

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNAES

DA

Assembléa Nacional Constituinte

ORGANIZADOS PELA REDACÇÃO DOS ANNAES
E DOCUMENTOS PARLAMENTARES

VOLUME XXII



** IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — 1937 **

INDICES

INDICE GERAL DAS SESSÕES

PAGS.

Centesima quinquagesima terceira Sessão 3

1. Furtos de café destinado á eliminação (Telegramma do Supplente de Deputado Martins Molbley Scofield), 4. — Convite ao Sr. Presidente da Assembléa para assistir á cerimonia dos trabalhos da Conferencia Colombo-Peruana, 4. — Appello da Associação Brasileira de Imprensa em favor da emenda do Deputado Paulo Filho sobre o restabelecimento da orthographia usual, 4. — 2. Congratulações do povo do Alto Juruá com os Deputados que apoiaram a emenda que institue o regimen prefetural no Acre, 4. — 3. Declarações de voto dos Deputados: Pedro Aleixo, sobre a emenda n. 217 (Preferencia ao locatario, na renovação do arrendamento de immoveis), 5; Levi Carneiro, sobre a emenda que confere o voto aos universitarios maiores de 18 annos e a que trata das congregações religiosas, 6; Almeida Camargo, sobre a materia relativa á propaganda de guerra e á subversão da ordem publica, 6; Aloysio Filho, sobre o assumpto anterior, 6 — 4. Requerimento do Deputado Acurcio Torres e outros, para que voltem a circular os jornaes *A Tarde*, da Bahia, e *O Jornal*, do Rio Grande do Norte, 7. — 5 Continuação da votação do projecto de Constituição. — Ordem Economica Social (V. Indice Alphabetico de Materias), 8.

Centesima quinquagesima quarta Sessão 63

1. Rectificação, do Deputado Nereu Ramos, pedindo seja feito accrescimo na emenda n. 144 (direito de reunião), 64. — 2. Publicação de discurso do Deputado Waldemar Motta sobre o Instituto de Amparo Social, 65. — A transferencia do ensino secundario para os Estados, o Districto Federal e as Municipalidades (indicação encaminhada pelo Deputado Medeiros Netto), 66. — 3. Officio do Centro Caricica pedindo a approvação da emenda sobre autonomia do Districto Federal, 67. — Agradecimento dos Presidentes da Colombia e do Peru, pelas congratulações da Assembléa a proposito do resultado da Conferencia Colombo-Peruana, 67. — Voto aos universitarios (telegrammas), 68. — Gratificações adicionais (telegramma de funcionarios da Imprensa Nacional), o nome de Deus no preambulo da Constituição (telegramma do bispado de Campanha), 68. — 4. Transferencia de destaque pedida pelo Deputado João Vi-

taca, 68. — 5. Tratado Colombo-Peruano (informações do Deputado Generoso Ponce), 69. — 6. Publicação de artigo no **Jornal do Commercio** sobre as gratificações additionaes, pedida pelo Deputado Henrique Dodsworth, 69. — Continuação da votação do projecto de Constituição. — Ordem Economica Social (V. Indice Alphanbetico de Materias), 71.

Centesima quinquagesima quinta Sessão 127

1. Licença ao Deputado Milton de Carvalho para ausentar-se do paiz, 128. — 2. A isenção de penhora em determinados casos (solução de questão de ordem pelo Sr. Presidente), 128. — 3. Appello do Deputado Martins Vêras affirm de que os destaques requeridos e as materias votadas sejam devidamente esclaricidos; resposta do Sr. Presidente e observações do Deputado Acurcio Torres, 129. — 4. Continuação da votação do projecto de Constituição. — Emendas destacadas do Capitulo Ordem Economica e Social (V. Indice Alphanbetico de Materias), 120. — Capitulo Da Familia e Educação (V. Indice Alphanbetico de Materias), 151.

Centesima quinquagesima sexta Sessão 139

1. A orthographia do idioma patrio (discurso do Deputado Leitão da Cunha sobre o art. 26 das Disposições Transitorias), 190. — 2. Os postulados catholicos, 198. — 3. Discurso do Deputado Pereira Lyra justificando um pedido de destaque referente á reforma constitucional, para ser attendido por occasião da votação do Capitulo Das Disposições Geraes, 200. — 4. Explicações do Ministerio da Viação sobre o requerimento da bancada paulista suggerindo a suspensão da medida que obriga as estações de radio a transmittirem o programma nacional, 202. — Voto de pesar pelo fallecimento do funcionario da Secretaria da Camara Cicero Trindade, que, com dedicacão, exercia as funções de archivista (requerimento dos Deputados Henrique Dodsworth e Hyppolito do Rego; approved), 207. — 5. Continuação da votação do projecto de Constituição (Substitutivo da Commissão Constitucional). — Capitulo Da Familia e Educação (continuação). (V. Indice Alphanbetico de Materias), 207.

Centesima quinquagesima setima Sessão 265

1. Explicação do Sr. Presidente sobre pedido de rectificacão feito pelo Deputado Leitão da Cunha sobre a não publicacão de materia tratada em plenario, 266. — 2. Rectificacão, do Deputado Levi Carneiro, sobre erros de publicacão no **Diario do Poder Legislativo**, 267. — 3. Declaracão de voto dos Deputados: Levi Carneiro, sobre a emenda n. 1.619 (quota de imigracão), 267, o art. 167 do projecto (indissolubilidade do casamento), 268, o artigo referente á nacionalizacão de empresas concessionarias de serviços

publicos, 268, palavras do art. 167 (indissolubilidade do casamento), 268, o artigo referente á nacionalização de empresas concessionarias, ou contractantes, de serviços publicos, 269, a emenda que manda determine a lei civil os casos de desquite e annullação do casamento, 270; Pacheco de Oliveira, sobre a emenda numero 1.954 (que só por engano está como primeiro signatario), 272; Adroaldo Costa e Mauricio Cardoso, sobre o art. 167 (indissolubilidade do casamento), 272. — 4. Rectificação, pelo Deputado Martins Vêras, pedindo uma rectificação, 272. — 5. Solicitação do Deputado Henrique Dodsworth ao Sr. Presidente sobre pedido de rectificação do Deputado Leitão da Cunha, 272. — 6. Requerimento, do Deputado Simões Lopes e outros, pedindo a transcrição nos *Annaes*, do decreto do Chefe do Governo Provisorio sobre a amnistia, 272. — 6. Continuação da votação do projecto de Constituição (Substitutivo da Comissão Constitucional). — Capitulo Da Familia e Educação (Continuação). (V. Indice Alphanbetico de Materias), 282.

Centesima quinquagesima oitava Sessão 327

1. Rectificação á Acta, pelos Deputados: Leitão da Cunha (revalidação de diplomas profissionaes expedidos por institutos estrangeiros de ensino), 328, Prado Kelly (omisão do nome do professor Frota Pessôa), 329. — 2. Declaração do Deputado João Villasbôas a proposito da votação do requerimento propondo um voto de excepcional louvor ao Chefe do Governo Provisorio pela assignatura do decreto sobre a amnistia, 329. — 3. O jury (discurso do Deputado Pereira Lyra), 330. — 4. Indicação do Deputado Nogueira Pennido e outros, propondo declare a Assembléa reintegrados em suas funções todos os funcionarios das antigas secretarias da Camara e do Senado, 332. — 5. Continuação da votação do projecto de Constituição (Substitutivo da Comissão Constitucional) Capitulo Da Familia e Educação (Continuação). (V. Indice Alphanbetico de Materias), 333. — Titulo VII — Disposições Geraes. (V. Indice Alphanbetico de Materias), 376.

Centesima quinquagesima nona Sessão 393

1. Rectificações, pelos Deputados: Henrique Dodsworth (reproducção de discurso seu), 394, Guaracy Silveira (o plano nacional de educação e o ensino religioso), 394, Luiz Sucupira (correccão em discurso do Deputado João Villasbôas), 396, Euvaldo Lodi (fundos de educação, etc.), 396. — 2-7. Telegrammas sobre o serviço militar, o casamento civil e a pluralidade syndical, 397. — 8. Licença aos Deputados Milton de Carvalho e Rocha Faria, 398. — 9. Declarações dos Deputados: Lacerda Werneck (ensino religioso nas escolas), 398, e Plínio Tourinho (os postulados religioso e a liberdade de pensamento), 399. — 10. Declarações dos Deputados Cunha Mello e outros (colonização da Amazonia com elementos nacionaes), 400, Xavier de Oliveira (emendas religiosas),

403, Clemente Mariani, e outros (ensino religioso), 407. — 11. Requerimento dos Deputados: Generoso Ponce e outros (voto de pesar pelo fallecimento do almirante Togo), Simões Lopes e outros (voto de pesar pelo fallecimento do ex-Deputado Augusto Pestana), 409, Fernando Magalhães e outros (voto de pesar pelo fallecimento da escriptora D. Julia Lopes de Almeida), 410. — 12. Continuação da votação do projecto de Constituição (Substitutivo da Commisão Constitucional. Disposições Geraes). (V. Indice Alphabetico de Materias), 410.

Centesima sexagesima Sessão 459

Rectificações, pelos Deputados: Odilon Braga (o concurso do Conselho na elaboração das leis), 460, Abreu Sodré (o requerimento sobre o decreto de amnistia), 461, Euvaldo Lodi (educação e cultura), 463. — 2. Telegramma sobre o ensino religioso, 465. — 3. Os actos do Governo Provisorio (discurso do Deputado Barros Penteado), 465. — 4. Materias a não serem contempladas nas leis organicas; a eleição do Chefe do Governo Provisorio e dos Interventores; impostos; os actos do Governo Provisorio; a amnistia (discurso do Deputado Moraes Leme), 467. — 5. Continuação da votação do projecto de Constituição. Disposições Geraes. (V. Indice Alphabetico de Materias), 472. — Os actos do Governo Provisorio, 501.

INDICE ALPHABETICO DE MATERIAS

A

- ACCIDENTES DE TRABALHO — 146.
ACRE (O REGIMEN PREFEITURAL NO) — 4.
ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO — 465, 469, 470, 490, 493,
495, 498, 499, 500, 502, 503, 505, 507, 509, 511, 513, 515, 517; 519:
521, 523, 525.
AMNISTIA (SOBRE O DECRETO DO GOVERNO PROVISORIO) —
272, 273, 275, 277, 278, 279, 281, 329, 461, 471.
APPREHENSÃO DE JORNAES — 420.
ARRENDAMENTO DE IMMOVEIS (PREFERENCIA AO LOCATA-
RIO NA RENOVAÇÃO DO) — 5.
ASSISTENCIA A' MATERNIDADE E A' INFANCIA — 10, 18, 110,
111, 144.
ASSISTENCIA AO TRABALHADOR — 10, 16, 109.
ASSISTENCIA AOS SEM TRABALHO — 12, 17, 56.
ASSISTENCIA SOCIAL — 112.
AUTONOMIA DO DISTRICTO FEDERAL — 67.

B

- BANDEIRA, HYMNO, ESCUDO E ARMAS NACIONAES (A) —
376, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 417.
BEM DE FAMILIA (INSTITUTO DO) — 81.
BENS DE EXTRANGEIROS (HERANÇA DE) — 411.

C

- CABOTAGEM NACIONAL (DOIS POR CENTO DA RECEITA OR-
CAMENTARIA DESTINADOS AO SERVIÇO DE AUXILIO
A') — 415.
CAFE' DESTINADO A' ELIMINAÇÃO — 4.
CAIXAS DE PREVIDENCIA — 14.
CANDIDATURA DO CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO A' PRE-
SIDENCIA CONSTITUCIONAL (A) — 168, 276.
CAPITAL (REMUNERAÇÃO DO) — 55.
CASAMENTO (ANNULLAÇÃO DO) — 269, 270.
CASAMENTO CIVIL (O) — 152, 155, 161, 172, 174, 212, 213, 215,
217, 220, 227, 228, 271, 397.
CASAMENTO INDISSOLUVEL (O) — 268 272.
CASAMENTO RELIGIOSO (O) — 152-153, 219, 221, 222, 224,
226, 228.
COLLEGIO PEDRO II (O) — 66, 241, 297.
COLONIAS AGRICOLAS — 138.
COLONIZAÇÃO — 379.
COLONIZAÇÃO DA AMAZONIA — 400, 402, 403.
COLONIZAÇÃO NACIONAL — 143, 400, 402, 403.

COMARCA DE S. FRANCISCO INTEGRADA NO TERRITORIO DE
PERNAMBUCO (A) — 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445,
446, 447, 449, 451, 453, 455, 457.

COMISSÃO CONSTITUCIONAL (A) — 159.

CONFERENCIA COLOMBO-PERUANA (A) — 4, 67, 69.

D

DECISÕES E OBSERVAÇÕES DO SR. PRESIDENTE — 86, 163,
207, 257.

DECLARAÇÃO DE BENS — 420.

DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PUBLICA — 149.

DESQUITE — 270.

DESTERRO — 423.

DIPLOMAS FALSOS — 293.

DIREITO DE REUNIÃO (O) — 64.

DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS (A) — 482, 484.

DISPOSIÇÕES GERAES — 376.

DIVORCIO (O) — 165, 168, 170, 175, 177, 178, 180, 182, 184, 186,
187, 228, 268.

DOCENTES DOS ESTABELECIMENTOS OFFICIAES — 238.

E

ECONOMIA POPULAR — 149 150.

EDUCAÇÃO E CULTURA — 232, 234, 236, 238, 240, 373, 463.

EGREJA E O ESTADO (A) — 198, 200.

ELEIÇÃO DOS INTERVENTORES DOS ESTADOS — 468.

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA — 168, 276, 468,
496, 492.

EMENDAS A' CONSTITUIÇÃO (AS) — 472, 480, 481.

EMPREGADOS BRASILEIROS (PERCENTAGEM NUMERICA
DE) — 137.

EMPRESAS CONCESSIONARIAS, OU CONTRACTANTES, DE SER-
VIÇOS PUBLICOS — 73, 145, 269.

ENERGIA ELECTRICA (O FORNECIMENTO POR PREÇO MI-
NIMO DE) — 138, 139, 140, 141.

ENSINO COMPLEMENTAR — 395.

ENSINO GRATUITO — 23, 25, 259.

ENSINO LEIGO — 345.

ENSINO LIVRE — 206.

ENSINO OBRIGATORIO — 258.

ENSINO PARTICULAR — 262, 263, 312, 366.

ENSINO POPULAR — 313, 314, 316.

ENSINO PRIMARIO — 251, 253, 254, 256, 263, 287, 311, 315, 366.

ENSINO PUBLICO — 241, 243, 245, 246.

ENSINO RELIGIOSO (O) — 198, 320, 322, 323, 324, 325, 334, 336,
337, 339, 341, 343, 344, 346, 348, 350, 352, 354, 355, 362, 365;
395, 398, 399, 403, 404, 408, 465, 467.

ENSINO SECUNDARIO (TRANSFERENCIA PARA OS ESTADOS,
O DISTRICTO FEDERAL E AS MUNICIPALIDADES) — 66,
241, 297, 311, 395.

ENSINO SUPERIOR — 311, 317, 361.

ENSINO SUPERIOR (LICENÇA DO GOVERNO FEDERAL PARA
A FUNDAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE) — 361,
362, 368.

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (RECONHECIMENTO DE)
— 369.

ESTADO DE SITIO — 381, 390, 392, 422, 423, 424.
 EXAME PRE-NUPCIAL — 208, 210, 211, 230.
 EXPLORAÇÕES AGRICOLAS — 122.

F

FAMILIA (INSTITUTO DA) — 151, 160, 163.
 FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO —
 — 370, 372.
 FUNCIONARIOS DAS SECRETARIAS DA CAMARA E DO SE-
 NADO (REINTEGRAÇÃO DOS) — 332.
 FUNDOS DE EDUCAÇÃO — 295, 396.

G

GARANTIA DE JUROS — 145.
 GRATIFICAÇÕES ADDICIONAES (AS) — 68, 69.

H

HYGIENE SOCIAL (MEDIDAS DE) — 133.

I

IMMIGRAÇÃO — 27, 29, 31, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 62, 267.
 IMMOVEIS RURAES (REDUÇÃO DE IMPOSTOS) — 134, 135.
 IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE — 498.
 IMPOSTO DE VENDAS MERCANTIS — 496.
 IMPOSTOS — 469.
 IMPOSTOS (AUMENTO NÃO SUPERIOR A 20 %) — 412, 414.
 IMPRENSA (CENSURA A') — 420, 421.
 INDIGENAS (PROTECÇÃO E DEFESA DOS) — 121.
 INSTITUTO DE AMPARO SOCIAL — 65.
 INVESTIGAÇÃO DA PATERNIDADE — 231.

J

"JORNAL" (A SUSPENSÃO DE O) — DE NATAL — 3.
 JURY (O) — 330, 332.

L

LATIFUNDIOS (NACIONALIZAÇÃO DOS) — 145.
 LEPRA (A) — 114, 130, 133.
 LIBERDADE DE CATHEDRA — 296, 298, 300, 302, 304, 306, 308,
 309, 374.
 LIBERDADE DE ENSINO — 355.
 LIBERDADE DE INDUSTRIA — 124.
 LIBERDADE DE PENSAMENTO — 296.
 LIBERDADE PROFISSIONAL — 292, 293.
 LICENÇAS A DEPUTADOS:
 Milton de Carvalho — 128, 398.
 Rocha Faria — 398.
 LIMITES INTER-ESTADOAES — 437-57.

M

MAGISTERIO (CARGO DO) — 289, 290.
 MALARIA (A) — 114.

MINAS E RIQUEZAS DO SUB-SOLO — 52, 106, 138.
 MISSÕES RELIGIOSAS — 404.
 MONOPOLIOS — 122.

O

OBRAS PUBLICAS DA UNIÃO — 427, 428, 429.
 OPERARIADO (O) — 51, 53, 104.
 ORDEM PUBLICA (SUBVERSÃO DA) — 6.
 ORDENS RELIGIOSAS (RECONHECIMENTO DOS ESTABELECI-
 MENTOS DE ENSINO DAS) — 261.
 ORGANIZAÇÃO SANITARIA — 115.
 ORTHOGRAPHIA DO IDIOMA PATRIO (A) — 4, 190, 194, 196.

P

PAGAMENTO EM OURO — 59, 71, 72.
 PATRIO PODER (O) — 161.
 PENHORA (ISENÇÃO DE — PARA A CASA DE PEQUENO VA-
 LOR) — 78, 83.
 PENHORA (ISENÇÕES DE) — 128, 130.
 PERCENTAGEM DE IMMIGRAÇÃO — 267.
 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — 394, 395.
 POSTULADOS CATHOLICOS — 198.
 PREFERENCIA (OS REQUERIMENTOS DE) — 157.
 PROFESSORES E AUXILIARES DO ENSINO — 358.
 PROFESSORES DE ESTABELECIMENTOS OFFICIALIZADOS —
 283, 285, 286.
 PROFESSORES EXTRANGEIROS — 294, 310, 328, 360.
 PROFESSORES NOMEADOS POR CONCURSO — 363, 364.
 PROFISSÕES LIBERAES (AS) — 117, 119, 120 (EXERCICIO POR
 EXTRANGEIROS) — 294, 316.
 PROPAGANDA DE GUERRA (A) — 6.
 PROVAS ESCOLARES DE HABILITAÇÃO — 289, 291.

Q

QUEDAS DAGUA (O APROVEITAMENTO DAS) — 138.

R

RAÇA (O PROBLEMA DA) — 208.
 RADIO-DIFFUSÃO — 202, 204, 205.
 RECONHECIMENTO OFFICIAL DE ESTABELECIMENTOS DE
 ENSINO — 318, 369.
 REINTEGRAÇÃO DE FUNCIONARIOS AFASTADOS DE SEUS
 CARGOS — 277.
 REFORMA DA CONSTITUIÇÃO — 201, 430, 431, 432, 433, 434,
 435, 436, 437, 471, 473, 475, 477, 479, 482, 485, 487, 489.
 REGIMENTO INTERNO (O) — 159.
 REPOUSO HEBDOMADARIO — 136.

S

SALARIO MINIMO (O) — 19, 22.
 SEGURO SOCIAL (O) — 9, 113.
 SENTENÇA JUDICIARIA (LIQUIDAÇÃO DA) — 425.
 SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO — 397, 468.
 SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS — 267.

SOCIEDADES ANONYMAS NACIONAES — 61.
 SUCESSÃO HEREDITARIA — 411.
 SUPPLENTES DE DEPUTADOS — 380.
 SURDOS-MUDOS (A INSTRUÇÃO DOS) — 257.
 SYNDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL — 292.
 SYNDICATOS — 87, 88, 90, 91, 92, 95, 97, 98, 100, 102, 104, 105,
 185, 398.

T

“TARDE” (A SUSPENSÃO DE A), DA BAHIA — 7.
 TARIFAS, OU TAXAS, PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
 PUBLICOS — 74, 76, 147.
 TRABALHADOR NACIONAL (O) — 33.
 TRABALHO E O CAPITAL (RELAÇÕES ENTRE O) — 21, 48,
 50, 151.
 TRABALHO DIARIO DE 8 HORAS (O) — 48, 107, 136.
 TRABALHO E PRODUÇÃO — 115, 116.
 “TRUSTS” — 122.
 TUBERCULOSE (A) — 114.

U

UNIDADE E PLURALIDADE SYNDICAES — 87, 93, 94, 185.
 UNIVERSIDADE LIVRE DA CAPITAL FEDERAL — 506.

V

VENCIMENTOS (VITALICIEDADE DE) — 367.
 VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA (O CARGO DE) — 197
 VOTO AOS MILITARES — 9.
 VOTO SECRETO — 379.
 VOTO AOS UNIVERSITARIOS MAIORES DE 18 ANNOS — 6, 68.
 VOTOS DE PESAR:
 Almirante Heihachiro Togo — 469.
 Ex-Deputado Augusto Pestana — 409.
 Escriptora D. Julia Lopes de Almeida — 410

INDICE ONOMATICO DOS CONSTITUINTES

A

- ABEL CHERMONT (A. de Abreu C.) — Pará — **Leader** —
Commissão Constitucional — 43, 62, 130-131, 133, 134, 492.
- ABELARDO MARINHO (A. M. de Albuquerque Andrade) —
Profissões Liberaes — 41-42, 51-52, 60, 90-91, 100-101, 117-
118, 119, 293, 294.
- ABREU SODRE' (Antonio Carlos de A. S.) — São Paulo — 463.
- ACURCIO TORRES (A. Francisco T.) — Rio de Janeiro — 7,
49, 50, 51, 57-59, 130, 133, 159-160, 162, 164, 176-177, 276-278,
362-363, 364, 425, 491, 498-499, 500, 502, 503-504, 512-513.
- ACYR MEDEIROS — Empregados — 12, 14, 15-16, 19, 20, 22,
59, 62, 141, 150-151, 164, 177, 224-226, 227, 342, 374.
- ADOLPHO KONDER — Santa Catharina — 12-13, 193-194, 514,
519, 520.
- ADOLPHO SOARES (A. Eugenio S. Filho) — Maranhão — Com-
missão Constitucional — 151-154.
- ADRALDO COSTA (A. Mesquita da C.) — Rio Grande do Sul
— 47, 57, 118-119, 154, 170, 174, 175, 181, 213, 217, 220, 222-224;
272, 293-295, 412, 450, 497.
- AGAMEMNON DE MAGALHÃES (A. Sergio Godoy de M.) —
Pernambuco — 411.
- ALCANTARÁ MACHADO (José de A. M. de Oliveira) — São
Paulo — **Leader** dos representantes da Chapa Unica — 57,
58, 244, 261, 278, 295, 298-299, 301, 379, 411, 451.
- ALDE SAMPAIO (A. de Feijó S.) — Pernambuco — 62, 147,
148-149, 287.
- ALEXANDRE SICILIANO (A. S. Junior) — Empregadores —
427, 428-429.
- ALFREDO MASCARENHAS (A. Pereira M.) — Bahia — 135, 445.
- ALMEIDA CAMARGO (José de A. C.) — São Paulo — 5, 281,
- ALOYSIO FILHO (A. de Carvalho F.) — Bahia — 7, 282, 449-455,
493, 498
- AMARAL PEIXOTO (Augusto do A. P. Junior) — Districto
Federal — 9, 11-12, 60, 113, 186, 242, 243, 277.
- ANNES DIAS (Heitor A. D.) — Rio Grande do Sul — 144-145.
- ANTONO COVELLO (A. Augusto C.) — São Paulo — 91, 94-95,
281, 343-345, 363, 455-457, 489-490.
- ANTONIO JORGE (A. J. Machado Lima) — Paraná — **Leader**
— Commissão Constitucional — 517.
- ANTONIO PENNAFORT (A. P. de Souza) — Empregados —
104-105, 186, 315, 316.
- ANTÔNIO RODRIGUES (A. R. de Souza) — Empregados — 14,
16-17, 92, 98, 101-102, 185-186, 374.
- ARMANDO LAYDNER (A. Avellenal L.) — Empregados — 13,
14, 98, 103, 343.
- ARRUDA CAMARA (Alfredo de A. C.) — Pernambuco —
Leader dos representantes do "Partido Social Democratico"
— 156, 212, 213, 219, 299, 319, 339-340, 415, 416, 441, 444.

- ARRUDA FALCÃO (Joaquim de A. F.) — Pernambuco — 33, 39-41, 140-141, 170, 176, 210, 229, 234-237, 251-252, 253, 256-257, 445-448, 452.
 ARTHUR NEIVA — Bahia — 31, 32.
 ASCANIO TUBINO (João A. de Moura T.) — Rio Grande do Sul — 40, 275, 293.
 AUGUSTO VIEGAS (A. das Chagas V.) — Minas Geraes — 523.

B

- BARRETO CAMPELLO (Francisco B. Rodrigues C.) — Pernambuco — 161, 228, 250, 307-309, 413, 442, 450, 481.
 BARROS PENTEADO (Antonio Augusto de B. P.) — São Paulo — 465-467.
 BELMIRO DE MEDEIROS (B. de M. Silva) — Minas Geraes — 218, 263, 389, 390.

C

- CARDOSO DE MELLO NETTO (José Joaquim C. de M. N.) — São Paulo — 232, 320, 321-325, 510.
 CARLOS GOMES (C. G. de Oliveira) — Santa Catharina — 55, 60, 113-114, 311-312.
 CARLOS REIS (C. Humberto R.) — Maranhão — 151, 285, 450.
 CARNEIRO DE REZENDE (José C. de R.) — Minas Geraes — Leader dos representantes do Partido Republicano Mineiro — 280, 491, 492, 507, 513-515.
 CELSO MACHADO (C. Porphyrio de Araujo M.) — Minas Geraes — 367, 368, 369.
 CESAR TINOCO (C. Fernandes T.) — Rio de Janeiro — 59, 345-346, 414.
 CHRISTIANO MACHADO (C. Monteiro M.) — Minas Geraes — 380, 491, 492, 506, 507.
 CHRISTOVÃO BARCELLOS (C. de Castro B.) — Rio de Janeiro — Leader dos representantes da "União Progressista Fluminense" — Segundo Vive-Presidente da Assembléa — 8-9, 450, 457.
 CLEMENTE MARIANI (C. M. Bittencourt) — Bahia — 84, 85, 86, 114, 409, 449.
 CORRÊA DE OLIVEIRA (Plinio C. de O.) — São Paulo — 225, 321, 323.
 COSTA FERNANDES (Francisco C. F.) — Maranhão — 321.
 CUNHA MELLO (Leopoldo Tavares da C. M.) — Amazonas — Leader — Comissão Constitucional — 282-284, 403.
 CUNHA VASCONCELLOS (José Thomaz da C. V.) — Acre — Comissão Constitucional — 241, 437, 438-440, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 449, 454, 455 457.

D

- DANIEL DE CARVALHO (D. Serapião de C.) — Minas Geraes — 139-140, 143-144, 490-493, 506-507, 508, 512, 520, 521.
 DELPHIM MOREIRA (D. M. Junior) — Minas Geraes — 197, 216-217, 229-230, 238, 525.
 DEMETRIO XAVIER (D. Mercio X.) — Rio Grande do Sul — 39, 417, 418, 419.
 DEODATO MAIA (D. da Silva M. Junior) — Sergipe — Comissão Constitucional — 30-31, 330-381, 339-390, 418-419, 429, 480-482, 486, 487.
 DOMINGOS VELLASCO (D. Netto de V.) — Goyaz — Comissão Constitucional — 526.

HORACIO LAFER — Empregadores — 12-13
 HUGO NAPOLEÃO (H. N. do Rego) — Piauí — 450, 455.

I

IDALIO SARDEMBERG — Paraná — 257, 307.
 IRENEO JOFFILY — Parahyba — Leader — 26, 59, 87, 146-147, 219, 221, 335, 337, 412, 415.

J

J. J. SEABRA (José Joaquim S.) — Bahia — 453-455.
 JOÃO BERALDO (J. Tavares Corrêa B.) — Minas Geraes — 231, 432.
 JOÃO GUIMARÃES (J. Antonio, de Oliveira G.) — Rio de Janeiro — Leader dos representantes do "Partido Popular Radical" — 163.
 JOÃO VILLASBOAS — Matto Grosso — 15, 157-158, 187, 330, 333-335, 419, 515-516.
 JOÃO VITACA (J. Miguel V.) — Empregados — 13 16, 68, 91, 92-94, 96-97, 98, 103.
 JOAQUIM MAGALHÃES (J. Pimenta de M.) — Pará — 133-134, 207-208, 210.
 JOSE' ALKMIN (J. Maria A.) — Minas Geraes — 60, 105-106, 107.
 JOSE' DE BORBA (J. de B. Vasconcellos) — Ceará — 446.
 JOSE' CARLOS (J. C. de Macedo Soares) — São Paulo — 83, 213-216, 219, 220, 320, 321.
 JOSE' EDUARDO (J. E. de Macedo Soares) — Rio de Janeiro — 74.
 JOSE' DE SA' (J. de S. Bezerra Cavalcanti) — Pernambuco — 449, 452, 453.

K

KERGINALDO CAVALCANTI (K. C. de Albuquerque) — Rio Grande do Norte — 8, 416, 493, 510-511, 517, 518.

L

LACERDA PINTO (Manoel L. P.) — Paraná — 131, 132, 306, 431.
 LACERDA WERNECK (Frederico Virmond L. W.) — São Paulo — 387, 398.
 LEÃO SAMPAIO — Ceará — 60, 112-113, 120, 385-386.
 LEITÃO DA CUNHA (Raul L. da C.) — Distrito Federal — 190-197, 218-221, 245, 267, 291-293, 294, 312-313, 317, 356-358, 369, 375.
 LEMGRUBER FILHO (Laurindo Augusto L. F.) — Rio de Janeiro — 10, 11, 52, 138, 279, 292, 293, 392.
 LEONCIO GALRÃO (Manoel L. G.) — Bahia — 83, 170, 172, 173, 174, 181, 226, 346, 447, 449.
 LEVI CARNEIRO (L. Fernandes C.) — Profissões Liberaes — Vice-Presidente da Comissão Constitucional — 6, 60, 81, 84, 85-86, 108, 119, 134-135, 136, 137-139, 140, 141, 148, 210-211, 219, 220, 224, 225, 227, 228-229, 229, 230-231, 40, 53-255 258, 259, 267, 268, 270, 272, 274, 276, 277, 278, 287; 288-290, 296, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 308, 310-311; 329; 363-364, 365, 366-367, 370, 371, 372, 372-373, 383-385, 420-423, 424, 431, 435, 473-476, 477, 478, 492.

- ARRUDA FALCÃO (Joaquim de A. F.) — Pernambuco — 33, 39-41, 140-141, 170, 176, 210, 229, 234-237, 251-252, 253, 256-257, 445-448, 452.
 ARTHUR NEIVA — Bahia — 31, 32.
 ASCANIO TUBINO (João A. de Moura T.) — Rio Grande do Sul — 40, 275, 293.
 AUGUSTO VIEGAS (A. das Chagas V.) — Minas Geraes — 523.

B

- BARRETO CAMPELLO (Francisco B. Rodrigues C.) — Pernambuco — 161, 228, 250, 307-309, 413, 442, 450, 481.
 BARROS PENTEADO (Antonio Augusto de B. P.) — São Paulo — 465-467.
 BELMIRO DE MEDEIROS (B. de M. Silva) — Minas Geraes — 218, 263, 389, 390.

C

- CARDOSO DE MELLO NETTO (José Joaquim C. de M. N.) — São Paulo — 232, 320, 321-325, 510.
 CARLOS GOMES (C. G. de Oliveira) — Santa Catharina — 55, 60, 113-114, 311-312.
 CARLOS REIS (C. Humberto R.) — Maranhão — 151, 285, 450.
 CARNEIRO DE REZENDE (José C. de R.) — Minas Geraes — Leader dos representantes do Partido Republicano Mineiro — 280, 491, 492, 507, 513-515.
 CELSO MACHADO (C. Porphyrio de Araujo M.) — Minas Geraes — 367, 368, 369.
 CESAR TINOCO (C. Fernandes T.) — Rio de Janeiro — 59, 345-346, 414.
 CHRISTIANO MACHADO (C. Monteiro M.) — Minas Geraes — 380, 491, 492, 506, 507.
 CHRISTOVÃO BARCELLOS (C. de Castro B.) — Rio de Janeiro — Leader dos representantes da "União Progressista Fluminense" — Segundo Vive-Presidente da Assembléa — 8-9, 450, 457.
 CLEMENTE MARIANI (C. M. Bittencourt) — Bahia — 84, 85, 86, 114, 409, 449.
 CORRÊA DE OLIVEIRA (Plinio C. de O.) — São Paulo — 225, 321, 323.
 COSTA FERNANDES (Francisco C. F.) — Maranhão — 321.
 CUNHA MELLO (Leopoldo Tavares da C. M.) — Amazonas — Leader — Comissão Constitucional — 282-284, 403.
 CUNHA VASCONCELLOS (José Thomaz da C. V.) — Acre — Comissão Constitucional — 241, 437, 438-440, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 449, 454, 455 457.

D

- DANIEL DE CARVALHO (D. Serapião de C.) — Minas Geraes — 139-140, 143-144, 490-493, 506-507, 508, 512, 520, 521.
 DELPHIM MOREIRA (D. M. Junior) — Minas Geraes — 197, 216-217, 229-230, 238, 525.
 DEMETRIO XAVIER (D. Mercio X.) — Rio Grande do Sul — 39, 417, 418, 419.
 DEODATO MAIA (D. da Silva M. Junior) — Sergipe — Comissão Constitucional — 30-31, 330-381, 339-390, 418-419, 429, 480-482, 486, 487.
 DOMINGOS VELLASCO (D. Netto de V.) — Goyaz — Comissão Constitucional — 526.

E

- EDGARD SANCHES (E. Ribeiro S.) — Bahia — 163, 166, 167, 169-175, 180, 181, 183, 187, 298, 299, 300-303, 308, 339, 454.
 EDMAR CARVALHO (E. da Silva C.) — Empregados — 36.
 EDWALD POSSOLO (E. da Silva P.) — Empregados — 54, 87.
 EUVALDO LODI — Empregadores — Comissão Constitucional — 25, 45-46, 49-50, 55, 56-57, 58, 81-82, 106-107, 109, 112, 119, 148; 152, 178, 226, 233-234, 240-241, 250, 252, 260-261, 291, 294, 295, 326, 357, 362, 364, 366, 397, 465

F

- FABIO SODRE' (F. de Azevedo S.) — Rio de Janeiro — 59, 77, 78-79, 81, 86, 249-250, 254, 257-258, 306-307, 390-391, 423, 440-441, 503-504 520-521.
 FERNANDO DE ABREU — Espirito Santo — **Leader** dos representantes do "Partido Social Democratico" — Comissão Constitucional — 21-22, 43-45, 60, 61, 94, 101, 115, 116-117, 233, 339, 341, 346, 351, 358, 359, 362.
 FERNANDO MAGALHÃES (F. Augusto Ribeiro de M.) — Rio de Janeiro — 26, 27, 52, 60, 107, 154, 165-169, 173, 242, 243, 245, 246-247, 259, 279-280, 287, 290, 301, 303, 309, 325-326, 337-339, 354, 410 457-458.
 FERREIRA DE SOUZA (José F. de S.) — Rio Grande do Norte — 53-55, 90, 91, 92, 96, 218, 320, 321, 344, 345, 346, 425-427; 516-519.
 FIGUEIREDO RODRIGUES (José Antonio de F. R.) — Ceará — 492.
 FRANCISCO MOURA — Empregados — 11, 15, 36, 38, 88, 89, 429.
 FREDERICO WOLFENBUTTEL (F. João W.) — Rio Grande do Sul — 44.
 FREIRE DE ANDRADE (Francisco F. de A.) — Piahy — 62, 397.
 FURTADO DE MENEZES (Joaquim F. de M.) — Minas Geraes — 286.

G

- GABRIEL PASSOS (G. de Rezende P.) — Minas Geraes — 255, 262-263, 358, 359-361, 518.
 GASPASALDANHA — Rio Grande do Sul — 219, 220, 221, 275, 506.
 GENEROSO PONCE (G. P. Filho) — Matto Grosso — **Leader** dos representantes do "Partido Liberal Mattogrossense" — Comissão Constitucional — 69, 110-111, 409.
 GILBERTO GABEIRA — Empregados — 103-104.
 GUARACY SILVEIRA — São Paulo — 136-137, 161, 175-176, 186, 215, 217-218, 320-321, 322, 323, 335, 338, 339, 347, 351-354, 396, 432, 442, 526.
 GWYER DE AZEVEDO (Asdrubal G. de A.) — Rio de Janeiro — 420.

H

- HENRIQUE DODSWORTH (H. de Toledo D.) — Districto Federal — 22, 25, 27, 61, 69, 110, 207, 237, 240, 241-244, 247-248, 250, 260, 272-273, 288, 290, 295, 317, 318-319, 369-370, 371, 373, 375, 394, 424, 495, 502-503, 505-506, 512, 516, 519, 520, 521-523.
 HOMERO FIRES — Bahia — 34, 300, 301, 302, 308.

HORACIO LAFER — Empregadores — 12-13
 HUGO NAPOLEÃO (H. N. do Rego) — Piauí — 450, 455.

I

IDALIO SARDEMBERG — Paraná — 257, 307.
 IRENEO JOFFILY — Parahyba — Leader — 26, 59, 87, 146-147, 219, 221, 335, 337, 412, 415.

J

J. J. SEABRA (José Joaquim S.) — Bahia — 453-455.
 JOÃO BERALDO (J. Tavares Corrêa B.) — Minas Geraes — 231, 432.
 JOÃO GUIMARÃES (J. Antonio, de Oliveira G.) — Rio de Janeiro — Leader dos representantes do "Partido Popular Radical" — 163.
 JOÃO VILLASBOAS — Matto Grosso — 15, 157-158, 187, 330, 333-335, 419, 515-516.
 JOÃO VITACA (J. Miguel V.) — Empregados — 13 16, 68, 91, 92-94, 96-97, 98, 103.
 JOAQUIM MAGALHÃES (J. Pimenta de M.) — Pará — 133-134, 207-208, 210.
 JOSE' ALKMIN (J. Maria A.) — Minas Geraes — 60, 105-106, 107.
 JOSE' DE BORBA (J. de B. Vasconcellos) — Ceará — 446.
 JOSE' CARLOS (J. C. de Macedo Soares) — São Paulo — 83, 213-216, 219, 220, 320, 321.
 JOSE' EDUARDO (J. E. de Macedo Soares) — Rio de Janeiro — 74.
 JOSE' DE SA' (J. de S. Bezerra Cavalcanti) — Pernambuco — 449, 452, 453.

K

KERGINALDO CAVALCANTI (K. C. de Albuquerque) — Rio Grande do Norte — 8, 416, 493, 510-511, 517, 518.

L

LACERDA PINTO (Manoel L. P.) — Paraná — 131, 132, 306, 431.
 LACERDA WERNECK (Frederico Virmond L. W.) — São Paulo — 387, 398.
 LEÃO SAMPAIO — Ceará — 60, 112-113, 120, 385-386.
 LEITÃO DA CUNHA (Raul L. da C.) — Distrito Federal — 190-197, 218-221, 245, 267, 291-293, 294, 312-313, 317, 356-358, 369, 375.
 LEMGRUBER FILHO (Laurindo Augusto L. F.) — Rio de Janeiro — 10, 11, 52, 138, 279, 292, 293, 392.
 LEONCIO GALRÃO (Manoel L. G.) — Bahia — 83, 170, 172, 173, 174, 181, 226, 346, 447, 449.
 LEVI CARNEIRO (L. Fernandes C.) — Profissões Liberaes — Vice-Presidente da Comissão Constitucional — 6, 60, 81, 84, 85-86, 108, 119, 134-135, 136, 137-139, 140, 141, 148, 210-211, 219, 220, 224, 225, 227, 228-229, 229, 230-231, 40, 53-255 258, 259, 267, 268, 270, 272, 274, 276, 277, 278, 287; 288-290, 296, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 308, 310-311; 329; 363-364, 365, 366-367, 370, 371, 372, 372-373, 383-385, 420-423, 424, 431, 435, 473-476, 477, 478, 492.

- LINO MACHADO (L. Rodrigues M.) — Maranhão — Leader — 510, 523.
- LUIZ CEDRO (L. C. Carneiro Leão) — Pernambuco — 09, 60, 78, 79, 80-81, 82, 83-84, 132, 149-150, 412-414.
- LUIZ SUCUPIRA (L. Cavalcanti S.) — Ceará — 32, 35, 91, 92, 224, 225, 321, 334, 335, 344, 345, 396., 426.
- LYCURGO LEITE — Minas Geraes — 221-222.

M

- MAGALHÃES NETTO (Francisco M. N.) — Bahia — 107-108, 109, 182, 209-210, 220, 221, 325, 340-343, 446.
- MARIO CHERMONT (M. Midosi C.) — Pará — 35, 36, 38, 39, 131-132.
- MARIO RAMOS (M. de Andrade R.) — Empregadores — 8, 19-21, 61, 157, 249, 255, 324, 354, 355-356, 357, 479.
- MARTINS E SILVA (Luiz M. e S.) — Empregados — 102, 103, 142-143.
- MARTINS VERAS (Francisco M. V.) — Rio Grande do Norte — 40, 97, 129, 158-159, 164-165, 169, 197, 208, 222, 223, 224 272; 308, 339, 340, 341.
- MAURICIO CARDOSO (Joaquim M. C.) — Rio Grande do Su. — Leader dos representantes da "Frente Unica do Rio Grande do Sul" — 275-276, 299, 351, 477, 478, 479-480, 482, 483, 484, 485, 486, 492, 497, 500-501.
- MEDEIROS NETTO (Antonio de Garcia M. N.) — Bahia — Leader dos representantes do "Partido Social Democratico" — 13-15, 18, 57, 58, 66, 96, 97-98, 119, 121, 132-133, 140; 147-148, 155, 156-157, 161, 207, 212, 213, 226-227, 233, 251, 252, 258, 261, 309, 310, 315-316, 366, 378-379, 384, 389, 391-392, 423, 441-442, 456, 491, 507-509, 522, 523.
- MIGUEL COUTO (M. de Oliveira C.) — Districto Federal — 28-30, 35, 36, 37, 40, 313-315, 316, 388, 389.
- MINUANO DE MOURA (Euclides M. de M.) — Rio Grande do Sul — 200, 274-275, 279, 280, 506, 507, 511-512.
- MORAES ANDRADE (Carlos de M. A.) — São Paulo — 34-37, 47, 103, 162, 163, 171, 172, 173, 174, 422, 494, 500, 501-502; 503, 522.
- MORAES LEME (Lino de M. L.) — São Paulo — 120, 121-123, 281, 435, 437, 467-472, 487-489.
- MORAES PAIVA (Mario de M. P.) — Funcionarios Publicos — 187.

N

- NEGREIROS FALCÃO (Arthur N. F.) — Bahia — 23, 24-25, 27, 47, 48-49, 50-51, 326, 443, 446, 447, 448, 449.
- NEREU RAMOS — Santa Catharina — Leader dos representantes do "Partido Liberal Catharinense" — Comissão Constitucional — 28, 44, 57, 58, 64, 81, 82, 84, 86, 120, 132, 135, 140, 155-156, 153, 162, 166, 248-249, 260, 261, 286, 289, 290, 312, 313, 319, 350, 368, 385.
- NERO DE MACEDO (N. de M. Carvalho) — Goyas — 52-53, 414, 415-416, 455.
- NOGUEIRA PENIDO (Antonio Maximo N. P.) — Funcionarios Publicos — Comissão Constitucional — 232, 496.

O

- ODILON BRAGA (O. Duarte B.) — Minas Geraes — Comissão Constitucional — 254, 261-262, 285, 361, 374, 430, 432-433, 460, 472, 474, 475, 476-479, 517, 518, 519.

OSCAR WEINSCHENK — Rio de Janeiro — 59, 74-77, 198.
OSORIO BORBA — Pernambuco — 285, 286, 453.

P

PACHECO DE OLIVEIRA (João P. de O.) — Bahia — Primeiro Vice-Presidente da Assembléa — 83, 84-85, 272, 447, 449, 452.
PACHECO E SILVA (Antonio Carlos P. e S.) — Empregadores — 35, 132, 187, 347.
PAULO FILHO (Manoel P. Telles de Mattos F.) — Bahia — 262, 263, 282, 284-286, 375.
PEDRO ALEIXO — Minas Geraes — 5, 225, 448-451.
PEDRO RACHE (P. Demosthenes R.) — Empregadores — 392.
PEDRO VERGARA — Rio Grande do Sul — 450, 451.
PEREIRA LYRA (José P. L.) — Parahyba — Comissão Constitucional — 200-202, 304-306, 309-310, 330-332, 375, 416-417, 431-432, 433, 434, 437, 477, 482-487.
PINHEIRO LIMA (Ranulpho P. L.) — Profissões Liberaes — 26, 60, 87-90, 419.
PLINIO TOURINHO (P. Alves Monteiro T.) — Paraná — 166, 177-178, 183, 400.
PONTES VIEIRA (João Jorge de P. V.) — Ceará — 425.
PRADO KELLY (José Eduardo de P. K.) — Rio de Janeiro — 62, 91-92, 97, 101, 111-112, 242, 243, 244, 246, 247,, 250; 255-256; 287, 288, 296-298, 317-318, 319, 329, 356, 364, 367-368, 372, 413, 422, 483, 484, 525.

R

RAUL BITTENCOURT (R. Jobim B.) — Rio Grande do Sul — 244-246, 247, 248, 251, 252-253, 254, 289, 290, 292, 317, 319, 365-366, 368, 370-372, 386.
RAUL FERNANDES — Rio de Janeiro — Relator Geral da Comissão Constitucional — 160, 410, 499, 504.
RENATO BARBOSA — Rio Grande do Sul — 62.

S

SAMPAIO CORREA (José Mattoso de S. C.) — Districto Federal — Comissão Constitucional — 278, 279, 378, 379, 494-497.
SIMÕES BARBOSA (Adolpho S. B.) — Pernambuco — 351.
SIMÕES LOPES (Augusto S. L.) — Rio Grande do Sul — Leader dos representantes do "Partido Republicano Liberal" — 273-274, 409.
SOARES FILHO (José Monteiro S. F.) — Rio de Janeiro — 59, 71, 72-73, 450.
SOLANO DA CUNHA (Francisco S. Carneiro da C.) — Pernambuco — Comissão Constitucional — 417-418, 419.
SOUTO FILHO (Antonio da Silva S. F.) — Pernambuco — 274, 282, 441, 442, 455.

T

TEIXEIRA LEITE (Edgard T. L.) — Empregadores — 72, 78, 79-80.
THEOTONIO MONTEIRO DE BARROS (T. M. de B. Filho) — São Paulo — 32-34, 230.
THOMAZ LOBO (T. de Oliveira L.) — Pernambuco — 1º Secretario da Assembléa — 323, 324.

V

- VASCO DE TOLEDO (V. Carvalho de T.) — Empregados —
 Comissão Constitucional — 10-11, 12, 13, 25, 42, 46, 56, 86,
 95-96, 98-99, 109, 145-146, 263, 299-300, 335-337, 367, 375.
 VERGUEIRO CESAR (Abelardo V. C.) — São Paulo — 279.
 VICTOR RUSSOMANO — Rio Grande do Sul — 255, 387.
 VIEIRA MARQUES (José V. M.) — Minas Geraes — 62, 381-382,
 385, 386, 387.

W

- WALDEMAR MOTTA (W de Araujo M.) — Districto Federal —
 4º Secretario da Assembléa — 65.
 WALDEMAR REIKDAL — Empregados — 13, 17, 19, 20, 21,
 99-100.
 WALTER GOSLING (W. James G.) — Empregadores — 75.

X

- XAVIER DE OLIVEIRA (Antonio X. de O.) — Ceará — 31, 34,
 35, 36, 37-39, 41, 44, 45, 47, 61, 108, 144, 209, 211-212; 284;
 285, 286, 407.

Z

- ZOROASTRO GOUVEIA — São Paulo — 13, 14, 93, 103, 165, 166,
 167, 168, 178-185, 302, 303, 304, 305, 306, 322, 323, 332, 340, 341,
 342, 343, 347.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

153ª Sessão, em 24 de Maio de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente, e Tomaz Lobo, 1º Secretário

Às 14 horas comparecem os senhores:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Afredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Jeová Mota, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenêo Joffily, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, Agamemnon Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José de Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcellos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Mário Whately, Vergueiro César, Guaraci Silveira, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Carlota Queiroz, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covello, Cardoso de Melo Neto, Morais Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Aarão Rebele, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico, Wolfenbuttel, João Simplicio, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vitor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Armando Laydner, Edwald Possolo, Eugênio Monteiro de Barros, Emar Carvalho, Mário Manhães, Milton Carvalho, Ricardo Machado, Wálter Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Horácio Lafer, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco

e Silva, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinicke, Pinheiro Lima, Levi Carneiro, Abelardo Marinho, Moraes Paiva, Nogueira Penido (249).

Deixam de comparecer os senhores:

João Alberto, Lauro Santos, Melo Franco, Guilherme Plaster, Rocha Faria (5).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 249 Srs. Deputados.

O Sr. Valdemar Mota. (4º Secretário, servindo de 2º), procede á leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem retificações, aprovada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário), procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramas:

De Teofilo Otoni — Minas Gerais — Presidente Assembléa Nacional Constituinte — Rio.

Pelo fato ter como representante sindicato lavoura oficializado pedido Presidente Departamento Nacional Café Providências energicas afim abrir inquérito apurar mandantes furtos escandalosos café Departamento Nacional Café destinado eliminação, fui ontem pelo delegado policia aqui ameaçado até com prisão, peço Assembléa todas garantias que me são asseguradas por lei. Cordiais saudações. — *Martins Mobley Scofield*, suplente deputado Constituinte.

— Á Comissão de Polícia.

Urbano — Presidente Assembléa Nacional Constituinte:

Na qualidade de Presidente da Conferência Colombo Peruana tenho a honra de convidar V. Ex. para a cerimonia do encerramento dos trabalhos da mencionada conferência que terá lugar no dia 24 do corrente ás dezeseis horas no Automovel Clube do Brasil ato durante o qual será assinado protocolo de paz entre a Colombia e o Perú que põe termo ao litígio do incidente de Leticia. — Atenciosas saudações. — *Afranio de Melo Franco*.

— Inteirada.

Urbano — Presidente Assembléa Nacional Constituinte: Associação Brasileira de Imprensa dirige-se V. Ex. mais uma vez afim seja levado conhecimento Constituinte este apelo aprovação emenda Paulo Filho no sentido ser mantida nova Constituição grafia usual conservada quasi totalidade jornais e para brasileiros verdadeira tradição. — Saudações respeitosas. — *Herbert Moses*.

— Inteirada.

De Cruzeiro do Sul — Acre — Presidente Assembléa Nacional Constituinte — Rio.

Intermédio V. Ex. povo Juruá representa maior coeficiente eleitoral Território reconhecido sauda todos membros

Assembléa Constituinte apoiaram emenda salvadora apresentada digno prestimoso Deputado Alberto Diniz instituido regime prefetural único possível momento soerguer nossa infortunada região quando presente pomposo Governo geral todos municípios exceção Capital permanecem situação comprovada inferioridade como filhos espúrios sugados proi favoritos Rio Branco cerrando fileiras patrioticamente torno regimens prefeturais onde todos municípios serão igualmente aquinhoados maiores probabilidades florescimento constituintes brasileiros deram um atestado elegante sua elevada visão problemas nacionais prestando assim um relevante serviço ao Acre ao Brasil atraindo por isso gratidão imperecível todos acreanos dignos responsabilidades. — Saudações. — *Oswaldo Hardmann*, presidente Diretório. — *Pedro Moraes*, Vice-presidente. — *Verginaud Melo*, Presidente Liga Católica. — *Maria Lobão*. — Associação Comercial. — *Manuel Velhote*, Presidente Centro Operário João Pinheiro. — *Homem do Povo José Vítor*, Presidente União Agrícola.

— Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente.

Comparece o Sr. Ministro Juarez Távora.

O Sr. Presidente — A Assembléa Constituinte foi convidada, por telegrama que recebi, a assistir á assinatura do Pacto relativo ao litígio Perú-Colômbia, o qual será firmado, hoje, ás 16 horas.

Nomeio, para representarem a Assembléa, nesse ato, os Srs. Deputados Cunha Melo, Generoso Ponce e Vítor Rus-somano.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos contra a emenda n. 217, que introduz na Constituição o princípio da preferência ao locatário, mas somente ao locatário comercial ou industrial, para a renovação dos arrendamentos de imóveis. O princípio, como é manifesto, não é de natureza constitucional. Se, entretanto, pareceu ao ilustre autor da emenda que a Constituição deveria impedir a revogação de principio já consubstanciado em lei ordinária, não atinamos com a razão de interesse coletivo que levou aquele ilustre Deputado a silenciar sobre os locatários que não são comerciantes ou industriais. A preferência proposta é manifestamente de exceção. Para corrigir os abusos no exercício do direito de propriedade, por parte dos senhores: para estender a todas as regiões do País os benefícios que a emenda n. 217 só aos comerciantes e industriais dos grandes centros promete, sabido que os arrendamentos, no interior do País, são feitos verbalmente; para proteger legitimamente os funcionários, os operários e outras classes menos favorecidas da fortuna, — o legislador ordinário terá que considerar o dispositivo aprovado como simples sugestão, que deverá ser aproveitada, por ocasião da elaboração de regras gerais, resguardadoras do interesse da coletividade, e não apenas do interesse particular deste ou daquele grupo, de uma ou de outra classe.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Pedro Aleixo*.
— *Gabriel de R. Passos*.

Vêm á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro que votei a favor da emenda do Sr. Almeida Camargo para conferir o voto aos universitários, maiores de 18 anos.

Modifiquei, assim, o pensamento, anteriormente expellido, em que me inspirára ao colaborar no projeto número 1-A. E modifiquei-o, por haver reconhecido que a matrícula nos cursos superiores envolve uma presunção de maturidade de pensamento e de desenvolvimento intelectual, não menos valiosa e atendível que a decorrente da simples outorga paterna, exigida para a emancipação. Ainda mais: por entender que, concedido o voto a muitos elementos, em certo sentido reacionários, ou naturalmente conservadores, convém estendê-lo aos moços, que representam um fator de renovação e de avançamento dos ideais políticos. Finalmente — por apoiar tudo o que favoreça a educação política, tão precária e atrozada, do nosso povo, e fortaleça a formação da elite cultural, que nos falta. O exercício do voto pelos universitários disciplinará as atividades políticas, em que sempre se envolvem, interessando-os, na fase do mais puro idealismo, pela vida pública do País.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro.*

Declaro que me abstive de votar e até mesmo de discutir o n. 5 do artigo 1º do capítulo II do título II do substitutivo da Comissão Constitucional incumbido do Capítulo "Direitos e Deveres", por ser advogado em processo judicial em que se discute a matéria envolvida no mesmo dispositivo (regimen e disciplina das associações religiosas).

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro.*

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro haver votado contra o destaque requerido á disposição do art. 8º n. 9 do substitutivo da Subcomissão Constitucional pelos mesmos fundamentos constantes da declaração de voto que se encontra á página 3.969 do *Diário da Assembléa*, assinado pela bancada paulista. Contrariamente, entretanto, áquela declaração, votei favoravelmente ao destaque das palavras "a ordem política", destaque requerido pelo Deputado Levi Carneiro. Entendi e entendo que, ficando na Constituição, taxativamente, — "não será porém, permitida propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social" — as situações eventualmente dominantes nos governos, terão, a seu favor, uma norma discricionária, de compressão e de violência, contra as oposições.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Almeida Camargo.*

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

De referência ao n. 9 do artigo do capítulo II, intitulado "Dos Direitos e Deveres individuais", e relativo á

livre manifestação de pensamento, declaramos haver votado pela supressão da ressalva final que nele se contém, e nestes termos: "não será permitida propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social". Essa ressalva, tal como está redigida, anula, praticamente, ao nosso vêr, o princípio salutar da liberdade ampla de pensamento, consagrado no início do dispositivo. Porquê será, sem dúvida, na mão de governos autoritários e arbitrários, uma arma perigosíssima, com que, alegando obediência a preceito constitucional, perseguir, dificultar, impedir quaisquer propagandas políticas, a que o Poder, delas receioso, empreste o caráter de propaganda de processos violentos para subversão da ordem política ou social. Repare-se que a restrição não fala em propaganda por processos violentos, o que implicaria, de certo, começo de ação subversiva, mas propaganda de processos violentos, por forma a atribuir aos governos um arbítrio infinito contra quaisquer propagandas políticas, pela palavra escrita ou falada, que lhes não agradem. Seria, assim, deixarmos na Carta Constitucional um verdadeiro instrumento de compressão eleitoral. Acresce a relevancia e gravidade da matéria quando se considere a que excessos pode levar, sobretudo, a referência feita á *ordem política*. Houvesse prevalecido, nos quarenta anos de República, este dispositivo, francamente proibitivo da liberdade de pensamento político, e Rui não teria podido fazer qualquer das suas memoráveis campanhas cívicas, nem a Aliança Liberal a sua, vitoriosa.

Firmadas estas razões, cabe-nos dizer nada teríamos a objetar ficasse a ressalva exclusivamente quanto á *propaganda de guerra*, com o que honrariamos a tradição pacifista do Brasil.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Aloysio Filho*. — *Souto Filho*. — *Antonio Covello*. — *Adolpho Konder*. — *J. J. Seabra*. — *Acurcio Torres*. — *João Villasbóas*. — *Carlos Reis*. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

Fica sôbre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que o Sr. Presidente desta Assembléia represente junto ao Sr. Chefe do Governo Provisório sôbre a necessidade de, com a sua autoridade — a que devem obediência, sem dúvida, os interventores — fazer com que volte a circular o conceituado jornal baiano *A Tarde*, suspenso, já há dias, e por tempo indeterminado, por ordem do governo estadual, bem como cessar o constrangimento que, pela firmeza de suas convicções e altivez de suas atitudes, vêm sofrendo, por parte dêsse mesmo governo, estudantes e professores das escolas superiores da capital da Baía, e cidadãos outros, todos da maior projeção moral, intelectual e política na terra de Rui; constrangimento esse que já chegou ao auge com a deportação de um médico e de um estudante para o extremo norte do país, conforme o declara, em telegrama ao Sr. ministro da Justiça, o senhor interventor federal na Baía.

Essas violências, não precisamos proclamar, depõem, e muito, contra a nossa cultura política, maximé no instante

em que estamos ás portas da reconstitucionalização do país.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Acurcio Torres.* — *João Villasbôas.* — *Sampaio Corrêa.* — *Henrique Dodsworth.* — *Campos do Amaral.* — *A. Konder.* — *Vasco de Toledo.* — *Plínio Tourinho.* — *Waldemar Reikdal.* — *Aloisio Filho.* — *Fabio Sodré.* — *Bias Fortes.* — *Carlos Reis.* — *J. E. de Macedo Soares.* — *Miguel Couto.* — *Minuano Moura.* — *Souto Filho.* — *Antonio Covello.* — *Levindo Coelho.* — *Adroaldo Costa.* — *Christiano Machado.* — *F. Magalhães.* — *J. J. Seabra.* — *Polycarpo Viotti.*

Torno extensivos os tѐrmos do requerimento retro, com o qual sou absolutamente solidário, á situação vexatória e de constrangimento criada pelo intervento Mário Camara, do Rio Grande do Norte, ao "O Jornal", órgão que se edita em Natal, de propaganda do partido social nacionalista dali, forçado a fechar as suas portas pela pressão da polícia, ameaçados os seus redatores, de prisão mais uma vez, caso não abandonassem a crítica veemente que vinham fazendo á administração do Estado.

Kerginaldo Cavalcanti. — *Campos do Amaral.*

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento, passa-se á

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

O Sr. Presidente — Vamos iniciar a votação pelo destaque requerido pelo Sr. Medeiros Neto, constante das seguintes palavras: "*tendo ambas por base o seguro social*" e "*do desemprego*" da letra "g" do art. 11 da subemenda da Comissão.

O Sr. Mário Ramos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Mário Ramos.

O Sr. Mário Ramos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, havia requerido o destaque da emenda n. 432, destaque, exclusivamente, do artigo 1º que eu pedia se acrescentasse onde conviesse, na "*Ordem Econômica e Social*".

Entretanto, ontem, durante a votação, tive o prazer de ouvir, porquê me achava á distancia, que o eminente "leader" Sr. Medeiros Neto, havia requerido o dito destaque, e que o mesmo fôra, em seguida, aprovado pela Assembléa Nacional Constituinte. Só hoje, porém, lendo o "Diário da Assembléa", notei que o destaque era pelo ilustre "leader" solicitado com ligeira restrição: "salvo a redação".

Não tenho dúvida em retirar meu requerimento de destaque para essa emenda, esclarecido que fique que as palavras "salvo a redação", não atingem matéria substancial da minha emenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Cristóvão Barcelos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Cristóvão Barcelos.

O Sr. Cristóvão Barcelos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para enviar á Mesa uma declaração de voto sôbre a emenda da bancada alagoana, a respeito da concessão de voto aos militares.

Aproveito a oportunidade para pedir a V. Ex. a retirada do requerimento de destaque da aludida emenda. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ante á insistência com que vem sendo desvirtuados os meus objetivos no sentido de estender, com a emenda da Bancada Alagoana a todos os militares da ativa, do soldado ao marechal, o direito do voto, faço a seguinte declaração: logo após á verificação que deu ao sargento, por maioria de cinco votos, o direito de votar e ser votado, procurei o ilustre "leader" para dizer que ia pedir destaque da emenda da autoria do Deputado Góis Monteiro. O esforçado coordenador dos mesmos trabalhos ante a importancia do caso adiou a solução para o dia seguinte, afim de ouvir os "leaders" das diversas correntes da Assembléia. Na reunião coordenadora ainda uma vez foi ela adiada, tal a delicadeza dos assuntos no momento ventilados. Deliberou-se então que fossem ouvidos, em sessão secreta, os titulares da pasta da guerra e da marinha.

Ouvidos êstes, foram favoráveis, no caso em aprêço, a medida que nega a todos os militares o exercício do voto. A maioria, porém, opôs grande obstáculo: julgam uns que a questão não deve ser renovada e outros que a nação não pode prescindir do voto dos officiaes das nossas classes armadas.

Jámais foi meu pensamento fazer á Assembléia voltar atraz do que soberanamente havia resolvido. Adotando a emenda Góis Monteiro fí-lo no pressuposto de que havia uma parte da Assembléia concedido o voto aos sargentos, porquê aos officiaes foi dado êsse direito.

A Assembléia, portanto, podia ser de novo consultada se, tirando aos officiaes a prerrogativa do voto, seria pela mesma aceita a medida de ordem geral. — *Christóvão Barcellos.*

O Sr. Presidente — Em votação a letra "g" do art. 11, § 1º, destaque requerido pelo Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Amaral Peixoto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, havia, ontem, solicitado á Mesa se dividisse o requerimento de destaque, de forma a ser votado, em primeiro lugar, a expressão "tendo ambas por base o seguro social", e, em segundo, a palavra "desemprego". V. Ex. prometeu resolver hoje êsse pedido.

O Sr. Presidente — Defiro o requerimento do nobre Deputado.

Vou submeter o destaque, em partes, á deliberação da Assembléia.

Em seguida, é aprovada a eliminação das palavras "*tendo ambas por base o seguro social*", da letra "g" do art. 11.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o destaque das palavras "*do desemprego*" na letra "g" do art. 11.

O Sr. Vasco de Toledo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Vasco de Toledo.

O Sr. Vasco de Toledo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não encontramos justificação plausível para que da alínea g do art. 11, ora em votação, seja retirada a palavra "desemprego", quando esa letra diz:

"assistência ao trabalhador enfermo e á gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, tendo ambas por base o seguro social, mediante contribuição igualitária da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da morte, do desemprego, da maternidade e de acidente no trabalho".

Ora, Senhores, não é possível negar que se faz mister inserir, nos dispositivos da ordem econômica e social, auxílio, seguro ou qualquer outra medida capaz de amparar os trabalhadores que, desempregando-se por esta ou aquela razão, alheia á sua vontade, dela necessitem afim de, resistindo ás dificuldades de vida, que então abruptamente se lhes deparam, possam com esse amparo aguardar a oportunidade de obter nova colocação.

Necessariamente, o próprio instituto de amparo e previdência terá, nas suas finalidades, essa, de encaminhar tais trabalhadores para os empregos que por ventura apareçam, desaparecendo, portanto, o auxílio material que lhes vinha proporcionando.

Querer argumentar, baloufamente, que no Brasil não existem desempregados é, Sr. Presidente, negar a verdade dos fatos. Ademais, quando assim fôsse no momento presente, não acredito que se pretenda fazer, aqui, uma Constituição para dois, tres ou quatro anos, mas para vários lustros, talvez.

Não importa que hoje não existam desempregados, uma vez que amanhã poderão eles constituir verdadeira avalanche, entre nós.

Ora, Sr. Presidente, quanto á primeira hipótese, afirmo que no Brasil existem desempregados. E tanto isso é verdade que vemos na Capital da República, perambulando pelas ruas principais, uma leva de famintos, de mãos estiradas á caridade pública.

O SR. LEMGRUBER FILHO — Aliás, para mim o culpado é o Governo, que não encaminha para o interior, onde há falta de braços, todos os desempregados das capitais.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Pergunto, Sr. Presidente: será por diletantismo que esses indivíduos percorrem, assim, as ruas da cidade, implorando a piedade pública?

Se é esse o caso, compete, então, ás autoridades reprimir o abuso e, dessarte, libertar-nos do espetáculo ignominioso que presenciámos a cada instante, vendo arrastarem-se na via pública mulheres esqueléticas, denotando na fisionomia a dura necessidade de alimento, indicando a extrema miséria em que vivem e, de tétas á mostra, amamentando crianças igualmente cadavéricas. (*Muito bem.*)

Entendo, Sr. Presidente, ser essa uma das medidas mais urgentes, no instituto de amparo e previdência aos desempregados.

Trata-se, portanto, de providência que se impõe sob todos os pontos de vista. E, por isso, peço encarecidamente á Assembléa Nacional Constituinte mantenha como está, apenas com a restrição já feita, a alínea *g* do art. 11. (*Muito bem.*)

O Sr. Amaral Peixoto — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto — (*Para encaminhar a votação*) Sr. Presidente, é lamentável que a Assembléa Nacional Constitucional vá votar pedido de destaque suscetível de anular completamente o que se deseja estatuir na letra *g* do § 1º do art. 11.

Desejaria chamar a atenção do plenário para fato que, por si só, demonstra a necessidade de se manter a palavra “desemprego”.

A letra *g* estatue a assistência ao trabalhador mediante contribuição igualitária da união do empregador e do empregado, a favor da velice, da invalidez, de morte, do desemprego, da maternidade e de accidentes no trabalho.

Ora, Sr. Presidente, se o empregado contribue para essa assistência com quotas que lhe pesam mensalmente na vida financeira...

O Sr. VASCO DE TOLEDO — Muito bem.

O SR. AMARAL PEIXOTO — ... como, na hora em que mais necessita de amparo, no momento em que, por uma circumstancia eventual da sorte, é atirado a essa enorme massa de desempregados, em que a sua familia se vê a braços com a miséria; como, no instante em que êle lança um apêlo para essa assistência, ela cruza os braços e lhe nega proteção?

Perguntaria, então, á Casa: e as quotas pagas pelo empregado? Deveria perdê-las?

Não, Sr. Presidente, não é possível que a Assembléa vote a favor dêsse destaque.

O Sr. FRANCISCO MOURA — É simplesmente infúquo.

O Sr. LEMGRUBER FILHO — E os que não contribuíram?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Os que não contribuíram com essas quotas não pôdem ser amparados. V. Ex. não ignora que, no Brasil, segundo a orientação do Governo Provisório, a assistência é prestada pelas caixas de pensões e aposentadorias. Por isso mesmo, a pedido do ilustre Senhor Ministro do Trabalho, rejeitámos, há pouco, as palavras “tendo ambas por base o seguro social”, afim de se poder manter a orientação do Governo.

Assim, a Caixa terá de atender aos desempregados, seus contribuintes.

Devemos distinguir entre os sem trabalhos e os desempregados. O problema é diverso e, creio, daí é que surge a confusão do plenário. Não acredito que, estabelecida a diferença entre o desempregado, eventual, contribuinte da Caixa, e o sem trabalho, que não exerce a sua atividade porquê não quer ou porquê não pôde, e que ao Estado compete amparar, encaminhando-o para as colônias agrícolas ou orientando-o de qualquer forma para que êle possa prover a sua subsistência, conforme foi aprovado no capítulo Deveres e Direitos; não acredito que, estabelecida essa diferença, a Casa deixe de rejeitar o destaque.

No caso presente, só á instituição da assistência social é que deve saber, até por princípio de honestidade, o amparo daqueles que já contribuíram para o benefício de outros.

Além disso, devemos também atender a que, pela letra g, o mais beneficiado será o empregador, porquê, contribuindo, como vai contribuir, para essas caixas, ver-se-á livre da ameaça que paira sempre sôbre suas emprêsas ou sôbre suas indústrias, nos casos de acidentes no trabalho.

Pela legislação atual, somente ao empregador ficam os riscos dêsses acidentes, ao passo que, pela letra em questão, ficam a cargo do instituto de assistência.

Assim, Sr. Presidente, se o empregador é beneficiado desta maneira, por que desamparar o empregado, justamente no instante em que êle mais necessita de auxflio?

Apêlo, Sr. Presidente, para o ilustre *leader* da maioria, em nome do espírito de humanidade, em nome desta fé católica que a todo momento invocamos, no sentido de aconselhar a rejeição dêste pedido de destaque; apêlo em nome dos humildes, em nome daqueles que tanto contribuem para a grandeza do Brasil. (*Apoiados.*)

É o apêlo que faço, e, convicto de que o destaque será rejeitado, deço desta tribuna, na certeza de que, de futuro, o problema dos desempregados será atendido pelas caixas organizadas. Quanto aos sem trabalho, confio na orientação do Governo Federal, esperando que saiba resolver o assunto, afim de que não vejamos o Brasil, amanhã, na situação em que se encontram, hoje, a Inglaterra e os Estados Unidos. (*Muito bem.*)

O Sr. Horácio Lafer — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Horácio Lafer.

O Sr. Horácio Lafer. (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o problema do auxflio aos desempregados tem como corolário lógico o amparo aos sem trabalho. Êste auxflio vai criar a casta dos que querem viver só com o auxflio e sem o trabalho. (*Não apoiados. Protestos.*)

O SR. AMARAL PEIXOTO — Há diferença entre o "sem trabalho" e o "desempregado".

O SR. ACIR MEDEIROS — O orador faz afirmativa vã.

O SR. HORÁCIO LAFER — Não quero, porém, encarar a questão por êste prisma, mas, sob um outro aspecto.

O SR. VASCO DE TOLEDO — V. Ex desvirtua a questão.

O SR. HORÁCIO LAFER — Se dermos, pelo Instituto de Previdência, êsse auxflio aos desempregados, iremos ar-

ruinar esse instituto, que ficará impossibilitado de cuidar de sua função precípua, de mais importante, que é assegurar a saúde e o futuro dos trabalhadores.

O SR. VASCO DE TOLEDO — V. Ex. é suspeito para falar a respeito: é o maior reacionário dentro desta Casa. (*Apoiado e não apoiados.*)

O SR. VALDEMAR REIKDAL — O orador está falando como bom burguês...

O SR. HORÁCIO LAFER — Não sou reacionário. Desejo a assistência para os trabalhadores; quero o auxílio eficiente aos que trabalham. Estou me rebelando é contra a pretensão que aqui surge....

O SR. VALDEMAR REIKDAL — V. Ex. quer defender seus milhares de contos.

O SR. HORÁCIO LAFER — ... para não levar á falência o instituto, cuja finalidade é benéfica. A Inglaterra arruinou-se por causa desse amparo. Não façamos obra precipitada...

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Quer dizer: contrária aos interesses de V. Ex.

O SR. HORÁCIO LAFER — ... prejudicial aos interesses do próprio trabalhador. Não façamos falir o instituto.

O SR. ARMANDO LAYDNER — O que precisa falir é o espírito reacionário predominante dentro desta Assembléia.

O SR. HORÁCIO LAFER — Não há espírito reacionário dentro desta Casa e a prova é que estamos pleiteando que não se anule uma iniciativa útil. A classe patronal está apoiando o artigo 11 que vai determinar o encarecimento da produção nacional em 7 %, que trará á produção uma despesa anual de 600 mil contos.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Quem vota o imposto de exportação não pôde falar em encarecimento da produção. É fazer pouco caso da inteligência humana.

O SR. HORÁCIO LAFER — Reacionário não é aquele que vem bater palmas a medidas dessa natureza. Estou defendendo o destaque que elimina a palavra "desempregado", em benefício do pobre trabalhador, para que essa instituição que estamos criando, que visa amparar a saúde e o futuro de todo o trabalhador, não vá, como disse, para a falência que será fatal. O exemplo da Inglaterra já constituiu uma prova disto.

Temos que reduzir toda organização ás nossas possibilidades financeiras. Se vamos dar ao instituto atribuição acima das nossas possibilidades financeiras, indubitavelmente iremos prejudicar toda a obra.

O SR. JOÃO VITACA — V. Ex. faz obra reacionária. Fala em nome da plutocracia, quando deveria fazê-lo em nome dos interesses do trabalho.

O SR. HORÁCIO LAFER — Sr. Presidente, é em nome dos interesses do trabalhador que peço á Assembléia o destaque já solicitado. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, atendendo ao apêlo do nobre Deputado senhor Amaral Peixoto, venho á tribuna explicar a razão por que requerí o destaque das palavras “do desemprego”, na letra g do § 1º, do art. 11.

Não pretendo, Sr. Presidente, que fique desamparado o empregado dispensado do serviço, enquanto não encontra nova colocação. Penso que, estabelecido êsse preceito na Constituição, tanto pode ser interpretado no sentido restrito, conforme interpretaram o nobre Deputado e todos os outros que me precederam na tribuna, combatendo o destaque requerido, como bem poderá parecer que o pensamento do preceito constitucional é o do amparo pelas caixas de previdência a todos os desempregados. Isto seria declarar a falência dessas instituições. Lembro que a Inglaterra, com a pujança do seu tesouro, foi impotente para amparar todos os desempregados.

O SR. ACIR MEDEIROS — Mas aí, não se trata do Tesouro Nacional e, sim, da colaboração recíproca do patrão, do trabalhador e da União.

O SR. MEDEIROS NETO — Lembro que, ali, á sombra da proteção dêsses necessitados, se instituiu a profissão dos desempregados, a ponto de obrigar o poder público a renunciar a êsse pensamento humanitário de assistência, para evitar explorações. Penso que melhor será que a lei ordinária, como, aliás, já existe entre nós, estabeleça os preceitos de amparo aos desempregados, enquanto não encontrem nova colocação. Sei que já, pela legislação atual, os patrões são obrigados a dar um determinado salário ao despedir seus empregados, sem motivo justificado.

O SR. ACIR MEDEIROS — Aliás, essa disposição nunca foi cumprida.

O SR. MEDEIROS NETO — A lei poderá não ter sido observada, mas existe.

O meu pensamento, Sr. Presidente, é para que não fique na Constituição um preceito rígido, que poderá ser interpretado de forma que essas caixas de previdência sejam obrigadas a amparar todos os desempregados.

O SR. ANTÔNIO RODRIGUES — Absolutamente, ilustre colega. Creio que é só para os contribuintes.

O SR. MEDEIROS NETO — E, neste caso, Sr. Presidente, não haveria caixa que suportasse êsse onus.

Não quero entrar na observação do ilustre Deputado classista, que faz parte da comissão relatora dêsse capítulo, quando afirmou ser uma declaração balofa a de que não existem desempregados no Brasil. A declaração é minha e foi feita na comissão de coordenação. Não há realmente desempregados no Brasil. O que há entre nós é o abandono dos campos, de trabalho em geral, pela atração das sinecuras da burocracia. Leiam o livro maravilhoso de Tobias Monteiro.

Estou certo de que todos quantos refletirem sobre o problema socialista não de concordar que êle está carinhosamente atendido na Constituição que estamos elaborando, a qual, ao contrário das afirmações de alguns insatisfeitos, representa, neste momento, o passo mais adiantado.

O SR. ARMANDO LAYDNER — Não apoiado.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Isso é sabotagem do ideal socialista.

O SR. MEDEIROS NETO — Este capítulo, que estamos a votar com toda a grandeza do nosso coração, porque votamos com toda a sinceridade, não encontra rival nas Constituições atuais do mundo civilizado. Mas, se não quero as palavras em aprêço na Constituição, é porque não me devo deixar arrastar pelo entusiasmo que lavra no seio da illustre e digna representação classista, supondo, equivocadamente, que está defendendo um princípio que lhe ampara os direitos, quando, no entanto, está a decretar a falência das caixas que lhe devem garantir a subsistência na invalidez e ainda aos desempregados, nas condições previstas pelos ilustres Deputados que me antecederam na tribuna combatendo o meu requerimento.

Sr. Presidente, ser-me-ia mais agradável, como uma vitória de momento, desistir do meu intento. Mas estou seguro de que devo agir com a consciência que me afirma que defendo melhor os interesses das classes proletárias, (*Não apoiados*) persistindo pelo destaque e não dêle abrindo mão.

Assim, pois, Sr. Presidente, mantenho o meu requerimento. (*Muito bem.*)

O Sr. Acir Medeiros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Acir Medeiros.

O Sr. Acir Medeiros — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a forma por que está redigida a letra *g* do art. 11 não vem pesar de modo algum sobre os cofres da União, como acaba de afirmar o *leader* da maioria, Sr. Medeiros Neto.

O SR. FRANCISCO MOURA — A contribuição é igualitária.

O SR. MEDEIROS NETO — Não afirmei isso, e, sim, que seria a falência das caixas de previdência. E então, citei o exemplo da Inglaterra, cujo Tesouro, a-pesar-de poderoso, não pode suportar o pêsso dos encargos com os desempregados em geral.

O SR. JOÃO VILASBOAS — A situação do Brasil é diferente da da Inglaterra.

O SR. ACIR MEDEIROS — A contribuição, no caso, é recíproca. Não procede a alegação, aqui afirmada com veemência, de que a medida seria a falência das caixas de pensões e aposentadorias.

Aquí não se defende o desempregado, como afirmou o Sr. Deputado Horácio Laffer, mas o risco de desemprego. Um operário que labuta quotidianamente, de prole numerosa, em muitos casos se vê privado, inesperadamente, de recursos para prover sua subsistência e a da família.

Isto é o que prevemos e o que está consubstanciado na alínea *g* do art. 11 do Ante-projeto.

É preciso colocar a questão nos devidos têrmos, sem o receio do que possa acontecer.

Sr. Presidente, se existem as propaladas boa vontade e boa fé da parte dos Srs. Constituintes, devemos procurar corrigir e afastar as dúvidas que, porventura, existam, e, não, relegar para plano inferior idéias com que aqui procuramos defender os legítimos representantes dos trabalhadores do Brasil.

Animo-me, por isso, a chamar a atenção da Assembléia para que rejeite o requerimento de destaque, que é um golpe

desferido contra os que, lutando continuamente, por anos a fio, na defesa de sua subsistência, muitas vezes se vêm desempregados, por motivos a que são estranhos, sem ter a quem recorrer. Esta a defesa que a bancada classista faz, neste momento! Este, o nosso pensamento!

Estou certo de que, dentro d'este princípio, dentro do critério de justiça e de humanidade, os Deputados e Constituinte negarão, como é de direito, e espero que assim seja, o seu voto ao requerimento de destaque lesivo aos interesses do trabalhador, isto é, lesivo aos interesses dos construtores da grandeza material do universo. (*Muito bem.*)

O Sr. Antônio Rodrigues — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Antônio Rodrigues.

O Sr. Antônio Rodrigues (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, ouvi atenciosamente as palavras dos oradores que me antecederam, e muito me animou a declaração do nobre *leader* da maioria de que atenderia ao apêlo feito pelo Sr. Deputado Amaral Peixoto, indo colocar a questão nos seus devidos termos. Fiquei possuído de alegria incontida, julgando que S. Ex. retiraria o requerimento de destaque, para permitir que a Assembléa decidisse da sorte desse item, com referência á situação dos desempregados.

Tal não aconteceu.

Reporto-me, ligeiramente, a um caso que observei, quando passaram por aqui alguns representantes proletários de Buenos Aires que procuraram conhecer a situação do nosso trabalhador para estabelecer um paralelo com a dos trabalhadores daquele país vizinho. Declararam-me que existe uma organização de assistência ao trabalhador, que todos são forçados a uma contribuição quando em plena atividade, afim de serem amparados quando desempregados.

A questão que desejamos encarar neste momento não é a de amparar os sem trabalho, porquê seria uma indignidade manter aqueles que não querem se esforçar pela grandeza e o bem estar de nossa Pátria.

Admiro-me, Sr. Presidente, sôbre o que afirmam muitos Srs. Deputados, dentro desta Assembléa: que não existem desempregados no País. Por que temem então este amparo aos nossos companheiros de infortúnio?

O que desejamos — devo dizê-lo ao Sr. Deputado Medeiros Neto — é evitar que continuem a ser desrespeitadas as medidas que emanam do alto poder, como se tem visto, até a presente data, com verdadeira tristeza, ocorrer, relativamente ás leis emanadas do Ministério da Trabalho, e, relativamente ao que tem sido decretado pelo eminente chefe do Governo Provisório.

O Sr. ACIR MEDEIROS — Ademais, é preciso amparar o trabalhador nacional, porquê o trabalhador estrangeiro, quando aqui chega, tem remédios, assistência, terras, tudo.

O SR. ANTONIO RODRIGUES — Aproveito o aparte esclarecedor de meu nobre colega. Não se deve ainda praticar uma injustiça quanto ao trabalhador nacional, uma vez que ao trabalhador estrangeiro imigrante tudo se concede, e ainda agora discutimos aqui, todo dia, favores ao trabalha-

dor estrangeiro, como no caso dos assírios aos quais se queria dar terras e todo o conforto.

Srs. Constituintes, devo esclarecer que é preciso, neste momento de construção, elaborar uma lei eficiente, com bases solidas, afim de evitarmos os desmandos e os desrespeitos que se têm verificado, até a presente data, com as leis decretadas pelo Ministério do Trabalho.

O SR. JOÃO VITACA — Leis que não são cumpridas, aliás.

O SR. ANTONIO RODRIGUES — Queremos impedir a continuação do estado de coisas atual, a má fé da parte dos patrões, que se negam a reconhecer a situação do trabalhador, exigindo dêsse todo o esforço para o engrandecimento e acréscimo do seu capital.

O SR. PRESIDENTE — Advirto o nobre orador estar findo o tempo de que dispunha.

O SR. ANTONIO RODRIGUES — Um minuto apenas, para concluir.

Apelo, mais uma vez, para os sentimentos de humanidade da Assembléia...

O SR. VALDEMAR REIKDAL — É de justiça.

O SR. ANTONIO RODRIGUES — ... afim de que, tendo votado o preambulo da nossa Constituição em nome de Deus, não vá, ainda em nome de Deus, tirar êsse direito justo do operário nacional. (*Muito bem.*)

O Sr. Valdemar Reikdal — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Valdemar Reikdal — Sr. Presidente, senhores Constituintes: No desenrolar da prolongada discussão travada em tôrno da possibilidade de amparar-se os desempregados, vislumbro, apenas, ante as afirmações do nobre Deputado, Sr. Horácio Lafer, a falência da atual organização social.

Uma sociedade que não é capaz de garantir trabalho aos seus componentes, nem a vida aos seus filhos, é uma sociedade apodrecida, inapta a continuar a existir.

Faço um apêlo aos sentimentos de humanidade dos homens que se dizem dirigentes do Brasil para que dêem amparo seguro aos desocupados, pois o Governo dispõe de recursos suficientes para impedir que haja sem trabalho no Brasil. Importamos, anualmente, milhares de estrangeiros, dando-lhes todas as garantias. Por que não as conceder, também, ao trabalhador nacional?

Se ha desempregados nesta terra grandiosa, é porque lhe falta tudo, até vontade de proteger seus trabalhadores.

Votemos o amparo ao desempregado, para que o Brasil possa ser dos brasileiros e se lembrem os que o dirigem de que os sem trabalho também são filhos desta grande Pátria e têm, portanto, direito á vida. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovado o destaque requerido.

O Sr. Francisco Moura (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 123 Srs. Deputados e contra 80; total, 203.

O Sr. Presidente — A eliminação das palavras “do desemprego”, da letra “g” do art. 11, foi aprovada.

Aprovado o destaque do § 2º do art. 11, salvo as palavras “*educação rural*”.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Ordem Econômica e Social

Requeiro o destaque do parágrafo único do art. 9º da emenda n. 1.951 (pág. 21) para integrar o § 2º do art. 11 da subemenda da Comissão.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Medeiros Netto*.

Vou submeter a votos a matéria.

Da emenda n. 1.951, art. 9º.

Parágrafo único. O trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial em que se atenderá, quanto possível, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas.

Aprovado o destaque do Sr. Medeiros Neto, nos termos do requerimento.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Ordem Econômica e Social

Requeiro o destaque do art. 13 e suas letras, parágrafo para ser substituído pelo art. 11 e incisos da emenda número 1.951 (pg. 21).

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Medeiros Netto*.
Da emenda n. 1.951.

Art. 11. Incumbe á União, como aos Estados e aos Municípios, nos termos da lei federal:

a) velar pela saúde pública, assegurando o amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e estimulando os serviços sociais cuja orientação procurará coordenar;

b) incentivar a educação eugênica;

c) amparar a maternidade e a infância;

d) socorrer as famílias de prole numerosa;

e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual;

f) adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a mortalidade e a morbosidade infantil;

g) adotar medidas de higiene social visando impedir a propagação das doenças transmissivas;

h) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais.

Aprovado o destaque, requerido pelo Sr. Medeiros Neto, nos termos do requerimento.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da emenda n. 775 aos arts. 150 e 159 que propõem as seguintes redações para as mesmas;

Art. 150. A ordem econômica deve ser estabelecida e desenvolvida dentro dos princípios da economia política e social, de sorte a fomentar e proteger as iniciativas individuais, etc., etc.

Art. 159. Na legislação do trabalho, serão observados os seguintes preceitos:

a) salário igual para igual rendimento de trabalho, sem distinção de sexos, idade, estado civil;

b) etc., etc.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Mário de A. Ramos.*

Vou submeter a votos a matéria.

O Sr. Mário Ramos — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mários Ramos.

O Sr. Mário Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, apresentei uma emenda sob o n. 775, no capítulo III, aos arts. 150 e 159.

A emenda ao artigo 159 continha os itens *a, b, c, d, e, f e g.*

Comparando esta emenda com a matéria do Comité, já aprovada, observo que os itens por mim propostos foram considerados na discussão e emendado o substitutivo. Há, entretanto, o item *b*, relativo ao salário mínimo, cuja redação me parece deva ser modificada de forma a que a introdução desse dado de sociologia econômica se faça dentro das condições técnicas mais perfeitas e mais compreensíveis.

O SR. ACIR MEDEIROS — Mas V. Ex. defende o princípio das individualidades, e nós o das coletividades.

O SR. MÁRIO RAMOS — Tenha a bondade de ouvir-me.

O SR. ACIR MEDEIROS — A emenda diz isso.

O SR. MÁRIO RAMOS — Diz o texto do Comité: “salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as necessidades normais do trabalhador.”

A emenda destacada a meu pedido e para a qual solicito a atenção da Casa, diz: “salário mínimo de subsistência, estabelecido quatrienalmente pela lei estadual, a qual o fará atendendo aos índices de vida das regiões e dos municípios”.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Permita V. Ex. um aparte. V. Ex. está defendendo o mínimo salário e não o salário mínimo. O que V. Ex. pleiteia é esse salário mínimo com o qual o operário apenas não morre.

O SR. MÁRIO RAMOS — O salário mínimo de subsistência é aquele que compreende o alimento, a cobertura do corpo e o repouso. A isso se chama, tecnicamente, salário mínimo, de subsistência. Apenas estou dizendo que si estipularmos o salário dos trabalhadores conforme as boas

normas de vida de cada um, é preciso considerar que todos somos trabalhadores e cada um de nós adota as normas de vida que lhe pareçam boas. Tomando-se vários trabalhadores, cada qual pôde ter uma norma diferente. Por consequência, qual o salário mínimo que lhes vamos dar?

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Permita o nobre amigo um novo aparte. Tive oportunidade, em Antônia, de estabelecer a base para o salário mínimo, verificando serem necessários 14\$500 diários para que um trabalhador viva modestamente.

O SR. MÁRIO RAMOS — Está bem. Podia ser até 20\$000.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — No entanto, ali existem operários ganhando 4\$500 e 5\$000 por dia!

O SR. MÁRIO RAMOS — Estou justamente pugnando, tecnicamente, pelo salário mínimo, fixado segundo os índices de vida das regiões.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — V. Ex. justifica o salário mínimo necessário para viver. Acontece que esses operários, que trabalham no porto de Antônia, são pescadores, de sorte que vão pescar durante a noite para comer no dia seguinte, e se utilizam dos 4\$500 ou 5\$000 apenas para café e açúcar. Nessas condições, como irá V. Ex. justificar o mínimo salário necessário para viver, em Antônia?

O SR. ACIR MEDEIROS — Assim pregam os capitalistas em geral.

O SR. MÁRIO RAMOS — Aqui não se trata de capitalismo, mas de questão técnica, e do interesse dos que trabalham para poder ser cumprida a lei, e não ficar letra morta...

O SR. ACIR MEDEIROS — A técnica de V. Ex. é a dos capitalistas.

O SR. MÁRIO RAMOS — ... um assunto de alta sociologia econômica. Perguntaria ao ilustre aparteante em que consiste o salário mínimo e quais os países que o aplicam? S. Ex. não me responderá. Trata-se de questão de técnica, portanto, que desejo esclarecer, pois é matéria nova entre nós e a redação deve ser precisa.

O SR. ACIR MEDEIROS — Sociologia capitalista.

O SR. MÁRIO RAMOS — O salário mínimo de subsistência, repito, compreende três parcelas — alimento, vestuário e repouso — isto é, o tétó. Pode ser de 10\$, como de 15\$, como de 20\$, dependendo do índice econômico de vida de cada município.

O SR. ACIR MEDEIROS — Não como V. Ex. colocou a questão.

O SR. MÁRIO RAMOS — Meu desejo é apenas definir, afim de que se diga "salário de subsistência", estipulado quadrienalmente pelas Assembléias Legislativas, de acordo com as condições de vida econômica dos Estados, das regiões, dos municípios, porquê isso é assunto técnico. Do contrário, os trabalhadores ficarão tendo uma bonita palavra na Constituição, mas sem utilidade prática. (*Muito bem.*)

Todos os demais itens da minha emenda foram, repito, atendidos, e por conseguinte, ela agora se resume somente na

correção de redação da letra *b* e é neste sentido e a estes termos que reduzo o destaque em debate. (*Muito bem.*)

O Sr. Fernando de Abreu — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando de Abreu.

O Sr. Fernando de Abreu — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, se bem percebi a matéria anunciada para a deliberação da Assembléa, é chegada, agora, a vez de se resolver o assunto que constitúe o art. 1º do parecer da Subcomissão, ou seja o art. 150 do substitutivo.

Tive oportunidade de apresentar uma emenda a este artigo, porquê, a meu vêr, está redigido sem a clareza necessária, talvez iludindo, não direi propositadamente, o objetivo colimado, de forma a deixar de pé a questão mais importante dos nossos dias, (*muito bem*), não só quanto ao Brasil, como relativamente aos demais povos do globo.

Sr. Presidente, viemos do mundo individualista, em que o direito do mais forte era sempre o melhor, para chegarmos, enfim, a uma situação em que, se não firmarmos um justo acôrdo, um equilíbrio necessário entre proletários e capitalistas, assistiremos, incontestavelmente, o naufrágio da economia, arrastando a uns e a outros á mesma miséria.

Srs. Deputados, não me deixo, absolutamente, levar por qualquer sugestão de ordem sentimental, para acudir, por um movimento de caridade, a essa classe, a essa avalanche de trabalhadores;...

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Os trabalhadores não imploram a caridade; reclamam seus direitos.

O SR. FERNANDO DE ABREU — ...nem me deixo arrastar pelo interesse dos que dominam, presentemente, a nossa economia, para tomar, a favôr destes ou daqueles, qualquer atitude, porquê, agindo de uma forma ou de outra, estaria querendo resolver o problema no sentido particularista, capaz de levar o mundo a um verdadeiro cataclisma.

Necessário é, Senhores, decidir-se a questão no sentido panoramico, no sentido da unidade, no sentido da totalidade, porquê, efetivamente, em consequência da transformação dos métodos de trabalho, é chegado, agora, o momento de admitir-se uma justiça de equilíbrio entre os trabalhadores e os capitalistas, entre aqueles que exercem o simples esforço físico e os que têm o privilégio do dinheiro.

Se não se estabelecer essa justa compensação, na porta dos potentados há de bater a fome e a miséria que já atropelam e tiram a tranquilidade dos centros trabalhadores, nessa inquietação, nêsse nervosismo que não é exclusivo do Brasil, mas que constitue a face atual do mundo.

Srs. Deputados, sei que falo para uma Assembléa de voluptuários, de cerebrais, na sua quasi totalidade, e, consequentemente, talvez me oiça apenas com a generosidade de sua tolerancia (*não apoiulos*), esquecida de que este festim de Baltazar está para ter a sua hora derradeira.

Sirvo-me, Srs. Deputados — e peço a máxima atenção — do conceito do homem mais autorizado do mundo, neste momento: o Presidente da Nação super-industrializada, os Estados Unidos. Refiro-me a um revolucionário legal, Roosevelt, que declara que o problema, agora, não é mais

o do capitalismo, não é mais o problema das indústrias, como foi a regra constante das leis protecionistas, tão do nosso conhecimento. Agora, o que compete ao Estado é legislar no sentido de garantir a circulação da riqueza, de assegurar o consumo das massas, sem o qual as próprias indústrias submergirão.

Srs. Deputados, cerebrais, intelectuais, capitalistas, qu) são quasi todos os que se encontram nesta Casa, atendam á minha advertência: ou faremos obra de justiça social ou, então, seremos envolvidos nêsse cáos irremediável. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Acir Medeiros — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Acir Medeiros.

O Sr. Acir Medeiros (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, é mais do cumprimentado de um dever, do que na certeza de vêr desta Assembléa o voto defendido por nós outros, trabalhadores, porquê, na sua maioria, ela é constituída pela classe que não sofre, como os humildes, as consequências da organização deficiente que defrontamos; é mais do cumprimento de um dever que venho a esta tribuna, para pedir a rejeição do destaque requerido pelo Sr. Deputado Mário Ramos, do que por pretendendo que os meus argumentos sejam aceitos, já porquê venha eu da classe daqueles que nada têm, já porquê me falta capacidade intelectual para, com brilhantismo, como o fez o ilustre colega, ao defender seu requerimento. me bater em defesa dos princípios que aquí nos congregam.

O pedido de destaque do Sr. Mário Ramos refere-se á alínea em que se têm as palavras: “salário mínimo de subsistência”. Atendei bem, Srs. Deputados — salário mínimo de subsistência — quer dizer salário de fome, salário para os desgraçados, para os miseráveis e não para aqueles que trabalham e que cumprem as obrigações, que a própria dignidade lhes impõe. Salário de subsistência é a esmola que dão os potentados, que tudo têm, aos que estendem a mão á caridade pública; mas não é o salário para aquele que constroe, edifica, e faz alguma coisa em beneficio da sociedade.

Eis por que condenamos a aceitação do requerimento, atentatório da própria dignidade da classe que representamos. É a razão por que desejamos respeitada a redação da alínea *b* do artigo assim concebida:

“Salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, ás necessidades normais de um trabalhador chefe de família”.

É essa a verdadeira doutrina, êsse o verdadeiro princípio de justiça pelo qual nos batemos, e não pelo salário de esmola, ou salário de fome para quem trabalha, tudo faz e nada tem. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitada o requerimento de destaque do Sr. Mário Ramos.

O Sr. Presidente — Peço a atenção da Assembléa para a consulta que vou fazer, no interesse da maior rapidez para os nossos trabalhos: sempre que se tratar do destaque de determinada emenda, a Presidência ficará rigorosamente nos termos do Regimento.

Nêsse caso, só deverei dar a palavra ao Deputado que fôr primeiro signatário. Quando não se tratar de emenda destacada ou de artigo do projeto, serei forçado a agir com mais liberalidade. Espero o apôio da Assembléia para essa interpretação, no sentido de não demorar os trabalhos de votação, e consulto-a quanto a applicá-la doravante.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth — (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, o critério que V. Ex. acaba de anunciar parece que não tem sido applicado com generalidade, dada a orientação do processo de votação seguido até agora, inclusive pelo eminente *leader* da maioria, que, muitas vezes, não é signatário de emenda, e requer o destaque respectivo, occupando a tribuna.

O SR. PRESIDENTE — Realmente, até agora não tem sido seguido, e declarei que o seria doravante, caso a Assembléia aprovasse a minha deliberação. (*Muito bem.*) O *leader* da maioria será incluído na deliberação.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Doravante será, realmente, difícil a V. Ex. adotar um critério uniforme, visto como, em muitos casos, haverá dispositivos do substitutivo ou mesmo do projeto enviado pela Comissão que funcionou no Palácio do Itamarati, dos quais ninguém é primeiro signatário, de tal forma que a qualquer Deputado há de ser permitido não só requerer o destaque, como, igualmente, se manifestar sôbre a matéria.

Não desejo, Sr. Presidente, de modo algum, que V. Ex. modifique o critério que adotou. Apenas a êle não me posso submeter sem as restrições que acabo de enunciar. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Assembléia fiscalizará a alteração da Mesa. É dever dela, faz parte de suas atribuições.

Há sôbre a Mesa o

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da emenda n. 439.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Negreiros. Falcão.*

Vou submeter a votos a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 439

Acrescente-se, onde convier:

Toda empresa industrial ou agrícola, fora dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cinquenta pessoas, será obrigada a manter, pelo menos, uma escola primária para o ensino gratuito de seus empregados, trabalhadores inclusive os filhos dos mesmos.

O Sr. Negreiros Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Negreiros Falcão.

O Sr. Negreiros Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pela simples leitura da emenda n. 439 fica evidenciado que ela não pode deixar de ser aprovada. Tão certo é o que venho de dizer, que a ilustre comissão encarregada de a estudar resolveu adotá-la fazendo apenas ressalva quanto á redação, atendendo o respectivo artigo aprovado. O objetivo está alcançado.

A sugestão apresentada, que logrou parecer favorável da Comissão, é a seguinte:

“Toda empresa industrial ou agrícola, fora dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cincoenta pessoas, será obrigada a manter, pelo menos, uma escola primária para o ensino gratuito de seus empregados, trabalhadores, inclusive os filhos dos mesmos.”

Ora, Srs. Constituintes, o simples enunciado da emenda mostra, á evidência, que a providência neia estabelecida é daquelas que não admitem a mais ligeira impugnação.

País de grande extensão territorial, como é o Brasil, oferecendo uma percentagem de 75 % de analfabetos, e, neste momento, a braços com o grande problema da difusão do ensino primário e profissional, certo que se impõe como dever elementar das empresas situadas fora dos centros escolares e em que trabalham mais de 50 pessoas, proporcionar aos seus empregados, e aos filhos destes, a devida instrução primária, que, aliás, o Governo lhes forneceria gratuitamente, não fosse a impossibilidade de frequentarem as escolas, por circunstancia do próprio interesse das empresas.

É, pois, uma medida destinada a produzir grandes benefícios ao proletário e á Nação. Contra ela seria capciosa a alegação de que o cumprimento da mesma acarretaria gastos ás empresas, dada a insignificancia do custeio de uma escola primária, tanto mais tratando-se de empresas que movimentam grandes capitais e se instalam no seu interesse fóra dos centros escolares.

Não se justifica que o substitutivo suprimisse essa providência constante do Ante-projeto, tanto mais quando o próprio substitutivo, no art. 172, estabelece a obrigatoriedade do ensino primário e até profissional extensivo aquele aos adultos e aos cegos.

O dispositivo constante da presente emenda está restabelecido em benefício da própria Nação. Entretanto, Sr. Presidente, como na redação fôsse intercalada uma ligeira restrição que em nada altera a essência, eu pediria fôsse a mesma sujeita á deliberação da Assembléia que decidindo, em qualquer hipótese, acautela os interesses do proletariado.

É, como se vê, Sr. Presidente, com ligeiras modificações de redação, a mesma, a emenda que foi aproveitada

e constante do art. 14, para a qual peço aos Srs. Constituintes a costumada atenção. (*Muito bem*).

O Sr. Vasco de Toledo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Vasco de Toledo.

O Sr. Vasco de Toledo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, chamo a atenção da Assembléia para o artigo 14 da matéria em votação que prevê — perdôe-me o Sr. Deputado Negreiros Falcão — mais sabiamente o princípio que aqui se pretende consignar, porquê diz o seguinte: “Toda empresa industrial ou agrícola, fora dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cinquenta pessoas, com a existência, entre as mesmas e seus filhos, de, pelo menos, dez analfabetos, será obrigada a proporcionar ensino primário gratuito”.

Assim, Sr. Presidente, entendo que a matéria já aprovada no artigo 14, prevê melhor o caso. Não colidindo ela com a emenda do Sr. Deputado Negreiros Falcão, eu pediria a S. Ex. desistisse de seu requerimento de destaque, uma vez que o assunto já está perfeitamente bem decidido.

O SR. EUVALDO LODI — Faço minhas as palavras de V. Ex.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a questão suscitada nesta emenda se cinge a méro caso de redação, visto como eu havia proposto, na emenda de n. 1.369, fôsse restabelecida no projeto elaborado pela Comissão Constitucional, a redação do texto que figurava no Ante-projeto enviado á Assembléia Nacional Constituinte.

Entendeu o eminente relator, Sr. Deputado Euvaldo Lodi, necessário esclarecer que uma das condições indispensáveis á organização de escolas fôsse a existência de analfabetos dentre o grupo de pessoas que desenvolviam sua atividade nos centros agrícolas ou industriais.

De fato, o acrescido, proposto pelo eminente relator, á emenda de que fui o único signatário não cuidava dessa parte, nem criava restrição de espécie alguma no tocante á modificação da redação, sugerida pelo nobre Deputado relator do projeto.

Em tais condições, Sr. Presidente, congratulando-me com a Comissão, pela aceitação de medida justa, cuja idéia em verdade não me pertence, porquê estava incorporada ao Projeto de Constituição enviado á Assembléia, fico, realmente satisfeito, por ver que a nova Constituição vai favorecer aos necessitados sobretudo em matéria de educação.

Era o que eu tinha a dizer, sucintamente. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — O caso occorrente, permite nova interpretação do Regimento. Doravante só poderei dar a palavra para encaminhar a votação, ao primeiro signatário de emenda que, em consequência de destaque, seja submetida á consideração da Assembléa.

Quanto á emendas congêneres, uma vez que o autor respectivo se desinteressa, tanto que não requer destaque, não poderei conceder a palavra.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Fernando Magalhães.

O Sr. Fernando Magalhães (Pela ordem) — Sr. Presidente, permita-me V. Ex. formule uma questão de ordem. V. Ex. está dando uma interpretação forçada da lei interna da Casa, no sentido de evitar que vários Deputados se pronunciem sôbre emendas destacadas. V. Ex. não quer infringir o Regimento, mas, desejo acentuar, pela observancia rigorosa dêle, não podíamos estar discutindo durante tantos dias, de vez que, ao fim de quatro, V. Ex. tinha que promulgar a Constituição Provisória. (*Muito bem*).

V. Ex., no entanto, abriu mão dêsse prazo e, assim sendo, deveria seguir interpretando, no caso vertente, o Regimento, com igual liberalidade. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléa, sôbre o assunto.

O Sr. Pinheiro Lima — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pinheiro Lima — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, lembraria a V. Ex. a conveniência de relegar para as sessões subsequentes a decisão que acaba de tomar, com referência ao fato de não mais ser dada a palavra aos signatários de emendas correlatas com aquelas cujos destaques foram solicitados para a presente sessão.

Estou exatamente envolvido num desses casos, porque sei, desde há alguns dias, que se encontra sôbre a mesa pedido de destaque para emenda perfeitamente igual a uma que tive a honra de oferecer á apreciação do plenário. E porque sabia da existência dêsse destaque, dispensei-me de requerer medida identica para a emenda de minha autoria.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Ainda pode fazê-lo, agora.

O SR. PINHEIRO LIMA — Espero, então, diante do esclarecimento do nobre Deputado, Sr. Irênêo Joffily, que V. Ex. receba, ainda hoje, o pedido que farei nêsse sentido. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Está, portanto, resolvida a questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado, que enviara á mesa seu requerimento.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Dodsworth — (*Pela ordem*) — Faria um apêlo a V. Ex., Sr. Presidente, no sentido de reconsiderar sua deliberação. A habilidade de V. Ex. se deve, em grande parte, o êxito com que está sendo votada a Constituição. (*Muito bem*).

Exatamente, dentro do critério liberal e inteligente da mesa, tem se estabelecido um debate amplo, que até agora não fôra permitido.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Graças ao liberalismo do Sr. Presidente, que conquistou os próprios adversários.

O SR. PRESIDENTE — Examinarei cada caso que se apresentar.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — V. Ex., realmente, não tem necessidade da medida que propôs, porquanto assim vai tolher a iniciativa inclusive do próprio *leader* da maioria, a quem compete o trabalho de coordenação, que não lhe seria possível exercer, por não ser autor de todas as emendas. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Conforme declarei, não farei dúvida em examinar cada caso de per si. (*Pausa*).

Em seguida, é rejeitada a referida emenda n. 439.

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléia um requerimento de destaque relativo á questão imigratória.

O Sr. Negreiros Falcão — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Negreiros Falcão.

O Sr. Negreiros Falcão (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. não acabou de submeter á consideração da Casa a outra emenda, de n. 441.

O SR PRESIDENTE — Vou submetê-la pois há ligação entre uma e outra.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Ao ser pôsto em votação o § 4º do art. 11 do substitutivo oferecido pelo subcomité relativo a Ordem Econômica e Social, que se vê á pág. 6 do impresso respectivo, reque-remos que dêse § 4º do art. 11 se suprimam, por destaque, as palavras "*devendo a lei vedar as concentrações e podendo determinar percentagens ás correntes imigratórias*", — e isso para o efeito de serem essas palavras substituídas pelas seguintes, destacadas da emenda n. 1.619 de nossa autoria: — "*não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país, exceder, anualmente, o limite de dois por cento sôbre o número total de seus respectivos nacionais, aquí fixados durante os últimos cincoenta anos.*"

Parágrafo. "*É vedada a concentração de imigrantes em qualquer ponto do território da União, cabendo á lei regular a matéria no que respeita á seleção, localização e assimilação do alienígena.*"

Nota de esclarecimento: — Feitos êsses destaques, se aprovados, o texto do § 4º do art. 11 do Substitutivo ficará assim redigido:

“A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias á garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país, exceder, anualmente, o limite de dois por cento sôbre o número total de seus respectivos nacionais aqui fixados durante os últimos cincoenta anos.

Parágrafo. É vedada a concentração de imigrantes em qualquer ponto do território da União, cabendo á lei regular a matéria no que respeita á seleção, localização e assimilação do alienígena.”

Sala das Sessões, 23 de maio de 1934. — *Miguel Couto.*
— *Th. Monteiro de Barros Filho.* — *A. C. Pacheco e Silva.* — *Xavier de Oliveira.* — *Arthur Neiva.* — *E. Teixeira Leite.*

O Sr. Miguel Couto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Miguel Couto.

O Sr. Miguel Couto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o Brasil tem esta questão importantíssima a decidir, firmado no seu direito e obrigado por um dever rigoroso — a da imigração. O direito que lhe assiste foi confirmado — há cerca de seis anos — por deliberação da VI Conferência Pan-Americana, reunida em Cuba e que aprovou, unanimemente, a proposta assinada pela delegação brasileira, a qual alí foi, sob a presidência do grande patricio, insigne embaixador, Sr. Raul Fernandes, nosso sábio colega. Essa emenda, aclamada pela Assembléia, foi a seguinte:

“Os Estados da América reservam o direito de examinar as vantagens em receber quaisquer correntes de imigração e agir como melhor lhes parecer na defesa dos seus interesses.

A América do Norte usa outra linguagem e proclama que o contrôle da imigração é matéria puramente da sua domesticidade — “The control of imigration is a matter of domestic law”. É assim como quem não quer perder tempo, e despede o temerário, aponta-lhe a porta da rua. É *puramente matéria doméstica*.

O dever é o de defender e proteger o trabalhador nacional, com todos os seus direitos, privilégios e preferências de nascimento contra os ádvenas, que abandonaram os seus nas suas pátrias.

Ninguém pense, um só momento, que existe entre os signatários da emenda aversão aos estrangeiros. Êstes são amigos, são comensais da sua fortuna, são membros das suas famílias. Êles aqui vêm ganhar o pão e aqui ficam na terra da sua fortuna e de seus filhos.

O SR. NEREU RAMOS — Nosso dever é olhar, em primeiro lugar, para os nacionais.

O SR. MIGUEL COUTO — O Brasil não sabe externar bem o seu reconhecimento a toda essa gente que veio de seu país fertilizar e arrotear o nosso solo, regá-lo com o seu

suor e, afinal, engrandecer por essa forma a nossa pátria. Nem sempre, entretanto, elles correspondem na mesma moeda a essa gratidão, que lhes tributamos sempre.

Por exemplo, no livro do conde Debané, "O comércio do café paulista no Oriente", o autor transcreve do "Times" o seguinte conceito:

"Italianos, alemães, negros têm sido importados para fazer um trabalho duro que repugna aos senhores do solo. Mas, o brasileiro, ou tem de trabalhar por suas mãos, ou então largar a rica herança que é incompetente para administrar."

E mais adiante:

"Se seu destino tivesse levado os brasileiros a outro canto do continente, nem tão vasto, nem tão belo, poder-se-ia permitir-lhes que passassem a existência numa grande sonolência. Mas ao brasileiro está confiada a décima quinta parte do globo, e é toda ela um tesouro de beleza, riquezas e felicidades possíveis: e de tal responsável — o Brasileiro tem de subir ou de cair!

Quanto a nós, Sr. Presidente, queremos subir, e tudo fazemos nesse sentido. (*Muito bem.*)

Depois da guerra, todas as nações do globo, sem excepção de uma, acharam de seu dever encarar o problema da imigração de acôrdo com os seus interesses. Os paizes de emigração fecharam a sete chaves o seu capital homem, que é em toda parte do mundo o primeiro. Mandaram-no para as suas colônias, como o fizeram os italianos, os portugueses e, até, os alemães, que, preocupados com os seus fulvos dolicocefalos, de sangue, enviam para fóra do território êsses que consideram indesejáveis, isto é, todos os que não têm sangue ariano puro.

As nações de imigração, ao contrário, desde a América do Norte até a República Argentina, tomaram cautelas quanto á entrada de imigrantes no seu território.

Nos Estados Unidos houve a respeito uma campanha formidável, que arrebatou o povo, determinando celeuma popular, empolgou a imprensa e chegou, até aos grandes homens, os seus maiores pensadores — essa via-látea de celebridades.

Dessa campanha, Sr. Presidente, foi que resultou a chamada "quota law", ou "lei das quotas que impediu, em absoluto, a entrada dos asiáticos em terras americanas e escancarou as portas daquele país a toda a América do Sul, reduzindo depois a imigração européia a 2 % dos nascidos nos respectivos paizes.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que está a findar o prazo de que dispõe.

O SR. MIGUEL COUTO — Julgo, entretanto, que ainda me resta algum tempo.

SR. PRESIDENTE — De facto, V. Ex. ainda tem algum tempo.

O SR. MIGUEL COUTO — Sou forçado a precipitar o que queria dizer.

Há outros pontos que desejava abordar, e não toco nem pela rama, como por exemplo, o nosso máximo dever de cuidar da formação e conservação da raça. (*Muito bem.*) O vigor e o abatimento das raças são os fatores mais importantes, ou os únicos, da grandeza e da decadência das nações. A formação da raça é, pois, a chave do predomínio das civilizações futuras. Todo povo que não tem amor a sua raça está destinado a falir, em absoluto. (*Muito bem.*)

Outro motivo — esse é ainda maior — refere-se á segurança nacional.

Temos um imenso e riquíssimo território aberto. Ora, já Sá de Miranda dizia: — “onde há homens, há cubiça.” “E as nações são feitas de homens”.

Não devemos esquecer do velho provérbio da sabedoria popular, de que a ocasião faz o ladrão ... (*Riso*)

Para cumprir a sua ordem, Sr. Presidente, e terminar, direi: O Brasil tem três máximos deveres a cumprir, verdadeiros imperativos categóricos: 1.º — a proteção e organização do trabalho nacional; 2.º — a defesa da raça e — mais do que tudo — a segurança nacional. Em verdade, o nosso país está em perigo. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Deodato Maia — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Deodato Maia (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, alguns jornais, nestes últimos dias, têm publicado o parecer que emití sobre uma emenda oferecida pelo eminente Deputado Professor Miguel Couto, nome que declino com o maior respeito, dados a sua cultura e o seu caráter.

O SR. MIGUEL COUTO — Agradecido a V. Ex.

O SR. DEODATO MAIA — O *Jornal do Comércio*, em uma de suas *várias*, e em termos que muito me honram e me desvanecem, fez referências erúditas e oportunas a esse modesto trabalho. O parecer, entretanto, foi formulado quanto á emenda aditiva oferecida por S. Ex., quando da primeira discussão do Ante-projeto constitucional elaborado no Itamarati.

Tal emenda, que no avulso que me foi distribuído, tomou o n. 24-C, estava assim concebida:

“É proibida a imigração africana ou de origem africana e só consentida a asiática, na proporção de 5 %, anualmente, sobre a totalidade de imigrantes dessa procedência, existentes no território nacional.”

Ora, Sr. Presidente, pelos seus termos se vê, a todas as luzes, que ela, ao passo que abria os nossos portos ás demais procedencia de imigração, fechava-os absolutamente, á imigração de origem africana e só consentia na entrada de asiáticos, na proporção que propunha.

Pelas razões que aduzí no aludido parecer, constante do fascículo sobre as Disposições Gerais e Transitórias, de que fui relator, não achei de bom aviso que o imperativo preceito, cuja introdução em nossa futura Lei Organica S. Ex.

pleiteava, pudesse ali figurar, a-pesar-de brilhantemente justificado pelo seu eminente autor.

Não só, Sr. Presidente, as razões que emiti no mencionado parecer, como outras — perdôe-se-me dizê-lo — foram ditadas pela simpatia e pela solidariedade, que não podem ser relegadas para plano inferior, na confecção de preceitos ou leis dessa natureza.

Três forças étnicas, três raças distintas se puseram em contacto em nosso território e colaboraram em nossa civilização.

Não foi pequena, não foi de somenos importancia a parte do africano na formação de nossa riqueza, arrancando-a da terra, desbravando as matas, regando até o nosso solo com o seu sangue, nas lutas contra os invasores.

Ora, Senhores, como iríamos nós, havendo-nos aproveitado do trabalho do africano, que não remuneravamos, porque estava aguilhoado pela escravidão, como iríamos, hoje — grandes e fecundos, dentro de uma Pátria livre — fechar-lhes, hermeticamente, os nossos portos por um rígido dispositivo constitucional?!

A segunda emenda, Sr. Presidente, apresentada pelo ilustre Deputado, Prof. Miguel Couto, e ora em apreço, se bem ver-se também sobre o problema de imigração, é completamente diferente da anterior, e tomou o número 1.619.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Apoiado.

O SR. DEODATO MAIA — Ela visa a substituição do art. 161 do substitutivo da Comissão Constitucional e foi assim presente, não ao comité de que sou relator, mas ao encarregado de estudar a parte referente á Ordem Econômica e Social, cujo relator já opinou.

Em discurso pronunciado em 1918, constante dos *Anais* da Camara dos Deputados, quando a América do Sul, logo após a Grande Guerra, era ameaçada pela maior, a mais formidável corrente emigratória que apareceu no mundo, pleiteei a restrição da imigração. E o fiz levado pelo surto de bem entendido nacionalismo — o tradicional espírito nacionalista que, há mais de 100 anos, nos incorporou ao mundo civilizado.

Tenho, pois, juízo formado sobre o assunto e, assim, venho declarar que não posso deixar de acompanhar o ilustre Deputado na sua última emenda, pela generalização da medida que propõe. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Artur Neiva — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Artur Neiva.

O Sr. Arthur Neiva — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o tempo é escasso. Trazia umas notas escritas. Resolvi, porém, alterar o que tinha a dizer.

Lembro-me das palavras aqui proferidas pelo eminente mestre, Professor Miguel Couto, a propósito do artigo do Dr. Debané, e apelo para o meu colega e amigo, Sr. Fernandes Távora, que pôde testemunhar que uma leva de barbadianos conduzidos para o Amazonas, afim de construir a estrada de ferro Mamoré, não pôde realizar o trabalho. Foi ainda o desprezado, o humilhado *jéca*, que precisamos amparar, neste momento (*apoiados*), o chamado para concluir os

trabalhos. Recordo-me, bem que foram alemães que dirigiram grande parte dos serviços, e, a-pesar-do seu grande tircínio e conhecimentos, tiveram de desistir.

Neste instante, sendo o tempo limitado e o assunto por demais debatido e conhecido, queria apenas fazer a apologia do homem do sertão, que cada vez mais esquecemos; dos humildes conterraneos nossos que, com espírito de sacrificio ináudito, que pode desafiar cotejo com o das raças mais capazes...

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Conquistaram o Acre para o Brasil.

O SR. ARTUR NEIVA — ... conquistaram o mundo de opulência e de extensão que é o Amazonas. Há tempos, o eminente Deputado paulista, Sr. Cincinato Braga, afirmava que, em 1910, a Amazõnia, com o trabalho dos obscuros titans patricios, produziu o que, hoje, em um ano todo o Brasil produz e exporta.

Há, em tudo isto, muita coisa de comovedor. Diante daquela civilização, realizada com prestígio, em uma região em que três grandes nações colonizadoras por excelência — a França, a Inglaterra e a Holanda — fracassaram; realizada pelo brasileiro humilde, pelo nordestino das terras calcinadas, que conseguiu o assombro de, no solo encharcado e desamparado do extremo Norte, levantar, a mais de dois mil quilômetros da costa, a cidade de Manaus — até o próprio Roosevelt se impressionou, éle, acostumado ao deslumbramento é a iniciativa yankees. Pois bem, conta-me o ex-interventor do Amazonas, o Sr. Ávaro Maia, que muitas daquelas regiões, onde o nacional levou o progresso, como a Cruzeiro, iluminando-o a luz elétrica, estão hoje em tal estado de desamparo que, nelas, por uma metamorfose regressiva, se chega a fazer o fogo á maneira dos bugres, atritando paus. Isto deve comover-nos. Para onde iremos, com esta gente tão desprezada e que está dobrando de 25 em 25 anos? Se, hoje, no Brasil, somos 45 milhões de habitantes, dentro de 25 anos seremos 100 milhões. Para onde iremos?! As terras do Brasil não são tão ferazes — vivemos a ouvir.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — A melhor parte está nas mãos dos estrangeiros.

O SR. ARTUR NEIVA — Escutamos, desde a nossa infancia, ésses ditirambos que nos ensinam os livros escolares: vivemos na terra mais fértil do mundo.

Não é suficiente!

Com esta apologia aos humildes habitantes dos sertões, Sr. Presidente, que construíram esta grande Pátria e a fizeram ainda unida, peço a aprovação da emenda Miguel Couto, já vitoriosa por isso que assinada por cento e trinta Deputados. (*Muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Artur Neiva, o senhor Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo senhor Tomaz Lôbo, 1º Secretário.

O Sr. Teotônio Monteiro de Barros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o nobre Deputado.

O Sr. Teotônio Monteiro de Barros — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ao ser votada a matéria da emenda, importa, de certo modo, conhecer-lhe a gênese completa. Quando, em primeira discussão, consideramos o assunto, emergiram das cogitações de vários Srs. Deputados emendas, que sugeriram medidas, se não perfeitamente acordes, pelo menos, tendentes a um mesmo objetivo. Dessas emendas foram retirados conceitos vários que se aproveitaram e que se cristalizaram já na elaboração do substitutivo que nos veio ás mãos, para a segunda discussão. Foi, então, Srs. Constituintes, que, tendo de elaborar a emenda da segunda discussão, reunimo-nos todos quantos tínhamos versado o assunto em primeira, e dessa reunião, com a colaboração de todos, nasceu a emenda n. 1.619, cuja aprovação hoje estamos pleiteando, emenda essa que, com o trazer a assinatura de 130 senhores Deputados — e por isso mesmo já é uma emenda coordenada de origem — encerra a média do que se discute, do que se debate, do que se pretende desta Assembléia.

Nasceu ela, repito, da colaboração de quantos tínhamos trabalhado e versado o assunto em primeira discussão. Sendo emenda assim feita, ela representa naturalmente, como disse, a média do pensamento dos que estudaram e trataram da matéria. E tanto é verdadeira esta afirmativa, que, elaborado o texto da emenda, foi ela recebida de braços abertos pela Casa. Tanto assim, que esta mesma Assembléia já lhe consagrou a vitória, consignando a êsse texto a sua aprovação pela assinatura de 130 Deputados.

Trata-se, Sr. Presidente, de providência de caráter geral, que se funda em cogitações do mais acendrado amor á nossa terra. Defendemos um direito incontrastável do Brasil, direito que emerge do nosso próprio estado de Nação soberana. Por isso, Sr. Presidente, que a emenda não encerra nenhuma exceção odiosa, por isso que nela se consubstancia medida de defesa interna de caráter geral, nós nos sentimos com toda a autoridade para lhe pleitearmos a aprovação, na certeza de que estamos pedindo á Casa providências que hão de assegurar, quer pelo lado etnico, quer pelo econômico, um futuro grandioso á Terra de Santa Cruz.

Se estamos trabalhando a lei estatutária, se estamos fazendo uma constituição jurídica que vai ficar estática, não devemos esquecer que será o homem que há de ir dinamizá-la, que terá de transformá-la, pô-la em execução. E é assim que não se compreende que, neste momento, se esqueça a matéria prima para a qual estamos legislando — o homem nacional. (*Muito bem.*)

É fundado nesses motivos, é pleiteando por essas razões, que pedimos e esperamos a aprovação da emenda 1.619 com o destaque já formulado, para que, saindo daqui hoje, seja lícito a todos nós, num movimento introspectivo, contemplar esta Pátria grandiosa que há de vir e que, de 25 em 25 anos, está dobrando a sua massa de população, dobrando com o esforço do elemento nacional percuê, nesse aumento da massa da população, a contribuição estrangeira tem sido mínima, ao contrário do que se dá com o nosso desenvolvimento.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Menos em São Paulo.

O SR. TEOTONIO MONTEIRO DE BARROS — Inclusive S. Paulo. V. Ex., neste ponto, não está falando com

conhecimento de causa. O elemento imigratório de São Paulo, conquanto seja dos maiores, é ainda, sob este particular do nosso índice demográfico de influência pequena.

O SR. HOMERO PIRES — Si tal se dá em todos os Estados, não poderia haver exceção em relação a S. Paulo.

O SR. TEOTÔNIO MONTEIRO DE BARROS — Submetendo á consideração da Assembléia esta nossa emenda, fruto de muito estudo, de muita ponderação, estamos certos de que o plenário vai aprová-la, não só por medida de segurança para o futuro, como, principalmente, por um movimento altivamente patriótico, por força do qual se reconhece que o nosso problema é mais de movimentação da massa da população interna do que propriamente de importação do braço. É com êsses fundamentos que pedimos a aprovação da emenda em votação. (*Muito bem. Palmas.*)

Durante o discurso do Sr. Teotônio Monteiro de Barros, o Sr. Tomaz Lobo, 1º secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

O Sr. Moraes Andrade — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Moraes Andrade.

O Sr. Moraes Andrade — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, quero, preliminarmente, dirigir as minhas congratulações mais cordiais e mais sinceras — porquê adversário — ao eminente professor Miguel Couto e aos dignos companheiros seus, signatários da emenda ora em votação.

Quero fazê-lo, Sr. Presidente, porquê, ao confeccionarem a emenda cuja votação encaminho, tiveram os eminentes colegas e mestres o cuidado de lhe tirar a feição nimamente antipática, odiosa — permitam-me a expressão — de singularizar a proibição ou limitação da imigração para esta ou aquela nacionalidade. (*Muito bem.*)

SS. EEx., no alto espirito de compreensão da cordialidade internacional tiveram por bem estender a limitação a todas as correntes imigratórias.

Mas, Sr. Presidente e prezados colegas: se, por um lado, a emenda ficou internacionalmente mais simpática, se assim podemos dizer...

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — A emenda ficou mais brasileira.

O SR. MORAIS ANDRAIDE — ... — Se ficou mais brasileira, na expressão do meu prezado colega, digno aparteante quero consignar que, por isso mesmo a ordem ficou menos nacional, menos conforme ás necessidades económicas de nossa terra, porquê, limitando a imigração estrangeira a 2 % da atualmente existente, realizou — perdoai-me o modo de falar — uma breca violentíssima no desenvolvimento económico nacional (*apoiados e não apoiados.*)

Ninguém que conheça as celebérrimas realidades brasileiras, poderia afirmar, como aliás teve a coragem de o fazer o Sr. Deputado Xavier de Oliveira, que o Brasil é um país que precisa da imigração.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Jámais disse isto.

O SR. MORAIS ANDRADE — V. Ex. o asseverou daquela tribuna, e há de se lembrar de que na ocasião aparteei a V. Ex. com todo o conhecimento que tenho das realidades paulistas, onde se vive a pagar, a mendigar, a estipendiar, a comprar o braço emigratório.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Responderei a V. Ex. dentro de alguns momentos.

O SR. MORAIS ANDRADE — A mesma coisa disseram o Sr. Deputado Luiz Sucupira, há dias, na reunião de coordenação, e por outras palavras ou discurso, que pronunciou na mesma reunião, nosso eminente amigo, senhor Deputado Artur Neiva.

Sr. Presidente, quem conhece o que ocorre no sul e no centro do Brasil, quem está a par das imensas necessidades de braços para a lavoura em São Paulo, em Goiaz, em Mato Grosso, em todo o Sul...

O SR. MÁRIO CHERMONT — Em todos os Estados do Brasil.

O SR. MORAIS ANDRADE — ... bem como no Pará...

O SR. LUIZ SUCUPIRA — O braço nacional está condenado no Pará.

O SR. MORAIS ANDRADE — ... e em outros Estados não pôde, de modo algum, afirmar que o Brasil prescinde da imigração.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Não é o que está na emenda.

O SR. MORAIS ANDRADE — Precisamos da imigração e de uma imigração que não seja constitucionalmente limitada porquê ninguém pôde levar a sério esta percentagem de 2%

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — V. Ex. fala assim, contra 130 de seus colegas que assinaram a emenda.

O SR. MORAIS ANDRADE — É possível.

Tenho, porém, a coragem de ir contra esta corrente e de dizer, alto e bom som desta tribuna, o que penso a toda a minha nacionalidade. Tenho a coragem de afirmar ao meu preclaro mestre, professor Miguel Couto, que não posso acompanhá-lo na subscrição de sua emenda, não obstante reconhecer sua imensa autoridade no assunto. Tenho a coragem de assim proclamar, porquê é preciso que os brasileiros saibam que não podemos limitar a imigração.

O SR. MIGUEL COUTO — V. Ex. dá licença para um aparte?

Não pedi a ninguém para assinar a minha emenda.

O SR. MORAIS ANDRADE — Faço justiça a V. Ex. quero, entretanto, dizer á Casa que não V. Ex., mas muitos dos nossos digníssimos colegas andaram de bancada em bancada, com a emenda á mão a solicitar a assinatura de companheiros nossos.

(Trocam-se apartes. Ouvem-se protestos. O Sr. Presidente pede atenção.)

O SR. PACHECO E SILVA — Temos o direito de recorrer ao patriotismo de todos os nossos companheiros.

O SR. MORAIS ANDRADE — Fui provocado a trazer ao conhecimento do plenário esse fato; fi-lo com a coragem cívica que sempre ponho em todas as minhas atitudes.

O SR. EDMAR CARVALHO — Todos temos essa coragem. (Há novos apartes. O Sr. Presidente faz soar demoradamente os timpanos.)

O SR. MORAIS ANDRADE — O que afirmo, Srs. Constituintes, é que — vejam bem — a emenda Miguel Couto, que me merece todo respeito pelos nomes daqueles que a subscreveram, inova o substitutivo da Subcomissão apenas num ponto, qual o de estabelecer, constitucionalmente, rigidamente, fixamente, irremediavelmente, o aumento de percentagem...

O SR. FRANCISCO MOURA — É justamente a dosagem.

O SR. MORAIS ANDRADE — ...de 2 % sôbre a imigração anterior.

Ora, Senhores, permitam-me continue a exposição calma de meu pensamento: não se pôde tomar a sério o cálculo de 2% feito sôbre a totalidade da imigração anterior.

O SR. MIGUEL COUTO — Com essa percentagem entrarão, por ano, mais portugueses do que até agora.

O SR. MORAIS ANDRADE — Não podem ignorar, senhores Deputados, que a Itália de Mussolini proibiu a emigração dos lavradores...

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Por enquanto.

O SR. MORAIS ANDRADE — ... não podem ignorar que Portugal de Carmona proibiu, também a emigração de agricultores; não podem ignorar que a Alemanha de Hitler não admite a saída dos homens válidos e operosos. (Trocam-se apartes.)

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me garanta o uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Rogo aos Srs. Deputados atendam á reclamação do orador.

O SR. MORAIS ANDRADE — Ouí os discursos dos nobres colegas no mais evangélico dos silêncios. SS. EEx. não querem, entretanto, permitir que traga á Casa os meus argumentos e minhas observações. Essa a tolerancia dos ilustres Deputados.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — V. Ex. não se pôde queixar da nossa tolerancia, pois já falou 10 minutos.

O SR. MORAIS ANDRADE — Reclame V. Ex. do senhor Presidente. (Há outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE — Solicito aos Srs. Deputados que respeitem o direito do Sr. Moraes Andrade.

O SR. MÁRIO CHERMONT — Queria que o orador me informasse qual a solução que seria dada ao povoamento dos grandes Estados, onde a densidade de população não satisfaz aos interesses regionais. Pelo critério que se deseja adoptar, em 20 anos não se teria resolvido o problema.

O SR. MORAIS ANDRADE — Teremos que calcular a percentagem de 2 % sôbre as levas imigratórias anteriores e estas seriam ridiculas, insignificantes; não corresponderiam, sequer, ás exigencias de braços do meu Estado — São Paulo — quanto mais ás dos 20 Estados da Federação.

Sr. Presidente, não podemos tomar a sério, consequentemente, o cálculo fantasista e imaginoso dos defensores da emenda Miguel Couto.

Fala-se na proteção ao trabalhador nacional. Sou absolutamente insuspeito para tratar do assunto, porque em meu Estado, todas as levas de imigrantes nacionais têm sido recebidas e empregadas imediatamente em nossas lavouras.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao orador que já se acha esgotado o tempo de que dispõe.

O SR. MORAIS ANDRADE — Mais um minuto, senhor Presidente, para concluir. Entretanto, que acontece?

Nós, que realizamos o milagre da integração de todas as levas imigratórias em nosso solo, conseguimos fixar, das levas de imigrantes nacionais, parcela insignificante. Essas mesmas, contudo, nós as recebemos sempre de braços abertos e são imediatamente empregadas.

Senhores, mudem a população do Brasil inteiro para São Paulo e essa população toda terá emprego, meio de vida, subsistência, e será acolhida também de braços abertos.

VÓZES — *Oh!*

O SR. MIGUEL COUTO — É fantasia do orador.

UM SR. DEPUTADO — V. Ex. pôde provar isso?

O SR. MORAIS ANDRADE — Não quero provar coisa alguma.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. já tem o seu tempo esgotado.

O SR. MORAIS ANDRADE — Não me permitem falar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tem razão; o discurso de V. Ex. tem sido muito interrompido. Peço aos Srs. constituintes permitam ao orador terminar as suas considerações.

O SR. MORAES ANDRADE — Os nobres colegas interpretaram mal as minhas palavras. Quiz apenas acentuar que nos limites do Estado que conheço bem, nos limites do meu rincão, toda a população do Brasil pôde, perfeitamente acomodar-se. Mas, se isso não é viável se nem mesmo podemos atender às necessidades da nossa lavoura com os colonos nacionais, como, senhores, se estabelecer um limite, uma impossibilidade para a nossa gente, para os brasileiros dos outros Estados do Brasil trabalharem bem o seu campo? Como se fixar, na Constituição, e não na legislação ordinária, essa limitação?

É contra isso, Srs. Constituintes, que, sem a pretensão de convencer ninguém, subi á tribuna para lavrar meu protesto solene e desinteressado. (*Muito bem.*)

O Sr. Xavier de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Xavier de Oliveira, para encaminhar a votação.

O Sr. Xavier de Oliveira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, passada é já a hora dos debates inflamados; passado é já o momento dos discursos ardorosos, porque agora precisamos apenas fazer o nosso exame de consciência e votar de acôrdo com ela. Impõe-se-nos o dever de olhos fitos no Brasil, procurar resolver esse problema, que é o magno problema da nacionalidade, a imigração.

Não venho, senhores, responder apaixonadamente á interpelação do nobre Deputado, o illustre S. Moraes de Andrade, porque essa resposta S. Ex. terá dentro de alguns mi-

nutos e pelo voto patriótico e sensato da bancada lusida do grande Estado de São Paulo.

Venho, sim, Sr. Presidente, dizer que temos o direito de, soberanamente, arrumar a nossa própria casa, impedindo que o problema da imigração continue sendo estudado e resolvido, como o tem sido até agora, apenas por estrangeiros, isto é, pelas nações estrangeiras que têm interesses migratórios no Brasil.

Eis o que venho salientar. Eis o que, sobretudo, quero deixar bem explícito perante esta Assembléa.

A Nação espera que este dia marque o término da incúria, da desídia secular, que sempre tiveram, para com a vital questão, todos os governos do Império e da República.

É sabido e confirmado pelos fatos que o problema da imigração, no Brasil, até hoje, antes do ato de soberania plena, que a Assembléa vai praticar daqui a poucos momentos, eram estudados tão só pelos países emigratórios, que aqui têm grandes interesses territoriais.

Respondo ao Sr. Deputado Moraes Andrade, declarando primeiro, que S. Ex. é que não tem razão quando diz que vamos fechar os nossos portos ao estrangeiro e depois que a emenda que limita sua entrada, anualmente, a 2 %, emenda não do Sr. Miguel Couto, mas da Assembléa Nacional, pela maioria dos seus representantes (*muito bem*), dá-nos o direito de receber nada menos de cem mil imigrantes por ano.

Como se há de afirmar, pois, que um país que recebe cem mil imigrantes, anualmente, trancou as suas portas á imigração?

Convem notar que os Estados Unidos, com seus 120 milhões de habitantes, não chegam a receber sequer a décima parte da quota permitida pelo nosso país, se aprovada fór a emenda ora em votação.

O SR. MÁRIO CHERMONT — As condições são outras. Não se podem confrontar as condições econômicas dos Estados Unidos com as do Brasil. Não há termo de comparação.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — São as mesmas. Os Estados Unidos quando chegaram a ter um quarto da sua população constituída de estrangeiros fecharam as portas a toda e qualquer imigração. O Brasil, atualmente, tem cerca de 1/8 de sua população composta de estrangeiros, e, apenas, regula, limitando, a sua entrada no país.

Quem há que nos possa negar esse direito sagrado?

O que sobretudo, essa emenda defende, Sr. Presidente, é o maior patrimônio do Brasil, que é, incontestavelmente, a unidade nacional.

Não nos enganemos. Essa unidade será fatalmente quebrada, se não resolvermos, agora, com coragem e energia, o problema da nossa imigração.

O SR. FRANCISCO MOURA — O tipo étnico brasileiro.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, temo, de mão beijada, ás nações emigratórias do mundo cerca de duas terças partes das terras cultivadas da Amazônia. E no Estado de Mato Grosso apenas nove companhias, também estrangeiras, possuem nada menos de 70 mil quilômetros quadrados de terras, só no sul daquela unidade da Federação, para cultivá-las por alienígenas, sem a nossa intervenção, mínima que seja, e para aí formar quistos sociais de nações estrangeiras, que para cá, fatalmente, trarão as dissensões milenárias dos seus respectivos povos.

Sr. Presidente, a unidade nacional, repito, que constitue a maior herança que nos legou o Império, unidade que deriva da própria união espiritual do povo brasileiro, é um patrimônio sagrado, que nos cumpre zelar com amor e que não pode deixar de ser defendido por um ato expresso desta Assembléa.

Essa unidade, obra grandiosa realizada pela espada gloriosa de Caxias, é, também, o legado maior que temos de herdar aos nossos filhos para o Brasil de amanhã.

Interrompê-la, permitir a desagregação da Pátria no Norte, no Centro e no Sul do país, é um crime de lesa-patriotismo que esta Assembléa não praticará, até porquê se o fizesse não representaria os próprios anseios da nação nesta hora grandiosa que vivemos.

Essa emenda, pois, protege, por conseguinte, a unidade da Pátria, do Brasil brasileiro, do Brasil capaz de guiar-se por si próprio, do Brasil capaz de governar-se a si mesmo.

Trata-se de um ato da soberania nacional. A nação está com os olhos fitos na sua Assembléa, que, certamente, vai dar a solução natural e lógica ao seu maior problema, á sua questão primacial.

E a Assembléa, certamente, pronunciará sôbre ela o seu *veredictum*, sem dor de consciência e com os olhos fitos no futuro grandioso do Brasil. (*Muito bem. Palmas prolongadas.*)

O Sr. Arruda Falcão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Arruda Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes. Se alguma vez subi á tribuna a debater-me entre dois impulsos contrários foi nesta ocasião.

O SR. MÁRIO CHERMONT — Admita V. Ex. um aparte. Só há um sentimento: é o da brasilidade. Por êle todos propugnamos.

O SR. ARRUDA FALCÃO — O motivo da minha hesitação, neste momento, entre os dois sentimentos opostos, em que oscila meu espírito, provém apenas do fato de opôr minha palavra á dêsse homem eminente, cuja presença nesta Casa torna para mim uma grande glória o fazer parte da Assembléa Constituinte Brasileira, como seu contemporaneo. Refiro-me, Sr. Presidente, ao Sr. Professor Miguel Couto.

O SR. DEMÉTRIO XAVIER — É uma glória do Brasil. (*Muito bem*).

O SR. ARRUDA FALCÃO — Também o Sr. Professor Arthur Neiva e demais oradores que vieram, há pouco, á tribuna merecem a homenagem, que não regateio, do meu aprêço ao seu valôr, ao seu saber e ao seu patriotismo.

De outro lado, Senhores, impulsiona-me, domina-me, dita-me as palavras êsse amor intenso ao Brasil, que todos nós queremos grande, próspero, progressista, como é São Paulo, como é o Rio Grande do Sul, como o são êsses Estados que, com o fator imigração, se distanciaram dos demais e para onde, agora, se deslocam, venturosamente, as camadas de populações de outros pontos do País a busca das facilidades da vida e de riqueza...

O SR. ASCANIO TUBINO — V. Ex. está encarando muito bem a questão.

O SR. ARRUDA FALCÃO — ... a busca do conforto, da civilização, da riqueza, que se tornaram fáceis pelo desbravamento do território, com o concurso que não se pode esquecer sem grande ingratidão, sobretudo inicialmente, do colono, do imigrante, do braço estrangeiro.

Já af se sente, meus Senhores, clara e logicamente, já af se verifica que essa própria grandeza dos Estados, que estão em seguimento de prosperidade e de progresso, contribue a que outras regiões nacionais tenham de ficar ao abandono, a reclamar a colonização.

Examinemos qual a causa central, qual a causa eficiente, a causa geradora das grandes crises que dominam, endemicamente, todas as organizações do trabalho, da riqueza, do comércio, da economia, da vida brasileira. Ninguém negará que é a falta de densidade, que é a falta de homens, que é a falta de população...

O SR. MARTINS VERAS — Não é nada disso que V. Ex. está dizendo: é a falta de organização do trabalho.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Todo o atraso resulta da falta de movimento e de habitantes: nas regiões insalubres, para ajudar a desbravar o sólo e saneá-lo, a cultivar; a bordo dos navios, para animar e desenvolver os transportes marítimos; nos vagões das estradas de ferro, para manter e custear o tráfego terrestre; na própria entrada das casas de diversões, para opulência das cidades.

É de densidade que carece o País.

O SR. MARTINS VERAS — V. Ex. quer um exemplo de densidade? Poderia citar a China.

O SR. ARRUDA FALCÃO — O Lloyd Brasileiro encontra-se a bater ás portas do Tesouro, em situação de miséria, porquê não tem passageiro nem carga para o seu movimento, e as regiões do Norte ficam em consequência a sofrer falta de comunicações. Nos Estados é onde mais se sofre a falta de densidade de população, para o comércio, a indústria, a lavoura, a cultura, o engrandecimento.

O SR. MIGUEL COUTO — Se a sorte não nos tivesse sido favorável, no caso da guerra da Alemanha, não sei se ainda teríamos as províncias de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. conhece que os imponderáveis, os imprevistos da história, modificam muitas vezes essas previsões receiosas.

Senhores, o País todo está por povoar-se. Do Pará a Cuiabá existe uma região feracíssima, maior do que a parte povoada do Brasil, á espera do colono. O Nordeste se despovoa, quando castigado pela sêca, e precisa de braços, que lhe adaptem o território, estabeleçam as emprêsas de irrigação, incrementem a indústria, etc. Governar a Nação, em geral, será colonizá-la.

No Brasil não há ninguém, absolutamente, que o considere o resultado da proliferação das tribus indígenas. Todo o Brasil é filho da colonização e, portanto, da imigração. Assim os grandes povos vieram da mesma origem.

O SR. MIGUEL COUTO — Absolutamente não. Em vinte anos a população duplicou.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Agradeço a honra do aparte de V. Ex., mas como fecharmos a porta ao português, que nos deu a unidade da Pátria; ao alemão, que tornou próspero o Rio Grande do Sul; ao italiano, que fez São Paulo grande, culto, soberbo, rico; ao negro, senhores, que foi quem primeiro realizou todo o trabalho material de desbravação do território?

Será um chauvinismo, nesta hora, querer-se consagrar na Constituição, como medida definitiva, essa quota tão baixa de 2 % para a imigração.

O dispositivo que se encontra no projeto atenderá, perfeitamente, ás exigências do patriotismo nacional.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — A Assembléia vai decidir.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Ficaré melhor deixar ao Congresso, em sua legislatura ordinária, poderes de regularizar a imigração e localizar os colonos.

Marcar a quota em definitivo, na Carta Constitucional, será não atender, Senhores, a que o Brasil se divide em três bacias geográficas: a do Amazonas, a do São Francisco e a do Paraná. Só a bacia do Paraná, pode dizer-se, não precisa tanto de imigrantes.

Reflitam os brasileiros sôbre o Brasil de amanhã, no Brasil povoado, que não será uma grande Nação pelo seu continente geográfico, mas pelo seu conteúdo de humanidade. A Nação não é a terra, mas o homem que a ocupa, numeroso, adiantado, próspero, feliz, formando uma densa população. Isto só o colono nos poderá permitir. A terra do café, do algodão, do açúcar, da borracha etc., é feracíssima. A terra é fértil e generosa.

Este, Senhores, seja este o pensamento de patriotismo e de brasilidade, a que peço a esta Assembléia que atenda, na hora da votação. (*Muito bem*).

O Sr. Abelardo Marinho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Abelardo Marinho.

O Sr. Abelardo Marinho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, depois do que se tem dito, desta tribuna, a favor da emenda subscrita, em primeiro lugar, pelo ilustre professor Miguel Couto, seria, talvez, fora de propósito a minha intervenção, se não houvesse, neste sentido, ordem especial dos que me mandaram a esta Assembléia.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — V. Ex. fala com grande autoridade.

O SR. ABELARDO MARINHO — Nós, que sempre nos batemos pela representação profissional, contrapusemos protesto formal aos nossos antagonistas, que alegavam viríamos aqui defender tão só interesses de classe, superpondo-os aos da coletividade. Creio haver toda a bancada classista, nesta Casa, mostrado que sôbre os referidos interesses de classe tem predominado, sempre, o zêlo pelo bem da coletividade. (*Apoiados.*)

Ainda neste momento, Sr. Presidente, quero chamar a atenção da Assembléia sôbre um fato: já na primeira discussão, autorizado pelo Sindicato Médico Brasileiro e pelo

Sabem aqueles que se entregam ao estudo da história natural e os que se dedicam meramente ás indústrias pastorís, que se não podem infringir impunemente certas leis, porquê o híbrido ou mestiço será sempre um condenado á morte. Se não atendermos na defesa dêsse patrimônio, há de submergir conôco, evidentemente, aquilo que é a justa razão e o orgulho da nossa nacionalidade.

De modo algum quero, Sr. Presidente, considerar o assunto do ponto de vista político. Não sou contra qualquer raça, não tenho preconceitos nem prevenções contra quaisquer nacionalidades. Considero, porém, necessária, justa essa legítima defesa do nosso patrimônio ethnico, pois, do contrário, os erros, os males que estão impressos na face da nossa gente serão agravados pelo concurso de outros grupos de imigrantes, de outros grupos raciais, que viriam, pelo menos, perturbar, trazer êsse resultado de acentuar os prejuízos já existentes.

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre orador que está findo o prazo de que dispõe.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Vou concluir.

Se por ventura procurasse o Brasil imigrantes de certo grupo ethnico diferente do de nossa formação, ou sucederia que êsse grupo ethnico divergente do nosso se misturava, se caldeava, se fundia, na massa popular, e, neste caso, teríamos agravado o fenômeno a que acabei de aludir, ou o contrário, isto é, que os recenhegados colocar-se-iam em situação de legítima defesa biológica, constituindo um quisto dentro de nossa nacionalidade. E como teriam, para manter êsse isolamento, o espírito de sua nacionalidade originária, a nossa condenação estaria por nós escrita á face de nossa lei, se não cuidássemos de impedir que tal fato viesse a se verificar.

A questão não é, portanto, política, mas biológica e cumpre tomá-la em consideração, porquê a natureza não perdôa os pecados que se cometem contra as suas leis. (*Muito bem.*)

O Sr. Adolfo Konder — Peço a palavra, Sr. Presidente. Vozes — Votos! Votos!

O Sr. Presidente (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Não posso deixar de dar a palavra aos Srs. Deputados que a solicitam.

O Sr. Vasco de Toledo — Peço a palavra, como um dos relatores da matéria.

O Sr. Presidente — Vou dar a palavra ao Sr. Adolfo Konder que a havia solicitado antes de V. Ex.

Tem a palavra o Sr. Adolfo Konder, para encaminhar a votação.

O Sr. Adolfo Konder (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda Miguel Couto, cujo destaque foi requerido, não passa da reincarnação desfigurada de outra que S. Ex. e diversos constituintes anteriormente apresentaram, visando fechar os portos do Brasil á imigração asiática.

Falhando essa tentativa odiosa, rumou-se no sentido de uma restrição igual, applicável a todas as correntes, de qualquer procedência.

Sindicato de Técnicos em Higiene e Saúde Pública, ofereci a emenda registrada sob n. 1.485, nos seguintes termos:

“A entrada de imigrantes no País deve ser regulada no sentido dos interesses nacionais e orientada pelas conveniências etnológicas, higiênicas e psicológicas, de modo que a triagem e a distribuição do material humano se faça por quotas étnicas, de acôrdo com o volume das massas demográficas e a ficar perfeitamente assegurada a sua assimilação ao plasma nacional.”

Como assinalei, esta emenda foi apresentada em nome dos órgãos intelectuais e profissionais que representamos, na Assembléia.

Assim, embora tivéssemos notado a preferência de vários dos nossos colegas para a emenda do Professor Miguel Couto, devemos manifestar a nossa satisfação, porquê o princípio por nós defendido se acha perfeitamente corporificado na sugestão do egrégio mestre da medicina.

Sr. Presidente, não subí a esta tribuna com o intuito pequenino de fazer uma reivindicação, mas, apenas, para, em nome do Sindicato de Técnicos de Higiene e Saúde Pública, associação meramente cultural e técnica, e em nome do Sindicato Médico, associação também cultural e profissional, declarar nosso inteiro apóio á emenda Miguel Couto.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Abel Chermont, para encaminhar a votação, pronuncia um discurso que não foi publicado.

O Sr. Fernando de Abreu — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Fernando de Abreu.

O Sr. Fernando de Abreu — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, encontramos-nos em face de um dos problemas graves, mais importantes, da formação nacional, problema que, pode-se dizer, começou com a descoberta do Brasil e vem se arrastando até nossos dias, numa como que inconsciência dos responsáveis pela vida política do País.

Infelizmente, homens da estatura de Rui Barbosa, não o conhecendo nas suas linhas fundamentais, constituíram-se fatores para que protelada fôsse a sua solução racional, deixando-o alcançar a hora presente, em que esta Constituinte, cuidando das leis, dos dispositivos atinentes á imigração, se encontra, em verdade, na obrigação de resolvê-lo.

Não é absolutamente o aspecto político que, no caso, tem importancia; é, antes, o aspecto biológico, de um problema que se integra naquella lei iniludível que a natureza tem inscrita na ordem dos seus fenômenos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, talvez eu traga, bem claras e bem definidas na minha face, as características do mestiço nacional. E, como tal, falo com toda isenção de animo, com inteiro desassombro. Se os representantes da Nação querem salvar o Brasil, se não desejam, enfim, que aquillo que constitue realmente o nosso patrimônio étnico se subverta, é tempo de se deterem e tomar em consideração essa lei biológica a que aludí há pouco.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — A emenda primitiva do professor Miguel Couto, ao invés de dois por cento, dava cinco por cento. A que proibia a imigração de asiáticos e africanos era minha e da bancada baiana.

O SR. ADOLFO KONDER — Registro o aparte de V. Ex. e faço a necessária retificação, mas prossigo nas considerações que vinha fazendo.

Soneto do Sr. Xavier de Oliveira e emenda do Sr. Miguel Couto, na minha opinião, são igualmente imprestáveis.

Se odiosa era a primeira iniciativa, absurda é a segunda, porquê visa recusar a cooperação do trabalhador estrangeiro que se dispõe auxiliar-nos no desbravamento do sertão e no aproveitamento da terra farta e inculca.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Pela emenda do Sr. Miguel Couto, poderão entrar, anualmente, 100 mil imigrantes.

O SR. ADOLFO KONDER — A emenda importa numa restrição que se quer estabelecer, e eu chamaria a atenção dos nobres Srs. Constituintes para o contingente imigratório germanico, que é por ela o mais prejudicado.

Tenho estatísticas fornecidas pelo Ministério das Relações Exteriores a êsse respeito.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — As estatísticas fornecidas ao Sr. Miguel Couto são em sentido diverso.

O SR. ADOLFO KONDER — Não posso admitir que o Ministério das Relações Exteriores forneça estatísticas falsas.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Está a findar o tempo de que dispõe o orador.

O SR. ADOLFO KONDER — Permita-me, Sr. Presidente, descontar o tempo perdido em atender aos apartes.

De nada valem exemplos de outros povos que não têm a resolver problemas idênticos aos nossos.

Além das nossas fronteiras, Sr. Constituintes, há braços em demasia e terra de menos; entre nós, há terras de sobra e escasseiam os braços.

O SR. NEREU RAMOS — A Alemanha não proibiu a imigração para o Brasil?

O SR. ADOLFO KONDER — A Alemanha restringiu a imigração, mas não a proibiu, tanto que estão aparecendo contingentes de imigrantes alemães, no sul do Brasil e eu quero, agora, evitar que se vede a entrada no Brasil desses excelentes agricultores que se propõem auxiliar-nos no desbravamento do sertão e no aproveitamento da terra.

O deserto é o nosso mal e o remédio para combatê-lo não consiste, por certo, em recusar aqueles que se destinam enchê-lo com a alegria do seu trabalho honesto.

Demais, Sr. Presidente, os autores da emenda atiraram no que viram e acertaram no que não viram. Quiseram atingir a imigração de origem asiática e, de fato, atingiram, de frente e em cheio, a corrente germanica, uma das mais antigas do Brasil...

O SR. FREDERICO WOLFENBUTTEL — Não existe mais a corrente imigratória germanica.

O SR. ADOLFO KONDER — ...que, nos últimos tempos apresenta reduzido contingente.

Não creio, fosse esse o objetivo visado, pois seria grave injustiça que não posso atribuir aos subscritores da emenda.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Nem é o objetivo colimado pela emenda.

O SR. ADOLFO KONDER — Mas, se assim é, so há um recurso: negar a restrição pleiteada.

Pelos motivos expostos, como brasileiro e como patriota, votarei contra a emenda apresentada, certo de que, desse modo, prestarei assinalado serviço ao meu País. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Euvaldo Lodi — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

o Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — Desejo proferir algumas palavras, como Relator, que fui, da matéria.

Coloquei-me sempre, durante os trabalhos da Constituinte, fora e ausente das discussões que se travaram a respeito do assunto em aprêço para, na tranquilidade do gabinete, lêr, meditar e opinar, inteiramente livre de qualquer paixão.

A emenda do eminente Deputado e grande brasileiro, professor Miguel Couto, estabelece um ponto de vista que, parece, arrasta grande parte da Assembléa. Outra corrente, a meu ver, segue a orientação de uma emenda apresentada pelo não menos ilustre e distinto colega, Sr. Deputado Cristóvão Barcelos, no sentido de suprimir o dispositivo que trata, na "Ordem Econômica", da imigração, sob o fundamento de que, no art. 4º, item XX, letra g, está determinado que cabe privativamente á União legislar sobre "imigração, a qual deverá ser regulada e orientada, podendo ser proibida no todo ou quanto á procedência".

Outras emendas estabelecem vários preconceitos ou privilégios, quer proibindo determinadas raças, quer excluindo a raça portuguesa de qualquer restrição.

A Subcomissão Constitucional ficou equidistante de todas essas tendências, diligenciando por encontrar aquela que, a seu ver, fosse a opinião dominante do plenário. Pessoalmente, entendo desde logo, Sr. Presidente, que uma percentagem fixada na Constituição poderia ser um inconveniente; a de 2 % parece-me pequena atualmente, mas poderá ser excessiva dentro de 10 anos. Encontrará o Governo, por essa ocasião, sérias dificuldades para conseguir, uma vez consignada a percentagem na Constituição, arredar dela esse número de 2 %, tal virá a ser, e muito justamente, o empenho de países amigos interessados.

O destaque requerido, que é objeto de votação, procura conciliar o texto, que tive a honra de apresentar, com o final da emenda do eminente Deputado Miguel Couto, aceitando as condições e restrições que propús e aconselhei, terminando, porém, com a exigência da fixação da percentagem em 2 %.

Sr. Presidente, nenhum encaminhamento de votação, nesta altura dos debates, parece-me, conseguirá firmar nova convicção dentro desta Assembléa. O plenário está suficientemente esclarecido. Não assumo a responsabilidade de fixar qualquer número no texto constitucional; fico com a

conclusão do meu parecer. Estou certo, qualquer que seja a deliberação da Assembléa, terá interpretado, em sua soberania, os sentimentos da Nação. (*Muito bem.*)

O Sr. Vasco de Toledo — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Vasco de Toledo.

O Sr. Vasco de Toledo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, como um dos Relatores da matéria, estou de pleno acôrdo com os requerimentos feitos pelo Sr. *leader* da maioria por motivos que entendo, sobejamente, justificam o meu ponto de vista, o qual foi sempre o que se insere na emenda n. 1.619.

No decorrer dos debates sôbre o assunto, Sr. Presidente, se têm afirmado conclusões que considero heresias, desde que sabemos — e aqui foi dito pela palavra autorizada do eminente Sr. Artur Neiva e pela não menos esclarecida do Sr. Theotônio Monteiro de Barros — que as estatísticas demográficas brasileiras provam, de maneira insofismável, que a população do Brasil, num período máximo de 50 anos, atingirá a cifra de cento e muitos milhões de habitantes.

Ora, Sr. Presidente, não ignoramos que países de extensã, territorial mais ou menos aproximada da do nosso, que está no número das maiores do globo, já encaram com particular carinho o problema da imigração. Pressentem, de maneira sábia, a densidade dia a dia crescente e as dificuldades disso resultantes.

Por que não adotarmos a sensata medida contida na emenda n. 1.619, tanto mais quanto ela não pratica injustiça, porquê não estamos, em absoluto, trancando as portas á imigração estrangeira, de vez que a percentagem que se consigna na emenda em aprêço, permite a entrada, no Brasil, de nunca menos de 100 mil estrangeiros por ano?

Isso é, Sr. Presidente, o bastante para que, concientemente, aproveemos os destaques requeridos.

Como relator da matéria, não poderia eu, conforme afirmei de início, sempre inclinado a aceitar quaisquer emendas, que assim, tão bem, encarasse o assunto, de tanta relevancia para o país, negar meu apóio formal aos referidos destaques.

Espero, portanto, que a Assembléa, mais uma vez agindo na plenitude da sua soberania, tenha, consoante afirmou uma grande personalidade revolucionária, há bem pouco, coragem de estabelecer o *quantum* da entrada de estrangeiros no Brasil, quer isso agrade ou desagrade a quem quer que seja, pois, acima de tudo, precisamos provar que somos uma nação independente. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vai-se proceder á votação, em primeiro lugar, do destaque requerido para a eliminação das seguintes palavras, do § 4º, do art. 8º:

“devendo a lei vedar as concentrações e podendo determinar percentagens ás correntes imigratórias”.

Rejeitado êsse destaque, terei de submeter ao voto da Assembléa as palavras em substituição, isto é:

“... não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de 2 %

sobre o número total dos seus respectivos nacionais aqui fixados durante os últimos 50 anos”.

Parágrafo: “é vedada a concentração de imigrantes em qualquer ponto do território da União, cabendo á lei regular a matéria no que respeita á seleção, localização e assimilação do alienígena.”

Se porventura forem mantidas no artigo as palavras primeiras, cuja eliminação se pede, terei de considerar prejudicada a segunda parte.

Os Srs. Deputados que aprovam o destaque das palavras que se lêem no § 4º do art. 11 queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi aprovado.

O Sr. **Morais Andrade** (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 171 Srs. Deputados e contra 26; total, 197.

O Sr. **Presidente** — O destaque requerido foi aprovado.

Vai-se passar, agora, á parte que deve substituir as palavras suprimidas, cujos dizeres já anunciei.

Os Srs. Deputados que votam a favor desse dispositivo, que passará a compor o § 4º do art. 11, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi aprovado.

O Sr. **Xavier de Oliveira** (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 146 Srs. Deputados e contra, 41; total, 187.

O Sr. **Presidente** — A Assembléa aprovou a substituição. (*Palmas*.)

Vou submeter á consideração da Assembléa o requerimento do Sr. Deputado **Negreiros Falcão** para o destaque da emenda n. 441.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos contra a emenda n. 1.619 por já estar o assunto satisfatoriamente atendido no art. 4, n. XX, letra “g”. Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Adroaldo Mesquita da Costa*. — *J. Mauricio Cardoso*. — *Sampaio Corrêa*. — *Minuano de Moura*. — *Adolpho Konder*.

O Sr. **Presidente** — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque da emenda n. 441 do capítulo: *Ordem Econômica e Social*.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Negreiros Falcão*.

Vou submeter a votos a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 441

Substitua-se a letra — *c* — do art. 159, pelo seguinte: jornada de trabalho diário não excedente de oito horas, salvo nas indústrias insalubres que será de seis, podendo, em casos extraordinários, ser prorrogado até por quatro horas vencendo o trabalhador, em cada hora, o duplo do salário normal.

Sala das Sessões. — *Negreiros Falcão*.

O Sr. Negreiros Falcão — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Negreiros Falcão

O Sr. Negreiros Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, diante da interpretação que já foi dada aqui pelo ilustre relator da Comissão, de que a substituição de uma ou duas palavras é considerada como matéria de redação, depois do destaque requerido por isso que, no parecer da Comissão, a minha emenda, com essa ressalva, está aproveitada e, submetida a votos, foi aprovada. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — De acôrdo com o autor, fica prejudicada a emenda.

Há sôbre a mesa, do mesmo Sr. Deputado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da emenda n. 442 do Capítulo Ordem Econômica e Social.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Negreiros Falcão*.

Vou submeter a votos a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 442

Acrescente-se, onde convier:

A lei estabelecerá as condições de trabalho nas cidades e nos campos e intervirá nas relações entre o capital e o trabalho para colocar no mesmo pé de igualdade, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do país. — *Negreiros Falcão*.

O Sr. Negreiros Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, no parecer da douta Comissão, se estabeleceu, na letra *c*, do art. 11, o seguinte.

“... trabalho diário não excedente de oito horas redutíveis e só prorrogáveis nos casos previstos em lei...”

Ora, Sr. Presidente, se se estabeleceu o prazo de 8 horas de trabalho, sem se entrar em outra explicação, era natural que fôsse aprovada a minha emenda nessa parte que preve e estabelece o prazo máximo de 8 horas para as indústrias salubres. De acôrdo com uma emenda de minha autoria e outra da minha bancada, exige-se também que se marque o prazo de 6 horas para o trabalho nas indústrias insalubres, o que é evidentemente indispensável.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Parece que V. Ex está justificando outra emenda que não a em votação.

O SR. NEGREIROS FALCAO — Não senhor, meu prezado colega e amigo; estou tratando da emenda n. 441.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Dessa V. Ex. já desistiu; está prejudicada.

O SR. NEGREIROS FALCAO — V. Ex. compreende, Sr. Presidente, que num país como o nosso é preciso atender-se ás necessidades de certas indústrias e serviços outros em que poderá haver a hipótese da prorrogação em casos ordinários do número de horas de trabalho.

A prorrogação poderá ser feita por 4 horas; estas certamente, com os salários dobrados.

A emenda, Sr. Presidente, visa, evidentemente, a defesa da saúde do trabalhador, evitando que seja o mesmo explorado, como, infelizmente, entre nós acontece. Por isso que se trata de uma medida de grande alcance social, deve ela figurar no texto da Constituição, afim de que não venha a tornar-se letra morta, como seria de prevêr se fôsse confiada á Legislação Ordinária.

Num clima tórrido como o nosso, 8 horas de serviço ativo enervam as energias de um homem, prejudicando-lhe a saúde.

Ninguém ignora os aspectos realmente dolorosos das condições do trabalhador brasileiro, principalmente nas longinquas regiões do Brasil. Legislando para o Brasil é preciso não ver apenas os trabalhadores das capitais, mas estender o olhar para o trabalhador sertanejo perdido nas caatingas do Nordeste e na selva selvagem do Amazonas, desamparado das leis. Precisamos atender ás condições dêsses expatriados, na própria terra, que lutam sem descanso e, ás vezes, sem pão e sem agazalho.

Se assim não procedermos, teremos a revolta natural das maiorias.

Tratando-se de trabalho nas indústrias insalubres, aconselha a higiene, aconselham as leis de humanidade que êsse limite deve ser fixado em seis horas, no máximo.

Por isto, Sr. Presidente, e por considerações outras que esta Casa perfeitamente compreende, confio em que os doutos congressistas farão justiça ao proletariado brasileiro, que bem a merece. (*Muito bem.*)

O Sr. Euvaldo Lodi — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Euvaldo Lodi.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n. 442 pretende restabelecer a redação do projeto que veio do Itamarati.

A Comissão propôs, no art. 11, a manutenção do texto do projeto aprovado em primeiro turno, que tem redação mais ampla.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — Perdão, há um engano. Não se trata dessa emenda.

O SR. EUVALDO LODI — V. Ex., Sr. Presidente, havia anunciado a desistência do autor do requerimento sobre a emenda n. 441. Se houve engano, este não é meu. O que propunha a emenda n. 441, substituindo a letra c, não tem razão de ser, a meu ver.

O assunto está perfeitamente enquadrado na matéria votada, nas letras c e d do art. 11, do parecer.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — V. Ex. está equivocando.

O SR. EUVALDO LODI — Sr. Presidente, mantenho meu parecer contrário á emenda, que vai ser objeto de votação.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Acúrcio Tôrres.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, apenas para pedir um esclarecimento. V. Ex., há pouco, anunciou a votação da emenda n. 441. O nobre Deputado, Sr. Negreiros Falcão, por equívoco, teve oportunidade de declarar a V. Ex. que desistia do pedido de destaque, o que levou V. Ex. a submeter á Casa a emenda n. 442. O nobre autor da emenda veiu á tribuna e, nos ininguados cinco minutos que o Regimento lhe concede, justificou, não a emenda n. 442, que V. Ex. anunciara, mas a n. 441, da qual desistira. O relator respondendo á justificação da emenda n. 441, fez considerações em torno da n. 442.

Estamos, então, diante de um caso com este aspecto: a Mesa anuncia a votação de uma emenda, o autor justifica uma outra e o relator combate uma terceira.

Desejava saber se a emenda que está em votação é a de n. 441, ou se é a n. 442, porquê de uma delas houve desistência, por parte do Sr. Negreiros Falcão.

Torna-se necessário que o nobre Deputado, agora, talvez ajudando a Mesa, precise o número da emenda que deseja ver aprovada e o daquela cuja desistência requereu. (*Muito bem*).

O Sr. Negreiros Falcão — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Negreiros Falcão.

O Sr. Negreiros Falcão (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desisti da emenda, cujo destaque requeri, uma vez que já estava contemplada no projeto da Comissão. A que desejo, agora, ver submetida á votação da Casa é a de n. 441, que trata das horas de trabalho, estabelecendo oito horas para as indústrias salubres e seis para as insalubres. (*Muito bem*.)

O Sr. Presidente — A Mesa anunciou, de modo perentório, em primeiro lugar a votação da emenda n. 441.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — Esta é a que se acha em votação.

O SR. PRESIDENTE — Não se dá tal. A Mesa a anunciou, tendo sido ela votada.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — Perdão, Sr. Presidente: há um equívoco. V. Ex. não submeteu ao voto da Casa a emenda n. 441. O Sr. Negreiros Falcão desistiu do destaque.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tem razão. Accedí na desistência do Sr. Negreiros Falcão e anunciei a de n. 442.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — Mas, minha desistência é referente á emenda n. 442.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados que aprovam a emenda n. 441, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Á Mesa foi presente o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos destaque da alínea *i* do § 1º do art. 11 da emenda da subcomissão relatora da “Ordem Econômica e Social”, e, igualmente, destaque, para ser votado preferencialmente, da letra *k*, do parágrafo único do art. 159 do projeto de Constituição.

Sala das Sessões. — *Abelardo Marinho.* — *Prado Kelly.*

Vou submeter a votos a matéria.

O Sr. *Abelardo Marinho* — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado *Abelardo Marinho*.

O Sr. *Abelardo Marinho* — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, no parecer da Subcomissão Constitucional, referente ao capítulo “Da Ordem Econômica e Social”, diz-se, na letra *i*, do § 1º, do art. 11: “regulamentação dos deveres profissionais”.

Parece que esta redação se inspirou no fato de se terem estipulado nas outras alíneas desse mesmo art. 11 os direitos dos operários. Parece-nos pouco acertada essa redação, ou esse modo de emitir o pensamento de emendas apresentadas — “regulamentação dos deveres profissionais” — pouco expressivo. Pedimos, então, o destaque, para ser aprovada, em substituição a essa letra *g*, a letra *k*, do art. 159, parágrafo único, do substitutivo da Comissão Constitucional. A letra *k* diz: “regulamentação das profissões, no seu exercício”.

Evidentemente, não é a mesma coisa regulamentar deveres profissionais e profissões. Só os deveres profissionais seria uma medida incompleta, porquanto as esferas de atividade de cada profissão e sua capacidade de exercício ficariam excluídas.

Por isso, preferimos — e nesse sentido recorramos á Assembléa — que se aprove o destaque e, em seguida, se adote a letra *k*, que se refere a “regulamentação das profissões no seu exercício”, ficando naturalmente á Comissão de Redação a incumbência de cuidar da estética do dispositivo, dando-lhe forma mais compatível com o texto constitucional.

Neste sentido faço o meu apêlo á Assembléa.

Não se trata de medida que interesse apenas ás profissões liberais, de que tenho a honra de ser representante nesta Casa...

O SR. LEMGRUBER FILHO — Aliás, com muito brilho.

O SR. ABELARDO MARINHO — Obrigado a V. Ex. ... interessa a todas as profissões e quero crer que a douta Subcomissão não terá dúvida em prestigiar o nosso apêlo, com seu apêlo decisivo.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Palmas.*)

Em seguida, é rejeitado o destaque requerido.

Os Srs. Abelardo Marinho e Fernando Magalhães (*Pela ordem*) requerem verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 94 Srs. Deputados e contra 62; total 156.

O Sr. Presidente — O destaque requerido, foi aprovado, fazendo a substituição pedida.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da emenda n. 645, quando fôr substituída a votação do Capítulo III, Título VI — da ordem econômica e social, — por não ter sido apreciada nesse mesmo Título.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1934. — *Nero Macedo.*

Vou sumeter a votos a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 645

Título VI

Capítulo III — Da ordem econômica e social

Art. 151 — Acrescente-se mais um parágrafo, sob o n. 5, assim redigido: "A lei regulará a aplicação das forças armadas na exploração das minas e demais riquezas do sub-solo". — *Nero Macedo.*

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo, para encaminhar a votação.

O Sr. Nero de Macedo — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pedi o destaque dessa emenda porquê ela não logrou parecer em nenhuma das subcomissões e mandada para outra Comissão, não chegou a tempo de ser devidamente apreciada.

Do *Diário da Assembléa* de hoje consta a emenda com os necessários esclarecimentos. E estes parecem-me suficientes para que a Assembléa adote a emenda, que importa na concatenação de todos os serviços destinados ao aproveitamento do subsolo, das jazidas e das minas.

Assim, Sr. Presidente, estou certo de que, depois de examinado convenientemente o assunto e em vista dos dados hoje publicados a Assembléa não negará seu apóio á emenda ora em votação. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitada a emenda n. 645, do Sr. Nero Macedo.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da emenda n. 1.894.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *J. Ferreira de Souza.*

Vou submeter a votos a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.894

Ao cap. III, do tit. V, onde couber:

Art... A lei providenciará por que todas as empresas particulares, uma vez remunerados os seus capitais, formem com parte dos lucros líquidos distribuíveis, um Fundo de Garantia de Operários e Empregados, capaz de, no caso de fechamento ou falência, pagar a cada um, pelo menos, o salário correspondente a seis meses de trabalho. — *Ferreira de Souza.* — *Alberto Roselli.*

O Sr. Ferreira de Sousa — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Ferreira de Sousa.

O Sr. Ferreira de Sousa — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, representante de um partido político que inscreveu em seu programa a defesa dos direitos dos operários, dos empregados, de todos os salarizados, sem que tal defesa vá de encontro ás exigências do capital, numa sociedade como a nossa, apresenta á consideração da Casa a emenda n. 1.894. Essa emenda, que se encontra a páginas 174, do avulso, estabelece, para todas as empresas particulares, a obrigação de uma vez remunerados os capitais nelas invertidos formarem, anualmente, em seus balanços, com os lucros líquidos distribuíveis, um fundo de garantia para operários e empregados, afim de que, em caso de falência ou fechamento, possam pagar aos seus servidores os salários correspondentes a, pelo menos, 6 meses de trabalho.

Tal emenda, Sr. Presidente, nada tem de subversiva da ordem social entre nós dominante.

O SR. EDWALD POSSOLO — Antes pelo contrário.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Ela consagra, sobretudo, um imperativo de justiça social e correspondente aos ideais que eu, pessoalmente, afago, ideais que vejo defendidos por todos aqueles que se entregam aos estudos sociológicos, aceitando os dogmas e os princípios da chamada doutrina do catolicismo social.

Com ela, Sr. Presidente, deseja-se evitar a cena deprimente e dolorosa de todos os tempos, de todas as horas, que nos oferecem empresas poderosas que, cerrando, de momento, as portas, pela falência ou pelo livre alvêdrio dos donos, dos seus proprietários, jogam á rua, ao léo da sorte, uma multidão de operários e empregados, aos quais no dia seguinte faltam os elementos primários da própria subsistência. (*Muito bem*).

Não é difícil, apontar exemplos. Ainda há cerca de dois ou três anos, uma das maiores casas comerciais do Rio de Janeiro, estabelecimento de grande nome e de vida longa em nossa praça resolveu, pela vontade ou pelas conveniências pessoais dos seus proprietários, cerrar as portas e vender todo o seu *stock* a outros negociantes, a outras casas igualmente importantes.

E, então, enquanto o capitalista, que juntou fortuna considerável, baseado não somente na sua inteligência e na sua capacidade, mas também, na inteligência, na capacidade e na dedicação dos seus funcionários continuava milionário, com a mesma vida fácil que tinha dantes, ou, melhor, com vida ainda mais fácil porquê sem os onus e as preocupações do estabelecimento que dirigia, enquanto êsse comerciante passava a viver assim folgadoamente, recebendo as rendas de trabalho que não fôra propriamente seu, mas dos seus operários e empregados, êstes, que durante anos e anos, dedicaram á formação dessa fortuna todo o seu labor, toda a sua atividade, toda a sua inteligência, estavam, no dia imediato, sem pão, sem tétó, sem os elementos primordiais da vida.

Ora, Sr. Presidente, a legislação moderna não pôde deixar de atender a essas chagas sociais. Não estamos mais no tempo do "*laissez faire, laissez aller et laissez passer*" da economia individualista. Estamos numa época em que é preciso equilibrar as diversas atividades sociais, remunerando os capitais na medida do justo, mas também garantindo a subsistência dos que trabalham e se esforçam para o progresso e a grandeza desses mesmos capitais.

Não é, Sr. Presidente, com medidas policiais, ou negando assistência aos que padecem e pedem pão que conseguiremos atingir o aneio da paz social. Não é defendendo arraigadamente os preconceitos de uma sociedade capitalista em excesso que chegaremos a evitar as manifestações de força das classes que sofrem e têm fome.

Sr. Presidente, o grande economista italiano Aquiles Loria dizia, com muita procedência, que a primeira idéia de comunismo brotou no mundo com a primeira lágrima que a fome arrancou aos olhos de um mortal.

Pois bem; se não quizermos que as doutrinas subversivas da ordem social ganhem terreno e consigam mais tarde ameaçar poderosamente nossa organização e nossos ideais; se não quizermos que aqueles que têm fome e não têm tétó se revoltem contra os princípios que pregamos, precisamos, antes de tudo, prover, por meios legislativos, á sua assistência perfeita, completa, de modo a evitar os males que fazem

desmoronar, como grandes cataclismas, as sociedades humanas. (*Muito bem*).

O SR. CARLOS GOMES — De acôrdo. É pena, porém, que não tivessem sido incluídos também os patrões, que, às vezes, pela falência dos seus negócios, ficam ao completo desamparo.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que está findo o tempo de que dispunha.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Sr. Presidente, em face da observação que V. Ex. gentilmente me faz, de acôrdo com o Regimento, resta-me apenas apelar para a Casa, no sentido de aprovar os dispositivos da emenda n. 1.894, que, não colidindo com os ideias capitalistas, de vez que prevê justa remuneração do capital, vem em auxilio dos que trabalham, dos que, anonimamente, concorrem conforme já acentuei, para a formação, o engrandecimento e a segurança do próprio capital. (*Muito bem*).

O Sr. Euvaldo Lodi — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, a emenda dispõe que a lei providenciará no sentido de que as empresas particulares, uma vez remunerados os seus capitais, formem, com parte dos lucros distribuíveis, um fundo capaz, no caso de fechamento ou falência, de pagar a cada um de seus operários um salário correspondente a seis meses de trabalho.

A emenda, até certo ponto, é contraditória, porquê os lucros líquidos distribuíveis de uma empresa são justamente os que remuneram o capital.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Perdão; os lucros líquidos distribuíveis são todos aqueles que corresponderem ao lucro bruto, menos a despesa da casa. É um princípio de contabilidade que V. Ex. não pode contestar.

O SR. EUVALDO LODI — V. Ex. parte do falso pressuposto de que as empresas sempre dão lucros. É injusta e iníqua a emenda, porquê cuida de distribuir lucros indevidamente, uma vez que silencia na hipótese de haver prejuízo.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Isso a lei regulará.

O SR. EUVALDO LODI — Nem sempre o capital é remunerado. Há empresas que passam cinco e seis anos sem lucros e vão, mesmo, á falência. Como seria possível aplicar semelhante dispositivo?

O SR. FERREIRA DE SOUSA — O artigo prevê essa hipótese.

O SR. EUVALDO LODI — A emenda, no caso em que fosse aprovada, viria criar uma situação de consequências imprevisíveis em relação á produção nacional, além de, também, promover a falta de solidariedade do empregado para com o patrão. O empregado seria premiado, com seis meses de salário, no dia em que conseguisse levar o patrão á falência. A emenda é dissolutiva e deve, pois, ser rejeitada. (*Muito bem*.)

O Sr. Vasco de Toledo — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco de Toledo.

O Sr. Vasco de Toledo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, discordo profundamente da justificação que, a propósito do requerimento sobre a emenda 1.894, formulado pelo nobre Deputado Sr. Ferreira de Sousa, acaba de fazer o meu nobre colega de Comissão, Sr. Deputado Euvaldo Lodi.

S. Ex. encarou a questão sob um aspecto inteiramente diferente daquele pelo qual deveria ser examinado.

A emenda é sábia, é justíssima na sua finalidade.

Com o Instituto de Previdência que se vai adotar, conforme foi há poucos momentos votado nesta Casa, excluiu-se do amparo o trabalhador que ficar desempregado. A emenda 1.894 vem, mais ou menos, corrigir essa injustiça que a Assembléa acaba de praticar, porque ela prevê um fundo especial de garantia, que cada empresa organizará com uma pequena percentagem, depois de satisfeita a contribuição justa do seu capital, isto é, depois do lucro líquido verificado, para que, assim, elas possam, dada a hipótese de falência ou de dissolução espontânea, assegurar aos seus honrados e dignos servidores a garantia do pagamento de seis meses pelo menos, de salários.

Ora, isso é justíssimo, é profundamente humano.

Devo, aliás, lembrar á Casa, que esse principio já foi previsto no Ante-projeto e no projeto aprovado em 1.^a discussão.

Assim, a Assembléa nada mais terá a fazer de que, conscientemente e de maneira justa, aprovar, mais uma vez, um dispositivo que ela própria já aceitou. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como rejeitada a emenda n. 1.894.

O Sr. Vasco de Toledo (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 57 Srs. Deputados e contra 85; total 142.

O Sr. Presidente — A emenda n. 1.894 foi rejeitada. Vou levantar a sessão...

O Sr. Euvaldo Lodi — Peço a palavra, Sr. Presidente, para suscitar uma questão de ordem.

O Sr. Presidente — Ia levantar a sessão. Pode, entretanto, o nobre Deputado formular a questão de ordem.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não é possível que a Assembléa fique sujeita á surpresa com que vem recebendo a matéria em votação, durante os trabalhos.

Penso que, no momento em que a Mesa vai submeter á votação da Casa um Capítulo qualquer do projeto constitu-

cional. ressalvados os destaques, necessário será que os requerimentos de destaque já estejam sobre a mesa, ou, que, pelo menos, tenham um prazo limitado para serem apresentados, por exemplo dentro de 24 horas da aprovação do mesmo capítulo?

Não se pode admitir que, votado um capítulo, comecem a surgir os requerimentos de destaque, durante vários dias seguidos, até o momento em que V. Ex. vai anunciar o capítulo seguinte. Se, por exemplo, nesta altura dos trabalhos, a Mesa já recebeu 30 requerimentos. Este número, amanhã, poderá estar elevado, inesperadamente, para 100.

Acho, pois, que tais requerimentos devem ser feitos com a devida antecedência ou, pelo menos, dentro de um prazo, curto e determinado, a contar do momento da votação do capítulo respectivo.

Aí está a questão de ordem.

O Sr. Acúrcio Tórres — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Acúrcio Tórres.

O Sr. Acúrcio Tórres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não sou daqueles que deixam de reconhecer que os pedidos de destaque mandados á Mesa, enquanto estamos votando determinado capítulo, atrapalhem de fato a votação; pelo menos, a tumultuam. Assim é que temos de procurar as emendas que não estão no mesmo avulso onde figura o parecer da Comissão.

Mas, Sr. Presidente, há também outro fato que tem surpreendido a Assembléia. Ainda não entrou aqui um capítulo em votação sobre o qual se formulasse logo um pedido de preferência para emendas coordenadas. Trata-se, portanto, de imprevistos para aqueles que não entraram na coordenação. (*Não apoiados.*)

O SR. NEREU RAMOS — O trabalho de coordenação tem sido publicado.

O SR. ACÚRCIO TORRES — A emenda n. 1.945 quasi que deu para tudo.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Foi a única.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Era uma verdadeira harmônica.

O SR. ADROALDO COSTA — É bem afinada... (*Riso.*)

O SR. ALCANTARA MACHADO — Discutirei isso com Vossa Ex., em qualquer associação de advogado; não aqui, porque é questão vencida. Dúvido que V. Ex. sustente que se trata de uma harmônica.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Uma verdadeira harmônica, no bom sentido.

Não quero discutir com V. Ex. em lugar algum. De-sejo cumprir o meu dever tão bem quanto parece a Vossa Ex. que cumpre o seu.

O SR. MEDEIROS NETO — É preciso demonstrar as afirmativas.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Quanto a mim, tenho a consciência de que estou cumprindo o meu dever.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Também creio que cumpro perfeitamente o meu...

O SR. ALCANTARA MACHADO — Não estou dizendo o contrário.

O SR. ACÚRCIO TORRES — ... e não acredito que V. Ex. ponha isso em dúvida.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! O Sr. Deputado Odilon Braga acaba de requerer prorrogação da sessão por cinco minutos. Os Senhores que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Proseguindo*) — Preciso assinalar, afim de que não sejamos surpreendidos com algum pedido de destaque, depois de iniciada a votação de um capítulo...

O SR. EUVALDO LODI — Depois de votado, até.

O SR. ACÚRCIO TORRES — ... que necessário se torna que V. Ex., de vespera, informe á Assembléia sôbre o capítulo que será, na sessão seguinte, encaminhado e votado, porque, depois que V. Ex. anuncia, por exemplo, que vai ser votado o capítulo de "Ordem Econômica e Social" é que nos cumpre enviar á Mesa os respectivos requerimentos de destaque.

Se o Regimento é máu, foi a maioria, a que pertence o nobre relator, que o votou. Se o Regimento é draconiano, foi a maioria que assim o quis; se o Regimento importa em uma rolha, foi a maioria que o elaborou. Por conseguinte, não podia ela querê-lo para si e, sim, para a minoria. E a minoria não pode consentir em restrições ainda maiores do seu direito, como se pretende fazer, impedindo-se a apresentação á Mesa de pedidos de destaque depois de anunciado o capítulo que deve ser votado. São, por exemplo, hoje da Assembléia certo de que vamos votar amanhã o capítulo sôbre a família. Posso, pois, trazer de casa, fruto dos meus estudos, os pedidos de destaque.

O SR. EUVALDO LODI — É o que queremos.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Não podemos, pois, ser surpreendidos com requerimentos de preferência para votarmos, exemplificando, o capítulo de "Educação", antes do de "Família". Caso isso ocorresse, em que situação ficaríamos?

Teríamos de formular requerimentos de destaque no momento. Se há êrro, é do Regimento.

O SR. MEDEIROS NETO — Não apoiados; todos têm falado com a maior liberdade.

O Sr. ACÚRCIO TORRES — O Regimento não está sendo cumprido com rigor, mas o será quando entrarmos na votação das "Disposições Transitórias".

O SR. MEDEIROS NETO — É uma acusação por antecipação e, portanto, injusta.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — É para isso que se anuncia que só poderão falar os primeiros signatários de emenda.

O SR. NEREU RAMOS — A interpretação dada ao Regimento pela Mesa só tem contribuído para prestigiar a Assembléia. (*Apoiados.*)

O SR. ACÚRCIO TORRES — Acho, pois, Sr. Presidente, sem a autoridade de quem possa discutir em institutos de advogados, mas com a autoridade de quem é aqui dentro tão bom deputado como os que melhores o sejam — que não tem razão o nobre Deputado Sr. Euvaldo Lodi na questão de ordem que acaba de suscitar. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Diante das observações dos nobres Deputados, a Mesa tomando-as em consideração, fará publicar no órgão oficial da Casa os requerimentos de destaque.

REQUERIMENTOS DE DESTAQUE QUE SE ACHAM SOBRE Á MESA
Emenda n. 1.719

Requeremos o destaque da emenda n. 1.719 (pág. 85) que deve ser votada com exclusão das palavras seguintes “ficando proibida qualquer promessa de pagamento em ouro”.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1934. — *Soares Filho.*
— *Teixeira Leite.*

Requeremos o destaque da emenda n. 1.718 que se encontra a fls. 85 do vol.: Ordem Social e Econômica — (E. n. 1.718).

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Soares Filho.*
— *J. C. de Macedo Soares.* — *E. Teixeira Leite.*

Requeiro destaque para a emenda n. 1.614 estampada às fls. n. 84 do avulso referente ao Título VI — Capítulo III — *Da Ordem Econômica e Social.*

Sala das Sessões. — *Acyr Medeiros.*

Requeiro o destaque da emenda n. 1.075, relativa ao art. 157, do substitutivo (projeto 1-A — 1934), capítulo III, do título VI — “*Da Ordem Social e Econômica.*”

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *O. Weinschenck.*

Requeiro o destaque da emenda n. 1.735 constante do avulso n. 1-B — 1934 da Ordem Econômica e Social, a página 62 para o fim de ser posta em votação.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Luiz Cedro.*

Requeiro o destaque do art. 7º do substitutivo sobre a Ordem Social e Econômica, bem como da emenda n. 1.238, que não foi presente á respectiva comissão.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Fabio Sodré.*

Requeiro o destaque das palavras “de menos de trinta hectares” na emenda n. 1.238, cujo destaque foi deferido.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Fabio Sodré.*

Requeiro destaque e preferência para as emendas números 1.938 a pág. 258; 1.878 a pág. 197; 1.939 a página 84 (Ordem Econômica e Social).

Sala das Sessões, Maio de 1934. — *Cesar Tinoco.*

Exmo. Sr. Presidente da Constituinte:

Requeiro seja destacado c § 1º, art. 9º do parecer do Comitê sobre: Ordem Econômica e Social, para em lugar dele ser submetida a votação a emenda n. 773 com destaque da parte “*assegurando-lhe a autonomia em relação aos partidos e governos.*”

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Irenéo Joffily.*

Requeiro o destaque das palavras:

“A lei de organização sindical assegurará a pluralidade sindical”.

Da emenda n. 1.390 (página 146 do folheto “Da Defesa Nacional”) afim de ficarem incorporadas no texto Constitucional da “Ordem Econômica e Social” em seguida ao artigo 162.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Ranulpho Pinheiro Lima*.

Pego o destaque da emenda n. 1.842, que se encontra á página 150 do vol. da Ordem Econômica e Social, feita a retificação da palavra capacitada para *habilitada* e restabelecida, depois da palavra “entregues”, a expressão *de preferência*, que havia sido omitida por um erro de impressão.

Feitas as devidas correções é esta a emenda n. 1.842:

“Os serviços de amparo á maternidade e á infancia, bem como os referentes ao lar, ao trabalho feminino, assim como á fiscalização e orientação das leis a eles concernentes, serão entregues de preferência á mulher habilitada”.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Generoso Ponce Filho*.

Ordem Econômica:

Pelo destaque das minhas emendas:

981.

982, § 2º.

984, arts. 1º, 2º e 3º.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1934. — *Levi Carneiro*.

Requeiro destaque do art. 159, letra *b*, das palavras “chefe de família”, afim de ser votada e incluída no final da letra “*b*” párrafo 1º, do art. 10 do Parecer.

Sala das Sessões, 23 de Maio 23 de 1934. — *Amaral Peixoto*.

Requeiro o destaque da emenda n. 1.639, no capítulo da Ordem Social e Econômica e constante da parágrafo 64 do avulso para o fim de ser submetido á votação.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Luiz Cedro*.

Requeiro o destaque da emenda n. 1.806 na parte referente ao art. 166.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Carlos Gomes de Oliveira*.

Requeiro destaque para a emenda n. 120, relativa ao art. 154 do Substitutivo da Comissão Constitucional.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Fernando de Abreu*.

Requeiro destaque para a emenda n. 122, relativa ao art. 151, parágrafo 2º, do Substitutivo da Comissão Constitucional.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Fernando de Abreu*.

Requeremos o destaque, para votação, da emenda número 1.494 (fasc. “Ordem Econômica”, pag. 168).

Sala das Sessões, em 24 de Maio de 1934. — *Abelardo Marinho*. — *Prado Kelly*.

Requeiro destaque da palavra “efetivamente”, constante do art. 3º do capítulo referente á Ordem Econômica e Social”, que se lê á página 4 do impresso.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *José Alkimim*.

Requeiro destaque da emenda n. 1.182 de minha autoria.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *F. Magalhães Netto*.

Requeiro destaque da emenda n. 1.662 de minha autoria.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *F. Magalhães Netto*.

Requeiro o destaque das palavras — *dotando-as da indispensável assistência social* — da emenda n. 1.698 para serem incluídas no parágrafo 3º do art. 11 do parecer da Comissão sobre Ordem Económica e Social, depois das palavras: *locais apropriados*.

Sala das Sessões, 23 de Maio, 1934. — *Leão Sampaio*.

Requeiro destaque:

Emenda n. 1.370.

Emenda n. 1.371.

Sala das Sessões, Maio de 1934. — *Henrique Dodsworth*.

REQUERIMENTOS DE DESTAQUE CONSIDERADOS PREJUDICADOS PELA MESA

Requeiro destaque para a emenda n. 1.611, estampada ás fôlhas 132 do avulso do Título VI — Capítulo III — Da Ordem Económica e Social e que depois da palavra reunião, se acrescente mais o seguinte: e de associação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1934. — *Acyr Medeiros*.

Requeremos o destaque para ser votada, da emenda n. 1.804, assinada por 165 Deputados e inserta á página 148 do fascículo.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Xavier de Oliveira*. — *Miguel Couto*. — *A. C. Pacheco e Silva*. — *Carlota de Queiroz*.

Da Ordem Económica e Social

Requeiro destaque para a emenda n. 121, relativa ao artigo 150 do Substitutivo da Comissão Constitucional.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Fernando de Abreu*.

Da Ordem Económica e Social

Requeiro destaque para as emendas ns. 132 e 133, relativas ao art. 166 do Substitutivo da Comissão Constitucional.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Fernando de Abreu*.

Sr. Presidente.

Requeiro o destaque da emenda n. 432, ao capítulo VI, pág. 170 do avulso, na seguinte parte:

Acrescente-se onde convier:

Art. A lei ordinária determinará que todas as entidades ou agências estrangeiras que operem em quaisquer modalidades de seguros, devem se constituir em sociedades anónimas nacionais, de acôrdo com a lei brasileira, com capital e respectivas reservas técnicas no País e na directoria sempre pelo menos um diretor brasileiro nato.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1934. — *Mario de A. Ramos*.

Requeiro destaque do art. 164 do projeto da Comissão Constitucional.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Alde Sampaio*.

Requeremos destaque para a emenda n. 1.496 (fasc. "Ordem Economica", pág. 130).

Sala das Sessões. — *Abelardo Marinho*. — *Prado Kelly*.

Ordem Económica e Social

Art. 162 do substitutivo.

Requeiro preferência de votação para emenda número 1.265, publicada no *Diário da Assembléa*, de 14 de Abril.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Vieira Marques*.

Requeiro destaque para a emenda n. 1.608, estampada no avulso referente ao titulo VI, capítulo III — Da Ordem Económica e Social, a folhas n. 165.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Acyr Medeiros*.

Requeiro destaque para emenda n. 1.615, estampada ás fls. ns. 100 do avulso referente ao titulo VI, capítulo III Da Ordem Económica e Social.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Acyr Medeiros*.

Exmo. Sr. Dr. António Carlos, M. D. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

Peço a V. Ex. determinar o destaque da emenda número 1.619, atinente ao problema da imigração, feita a necessária consulta ao plenário.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Renato Barbosa*.

REQUERIMENTO

Capítulo Ordem Económica e Social

Requeiro o destaque do art. 13 para que seja redigido de acórd com a emenda n. 573, pág. 142, menos a palavra obrigatoriedade para o particular.

Letra *g*) do mesmo artigo, acrescentando, no seu final, as palavras dispensários e preventórios.

Letra *h*) acrescentando — sobretudo alcoolismo.

Letra *l*) acrescentar em todos os Estados.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Freire de Andrade*.

Peço preferência para o parágrafo único do art. 166 do projeto n. 1-A, de 1934.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — *Abel Chermont*. — *Clementino Lisboa*.

O Sr. Presidente — Vou levantar a Sessão, designando para a de amanhã a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

Levanta-se a Sessão ás 18 horas e 10 minutos.

154ª Sessão, em 25 de Maio de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente e Fernandes Távora, 2º secretário

As 14 horas, comparecem os Srs.:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Christóvão Barcellos, Tomaz Lobo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alves Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Jeová Mota, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenéo Joffily, Herectiano Zenaide, Perreira Lira, Barreto Campelo, João Alberto, Agamemnon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José de Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Isidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraiso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Gairão, Átila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloisio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Azevedo, Carlos Lindemberg, Godofredo Menezes, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel, Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Alípio Costallat, Acurcio Torres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenk, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viegas, Maia Machado, Delphim Moreira, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jacques Montandon, Antero Botelho,

João Alves, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Moraes Andrade, Almeida Camargo, Vergueiro César, Guaraci Silveira, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouvea, José Ulpiano, Cincinato Braga, Carlota Queiroz, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covello, Cardoso de Melo Neto Moraes Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Nereu Ramos, Adolpho Konder, Arão Rebêlo, Carlos Gomes. Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbutell, João Simplicio, Renato Barbosa, Demétrio Xavier Vitor Russomano, Ascario Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcellos, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Armando Laidner, Edward Possolo, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Ricardo Machado, Válder Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Horácio Lafer, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinicke, Pinheiro Lima, Levi Carneiro, Abelardo Marinho, Moraes Paiva, Nogueira Penido. (247).

Deixaram de comparecer os Srs.:

Pires Gaioso, Lauro Santos, Melo Franco, Mário Whately, Guilherme Plaster, Milton Carvalho, Rocha Faria. (7).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 247 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Valdemar Mota (4° Secretário, servindo de 2°), procede á leitura da Ata da sessão antecedente.

Comparece o Sr. Ministro Washington Pires.

O Sr. Presidente — Se algum dos Srs. Deputados tem qualquer retificação a fazer sôbre a Ata que acaba de ser lida, queira enviá-la á Mesa, por escrito.

Vêm á Mesa as seguintes

RETIFICAÇÕES

No avulso mimeografado do Cap. Direitos e Deveres, há uma omissão, que cumpre sanar.

Consoante o destaque requerido pelo Sr. Deputado Medeiros Neto (*Diário* de 22 deste, fls. 3.936), deve ser acrescentado ao número 11 (dir. de reunião) o seguinte período da emenda n. 144, de minha autoria:

“Com este fim, poderá designar o local onde a reunião deva realizar-se, contanto que isto não importe em impossibilitá-la ou frustrá-la”.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 1934. — *Nereu Ramos.*

Na impossibilidade, que houve, em pronunciar o discurso a respeito do destaque do artigo 13, seus incisos e parágrafo único do parecer da Comissão, no Capítulo da Ordem Económica e Social, para ser substituído pelo artigo 11, da emenda n. 1.951, requeiro a V. Ex. para que seja o mesmo publicado no Diário da Assembléia.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 1934. — *Waldemar Motta.*

Sr. Presidente, Srs. Deputados.

A emenda 543, subordinada á rubrica de Assistência Social, constitue um magnífico roteiro da marcha triunfal do Brasil para o seu destino glorioso.

A defesa desta emenda é própria do Brasil, que não pode continuar a viver como um vasto hospital, na frase candente de Miguel Pereira. A sua aceitação immediata por 150 Deputados subscritores é o melhor elogio do seu programa.

Tal emenda logrou parecer favorável da infatigável e douta comissão dos 26, e nela são incorporadas varias outras emendas que representam o apóio previo de cerca de 230 subscritores.

A matéria nela contida representa sem dúvida alguma a nova Carta de ordenação do Brasil, ditada pela consciéncia nacional e calcada na generosidade do povo brasileiro.

Formaram na nossa falange os vultos mais respeitáveis do Brasil actual; temos a palavra de aplausos do Presidente desta casa, o magnífico Andrada, em uma entrevista por S. Ex. concedida ao "Jornal do Brasil", o pioneiro desta gloriosa campanha; temos a figura inconfundível de Seabra, glória da Baía e orgulho do Brasil, temos Miguel Couto, o pai da medicina brasileira, temos ainda o vérbulo eloquente de Fernando Magalhães, de Acúrcio Tôrres, temos ainda o conforto do patriotismo que uniu, em um só laço de fraternal amizade e comunhão de vistas, a unanimidade de várias bancadas, temos ainda a registrar o apóio decidido e inequívoco dos 22 Interventores dos Estados, os quais acabam de designar os seus delegados junto ao Conselho Federal, do Instituto de Amparo Social; temos a palavra do Chefe do Governo Provisório empenhado em redimir o Brasil, o que se verifica na circular dirigida aos Srs. Interventores a 25 de dezembro de 1932; temos o prestígio dos Chefes Supremo da Justiça do País, varão illustre por todos os títulos, preclaro juiz Edmundo Lins, presidente do Supremo Tribunal Federal o qual aceitou a Presidência do Conselho Federal do Instituto do Amparo Social.

Dentro de cinco minutos, prazo fatal e restrito, o que mais poderia dizer?

O programa é vasto e fecundo e enfeixa a mais perfeita realisação da solidariedade humana.

Realizá-lo é obra do Instituto, que conjugará de um modo feliz e proveitoso, os esforços da União do Estado, do Município e do particular.

Os incisos da nossa emenda de salvação pública constituiriam letra morta, senão houvesse o disposto no § único, que entrega a magna tarefa ao Instituto de Amparo Social.

Prevendo a natural curiosidade de meus illustres pares de conhecerem de perto o funcionamento do Instituto de Amparo Social, providenciei para que fôsse entregue a cada um o esbôco do regulamento do Instituto de Amparo Social que rasgará novos horizontes ao Brasil e á própria humanidade.

Permita-me Sr. Presidente, que ao votar a favor do parecer eu faça de pé em honra do Brasil, mas conservando nesse momento magnífico da história a alma de joelhos e os olhos voltados para a grande legião dos desafortunados e esfreadores que ansiosamente aguardam a apoteose dos nossos trabalhos com a aprovação do parecer, o qual tornará eficazes e duradouros os magníficos princípios da grande solidariedade humana.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) envia á Mesa o documento que se segue, o qual lhe foi entregue pelo Sr. Ministro da Educação, Dr. Washington Pires.

INDICAÇÃO

O Conselho Nacional de Educação, tendo conhecimento da emenda a ser votada na Assembléa Constituinte pela qual se pretende que passe á competência privativa dos Estados, do Distrito Federal e municipalidades, a matéria concernente á organização, administração e orientação do ensino secundário da República; e, considerando que a aprovação dessa emenda constituirá uma restrição injustificável á esfera de competência do poder público federal, privando-o de uma das suas mais elevadas e nobres funções sociais e políticas, que é instituir, animar, orientar e tornar eficiente o ensino no País;

Considerando que a diversidade na orientação e na prática do ensino secundário, resultante da competência atribuída aos Estados pela referida emenda, será causa de perturbações, desinteligências e desordens quanto á organização e á eficiência do ensino;

Considerando que o ensino secundário, por compreender os estudos chamados de humanidades, é a base fundamental da educação da juventude pela qual tem grande responsabilidade o poder público federal, que não tem o direito de desprezá-la;

Considerando que o rumoroso eco dos justos clamores da mocidade e dos doutos professores do Colégio Pedro II contra a adoção da perigosa emenda, não pode deixar de ser ouvido pelo Conselho Nacional de Educação, a quem compete "firmar as diretrizes gerais do ensino primário, secundário, técnico e superior, atendendo, acima de tudo, os interesses da civilização e da cultura do País" (decreto n. 19.850, de 14 de abril de 1931);

Considerando que a competência cumulativa da União e dos Estados para legislar sobre o ensino, como existe na legislação vigente, não impede que os Estados possam imprimir o maior desenvolvimento ao ensino secundário, elevando-o e enobrecendo-o;

Considerando que essa acumulação de competência, reservadas as linhas fundamentais para a União, será um fator de uniformidade salutar mantendo a conveniente harmonia no traçado das bases essenciais do ensino de humanidades em toda a República;

Considerando que a Assembléa Constituinte, ao elaborar a Constituição, não pode deixar de atender com sofito cuidado, ao ambiente social e político, intelectual e moral sobre o qual está legislando;

O Conselho Nacional de Educação, com toda a reverência dirige-se á notável Assembléa, por intermédio do seu di-

gno Presidente, para solicitar-lhe que, olhando o presente e o futuro da Pátria, não aprove a emenda pela qual se pretende que passe privativamente para os Estados e Municipalidades a competência concernente ao ensino secundário.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1934. — *Reynaldo Porchat.* — *Cesario de Andrade.* — *Samuel Libanão.* — *Carlos Delgado de Carvalho.* — *Luiz Francisco Guerra Blessmam.* — *Américo Brazílio Silvado.* — *José Carneiro Felipe.* — *P. Leonel França S. J.* — *Isaías Alves de Almeida.* — *Joaquim Marques da Cunha.* — *Almeida Horta.* — *Candido de Oliveira Filho.*

Em seguida é aprovada a Ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Fernandes Távora (2º *Secretário*, servindo de 1º), procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Centro Carioca, de 16 do corrente, apelando para que a Assembléa vote medida atinente á autonomia do Distrito Federal.

Inteirada.

Lima — Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Presidente de la Asamblea Nacional Constituyente Palácio Tiradentes Rio,

Con profunda satisfaccion patriótica he recibido el mensaje de vuestra excelência trascripto Rio de la Mocion aprobada por ese alto cuerpo legislativo que me congratula por el admirable acto de fraternidad americana concludo en Rio de Janeiro felicitacion honrosa.

Para mi y que revela el gran espiritu americanista que ha inspirado siempre la accion política de la gran Nacion brasileña en cuyas gloriosas tradiciones diplomáticas há brillado en todo momento el mas elevado propósito de recíproca comprension mútua ayuda y efectiva solidaridad continental. Sirvase vuestra excelência aceptar en união de todos los distinguidos miembros de esa ilustre assamblea mi mas sincera gratitud y mi intima conformidad por ese notable hecho internacional que marca una nueva epoca auspiciosa en los anaes de la paz de América. — Presidente *General Benavides.*

Inteirada.

Bogotá — A su excelência Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Presidente de Asamblea Nacional Constituyente Rio — A nombre del Gobierno y del pueblo de Colombia agradezco sinceramente vuestro mensaje que me trasmite la Mocion de congratulacion aprobada por esa honorable Asamblea Constituyente con motivo del acuerdo de paz y entendimiento a que han llegado las Repúblicas de Colombia y Peru bajo los auspicios de la hospitalidad brasilera y en la cooperacion del eminente Hijo de esa Nacion excelentissimo senior Afranio de Mello Franco cordial y atento saludo.

E Olaya Herrera Presidente de la República de Colombia.

Inteirada.

Telegramas:

Urbano — Presidente Assembléa Nacional Constituinte.

Diretório Acadêmico Faculdade Medicina Universidade Rio Ildimo representante 2.000 estudantes Medicina, congratula-se Vossência aprovação plenário dispositivo concede direito voto universitários maiores 18 anos. — *Floriano Silveira*, Presidente. — Inteirada.

Urbano — Presidente Assembléa Nacional Constituinte.

Diretório Central Estudantes, Universidade Rio, congratula-se Vossência aprovação plenário dispositivo concede direito voto Universitários maiores 18 anos. O universitário representa força viva no concérto das atividades nacionais. Tem sobre seus ombros, no momento que passa, responsabilidades muito grandes, e é do seu labor desinteressado e eficiente, de sua inteligência e das capacidades promissoras que amanhã recorrerá a Nação para presidir-lhe os destinos. — *Floriano Silveira*, Presidente Diretório Central Estudantes. — Inteirada.

Urbano — Presidente Assembléa Nacional Constituinte.

Funcionários Imprensa Nacional, crentes alta Administração Pública, não será Mãe e Madrasta de uma classe, confiante mais vosso grande patriotismo, e de vossos companheiros Assembléa, aguardarão sejam extensivos todos funcionários, benefícios das gratificações adicionais. — *Abelardo Silva*. — Inteirada.

De Campanha — Minas Gerais — Presidente Assembléa Nacional Constituinte — Rio.

Representando quarenta freguesias mineiras bispado Campanha congratulo-me honrosa vitória povo brasileiro conseguindo primar nome Deus princípio Constituição. Povo católico aguarda ansioso iguais resultados demais emendas católicas principalmente ensino religioso. Saudações, *Dom Inocêncio*, Bispo Coadjutor. — Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente.

O Sr. João Vitaca — Peço a palavra, pela ordem..

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Vitaca (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ontem, ás primeiras horas da sessão, enviei á Mesa um requerimento de destaque para o artigo 11 das "Disposições Transitórias" do Substitutivo da Comissão dos Vinte e Seis, destaque êsse que preferiria figurasse no Capitulo "Da Ordem Econômica e Social". Entretanto, o *Diário da Assembléa Nacional* não publicou o destaque que requeri.

Não tendo a Mesa tomado em consideração pedidos de destaques que fiz anteriormente, consulto a V. Ex. se foi prejudicado ou não o meu requerimento. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não posso decidir, de pronto, a questão de ordem formulada pelo nobre Deputado, senhor João Vitaca. Vou examinar o caso e resolvê-lo-ei no curso da sessão.

O SR. JOÃO VITACA — Assim sendo, enviarei á Mesa requerimento de preferência para votação do destaque por mim pedido.

O Sr. Generoso Ponce — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Generoso Ponce (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, nomeado na sessão de ontem, com meus ilustres colegas, Srs. Deputados Cunha Melo e Vítor Russomano, afim de representar a Assembléia na solenidade de assinatura do Tratado Colombo-Peruano, venho trazer ao conhecimento de V. Ex. e da Casa que a Comissão se desincumbiu de sua missão.

O Sr. Presidente — A Casa fica inteirada.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar a V. Ex. o artigo que, sobre a questão das gratificações adicionais, foi publicado no *Jornal do Comércio* e cuja inserção peço seja feita nos *Anais da Assembléia*. (*Muito bem.*)

O CASO DAS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS, POR TEMPO DE SERVIÇO

Para demonstrar que a emenda relativa ás gratificações adicionais, por tempo de serviço, aprovada pela Assembléia Nacional Constituinte, na sessão de 15 de maio corrente, assegura o direito á percepção das já vencidas e não pagas, basta colocar a questão em seus verdadeiros termos.

Dizia a emenda primitiva:

“Art. ... São mantidas as gratificações adicionais, por tempo de serviço, de que estavam em gozo os funcionários públicos nas datas dos decretos do Governo Provisório números 19.665, de 6 de janeiro de 1934 (art. 2º) e 19.682, de 12 desse mesmo mez e ano (art. 6º), *sem direito á percepção dos que deixaram de receber, enquanto suspensas.*”

A requerimento, porém, do Sr. Acúrcio Tôrres, estas últimas palavras foram eliminadas do texto do dispositivo, por 97 votos, contra 65.

E não se diga que essa eliminação foi votada sem pleno conhecimento do efeito que determinaria, porquanto, ao submeter a votos aquele requerimento, o Presidente Antônio Carlos declarou textualmente:

“A Assembléia acaba de aprovar a emenda que mantém as gratificações adicionais aos funcionários e em cujo final se diz que os mesmos não têm direito a perceber os atrazados. O Sr. Deputado Acúrcio Tôrres pede a *eliminação das palavras finais para o fim de assegurar aos funcionários públicos o direito á percepção das gratificações adicionais atrazadas*. Vou ouvir a Assembléia sobre o caso. (*Diário da Assembléia Nacional Constituinte*, de 16 de Maio de 1934, pagina 3.776).

Não há, pois, como negar que o voto, conciente, mercê do qual a Assembléia Nacional Constituinte exprimiu o seu iniludível pensamento, e manifestou a sua soberana vontade acerca das gratificações adicionais, foi no inequívoco senti-

do de que tais gratificações continuem em vigor, tal como se jamais houvessem sido suprimidas ou suspensas.

Mau grado o que fica dito, há quem entenda que a aceitação do artigo aprovando todos os atos do Governo Provisório, importará na derrogação do concernente ás gratificações adicionais. Argumenta-se:

Dada a coexistência de dois artigos — um aprovando explicitamente todos os atos do governo provisório; outro mantendo as gratificações adicionais suprimidas, ou suspensas, por dois atos desse mesmo Governo Provisório — o direito á percepção das atrasadas, só seria líquido e certo, caso o artigo que as mantém o assegurasse, também explicitamente, dizendo, *verbi gratia*: São mantidas as gratificações adicionais, etc. *com direito á percepção do que deixaram de receber, enquanto suspensas.*

Passemos, pois, a encarar a questão sob este aspecto.

Primeiramente, se uma das atribuições da Constituinte é precisamente a de conhecer dos atos do Governo Provisório; e se as gratificações adicionais foram suprimidas, ou suspensas, por dois decretos desse mesmo governo provisório — manifesta é a competência dessa Assembléa para desaprovár esses dois atos.

Ora, mantendo semelhantes gratificações com o inequívoco intuito de que elas continuem em vigor, tal como se jamais houvessem sido suprimidas, ou suspensas, a Constituinte, não só revogou os dois decretos que delas tratam, como invalidou todos os efeitos que esses mesmos atos produziram.

Isto posto, uma de duas:

Ou não podemos deixar de convir em que a Constituinte, usando de um direito que ninguém lhe contesta, nem pôde contestar, desaprovou, *in totum*, os dois atos do Governo Provisório, relativos ás gratificações adicionais; ou teremos de admitir o absurdo da possibilidade dessa Assembléa haver revogado, para todos os efeitos, atos que não desaprova.

E desde que, apreciando-os em espécie, os desaprovou ao ponto de incluir na futura Constituição um dispositivo declarando que as gratificações adicionais continuam a subsistir, sem solução de continuidade — não sabemos em virtude de que espécie de lógica se poderá pretender que os atos as suprimindo ou suspendendo o seu pagamento, estão compreendidos no número daqueles que um outro dispositivo, igualmente constitucional, declara aprovados.

Segundamente, é de todo em todo improcedente a alegação de que o direito á percepção das gratificações adicionais atrasadas não está explicitamente assegurado no dispositivo que delas trata.

De fato:

uma vez que declarar mantidas as gratificações adicionais sem que, *ipso facto*, fique assegurado o direito á percepção das atrasadas, não é declará-las *mantidas*, mas apenas *restabelecidas*;

uma vez que a emenda não *restabelece*, *mantém* essas mesmas gratificações;

uma vez que manter, na hipótese vertente, equivale a conservar no mesmo estado, ou seja sem solução de continuidade;

e uma vez que não é racionalmente possível conservar no mesmo estado o que, de fato ou de direito, deixou de subsistir:

está bem de vêr que só o elemento histórico nos poderia levar á convicção de que a emenda declara *mantidas* as gratificações adicionais, quando o verdadeiro pensamento do legislador era apenas o de *restabelecê-las*.

Ora, como já acima vimos, longe de demonstrar que o verdadeiro pensamento do legislador era o de *restabelecer* as gratificações adicionais, o elemento histórico plenamente confirma que êsse pensamento é o de *mantê-las*.

E dêse que a emenda declara, explicitamente, que as gratificações adicionais continuam a subsistir tal como se jamais houvessem sido suprimidas, ou suspensas, é claro, lógico, e concludente que ela, *ipso facto*, assegura o direito á percepção das vencidas e não pagas, pela simples razão de que só êsses dois motivos impediram o seu embolso, no devido tempo.

Finalmente, se, para atender que a emenda, a-pesar-de declarar *mantidas* as gratificações adicionais, não assegura o direito á percepção das atrasadas, é de todo indispensável entender que ela mantém essas mesmas gratificações, "*sem direito á percepção do que deixaram de perceber, enquanto suspensas*"; e se as expressões eliminadas do texto da emenda primitiva foram justamente estas — claro está que para sustentar aquela doutrina é de mister partir de não menor contrassenso do que o de que a inequívoca e expressiva supressão de tais expressões, não modificou a inteligência do dispositivo em que figuravam.

Em outros termos: é de mister partir do absurdo de que, não obstante eliminadas, "*para o fim de assegurar aos funcionários públicos o direito á percepção das gratificações adicionais atrasadas*", as expressões acima transcritas continuam a produzir o mesmíssimo efeito que deveriam produzir caso constassem literalmente do corpo da emenda!

Estas as razões pelas quais estamos inabalavelmente convencidos de que o direito dos funcionários públicos ao pagamento das gratificações adicionais vencidas, não pode ser objeto de dúvida.

O Sr. Presidente — Passa-se, na forma do Regimento, á

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto de Constituição, com emendas (2º turno).

O Sr. Presidente — Vou submeter á consideração da Assembléia os destaques que se acham sôbre a mesa.

Tenho sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos o destaque da emenda n. 1.719 (pág. 85) que deve ser votada com exclusão das palavras seguintes: "*ficando proibida qualquer promessa de pagamento em ouro.*"

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Soares Filho.*
— *Teixeira Leite.*

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.719

Onde convier:

Art. Nenhuma obrigação pode ser estipulada no Brasil senão em moeda corrente nacional, ficando proibida qualquer promessa de pagamento em ouro. Essa disposição applica-se a contratos celebrados anteriormente. — *Edgard Teixeira Leite*. — *José de Sá*. — *Fernandes Tavora*. — *Ruy Santiago*. — *Lemgruber Filho*. — *Xavier de Oliveira*. — *Gilbert Gabeira*. — *Alberto Diniz*. — *V. de Toledo*. — *Luiz Tirelli*. — *Cardoso de Mello*. — *Acurcio Torres*. — *Abe-lardo Marinho*. — *Idalio Sardemberg*. — *Costa Fernandes*. — *Zoroastro Gouvêa*. — *João Pinheiro Filho*. — *Ferreira Netto*. — *Humberto F. Moura*. — *Soares Filho*. — *Fernando de Abreu*. — *Amaral Peixoto Junior*. — *Antonio Pen-nafort*. — *Pedro Rache*. — *Guedes Nogueira*. — *F. Mar-tins Veras*. — *João da Silva Leal*. — *José de Borba*. — *Pontes Vieira*. — *Mario Domingues*. — *Osorio Borba*. — *Bias Fortes*. — *Francisco Moura*. — *Mario Manhães*. — *Barreto Campello*. — *Campos do Amaral*. — *J. E. Macedo Soares*. — *Cunha Vasconcellos*. — *Edwald Possolo*.

O Sr. Soares Filho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Soares Filho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, na sessão de ontem foi votado um destaque requerido pelo senhor Deputado Medeiros Neto, do parágrafo 2º do artigo 11 do substitutivo apresentado pelos relatores do capítulo referente á Ordem Econômica e Social, ressalvadas as palavras “e sua educação rural”.

Esse artigo provinha da emenda n. 1.481, por mim apresentada e que se encontra á página 117 do impresso relativo á “Ordem Econômica e Social”.

Pediu mais o autor do destaque que esse dispositivo fosse substituído por um de natureza idêntica ou semelhante, mas de outra redação, da emenda n. 1.951, parágrafo único do artigo 9º.

Num ou noutro texto está compreendida a minha emenda aprovada, desde que na redação não escape o acréscimo das palavras “e sua educação rural”.

Para que não passe, Sr. Presidente, despercebida a necessidade dêsse acréscimo na redação, faço estas ponderações, que servirão de orientação á Comissão de Redação.

A propósito do destaque requerido das emendas 1.719 e 1.718, devo dizer que, quanto á segunda, tende a dar um cunho nacional ás administrações de companhias que aqui exploram serviços públicos por contrato; sôbre essa emenda e êsse destaque muito teria a dizer se me permitisse o Regimento, mas o seu simples enunciado conduzirá a Assembléa ao voto favorável, tal a relevancia das vantagens, do ponto de vista do interêsse público de sua adoção e por outros e muitos motivos que serão expostos pelo seu primeiro signatário. Quanto ao destaque referente á proibição de ser estipulado no Brasil qualquer pagamento em ouro, devo sa-

liantar que, infelizmente, a redação dessa emenda que não foi minha, não condiz com o pensamento de todos os seus partidários que procuravam criar essa norma proibitiva, apenas para os serviços públicos, nas relações entre os concessionários e os consumidores, no mesmo sentido do benefício ato do Governo Provisório referente ao assunto. Não me é possível infelizmente, repito, modificar o texto, em face do Regimento.

Assim sendo, penso que melhor será, ao invés de um texto defeituoso na Constituição, deixarmos que a legislação ordinária melhor oriente o assunto, e nesse sentido peço a retirada do aludido destaque. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Defiro o pedido do nobre Deputado, no sentido da retirada de seu requerimento.

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos o destaque da emenda n. 1.718, que se encontra a fls. 85 do volume "Ordem Econômica e Social" — (E. 1.718).

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Soares Filho*. — *J. E. de Macedo Soares*. — *E. Teixeira Leite*.

Vou submeter a votos a matéria.

É dada como rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 1.718

Onde convier

Art. As empresas concessionárias ou contratantes a qualquer título, de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais serão obrigadas:

a) a constituir suas administrações com maioria de diretores brasileiros residentes no Brasil ou os poderes de gerência exercidos exclusivamente por brasileiros;

b) quando sejam estrangeiros, a ter a maioria dos seus representantes legais no Brasil, de nacionalidade brasileira, com poderes de subestabelecimento também exclusivamente nacionais.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se aos contratantes e concessionários vigentes, ficando impedidos de funcionar no Brasil as empresas ou companhias nacionais ou estrangeiras que dentro de 90 dias após a promulgação desta Constituição, não cumprirem as obrigações acima prescritas. — *Edgard Teixeira Leite*. — *Fernandes Tavora*. — *Lemgruber Filho*. — *Domingos Velasco*. — *Xavier de Oliveira*. — *Luiz Tirelli*. — *Augusto Corsino*. — *Ruy Santiago*. — *Barreto Campello*. — *Maurício Cardoso*. — *Francisco Moura*. — *Alberto Sureck*. — *Cardoso de Mello*. — *Augusto Leite*. — *Abelardo Marinho*. — *Idalio Sardemberg*. — *João Pinheiro Junior*. — *Augusto Cavalcanti*. — *Ferreira Neto*. — *Humberto Moura*. — *Soares Filho*. — *Frederico de Abreu*. — *Amaral Peixoto Junior*. — *Antonio Pennafort*. — *Luiz Cedro*. — *Martins Veras*. — *José de Borba*. — *Pontes Vieira*. — *João da Silva Leal*. — *Mario*

Domingues. — Magalhães Neto. — Guedes Nogueira. — Costa Fernandes. — Bias Fortes. — José de Sá. — Mario Manhães. — João Velasco. — Campos do Amaral. — J. E. de Macedo Soares. — José Carlos de Macedo Soares. — Aloysio Filho. — Eduardo Passolo.

O Sr. José Eduardo (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 104 Srs. Deputados e contra 40; total 144.

O Sr. Presidente — A emenda n. 1.718 foi aprovada.

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da emenda n. 1.075, relativa ao artigo 157, do substitutivo, (projeto n. 1-A, de 1934), capítulo III, do título VI — "*Da ordem social e econômica*".

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Oscar Weinschenck.*

Vou submeter a votos a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.075

Art. 157:

Substitua-se o art. 157 do projeto, pelo seguinte:

"Art. As tarifas ou taxas que se estipularem para o fornecimento de serviços públicos explorados por concessão ou delegação serão justas e razoáveis, de forma a protegerem o interesse coletivo e proporcionarem aos respectivos concessionários ou delegados a equitativa retribuição do capital, evitando lucros excessivos, mas, permitindo-lhes atrair novos recursos para atender as necessidades públicas de expansão e melhoramentos desses serviços". — *Oscar Weinschenck.*

O Sr. Oscar Weinschenk — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Oscar Weinschenk.

O Sr. Oscar Weinschenk (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, na reunião de coordenação do dia 24 do corrente, foi tomada em consideração e discutida, a emenda, ao art. 157, do projeto n. 1-A, de 1934, que recebeu o n. 1.075. Os ilustres colegas presentes áquela reunião, manifestaram-se contra essa disposição, optando pela adoção da que foi proposta pela ilustre Subcomissão e que se encontra no substitutivo por ela oferecido á apreciação da Assembléa.

Esse resultado colhido na reunião de coordenação, a que compareci e em cujos debates tive a honra de tomar parte, devia levar-me a não insistir sobre o assunto, e eu assim procederia, Sr. Presidente, se não fosse a relevância, que enxergo na matéria em aprêço e a segurança de que, em futuro, talvez não muito distante, eu seria acusado de displicência no desempenho do mandato, se não como parecesse ao plenário, procurando definir meu ponto de vista justificando a proposta que fiz, pondo em evidência o interesse público que procuro defender.

O SR. VALTER GOSLING — O passado de V. Ex. impediria tal conceito.

O SR. OSCAR WEINSHENCK — Nos 32 anos de vida profissional que já vi passar, 29 foram aplicados em duas empresas de serviços públicos e os últimos três, em cargo oficial, de direção e fiscalização de serviços dessa natureza. Essa tarimba de 32 anos, faz-me sentir minha responsabilidade e dita-me o dever de aproveitar os cinco minutos que o Regimento me concede, para trazer á Assembléa, esclarecimentos que me parecem oportunos, antes de seu pronunciamento definitivo, sobre a questão em fóco.

Justifico assim, Sr. Presidente, o haver trazido ao plenário matéria vencida em reunião de coordenação, ato que o ilustre *leader* poderia classificar de rebeldia se eu não me apressasse, com as explicações que acabo de dar.

Sr. Presidente, tratando-se da matéria e aprêço, na reunião a que me tenho referido, eu disse que há uma preliminar que deve ser resolvida, antes de mais nada, preliminar que expressa nos seguintes quesitos: devem os Governos confiar á iniciativa particular a realização de serviços públicos, ou mais convém ao Brasil, retroceder no caminho que tem trilhado até agora, e realizar o Governo, éle próprio, todos os serviços dessa natureza, deixando que o particular restrinja a aplicação de sua atividade á indústria manufatureira, á lavoura e ao comércio, ou leve seu capital para o repouso, que lhe oferecem os títulos públicos?

Se a Assembléa respondesse pela negativa ao primeiro dos dois quesitos e, consequentemente, pela afirmativa ao segundo, eu me calaria respeitando essa orientação, limitando-me a lamentar, intimamente, essa ocorrência.

Mas, estou certo de que, pelo menos uma considerável maioria dos membros desta casa, se pronunciaria, com acêrto, no sentido contrário. De fato, não seria possível ao Governo, tomar a si a realização direta de todos os serviços públicos de que o País necessita para seu desenvolvimento e riqueza. Esse desenvolvimento seria retardado porquê o vulto do capital que exige é muito grande e creio não errar, baseando-me na experiência brasileira e de outras nações, se disser que o público, em seu conjunto, nada lucraria com o afastamento da iniciativa particular.

Sendo assim, temos de admitir que o interesse público está em se provocar a colaboração do particular na realização e desenvolvimento dos serviços públicos. (*Muito bem.*) É necessário, portanto, que se dê atrativos para a iniciativa particular, atrativos que se resumem na segurança que o colaborador deve sentir de que contará com a cooperação do Governo, para que possa realizar e desenvolver os serviços que lhe forem confiados. É preciso que o concessionário encontre dentro da mais severa fiscalização, o apóio do Governo, que compensará a natural malquerença do público, e

que se vê compelido a pagar qualquer coisa, a quem desfruta de um monopólio, monopólio que, no entanto, é inerente ao serviço público, monopólio do Estado.

Essas considerações, Sr. Presidente, levaram-me a oferecer á apreciação da Assembléa, a emenda n. 1.075. Com isso procurei evitar que em nossa Constituição figurasse o princípio, contra o qual ninguém se pôde opôr, da limitação do máximo proveito, que os delegados do poder público podem pretender, na realização de serviços públicos, sem que ali aparecesse, também, e pelo menos, o reconhecimento, por esta Assembléa, de que, além de legítima, aquela justa retribuição do capital do concessionário, a que o dispositivo da Subcomissão se refere, é reclamada pelo interesse público. Esse reconhecimento, em nada obrigará o Governo, materialmente, mas justificará o apóio e a cooperação que êle dê aos concessionários, para que êsses seus colaboradores possam bem servir e atender aos interesses e ás necessidades públicas. (*Apoiados.*)

Estamos legislando para o Brasil inteiro e, no caso, vimos todos os serviços públicos de que nosso País necessita. Não devemos, portanto, ao abordar, na Constituição, assunto dessa magnitude, encarar, apenas, o interesse coletivo imediato, sem uma referência, siquer, ás exigências do interesse público geral. Aquele interesse pôde ser atendido sem que êste seja despresado, e é isso o que, a meu vêr, se conseguiria, com a adoção da emenda já referida.

Parecem-me oportunas, Sr. Presidente, antes de prosseguir nas considerações que venho fazendo, algumas palavras estabelecendo o confronto entre o concessionário de serviços públicos e os industriais manufatureiros. Em ambos vemos o particular aplicando sua atividade e capital, mas, são muito diversas as condições em que essas duas entidades agem.

O industrial manufatureiro ajusta o preço de venda de seus produtos, ao respectivo preço de custo, transferindo ao consumidor quaisquer onus novos, que lhe sejam impostos pela legislação nacional ou que decorram de outras coisas. Livre, instala-se como quer, escolhe o produto que melhor remunerere sua atividade e na política protecionista, que eu não condeno, encontra o meio de assegurar a remuneração de seu capital, remuneração que pode ser apenas justa, mas que pode ser, e em muitos casos é, legitimamente, compensadora da inteligência, da habilidade e do poder creador do industrial.

O concessionário de serviços públicos não pode, livremente, ajustar o preço de venda de seu produto, (o serviço que presta), ao do custo respectivo, porquê, o preço de venda só pode ser modificado com autorização do Governo e êste, muitas vezes, ainda que reconhecendo a legitimidade do ajustamento, que lhe é solicitado, encontra sua liberdade de ação tolhida por causas extranhas, que o levam a negar o que reconhece ser justo conceder. O concessionário não se instala, livremente, como quer, pois, suas instalações dependem de aprovação do Governo e, na maioria dos casos, a ação controladora do poder concedente alcança o preço de custo dessas instalações e, mesmo, a organização dos serviços dando a êsse poder aquela responsabilidade moral, tão bem definida pelo Sr. Ministro da Agricultura, em nossa reunião de coordenação, quando nos explicou, com a clareza e lealdade, que são dotes seus, a razão de se ter distinguido a concessão para a prospeção, da concessão da lavra

dé nossas minas. Os onus decorrentes de novas leis e de outras causas, o concessionário não os pode transferir aos que se servem dos serviços públicos que executa, e entre êsses onus figuram os que provêm da diminuição, cada vez mais accentuada, da vantagem da redução ou isenção de direitos, pelo crescimento do número de artigos manufaturados no país, similares aos de importação do estrangeiro. Convém observar que sendo os concessionários de serviços públicos os melhores fregueses de um grande número de indústrias nacionais, as vantagens que a estas a nossa política protecionista assegura constituem, para êles, onus que não podem passar a outrem e que, portanto, lhes reduzem os lucros.

Esse confronto põe em evidência a diversidade que existe entre as situações respectivas das duas entidades industriais, diversidade que, nem sempre, é tomada em consideração, quando se encara a atividade particular aplicada.

A emenda n. 1.075, redigida com o critério acima exposto, poderia substituir, integralmente, o dispositivo do art. 157, proposto pela Subcomissão, mas, diante do que observei nos debates na reunião de coordenação, parece-me bem caracterizada a corrente de opinião que prefere seja, explicitamente estabelecida na lei federal a revisão periódica das tarifas. Nessas condições e atendendo a essa respeitável opinião, ousou sugerir e propor á Assembléa, a conservação daquele dispositivo, bem como o da emenda, n. 1.075, e que se solicite da Comissão de Redação o ajustamento dos dois textos, em um só artigo.

Minha ação neste assunto, Sr. Presidente, é em satisfação do desejo que nutro, de contribuir para que, em relação á concessão de serviços públicos nossa Constituição não seja uma grande bandeira, onde se leia: — “afasta-te iniciativa particular, pois, dispensamos o teu concurso”.

Agindo assim, Sr. Presidente, estou convicto de que defendo, com patriotismo e lealdade, o legítimo interesse nacional. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

Em seguida, é dada como rejeitada a emenda.

O Sr. Oscar Weinschenck (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 97 Srs. Deputados e contra 63; total, 160.

O Sr. Presidente — A emenda n. 1.075 foi aprovada.

Há sôbre a mesa os seguintes

REQUERIMENTOS

Requeiro o destaque do art. 7º do substitutivo sôbre a Ordem Social e Econômica, bem como da emenda n. 1.238, que não foi presente á respectiva comissão.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Fábio Sodré.*

Requeiro o destaque das palavras “de menos de trinta hectares” na emenda n. 1.238, cujo destaque foi deferido.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Fábio Sodré.*

Há também sobre o mesmo assunto o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da emenda n. 1.735 constante do avulso n. 1-B — 1934 da Ordem Económica e Social, a pág. 62, para o fim de ser posta em votação.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Luiz Cedro.*

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, no Substitutivo da Comissão dos 26, art. 156, se dispunha que ficavam isentas de penhora a casa urbana de reduzido valor e as pequenas propriedades rurais, “res-salvados apenas os casos de garantia real prestada para a construção da casa, ou para aquisição do imóvel, ou em data anterior a esta Constituição”.

Era uma inovação que se introduzia na Carta Constitucional, restringindo a liberdade do pequeno proprietário urbano ou rural de dispor da sua propriedade, fazendo dela o uso que lhe conviesse.

Entenderam os autores do substitutivo — se me não engano seguindo o mesmo princípio dos autores do Anteprojecto — que o pequeno proprietário rural necessitava de protecção especial nesse caso particular, porquanto o que assistimos em todo o interior do País é a falência da pequena propriedade, absorvida, toda vez que se constitue, pelos grandes proprietários, os quais usam do crédito, concedendo-o de propósito, afim de poderem se apropriar das pequenas propriedades.

Pareceu-me, Sr. Presidente, que o princípio era de todo louvável, embora viesse restringir a liberdade individual e, sobretudo, até certo ponto, limitar a capacidade de crédito dos pequenos proprietários.

Alegava-se, entretanto, contra essas duas ordens de argumentos, que a medida impediria o desenvolvimento das caixas rurais, as quais só podem trabalhar sob o regime de hipotecas, e ficariam impedidas de prestar aos pequenos proprietários rurais os auxílios que têm em vista oferecer.

Realmente, a pequena propriedade rural pode necessitar de crédito para se desenvolver, para se valorizar, para capitalizar o empréstimo.

Em tais condições, iríamos restringir a capacidade do desenvolvimento das pequenas propriedades rurais, impedindo o crédito hipotecário.

Por outro lado, Sr. Presidente, havia este argumento: a diminuição geral do crédito ao pequeno proprietário, não nos casos especiais de empréstimos destinados á valorização da propriedade, mas no caso geral da vida, do crédito comum.

Ora, Sr. Presidente, acredito que foi atendendo a esses argumentos que a Subcomissão Constitucional resolveu abolir a medida, tirando a ressalva para as hipotecas e estabelecendo a liberdade relativa aos pequenos proprietários de as constituírem.

Julgo que a solução não foi a mais hábil, porquanto, se, de um lado, permitirá o desenvolvimento das caixas rurais

e a valorização, pela capitalização, da pequena propriedade rural, por outro não evitará aquilo que justamente se queria impedir: a ação absorvente dos grandes proprietários rurais obstando ao estabelecimento da pequena propriedade.

Tive ensejo de sugerir solução que me parece a melhor possível: seria a permissão da hipoteca das pequenas propriedades apenas em institutos de crédito fiscalizados pelo Estado, porquanto sabemos que eles nunca visam a execução da hipoteca.

O SR. TEIXEIRA LEITE — E onde não há institutos de credito?

O SR. FÁBIO SODRÉ — Onde não exista instituto de crédito ficamos na situação em que estávamos e que queremos evitar agora.

O SR. LUIZ CEDRO — Seria uma *capitis diminutio* para o lavrador, que não poderia fazer essas operações.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Atualmente, o que o Anteprojeto e o substitutivo visam impedir é a absorção da pequena propriedade pelos grandes proprietários visinhos. É o que se verifica em todo o Brasil. Toda vez que se criam pequenas propriedades, têm elas duração precária.

Nestas condições, Sr. Presidente, a proibição que estabeleci na minha emenda, permitindo, apenas, a hipoteca em instituto de crédito fiscalizado pelo Estado, procurava não restringir o crédito das pequenas propriedades, senão aquele crédito mau que as destina, fatalmente, á absorção.

O SR. TEIXEIRA LEITE — É o único que existe em toda parte do Brasil.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Mas, em cem por cento dos casos, determina a absorção da pequena propriedade. Logo, deve ser impedido.

A solução dada pela Subcomissão é má, porquanto restringe á penhora, á hipoteca, ao executivo hipotecário, precisamente — repito — o único caso em que é mau, porque se trata de executivo de absorção. Restringe, assim, o crédito da pequena propriedade, dificultando a sua vida comum, a sua vida comercial. Ela só terá liberdade, precisamente, naquela parte em que é mau: o crédito hipotecário livre.

É uma provocação, uma exigência á hipoteca. Todo crédito que existir, de agora em diante, adotado o substitutivo da Comissão, será crédito hipotecário, crédito mau, que dará, inevitavelmente, na absorção da pequena propriedade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, pedindo preferência para minha emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Teixeira Leite — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Teixeira Leite.

O Sr. Teixeira Leite (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, foi assunto largamente debatido nesta Casa a questão da impenhorabilidade da pequena propriedade, estabelecida no Anteprojeto do Itamarati, e que a Comissão, posteriormente, encampou, sendo, porém, anulada, agora, pelo substitutivo em votação.

Esta medida iria impedir o crédito a cerca de 800.000 agricultores, número a que atingem as pequenas propriedades existentes no país.

Não tem razão o ilustre orador que me antecedeu, porquê, se a existência de institutos de crédito só se verifica em dois ou três Estados, a maior parte dessas pequenas propriedades é encontrada, exatadamente, nas regiões do norte do País, onde não há crédito oficial. Só este argumento tornaria inoperante a medida proposta pelo nobre Deputado.

Assim, peço á Assembléa que atenda bem no problema, porquê a questão é vital para grande parte da população rural do Brasil, tendo-se em vista, principalmente, o crescente movimento no sentido do parcelamento das propriedades. Estatísticas aqui apresentadas mostraram ser este um movimento acentuado em todas as zonas do País. Lembrarei que só em Pernambuco, no ano de 1920, existiam apenas 20.000 propriedades, enquanto que estatísticas rigorosas levantadas no ano passado provaram que, devido ao movimento no sentido do parcelamento das grandes propriedades, era de 50.000 o número de pequenas propriedades.

Movimento semelhante, conforme foi aqui demonstrado pelo Sr. Deputado Horácio Lafér, também está se verificando em São Paulo.

Estatísticas vindas de Minas Gerais, feitas nas mais rigorosas normas patenteiam, igualmente, que naquele Estado está se intensificando o retalhamento de latifúndios, para a constituição de pequenas propriedades.

A adoção da medida proposta pelo nobre colega, senhor Fábio Sodré, irá impedir o desenvolvimento, a expansão de uma vasta zona do País, e, sobretudo — o que é mais importante — reprimir o parcelamento dos latifúndios, uma medida de interêsse social e de necessidade econômica incontestável.

Assim, peço que se mantenha o que está disposto no parecer da Comissão. (*Muito bem.*)

O Sr. Luiz Cedro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o dispositivo em questão, inegavelmente, assim na letra como em teoria, á primeira vista, envolve um alto princípio humanitário. Os seus autores talvez pensassem que seria o remédio de amparo aos pequenos lavradores, contra as surpresas iníquas de uma penhora imprevista. Mas, Sr. Presidente, em circunstancias como esta, lembrome sempre das palavras de um grande Ministro português, o Sr. Oliveira Salazar, quando dizia que nessas ocasiões tinha mais receio dos remédios do que dos males.

O nosso colega, o operoso Deputado Sr. Teixeira Leite, publicou um judicioso e interessante artigo, demonstrando que, residindo o crédito do pequeno proprietário precisamente na terra, iríamos com esse dispositivo criar uma grave restrição a esse mesmo crédito. Precisamos não esquecer que num país como este, onde os capitais destinados á lavoura são tão escassos; onde ainda não há organização de crédito agrícola definitiva; onde os estabelecimentos bancários fogem dessa clientela, pois os bancos entre nós não foram feitos para os pequenos proprietários, têm eles de procurar nesse caso o crédito para o custeio de suas lavouras, justamente, nos recursos particulares.

Efetivamente, com a aprovação desse dispositivo, teremos cortado definitivamente o crédito quirografário dos pequenos lavradores. Desde que se estabeleça que, só para o efeito hipotecário, é válida a penhora, teremos de levar

esses pequenos proprietários a fazerem sempre a hipoteca dos seus prédios.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Que começa por ser caríssima.

O SR. LUIZ CEDRO — Ora, Sr. Presidente, o pequeno proprietário só pode realmente ter direito a uma pequena importância. Como vamos, assim, deixá-lo na contingência de ter de submeter-se ás inúmeras formalidades e ás despesas extraordinárias das operações hipotecárias?

Esplêndido meio êsse de amparar os pequenos proprietários! O benefício não é êsse o que pede e o que devemos conceder ao pequeno proprietário. Êste, sem crédito, sem dinheiro necessário para fazer cultivar sua propriedade, terá fatalmente de perdê-la, pela sua alienação, mais tardê.

Para evitar isso, só há um recurso: impedir que o pequeno proprietário venda a sua propriedade. Estabeleçamos-lhe antes uma *capitis diminutio*, para sermos lógicos — como ocorre com as pessoas de menoridade — nesse caso. Recorramos ao instituto do bem de família, facilitando-lhes a sua constituição. Af sim.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Tenho emenda, favorecendo êsse instituto.

O SR. LUIZ CEDRO — Só assim o pequeno proprietário poderá procurar, dentro do Código Civil, o necessário privilégio. O nosso brilhante colega Sr. Teixeira Leite, tem, também, emenda justamente, facilitando o instituto do Bem de Família. Eu insistiria pelo destaque, Sr. Presidente, da minha emenda n. 1.735, que se acha a pags. 62 do avulso.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Fábio Sodré está de acôrdo em que eu submeta á Casa a emenda do Sr. Luiz Cedro, ficando a sua prejudicada?

O SR. FÁBIO SODRÉ — Se a emenda do Sr. Luiz Cedro for aprovada, evidentemente ficará prejudicada a minha. Caso contrário, não; e então, V. Ex. submeteria a de minha autoria á apreciação do plenário.

O SR. PRESIDENTE — Vou, pois, submeter a votos, em primeiro lugar, a emenda do Sr. Luiz Cedro.

O Sr. Euvaldo Lodi — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Euvaldo Lodi.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Pela ordem*) — O requerimento do nobre Deputado, Sr. Luiz Cedro, está evidentemente prejudicado porquê a emenda n. 153 já foi objeto de votação, ontem, com o destaque requerido pelo Deputado Madeiros Neto, sôbre o art. 5º do meu parecer, o qual foi votado e aprovado com a substituição da palavra "aquele" por "todo brasileiro".

O SR. NEREU RAMOS — Fica faltando apenas o art. 156.

O SR. PRESIDENTE — A emenda, cuja votação acaba de ser solicitada pelo Sr. Deputado Luiz Cedro, está evidentemente prejudicada, ao ver do relator da Comissão.

À vista disso, vou submeter á votação a emenda destacada, a requerimento do Sr. Fábio Sodré.

O SR. LUIZ CEDRO — V. Ex. declara a minha emenda prejudicada?

O SR. NEREU RAMOS — Estará, apenas, quanto a uma parte.

O SR. LUIZ CEDRO — Não pode estar prejudicada. É uma emenda radical, supressiva. (*Muito bem.*)

O SR. EUVALDO LODI — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.735

Arts. 153 e 156 — Suprimam-se.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1934. — *Luiz Cedro.*
— *Augusto Cavalcanti.* — *Mario Domingues.*
Rejeitada.

O Sr. Luiz Cedro (*Pela ordem*) — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Euvaldo Lodi — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor relator Euvaldo Lodi.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, chamei a atenção da Mesa, apenas para o seguinte fato: o requerimento do nobre Deputado, Sr. Luiz Cedro, para votação da emenda, refere-se á supressão de dois artigos — os de ns. 153 e 156.

Ora, o art. 153 já foi ontem objeto de requerimento de destaque do nobre Deputado, Sr. Medeiros Neto, que pediu fosse separada a palavra “aquele”, e substituída por “todo brasileiro”.

Assim a Assembléia já se manifestou, em definitivo, sobre êsse artigo.

O requerimento do Sr. Luiz Cedro, a meu vêr, só deve ser objeto de deliberação relativamente ao art. 156. (*Muito bem.*)

O Sr. Luiz Cedro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Luiz Cedro.

O Sr. Luiz Cedro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, realmente minha emenda envolve a supressão de dois dispositivos, os de números 153 e 156. Do que se trata, agora, se está prejudicado o primeiro, é da votação do de número 156, para o qual pedí destaque.

Mas, quanto á primeira parte, não sei porquê se julga prejudicada, uma vez que se trata de emenda supressiva. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Atenção! Vou ouvir a Assembléa sôbre o destaque relativo ao n. 156, a requerimento do Sr. Deputado Luiz Cedro.

Trata-se já de verificação de votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 92 Srs. Deputados e contra 71; total 163.

O Sr. Presidente — O requerimento de destaque do senhor Luiz Cedro foi aprovado, no tocante ao art. 156, que está, assim, eliminado, ficando prejudicados os seguintes do Sr. Deputado Fábio Sodré.

O Sr. Pacheco de Oliveira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Pacheco de Oliveira.

O Sr. Pacheco de Oliveira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a-pesar-da verificação que V. Ex. acaba de anunciar, estou na convicção de que houve engano na Assembléa ao votar esse artigo.

Não posso crer que esta Assembléa vote contra o pobre (*Apoiados e protestos*); não posso acreditar que a Casa delibere no sentido de permitir seja penhorada a pequena propriedade, residência do pobre com sua família.

Apelo para V. Ex., Sr. Presidente. Há aqui vários senhores Deputados que, na confusão do momento, votaram sem saber bem do que se tratava. (*Apoiados e protestos.*)

Acima de tudo está a verdade e é necessário que a Assembléa só vote com plena consciência. (*Protestos e aplausos.*)

Requeiro a V. Ex., se possível, se proceda á votação nominal. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vai-se prosseguir na votação.

O Sr. Leôncio Galvão — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Leôncio Galvão (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a votação que acaba de ser feita...

O SR. JOSÉ CARLOS — E verificada.

O SR. LEÔNICIO GALVÃO — ...é relativa a um artigo que não mais subsistia, porquanto já havia sido aprovado aquele que constava do parecer do pequeno comité, que é o art. 5º.

É este, pois, o artigo vigorante e não o de n. 156, que já não existia. (*Muito bem.*)

O Sr. Luiz Cedro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a minha emenda visa suprimir dois artigos e para tal efeito, evidentemente, deveria ser destacada.

O SR. EUVALDO LODI — O art. 153 foi votado.

O SR. LUIZ CEDRO — A minha emenda visa suprimir não só esse artigo como o de n. 156.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não acabou de concordar com o Sr. Deputado Euvaldo Lodi que afirmou estar prejudicado o destaque relativo á emenda 153?

O SR. LUIZ CEDRO — Não pode estar. A emenda do Sr. Medeiros Neto visava apenas, corrigir o dispositivo do art. 153. A minha é mais radical, tem por objeto a sua eliminação. (*Muito bem.*)

O Sr. Pacheco de Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Pacheco de Oliveira.

C Sr. Pacheco de Oliveira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, coerente com a reclamação, que há pouco formulei, desejo suscitar uma questão de ordem para solução certamente sábia de V. Ex.

Foi submetida a votos a supressão do art. 156. Esse art. 156 consigna, mais ou menos, o assunto de disposição já votada pela Assembléa. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Qual é essa disposição?

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — É a do art. 7º n. II, da emenda n. 1.951.

Em primeiro lugar, insisto na afirmação de que a votação não foi regular, (*Apoiados e não apoiados*) porquê vários Srs. Deputados não conheciam a matéria que estava em votação. (*Não apoiados e apoiados.*)

O SR. NEREU RAMOS — Certa ou erradamente, foi regular. (*Sussurro no recinto.*)

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não foi regular, porquê, repito, vários dos Srs. Deputados ignoravam a matéria do destaque e em confusão se fez a votação. (*Protestos. Aumenta a agitação no recinto. O Sr. Presidente reclama atenção.*)

O SR. LUIZ CEDRO — Vamos cair no caso dos sargentos.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Este caso não se deve temer, mas deixemos os casos passados.

O SR. NEREU RAMOS — Isso não; vamos então a todos que estiverem em igualdade de condições. (*Há novos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Está com a palavra o Sr. Pacheco de Oliveira.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Ademais, como já disse, Sr. Presidente, o art. 7º, n. II, da emenda 1.951, já aprovado pela Assembléa, contém mais ou menos, a mesma matéria do art. 156.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Foi aprovado sem prejuízo dos destaques.

O SR. NEREU RAMOS — Agora, o destaque o fulminou.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Não fulminou tal.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O art. 7º foi excluído em virtude do destaque.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Esse destaque, portanto, não tinha, a meu ver, nenhuma razão de ser. Tratava-se de matéria prejudicada (*Não apoiados*), de matéria sobre a qual a Assembléa já se tinha pronunciado.

Levanto, pois, esta questão de ordem, isto é, se os seus termos são exatos, consignando a mesma deliberação, para saber de V. Ex., Sr. Presidente, a situação em que ficamos, se subsiste, no todo ou em parte, o art. 7º, n. II, já aprovado pela Assembléa, ou a matéria constante da emenda 1.951, cujo destaque provocou este debate. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Em face da dúvida que acaba de ser suscitada pelo Sr. Deputado Pacheco de Oliveira, eu pediria á Assembléa que me não pusesse na contingência de resolver questão de tal maneira complicada, como esta parece ser, na presente oportunidade. Vou examinar o assunto, que se acha bem exposto, e amanhã darei a solução. Agora, não é possível.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Antes de dar a palavra, pela ordem, ao Sr. Deputado Levi Carneiro, pergunto ao Sr. Pacheco de Oliveira, se tem alguma coisa a acrescentar ás observações por S. Ex já feitas.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Já terminei, Sr. Presidente, a questão que desejava formular, e aguardo a solução que V. Ex. lhe vai dar oportunamente, para voltar á questão, se houver necessidade.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejava ponderar a V. Ex. que a solução do caso não pôde ser retardada.

O SR. PRESIDENTE — Não posso dá-la imediatamente.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. vai ter que defrontar de novo a questão, ao votarmos o primeiro requerimento subsequente.

O SR. PRESIDENTE — Não me é possível dar solução imediata ao assunto. Prefiro, então, deixar a presidência. (*Palmas. Muito bem.*)

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Se prevalecer, Sr. Presidente, a doutrina do nobre Deputado Pacheco de Oliveira, estarão mortas todas as emendas. Não haverá mais destaque a votar, pois todos serão considerados prejudicados.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — É mais questão de confusão.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O fato indiscutível é que a Assembléa votou, reiteradamente, a matéria.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Votou o que não devia votar.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Não apoiado. Votou o que devia votar.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não é possível admitir, Senhor Presidente, porquê seria o maior desprestígio para esta Casa (*muito bem*), que a maioria dos Srs. Deputados houvesse votado inconscientemente ou inadvertidamente. (*Apoiados.*)

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Também importa em desprestígio votarmos agora uma cousa para logo depois a alterarmos.

O Sr. NEREU RAMOS — Quando o assunto foi debatido aqui, três Srs. Deputados o esclareceram perfeitamente. (*Trocaram-se numerosos apartes. O Sr. Presidente faz soar insistentemente os tímpanos, reclamando atenção*).

O Sr. PRESIDENTE — Oportunamente darei solução ao caso, levando enlão em conta o subsídio que acaba de prestar o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. LEVI CARNEIRO — Confio, Sr. Presidente, na decisão do V. Ex. (*Muito bem*).

O Sr. Clemente Mariani — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Não posso conceder a palavra, pela ordem sobre o mesmo assunto.

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Não posso, repito, dar mais a palavra, pela ordem, sobre esta matéria.

O Sr. FÁBIO SODRÉ — V. Ex. não sabe qual a questão de ordem que vou levantar.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, então, o nobre Deputado, para uma nova questão de ordem.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. vai resolver a questão, oportunamente. Tendo eu sido parte no caso em aprêço, quero prestar alguns esclarecimentos.

O Sr. PRESIDENTE — Convido o nobre Deputado a conferenciar comigo, não porém, neste momento. Precisamos prosseguir nas votações.

O Sr. FÁBIO SODRÉ — Perfeitamente. Aceito o convite de V. Ex. (*Muito bem*).

O Sr. Vasco de Toledo — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, sobre uma nova questão.

O Sr. Vasco de Toledo (*Pela ordem*) — Pergunto a V. Ex. se o que está em votação é o substitutivo apresentado pelas Subcomissões ou o projeto 1-A. Se é o substitutivo, o requerimento do Deputado Luiz Cedro não tem razão de ser, porquanto S. Ex. pediu a supressão do art. 156 do projeto.

O Sr. PRESIDENTE — A questão de ordem levantada pelo nobre Deputado é a mesma suscitada pelo Sr. Pacheco de Oliveira. A Mesa vai resolvê-la, oportunamente.

Atenção!

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Constituinte:

Requeiro seja destacado o § 1º. art. 9º do parecer do Comité sobre ordem Económica e Social, para em lugar

dêle ser submetida á votação a emenda n. 773 com destaque da parte "*assegurando-lhe a autonomia em relação aos partidos e governos*".

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Irenêu Joffily*.

O Sr. Pinheiro Lima — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado.

O Sr. Pinheiro Lima (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. ponha em votação, ao mesmo tempo, o destaque que solicitei.

O Sr. Presidente — Era o que ia fazer.

Há também sobre a mesa e pertinente ao mesmo assunto o seguinte

REQUERIMENTO

Requero o destaque das palavras, "A lei de organização sindical assegurará a pluralidade sindical", da emenda n. 1.390 (pág. 146 do folheto "Da Defesa Nacional"), afim de ficarem incorporadas no texto constitucional da "Ordem Econômica e Social", em seguida ao art. 162.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Ranulpho Pinheiro Lima*.

O Sr. Pinheiro Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Pinheiro Lima.

O Sr. Pinheiro Lima (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, em discurso que tive a honra de pronunciar perante esta Assembléa, em 4 de Abril passado, permiti-me criticar uma disposição encartada á última hora no projeto substitutivo apresentado pela Comissão dos 26 e referente á *unidade sindical*.

Considerarei e considero ainda a fixação dessa norma na Constituição como verdadeiramente aberrante dos princípios de liberdade de associação, de liberdade de pensamento, de igualdade política, igualdade social, que, felizmente, têm norteado toda nossa existência de povo civilizado.

O Sr. EDWALD POSSOLO — Permita V. Ex. um aparte. Se os sindicatos têm caráter profissional e defendem interesses, ali se podem congregiar todas as ideologias.

O SR. PINHEIRO LIMA — Permito-me lembrar ao nobre colega que disponho apenas de cinco minutos. Acredito que o Sr. Presidente conceda a palavra a quantos queiram, depois, elucidar o assunto contraditando o meu modo de ver.

Desde já agradecererei a tolerancia dos Srs. Constituintes em me ouvirem nesse escasso período de tempo.

Não posso crer que a Assembléa Nacional Constituinte de 1934 queira tomar a si a responsabilidade gravíssima de, pela inscrição de um texto de tal natureza, dar o maior golpe que se poderia imaginar contra a tradição liberal do nosso povo.

O SR. FRANCISCO DE MOURA — V. Ex. está equivocado. Estamos tomando por base o parecer da Comissão, que não se refere á unidade sindical.

O SR. PINHEIRO LIMA — Estou defendendo a pluralidade sindical, que foi objeto do meu pedido de destaque.

E a êsse respeito eu me permito tecer algumas considerações sôbre a unidade sindical.

Essa unidade sindical que se pretendeu estabelecer no art. 11 das “Disposições Transitórias”, nada mais é que o “sindicato único”, ensaiado pelo Governô Provisório através do decreto n. 19.770 e que tão vivos protestos tem provocado em todo País, por parte de inúmeras e prestigiosas associações.

Faço justiça aos nobres propósitos do ilustre Sr. Lindolfo Color, de pretender, com o citado decreto, encaminhar a ordem social e econômica em nosso País para a coordenação harmônica dos interesses patronais e profissionais e para tornar ativa e eficiente a ação do Estado no estudo e solução dos conflitos entre o trabalho e o capital.

Mas, é inegável que S. Ex. não foi feliz estabelecendo como fundamento da sua organização o “sindicato único”, pois êste firmando caracteristicamente um monopólio provoca efeitos diametralmente opostos áqueles pretendidos pela lei.

Na verdade, o espírito associativo que temos necessidade de estimular, é precisamente amortecido e quasi anulado pela falta de emulação decorrente do privilégio que se pretende dar, em cada localidade a uma só associação. Aliás, esse fenômeno se verifica na própria Itália, que modelou o sindicato único. Dizem as estatísticas que nesse País a sindicalização diminue dia a dia pela falta de interesse que provoca a intervenção direta e draconiana do Estado na sua existência. Por efeito do sindicato único na Itália, as associações profissionais tornaram-se ali meros instrumentos da política ditatorial do Duce.

Estudando o corporativismo do regime fascista disse Vitor Viana: “O escôpo primordial da organização é colocar as corporações dos operários, queiram ou não, sob a fiscalização do Estado e a serviço da política do Governô. No sindicalismo liberal, democrático, cristão ou socialista, há o desejo de conquistar os poderes públicos para espalhar por todos os homens as garantias da civilização. No sindicalismo fascista, há, apenas, a preocupação de impedir que os sindicalizados façam novas conquistas e a preocupação de conter todas as suas reivindicações dentro de fórmulas oficiais. No sindicalismo liberal ou socialista ou cristão, os operários agremiados procuram aperfeiçoar a si próprios e se educam livremente para defender os seus próprios direitos. No corporativismo fascista, os trabalhadores são arrematados para obedecer ás determinações do governô.”

É oportuno lembrar, Sr. Presidente, que esta questão de “unidade sindical” já foi estudada para o caso brasileiro por uma comissão incumbida da revisão da nossa lei sindical. Chamo a atenção dos Srs. Constituintes para as seguintes considerações que fez essa comissão:

“Vivemos num país que tem por norma assegurar a todos a mesma liberdade e as mesmas garantias, e a manutenção daquelas injustificáveis restrições,

pareceu-nos radicalmente contrária ás tradições liberais da nossa nacionalidade.

Organizar as classes não quer dizer impor a ditadura sindical.

Um exame mais demorado dêsse importante assunto imediatamente indicará que não será justo nem equitativo privar-se uma minoria importante de determinada profissão dos seus legítimos direitos sindicais, todas as vezes que a orientação da organização existente não se harmonizar com o modo de pensar de grande número de profissionais.

Vejamos, por exemplo, um sindicato composto de mil associados. Quatrocentos e cincoenta não concordam com a orientação ou com determinadas deliberações da maioria. Se prevalecer a exclusividade sindical, êsses quatrocentos e cincoenta associados serão obrigados a permanecer em uma organização que contraria fundamentalmente o seu modo de pensar ou a se conformar com a perda de seus direitos sindicais.

A lei não deve estimular a dualidade sindical, porém não deve igualmente coibi-la, sob pena de prejudicar sagrados e irrecusáveis direitos.

Além disso, dentro da própria profissão pode haver, em uma mesma localidade, interesses diferentes, quer sob o ponto de vista profissional, propriamente dito, quer quanto á localização dos seus componentes.

No Distrito Federal, por exemplo, vemos tecelões que trabalham em Deodoro, em Bangú, que teriam que se ligar a colegas que labutam na Gavea ou em Botafogo, embora o transporte entre essas localidades da mesma cidade só se possa efetuar, economicamente, com uma demora de mais de duas horas!

Alega-se, em apóio dessa exclusividade, a maior facilidade de representação da profissão perante o Governo.

Essa alegação, porém, não é procedente. Os sindicatos existentes poderão reunir-se em associações, conforme é facultado, e além disso todos êles poderão, em conjunto, ou separadamente, conforme fôr necessário, fazer, perante o Governo, a defesa dos interesses dos seus associados. É, pois, uma dificuldade inexistente e que por isso mesmo em nada deverá influir na permanência de um sistema eminentemente iníquo e antiliberal."

Sabemos bem, Sr. Presidente, que a unidade sindical está hoje, entre nós, sendo pleiteada pelos adeptos da extrema direita e da extrema esquerda — quer dizer, pelos fascistas e pelos comunistas — como sendo o mais precioso instrumento que se lhes depara no momento para vitória das respectivas ideologias.

Mas, o será realmente? Não o creio.

O SR. FRANCISCO DE MOURA — Não estamos pleiteando unidade nenhuma, e sim manutenção do parecer da Comissão.

O SR. PINHEIRO LIMA — O que se me afigura e a quantos sem paixão apreciam êste assunto, é que o "sindicato único" representa fundamentalmente a subordinação das classes e das profissões á ação do Estado e dos partidos

políticos. De onde resulta que, tanto a fascistas como a comunistas, o sindicato único interessa apenas como um bilhete de loteria, que amanhã tanto dará a "sorte grande" á própria ideologia como á ideologia contrária. Nesta circunstancia, não parecerá mais inteligente, tanto a fascistas como a comunistas, que ambos se utilizem, livremente, com iguaes vantagens, do fato sindical, para a propaganda de seus ideais, ao invés de servirem de "coringa" no jogo social e altamente emocionante que hoje vemos travado entre o capital e o trabalho?

Faço esta advertência, Sr. Presidente, aos que commungam os credos fascistas e comunista, com a sinceridade de um espirito liberal que, para descobrir onde está a verdade, jámais consentiu em qualquer restrição á liberdade de pensamento, á liberdade de opinião, á liberdade de reunião — e que por isso mesmo pede á Assembléa que aprove a inclusão na Carta Constitucional do destaque requerido pelo nobre e ilustre "leader" da bancada da Paraíba, Sr. Deputado Irenêo Joffily. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Abelardo Marinho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Abelardo Marinho.

O Sr. Abelardo Marinho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, estou verdadeiramente suprendido com as palavras proferidas pelo orador que acaba de deixar esta tribuna. Delas, de certa teve a Assembléa a impressão de que no parecer da Comissão se preconiza a unidade sindical. Absolutamente. No parecer da Comissão, ora em apreço, não se estabelece essa unidade. (*Apoiados*).

O SR. PINHEIRO LIMA — Não afirmei isso.

O SR. ABELARDO MARINHO — S. Ex. fez a apologia da pluralidade sindical.

Somos pela manutenção do parecer da Comissão, em seu § 1º do art. 9º, que não fala nem em unidade, nem em pluralidade.

Não há, repito, no parecer, uma única linha que se refira á unidade sindical.

O SR. PINHEIRO LIMA — Não me referi ao parecer da Comissão.

O SR. ABELARDO MARINHO — As palavras de S. Ex. autorizam a ilação que afirma, — permita-me a franqueza do que disse S. Ex. — é possível se entender que o trabalho da Comissão aconselhava a unidade sindical, o que não é exato.

É preciso que a Assembléa não vote enganada, novamente; é preciso que se exponha a realidade: nem unidade, nem pluralidade.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Afinal, o que é?

O SR. ABELARDO MARINHO — Assim, devemos manter o § 1º do art. 9. Deixemos que a experiência indique a modalidade mais conveniente ao nosso País, de aspectos e condições tão diversas e racionais. Quando o Sr. Deputado Pinheiro Lima, há meses, pronunciou, desta tribuna o discurso a que acaba de aludir, mostrei que não convinha

ao Brasil nem uma forma, nem outra. O exemplo que S. Ex. citou, dos tecelões, foi dado por mim, em aparte justamente para mostrar que não nos devíamos amarrar a qualquer dessas formas.

Mantenhamos o que está no projeto. Neste sentido faço um apêlo, em nome da bancada trabalhista e no meu aos revolucionários e a todos que são pelo amparo aos trabalhadores e que desejam uma Pátria justa, humana e compatível com a nossa dignidade de homens livres. (*Muito bem. Palmas*).

Os Srs. Prado Kelly, João Vitaca e Antônio Covello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, V. Ex. é testemunha de que a Assembléia se divide em dois campos irreconciliáveis: há os que pleiteiam o critério da unidade de sindicalização e os que propugnam a pluralidade.

A matéria, entretanto, é de extrema delicadeza, joga uma sôma enorme de considerações técnicas, e não poderia ser resolvida no atropêlo desta votação.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Deve ser resolvida. Aliás, todas as matérias aqui debatidas são ponderáveis e sérias.

O SR. PRADO KELLY — Nestas condições, Sr. Presidente, não seria inoportuno deixar que a lei ordinária regulasse a matéria, porquanto o processo legislativo comum permite maior amplitude de discussão, maior possibilidade de revisão e, até, melhor votação, que se não pode obter na confusão, no atropêlo dos nossos trabalhos.

Que a matéria não é essencialmente constitucional, sabem-no todos.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. PRADO KELLY — Que o assunto não é estritamente ligado á organização dos poderes do Estado e das liberdades públicas, também não há dúvida. Não se compreende, portanto, a insistência com que se defende em plenário a situação de qualquer dos critérios, quando o art. 9º da emenda substitutiva da Subcomissão relatora resolveria satisfatoriamente o incidente.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — V. Ex. alega a incapacidade da Assembléia para resolver o assunto?

O SR. PRADO KELLY — A Assembléia Nacional Constituinte só é obrigada a resolver matéria de natureza estritamente constitucional. O que não podemos é estar nos sobrepondo á faculdade deliberativa do congresso ordinário.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Essa pode ser considerada constitucional.

O SR. PRADO KELLY — Matéria constitucional — aprendi em todos os compendios, em todos os livros sobre o assunto — é aquela que diz respeito á organização dos poderes e direito e as liberdades públicas. Se este assunto, que é delicado, que é importante, não tem atinência direta com a organização dos poderes públicos, se não está em

causa nenhuma dos princípios do direito individual, evidentemente, a matéria não é obrigatoriamente constitucional.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Também não o seria então a matéria de instrução que aqui se tem votado.

O SR. PRADO KELLY — Poderia sê-lo, mas não é do número daquelas sobre as quais, obrigatoriamente tenhamos de nos pronunciar.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Estou de acordo com V. Ex. em que não é matéria constitucional, mas o art. 11 das "Disposições Transitórias" colocou a questão no projeto de constituição; de maneira que pergunto, apenas: se se puser abaixo esse dispositivo, fica prejudicado o problema?

O SR. PRADO KELLY — Que ponhamos abaixo o dispositivo agora e futuramente as disposições transitórias regulem a matéria, mas que a Assembléa não decida, no momento nem pela unidade, nem pela pluridade dos sindicatos.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Penso que a Assembléa deve decidir agora.

O SR. PRADO KELLY — Que o decida, mas não com o critério único.

O que estou procurando impedir é que a Assembléa açodada, precipitadamente, decida sobre assunto desta natureza, quando deve fazê-lo estudando as suas várias faces, os seus diversos aspectos.

O SR. ANTÔNIO RODRIGUES — Permita um aparte: eu desejava esclarecer que esta já é medida que o Ministério do Trabalho vem adotando há muito.

O SR. PRADO KELLY — Exatamente. O Ministério do Trabalho a defende. Quer dizer, para vitória dela tudo contribue.

De modo que, Sr. Presidente, resumindo: sou contra os requerimentos de destaque. Manterei o art. 9º da emenda substitutiva da Subcomissão relatora e com isso acredito que presto um serviço ao Brasil e às classes trabalhadoras. (*Muito bem. Palmas*).

O Sr. João Vitaca — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. João Vitaca (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, autor da emenda que institue o princípio da autonomia e unidade sindical, ora em debate, preciso esclarecer a Assembléa sobre os motivos que determinaram a apresentação desta emenda.

Em Abril de 1933, reuniu-se nesta mesma casa o Congresso Sindicalista Nacional, a que compareceram representantes de sindicatos reconhecidos de todos os recantos do País. Nele ficou firmada a resolução de se pleitear dali por diante pela autonomia dos sindicatos relativamente a governos e partidos e ao mesmo tempo pela unidade do movimento sindical. Essa resolução foi tomada em consequência da reação que se manifestou e ainda se manifesta entre os trabalhadores em consequência da lei

que regula a sindicalização no que concerne á vida interna dos sindicatos. A obrigação em que ficam eles de colocar seu patrimônio financeiro em determinado banco que, no caso, é o banco oficial; a obrigação ainda do envio de relatórios periódicos ao Ministério do Trabalho; a faculdade d'êste intervir na vida interna dos sindicatos quando bem entender e lhe aprouver, e, sobretudo, a fiscalização permanente e até acintosa da própria policia, — tudo isso contribuiu e contribue para que os sindicatos reconhecidos pelo próprio Ministério do Trabalho tomassem nesse grande conclave de Abril a resolução que procuramos substanciar na emenda que submetemos á aprovação d'êste augusto plenário.

Srs. Constituintes — Precisamos vos esclarecer ainda que a emenda que pleiteia a autonomia e unidade sindical já havia sido consagrada no substitutivo da Comissão dos 26, figurando como um dos artigos das Disposições Transitórias. A Subcomissão deu-lhe parecer favorável para que figurasse no capítulo da Ordem Económica e Social. Nestas condições, consagrando uma reivindicação dos trabalhadores de todo o Brasil, que aspiram á liberdade sindical que ela encerra, e tendo o apóio da Comissão dos 26 e o parecer favorável da já referida Subcomissão, é de se esperar que o plenário não lhe negue o seu apóio. Ademais, Sr. Presidente, é preciso que atentemos no seguinte: das duas emendas que existem sôbre a matéria, ambas se manifestam pela autonomia sindical relativamente a governos e partidos, de modo a assegurar o princípio da liberdade sindical. Uma, entretanto, quer a pluralidade sindical dentro de uma mesma profissão ou ramo de indústria, o que nos parece um absurdo; e a outra, a que pleiteamos, estabelece o princípio da unidade sindical. Pleiteando a autonomia, fazemô-lo por julgar que os sindicatos proletários não precisam da tutela de quem quer que seja para o exercício das atribuições que lhes são conferidas pela lei e pelos seus respectivos estatutos; nem podemos compreender essa tutela quando se lhes assegura na lei personalidade jurídica. Sabemos muito bem que os sindicatos devem ser órgãos legais de relação entre as classes e com os poderes públicos. Mas, por isso mesmo, não podemos admitir a sua subordinação a êste ou áquele governo, nem a êste nem áquele partido, sob pena de ser anulada a sua própria personalidade jurídica.

Por outro lado, não podemos admitir a pluralidade sindical senão como simples propósito de dividir os trabalhadores para que o patronato possa mais livremente explorá-los e oprimí-los. A unidade sindical é necessária não só para a defesa dos interesses económicos dos trabalhadores de uma determinada profissão ou ramo de indústria, mas ainda para o exercício dos direitos políticos de representação profissional que acabam de ser assegurados pela Assembléa Nacional Constituinte. Mas, precisamos atentar bem neste particular; a unidade sindical sem a autonomia dos sindicatos outra coisa não significa do que transformá-los, no caso da representação profissional, principalmente, não só em simples instrumentos eleitorais do governo, mas, o que é peor, caminhar para o corporativismo fascista.

O SR. ZOROASTRO GOUVELA — Muito bem.

O SR. JOÃO VITAGA — Por todos esses motivos, esperamos que a Assembléa Nacional Constituinte, já que negou ao proletariado o elemental direito de greve, sáiba, pelo menos, se manter fiel aos princípios democráticos, assegurando a liberdade sindical que, a nossa emenda procura consubstanciar. (*Muito bem.*)

O Sr. Antônio Covello — Peça a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Antônio Covello (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pela primeira vez se institue em nosso regime político, como elemento de equilíbrio das forças econômicas, o sindicato profissional. Ao lado deste, é também instituída, com uma das máximas conquistas alcançadas pelo proletariado brasileiro, a Justiça do Trabalho.

Incontestavelmente, a organização sindicalista é uma ousada experiência que se vai tentar em nosso País, á sombra do exemplo e dos resultados animadores colhidos da aplicação da lei que organizou e instituiu os sindicatos em outros países.

Precisamente porquê se trata de uma experiência, não deve o homem de responsabilidade pública atirar a organização sindical aos azares de uma diretiz predeterminedada, que pôde importar no naufrágio, no fracasso da tentativa de aplicação do novo instituto político que logramos tornar reconhecido pela futura Carta Constitucional. (*Muito bem.*)

A unidade sindical absoluta só se compreende em país unitário, porquê é resultado de uma evolução que, partindo do sindicato, chegou á corporação, para culminar no regime corporativo — base da organização política do Estado fascista.

Admito o princípio da unidade sindical, desde que não facilite nem permita a subordinação das massas trabalhadoras á vontade dos governos para a execução de suas imposições. Não nos esqueçamos de que vivemos em um regime republicano e presidencialista. Enquanto permanecermos dentro do sistema político que tem por bases o princípio federativo e representativo, completado pelo sufrágio universal, a unidade sindical pôde ser um degrau da escada que nos conduzirá a surpresas imprevisíveis, desde a escravização completa das classes trabalhadoras até a modificação substancial da organização política. (*Muito bem.*)

O SR. FERNANDO DE ABREU — Isso é fatal; há-de dar-se.

O SR. ANTÔNIO COVELLO — Nestas condições, penso que deveríamos deixar a questão tal como consta do substitutivo elaborado pela comissão autora do parecer, reservando o estudo amplo do problema para a legislatura ordinária a menos que se adotasse de chôfre, precipitadamente, e sem elementos seguros, uma orientação radical, unitarista ou pluralista.

Pessoalmente, afigura-se-me que, no momento, mais liberal e menos perigoso é o princípio do pluralismo completado pela autonomia dos sindicatos (*Muito bem.*) Repito, porém, que melhor será aguardarmos a oportunidade para o perfeito estudo do problema.

O que reputo inadmissível, neste instante, e antes mesmo de um detido exame das reais condições dos sindicatos

existentes e de sua respectiva legislação, é a implantação de um sistema rigidamente unitário, preenche de aventuras desconcertantes, pela interveniência do poder público, e capaz de converter o primeiro ensaio sério de emancipação dos trabalhadores nacionais em um meio de compressão econômica, da qual serão as primeiras vítimas, amanhã, quando despertados do seu sonho, os próprios proletários que pleitearam a medida constitucional.

A incorreremos neste erro de consequência funesta, pela vertigem do momento, antes assegurarmos o rumo liberal (*Apoiados e não apoiados*), que permita o jogo livre e franco das atividades profissionais organizadas e autônomas, o que importa no afastamento dos graves perigos que ameaçam de destruição as liberdades e os direitos conquistados pelas massas operárias e incorporados á futura Carta Constitucional.

Não nos deixemos perturbar nem por miragens sedutoras, nem por preconceitos reprováveis. Guardemos o bom senso e tenhamos a coragem serena de sondar o futuro. Uma vez que temos em nossas mãos o poder de realizar uma reforma interessantíssima, como a que se vai implantar no nosso País, procuremos não sacrificá-la, pela preocupação de uma solução imediata e radical, o que poderia importar em um grande e irreparável desastre, de ordem econômica, para a Nação e, de ordem política, para o proletariado. (*Muito bem*).

Atravessamos um grande momento histórico. Conseguimos fazer da organização sindical um princípio constitucional. É uma notável e arrojada reivindicação proletária. A unidade sindical não deve depender dos governos, mas dos próprio trabalhadores organizados. O que cumpre, daqui por diante, é encaminhar a obra da organização profissional, de modo que os trabalhadores passem a ser elementos conscientes do seu direito, da sua torça, das suas prerrogativas, libertando-se das influências subalternas que os exploram, para que se não convertam em instrumentos cegos das façções políticas, das ambições, dos caprichos, dos arbítrios dos aventureiros e usurpadores, capazes de arremessá-las á irremediabilidade das situações extremas e fatais ás classes proletárias e ao País. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O Sr. Vasco de Toledo — Peça a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Vasco de Toledo (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há um ponto importante no assunto em debate e que considero matéria pacífica, porquê, tanto as emendas que pedem a pluralidade sindical, como as que desejam a sua unidade, reconhecem a necessidade da autonomia sindical.

Não reconhecer a autonomia sindical implica em anular completamente a lei de sindicalização.

Pediria, pois, a V. Ex. considerasse o destaque que peço no seguinte requerimento:

“A lei de organização sindical assegurará a completa autonomia dos sindicatos.”

Esse destaque refere-se ao artigo 11 do projeto n. 1-A, de 1934, no Capítulo “Das Disposições Transitórias”.

O SR. PRESIDENTE — Na forma do Regimento, V. Ex. deve mandar á Mesa, por escrito, o seu requerimento.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Encaminha-lo-ei á Mesa, afim de que V. Ex. se digne submetê-lo, posteriormente, a votos. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda, cujo destaque foi requerido, versa sôbre o artigo 11 das “Disposições Transitórias”. Evidentemente, a matéria está mal colocada aí; deveria figurar no Capítulo que estamos votando.

Dêste modo, pediria licença a V. Ex. para sugerir uma das seguintes soluções: ou — já que a matéria está destacada — votarmos, desde logo, o artigo 11 das “Disposições Transitórias” e, em seguida, a emenda defendida, ou adiarmos o assunto para a oportunidade da votação do Capítulo das “Disposições Transitórias”.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Não é matéria de disposições transitórias.

O SR. MEDEIROS NETO — Não estou dizendo o contrário. O que afirmo, no entanto, é uma verdade que ressalta á evidência (*muito bem; apoiados.*) Então, estamos todos de acôrdo.

Pediria, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, que preferisse o primeiro alvitre, dada a manifestação da Assembléa, que se julga esclarecida a respeito.

Diz o artigo 11:

“A lei de organização sindical assegurará a completa autonomia dos sindicatos, relativamente a partidos e governos, e garantirá a unidade sindical e liberdade política de seus associados.”

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, não se trata de disposição de caráter transitório, mas de caráter permanente e que deve estar no texto da Constituição (*muito bem.*) Por isso, com certeza, os honrados autores das duas emendas existentes a respeito e contrárias á unidade sindical abordaram a discussão neste momento.

V. Ex. resolverá o assunto, no seu alto entendimento, como melhor lhe parecer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Sou pela solução imediata do assunto, e assim submeterei a votos, em primeiro lugar, o artigo 11. Uma vez aprovado êsse dispositivo ficará prejudicada a emenda. Nesse caso, ouvirei a Assembléa precisamente sôbre o requerimento do Sr. Deputado Pinheiro Lima.

O Sr. João Vitaca — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Vitaca.

O Sr. João Vitaca (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, tenho um requerimento no sentido de que o art. 11 das “Disposi-

ções Transitórias”, após a sua aprovação, seja incorporado á “Ordem Econômica e Social”.

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado a gentileza de vir até á Mesa, afim de esclarecer o seu pedido.

O Sr. Medeiros Neto (Pela ordem) — Sr. Presidente, estou satisfeito com a solução que V. Ex. deu ao assunto; e, se acaso V. Ex. anunciar a votação do art. 11...

O SR. PRESIDENTE — Votado o art. 11, terei inevitavelmente de submeter á Casa, também, a emenda do Sr. Deputado Pinheiro Lima.

O SR. MEDEIROS NETO — Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE — A emenda cogita da pluralidade sindical, e o art. 11 refere-se á unidade.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. vai submeter á consideração da Casa o assunto. Quando anunciar a votação, pedirei a palavra para encaminhá-la. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dado como aprovado o destaque requerido pelo Sr. Pinheiro Lima.

O Sr. Prado Kelly e outros (Pela ordem) requerem verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 113 Srs. Deputados e contra, 83; total, 196.

O Sr. Presidente — O destaque requerido pelo Sr. Pinheiro Lima foi aprovado.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o destaque da emenda, requerido pelo Sr. Irenêo Joffily, sobre pluralidade da organização sindical, por considerá-la profundamente nociva aos legítimos interesses da classe proletária.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 1934. — *F. Martins Veras.*

O Sr. Presidente — Vou submeter á Assembléia o destaque requerido pelo Sr. Pinheiro Lima.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, como vêem V. Ex. e a Casa, o assunto não

foi por mim meditado, porquê estava relegado para a oportunidade da votação do título referente ás “Disposições Transitórias”.

Não tive, por isso, ensejo de auscultar a opinião da Casa, afim de ver para que lado ela se dirigia, e não será neste ambiente de entusiasmo — quando os partidários de uma e de outra corrente defendem com tanta convicção as suas doutrinas — que eu poderei orientar-me.

Reservo-me, pois, para dar o meu voto pessoal, sem estar, neste instante, interpretando os sentimentos da maioria da Casa.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

(*Estabelece-se tumulto no recinto. O Sr. Presidente faz soar os tímpanos demoradamente.*)

O Sr. Presidente — Atenção! Peço aos Srs. Deputados que ocupem seus lugares. Vamos continuar a votação.

O Sr. Armando Laydner — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Armando Laydner (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há sôbre a mesa, formulado pelo Sr. Deputado Vasco de Toledo, a propósito da autonomia dos sindicatos, pedido de destaque do art. 11, que está relegado ás Disposições Transitórias.

Como esta parte não se enquadra na resolução tomada pela Assembléa, pediria a V. Ex. que a submetesse a votos.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque das seguintes palavras do art. 11 do projeto 1-A — “Disposições Transitórias”:

“A lei de organização sindical assegurará a completa autonomia dos sindicatos.”

Sala das Sessões, 25 de Maio de 1934. — *V. de Toledo.*

Vou submeter a votos a matéria.

O Sr. Vasco de Toledo — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Vasco de Toledo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o requerimento que mandei á Mesa e que vai ser submetido ao voto da Assembléa encerra princípio sábio e que, em absoluto, não colide com a matéria votada há poucos instantes, por esta Assembléa.

Precisamos, Sr. Presidente, para perfeita organização sindical, reconhecer, em parte, a autonomia dos sindicatos, sob pena de, amanhã, este ou aquele sindicato, desta ou daquela corrente, se defrontar com o tufão da anarquia.

O Sr. ANTÔNIO RODRIGUES — Apelo para a dignidade de V. Ex.: peça a retirada desse requerimento.

O SR. JOÃO VITACA — Era melhor que lançasse veemente protesto contra o que se está fazendo aos trabalhadores do Brasil, contra o que se pretende consuniar em nome da Nação !

O SR. VASCO DE TOLEDO — Chegarei lá. Iniciei o meu discurso agora.

E como tal, Sr. Presidente, se impõe, para que se possa ter, dentro do Brasil, uma organização perfeita das classes que trabalham, que se lhes conceda o que pede o dispositivo ora em votação.

A Assembléia Nacional Constituinte, conciente ou inconcientemente, na sua deliberação de há momentos, praticou grave injustiça, que não pode ficar sem a veemência do nosso protesto, daqueles que a todo custo, daqueles que por todos os modos procuram enquadrar o Brasil entre as grandes nações do mundo, integrado na sua verdadeira finalidade de país independente.

A deliberação da maioria desta Casa não me surpreendeu em absoluto, como não me surpreenderam todas aquelas outras deliberações já votadas, que tudo as justificam, nunca, porém, uma Revolução.

A Assembléia Nacional Constituinte vai, com essa deliberação que tomou e com outras que irá tomar de amanhã em diante ou hoje ainda, entregar ao Brasil alguma coisa que não pode, em absoluto, ser considerado como Carta Constitucional de um povo livre, de um povo independente. (*Protestos e aplausos.*)

Farei com veemência, desta tribuna, meu protesto, sempre que se faça mister.

(*Trocam-se veementes apartes. Estabelece-se tumulto.*)

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção ! Peço ordem !

Convido o nobre Deputado a se referir á Assembléia e aos seus colegas em termos cortezes, como manda o Regimento. O illustre orador pediu a palavra para encaminhar a votação de uma emenda. Deve-se limitar a encaminhar essa votação e não a criticar o que a Casa já decidiu.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Desde já, Sr. Presidente — digo-o a V. Ex. — em absoluto darei minha assinatura a esta Constituição que se está organizando.

O SR. PRESIDENTE — Mais uma vez lembro ao orador que deve encaminhar a votação da emenda sôbre autonomia dos sindicatos.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Voltando ao assunto do requerimento de destaque, só tenho a dizer á Assembléia Nacional Constituinte que, ou ela aprova o dispositivo dêle constante, ou, pensada ou impensadamente, legaliza no Brasil a anarquia. (*Muito bem.*)

O Sr. Valdemar Reikdal — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Valdemar Reikdal (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pedindo a palavra para encaminhar a votação da matéria referente á autonomia sindical, ou á liberdade dos sindicatos, devo declarar que a manifestação da

Assembléa implica no estacelamento dos sindicatos no Brasil, na desorganização das classes trabalhadoras, afim de que elas sejam melhor exploradas pelos capitalistas.

Diante disso, não posso fazer mais do que lançar o meu veemente protesto, em nome dessa classe miserável, espoliada, que só por si se poderá libertar das injustiças de que é vítima.

O Sr. Presidente — Atenção! V. Ex. mandará por escrito a sua declaração de voto. Nos termos do Regimento V. Ex. deve cingir-se á matéria, cuja votação foi anunciada.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar a votação e é o que estou fazendo.

O último golpe desfechado contra a organização das classes tirou todo o valor dos sindicatos no Brasil, porque a divisão é a morte.

Fica, pois, aqui o protesto dos trabalhadores, na defesa de cujas classes só terão um caminho: a revolução. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Abelardo Marinho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Abelardo Marinho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Assembléa está em face da justa indignação da bancada trabalhista que, nas suas manifestações, talvez tenha se excedido. Mas é preciso que a Casa tenha também presente que estes homens do trabalho não estão acostumados ás soluções tramadas nos subterraneos da política e que aparecem apenas na superfície, á luz do sol, pelo fumo que significa o seu efeito final.

Sr. Presidente, V. Ex. anuncia a votação de um pedido de destaque que implica em assegurar a autonomia dos sindicatos.

Ora, Sr. Presidente, é fóra de duvida que todos nós, que nos temos norteado pelo alevantado ideal sindicalista, só poderíamos trazer aplausos á medida que consagrasse a independência sindical.

Entretanto, Sr. Presidente, eu, antigo idealista do sindicalismo, por uma ironia da sorte, sou obrigado a subir á tribuna para pedir á Assembléa que, mais uma vez, não inscreva na Constituição do nosso País coisas inúteis.

O que a Assembléa acaba de votar é possível que não atinja os efeitos visados, mas significa apenas uma ameaça de morte contra o sindicalismo.

Ora, S. Presidente, será supinamente irrisório que na Constituição da República se insira um dispositivo que assegure a autonomia a uma coisa que nem vida terá.

Por isso, meus Srs., venho pedir á Assembléa que, coerente com os intuitos que determinaram o seu voto de há pouco, desaprove a medida que consagra a autonomia dos sindicatos. Será uma prova de coerência. Não quero, entretanto, deixar a tribuna, sem dirigir uma palavra aos meus companheiros de representação, aos Deputados trabalhistas: não vos enganéis sôbre o verdadeiro motivo que inspirou o voto da Assembléa; a ameaça que nos fizeram de nos cortar a representação de classe não poudeser levada a efeito; quiseram vos ferir de morte e não puderam; agora sois cas-

tigados pela vossa atitude de independência, defendendo os vossos ideais. Não faz mal que percamos tudo, mas fiquemos firmes com o nosso ideal, pelo nosso grande amor ao Brasil. Perdemos pelo Brasil. Meus amigos: calma e para diante! (*Muito bem.*)

O Sr. Fernando de Abreu — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Fernando de Abreu.

O Sr. Fernando de Abreu (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, apenas um apêlo venho fazer áqueles que há pouco votaram, sob o calor do ambiente, a emenda do illustre Deputado Pinheiro Lima, apêlo para que mantenham esse voto em relação á emenda onde a autonomia dos sindicatos está combinada da maneira a mais conveniente e necessária, para que não surja este conflito entre duas classes que se devem conjugar na solução da obra que ora nos ocupa: a tranquilidade, a segurança e a grandeza de nossa Pátria. (*Apoiados.*)

O SR. PRADO KELLY — Não pode haver sindicalismo sem autonomia. É frase de Sorel.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Fazendo este apêlo, espero que a Assembléia delibere sem qualquer paixão, apenas tendo em vista o nosso objetivo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Antônio Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Antônio Rodrigues.

O Sr. Antônio Rodrigues (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, foi votada, há pouco, a emenda do illustre Deputado Pinheiro Lima, que tão brilhantemente tem defendido seus pontos de vista, procurando convencer a maioria.

Antes do mais, devo esclarecer á Casa que a obra do trabalhador só pode ser feita pelo próprio trabalhador. (*Apoiados.*) No caso em apêlo, verifica-se o perigo de uma deliberação tomada pela maioria, que desconhece a verdadeira organização, as necessidades reais dos trabalhadores.

Sr. Presidente, quanto ao pedido de destaque feito pelo illustre colega Vasco de Toledo, devo dizer que o operário conciente — como o orador e muitos outros que aqui se encontram — não pode aceitar, em absoluto, uma autonomia sindical com essa pluralidade que foi votada há pouco. O que verificamos, neste momento, é a completa anarquia dentro do Estado brasileiro, anarquia que o proletariado nacional quer evitar, a todo custo.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — O companheiro permite um aparte?

O SR. ANTONIO RODRIGUES — Perfeitamente.

O SR. VALDEMAR REIKDAL — Para nós, o que se faz aqui perdeu o valor; não desejamos, já, nem liberdade, nem repressão de liberdade. Tudo nos é indiferente.

O SR. ANTONIO RODRIGUES — Sr. Presidente, subi a esta tribuna com o objetivo de protestar contra o voto que foi dado ainda há pouco. Faço, agora, um apêlo á Assembléia para que seja coerente com seu voto sôbre a emenda do Sr. Deputado Pinheiro Lima, e ao meu colega Sr. Vasco de Toledo. afim de que tire o seu pedido de destaque, uma vez que de nada vale a autonomia sindical com a pluralidade há pouco aprovada. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, devo ainda esclarecer esta Assembléia, que não conhece de perto a organização das associações em relação ás quais acaba de pronunciar-se.

O SR. VALDEMAL REIKDAL — Tanto conhece de sobejo que pretende dividi-las para poder dominá-las.

O SR. ANTONIO RODRIGUES — Quero mostrar á Casa que, com a pluralidade de sindicatos votada há pouco, está se evidenciando a intenção daqueles que, em todos os tempos, impatrioticamente, procuram subdividir o Brasil. É o que não querem os trabalhadores representados nesta Casa.

Assim sendo, Sr. Presidente, ao terminar as minhas considerações, dirijo um apêlo á Assembléia, afim de que mantenha o seu voto, e apelo também, em meu nome pessoal, para o Sr. Deputado Vasco de Toledo, no sentido de que retire o seu requerimento de destaque, porquê a aprovação dele constituiria uma verdadeira utopia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Martins e Silva — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Martins e Silva (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, das vozes proletárias talvez seja a minha uma das mais ponderadas, aquela que tem o reto espirito da razão, o senso das coisas práticas e da realidade segura. E é com esta autoridade proletária de quem pensa, e pensa maduramente, que venho dizer á Assembléia que ela acaba de dar um golpe de morte no sindicalismo brasileiro.

É cheio de tristeza, com a mágua de quem se sente ferido na organização que no Brasil se estava dando ao proletariado, que assisto á derrocada dessa obra, num minuto apenas, dividindo-se e fracionando-se o operariado, e preparando-se perigosa luta de classes no Brasil.

A pluralidade sindicalista, senhores Constituintes, podeis crêr, trará para o Brasil proletário a anarquia completa, incapaz de ser controlada, e marcará o impatriotismo daqueles que votaram a favor da emenda.

A bancada trabalhista, Sr. Presidente, sente-se atingida na organização que se tinha realizado em nossa querida Pátria. Não queremos nem a unidade nem a pluralidade sindicais. Desejámos que ficasse no parecer da Comissão, que deixava á lei ordinária a atribuição de regular a organização associativa entre nós.

Segundo a resolução da Casa, teremos a pluralidade e, portanto, a derrocada de todo esse grande edificio que se construiu no Brasil revolucionário.

Pediria, pois, ao nobre colega Vasco de Toledo que retirasse também a sua emenda, porque de nada vale a au-

tonomia dos sindicatos divididos, fragmentados, fomentando-se ainda mais a anarquia dentro da nossa querida Pátria.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Armando Laydner — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Armando Laydner (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, quem não participou no Brasil de nenhuma das revoluções a partir de 1922,...

O Sr. João Vitaca — No que andou muito acertado.

O SR. ARMANDO LAYDNER — ... e ficou á margem de todos os conflitos partidários que se têm processado sucessivamente no Brasil, olha o espetáculo, como o que se passou nesta Casa, com a mais absoluta isenção de animo, mesmo porquê não trás consigo a ilusão de pretender que uma Assembléia, como a que ora se reúne no Brasil, defenda os interesses dos trabalhadores. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, a mesma maioria da Assembléia, por ocasião da votação que deu ganho de causa ao princípio da representação de classes, á voz pequena — e êsse era o seu principal argumento — dizia que a Constituinte brasileira ia empolgar o próprio mundo, porquê era a primeira República que apresentava êsse sistema de representação.

O Sr. Zoroastro Gouveia — A Europa está acostumada a curvar-se ante o Brasil...

O SR. ARMANDO LAYDNER — Esta maioria a que me refiro, capaz de empolgar o mundo, não soube, entretanto, empolgar sequer a própria população trabalhadora do Brasil. E essa população, através da experiência que lhe oferece a representação de classes, já não pode ter a menor ilusão dentro desta Casa, (*muito bem*), mesmo porquê, a quem presenciou o triste espetáculo dêstes últimos dias, vendo o degolamento, através do machado nazista da maioria, das mais elementares reivindicações dos trabalhadores, não é lícito esperar, num ambiente cercado pela pressão clerical, que os interesses dos proletários sejam atendidos pela Assembléia Nacional. É por isto que, assumando á tribuna, para ter mais uma vez a oportunidade de solicitar desta Casa o beneficio da autonomia dos sindicatos, — beneficio cujo degolamento também espero — quero deixar bem patente que o trabalhador consciente, a que se proporciona o ambiente culto da Assembléia Constituinte, não está iludido. Antes, pelo contrário, tem a convicção plena de que, aqui, através dêstes gestos conservadores, reprimindo-se a própria evolução natural das coisas, acaba de assinalar-se um marco decisivo na opinião pública do Brasil, marco que deixa bem patente que o período revolucionário brasileiro ainda não acabou; antes, dilata-se cada vez mais, devido a atitude reacionária dos membros proeminentes desta Casa. (*Muito bem.*)

O Sr. Gilbert Gabeira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Gilbert Gabeira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, já os meus companheiros disseram clara e positivamente a impressão que nos deixou o requerimento reacionário há pouco aprovado por esta Assembléa.

Tenho sido, senhores, elemento conciliador no meu Estado, procurando, dentro dos sindicatos, manter o espírito de unidade, tendo sempre em vista a união da Pátria. Não posso, entretanto, neste momento, deixar de declarar que, de agora em diante, serei o elemento revolucionário, promovendo a mais intensa divisão dos sindicatos, afim de que possa a Assembléa Nacional Coistituente assistir ao resultado da atitude que acaba de tomar.

Sr. Presidente, a Assembléa inutilizou os esforços dos que vivem, no ambiente proletário, tentando deter os elementos anarquistas. Foi, a própria Assembléa que abriu as portas a essas correntes.

Serei, pois, repito, dentro do meu sindicato, um elemento revolucionário, dividindo-o, para que se possa implantar a anarquia, afim de demonstrar aos Srs. Constituintes o erro que acabam de cometer.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Antônio Pennafort — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Antônio Pennafort.

O Sr. Antônio Pennafort (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, embora trabalhador pouco culto, tenho sabido respeitar a Assembléa, todas as vezes em que lhe dirigi a palavra.

Neste momento, porém, quando acabamos de sofrer um golpe de morte, não poderia deixar de lavar o meu protesto, lastimando que êsse golpe, que agora nos feriu fundamente, tenha partido de um dos membros da Chapa Unica por São Paulo Unido.

Se a medida tivesse partido dos Deputados genuinamente políticos, não seria extranhável semelhante atitude. Ela o é, porém, e muito, quando parte de um classista, que promove, por essa forma, a anulação da organização sindical entre nós.

Falo com todo o ardor, com todo o desassombro, porquê é preciso que os trabalhadores concientes fiquem todos sabendo o que fez um classista, um trabalhador, não manual, mas intelectual, e que, por isso mesmo, deveria dar o bom exemplo, evitando que tivéssemos de vir á tribuna, para protestar energicamente, nós, os que não tivemos a felicidade de per-lustrar os bancos das academias, mas que apenas recebemos os rudimentos da instrução primária.

Razoável seria que um cidadão assim ilustrado encaminhasse os trabalhadores para o bom caminho, ao invés de preparar uma estrada de espinhos, para revolta dos proletários do Brasil.

Combatí sempre, Sr. Presidente, o comunismo. Nunca ataquei aquí a questão religiosa. Estou, porém, inteiramente convicto de que foram elementos clericais que nos deram êsse golpe, cujos efeitos êles próprios vão sentir, porquê, lutando contra o comunismo, acabam de abrir a porta á sua infiltração. (*Muito bem.*)

Quanto mais opressão, mais revolta. Se, em lugar da opressão, houvesse a conciliação, trabalhando todos de comum acôrdo, o Brasil seria grande e forte e, da idéia de certos companheiros, desapareceriam os pensamentos marxistas. Doravante, entretanto, tenho a certeza de que diversos deles irão para os braços do comunismo, que a religião católica combate.

Desejo que conste o meu protesto, como trabalhador consciente, contra o fato de haverem os Constituintes de 34, que na sua maioria se diziam revolucionários autênticos, adotado semelhante atitude quanto ao trabalhador do Brasil.

Peguei, Sr. Presidente, em armas em 1930, e peço a Deus, agora, que me dê animo para nelas pegar novamente, quando assim o exigir a defesa das reivindicações dos trabalhadores do Brasil. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vai-se proceder á votação do destaque requerido pelo Sr. Deputado Vasco de Toledo.

O SR. MORAIS ANDRADE — Pediria a V. Ex. explicar qual o destaque pedido pelo Sr. Deputado Vasco de Toledo.

O Sr. Presidente — Trata-se do destaque do art. 11 das Disposições Transitórias, que diz: “A lei de organização sindical assegurará a completa autonomia dos sindicatos, relativamente a partidos e governos, e garantirá a unidade sindical e a liberdade política de seus associados”.

A emenda aprovada substituiu o art. 11 e o Sr. Deputado Vasco de Toledo, requereu o destaque da primeira parte do artigo. Já havia anteriormente requerido que êsse artigo fôsse assim redigido:

“A lei de organização sindical assegurará completa autonomia dos sindicatos”.

O Sr. Presidente — E' sôbre êste ponto que a Assembléia vai pronunciar-se.

O SR. MORAIS ANDRADE — Consulto, então, a Vossa Ex. sôbre o seguinte: aprovado o destaque requerido pelo Sr. Deputado Vasco de Toledo á emenda Pinheiro Lima se acrescentará a garantia da “completa autonomia dos sindicatos”?

O Sr. Presidente — Exatamente.

O SR. MORAIS ANDRADE — Voto a favôr: (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovado o destaque requerido pelo Sr. Vasco de Toledo.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque da palavra “efetivamente”, constante do art. 3º do capítulo referente á Ordem Econômica e Social, que se lê á página 4 do impresso.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1934. — *José Alkmim.*

Vou submeter á votos a matéria.

O Sr. José Alkmim — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. José Alkmim (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o destaque requerido não resultou da impressão de que a permanência da palavra no dispositivo, tal como está redigido, pudesse significar que o que se determina no art. 3º das “Disposições Transitórias” viesse impossibilitar a exploração de minas, quando estas, por circunstâncias alheias á vontade ou ás possibilidades do explorador, tivessem a sua exploração interrompida ao ser promulgada a Constituição. Penso dêsse modo, porquê conheço, em outros trabalhos, o pensamento da Subcomissão; tal como está, porém, redigido o texto, poderia parecer ao intérprete, mais tarde, que a palavra “efetivamente” significaria que toda a mineração, cuja exploração estivesse interrompida, deixasse o explorador na contingência de pleitear do Governo Federal concessão para prosseguir nos trabalhos.

O Sr. Euvaldo Lodi — Efetivamente — para empregar o termo —, a redação possibilitaria tal interpretação. Prometo a V. Ex., em seguida, esclarecer a Assembléia, sugerindo ao relator uma redação que vai sanar completamente a dúvida.

O SR. JOSÉ ALKMIM — Que não fique, porém, como está.

Requerí, portanto, Sr. Presidente, insisto, a retirada da palavra “efetivamente”, para que não ficasse o explorador na contingência de recorrer ao Governo Federal, afim de lhe autorizar este a continuação da exploração de minas que, no momento, tivessem seus trabalhos paralizados por circunstâncias alheias á vontade e possibilidade do mesmo explorador. (*Muito bem*).

O Sr. Euvaldo Lodi — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, em relação ao requerimento do nobre Deputado e meu conterraneo, Sr. José Maria Alkmim, tenho a oportunidade de declarar que, realmente, poderia ser dada a interpretação a que S. Ex. aludiu, vindo prejudicar, dêsse modo, certas explorações de minas que, mesmo transitóriamente, estivessem em não atividade no momento da promulgação da Constituição.

Não foi êsse o intuito da Subcomissão e congratulo-me com S. Ex. pela oportunidade que me dá de retificar, ao mesmo tempo, uma omissão, um lapso, não constante do primeiro original escrito por mim, originado nas cópias do meu trabalho.

O art. 3º do parecer da “Ordem Econômica”, já aprovado, que consta de páginas 4, ficará perfeitamente claro, retificada a omissão em relação ás quedas d’água, se o mesmo ficar assim redigido, para o que chamo a atenção do illustre relator geral:

“Não se aplica ás minas e quedas d’água que estejam sendo regularmente lavradas ou exploradas, a exigência de autorização pública para o seu aproveitamento industrial.”

UM SR. DEPUTADO — Corrige uma injustiça grave.

O SR. EUVALDO LODI — Nestes termos, Sr. Presidente, parece-me que o requerimento do meu nobre amigo, Sr. Deputado José Maria Alkimim, poderia ser retirado, e nesse sentido faço um apêlo.

Ao mesmo tempo, aproveito a ocasião para salientar que, por equidade, deverão também ser incluídas as minas, as concessões sobre exploração de minas, quando, em disposição transitória, sobre as quedas d'água, cuidar a Assembléa de regular as condições mediante as quais deverão conformar-se com a nova legislação, as atuais explorações de energia elétrica. (*Muito bem*).

O Sr. José Alkimim — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Alkimim.

O Sr. José Alkimim (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, á vista do que acaba de informar á Assembléa, o nobre relator, Sr. Deputado Euvaldo Lodi, julgo efetivamente dispensável a votação do requerimento, tal como foi formulado, de vez que o pensamento da Comissão, que S. Ex. acaba de restabelecer, na retificação em que importa a leitura do primeiro dispositivo redigido por S. Ex., ficou perfeitamente esclarecido. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Defiro o requerimento de retirada, do nobre Deputado.

Comparece o Sr. Ministro Juarez Távora.

O Sr. Presidente — Tenho sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque da emenda n. 1.662, de minha autoria.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *F. Magalhães Neto*.

Vou submeter á consideração da Casa a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.662

Á letra c, do parágrafo único do art. 159.

Redija-se assim:

“Trabalho diário não excedente de oito horas e nas indústrias insalubres de seis”.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 1934. — *F. Magalhães Neto*. — *João Marques dos Reis*. — *Arthur Neiva*. — *Leoncio Galvão*. — — *Arnold Silva*.

O Sr. Magalhães Neto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Magalhães Neto, para encaminhar a votação.

O Sr. Magalhães Neto (*Para encaminhar a votação*) —
— Sr. Presidente, reclamo a especial atenção dos relatores

do capítulo em debate, afim de que apreciem como merecem ser apreciadas as considerações que quero deixar feitas sôbre a emenda cujo destaque requerí.

Peço, mais uma vez, a atenção dos Srs. relatores, e muito especialmente do Sr. Deputado Euvaldo Lodi, para que depois se não decida sem conhecimento perfeito de causa o assunto relevante, para o qual solicito o interesse da Assembléia.

A emenda por que me bato, em nada se choca com os dispositivos mantidos pelos relatores, como se não choca de nenhum modo com a emenda de coordenação, justamente preferida pelos mesmos relatores.

Estabelece o capítulo aprovado, na letra *g* do art. 11, a obrigatoriedade da assistência ao trabalhador enfermo.

Proponho se substitua a expressão "assistência ao trabalhador enfermo" pela locução "assistência médica e sanitária ao trabalhador".

Não se pense que se trata apenas de questão de palavras, muito embora farta vez as palavras imperfeitas conduzam á imperfeição de juízo. Trata-se de assunto essencial, que diz muito de perto com os interesses máximos do trabalhador e da nacionalidade.

Quero reclamar a obrigatoriedade da defesa da saúde ao trabalhador. (*Muito bem*).

A Constituição se não pode manter no ponto de vista de amparar tão só o trabalhador na enfermidade. Precisa sustentar ponto de vista mais amplo. Deve defender a saúde do trabalhador.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Prevenir a doença.

O SR. MAGALHÃES NETO — Pensar de outro modo é nortear-se pela meia ciência, ...

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Fora do nosso tempo.

O SR. MAGALHÃES NETO — ... é orientar-se pela semi-cultura, e dos nossos males, dos males do Brasil uma das fontes principais, se não a capital, tem sido essa semi-ciência, tem sido essa meia cultura, mercê da qual toda gente se julga com o direito de negar ouvidos ao falar dos técnicos, e furtar os olhos ás diretrizes apontadas pelos especialistas, para decidir de assuntos complexos, á custa tão só, farta vez, da leitura em diagonal de uma que outra brochura, apenas entreaberta.

Essa meia ciência, Sr. Presidente, não pode encontrar ambiente propício na Assembléia, em que tão numerosos são os espíritos de escol. Nem há, aqui, lugar para que ecõem os clarins do bovarismo. E porquê tenho essa convicção estou seguro de que tanto a Comissão como a Assembléia darão apóio pleno á emenda de minha autoria. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Defiro o pedido de retirada formulado pelo nobre Deputado.

Do mesmo Sr. Deputado Magalhães Neto, tenho sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque da emenda n. 1.182 de minha autoria.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *F. Magalhães Neto*.

Vou submeter a votos a emenda.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.182

A letra *f* do parágrafo único do art. 159 — Redija-se assim:

“Assistência Médica e Sanitária aos trabalhadores.”

Sala das Sessões, 11 de abril de 1934. — *F. Magalhães Netto.* — *Pacheco de Oliveira.* — *Paulo Filho.* — *Manoel Novaes.* — *Arthur Neiva.* — *Prisco Paraiso.* — *Gileno Amado.* — *Leoncio Galvão.* — *Arlindo Leoni.* — *Negreiros Falcão.* — *Abelardo Marinho.* — *Lauro Passos.* — *Arnold Silva.* — *Francisco Rocha.* — *João Marques dos Reis.* — *Alfredo Mascarelhas.*

O Sr. Euvaldo Lodi — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Euvaldo Lodi.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, a emenda do nobre Deputado manda modificar a letra *g* do atual art. 11, de sorte que, ao invés de “assistência ao trabalhador enfermo”, etc. se diga “assistência médica e sanitária”.

Sr. Presidente, quando se declarou “assistência”, de modo geral, não houve o intuito de limitá-la á assistência médica e excetuar a sanitária, que é preventiva.

Estava no pensamento da Subcomissão a idéia de que, não se fazendo, aqui, referência á assistência sanitária, ela ficaria atribuída á empresa dentro de cuja propriedade residissem os respectivos operários.

A Subcomissão, pelo menos de minha parte, não opõe qualquer dúvida a respeito, e, até, se manifesta a favor da emenda, recomendando a sua aprovação. (*Muito bem.*)

O Sr. Vasco de Toledo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o Sr. Deputado Vasco de Toledo.

O Sr. Vasco de Toledo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, na minha maneira de entender, o texto como está no Substitutivo atende melhor a essa assistência do que o da emenda; de sorte que sou pelo substitutivo. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a referida emenda n. 1.182.

O Sr. Presidente — Tenho sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Peço o destaque da emenda n. 1.842, que se encontra á pág. 150 do vol. *Da Ordem Econômica e Social*, feita a re-

tificação da palavra “capacitada” para “*habilitada*” e restabelecida, depois da palavra “entregues”, a expressão “*de preferência*”, que havia sido omitida por um erro de impressão.

Feitas as devidas correções é esta a emenda n. 1.842:

“Os serviços de amparo á maternidade e á infancia, bem como os referentes ao lar, ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e orientação a êles concernentes, serão entregues de preferência á mulher habilitada.”

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Generoso Ponce Filho*.

Vou submeter a votos a emenda.

O Sr. Generoso Ponce — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Generoso Ponce (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, quero pedir a atenção da Constituinte para a emenda n. 1.842, de minha autoria, publicada, com incorreções, á página 150 do avulso referente á Ordem Económica e Social.

Vou lê-la, tal como será submetida á consideração desta Assembléia.

“Os serviços de amparo á maternidade e á infancia, bem como os referentes ao lar, ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e orientação das leis a êles concernentes, serão entregues de preferência á mulher habilitada.”

A Subcomissão entendeu prejudicada a minha emenda, prejudicada pela aprovação da de n. 573.

No entanto, Sr. Presidente, da simples leitura da emenda 573, cujo texto se confunde com a subemenda da Comissão, aliás já aprovada pela Casa...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não está prejudicada porquê regula a matéria por outra fórmula.

O SR. GENEROSO PONCE — ... se evidencia que a minha emenda não se acha prejudicada.

O seu texto consagra como dever da União, dos Estados e dos Municípios prestar assistência social, e enumera os objetivos essenciais dessa assistência.

Ora, minha emenda apenas consigna que algumas dessas obras de amparo social, tais como a maternidade, a infancia, a fiscalização do trabalho feminino, sejam, de preferência, entregues á mulher habilitada.

Trata-se, Srs. Constituintes, de medida absolutamente justa, lógica e de acôrdo com os preceitos da moderna política de aproveitamento das pessoas mais habilitadas para os cargos técnicos e da cooperação das classes interessadas na elaboração das medidas a elas atinentes.

Creio, Sr. Presidente, que até mesmo os mais ferrenhamente anti-feministas não poderão negar que, nas questões referentes á maternidade, ao lar, aos desvelos para com a infancia e á fiscalização do trabalho feminino, a mulher é realmente mais indicada que o homem, e, pois, que, em

igualdade de condições de capacidade técnica e de idoneidade moral, deve ser assegurada a ela a preferência para os cargos das instituições que forem criadas para o seu amparo.

Não é, Senhores, não será uma inovação nossa, aliás, o aproveitamento da mulher nos postos de direção, a que ela faz jus pelas demonstrações brilhantes que tem dado, no mundo inteiro, da sua aptidão intelectual, de sua capacidade técnica, quando exercendo profissões, da sua dedicação acen- drada ao trabalho.

O Tratado de Versalhes, quando instituiu a Liga das Nações e o Bureau Internacional do Trabalho, expressamente determinou que em uma e em outra dessas notáveis organizações tomasse parte a mulher, em todos os assuntos ligados de perto aos seus interesses.

Nos Estados Unidos, nação modelar pelo seu adiantamento e progresso, a mulher é sempre dada preferência para o exercício das funções concernentes aos assuntos de proteção e assistência á infancia, higiene, maternidade, fiscalização do trabalho feminino e educação da criança.

Lá, como se sabe, o Ministério do Trabalho tem como titular uma senhora. Lá, os *Children Bureau* e os *Children Hygiene Bureau* são quasi sempre dirigidos pela mulher e o mesmo se dá em adiantados países, como na Suécia e na Argentina para instituições congeneres.

Por que, Srs. Constituintes, no Brasil, em que a mulher tem dado também tão altas provas de capacidade e de idoneidade moral, traçando com o seu devotamento ás causas coletivas tão fulgurantes páginas em nossas história — por que, Srs. Constituintes, lhe haveríamos de negar o direito á preferência ao exercício dos cargos das instituições referentes a assuntos para os quais, pela sua própria natureza, a mulher é inquestionavelmente superior ao homem?

Peço, Srs. Constituintes, a aprovação da minha emenda, sob o n. 1.842. (*Muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Generoso Pon- ce o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeia da presidência, que é ocupada pelo senhor Fernandes Távora, 2º secretário.

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, é de ponto em ponto justa a aspiração do feminismo nacional, que é traduzida na emenda apresentada a esta Assembléia pelo meu prezado colega, representante do Estado de Mato Grosso.

Em relação aos serviços de amparo á maternidade e á infancia, bem como aos referentes ao lar e ao trabalho feminino, e, bem assim, á fiscalização e execução das leis concernentes, justo é que se entregue, de preferência, essa tarefa á mulher habilitada.

Devo lembrar á Casa que este principio está consignado entre os vários principios modernos do Tratado de Versalhes, no seu artigo 7º, segundo o qual todas as funções da sociedade têm serviços que se ligam entre si, aí compreendido o secretariado, e são igualmente accessíveis aos homens e ás mulheres. No art. 389 se lê a seguinte cláusula:

sula: “quando questões interessem especialmente ás mulheres e devam vir á discussão da Conferência, um ao menos dentre os membros designados para conselheiros técnicos deverá ser uma mulher.”

A conclusão, Sr. Presidente, também adotada na Conferência Internacional Americana, como leio, neste momento, no respectivo “Diário” de 23 de dezembro de 1933, é a seguinte:

“Resolve solicitar á 7ª Conferência manifeste o seu desejo e esperança de que na próxima Conferência sejam incluídas delegadas femininas em todas as delegações.”

É também uma conquista do pensamento brasileiro, pois, áquele tempo, as nossas patricias foram representadas na Conferência pela Dra. Berta Lutz, e mais um argumento para que se aceite e aprove, com os encômios que merece, a sugestão trazida a plenário pelo Sr. Deputado Generoso Ponce. (*Muito bem.*)

O Sr. Euvaldo Lodi — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Euvaldo Lodi.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Comissão considerou prejudicada esta emenda, pela aceitação da de n. 573 justamente tendo em vista os erros de redação com que saiu publicada no fací-culo correspondente á “Ordem Econômica”.

Em face da retificação publicada no *Diário da Assembléia Nacional*, de hoje, e dos esclarecimentos prestados pelo autor, o nobre Deputado Sr. Generoso Ponce, tenho o prazer de declarar que desaparecem os motivos pelos quais consideramos prejudicada a aludida emenda.

Assim, somos favoráveis e opinamos pela aprovação da mesma. (*Muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Euvaldo Lodi, o Sr. Fernandes Távora, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

Em seguida, é aprovado a emenda n. 1.842 com as modificações propostas.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque das palavras — *dotando-as* ¹⁰ *da indispensável assistência social* — da emenda n. 1.618 para serem incluídas no parágrafo 3º do artigo 11 do parecer da Comissão sôbre Ordem Econômica e Social, depois das palavras *locaes apropriados*.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Leão Sampaio*.

Vou submeter a votos a propositura.

O Sr. Leão Sampaio — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. **Leão Sampaio** (*Peia ordem*) — Sr. Presidente, resolvi desistir da preferência requerida para a minha emenda.

O Sr. **Presidente** — Defiro o requerimento do nobre Deputado.

Vou ouvir a Assembléia sobre o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque do artigo 159 letra *b* das palavras “chefe de família”, afim de ser votada e incluída no final da letra *b*, pag. 1, do art. 10 do Parecer.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1934. — *Amaral Peizoto*.

O Sr. **Amaral Peizoto** (*Pela ordem*) — Peço a retirada do requerimento, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente** — Defiro o requerimento do nobre Deputado.

Há sôbre a Mesa o seguinte:

Requeiro destaque da emenda n. 1.806, na parte referente ao artigo 166.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1934. — *Carlos Gomes*

O Sr. **Carlos Gomes** — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. **Presidente** — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Gomes, para encaminhar a votação.

O Sr. **Carlos Gomes** (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a minha emenda diz o seguinte:

“Compete á União fixar um plano de seguro social que, interessando a todos individuos, os previna contra as contingências económicas do desemprego, da molestia, da velhice, da maternidade, da viuvez, e da orfandade”.

Parágrafo único. Os fundos da União, para êsse fim, serão constituídos por uma quota do imposto sôbre a renda.”

Sr. Presidente, justifiquei a emenda do seguinte modo:

“Entre um povo em que a imprevidência é um traço muito acentuado, nada mais acertado do que premuni-lo contra os riscos da molestia, do desemprego, da velhice, etc. A não ser o funcionalismo público (e em parte ainda) e a gente remediada que pode fazer o seu seguro de vida, a grande massa da população, sobretudo os operários, os lavradores, os empregados no comércio, os pequenos comerciantes, os artífices, nada tem que os proteja nas situações difíceis e inelutáveis da vida.

“E o Estado que assim premuna o indivíduo dessas situações, previne a tranquilidade pública e provê o bem estar da coletividade. E não foi outra cousa que a Alemanha e Dantzig fizeram quando, nas suas constituições, artigos 161 e 114, respectivamente, estabeleceram medida semelhante.”

Sr. Presidente, notei que a expressão — seguro social — trazia duvidas e, por isso, tomei a deliberação de retirar

o meu destaque, mesmo porquê a emenda não se acha coordenada...

Não quero, porém, Sr. Presidente, perder a oportunidade de me regosijar desta tribuna pelo fato da criação do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, com que o Governo Provisório beneficiou as classes comerciais e outras.

Esta instituição enquadra-se no plano que eu visava; atende ao princípio de assistência que eu pretendia inserir na Constituição. Vejo, assim, que pela forma de seguro ou de caixas, o princípio humanitário da previdência está victorioso, de acôrdo com o meu ponto de vista. É uma idéia que não padece mais contestação. A criação do instituto a que me refiro é a prova do que acabo de afirmar. Nada mais há que fazer em favor dela. Resta apenas que o Governo continue na sua orientação, para beneficiar as demais classes sociais.

Termino, Sr. Presidente, desistindo do destaque que havia requerido. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Defiro o requerimento do nobre Deputado.

Tenho sôbre á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque do § 5º do art. 166 da emenda n. 651 (página 155), para ser aprovado, com exclusão das palavras — “especialmente á malária, á ancilostomose, á tuberculose, á tripanosomiase americana, á lepra, etc.” e “a orientação superior de tais serviços em todo o território nacional”.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 1934. — *Clemente Mariani.*

Vou submeter á votos a matéria.

O Sr. Clemente Mariani — Sr. Presidente, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Clemente Mariani.

O Sr. Clemente Mariani (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda é da autoria do illustre professor Anes Dias, de modo que a S. Ex. que também tem um requerimento de destaque, incumbe encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Realmente, tenho sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja destacado o § 5º da emenda n. 651, á pagina n. 155.

Esse inciso deverá assim ficar redigido:

A União organizará o serviço nacional de combate ás grandes endêmias do país, cabendo-lhe o custeio, a direção técnica e administrativa nas zonas onde os mesmos não tenham execução eficiente pelos governos estaduais.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *H. Annes Dias.*

Vou submeter á consideração da Assembléa a matéria.

O Sr. Anes Dias — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Anes Dias.

O Sr. Anes Dias (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, requerí a inserção, no art. 13 do inciso 5º da emenda 651, por encerrar matéria de acentuada relevância para os destinos do Brasil.

A nossa pátria apresenta dois grandes problemas: o educacional e o sanitário.

Ao primeiro vamos dar o destaque que merece, conforme se vê do dispositivo da Comissão. Pela emenda se pleiteia que também á questão sanitária se dispensem os necessários cuidados.

O problema sanitário constitue, por certo, o mais importante de quantos existem entre nós. Todos sabemos que Brasil tem o seu progresso detido pelas epidemias que assolam as suas mais ricas regiões. É necessário, pois, que em vez de esforços dispersos, se promova uma organização nacional capaz de atuar em todos os recantos do País, dando ao trabalhador a saúde que o habilite, não só a desbravar nossos sertões, mas a desencantar as nossas riquezas, de que tanto se fala.

Trata-se, evidentemente, de assunto complexo, que exige grande capacidade técnica, como recursos consideráveis. A meu vêr, sómente seria possível resolvê-lo estabelecendo-se uma norma concorrente, por parte da União, dos Estados e Municípios; sómente a unidade de orientação facilitaria a solução de problema de tal magnitude.

Assim, peço á Assembléia Nacional Constituinte que, como medida de verdadeira salvação nacional, aprove o inciso 5º da emenda 651, que virá atender a uma das mais sérias questões nacionais. (*Muito bem*).

Em seguida é aprovada a emenda n. 651, com a modificação proposta.

O Sr. Presidente — Tenho sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque para a emenda n. 120, relativa ao art. 154 do substitutivo da comissão constitucional.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Fernando de Abreu*.

Vou submeter a votos a emenda.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 120

CAPÍTULO III

Da Ordem Econômica Social

Art. 154. Substitua-se:

A lei promoverá a organização do trabalho e da produção, para racionalizá-los e subordiná-los á economia unitária nacional.

Sala das Sessões. — *Fernando de Abreu*.

O Sr. Fernando de Abreu — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Fernando de Abreu.

O Sr. Fernando de Abreu (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ao se me deparar o artigo sobre a organização da economia popular, fiquei verdadeiramente edificado, por se não levar em consideração um dos aspectos mais perigosos que nos tem oferecido a especulação nos últimos tempos. E não é somente minha esta observação, tendo-a visto declarada, de modo extraordinário e admirável, pelo Presidente da União Norte-Americana, Sr. Roosevelt, ao dizer que, á sombra da pequena economia, se têm cometido os maiores atentados á propriedade, ao trabalho das massas proletárias.

Sr. Presidente, dentro mesmo do nosso País, se observarmos o papel dos Bancos Luzzatti e das Caixas Raiffeisen, haveremos de confessar que não têm sido mais do que uma disfarçada exploração em tórno daquela economia, a qual se pretende agora tornar efetiva, mercê de um dispositivo constitucional.

Pois, bem, senhores, quando já adquirimos o verdadeiro conceito jurídico da usura e a formalmente proibimos, é que vamos lançar em nossa Carta Constitucional dispositivo que é, afinal de contas, o caminho largo para a usura, feito através desses estabelecimentos. Melhor fôra, em relação aos pequenos proprietários, que o dispositivo, em seu benefício, estabelecesse a organização do trabalho racional, sob a direção da economia dirigida, nos moldes científicos, tal como está sendo realizada nos países mais cultos.

Foi, tendo em vista esse objetivo, que requerí preferên-
cia para minha emenda, assim redigida:

“A lei promoverá a organização do trabalho e da produção para racionalizá-los ou subordiná-los á economia nacional.”

Esta, sim, seria a solução verdadeira; este é, realmente, o caminho que haveremos de trilhar, mais hoje, mais amanhã.

Não sou eu, Sr. Presidente, mas a grande e incontestável autoridade do Sr. Ministro da Fazenda quem o diz. Se não cogitarmos de organizar essa economia, não teremos restabelecido a tranquilidade em nosso País; porquê, enquanto alimentaríamos dúvidas sobre a própria subsistência no dia de amanhã, cada um de nós permanecerá sob esse sentimento que empolga e enche de ansiedade, dominado o espírito por esse nervosismo característico dos dias que correm. É que as soluções não são mais políticas, mas de ordem econômica, porquê dizem respeito á subsistência de um modo direto e absolutamente declarado.

Sei que, dentro dos dispositivos propostos, se colima o amparo ás indústrias; mas este é caminho tortuoso que nos tem levado, apenas, a uma situação de favoritismo, em vários círculos da nossa atividade. Assim, com referência á indústria do açúcar; assim, relativamente á indústria cafeeira; assim, no que diz respeito á indústria do mate e de outros produtos, sem que o problema seja resolvido nas suas linhas gerais, tal como se faz mistér.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, preferência para a minha emenda, embora tenha a certeza de que não obterá o *quorum* necessário para que se resolva, desde já, o extraordinário, o magno problema dos nossos dias. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

Em seguida, é rejeitada a referida emenda n. 120.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Da Ordem Econômica e Social

Requeiro destaque para a emenda n. 122, relativa ao art. 151, § 2º, do substitutivo da Comissão Constitucional. Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Fernando de Abreu.*

Vou submeter a votos a matéria.

Rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 122

CAPÍTULO III

Da Ordem Econômica e Social

Art. 151, § 1º — Suprima-se:

Julgados básicos ou essenciais á defesa econômica ou militar da Nação.

Sala das Sessões. — *Fernando de Abreu.*

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos o destaque, para votação, da emenda número 1.494 (fasc. "Ordem Econômica e Social", pág. 168). Sala das Sessões. — *Abelardo Marinho.* — *Prado Kelly.*

Vou submeter a votos a emenda.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.494

Onde convier:

"Além dos brasileiros natos, somente poderão exercer profissões liberais os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao Brasil."

Sala das Sessões, 21 de Abril de 1934. — *Abelardo Marinho.*

O Sr. Abelardo Marinho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Abelardo Marinho.

O Sr. Abelardo Marinho (*Para encaminhar a votação*)
— Sr. Presidente, a emenda cuja votação V. Ex. acaba de anunciar encontra-se á página 168 do fascículo relativo á “Ordem Econômica e Social”. V. Ex. já procedeu á leitura da mesma, o que não impede que eu a repita:

“Além dos brasileiros natos, somente poderão exercer as profissões liberais os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao país.”

Parece-me, Sr. Presidente, que já não é o instante de justificar a necessidade de se tornar privativo o exercício das profissões liberais aos brasileiros.

No momento em que, em nossa Constituição, temos tomado tantas medidas, visando defender o idioma pátrio, assegurar a integridade nacional e uma série de outros direitos aos brasileiros, seria profundamente injusto e aberrante das tradições brasileiras, esquecêsemos de garantir aos nossos compatriotas o exercício das profissões liberais.

A emenda, porém, levando em conta uma situação de fato, cuida também dos naturalizados que adquirem quasi todos os direitos dos brasileiros natos.

É preciso, entretanto, Sr. Presidente, acautelarmos os nacionais contra a manobra usualmente posta em prática pela naturalização.

Se figurasse, no dispositivo constitucional, que os brasileiros teriam exercício exclusivo das profissões liberais, era evidente que se faria uma “naturalização pro-forma”, unicamente para efeito do exercício dessas profissões.

Ora, Sr. Presidente, é o que a emenda visa evitar. Exige-se que os naturalizados, para gozarem do direito de exercer as profissões liberais, tenham prestado serviço militar ao Brasil. É um onus que se impõe áqueles que desejam gozar do privilégio atribuído aos nossos compatriotas.

Devo dizer, ainda, Sr. Presidente, que essa emenda, embora firmada apenas por mim, é amparada pelo Sindicato Médico Brasileiro, que, no seu mister de defender a classe médica, com a experiência diuturna e continuada de muitos anos, julgou necessário fosse ela pleiteada dos constituintes de 1934.

Creio, embora com a deficiência de minha habilitação, (*Não apoiados*) ter justificado a medida que o sindicato, pela voz desautorizada de seu representante nesta Casa, deseja para a classe médica. (*Muito bem.*)

O Sr. Adroaldo Costa — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Adroaldo Costa.

O Sr. Adroaldo Costa (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda em votação está prejudicada pela decisão da Assembléia, que concedeu o direito de exercício das profissões liberais aos estrangeiros. Por consequência, como podemos, nesta altura das votações, vir limitar o exercício das profissões aos brasileiros naturalizados, que tenham prestado serviço militar ao Brasil?

Evidentemente, está prejudicada a emenda, pela decisão ontem tomada pela Assembléia. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como rejeitada a emenda.

O Sr. Abelardo Marinho (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 112 Srs. Deputados e contra 61; total, 173.

O Sr. Presidente — A emenda n. 1.494 foi aprovada.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, na sessão, creio que de ante-ontem, a matéria havia sido considerada e o voto da Assembléia fôra em sentido contrário ao que acaba de ser proferido.

O SR. MEDEIROS NETO — V. Ex. tem razão.

O SR. LEVI CARNEIRO — Diante da deliberação que a Assembléia acaba de tomar, julgo-me no direito de pretender o destaque da emenda que eu havia oferecido ao artigo 146 b do projeto, emenda n. 1.976, que mandava ressaltar os estrangeiros que já exercem legitimamente a profissão. (*muito bem*) e os casos de reciprocidade internacional.

Devo dizer que, ao regulamentar a Ordem dos Advogados, o Governo Provisório adotou essa orientação, que me parece liberal, acertada e suficientemente acautelatória dos vitais interesses dos profissionais brasileiros.

Quer dizer, pleiteio a proibição, em regra, do exercício da profissão pelos estrangeiros, ressaltados, porém, aqueles que já exercem legitimamente a profissão e os casos resultantes de tratados internacionais pelos quais se estabeleça a reciprocidade.

Requeiro, por conseguinte, a V. Ex. o destaque da minha emenda n. 976, afirm de que se complete o dispositivo com este aditamento. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — A Assembléia acaba de ouvir o requerimento do Sr. Deputado Levi Carneiro.

O SR. LEVI CARNEIRO — Pediria a V. Ex., Sr. Presidente, como há duas questões e a Assembléia parece dividir-se, que fôsse votada, separadamente, a primeira parte, — ressaltados os que já exercem legitimamente a profissão — e, depois, a questão da reciprocidade internacional. (*Muito bem.*)

O Sr. Euvaldo Lodi — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o nobre Deputado.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o assunto está tratado no Capítulo "Da Educação e Cultura", que será objeto de deliberação da Assembléia na próxima sessão. Dever-se-ia, pois, relegar a decisão da matéria para a ocasião oportuna. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléia sôbre o destaque da primeira parte da emenda do Sr. Leví Carneiro, que diz:

“ressalvados os que já estiverem em exercício da profissão.”

Os Srs. Deputados que aprovam essa medida queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Os Srs. Deputados que aprovam a segunda parte da emenda do Sr. Leví Carneiro — os casos decorrentes de tratados internacionais — queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Aprovado.

O Sr. Leão Sampaio (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Presidente — Vai-se proceder á verificação da votação.

Os Srs. Deputados que entendem que os estrangeiros, em consequência de tratados internacionais futuros, terão o direito de exercer profissão no Brasil, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Acredito que se torna dispensável a contagem de votos, tal a evidência de votos a favor. Está aprovado.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Requeiro destaque da emenda n. 1.273 (pag. 167 do avulso).

Sala das Sessões, 24 de maio de 1934. — *Morais Leme.*

Vou submeter a votos a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.273

Acrescente-se, onde convier:

“Art. São reconhecidas as comunidades de indígenas e a lei declarará os direitos que lhes pertencem.”

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Morais Leme.*

O Sr. Moraes Leme (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, apresentei a emenda n. 1.273, que se encontra a pág. 167 do avulso.

Diz essa emenda:

“São reconhecidas as comunidades de indígenas e a lei declarará os direitos que lhes pertencem.”

O parecer da ilustre Subcomissão foi, em parte, favorável á emenda, reconhecendo que a mesma tinha intuito no-

bres, mas entendendo que ela estava parcialmente atendida no dispositivo que diz competir á União estabelecer escolas primárias nos aglomerados indígenas.

Mas, entende a ilustrada Subcomissão que essa emenda, não deve figurar na Constituição, porquê a matéria da mesma deve ser afeta á legislação, ordinária.

Data vênia, não tem razão o parecer. Hoje se considera ser do ambito constitucional tudo quanto se refira ao direito social. Com fundamento nessa premissa, vemos que regras de Direito Privado são encartadas na Constituição, com o temor de que uma legislatura ordinária possa alterá-la ou não tenha a coragem precisa para estabelecê-la!

Mas o reconhecimento da comunidade de indígenas é matéria eminentemente constitucional, pois diz de perto com o direito de propriedade e com o princípio da humanidade.

Não se reconhecendo essas comunidades, nós permitiremos que grupos audaciosos vão recalçando, vão oprimindo cada vez mais os indígenas, eliminando-os pelo desbarato quando a política deve ser a de chamá-los á civilização.

Constituições há que consagram providências em favor dos indígenas. Entre elas sobresae a do Perú, que determina serem imprescritiveis os bens das comunidades de indígenas, estabelece que o Estado protegerá a raça indígena e proverá para seu desenvolvimento e cultura em harmonia com as suas necessidades. Na Argentina igualmente concessões de terras foram feitas a algumas tribus.

Ainda há poucos dias a Assembléa aprovou uma emenda, restringindo o prazo do usocapião em certos casos, providência essa que foi estigmatizada por um illustre Sr. Deputado, que classificou a providência como a legalização do "grillo".

Depois dessa emenda, terá coragem a Assembléa de negar o reconhecimento das comunidades de indígenas, medida que se impõe não apenas pelo princípio de solidariedade, nas igualmente pelo de humanidade? (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, parece-me que esta é uma das emendas genuinamente prejudicadas, porquê a matéria já está regulada, aliás no sentido da emenda, na parte da discriminação dos poderes privativos da União, quando lhe concedemos o de regular o comércio.

Cumprê notar, entretanto, que neste particular não inovamos, porquê já faz parte da Constituição de 1891 essa faculdade, concedida á União.

Era, Sr. Presidente, o que eu tinha a dizer a V. Ex., para que decida, no seu alto entendimento, considerando prejudicada a emenda, ou, se julgar conveniente, consultando a Casa a respeito. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Em verdade, a situação dos indígenas já está, de modo claro, regulada em dispositivo anterior. À vista disso, considero prejudicada a emenda.

O Sr. Moraes Leme — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Moraes Leme.

O Sr. Moraes Leme (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não tem razão o nobre *leader* da maioria. O dispositivo que existe a respeito declara competir á União a fundação de escolas primárias nos aglomerados de indígenas, ao passo que a emenda reconhece a comunidade de indígenas.

São assuntos inteiramente diversos. Nestas condições, parece-me que a emenda não está prejudicada. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Em todo caso, vou ouvir a Assembléia a respeito.

Em seguida, é rejeitada a propositura do Sr. Moraes Leme.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeri destaque da emenda n. 326.
Sala das Sessões, 21 de maio de 1934. — *Moraes Leme.*

Votação da seguinte

EMENDA

N. 326

Acrescente-se, onde convier:

“Será assegurada á economia nacional a defesa contra as explorações agrícolas, industriais e comerciais de caráter parasitário ou incompatíveis com os interesses superiores da vida humana.”

Sala das Sessões, 23 de Março de 1934. — *Lino de Moraes Leme.*

O Sr. Moraes Leme — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Moraes Leme (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente! Srs. Deputados! A Assembléia resolveu suprimir o parágrafo 1º do art. 4º, que vedava os “trusts” e os monopólios de iniciativa privada. Estou de pleno acôrdo com a medida.

Mas, há uma providência que eu propugnei, apresentando a emenda n. 326 (p. 171 do avulso), que resa:

O monopólio se fez para suprimir ou dificultar a concorrência. Os sindicatos industriais são as organizações

econômicas pelas quais êle se manifesta. Mormoes define-os como “*as coligações espontaneas e duradouras dos empresários da grande indústria, com o fim de elevar ou manter a margem dos lucros, mediante o exercicio coletivo de toda ou parte da sua atividade industrial*”.

Os sindicatos evoluíram, segundo Bablet em duas categorias: sendo de *defesa industrial e de coligação ou ataque*. Os primeiros se propõem atenuar as crises, impedir o excesso de produção e manter os preços em nível remunerador. Os segundos se destinam a obter lucros exagerados.

Pareto classifica os sindicatos industriais em: a) *cartels*, união para levantar a produção, ou os preços, ou ambos; b) *pools*, em que os lucros são lançados em uma caixa comum, e c) *trusts*, em que diversos produtores põem em comum todos os seus meios de produção. Os últimos estão hoje generalizados, havendo quem os defenda e quem os ataque.

Não se pôde condenar a formação de sindicatos industriais. Não se pôde, porém, deixar de condenar os sindicatos de *coligação ou ataque*, para obtenção de lucros ilegítimos. “Os sindicatos industriais, diz Mormoes, unicamente se podem tolerar quando se constituem para a defesa e proteção de interesses legítimos. Ou, não se podem considerar legítimos os interesses que se traduzem na elevação constante e progressiva de uns e na ruína e supressão de outros”.

Como deve proceder o Estado?

Dois sistemas se apresentam: a) o *repressivo*, que considera o monopólio ilegítimo, por ofender o princípio da concorrência, que é uma condição da existência e desenvolvimento da vida econômica moderna; b) o *preventivo*, que pôde consistir em favores ás cooperativas de consumo, abaixamento da barreira alfandegária, regulamentação dos *trusts*, tendo por base a publicidade, dar ao Estado meio de defesa contra as explorações incompatíveis com o interesse coletivo.

O fim da emenda é dar êste último recurso ao poder público, para impedir que o interesse particular sobrepuje o interesse coletivo.

Algumas Constituições consagram a proibição de *trusts* ou monopólios. Não me parece aceita, porém, essa fórmula, visto que poderá haver colisão entre ela e o desenvolvimento das associações comerciais e industrias, com fins legítimos.

A medida alvitrada é a consignada na Constituição portuguesa. Por ela se reprimirá o abuso e se assegurará a preponderancia do interesse social. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitada a referida emenda n. 326.

O Sr. Presidente — Tenho sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

Requeiro o destaque da emenda n. 324 (pag. 172 do avulso), com supressão das palavras “que não prejudicar a salubridade pública e a defesa nacional.”

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Morais Leme.*

Vou submeter a votos a matéria. Votação da seguinte

EMENDA

N. 324

Acrescente, onde convier:

“É garantida a liberdade de indústria que não prejudicar a salubridade pública e a defesa nacional, salvo ao poder público o direito de regulá-la, limitando-lhe a produção, sem prejudicar o livre exercício da atividade individual”.

Sala das Sessões, 23 de Março de 1934. — *Lino de Moraes Leme*.

O Sr. Moraes Leme — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Moraes Leme (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a liberdade de trabalho é direito fundamental do homem. No conceito de trabalho se compreende o de *indústria*, que é a transformação dos produtos do trabalho e da natureza.

Por isso, o homem se empenhou em uma luta formidável para conquistar a liberdade de indústria, que proclamada em 1789, na França, se estendeu a todas nações civilizadas.

No Brasil, o Partido Liberal Radical inscrevera, em seu programa, a liberdade de culto, de associação, de voto, de ensino e de indústria. Fez esta parte do programa do Partido Republicano, e, nas bases para a Constituição do Estado de São Paulo, organizadas pela Comissão Permanente do Congresso Republicano, figurava — “Nenhum gênero de trabalho, cultura, indústria ou comércio pode ser proibido, uma vez que se não oponha aos bons costumes, segurança e saúde pública”. E a Constituição de 1891, assinalando a conquista realizada, consignava o princípio do art. 72, § 24 — “É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial.”

Essa conquista nós estamos ameaçados de perder em a nova Constituição, sob o fundamento de que hoje é uma idéia vitoriosa a economia dirigida, e que a liberdade de indústria é incompatível com esse regime.

Parece-me que laboram em equívoco os que assim pensam.

A princípio se entendia que a liberdade não podia ser regulada, pois isso importaria em suprimi-la. E assim se passava de um polo a outro: a liberdade suprimida, é o despotismo; a liberdade sem regulamentação é a anarquia.

E assim conveio-se em que deve ser regulado o exercício de todas as liberdades para se conservar a equidistância necessária. Verifica-se o que dizia Kant: toda idéia, antes de se impor, passa de um excesso a outro.

Mas entre nós não se contentam em regular essa liberdade: querem suprimí-la!

Bastaria uma consideração, Sr. Presidente, para se ver o exagêro dos que pleiteiam a supressão da liberdade industrial: é que as constituições modernas, mesmo as de feição mais acentuadamente socialista, garantem a liberdade de indústria: assim a Constituição alemã, art. 151, a espanhola, art. 33, a do Mexico, art. 4º, as nações latino-americanas, entre as quais são mais recentes as de Honduras (1924), Guatemala (1924). Venezuela (1931).

Se o poder público ficar com o direito de regular a liberdade industrial, qual o óbice que pode haver em o reconhecimento dela?

Dir-se-á que pode haver conveniência em proibir-se o exercício de determinadas indústrias, para evitar as crises que fatalmente se desencadeariam.

Esse argumento serviria de pretexto para os favores governamentais em favor de certos industriais.

Demais, dois argumentos podem ser apresentados contra essa proibição: 1º) o de que todos reconhecem a necessidade de deixar-se livre a ação individual; 2º) o de perigo de crise encaminha o indivíduo para outras atividades.

Veja-se, por exemplo, como se faz naturalmente o abastecimento das cidades, e considerem-se as dificuldades que há para o aprovisionamento de um exército em campanha.

Humbold já dizia que uma excessiva solicitude do Estado prejudica a energia e o caráter moral do indivíduo. E Veber, que lhe transcreve as palavras, em obra recentíssima, em que refere o fracasso da socialização econômica, na Alemanha, observa que a economia não precisa do aumento do poder estatal e da tutela política, o que se deve é cogitar da diminuição dos impostos.

Nessa ordem de idéia, que o tempo exíguo não me permite desenvolver, apresentei a emenda n. 324 (pg. 172 do avulso), para a qual peço a aprovação da Assembléia. Diz essa emenda:

Ou estamos fazendo um regime liberal, e devemos consignar o princípio, ou queremos voltar ao regime das corporações, em que se tolhia a livre expansão da atividade individual.

O que se deve é procurar conciliá-la com o interesse coletivo, e esse fim se colima dando ao Estado o poder de regular a liberdade. (*Muito bem. Palmas.*)

Em seguida, é rejeitada a referida emenda n. 324.

O Sr. Morais Leme (*Pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que votam a favor da emenda que acaba de ser fundamentada da tribuna pelo Sr. Deputado Morais Leme, queiram levantar-se para os fins da verificação.

O Sr. Morais Leme (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desisto do pedido de verificação.

O Sr. Presidente — Diante da desistência do requerimento do nobre Deputado, fica de pé a declaração de que foi rejeitado.

Antes de encerrada a sessão, por estar esgotada a hora, contando com a boa vontade dos Srs. Deputados para apresentarmos os trabalhos, comunico á Casa a deliberação da Mesa, de que somente amanhã serão recebidos requerimentos de destaque quanto ao capítulo "Da Família e Educação".

Depois, não mais os admitirei.

Vou levantar a sessão, marcando para amanhã, a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

Levanta-se a sessão ás 18 horas e 10 minutos.

155ª Sessão, em 26 de Maio de 1934

PRESIDENCIA DOS SRS. ANTÔNIO CARLOS, PRESIDENTE,
E FERNANDES TÁVORA, 2º SECRETÁRIO

Às 14 horas comparecem os Srs. :

Antonio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luis Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luis Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Jeová Mota, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenêo Joffily, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, Agamemnon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíba, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Atila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloisio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Jones Rocha, Henrique Dods-worth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Tôrres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Soares Filho, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viegas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraido, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jaques Montandon, Antero Botelho, João Alves, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotô-

nio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Morais Andrade, Almeida Camargo, Vergueiro César, Guaraci Silveira, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Carlota de Queiroz, Cincinato Braga, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covelo, Cardoso de Melo Neto, Morais Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardenberg, Nerêu Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbittel, João Simplicio, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdai, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Armando Laydner, Edwald Possolo, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Ricardo Machado, Valter Gosling, Augusto Corsino, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Menicke, Pinheiro Lima, Leví Carneiro, Abelardo Marinho, Morais Paiva, Nogueira Penido (241).

Deixam de comparecer os Srs. :

João Alberto, Solano da Cunha, Góis Monteiro, Lauro Santos, José Eduardo, Melo Franco, Mário Whately, Guilherme Plaster, Milton Carvalho, João Pinheiro, Horacio Lafer, Rocha Faria e Roberto Simonsen (19).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 241 Srs. Deputados.
Está aberta a sessão.

O Sr. Valdemar Mota (4° *Secretário, servindo de 2°*), procede á leitura da Ata da sessão antecedente, a qual é sem retificações, aprovada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Fernandes Távora (2° *Secretário, servindo de 1°*), procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício

Do Sr. Deputado Milton Carvalho, de 23 do corrente, pedindo licença para ausentar-se do país por mais de dois meses, para tratamento de saúde. — Á Comissão de Polícia.

O Sr. Presidente — Vou resolver a questão de ordem, cuja solução deixei para hoje, suscitada a propósito do dispositivo que estabelece a isenção de penhora em determinados casos.

Os fundamentos dessa questão de ordem foram: primeiro, que a Assembléa não se encontrava convenientemente esclarecida ao votar o assunto; segundo, que a emenda supressiva foi apresentada ao art. 156 do projeto, pre-

judicado em face do art. 7º do substitutivo da Comissão.

Quanto ao primeiro fundamento, considero que, uma vez apurado o voto da Assembléa Constituinte, esclarecida ou não — a segunda hipótese não admito jamais — êsse voto deve sempre prevalecer.

Quanto ao segundo, á consideração da Assembléa — e isso poderá ser visto no “Diário da Assembléa” — foram submetidas conjuntamente a emenda patrocinada pelo Sr. Deputado Luiz Cedro, supressiva do art. 156 do projeto, e a emenda da autoria do Sr. Deputado Fábio Sodré, pedindo destaque do art. 7º do projeto.

O assunto foi bastante debatido e, num determinado momento, inclinado eu a submeter ao voto da Assembléa a emenda do Sr. Deputado Fábio Sodré quanto ao art. 7º, o Sr. Deputado Luiz Cedro pediu preferência para a sua emenda, supressiva do art. 156.

Interpelado por mim, o Sr. Deputado Fábio Sodré disse que, se porventura a Assembléa aprovasse a emenda do Sr. Deputado Luiz Cedro, o destaque por êle requerido estaria prejudicado.

A Assembléa, portanto, votou a emenda apresentada pelo Sr. Luiz Cedro sob a evocação da emenda oferecida pelo Sr. Deputado Fábio Sodré, conhecendo, assim, da essência da matéria.

Improcede, pois, a alegação de que a votação da Assembléa estacionou no art. 156 do projeto. Não. A votação abrangeu também o art. 7º do Substitutivo, em consequência da emenda do Sr. Deputado Fábio Sodré, posta em votação juntamente com a outra.

Tenho, pois, de resolver o incidente dando como definitiva a votação que então se realizou.

Era o que tinha a dizer. (*Palmas.*)

O Sr. Martins Veras — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Martins Veras (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, faço um apêlo a V. Ex. para que os destaques requeridos e as matérias votadas no plenário sejam, devidamente, esclarecidos, afim de evitar a confusão que, por vezes, tem surgido neste recinto.

Não é possível que a Assembléa prescindia de conhecer as questões sôbre as quais delibera, sem o que não poderão manifestar-se, convenientemente, aqueles que pensam e anseiam pela grandeza do Brasil e querem cumprir dignamente o seu mandato. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Estou convencido de que a Assembléa vota sempre devidamente esclarecida, porquê não há reclamação alguma que tenha chegado ao meu conhecimento.

Estou ouvindo, agora, o nobre Deputado e, a propósito, cabe-me dizer o seguinte: o esclarecimento dos Srs. Deputados depende menos da Mesa e mais dos Srs. Deputados.

Todos os assuntos têm sido extremamente debatidos. Não passou ainda uma só providência que não haja sido examinada no encaminhamento de votação.

Cabe a cada Deputado acompanhar os discursos por ocasião dêsses encaminhamentos.

O Sr. Acúrcio Tórres — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Acúrcio Tórres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra, pela ordem, apenas no intuito de responder aos reparos do nobre Deputado, Sr. Martins Veras. Eu, por exemplo, votei pela supressão do art. 156, justamente por querer amparar o pobre...

O Sr. NEREU RAMOS — Foi também o meu intuito.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — ... não deixando a impenhorabilidade da pequena propriedade inserida na Constituição, o que seria concorrer para o extermínio do crédito do pobre.

O Sr. NEREU RAMOS — Éste foi o pensamento da Assembléia.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — A Assembléia tem votado sempre, nesta ou naquela conformidade, concientemente. Cumpre ao Deputado, quando não inteirado do assunto em votação, fazer o que tenho feito, e igualmente muitos do meus colegas: pedir ao Sr. Presidente que nos esclareça antes das votações, maximé em se tratando de matéria cuja votação é verificada e que, assim, se repete.

Ninguém pode estar aqui inconcientemente, como parece entenderem alguns, a votar reiteradamente a mesma questão.

V. Ex., Sr. Presidente, não precisa, neste particular, dos aplausos meus, porquê V. Ex. os tem da unanimidade da Assembléia (*Muito bem*) e creio até, sinceramente, daqueles que votaram contra a supressão. Queremos que a Assembléia paire acima da desmoralização que alguns desejam, por isso que seria desmoralizar a Assembléia voltarmos atrás em qualquer votação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Passa-se, na forma do Regimento, á

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

Há, ainda, por terem sido apresentadas em sessões anteriores, quatro emendas destacadas do capítulo da "Ordem Económica e Social".

Vou ouvir a Assembléia a respeito.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Pedimos preferência para o parágrafo único do art. 166 do projeto 1-A, de 1934.

Sala das Sessões, 7 de Maio de 1934. — Abel Chermont.
— Clementino Lisboa.

O Sr. Abel Chermont — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Abel Chermont (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, creio que não é necessário justificar, porque por si se justifica, o dispositivo cuja aprovação pleiteamos, atribuindo à União a obrigatoriedade do combate à lepra.

Diz-se, Sr. Presidente, que o destaque requerido está prejudicado pela aceitação de outras emendas. Tal não se dá, porém, a meu ver, porquanto, nenhum dos dispositivos, até aqui aprovados, obriga à União, expressamente, a combater a lepra.

Assim, pois, requeiro a V. Ex. o destaque para aprovação do parágrafo único do artigo 166 do substitutivo, que incumbe, obrigatoriamente, à União a profilaxia da lepra. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Mário Chermont — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Mário Chermont.

O Sr. Mário Chermont (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, é pela segunda vez que trato desta questão relevante, que representa um grave perigo para a nacionalidade e para as gerações futuras do Brasil.

Ainda há pouco, quando se debateu o problema da imigração, vários oradores tiveram oportunidade de salientar que a nossa população duplica de vinte em vinte anos.

A lepra apresenta uma evolução endêmica que constitue, presentemente, uma ameaça às nossas populações, ameaça que se torna alarmante, pois os censos fornecidos pelos mais ilustres cientistas e técnicos leprólogos que teem tido oportunidade de estudar o assunto, no Brasil, acusam um total de 40 a 50.000 leprosos. O censo, que é uma conclusão dos recenseamentos multiplicados por cinco, estabelece, portanto, uma possibilidade de termos, daqui a vinte anos, em nosso país, cerca de 150.000 doentes desse mal.

O Sr. Pacheco e Silva — V. Ex. permite um aparte? A Assembléa já votou uma emenda da bancada paulista, por mim justificada, que torna obrigatório à União, ao Estado e ao Município velar pela saúde pública e combater todas as doenças transmissíveis. A lepra está incluída no número dessas doenças. Não há, pois, razão para que a Assembléa vote um dispositivo especial a respeito dela. Devemos e precisamos combater a Lepra, mas nada justifica a inclusão dessa emenda na nossa Magna Carta. Isso daria ao estrangeiro a impressão de que a lepra está por tal forma disseminada, entre nós, que para combatê-la se tornou necessário um dispositivo constitucional.

O Sr. Lacerda Pinto — A emenda está prejudicada.

O Sr. Mário Chermont — Aparentemente, o nobre Deputado, Sr. Pacheco e Silva, tem razão, mas vou mostrar o contrário.

A Conferência de Leprologia, realizada o ano passado, estabeleceu, numa de suas cláusulas, que para se resolver tão importante problema torna-se indispensável a nacionalização da campanha, bem como a unificação dos planos a adotar-se, e isto só se pode conseguir desde que fique ao

encargo da União intervir em todas as regiões, de acôrdo com as necessidades da campanha.

O SR. PACHECO E SILVA — A ação deve ser concorrente. Em São Paulo não há um só leproso que não esteja isolado, e os serviços de assistência estão entregues ao Serviço Sanitário do Estado, que recebe contribuição de todos os municípios.

O SR. MÁRIO CHERMONT — São Paulo constitue um padrão de gloria, neste assunto. Dou áquele Estado o relevo que realmente merece.

Outros Estados, entretanto, não se encontram em condições de enfrentar o problema, de modo que São Paulo será, fatalmente, sacrificado no custeio e financiamento do combate.

Ora, se o mal não fôr enfrentado, em todo o Brasil...

O SR. LUIZ CEDRO — Este combate por parte da União não exclúe a intervenção dos Estados.

O SR. LACERDA PINTO — Isso já consta da emenda aprovada.

O SR. MÁRIO CHERMONT — ... como a emenda estabelece, o Governo Federal não poderá intervir, obrigatoriamente, para nacionalizar e coordenar a campanha de combate á lepra. É preciso que isto esteja preceituado em lei. Aliás, é o que declara a Conferência de Leprologia, numa das suas últimas conclusões, tratando da forma de encarar-se o assunto.

O SR. LACERDA PINTO — É conclusão muito respeitável, de um congresso científico, mas a votação dessa emenda vem contrariar um dispositivo aprovado pela Assembléia.

O SR. MÁRIO CHERMONT — Quem conhece a lepra, a sua etiologia, sua propagação, a evolução, e as dificuldades de sua profilaxia, verá que seus problemas são múltiplos e complexos, seus aspectos são os mais variados e a sua campanha a mais onerosa.

O SR. PACHECO E SILVA — Mais uma razão para que os municípios e os Estados concorram com o seu auxilio para a assistência aos leprosos, não deixando recair tal responsabilidade somente sôbre a União.

O SR. MÁRIO CHERMONT — Assim, Sr. Presidente, em nome do sentimento de brasilidade e de humanidade, apelo para a Assembléia, afim de que, em beneficio do nosso país, do futuro do nosso povo, aprove esta emenda. (*Muito bem*).

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, parece-me que a matéria deve ser considerada prejudicada porquê, ao votarmos a emenda da Comissão, que foi substitutiva do projeto de onde se destaca esse dispositivo para nova votação — e só essa circunstancia bastaria para esse julgamento — ao tempo em que votámos a emenda da Comissão, destacámos o art. 13, rejei-

tando-o com todos os seus incisos, entre estes o da letra *g*, que diz: “adotar medidas, de higiente social, visando impedir a propagação de moléstias, especialmente fundando leprosários e sanatórios”.

Ora, o requerimento visa declarar da competência da União o combate á lépra.

O SR. ABEL CHERMONT — De modo muito geral.

O SR. MEDEIROS NETO — Em substituição a esse dispositivo, votamos o art. 11 da emenda 1.951, em cuja letra *g* diz: “adotar medidas de higiene social, visando impedir a propagação de doenças transmissíveis”.

Entre as doenças transmissíveis está a lepra. Não se compreende como, diante desse preceito genérico, se fosse considerar matéria nova um preceito particularista. Além disso, presidiu sempre ao trabalho de coordenação desses dispositivos o desejo de poupar ao Brasil declarar na sua Constituição a existência da lepra, como se realmente lavrasse essa molestia ameaçadoramente entre nós.

Tal não acontece, graças a Deus.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, considere a matéria assente e, se por acaso achar que não está prejudicada, espero da inteligência desta Assembléia a rejeição do destaque solicitado. (*Muito bem.*)

O Sr. Joaquim Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Joaquim Magalhães.

O Sr. Joaquim Magalhães (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, alega-se, no momento, que não se deve fazer mais destaque de numeros do substitutivo uma vez aprovado o da Subcomissão.

Não me parece razoável isso. Outros artigos têm sido aprovados em destaque, apesar de aprovado por completo o trabalho da Subcomissão. V. Ex. mesmo tem dito que a aprovação do substitutivo da Subcomissão não anula, por completo, os destaques que se façam.

O SR. NEREU RAMOS — Quando a matéria é nova.

O SR. JOAQUIM MAGALHÃES — Não penso que, pelo fato de ser introduzida na Constituição a palavra “lepra”, nós devemos sentir humilhados. Humilhante para nós seria continuar o abandono em que deixamos a nossa população dizimada pelo mal de Hansen, que aniquila todas as energias.

O SR. ACURCIO TORRES — Já aprovámos dispositivo compreendido na emenda do Sr. Deputado Anes Dias, traçando o plano nacional de combate ás moléstias endêmicas. O que não podemos é estabelecer o combate á lepra na Constituição.

O SR. JOAQUIM MAGALHÃES — V. Ex. tem como moléstias sociais a tuberculose, a lépra, as moléstias venéreas, o alcoolismo e a degradação moral.

O SR. ACURCIO TORRES — Não há necessidade de especificar.

O SR. NEREU RAMOS — Não devemos constitucionali-
zar a lépra.

(*Trocam-se numerosos e veementes apartes. O Sr. Presidente faz soar insistentemente os tímpanos, reclamando atenção.*)

O SR. JOAQUIM MAGALHÃES — Todo Estado atribue aos vizinhos os seus males. Ninguém quer tomar para si a responsabilidade direta de possuir leprosos, como se todos os Estados não os tivessem.

O Brasil, infelizmente, possui em sua população cêrca de 50 mil leprosos. Infelizmente é esta a verdade. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Declarei que esta matéria estava prejudicada, não apenas pelo que acaba de dizer o Sr. Deputado Medeiros Neto, mas em consequência da aprovação, ontem, da emenda proposta pelo Sr. Deputado Anes Dias. Diante, porém, das ponderações que faz a bancada paraense, não tenho dúvida em submeter o assunto á deliberação da Casa.

Os Srs. Deputados que aprovam o destaque requerido pelo Sr. Abel Chermont, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

Em seguida, é dado como rejeitado o destaque requerido pelo Sr. Abel Chermont.

O Sr. Abel Chermont (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 77 Srs. Deputados e contra, 98; total, 175.

O Sr. Presidente — A propositura do Sr. Abel Chermont foi rejeitada.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Ordem Econômica

Peço destaque das minhas emendas ns. 981, 982, § 2º, 984, arts. 1º, 2º e 3º.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro.*

Vou submeter a votos a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 981

202. Art. 156. Substitua: Serão reduzidos de 50 % os impostos que recaiam sôbre imóvel rural, de área não superior a 50 hectares, e de valor até 10:000\$000, instituído em bem de família. — *Levi Carneiro.*

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n. 981, á página 72 do folheto, visa conceder ao proprietário rural o mais justificado dos favores.

A Assembléia recusou hontem — e a meu ver mui fundadamente — a regra da impenhorabilidade da pequena propriedade rural, que vinha do Ante-projeto.

Esse benefício seria, de fato, contraproducente, na grande maioria dos casos.

O favor, que a minha emenda encerra é, no entanto, de todo justificável, a êle não se ligando qualquer inconveniente.

Todos sabem que a instituição do bem de família, além de ter alto significado moral e grande alcance educativo, representa um fator de progresso na organização econômica. O Brasil deverá ser, de acôrdo com a lição de Alberto Tórres, um país de pequenos proprietários agrícolas. A nossa organização social precisa refazer-se com tal orientação.

Todos sabemos, no entanto, que a instituição do bem de família tem sido raríssima e, pode-se dizer mesmo, que só é praticada nos centros urbanos pelos comerciantes cautelosos, que se arreceiam da falência iminente.

O SR. ALFREDO MASCARENHAS — No Estado da Baía, só conheço três casos e, no entanto, tem dado os melhores resultados nos Estados Unidos.

O SR. LEVI CARNEIRO — Em relação á propriedade rural, onde seria mais benéfica, pode-se dizer que de todo em todo é desconhecida.

Não propús a completa isenção de impostos, pelo receio de que daí pudesse resultar, em certos municípios, grandes dificuldades de ordem financeira. Aventei, no entanto, a redução dos impostos á metade, porque, dêste modo, o município poderá sempre assegurar a sua renda, dosando convenientemente a tributação.

O SR. ALFREDO MASCARENHAS — Justa era a isenção completa.

O SR. LEVI CARNEIRO — A isenção completa, porém, acarretaria inconveniente de ordem financeira, criando dificuldades para alguns municípios.

Assim, os proprietários que instituírem o bem de família gozarão dêsse favor; haverá essa recomendação, êsse estímulo, para tal instituição, altamente benéfica e de todo ponto de vista recomendável.

O SR. NEREU RAMOS — A percentagem fixada não impede que os municípios façam isenção completa.

O SR. LEVI CARNEIRO — Evidentemente.

Assim, a Assembléia terá feito, em favor da pequena propriedade rural, a melhor e a mais justa das inovações. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a emenda n. 981.

Comparecem os Srs. Ministros Washington Pires e Juarez Távora.

Votação do § 2º da seguinte

EMENDA

N. 982

203. Art. 159. Substitua-se o parágrafo único pelo seguinte:

§ 1.º A duração do trabalho será limitada tendo em vista sua natureza, a região e as condições de salubridade em que é exercido, e a idade do trabalhador. Em regra, não deverá exceder de 8 horas diárias, assegurado o repouso hebdomadário, de preferência aos domingos.

§ 2.º O salário deverá satisfazer, conforme as condições de cada região, ás necessidades normais do trabalhador, cabendo, em identidade de condições, igual salário a trabalho igual, sem distinção de sexo, ressalvados os adicionais, ou prêmios, por antiguidade no serviço ou prole numerosa.

§ 3.º Será proibido o trabalho de menores de 18 anos, á noite ou em indústrias insalubres.

§ 4.º A lei instituirá o seguro preventivo, com o concurso de contribuição dos segurados para os casos de morte, velhice, invalidez, acidentes e desemprego do trabalhador.

§ 5.º Será garantida, ao trabalhador, estabilidade no emprego, e assistência, especialmente em caso de doença, assim como á mulher operária durante a gravidez e o puerpério.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, há um engano; eu me refiro ao § 1º, *in-fine*.

Trata-se nada menos do que do repouso hebdomadário. Em meio a todas as determinações do trabalho, a Assembléia está omitindo a mais significativa e indiscutível de todas elas, que o projeto da Comissão exarava nos seguintes termos: "o repouso hebdomadário, de preferência aos domingos".

Não preciso dizer á Assembléia tudo o que significa, do ponto de vista moral, educativo, higiênico e até político, esta determinação.

Sabem todos que as nossas leis eleitorais costumavam determinar a realização dos pleitos nos domingos, porque esse era o dia de folga geral e todos os cidadãos podiam cumprir o seu primordial dever cívico, sem perturbação de sua vida funcional.

Mas, acima disso, as razões de ordem moral, que levaram os constituintes de Weimar a consignar disposição do mesmo teor na sua célebre lei, bastam para mostrar que a Assembléia deve acolher minha sugestão, fazendo incluir entre as determinações fundamentais da legislação do trabalho esta que me parece das mais recomendáveis. (*Muito bem.*)

O Sr. Guarací Silveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Guaraci Silveira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, queria perguntar a V. Ex. se o meu apóio incondicional á medida implicaria em apoiar, também, a parte do discurso do nobre Deputado, Sr. Levi Carneiro, em que S. Ex. reserva os domingos para as eleições — coisa que vem prejudicar a vida espiritual daqueles que aproveitam êsses dias para o descanso e os deveres religiosos. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Basta a ressalva que V. Ex. acaba de fazer para não implicar.

O Sr. Presidente — De acôrdo com o espendido da tribuna pelo Sr. Levi Carneiro, autor da emenda e do requerimento, vou submeter a votos o § 1º *in-fine*.

Em seguida, é aprovado o requerimento do Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda n. 984 também do Sr. Levi Carneiro.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 984

205. Arts. Acrescente-se — depois do art. 166 os seguintes artigos:

Art. 1.º A lei fixará a percentagem numérica de empregados brasileiros, que serão obrigados a ter os concessionários de serviços públicos e os comerciantes e industriais de certas categorias.

Art. 2.º A União procederá ao aproveitamento das águas existentes no território nacional, afim de facilitar o fornecimento de luz e energia elétricas, por preço mínimo, ás populações de todo o País.

Art. 3.º Será respeitada a posse de terras por indígenas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las.

Sala das Sessões. — *Levi Carneiro.*

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, creio que V. Ex. vai considerar, destacadamente, os artigos, por se tratar de matérias diferentes.

O art. 1º determina a fixação, por lei, da porcentagem de empregados brasileiros que serão obrigados a ter os concessionários de serviços públicos, assim como os comerciantes e industriais de certa categoria.

Ainda, ontem, a Assembléa votou o dispositivo assegurando a porcentagem de administradores de empresas de serviços públicos; no entanto, relativamente aos empregados, nenhum preceito se contém, e nenhuma determinação poderá conter a lei ordinária, desde que a Constituição não o autorize.

A minha emenda visa permitir que a lei faça essa determinação, a qual, aliás, já existe e vigora, atualmente, em virtude de leis do Governo Provisório. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda, artigo por artigo, conforme pediu o Sr. Leví Carneiro.

Em seguida, é dado como rejeitado o artigo 1º da emenda.

O Sr. Lemgruber Filho (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 122 Srs. Deputados e contra 41; total 163.

O Sr. Presidente — O art. 1º da emenda n. 984, do Sr. Leví Carneiro, foi aprovado.

Vou submeter a votos o art. 2º da emenda n. 984.

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Leví Carneiro, para encaminhar a votação.

O Sr. Leví Carneiro — (*Para encaminhar a votação*) —
— Sr. Presidente, reza a minha emenda:

“A União procederá ao aproveitamento das quedas d’água existentes no território nacional, afim de facilitar o fornecimento de luz e energia elétrica, por preço mínimo, ás populações de todo o País.”

É uma idéia de Alberto Tôrres, contra a qual o parecer da douta Comissão se manifestou, declarando tratar-se de matéria que deveria caber á legislação ordinária e não á Constituição. A mesma Comissão, entretanto, recomendou e a Assembléa já aprovou, dispositivos como o do § 6º do art. 2º, no qual se diz:

“A União auxiliará os Estados, tendo em vista o interêsse da coletividade, no sentido do conveniente estudo e aparelhamento das estancias minero-medicinaes e termas, nos casos previstos em lei.”

Aprovou-se, igualmente, outro dispositivo — o § 3º do art. 11 — no qual se estabelece:

“A União promoverá, em cooperação com os Estados, a organização de colônias agrícolas em locais apropriados, para onde serão encaminhados os sem trabalho ou habitantes de zonas precárias que o desejarem.”

Dessarte, rejeitada a minha emenda, a Assembléa terá decidido que o aproveitamento das águas minero-medicinaes, ou a instalação das colônias agrícolas interessa mais ao País, e á União, que o aproveitamento da energia hidro-elétrica.

Tive ensejo de afirmar, desta tribuna, que o Brasil é, seguramente, um dos países do mundo de maior potencial

de energia hidro-elétrica desaproveitada. O eminente representante do Distrito Federal, Sr. Sampaio Correia, ponderou, então, que éramos, de fato, a segunda Nação, neste ponto de vista.

É, por consequência, um problema que desafia a nossa solução.

Sabe toda a Assembléa que a Rússia bolchevista instalou talvez a maior usina elétrica do mundo, fato a propósito do qual dizia Bernard Shaw aos americanos, em notável conferência num dos principais teatros de Nova York: "Fostes vós que fizestes a revolução russa, porquê fostes vós que fornecestes aos Soviets os técnicos que realizaram a maior de todas as emprêsas bolchevistas!"

A França, unitária e agrícola, da mesma forma, se empenhou no aproveitamento e no barateamento da energia elétrica. Mediante esta obra, não só toda a vida social, toda a vida econômica, todos os empreendimentos industriais e agrícolas do País assumem nova feição e comportam novas realizações imprevisíveis, como ainda porquê daí decorre um levantamento do padrão de existência, das condições da vida domiciliária e da vida coletiva.

Entre nós, incalculáveis seriam os resultados da iniciativa do Governo Federal, se êste cumprisse o dever que as nossas circunstancias naturais lhe estão impondo.

Creio que a Assembléa, consignando no Estatuto Fundamental o dever, para a União, de auxiliar o aproveitamento das fontes minero-medicinais e termais e a criação de colônias agrícolas, não poderia calar sôbre o aproveitamento da energia elétrica, que representa um dos maiores fatores do progresso nacional. (*Muito bem.*)

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, estou de inteiro acôrdo com as considerações do ilustre Deputado Sr. Leví Carneiro, sôbre a conveniência e, mesmo, a necessidade que tem a União de promover o aproveitamento das quedas d'água.

O que, entretanto, consta da emenda de S. Ex. é o seguinte:

"A União procederá ao aproveitamento das quedas d'água, existentes no território nacional, afim de facilitar o fornecimento de luz e energia elétricas, por preço mínimo, ás populações de todo o País."

Ora, o dispositivo em votação colide com o que a Assembléa já resolveu acerca da distribuição do patrimônio hídrico do País, ficando uma parte para a União e outra para o Estado.

Pelo que já votamos aqui, a União não está impedida — e, ao contrário, tem mesmo o dever — de fazer o aproveitamento das quedas d'água de sua propriedade; e, naturalmente, terá também o de auxiliar os Estados no aproveitamento daquelas que lhe pertencem, segundo a distribuição decidida pela Assembléa. Se, porém, aprovarmos o dispositivo proposto pelo nobre colega, Sr. Leví Carneiro, teremos

que á União cabe o privilégio, de modo que aos Estados não é facultado...

O SR. NEREU RAMOS — Seria retirar aos Estados aquilo que já lhe demos.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Seria uma forma de, *per obliquum*, retirar aos Estados aquilo que já foi concedido na distribuição das águas públicas.

Embora de acôrdo com a idéia do eminente Deputado, Sr. Leví Carneiro, com o princípio por S. Ex. sustentado — o da necessidade de serem aproveitadas nossas quedas d'água — acho, todavia, que merece ser rejeitada a emenda, porquanto o que S. Ex. deseja é perfeitamente possível dentro das atribuições conferidas á União. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, desejava eu expender as mesmas considerações, que acabam de ser proferidas pelo Sr. Deputado Daniel de Carvalho, acrescentando que, a meu vêr, a emenda do Sr. Deputado Leví Carneiro e onde se contém idéia simpática — qual a da defesa da economia nacional — infelizmente, envolve questão de discriminação de competência, atribuindo á União serviços da alçada municipal.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Desejo esclarecer que, absolutamente, não pretendi restringir a competência dos Estados, nem dos municípios, na matéria. Quis, apenas, que a União se incumbisse de realizar serviço que os Estados não podem levar a térmo nas proporções em que é preciso fazê-lo. Como V. Ex. há de se recordar, referi-me aos dispositivos já aprovados quanto ás fontes minerais e coloniais agrícolas, que, também, não se excluem da competência dos Estados, muito embora tivéssemos estabelecido, para elas, a da União.

O SR. MEDEIROS NETO — É de grande valia, Sr. Presidente, o esclarecimento prestado pelo ilustre colega, Sr. Leví Carneiro. O dispositivo, tal qual se acha, poderia prestar-se a interpretações no sentido da conclusão a que eu vinha aludindo, porquê diz a emenda: "facilitar o fornecimento de luz e energia elétricas", — serviços de competência evidentemente municipal.

Estou certo de que S. Ex., pela explicação que acaba de dar, quer reservar a posse das quedas d'água, nas proximidades dos centros de população, afim de serem applicadas a êsses serviços.

Conquanto louvável a idéia, Sr. Presidente, julgo, todavia, que se choca com o vencido, de acôrdo com a declaração feita pelo Sr. Deputado Daniel de Carvalho. (*Muito bem.*)

O Sr. Arruda Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — V. Ex. é signatário de emenda?

O SR. ARRUDA FALCÃO — Fui o signatário individual da primeira emenda sôbre o assunto.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Arruda Falcão — Sr. Presidente, experimento certo constrangimento em impugnar uma emenda apresentada pelo Sr. Leví Carneiro, cuja atitude abnegada no seio da Comissão dos 26, e afinal dissidente para melhor servir ao país, na vigilante atuação que aqui há desenvolvido, tantas vezes tenho tido a honra de acompanhar.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Na matéria, que se acha em discussão, se encerra um dos pontos básicos do problema econômico de todas as nações.

As quedas d'água foram aproveitadas, na Itália e na França, para suprir a deficiência das indústrias extrativas de outras reservas minerais que faltam àquelas nações, como também ao nosso país.

No Brasil, até hoje, essa riqueza, a da energia elétrica das nossas quedas d'água, corre para o mar, abandonada no leito dos rios, levando uma fortuna imensa, criminosamente.

O que se impunha, entretanto, fôra seguir o exemplo da providência prudente e garantidora dos direitos privados que a França adotou, financiando os possuidores de quedas d'água na exploração destas, como verdadeiras propriedades e grandes fatores de progresso das regiões.

Conforme está redigido, Sr. Presidente, o texto vai significar, principalmente, que o serviço de eletrificação das cachoeiras seja privativo da União.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não é êsse, absolutamente, o meu intuito; viso as quedas d'água não aproveitadas.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Vê V. Ex., Sr. Presidente, a interpretação do texto dada pelo nobre e douto jurista, que tenho a meu lado, não corresponde ao seu pensamento e á finalidade visada no preceito constitucional.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Meu objetivo é, principalmente, o aproveitamento das quedas do Iguassú e de Paulo Afonso, que nenhum município ou Estado do Brasil pôde fazer.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. generalizou, passando a ferir o direito de domínio dos proprietários e, sobretudo, deu a entender que êsses serviços fiquem nacionalizados, quando já são do patrimônio privado.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não está generalizado.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Não ficará mais a cargo dos particulares. Se não estava na idéia de V. Ex., essa interpretação se acha, entretanto, na letra da emenda, que deve, por êsse motivo, com grande pesar meu, ser recusada pela Casa. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dado como rejeitado o art. 2º da emenda n. 984.

O Sr. Acir Medeiros (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 55 Srs. Deputados e contra 128; total 183.

O Sr. Presidente — O art. 2º da emenda n. 984, foi rejeitado.

Vou submeter a votos o art. 3º.

Aprovado o art. 3º da emenda n. 984, do Sr. Leví Carneiro.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Solicito de V. Ex. destaque para a seguinte emenda, de minha autoria:

EMENDA

N. 189

Capítulo III

Da Ordem Econômica e Social

Inclua-se onde convier:

Art. Ficam nacionalizados os latifúndios que, pela sua falta de cultura e produção, há mais de 10 anos, entravam a vida econômica da Nação.

Parágrafo. Essas terras, divididas em lotes, serão cedidas, pela forma que a lei indicar, entre pequenos agricultores e trabalhadores rurais que as requererem.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Martins e Silva*. — *Edmar da Silva Carvalho*. — *Abel Chermont*. — *Ruy Santiago*. — *Mario Manhães*. — *Antônio Pennafort*. — *Francisco Moura*. — *Guilherme Plaster*.

O Sr. Martins e Silva — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Martins e Silva.

O Sr. Martins e Silva (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes: não quero crer que esta emenda seja rejeitada, tal a sua essência no que interessa sobretudo aos princípios da nossa nacionalidade.

Toda a nossa estrutura econômica é profundamente agrícola e, não obstante, registramos um fenômeno interessante, que é a verificação de como fogem as nossas populações rurais. Os homens ficam na cidade; não querem voltar aos campos.

E por que, senhores? Há bem pouco tempo, ouvi, desta tribuna, o ilustre Sr. Arthur Neiva dizer que o trabalhador nacional devia ser aproveitado. Mas, como o poderá ser sem que tratemos da sua localização, garantindo-lhe a propriedade, num país como o nosso, em que milhões de hectares estão entregues a quatro ou cinco pessoas somente? Basta citar que, no Estado do Pará — ao qual me refiro

porquê não conheço os demais — 5.291.738 hectares haviam sido dados, de mão beijada, pelos governos passados, sem que, até hoje, produzissem cousa alguma. Dessas concessões estavam: um milhão, na posse do Sr. Joaquim Faria Coelho; 750.000 hectares, em mãos do Sr. Ildelfonso Albano, ex-Governador do Ceará, que nunca passou pelo meu Estado; e 500.000 hectares com o Sr. Jorge Dumont Vilares, também illustre desconhecido, além de outros, nas mesmas condições. E, assim como o Pará, devem estar todos os outros do Brasil.

É preciso que do patriotismo da Assembléia surja uma providência; tenhamos em vista que esses grandes latifúndios, abandonados há 10 anos, entrando a expansão econômica, sejam expropriados pelo Governo como terrenos nacionais que são, e divididos pelos trabalhadores que o requererem.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, Sr. Daniel de Carvalho.

O Sr. Daniel de Carvalho — As considerações, que acabam de ser feitas pelo nobre Deputado, merecem toda a simpatia. Esta questão de latifúndios, porém, é por S. Ex. encarada sob o mesmo aspecto pelo qual já encarei, antes de haver estudado mais profundamente o problema. A existência de latifúndios não é, muitas vezes, devida á vontade individual e, sim, ás circumstancias.

Se legislarmos no sentido de serem entregues ao Poder Público os terrenos hoje incultos, incultos continuarão eles, como succede com os terrenos de propriedade efetiva da União e dos Estados — as terras devolutas.

O que o nobre Deputado deseja evitar é o fenómeno da desruralização, da vinda dos proletários rurais para as cidades, e tal fenómeno só podemos combater facilitando a divisão das terras, criando o imposto territorial e cuidando o Governo do aproveitamento dos seus terrenos.

Como poderemos fazer passar os terrenos das mãos de particulares para as do Governo, se éste é o primeiro a manter incultas as terras de sua propriedade em grandes extensões?

Ademais, não me parece proceda a arguição do nobre Deputado quando supõe que haja dificuldades relativamente á obtenção de terrenos para quem os queira cultivar. Pelo menos no Estado de Minas, como V. Ex. sabe, o Governo oferece as terras devolutas a quem as queira povoar e cultivar.

Sei tambem que o Estado do Rio Grande do Sul procede da mesma forma, e apresenta um formoso exemplo de colonização nacional, uma organização perfeita, como tive enséjo de examinar *in loco*. Creio que também o Estado de S. Paulo — não sei se na situação atual — em tempos passados, oferecia as suas terras, punha-as á disposição daqueles que as quisessem povoar ou cultivar.

O problema, assim, é muito mais complexo. Não se o resolve transferindo tais terras das mãos dos particulares, que hoje pagam impostos, para as mãos da União e dos Estados, que daí não aufeririam nenhum provento e, não po-

deriam tomar aquelas medidas complementares: estradas, higiene, escolas, etc., para resolver assim o problema do latifúndio. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda n. 189, anunciada no requerimento do Sr. Martins e Silva.

Em seguida, é rejeitada a emenda n. 189.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.
Peço destaque, para ser votada, da emenda de minha autoria, n. 1804, publicada á págs. 146-148 do fascículo — Ordem Económica e Social.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *Xavier de Oliveira.*

Vou submeter a votos a matéria.

Aprovada a seguinte

EMENDA

N. 1.804

Onde convier:

Art. É obrigatório, em todo o território nacional, o amparo á Maternidade e á Infancia, para o que, a União, os Estados e os Municípios destinarão um (1 %) por cento de suas respectivas rendas tributárias.

Sala das Sessões, 21 de Março de 1934. — *Xavier de Oliveira.* — *Carlota P. de Queiroz.* — *Miguel Couto.* — *Alcantara Machado.* — *Acurcio Torres.* — *Clemente Mariani.* — *Alde Sampaio.* — *Luiz Tirelli.* — *Alfredo da Matta.* — *Góes Monteiro.* — *Almeida Camargo.* — *Izodro de Vasconcellos.* — *Martins Veras.* — *Valente de Lima.* — *Antonio Machado.* — *V. de Toledo.* — *Cunha Mello.* — *João Villas Bôas.* — *Arruda Falcão.* — *José Honorato.* — *Leandro Maciel.* — *Asdrubal Gwyer de Azevedo.* — *Idalio Sardenberg.* — *Antonio Jorge.* — *Francisco de Moura.* — *Augusto Leite.* — *Mario Manhães.* — *Gilbert Gabeira.* — *Antônio Pennafort.* — *João Vitaca.* — *José de Sá.* — *Abelardo Marinho.* — *Abelardo Vergueiro Cesar.* — *Hyppolito do Rego.* — *Magalhães de Almeida.* — *Costa Fernandes.* — *Jehovah Motta.* — *Leão Sampaio.* — *João da Silva Leal.* — *José Borba.* — *Pedro Rache.* — *Augusto Corsino.* — *Leandro Pinheiro.* — *Mario Chermont.* — *Rodrigues Doria.* — *Pires Gayoso.* — *Rodrigues Moreira.* — *Freire de Andrade.* — *Adolpho Soares.* — *Alvaro Maia.* — *Lino Machado.* — *Mario de A. Ramos.* — *Deodato Maia.* — *Polycarpo Viotti.* — *Furtado de Menezes.* — *Levindo Coelho.* — *Jão Pinheiro Filho.* — *Gabriel de B. Passos.* — *Delfim Moreira.* — *Martins Soares.* — *Simões Barbosa.* — *Humberto Moura.* — *Augusto Cavalcanti.* — *Mario Domingues.* — *Arruda Camara.* — *Generoso Ponce Filho.* — *Nereu Ramos.* — *Edmar da Silva Carvalho.* — *João Beraldo.* — *Augusto Viégas.* — *Clemente Medrado.* — *Moraes Paiva.* — *Raul Sá.* — *Celso Machado.* — *Alfredo Pacheco.* — *Belmiro de Medeiros.* — *Bueno Brandão Filho.* — *Augusto de Lima.* —

Ascanio Tubino. — Thomaz Lobo. — Aarão Rebello. — Amaraal Peixoto. — Carlos Reis. — Souto Filho. — Adolpho Konder. — Soares Filho. — Minuano de Moura. — Carlos Gomes de Oliveira. — Lacerda Pinto. — Wardemar Falcão. — Ferreira de Souza. — Lacerda Werneck. — Mario Caiado. — Edgar Sanches. — Jones Rocha. — J. J. Seabra. — Nero de Macedo. — Barreto Campello. — Cesar Tinoco. — Ruy Santiago. — Antonio Rodrigues. — Alberto Surek. — Olegario Marianno. — Odon Bezerra Cavalcanti. — Vitor Russomano. — Aloysio Filho. — Ricardo Machado. — Alberto Diniz. — Luiz Cedro. — Vieira Marques. — P. Matta Machado. — Francisco Villanova. — Christovão Barcellos. — Pedro Aleixo. — Guedes Nogueira. — Hugo Napoleão. — Alipio Costallat. — Nogueira Penido. — Herectiano Zenaide. — Negreiros Falcão. — Agenor Monte. — Arnold Silva. — Luiz Sucupira. — Barros Penteado. — Moraes Andrade. — Th. Monteiro de Barros Filho. — Abreu Sodré. — Henrique Bayma. — Ranulpho Lima. — A. C. Pacheco e Silva. — Lengruber Filho. — Bias Fortes. — Mello Franco. — Pontes Vieira. — Sampaio Costa. — José Braz. — Lycurgo Leite. — João Marques dos Reis. — Leoncio Galvão. — Prisco Paraíso. — Arthur Neiva. — Francisco Rocha. — Plínio Tourinho. — Valdemar Reikdal. — Paulo Filho. — Mauricio Cardoso. — Kerginaldo Cavalcanti. — Lino Machado. — Pedro Vergara. — Renato Barbosa. — Osorio Borba. — Rocha Faria. — Horacio Lafer. — José Carlos de Macedo Soares. — Fernandes Tavora. — David Meinicke. — Corrêa de Oliveira. — Raul Bittencourt. — Demetrio Mercio Xavier. — Milton Carvalho. — A. Siciliano. — Lauro Passos. — Figueiredo Rodrigues. — Fanfa Ribas.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Requeiro destaque do parágrafo 3º, á página 94 do fascículo — *Da Ordem Econômica e Social*, emenda número 1.676, que diz:

“A União, os Estados e os Municípios não poderão dar garantias de juros ás empresas concessionárias de serviços públicos”.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 1934. — *Vasco de Toledo*.

Vou submeter a votos a matéria.

O Sr. Vasco de Toledo — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Vasco de Toledo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, requeri destaque da matéria, que V. Ex. acaba de lêr, porquê entendo que ela se enquadra, como um complemento, em um dispositivo já aprovado por esta Assembléia, o qual, no parágrafo 2º, do art. 4º da *Ordem Econômica e Social*, diz:

“A lei federal regulará a fiscalização e revisão periódica dos direitos dos concessionários de servi-

ços públicos, para que os lucros, por êstes obtidos, não excedam á justa retribuição do capital.”

A matéria cujo destaque requerí, diz:

“A União, os Estados e os Municípios não poderão dar garantias de juros a emprêsas concessionárias de serviços públicos”.

Sr. Presidente, sabemos que se tem feito muitas vezes, no Brasil — e acredito mesmo com a bôa intenção de bem servir á população local — concessões de serviços com garantias de juros, quasi sempre absurdas.

Uma vez que a Assembléia, na sua sabedoria, já consignou o preceito a que me referí, entendo que só assim, aproveitando-se êste outro dispositivo, poder-se-á atender ao verdadeiro pensamento do parágrafo 2º do art. 4º.

Dest’arte, Sr. Presidente, espero que a Casa aprove o dispositivo em questão. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovado o destaque requerido pelo Sr. Vasco de Toledo.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque da emenda n. 1.747 da parte “Ordem Econômica e Social”, título VI capítulo III, constante da publicação, á pag. 109.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 1934. — *Irenéo Joffily.*

Vou submeter a votos a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.747

Art. 159. Acrescente-se um parágrafo assim: “Nos accidentes de trabalho em obras públicas da União, dos Estados e dos Municípios a indenização será feita pela fôlha de pagamento, dentro de 15 dias depois da sentença, não se admitindo recurso *“ex-officio”*”.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 1934. — *Irenéo Joffily.* — *Herectiano Zenaide.* — *Odon Bezerra.*

O Sr. Irenéo Joffily — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Irenéo Joffily.

O Sr. Irenéo Joffily (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a matéria contida na emenda n. 1.747 é de necessidade imperiosa. Será constitucional? É a interrogação. Dirá, porém, a Assembléia se deve ou não aprová-la.

Entendo, Sr. Presidente, que sim, uma vez que a União já legislou sôbre accidentes no trabalho, para os patrões, para os particulares. Nenhuma providência, entretanto, foi tomada, no sentido de se amparar os que se occupam em obras públicas. Podemos mesmo afirmar que o Governo

Federal jámais pagou a qualquer de seus servidores atingidos por acidente no trabalho, ou á respectiva família. E por que assim procede? Porquê há a apelação "ex-officio", que faz o processo demorar dezenas de anos no Supremo Tribunal Federal e, ainda, a enorme dificuldade da abertura do crédito.

Para sanar estes inconvenientes, para evitar que a União fique isenta daquilo que ela própria obrigou aos particulares, apresentei a emenda em apreço que, espero, há de ser aprovada pela Assembléia. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a emenda n. 1.747.

O Sr. Presidente — Vai-se passar ao Capitulo "Da Família".

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléia o capitulo relativo á "Família" sem prejuizo dos destaques requeridos.

O SR. ALDE SAMPAIO — Sr. Presidente, há um requerimento meu de destaque para o art. 164 do projeto da Comissão Constitucional.

O SR. PRESIDENTE — Da "Família"?

O SR. ALDE SAMPAIO — Sôbre a "Ordem econômica e social". Em se tratando, embora, de matéria tributária, está no capitulo da "Ordem econômica e social".

O SR. PRESIDENTE — É matéria prejudicada, em consequência de já haver sido legislada por ocasião da votação do capitulo da "Discriminação de Rendas".

O SR. ALDE SAMPAIO — Mas a matéria consta do capitulo "Ordem Econômica e Social".

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. em todo o caso poderá encaminhar a votação do art. 164.

Dou-lhe a palavra.

O Sr. Alde Sampaio (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pugnando por este artigo 164, creio defender uma reivindicação — palavra tão em moda — do contribuinte.

De fato, este dispositivo estabelece as bases da taxaço tributária que penso competir ao Poder Público.

Não é possível que nos conservemos, ou retrogrademos ao período dos primórdios da civilização, em que o senhor podia taxar o plebeu pelo simples fato de ser este plebeu; não havia cerceamento algum.

O art. 164 dá os fundamentos ou as bases para o direito de taxar.

Creio, Sr. Presidente, que o dispositivo, em boa razão, já estaria incluído no projeto, dada a aprovação em globo, aquí realizada sôbre o assunto, e por não haver sido substituído pelo "Comité dos Três", que o aprovou em essência, conforme declaração do próprio relator, remetendo-o para a parte da secção tributária, que o não aproveitou na redação.

Creio, assim, Sr. Presidente, que o artigo, cuja defesa estou fazendo, por si mesmo estava aprovado, não precisando ser submetido á Casa. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Eu faria, Sr. Presidente, um apêlo ao nobre Deputado, Sr. Alde Sampaio, que acaba de declarar, no final de suas palavras, julgar dispensável a votação dêste artigo, por já estar atendida a matéria, no sentido de que retirasse o seu requerimento de destaque, tanto mais quanto ele viria, se atendido, chocar-se com o vencido, visto como êsse dispositivo pretende fixar normas gerais sobre o sistema tributário, determinando todo êle incida sobre a renda do contribuinte, ao contrário do que se estabeleceu, quando, no lugar competente, mantivemos o imposto de exportação, que não tem por base a renda ou o lucro do contribuinte, o imposto de consumo, o de indústrias e profissões, o rural e tantos outros. Sr. Presidente, a votação dêsse dispositivo, nos colocaria na situação de: ou termos de eliminá-lo mais tarde, como incongruência, de acordo com o vencido, ou de mantê-lo, por ser o último votado, e, consequentemente, fazer ruir todo aquele regime que instituímos precedentemente.

Tais são, Sr. Presidente, as razões por que espero que o nobre Deputado retire o seu requerimento. (*Muito bem.*)

O Sr. Alde Sampaio — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Alde Sampaio (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, eu retiraria com a maior boa vontade o meu requerimento se achasse procedentes os esclarecimentos do ilustre *leader* da maioria.

Procurei S. Ex., aqui, pessoalmente, para informá-lo sobre o pedido de destaque, mas, infelizmente, não fui atendido. Fiz, por isso, diretamente o meu requerimento.

S. Ex. está em equívoco quando supõe que êsse artigo se choca com os precedentes aprovados. Evidentemente, não há tal choque. O que proponho são bases para taxação nova, para tributação que tenha de ser criada ou imaginada, arbitrariamente, pelo poder público.

O SR. EUVALDO LODI — Mas não é o que aqui está escrito.

O SR. ALDE SAMPAIO — Não se refere o artigo áqueles tributos já consignados na Constituição; ao contrário: é áqueles que hajam de vir e que ficarão sujeitos a essas bases.

O SR. EUVALDO LODI — Já há uma parte atendida quanto á valorização dos imóveis.

O SR. ALDE SAMPAIO — Desejo combater, Sr. Presidente, os impostos arbitrários, os impostos ditos de sujeição.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A jurisprudência americana, em matéria de tributos, adota amplitude similar a que V. Ex. pleiteia.

O SR. ALDE SAMPAIO — Registro o aparte do Sr. Deputado Leví Carneiro, lembrando que a jurisprudência americana adota princípio similar.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Não pude ouvir bem o que disse o nobre Deputado. Parece-me que S. Ex. desiste de que seja ouvida a Assembléia sôbre a sua emenda.

O Sr. ALDE SAMPAIO — Ao contrário. Procurei esclarecer a Assembléia sôbre a intenção do dispositivo. Se não o fiz com clareza, peço desculpas a V. Ex., mas êsse o meu pensamento: é que seja êle submetido á Casa.

O Sr. Luiz Cedro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Luiz Cedro.

O Sr. Luiz Cedro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que V. Ex. se esqueceu do meu requerimento de destaque, relativo á emenda n. 1.639, sôbre o capítulo da "Ordem Econômica". Êsse requerimento deve estar sôbre a mesa.

O Sr. Presidente — Vou submeter á consideração da Assembléia a emenda n. 1.639, que me pareceu prejudicada, porquê o assunto ressalta dos dispositivos da Constituição.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.639

Emenda ao substitutivo

Art. 154: — Ao invés de como está, deve ser assim redigido: "A lei promoverá, por medidas adequadas, o fomento da economia popular, a disseminação da média e pequena propriedade e o desenvolvimento do crédito".

Sala das Sessões, 12 de Abril de 1934. — *Luiz Cedro*. — *Arruda Falcão*. — *Alde Sampaio*. — *Humberto Moura*. — *Arnaldo Bastos*. — *E. Teixeira Leite*. — *Aqamenon Magalhães*. — *José de Sá*. — *Barreto Campello*.

O Sr. Luiz Cedro — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Luiz Cedro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, no capítulo de "Direitos e Deveres" estabeleceu-se a declaração de que a propriedade não seria entendida contra o interêsse coletivo ou social.

Até aí, muito bem. Dávamos novos rumos ao conceito da propriedade, fugindo assim, ás linhas romanas, ás linhas clássicas. ás linhas da escola individualista.

Não obstante, porém, esta declaração um tanto pomposa no capítulo de "Direitos e Deveres", verifiquei, com a resolução, que o plenário havia rejeitado a emenda do nobre Deputado Sr. Ferreira de Sousa, quando estabelecia a desapropriação, não sómente por utilidade pública, como ainda por interêsse social.

Ora, a minha emenda é muito simples. Não se refere absolutamente á desapropriação forçada dos grandes lati-

fúndios, ao retalhamento das grandes propriedades, enfim, a tudo isso que parece tanto alarmar as índoles conservadoras, que se observam no plenário desta Casa. A minha emenda, repito, é muito simples, tem quasi caráter normativo. É apenas advertência salutar ao legislador ordinário, afim de que também nos dote com legislação agrária no sentido de desenvolver a pequena e a média propriedade.

O art. 6º da emenda já aprovada diz o seguinte:

“A lei promoverá o fomento da economia popular, o desenvolvimento do crédito, a nacionalização progressiva dos bancos de depósito”.

Apenas acrescentei isto:

“e também a disseminação da média e da pequena propriedade e o desenvolvimento do crédito.”

Nestas condições, Sr. Presidente, nós que vivemos a clamar aqui á mocidade, aos homens da cidade: rumo ao campo! — e que vivemos também a fundar institutos profissionais de agronomia, devemos facilitar a todos êsses indivíduos, que querem profissão independente, um trecho de terra de valor compatível com suas possibilidades e com seus recursos. Com a orientação atual, que acontece? Os agrônomos, que se formam, vão engrossar a legião dos funcionários públicos e procurar alento á sombra do Ministério da Agricultura, justamente por falta da pequena e da média propriedades. (*Muito bem.*)

Em seguida é rejeitada a emenda n. 1.639.

O Sr. Acir Medeiros — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Acir Medeiros (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, enviei á mesa diversos requerimentos de destaque sôbre o Capítulo da Ordem Econômica e Social, a respeito dos quais V. Ex. ainda não se pronunciou.

O SR. PRESIDENTE — Considerei prejudicados os pedidos de destaque apresentados pelo nobre Deputado.

O SR. ACIR MEDEIROS — Requerí destaque para a emenda n. 1.614, que se encontra á página 84 do avulso, bem como para a de n. 1.611, á página 132.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pediu realmente destaque da emenda n. 1.605, que considerei prejudicada depois de ouvir o relator do Capítulo, conforme está publicado no *Diário da Assembléia*, de hoje.

Como, porém, não tenho interêsse em dar a última palavra sôbre o assunto, poderei ouvir a Assembléia sôbre o requerimento do nobre Deputado.

O SR. ACIR MEDEIROS — Desejaria que V. Ex. com sua proverbial liberalidade, submetesse á consideração da Casa a emenda n. 1.611, cujo destaque foi por mim requerido.

Emenda a que se refere o Sr. Deputado Acir Medeiros.

N. 1.611

Ao art. 162 deverá ser dada a seguinte redação:

É garantida a cada indivíduo a liberdade de reunião para defesa das condições do trabalho, da vida econômica, política e cultural. — *Acyr Medeiros.*

O Sr. Carlos Reis — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Reis (Pela ordem) — Sr. Presidente, segundo me parece o engano em que está laborando o ilustre colega provém do fato de existirem duas edições do avulso contendo a matéria da "Ordem Econômica e Social" (Capítulo IV), do que resultou paginação diferente.

O Sr. Presidente — A Mesa vai averiguar a procedência do engano.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o Capítulo "Da Família", salvo os destaques requeridos.

Tenho sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

Venho requerer a V. Ex. que, quando se tiver de votar a parte "Da Família", do Cap. 4º do Tit. 6º do projeto n. 1-A, dê preferência ao substitutivo da Subcomissão relativo ao mesmo assunto.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *Adolfo Soares, Relator.*

O Sr. Adolfo Soares — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Adolfo Soares, Relator do parecer.

O Sr. Adolfo Soares (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, vai a Casa tratar, agora, de assunto de delicada magnitude, de imensa importancia — o instituto da família.

O tempo é exiguo; mas, apesar disso, vou dizer algumas palavras e bordar considerações em torno á matéria, considerações elucidativas da razão de ser do parecer.

Sr. Presidente, a subcomissão, da qual faço parte como um dos seus relatores, incumbida de dar parecer sobre as emendas apresentadas ao capítulo: "Da Família e Educação", do projeto de Constituição, que ora vai ser votado, depois de detida leitura e demorada meditação, á vista do grande acervo de emendas, algumas homogêneas, muitas profundamente divergentes, e outras radicais e intolerantes, resolveu selecioná-las e coordenar as que melhores lhe pareceu, elaborando, por fim, um substitutivo ao projeto, substitutivo esse que reflete, que corresponde á actualidade brasileira, ás aspirações do Povo.

Dividimos o capítulo referido em dois outros, com as epígrafes, um da família, e o outro da educação, por não

serem os seus assuntos tão intimamente ligados que não podessem ou não possam existir separadamente.

O SR. EUVALDO LODI — O outro é sobre Educação e Cultura.

O SR. ADOLFO SOARES — Quanto ao casamento ficou assentado seja o civil, e unicamente o civil, indissolúvel e monogâmico. Indissolúvel, assim entendemos porquê a família sendo a *celula mater* da sociedade não deve ela ficar á mercê de eventualidades, de abalos, e sim apoiar-se em condições asseguradoras da sua efetividade, apoiar-se em base segura e imutável, que lhe garanta a estabilidade, e essa base, essa garantia da sua estrutura, só se pode encontrar na sua indissolubilidade. (*Muito bem.*) Vê-se, portanto, do exposto, que foi abolida a idéia do divórcio.

Desprezamos as emendas, de número insignificante, quanto ao divórcio, porquê êle ainda não constitue uma aspiração nacional, do Povo Brasileiro, sendo, por enquanto, apenas o desejo de uma pequenina corrente de idealistas. A seu favor há tão somente um pequenino número de espiritos, isolados, com o seu *parti-pris*, mas que, em verdade, apesar dos seus esforços, da ginástica da sua dialética, ainda não conseguiram impressionar, ainda não conseguiram formar um grande núcleo de agremiados, uma opinião nacional contra a indissolubilidade do casamento. Quando, porventura, as suas opiniões formarem uma corrente volumosa, refletindo nitidamente a vontade da maioria do Povo, capaz de frutificar, então impor-se-á a êsse respeito, a reforma da Constituição.

Não incluímos, no substitutivo, disposição alguma permitindo os efeitos civis para os casamentos religiosos, de que tratam algumas emendas porquê, sendo a família um instituto de direito civil, coerentemente, logicamente, o casamento válido para o Estado, perante o Estado, só pode ser o civil, celebrado por autoridades civis, representantes do Estado, delegados da lei, e não por pessoas estranhas ao Estado, á sua administração, sem ligações officiais. (*Muito bem.*) O Estado deve ser cioso das suas atribuições e não delegá-las porquê, mesmo como é da Constituição que estamos a elaborar, não lhe é permitido delegar atribuições, só êle terá de exercê-las por si próprio.

Os casamentos religiosos com efeitos civis são aberrantes da Constituição, porquê essa consideração importará numa disfarçada aliança ou concordata religiosa do Estado com igrejas ou seitas. Estado que proclama bem alto em sua carta constitucional, a liberdade de culto, a sua separação das igrejas ou seitas, não pode, não deve fazer concessões dessa natureza, o que não só será ilógico, mas muito principalmente um contrasenso. Estado leigo não pode criar poderes temporais ás igrejas, e se o fizer praticará um ato revoltante.

O Estado precinde perfeitamente dêsse auxilio officioso da igreja romanista ou outra qualquer, porquê se trata de uma instituição civil, já bem aceita e firmada na opinião pública, já com 44 anos de existência, de boa prática, de bons resultados, de completa eficiência, de belos efeitos, desde 24 de Maio de 1890, e também porque, pelo lado juridico, os impedimentos do direito canônico não são inteiramente iguais aos de direito civil, o que não impedirá aos ministros religiosos de continuarem celebrando uniões clan-

destinas que não são permitidas pela lei civil. (Apoiados.) As igrejas que fiquem onde estão, na sua intolerancia, e o Estado que evolua!

Isto é o que deve ser!

A propósito, vou lêr algumas palavras do Sr. João Guimarães, nosso ilustre colega, *leader* da bancada radical fluminense, quando ouvido por um órgão da imprensa:

“Via nêsse hibridismo uma fonte de futuros incidentes entre as autoridades civis e a própria igreja romana, que certamente se iria prevalecer da regalia. Ponderava:

— Antes do mais, é preciso saber que o padre da aldeia age com extraordinária soma de arbitrio, e, muitas vezes, demonstrando uma ausência alarmante de escrúpulos, mórmente, no que toca á matéria de respeito á autoridade civil. Basta considerar que a Igreja tudo vai conseguindo, e em nada transige com relação ás suas prerrogativas. Admitindo-se a hipótese de que possam os padres celebrar validamente o ato do casamento, para ser averbado no Registro Civil, como procederá, primeiramente, o Estado, naquele ato, já assim averbado, e sôbre o qual o Vaticano futuramente se manifeste pela anulação? Um outro aspecto não menos delicado. No caso de um sacerdote, menos escrupuloso, que celebrar um determinado casamento, com a omissão ou simulação de certas formalidades, como poderá agir a autoridade civil, tendo que apurar responsabilidades? Sabe-se que o padre sómente deve obediências á Igreja.

O Sr. João Guimarães, fazendo estas considerações, acentuava bem que era católico, embora fosse um dos poucos partidários do divórcio, regulado em lei. E a propósito lembrava, ainda, em tórno da necessidade prudências, quanto a essas inovações híbridas, que só o ano passado a Igreja encaminhou para o Vaticano 74 anulações de casamento, inclusive uma do Pará. E dessas anulações, 40 foram confirmadas. E vê nêste fato um índice, reclamando na prática, que se quer introduzir.

Também, o Sr. João Guimarães apréciava a questão do ensino religioso, nas escolas. E lembrava como surgiu a nova investida para introduzir o ensino religioso dentro do limite do horário das aulas.

O caso é que, introduzindo-se a prática do ensino religioso facultativo, nas escolas, uma corporação católica quis applicá-la, se não nos enganamos, em S. Gonçalo. E requereu alí, com o apóio dos pais. Como, então, só se podia dar a concessão fóra do horário, a corporação pediu para as 9 horas da manhã, quando as aulas começavam ás 10. Mas logo succedeu que, se os pais aplaudiam, já os meninos não estavam por aquela hora “prefacial” de esforço intelectual. E saindo de casa para essa aula de catecismo, ás 9 horas, de ordinário chegavam á aula ás 10 horas, applicando aquela hora de ensino religioso em meros instantes de “gazeta”. Procurando corrigir essa falha, a instituição requereu que essa hora de aula de catecismo fosse ás 4 horas da tar-

de, após o horário escolar. E logo se registrou a mesma coisa: terminadas as aulas, os pequenos não ficavam de modo algum na escola, para acompanhar a aula de catecismo.

Com essa demonstração, é que as instituições católicas passaram a pleitear o ensino religioso dentro do horário escolar, embora em prejuízo do programa de ensino. E, assim, no propósito de ensinar acima de tudo o catecismo, não admira, segundo pensa o Sr. João Guimarães, que, de futuro, seja sacrificado o ensino das escolas, nas suas modernas cogitações pedagógicas, e dentro dos seus propósitos higiênico, para os obscados de um ensino abstrato empurrem nas pobres cabeças infantis as suas estimadas de catecismo.”

Sr. Presidente, semelhante concessão importaria em legislarmos pelo Vaticano e para o Vaticano, em zelar pelos seus interesses financeiros. Nós, Srs. Constituintes, não somos seus representantes. Somos representantes do povo brasileiro que não quer retroceder á decadência, ao atraso de quarenta e quatro anos passados.

Nessa pretensão, do casamento religioso com efeitos civis, manda a verdade dizer que não há espirito religioso, moral e social, e sim unicamente o espirito politiqueiro e sobretudo o interesse monetário. (*Muito bem*), porquanto a Igreja católica apavonadamente vê as suas rendas provenientes da celebração de casamento muito diminuída, vê a sua clientela fingindo, abandonando-a.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — E argumento que se explica a todo mundo.

O SR. ADOLFO SOARES — Se o Estado fizer tão absurda concessão, jungirá impiedosamente o povo ao carro dos interesses de toda ordem da Igreja Católica.

Ela quer auferir melhores proventos da celebração dos casamentos e para isto quer que o Estado a prestigie.

O particular pôde prestigiá-la mas o Estado leigo nunca, embora não a hostilizando.

O projeto diz que a habilitação do casamento será gratuita. Nós, no substitutivo, entendemos que não deve ser gratuita a habilitação, pois, dessa forma, iremos tirar dos escrivães o seu meio lícito e honrado de vida, obrigando-os, assim, a trabalhar de graça para a Igreja.

O SR. ADROALDO COSTA — Não apoiado. V. Ex. vai ver que a emenda não diz isso.

O SR. ADOLFO SOARES — Quanto ao ensino religioso nas escolas, no primeiro parecer que apresentei á Comissão dos 26, disse que nem facultativa. Mas, já nesse parecer, a Comissão, por maioria, resolveu que o Estado cedesse os prédios e com essa medida concordei, porque a julgava inócua. De fato, a cessão é unicamente dos prédios. Não se trata do ensino religioso no horário das aulas, perturbando o das outras disciplinas, que está em causa.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotado o prazo de que dispunha o orador.

O SR. ADOLFO SOARES — Espero, portanto, Sr. Presidente, que a Assembléia vote a favor do substitutivo. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — Tenho também, sobre a mesa, um requerimento do Sr. Medeiros Neto, pedindo os destaques do parágrafo único do art. 2º e do art. 3º da subemenda da Comissão.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, requeri o destaque do art. 2º e seu parágrafo, e do art. 3º da emenda da Comissão, afim de serem aprovados e, assim, completado o projeto aqui adotado em primeira discussão, com o subsídio da emenda das bancadas coordenadas, ao parágrafo único do art. 168, em relação á exigência da habilitação civil do casamento e, também, da obrigatoriedade do seu registro quando celebrado perante os sacerdotes.

Do parágrafo único pedi a eliminação das palavras finais: “das sentenças anulatórias do casamento”, porquê, sem essa eliminação, haveria somente recurso *ex-officio* das sentenças anulatórias do casamento. Ficariam sem esse recurso obrigatório, *ex-officio*, as que decretassem o desquite.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, quão necessária é essa revisão, pela instancia superior, das sentenças que julgam os desquites amigáveis, onde nem sempre a lei é respeitada, resolvidas quasi sempre todas as relações de direito, não só entre os cônjuges, como no tocante aos filhos, ao calor do dissídio, sob ameaças e a inspiração de evitar o escandalo.

Muita vez, ou as mais das vezes, sacrificam-se preceitos jurídicos, instituídos em defesa do interêsse público, integrado com a defesa da prole.

Esse, o meu pensamento. Esse o pensamento que presidiu ao pedido de destaque. Aprovando-o, a Assembléa terá mantido o projeto, apenas com as alterações constantes do art. 2º, parágrafo único, e do art. 3º, da emenda da Comissão e, mais, da emenda apresentada pelas bancadas coordenadas, de referência ao art. 168, parágrafo único, completando providências sobre o registro do casamento religioso, afim de que possa ter efeitos civís, e mantendo á autoridade civil a competência para o preparo dos papeis de habilitação do mesmo casamento. (*Muito bem.*)

O Sr. Nereu Ramos — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Nereu Ramos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex. me esclarecesse qual a parte aprovada pela Assembléa, porquê me parece que V. Ex. submeteu á votação o substitutivo da Comissão e não, como se afigurou ao Deputado Medeiros Neto, o substitutivo da Comissão dos 26.

O SR. PRESIDENTE — Vou esclarecer o Sr. Deputado Nereu Ramos.

Quando se iniciou a votação da parte relativa á Ordem Económica e Social, foi apresentado requerimento de preferência para todo o trabalho da Subcomissão.

Esse requerimento de preferência foi aprovado; assim sendo, o capítulo "Da Família", que deveria ser submetido á votação, de acôrdo com a decisão da Assembléia, é o do substitutivo da Subcomissão.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, diante da questão de ordem levantada e da solução dada por V. Ex. — acertadamente, aliás — retiro o meu requerimento de destaque, para, como vou fazer, repeti-lo por escrito, de referência aos demais artigos não mencionados para serem rejeitados.

O Sr. Presidente — O Sr. Medeiros Neto retira o seu requerimento de destaque. Há outro requerimento de destaque apresentado por S. Ex.

"Requeiro destaque, para ser aprovado, do parágrafo único do art. 168 da emenda n. 1.952."

Esse requerimento fica para ser resolvido quando tratarmos do capítulo "Da Educação".

O Sr. Arruda Camara — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Arruda Camara (*Pela ordem*) — Peço preferência para o requerimento apresentado pelo Sr. Adroaldo Mesquita, e outros Srs. Deputados, sôbre o mesmo assunto.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, estou de acôrdo com o requerimento formulado pelo ilustre Sr. Deputado Arruda Camara; e, de conformidade com êle, retiro o meu requerimento, por ser o seu mais lato, mais amplo, compreendendo melhor a matéria. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, fiz os requerimentos de destaque, tendo em vista que a Assembléia aprovou o projeto, aquí, em segunda discussão...

O SR. PRESIDENTE — O projeto da Comissão dos 26?

O SR. MEDEIROS NETO — O projeto da Comissão dos 26.

... e tendo em vista, ainda, que não houve requerimento de preferência para quaisquer outras emendas acaso substitutivas...

O SR. MÁRIO RAMOS — As emendas são só sobre o substitutivo, nada mais. Ninguém pôde emendar o que não conhece.

O SR. MEDEIROS NETO — Póde haver preferência para uma emenda substitutiva.

Pediria uma informação á V. Ex., Sr. Presidente, para me esclarecer: houve requerimento de preferência para alguma emenda?

O SR. PRESIDENTE — Houve requerimento de preferência para todo o substitutivo da Comissão, mas isso não importa. V. Ex. poderá apresentar um novo pedido de preferência em favor do Capítulo "Da Família".

O SR. MEDEIROS NETO — Já houve votação do requerimento de preferência?

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. poderá apresentar requerimento de preferência em favor do Capítulo "Da Família".

O SR. MEDEIROS NETO — Mas, desde que V. Ex. me anunciou que houve um pedido de preferência em favor da emenda substitutiva da Comissão, pergunto á V. Ex. se já foi votado este requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Já foi votado na sessão de 23 do corrente. V. Ex. requereu preferência para todo o substitutivo da Comissão.

O SR. MEDEIROS NETO — De todo o Título? Creio que há um engano, Sr. Presidente. Requerí preferência para o Capítulo, "Da Ordem Económica e Social". sem envolver o Capítulo da família.

O SR. PRESIDENTE — Vou resolver a questão de ordem.

O SR. MEDEIROS NETO — Se V. Ex., por acaso, já submeteu á Assembléa o requerimento de preferência para a emenda da Comissão, e se proclamou um resultado favorável, pediria a verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Houve, no dia 23, requerimento de preferência para todo o substitutivo, tendo sido aprovado.

Esta questão de ordem é, como a de ontem, um pouco complicada, e desejaria não a resolver imediatamente. Vou ouvir a Assembléa sobre as emendas para as quais foram pedidos destaques.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Peço a palavra, Sr. Presidente (*Apartes*).

O SR. PRESIDENTE — Há equívoco dos nobres Deputados. Vou ler a emenda para a qual foi requerido destaque, sendo indiferente que a solução final venha a ser pelo projecto ou pelo substitutivo.

Refiro-me á emenda do Sr. Deputado Edgard Sanches, (emenda substitutiva n. 1.887, do avulso n. 1-B). É assunto de que a Assembléa pôde cogitar, sem prejuizo da solução que se der á questão de ordem.

Há outra emenda, cujo destaque deferi, a requerimento do Sr. Acúrcio Tôrres. A emenda é está:

"A família constituída pelo casamento está sob a protecção especial do Estado".

O Sr. João Vilasboas (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, este requerimento de preferência, ora apresentado...

O SR. PRESIDENTE — Não há requerimento de preferência sôbre a mesa.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Foi oferecido pelo Sr. Deputado Arruda Camara.

O SR. PRESIDENTE — Não anunciei a votação dêsse requerimento.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Estou falando pela ordem e não sôbre o requerimento. Digo apenas que, se os requerimentos de preferência apresentados á Mesa não forem esclarecidos convenientemente, vão determinar, uma vez aprovados, a mesma confusão de ontem, ao se tratar da Ordem Social. Este requerimento, por exemplo, do Sr. Deputado Adroaldo Costa, é modificativo do parágrafo único do art. 168 do projeto. Sôbre êste parágrafo único há emendas supressivas, de forma que, dada a preferência ao mesmo requerimento, tais emendas não poderão ser votadas, e os deputados que quizerem votar a emenda substitiva ou modificativa, depois de se haverem pronunciado sôbre a suspensão do artigo, não poderão fazê-lo.

Nestas condições, proporia a V. Ex. que fizesse, pela ordem, a votação das emendas, começando por aquelas que fôsem supressivas, e, depois, passando-se áquelas que fôsem substitutivas, ampliativas, restritivas ou aditivas.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. quer dar á Mesa um grande trabalho, que não pode ser praticado no momento das votações.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Estou propondo apenas á Mesa uma questão de ordem, afim de que não se reproduza a confusão de ontem, em que, depois de aprovada uma emenda substitutiva, foi votada uma supressiva. Por ser mais ampla, a emenda supressiva deve ter preferência para a votação na ordem, seguindo-se a votação das emendas na ordem dos artigos.

O SR. PRESIDENTE — Vou considerar o caso.

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nereu Ramos.

O Sr. Nereu Ramos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quero alvitrar uma solução que, creio, conciliará todas as dificuldades que, no momento, estão surgindo. O capítulo "da família" é muito pequeno e consta de quatro ou cinco artigos. Assim, requeiro a V. Ex. que o capítulo "da família.", não o da "educação", seja votado artigo por artigo. Parece que, dessa fôrma, se conciliariam todas as tendências do momento. (*Muito bem.*)

O Sr. Martins Veras — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Martins Veras.

O Sr. Martins Veras (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. mais uma vêz que esclareça qual o capítulo...

O SR. PRESIDENTE — Primeiro, estou tratando de me esclarecer.

O SR. MARTINS VERAS — V. Ex. está me apartando?..

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não me pediu esclarecesse á Assembléia?

O SR. MARTINS VERAS — Nem cheguei a dizer qual era o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pediu-me que esclarecesse a Assembléia, e informei que, antes, estava me esclarecendo.

O SR. MARTINS VERAS — Mas, não cheguei a dizer qual era o esclarecimento que julgava necessário.

O SR. PRESIDENTE — Nesse caso, faça V. Ex. o obséquo de dizer.

O SR. MARTINS VERAS — Sr. Presidente, peço a V. Ex. esclarecer qual o capítulo que vamos votar, — se ó o do substitutivo ou o da Subcomissão.

O SR. PRESIDENTE — Eu ia fazer isso, justamente; mas, antes, precisava esclarecer-me sôbre o assunto, em face de requerimentos contraditórios que tenho sôbre a mesa. Dentro de dois minutos, darei a V. Ex. a informação pedida.

O SR. MARTINS VERAS — Agradeço a V. Ex. e ouvirei o esclarecimento em tempo oportuno. (*Muito bem.*)

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Acúrcio Tôrres.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, levantando esta questão de ordem, faço-o no intuito de esclarecer o ponto ora em votação.

Aceito em primeira discussão o substitutivo da Comissão dos 26, ao Ante-projeto governamental, foram apresentadas as emendas do primeiro turno.

Reformámos o Regimento, numa sessão noturna — V. Ex. deve estar lembrado — mandando que a Comissão dos 26, transformada em *comités*, desse parecer sôbre as emendas em segunda discussão.

Ora, se a Comissão especial foi incumbida de opinar sôbre emendas, ela não podia fazê-lo e aliás não o faz, — e só atribuo isso a erro tipográfico — apresentou substitutivo, porquê poderia haver substitutivo de substitutivo. (*Muito bem.*)

Que fez a Comissão? Apresentou seu parecer. E está aqui á mão o trabalho do nobre relator, Sr. Euvaldo Lodi, em que S. Ex. classifica as emendas de quatro modos: 1º) emendas totalmente rejeitadas; 2º) emendas aceitas; 3º) emendas por assim dizer conjugadas, dando em resultado uma terceira, e 4º) emendas que S. Ex. julgou prejudicadas pela aceitação de outras referentes á mesma matéria.

Chegado o projeto aqui, tivemos oportunidade de aprová-lo em segundo turno. Então, com que matéria ficamos para votar, na forma do Regimento a que V. Ex. tanto se atém?

Primeiro: o substitutivo já aprovado em segundo turno pela Assembléia; segundo: emendas da Comissão; terceiro: emendas destacadas a pedido dos Srs. Deputados.

Há dias, votámos aqui o capítulo I, e o uobre *leader* da maioria, Sr. Deputado Medeiros Neto, requereu prefe-

rência para a emenda n. 1.945, sôbre o capítulo respectivo do substitutivo já votado, salvo emendas e destaques.

Na sessão de 23, voltou o nobre *leader* a pedir preferência, não para o substitutivo, porque não existe substitutivo, a não ser aquele já votado, e que hoje é o projeto de Constituição.

Que fez o nobre *leader* da maioria? Pediu novamente preferência para a emenda da Comissão, no capítulo da Ordem Econômica e Social — da Família e da Educação, sôbre essa mesma matéria referente á Ordem Econômica e Social — Família e Educação, que havíamos votado no substitutivo, salvo os destaques e emendas.

Ora, o que temos que fazer, Sr. Presidente — parece-me, embora não tenha a autoridade de regimentalista de V. Ex. — é o seguinte: temos o substitutivo aprovado, temos a preferência para a emenda da Comissão — só poderemos votar agora a emenda da Comissão e as demais emendas destacadas, destaques êsses que tanto podem ser pedidos para suprimir palavras da própria emenda da Comissão como do substitutivo que já votámos.

De duas, uma: ou a emenda colide com o substitutivo e tem de prevalecer a matéria contida na emenda, ou não colide e pode ser votada concomitantemente, ou melhor — V. Ex. não gosta do “concomitantemente” — logo a seguir a outras matérias...

O SR. RAUL FERNANDES — Sucessivamente.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — ... sucessivamente, como diz o nobre Deputado Sr. Raul Fernandes.

Podemos votar a matéria da emenda e, não colidindo com a matéria do projeto, podemos ainda pedir destaque do projeto.

Parece, Sr. Presidente, que esta é a norma que V. Ex. vem seguindo e também a norma consagrada pelo Regimento.

Temos que votar a emenda da Comissão, batizada aqui por alguns de “substitutivo”, e votar também os destaques que podemos pedir, quer com referência ao substitutivo, quer com referência á própria emenda da Comissão. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A interpretação dada pela Mesa é exatamente a sugerida pelo Sr. Deputado Acúrcio Tôrres.

Tendo sido aprovada uma preferência para a emenda apresentada pela Subcomissão, emenda que é do substitutivo, o que me competia fazer era ouvir a Assembléia sôbre o Capítulo da Família, que se encontra á página 7 do n. 1-B, de 1934.

Já puz êsse Capítulo em votação e, até, já o declarei aprovado.

Em seguida, passei a considerar os destaques requeridos a propósito dêsse capítulo da “Família.”

Vamos, portanto, continuar a examinar os destaques solicitados.

Se, porventura, houver algum destaque formulado, tendo em vista o projeto, os seus autores farão as modificações necessárias para que se refiram ao capítulo da Família, que se encontra á página 7, no substitutivo apresentado pela Subcomissão.

Dêsse modo, parece, não haverá dificuldade.

Temos agora que considerar o seguinte requerimento do Sr. Medeiros Neto:

“Requeiro destaque do art. 1º e parágrafo único, do art. 4º e das palavras finais do parágrafo único do art. 2º: “as sentenças anulatórias de casamento, para serem registradas”, mantido o projeto que é da Comissão dos 26.”

O Sr. Guarací Silveira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Guarací Silveira (*Pela ordem*) — Peço a V. Ex., o favor de informar de que maneira ficou redigido o artigo, depois de combinado com frases de uma e de outra das emendas, pois, muitas vezes, essas combinações geram artigo inteiramente diferente daquilo que queriam os dispositivos de onde fôra tirado.

O SR. PRESIDENTE — Nunca aconteceu isso, mas poderá acontecer.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, de acôrdo com a solução dada por V. Ex. ás várias questões de ordem levantadas, vamos votar, tendo por base a emenda da Comissão. Mantenho o meu requerimento de destaque, para serem rejeitados, do art. 1º, parágrafo único, e do art. 4º, e, ainda, das palavras finais: “das sentenças anulatórias do casamento”, no parágrafo único do art. 2º. Em seguida, requererei o destaque dos artigos 167 e 168 do projeto para serem aproveitados. Destarte, estará completo o capítulo da família, desde que se vote a emenda destacada a requerimento de vários Srs. Deputados referente ao parágrafo único do art. 168.

Parece que assim estará solucionado o assunto.

O Sr. Presidente — Atenção! Está em votação um destaque do artigo 1º do Capítulo “Da Família”, que se lê á página 7. De acôrdo com o requerimento do Sr. Deputado Medeiros Neto, o art. 1º dêsse Capítulo ficará assim redigido:

“A família está sob a proteção especial do Estado e repousa sôbre o casamento monogamico. A lei civil estabelecerá as condições da sociedade conjugal...”

O SR. BARRETO CAMPELO E OUTROS SRS. DEPUTADOS — Casamento indissolúvel...

O SR. PRESIDENTE — Não se precipitem os Srs. Deputados.

“... regulando o pátrio poder e os direitos e deveres dos cônjuges”.

É a interpretação que dou ao requerimento do Sr. Deputado Medeiros Neto. Assim, se estou errado, quem deve me esclarecer é S. Ex.

O Sr. Morais Andrade — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Morais Andrade.

O Sr. Morais Andrade (Pela ordem) — Peço a V. Ex., para verificar se no requerimento de destaque do Sr. Deputado Medeiros Neto não está escrito: pedimos o destaque do art. 1º, parágrafo único, etc., para serem rejeitados.

O SR. NEREU RAMOS — E aprovado o projeto.

O SR. MORAIS ANDRADE — Sendo assim, aprovado o destaque requerido pelo Sr. Deputado Medeiros Neto, fica prevalecendo o projeto da Comissão Constitucional.

O SR. PRESIDENTE — Eu ainda não tinha completado a exposição que vinha fazendo. Ia dar a explicação.

O SR. MORAIS ANDRADE — É que me pareceu que V. Ex. disse que, aprovado o destaque do Sr. Deputado Medeiros Neto, a Constituição diria: a família está sob a proteção, etc.

O SR. PRESIDENTE — O equívoco provém do seguinte: eu estava baseado no requerimento anterior do Sr. Medeiros Neto. Tenho agora em mãos o último requerimento. que diz:

“Requeiro o destaque do art. 1º. § único e, no art. 4º. das palavras finais “das sentenças anulatórias do casamento” para serem rejeitados, mantido o projeto”.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Acúrcio Tôrres.

O Sr. Acúrcio Tôrres (Pela ordem) — Sr. Presidente, há sobre a mesa um requerimento formulado por mim. Nêle, peço destaque da emenda que ofereci, sob o n. 389, á pagina 195, matéria que é a mesma contida no art. 167 do substitutivo e no art. 1º do Capítulo Família, do parecer da Comissão.

Como verá V. Ex., Sr. Presidente, do destaque que eu requerí, o art, 167, repetido no art. 1º do Capítulo Família, facará com uma redação um tanto diferente. Apenas mando excluir a palavra “indissolúvel”, no tocante ao casamento.

O esclarecimento que desejo de V. Ex. é o seguinte: votado o destaque pedido pelo Sr. Deputado Medeiros Neto, fica prejudicado o destaque que eu requerí?

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Há um artigo do Regimento de que ainda não me utilizei. Esse artigo preceitua que o “Presidente resolve conclusiva e peremptoriamente as questões de ordem”. Vou invocar esse dispositivo regimental para dizer que porei em votação o destaque requerido pelo Deputado Medeiros Neto, para o fim de ser rejeitado o art. 1º. do Capítulo, que se lê á pag. 7. A rejeição importará em que fique de pé a disposição do projeto.

O Sr. João Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. João Guimarães (Pela ordem) — Desejo de V. Ex. uma informação. O requerimento de destaque do Sr. Deputado Medeiros Neto conclue pela rejeição do substitutivo, mantidas as disposições do projeto: quer dizer: se a Assembléa votar englobadamente, o requerimento de destaque feito pelo Sr. Medeiros Neto, terá votado, concomitantemente, as suas duas proposições, isto é, a aprovação dos arts. 167 e 168, do requerimento de destaque do Sr. Deputado Medeiros Neto.

Pergunto a V. Ex. se a votação do requerimento de destaque do Sr. Medeiros Neto importa, desde logo, na aprovação das disposições do art. 167 e 168 do projeto, ou se permite ainda que sejam votadas as emendas do destaque referentes, também, a esse mesmo artigo. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Votado o destaque requerido pelo Sr. Deputado Medeiros Neto, sobre o capítulo da “Família”, á pág. 7, fica de pé o capítulo respectivo do Projeto.

Permitirei que todos os destaque até agora requeridos ao capítulo da “Família”, pág. 7 do Substitutivo da Subcomissão, passem a se referir ao Projeto.

Em suma, o que se vai dar é o seguinte: ao invés de tomarmos, para base das nossas votações, o capítulo da “Família” do Substitutivo da Subcomissão, tomaremos por base o mesmo capítulo, no Projeto da Comissão.

O Sr. Edgard Sanches — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Meus Srs. não prolonguemos essas questões de ordem. Desde o momento em que tenhamos, como base para as nossas votações, o capítulo “Família” do Projeto, e desde que eu declare que aceito todos os requerimentos de destaque a esse capítulo, não pode haver mais questões de ordem a serem levantadas. (*Palmas no recinto.*)

Devo considerar, portanto, á vista da manifestação da Assembléa, que acha que devo submeter á votação — o que é inteiramente regimental — o requerimento do Sr. Deputado Nereu Ramos, no sentido de que, sem embargo da primeira preferência concedida para o capítulo do Substitutivo, a Assembléa resolva dar preferência para o capítulo respectivo do projeto, vou ouvir a Assembléa sobre o requerimento do Sr. Deputado Nereu Ramos.

O Sr. Moraes Andrade — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Moraes Andrade.

O Sr. Moraes Andrade (Pela ordem) — Sr. Presidente, solicitei a palavra, exclusivamente, para lembrar a V. Ex. que tendo sido concedida a preferência para o requerimento do Sr. Desembargador Adolfo Soares ...

O Sr. Presidente — Não foi concedida. O requerimento não foi ainda votado.

O Sr. Moraes Andrade — Bem, Sr. Presidente. Agradeço a informação.

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléa a respeito dêsse requerimento, para evitar qualquer ambiguidade. O requerimento é no sentido de que o Substitutivo da Sub-Comissão seja preterido, para base dos nossos trabalhos, pelo projeto da Comissão dos 26, no Capítulo relativo á “Família”.

Os Srs. Deputados que aprovam êsse requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Vamos, portanto, tomar por base das nossas votações, o capítulo “Família”, do projeto da Comissão dos 26.

O Sr. Acir Medeiros (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O Sr. Presidente — Atenção! Os Srs. que aprovam o requerimento feito pelo Sr. Deputado Nereu Ramos, em consequência de uma sugestão minha, queiram levantar-se, para o fim da contagem. (*Pausa.*)

Parece-me que é desnecessário contar. Vamos, porém, inverter a situação.

Queiram levantar-se os Srs. Deputados que votaram contra o requerimento. (*Pausa.*)

Votaram contra 17 Srs. Deputados. Encontram-se na Casa 241 Constituintes.

Parece-me que posso considerar aprovado o requerimento do Sr. Deputado Nereu Ramos...

Comunico á Assembléa que receberei todos os requerimentos de destaque apresentados ainda hoje ao Capítulo do projeto.

Vamos votar, agora, o capítulo do projeto, que ainda não submeti á votação.

Capítulo IV do Projeto — “Família” — arts. 167, 168 e 169. Os Srs. Deputados que aprovam êsses artigos, sem prejuízo dos destaques solicitados, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Aprovado.

Vamos, agora, passar a examinar os destaques requeridos.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Destaque

Requeiro o destaque das palavras — “indissolúvel e”, do art. 1º do Capítulo “Família” da emenda do Comité, á página 7 do avulso respectivo (art. 167 do Substitutivo).

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *Acúrcio Torres.*

O Sr. Martins Veras — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Martins Veras.

O Sr. Martins Veras (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a Assembléa estava aguardando que fosse anunciada a votação do requerimento do Sr. Medeiros Neto, o primeiro for-

mulado sôbre o mesmo capítulo que estamos votando. V. Ex. há pouco leu êsse requerimento.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Medeiros Neto retirou o seu requerimento, usando, aliás, de um direito que lhe assiste.

O SR. MARTINS VERAS — O que pedi é que a Assembléia fosse esclarecida sôbre o destino que teve o requerimento do Sr. Medeiros Neto, porquanto não foi anunciada a sua retirada. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O destaque requerido pelo Sr. Deputado Acúrcio Tôrres não surpreende, em absoluto, a Assembléia. Em tôrno dêle se travará o debate, no encaminhamento da votação, sôbre a questão do divórcio, assunto sôbre o qual parece que todos os Srs. Deputados já tem opinião formada.

Deu, pois, a palavra ao Sr. Deputado Fernando Magalhães, primeiro signatário da emenda relativa á matéria.

O Sr. Fernando Magalhães (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente — É extremamente difícil condensar o assunto em debate dentro do tempo restrito de que disponho. Não há poder de síntese bastante para consegui-lo; assim prevejo, sem contar outros motivos, o trabalho que terei em levar ao conhecimento dos adversários a minha opinião desinteressada. Destaco êsse desinterêsse. E quantos poderão fazer o mesmo?

Representa a indissolubilidade do casamento, cancelada na emenda Acúrcio Tôrres, condição essencial de garantia da Nação, sendo como é fator de garantia e estabilidade da família.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Absolutamente; desde o direito romano que existe entre os latinos o recurso do divórcio e a família nem por isso deixou de desenvolver-se até hoje.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Antes do mais, o divórcio é contra a natureza. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Está com a palavra o Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Ora bem, aplaudo a intolerancia dos que me interrompem: vejo que a verdade lhes está doendo e tenho como honras as demonstrações hostis de uma pequena parte da Assembléia.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Tememos que a sua auto-riedade de obstetra possa contribuir para o sucesso do monstrego clerical.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Ante as condições do apartante, a minha profissão é inútil. Deixo porém, por momentos, de lado a questão do divórcio em face da natureza e, embora com timidez, aludirei ao divórcio sob o ponto de vista jurídico, falando talvez do que não devo, contagiado da coragem dos que me impedem de prosseguir, pois sentem-se no direito de opinar por usurpação.

Resumo a minha ousadia no empréstimo de conceitos de três notabilidades modernas do Direito italiano. Em primeiro lugar, invoco Salandra, estadista e mestre, que declara estar "no próprio interêsse do Estado conservar a família tal qual é, sobreposta ao arbítrio dos indivíduos, de que

não deve depender a estabilidade do matrimônio — o *seminarium republicæ*” e que também comenta não serem, no baralhar e rebaralhar das cartas no jogo da vida, os defensores de interesses individuais destinados a ganho certo no fim da luta. Igual pensamento é o de Cenni, filósofo do Direito. E o eminente Rocarini, partidário do divórcio, declara de forma precisa que, sob o ponto de vista do interesse social e coletivo, a indissolubilidade do casamento deve ser sempre a regra do direito comum.

O SR. EDGARD SANCHES — Há centenas de juristas que pensam de modo contrário.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Se houvesse tempo, apontaria também muitos nomes. Mas todas as opiniões, e os mais insígnis juristas estão de acôrdo, reconhecem a superioridade social do casamento indissolúvel.

O SR. NEREU RAMOS — A Nação brasileira pensa contra o divórcio. (*Apoiados e não apoiados, Trocam-se numerosos apartes*).

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Peço aos circunstantes o obséquio de me ouvir. Não fôra tão curto o tempo e os apartes seriam mesmo do meu agrado.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Pelo contrário; os apartes prejudicariam a tese de V. Ex. porquê ela não se justifica cientificamente.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Mas dada a imposição do Regimento, os apartes cortarão o fio de meus argumentos.

Ora, o divórcio, dizem entendidos e patronos, é o remédio inadiável para a desventura conjugal. Que terá produzido êsse remédio, já tão longa e largamente experimentado? Feito o estudo comparativo entre as nações que não adotam o divórcio, em pequeno número embora, e as que o aceitam conclue-se que nos países onde só ha desquite o número de processos de separação é invariável, ao passo que nos países onde existe o divórcio o número de processos de divórcio cresce assustadoramente. (*Muito bem.*)

Assim é na Inglaterra, na Holanda, na Alemanha, onde o número de processos de divórcio quadruplicou.

SR. PLÍNIO TOURINHO — (Dá um aparte).

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Peço que me ouçam. Se estiver fantasiando, interrompam-me então... Na Suécia, o acréscimo é de 1 para 9. Na Húngria, o número quintuplicou; na Bélgica sextuplicou e decuplicou na França. Bem perto de nós, no Uruguai, de 1907 a 1927 o número de divórcios em relação ao de casamentos subiu de 3,6 a 41,3 por mil.

Eis por conseguinte um remédio que não cura. Antes multiplica o mal. Remédio que se acumula no organismo social para produzir, por conta desse acúmulo, os mesmos efeitos tóxicos inevitáveis das medicações reiteradas e não eliminadas.

Nos Estados Unidos da América do Norte, no ano de 1931, houve 200.000 divórcios. O remédio é, assim, uma calamidade: só uma mulher, citada por Glasson, divorciou 28 vezes. Magnífica disciplina de costumes. Assim se compreende como nesse país a prosperidade, baseada, na população crescente, não decorre da população originariamente americana, porquê nesta o *deficit* entre nascimentos e óbitos é de

8 %. Nos grupos originariamente americanos, portanto, morre mais gente do que nasce. Isto porém é compensado pela mescla das correntes emigratórias, e á frente delas, pela colaboração da gente da Itália, onde o casamento é indissolúvel: no grupo italo-americano, o superavit de nascimentos chegou, nos últimos anos, a 8,3 %.

O SR. EDGARD SANCHES — Depois da descoberta do 914, aumentaram os casos de sífilis. Logo, pelo raciocínio de V. Ex., deve responsabilizar-se o 914 pela propagação desta enfermidade.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Aceitaria o aparte do nobre constituinte, jurista de renome, se tivesse interrompido a minha explanação no momento em que de assunto jurídico me ocupei. A afirmação porém que S. Ex. faz quanto ao 914 não é real: os doentes não aumentaram, apareceram, seduzidos pelo remédio e curaram-se; e se nem a todos a terapêutica atendeu, não devemos cuidar das exceções.

É necessário considerar com espírito de justiça a significação dêsse remédio, reclamado justamente numa questão que os propagandistas denominam contrato. — Contrato Matrimonial, — contrato onde o admitem declaração de direitos assente sobre o mistério biológico. Irrisão! Que espécie de contrato êsse? Será o de uma associação de interesses? Mas se a sociedade comercial visa o lucro, a associação matrimonial concentra-se nos encargos. Cumpre estabelecer bem a diferença: o espiritual não se regula pelo material, e no matrimônio os dois interessados entram com os seus altos sentimentos para o fim de amparar alheios destinos.

Êstes sentimentos íntimos são valores morais de puro quilate, coordenados em pról dos destinos da prole a que o divórcio não pôde absolutamente atender. Alega-se que o divórcio se aplica a casos pessoais de infelicidade conjugal que não deve ser perpétua. Exemplo palpitante o da Russia, onde no ano de 1929, em 24.446 casamentos, deram-se 14.802 divórcios. (*Trocam-se partes.*)

Era inevitável pois a dissolução familiar, provada no número crescente de crianças abandonadas, denunciado pela vôz da viuva de Lenine que trouxe ao conhecimento de toda gênte haver nas duas cidades principais — Moscou e Leningrado — cerca de 800.000 crianças desamparadas.

O SR. EDGARD SANCHES — Quantas havia antes?

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — V. Ex. deve estar informado... No Congresso dos Soviets, em 1929, Lejawa enfrentou a mesma questão e indeferiu as contestações officiais que informaram ter descido a 400.000 o número dos pequenos desamparados.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — A única nação que resolveu o problema da infancia abandonada foi a Rússia.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Engano de V. Ex. Mas êsse calculo de redução valia para Moscou mas não correspondia á realidade nos campos, para onde remeteram a contribuição infantil que pesava nas estatísticas da cidade.

Comecei dizendo, Sr. Presidente, que o divórcio é contra a natureza. Volto ao postulado. A natureza exige a união dos dois procriadores enquanto durar o interesse da próle. E nenhuma espécie animal escapa a essa lei.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — V. Ex. está enganado, porque a sociologia está provando hoje abundantemente que, por questões fisiológicas, a princípio tinha de ser naturalmente promíscua.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — O argumento de V. Ex. prejudica o autor. O princípio biológico é o que acabo de enunciar. A promiscuidade selvagem cessou porque a raça, com ela, caminhava para a extinção. Esses interesses da próle representam-se por unidades que se sucedem num longo espaço de tempo, obrigando a união conjugal por tão demorado período, findo o qual, aplacados os instintos que anarquizam o mundo, restará, imperecível, o consólo do pensamento de Joaquim Nabuco: "Gardez le dévouément après avoir perdu l'amour".

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Deputado que está a findar o tempo de que dispõe.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sinto, Sr. Presidente, infringir o Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Ainda não começou a infringi-lo.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Há, Sr. Presidente, diante do problema do divórcio, a solução única que é a solução moral. Se eu pudesse restringir essa rápida exposição, diria ser impossível estribar o governo do mundo, a organização social, no instinto que, dominador e irreprimido, constituirá uma sociedade de malfeteiros, pois todos os demais instintos reclamarão a mesma liberdade que o instinto sexual indevidamente exige. Se os instintos inferiores, individuais coagem-se dentro da lei civil e penal, como libertar o instinto superior, racial, que tem a suprema responsabilidade de perpetuar a espécie?

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Então o padre não pode ser puro, porque o celibato é contrário á natureza.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! O tempo está findo.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES—Vou terminar, atendendo á advertência de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Constituiria mau precedente o desrespeito ao prazo regimental.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente, o conceito que acabo de ouvir sobre o celibato é heresia científica. Reporto-me, para concluir, a um depoimento feminino: Marise Choisy, formada em filosofia, autora de dois livros: *Un mois chez les hommes* — fantasia sacriliga, e *Un mois chez les filles* — realidade erótica —, mulher por conseguinte liberta de todos os preconceitos e partidária natural do divórcio, evocou as mulheres de outrora diante da situação das de hoje, respondendo ao inquirido sobre o problema feminino: "Mulheres de hontem, não invejeis as mulheres de hoje; não invejeis a glória de caminhar só, findo o trabalho penoso e ingrato, para a tristeza do lar deserto; pobre mulher moderna, sem ter tempo mais nem para ser triste nem para ser feliz."

V. Ex., Sr. Presidente, disse uma grande verdade: Está no sentimento da Nação a repulsa ao divórcio. Já tive ocasião de informar que, de 1.000 crianças nascidas no Brasil, 99 % ingressam na Igreja Católica. Não me inspira, porém, somente o pensamento cristão. O aspecto biológico do problema, põe em relêvo como periclita a garantia da raça

de que é depositário privilegiado o sexo feminino Não se robustece e santifica uma raça na instabilidade dos lares que se sucedem. Como expor os indivíduos os imprevisíveis da subversão e da inquietude quando se destinam a defender a eternidade da raça? O espetáculo de decadência que se anuncia é efeito do liberalismo ateu do século XIX. Mas na hora em que todos os povos, em torno da crença que ressurge, impõem a doutrina patriótica e vencedora da nação integral, não é possível desconhecer...

O SR. MARTINS VERAS — Protesto! A Nação brasileira inteira se levanta contra o integralismo e esmagará a ditadura católica ou de outra qualquer religião que nos queiram impor. (*Trocem-se vários apertes.*)

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Está com a palavra o Sr. Fernando Magalhães.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente, diante disto, conluo e agradeço a turbulenta prova de tolerância que todos acabam de presenciar. Apelei, com desespero de meu contraditor, para a integridade da Pátria. Quero repetir a afirmação, pois no doloroso momento contemporâneo só se salvarão as nações fortes, unidas em torno do sacrifício e da fé. (*Apoiados. Não apoiados. Palmas.*)

O Sr. Edgard Sanches — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Edgard Sanches — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, não direi que seja imensamente ridículo, ainda, em nossa Pátria, necessitarmos reclamar a medida altamente moralizadora do divórcio. (*Apoiados e não apoiados.*)

Não faço caso de apoiados e de não apoiados. (*Trocem-se veementes apertes.*)

Hei-de dizer o que quero, e reclamo atenção, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Peço silêncio á Assembléa. Está com a palavra o Sr. Edgard Sanches. Cumpre ouvi-lo tolerantemente.

O SR. EDGARD SANCHES — Repito: não direi que é imensamente ridículo, porquê é profundamente triste, nestas alturas de 1934, necessitarmos ainda de reclamar para a sociedade brasileira o remédio aos males que afligem a desharmonia dos lares e das famílias. (*Palmas e protestos.*)

O illustre obstetra, Sr. Deputado Fernando de Magalhães, encarou a questão do divórcio de um ponto de vista em que S. Ex. pisa inteiramente em falso, do ponto de vista jurídico. E procurou abordar-se ás autoridades isoladas de dois juristas italianos, como se, nesta Casa, não soubessemos, como os juristas, de que modo o Direito tem encarado o problema e ficássemos perplexos diante das duas citações.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Dá um aparte.

O SR. EDGARD SANCHES — A autoridade dos juristas italianos, invocadas pelo professor Fernando Magalhães, venho opôr a doutrina da própria Igreja, admitindo o divórcio.

O SR. LEÔNICIO GALRÃO — Onde e quando?

O SR. EDGARD SANCHES — Pelo privilégio paolino. Saberá V. Ex. dizer em que artigo do Código Juris Canone se trata desse privilégio?

O SR. ADROALDO COSTA — Onde se trata?

O SR. EDGARD SANCHES — Estou me dirigindo ao illustre colega de bancada, Sr. Cônego Galrão, que parecia desconhecer esse privilégio.

O SR. LEÔNICIO GALRÃO — Não desconheço cousa alguma.

O SR. EDGARD SANCHES — Então, por que perguntou onde e quando?

Os artigos 1.117 e 1.120 do atual Código...

O SR. ARRUDA FALCÃO — Examine V. Ex. a opinião do maior jurisconsulto brasileiro, do maior jurisconsulto americano, o insigne Clovis Bevilacqua.

O SR. EDGARD SANCHES — O direito não é ciência brasileira, não é uma moléstia ou formação indígena brasileira, para que se consultem apenas as autoridades brasileiras.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. censurou o Deputado Fernando Magalhães, que citou os juristas italianos.

O SR. ADROALDO COSTA — Mas a lei deve consultar a sociedade brasileira.

O SR. EDGARD SANCHES — Consultar a sociedade brasileira, diz V. Ex., mas a minha resposta não foi a esse argumento de que não devemos consultar a sociedade brasileira. Eu respondia a outro argumento, ao de que era preciso invocar um jurista brasileiro e, como professor de direito, posso dizer que não é necessário recorrer aos juristas brasileiros para estudar a questão do casamento nem do divórcio, em face do direito.

Se possível fosse, meus Srs., formular um apêlo, eu solicitaria da Assembléa me ouvisse com mais paciência, me deixasse insistir nessas idéias, as quais, se boas, não são para todos, se não devem ser aceitas, são sinceras tanto quanto as demais. (*Muito bem.*)

O SR. ADROALDO COSTA — Devemos ouvir o orador com toda a atenção, em silêncio. É o que peço aos nobres colegas.

O SR. EDGARD SANCHES — V. Ex., de outra vez, deu-me essa prova de gentileza, do que ficou uma relação de amizade.

Já não peço aos Srs. Deputados atendam ao meu apêlo, mas ao de um dos *leaders* católicos, o Sr. Adroaldo Costa...

O SR. ADROALDO COSTA — *Leader*, não. Apenas Deputado fiel ás suas convicções católicas.

O SR. EDGARD SANCHES — ... e que, excepcionalmente, entre os católicos, aqui, conhece a matéria perfeitamente.

Meus Srs., no tratado sobre o Santo Sacramento do Matrimônio, primeiro volume, livro II, discussão 14, n. 5, edição de Veneza, do ano 1693, á pag. 124, responde-se que o matrimônio é indissolúvel neste sentido: que não possa, pelos próprios cônjuges, ser dissolvido. Isto basta para que, por si e por sua natureza, tal se diga. Não obstante, isto não impede que, por superior potestade, isto é, pelo pontífice

possa ser dissolvido Assim como o voto, por sua natureza (voto religioso), se diz vínculo perpétuo, o que não vota não se pode eximir daquela obrigação, embora ao superior seja dado dispensá-lo.

Desta forma se manifesta o grande teólogo da Companhia de Jesus, Tomas Sanches, jesuíta cordovês, que escreveu o referido tratado, e faleceu entre 1551 e 1560.

Para dizer do valor dessa autoridade, basta referir que, frequentemente, segundo Ripoli, professor de Direito Matrimonial, da Escola de Direito de Madrid, a jurisprudência da rota romana se funda nas suas idéias, na sua doutrina, que é considerada a melhor, embora emane da teoria em que apoia as suas sentenças o Supremo Tribunal da Igreja.

Ora, penso que tem maior valor, no assunto, a opinião do jesuíta Tomas Sanches, do que a do jurista italiano Salandra, invocada pelo Sr. Fernando Magalhães.

Outro ponto, Sr. Presidente, o privilégio paolino, é contido entre os artigos 1.117 a 1.120, do novo Código Juris Canones, que foi elaborado, creio que em maio de 1917, e entrou em vigor no ano seguinte, em 19 de maio de 1918.

Lá está o caso típico do privilégio paolino, isto é, de um divórcio.

Quero demonstrar, agora, que por esse privilégio fica patente a razão pela qual a Igreja se opõe ao divórcio. Não é a de ordem moral, nem a de ordem social, é de ordem religiosa. Se dois infiéis estão na constancia do matrimônio, e um deles se converte ao cristianismo e o outro não concorda em que esse converso viva dentro da nova religião adotada, o cristão pode separar-se dele e contrair novas núpcias (divórcio é) com a condição de que o novo cônjuge seja também cristão.

Nestas condições, se o impedimento fosse de ordem moral, ou de ordem sociológica, não deveria ser permitido casar com outro indivíduo, qualquer que fosse a sua religião.

O SR. MORAIS ANDRADE — V. Ex., que tão conhecedor se mostra do Direito Canônico, sabe, perfeitamente, que o código a que V. Ex. se referiu diz que o casamento não se dissolve por nenhum poder humano. Esse mesmo Código, no fundamento ao Canone, citado por V. Ex., estabelece que a possibilidade desse novo casamento é oriunda, exclusivamente, da inexistência de casamento anterior.

O SR. EDGARD SANCHES — Muito agradecido pelo aparte.

O SR. MORAIS ANDRADE — Entretanto, permita-me, ainda, V. Ex....

O SR. EDGARD SANCHES — O ponto fundamental da argumentação de V. Ex. é o de que, antes, não havia um casamento. Pois bem: foi esse o fundamento que dei aqui ao divórcio, estranhando que os católicos se levantassem contra a lei civil, adotando o divórcio, porquê esta não estabelece casamento algum.

Está aqui escrito:

“Os católicos brasileiros não são lógicos quando supõem que o divórcio será uma calamidade para a família brasileira. Para os que vêem no matrimônio um sacramento, sem o qual a família não está

constituída, o divórcio não poderá destruir, ou sequer prejudicar a família brasileira, porquanto, do *ponto de vista católico*, o Estado já *destruiu* entre nós a família, desde o dia em que a República declarou solenemente que só reconhece o casamento civil, assegurou ao cidadão brasileiro o direito de não se casar no casamento religioso e de constituir a sua família nos termos da lei civil.

Desde esse dia, o Estado acabou com a família constituída, segundo a doutrina católica. Assim, para os católicos de há muito que a República destruiu a família, porquê a família legal no Brasil, a única que o Estado protege e garante, e reconhece é a que repousa no casamento civil, exclusivamente no civil, unicamente constituído nos termos da lei civil.

Do ponto de vista da Igreja Católica, pelo decreto "Tameti" do Concílio de Trento, todo casamento feito fora da presença do padre é nulo."

Logo, o casamento civil é inexistente. Pela mesma razão, poderia permitir o divórcio, porquê o casamento anterior não existia.

Não estou, Sr. Presidente, discutindo doutrina da Igreja, mas respondendo ao argumento do meu nobre colega, Sr. Moraes Andrade.

O SR. MORAIS ANDRADE — V. Ex. não permitiu que eu concluísse o meu argumento.

O SR. EDGARD SANCHES — Prossigo na leitura:

"Aos olhos da Igreja o casamento civil não pode constituir a família. Pio IX declarou categoricamente: "Toda lei que consagra o princípio da união civil independente do casamento religioso é radicalmente nula." No *Syllabus* o mesmo para tornar ainda *á nulidade do casamento civil*. Entre as proposições condenadas nesse documento estão as seguintes.

Mais claro do que isso nem o sol. O casamento instituído pela República é nulo. Sob pena de anátema, de maldição, incorre aquele que negar essa nulidade. Para os católicos brasileiros não há tergiversar. A família legal instituída pelo Estado, com o casamento civil, não procede de casamento. Como, pois, entendem os católicos que o divórcio viria destruir a paz da família brasileira, se o divórcio é somente aplicável no casamento civil, e este casamento é catolicamente nulo, e por conseguinte inexistente?

O SR. LEÔNICIO GALRÃO — O padre, o sacerdote católico não deixa de ser cidadão. Tanto quer a lei da sua Igreja como a do seu País.

O SR. EDGARD SANCHES — O padre não pode, como cidadão, insurgir-se contra a lei de Roma, não pode transformar a condenação que ali está e que o decreto permite. Não tem essa autoridade. Eu, invocando um decreto da Igreja de Roma, tenho mais autoridade que o sacerdote, que invoca doutrina a ela contrária.

O SR. LEÔNCIO GALRÃO — Na interpretação de V. Ex.

O SR. EDGARD SANCHES — Não há interpretação. V. Ex. não é capaz de sustentar que a Igreja admite o casamento civil. Ela considera nulo esse casamento.

O SR. LEÔNCIO GALRÃO — Isso a Igreja o diz todos os dias, mas aconselha aos seus fieis o casamento civil.

UM SR. DEPUTADO — Aliás, só pode celebrar o ato religioso á vista da prova do civil.

O SR. EDGARD SANCHES — Respondo ao argumento do Sr. Moraes Andrade, mostrando que, se o casamento anterior era inexistente, não havia razão para se levantarem os católicos contra o divórcio.

O SR. MORAIS ANDRADE — Quando nos opomos ao divórcio, não é por causa do Código de Direito Canônico, mas por motivos sociais, por motivos jurídicos.

O SR. EDGARD SANCHES — Parece que V. Ex. não ouviu a parte de meu discurso em que procurei fazer vêr...

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Está quasi findo o tempo.

O SR. EDGARD SANCHES — Sr. Presidente, pediria a V. Ex. me concedesse, por equidade, o mesmo tempo permitido ao opositor da medida, Sr. Fernando Magalhães.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. poderá falar por mais alguns minutos.

O SR. EDGARD SANCHES — Muito agradecido a V. Ex.

Dizia eu que não era por motivos de ordem moral e social que a Igreja não admitia o divórcio, tanto que consentia no divórcio, desde que o outro cônjuge fosse também cristão. É privilégio paulino.

O SR. MORAIS ANDRADE — Quem se opõe aqui não é a Igreja. Não represento a Igreja; represento a Nação Brasileira.

O SR. EDGARD SANCHES — A Nação Brasileira não é assim inteiramente pela doutrina do divórcio.

O SR. MORAIS ANDRADE — Não disse que toda ela é; mas represento uma parcela que é.

O SR. EDGARD SANCHES — Represento outra parcela.

O SR. MORAIS ANDRADE — Perfeitamente.

O SR. EDGARD SANCHES — Então, não tem razão o ilustre colega, porquê, por mais que S. Ex. merecesse consideração em assunto dessa ordem, não iria fazer valer sua doutrina, mas a da Igreja, que merece muito maior aprêço.

O SR. MORAIS ANDRADE — Perdão! O que não tem razão de ser é o argumento canônico, em discussão puramente civil.

O SR. EDGARD SANCHES — Não tem razão de ser?! Onde está a falta de razão em meu pensamento?!

O Sr. Fernando Magalhães invocou duas autoridades de direito italianas contra o divórcio; vou citar duas auto-

ridades de direito canônico, para mostrar que a própria Igreja, em algum caso, admite o divórcio. Onde a falta de razão?

O SR. MORAIS ANDRADE — Não é divórcio, é inexistência de casamento.

O SR. EDGARD SANCHES — Pois, então, também poderíamos admitir, para nosso caso, inexistência...

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Peço ao nobre orador, como um favor pessoal...

O SR. EDGARD SANCHES — Como favor pessoal, posso deixar a tribuna imediatamente.

O SR. PRESIDENTE — Não precisa deixá-la imediatamente. Poderá ainda falar por dois ou três minutos, para perorar. (*Risos.*)

O SR. EDGARD SANCHES — Acho que deveríamos destacar a palavra "indissolúvel", porquê a matéria não é verdadeiramente constitucional. Ficaria muito bem para a lei civil, para a lei ordinária. Estabelecê-la na Constituição é contrassenso, é erro jurídico, é freiar a evolução do direito civil brasileiro. Se, hoje, as condições não permitem a aprovação do divórcio, amanhã, em outra Assembléia que não sofra tanta influência clerical, a medida poderá passar.

A Nação Brasileira não é apenas a Assembléia do momento; é o povo em sua própria evolução. Amanhã, a Nação poderá conseguir o divórcio, e muito mais cedo do que se tornar necessário, mediante reforma da Constituição.

O SR. LEÔNCIO GALRÃO — É uma hipótese.

O SR. EDGARD SANCHES — O art. 256 do Código Civil diz:

"É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto a seus bens, o que lhes aprouver."

Por que não permitir o mesmo com relação ao vínculo conjugal — com direito a divórcio ou sem êle?

Seria mais liberal. Poderíamos — repito — deixar o assunto para a lei civil.

Desafio a prova de que o Brasil não quer o divórcio.

Estabeleceríamos, como declarei, na lei civil o direito dos cônjuges declararem, antes da celebração da cerimônia, se queriam o casamento com direito a divórcio ou sem êle. E aqueles que nutrem a convicção, se não é imprecisa, de que a maioria da Nação não quer o divórcio, nada teriam de receiar.

Façam a experiência, prescrevam na lei civil que os cônjuges, ao se celebrar o casamento, deverão declarar qual o regime a optar — se com direito a divórcio ou sem êle.

Seria medida mais liberal, e nada no direito atenta contra ela; tão pouco, o moral, porquê, como disse aqui outro dia, não são a Colômbia, o Chile, o Brasil, a Itália os únicos países...

O SR. ADROALDO COSTA — O Paraguai e a Argentina.

O SR. EDGARD SANCHES — O Paraguai tem o divórcio desde 1921.

O SR. ADROALDO COSTA — A Argentina não o tem.

O SR. EDGARD SANCHES — Por amor á discussão, concedo que sejam seis.

São, pois, apenas seis os países que não têm divórcio e onde os instintos não ficaram soltos como bestas feras, na imaginativa oração do Sr. Professor Fernando Magalhães. Ninguém, porém, Sr. Presidente, será capaz de sustentar que a Colômbia, o Chile, a Itália, o Brasil e a Argentina sejam os únicos recantos do mundo onde se pode contemplar a família! (*Muito bem. Palmas.*)

Durante o discurso do Sr. Edgard Sanches, o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo senhor Fernandes Távora, 2º Secretário, e, novamente, pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

O Sr. Presidente — Já se pronunciaram sôbre o divórcio dois oradores, um a favôr e outro contra. A Mesa não pôde conseguir que os oradores se limitassem aos cinco minutos regimentais.

Infelizmente, em tôrno de uma questão dessa natureza, não é possível transigir, para cada orador, até 20 minutos.

Com a devida vênia, lembro aos meus colegas da Assembléia que, no assunto, parece que nenhum Deputado está, neste momento, á procura de motivos de persuasão. Tão debatida a questão, já toda gente se acha persuadida, e o orador que vai á tribuna deseja apenas fixar uma atitude para o presente e para o futuro. Ora, essa fixação de atitude, que não se verifica em cinco minutos, poderá ser dada por escrito. O efeito é o mesmo. (*Risos.*)

Assim, não nos encontraremos perturbados na votação do projeto constitucional.

Dou a palavra ao Sr. Guaraci Silveira, no pressuposto de que S. Ex. atenderá ao meu apêlo quanto ao tempo.

O Sr. Guaraci Silveira — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, espero falar apenas dois ou três minutos.

Em primeiro lugar, quero declarar ao meu nobre colega Sr. Fernando Magalhães, não ser possível que 99,9 % das crianças nascidas no Brasil ingressem no seio da igreja romana, porquanto há em nossa pátria 500.000 protestantes e não posso me conformar com a idéia de que todas elas estejam sendo levadas pelos pais á igreja romana, como deu a entender o nobre Dputado. A estatística citada por S. Ex. não é verdadeira.

Em segundo lugar, desejo chamar a atenção da Assembléia para a questão do desquite.

Rejeitado o divórcio, ficará em nossa lei o desquite, que peço licença para qualificar de imoral e indigno. (*Muito bem*). Vamos dar aos casais desquitados licença afim de se separarem, de ir cada um dos cônjuges para seu lado; e, entretanto, vamos exigir dêles castidade, castidade que muitos homens que a prometem solenemente não observam. (*Muito bem*); vamos exigir dos infelizes casais separados levemente uma vida de sacrificios, abrindo mão do direito a contrair novo casamento.

Mais ainda, Srs., vamos colocar sôbre a frente dos filhos nascidos de tais casais a pécha de adúlterinos, de infames, que está sendo lançada pelos tribunais sôbre miseráveis cri-

anças inocentes, vítimas da lei cruel, iremos aqui sancionar senão adotarmos o divórcio *a vínculo*, para os casos em que os cônjuges se separam por adultério — o divórcio que estou pleiteando desta tribuna.

Era apenas o que me cumpria dizer, como um protesto, para que a culpa de atirar a pécha de adúlteros aos filhos de casais separados, não caia sobre a minha consciência diante de Deus, a quem darei contas dos meus atos no dia do Juízo Final. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Acúrcio Tôrres — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Acúrcio Tôrres — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, autor da emenda n. 389, e do requerimento de destaque, ora em apreço, não me seria lícito deixar de proferir algumas palavras, justificando meus intuitos, ao formular tal emenda.

Se aos homens públicos, Sr. Presidente, não se exigisse a coragem das atitudes, por certo não falaria neste instante, até porque sinto a intolerância daqueles que, católicos, não admitem, siquer, se discuta, aquí, matéria que lhes contrarie, de longe, o pensamento.

O Sr. ARRUDA FALCÃO — É uma injustiça de V. Ex.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Dizem alguns, sussurram outros, que a minha emenda só foi apresentada porque não sou católico. Uns mentem, outros falseiam, porque sou católico por convicção e por tradição de família; nasci católico, vivo católico e católico ei de morrer; mas quero o remédio da lei para os católicos infelizes e para aqueles que, não sendo católicos, não podem estar atidos a uma texto de lei destinado tão somente áqueles que pertencem á comunidade católica. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, não venho, neste instante, discutir o divórcio nem pleiteá-lo; e não venho discuti-lo nem pleiteá-lo, não porque me falte desassombro para fazê-lo, embora consciente dos prejuízos, talvez eleitorais, que me advenham da atitude franca e decidida que ora assumo.

Não venho pugnar — repito — pelo divórcio; não venho pedir aos meus colegas que o decretem, porque acho que é matéria estranha ao texto constitucional.

Se não peço, entretanto, a sua instituição, por ser matéria estranha ao texto constitucional, não posso também ser desleal para com a Nação que represento, impedindo que ela, amanhã, através das suas legislaturas ordinárias, num trabalho de evolução social, venha para aquí propugnar a medida. (*Apoiados; muito bem.*)

E, se estivesse pleiteando o divórcio; se o quizesse, eu, a quem Deus ajuda a todo o instante, porque soube construir e alicerçar um lar feliz, poderia fazê-lo, asseverando, meus colegas, que não deveremos ser egoístas na nossa felicidade, mas nos cumpre proporcionar o remédio capaz de exterminar a infelicidade daqueles que, buscando no casamento um motivo de exaltação maior do seu amôr, foram, ao contrário, batidos pela desventura, encontrar a ruína, a degradação, a humilhação, e, não raro, a morte. (*Palmas.*)

Sr. Presidente, o apêlo que faço á Assembléia Nacio-

nal — eu, que sou católico, sem precisar atestação de ninguém; eu, que me confesso católico sem visar lucro imediato ou mediato; eu, que, confessando a minha crença, como que abro a alma e o coração aos meus concidadãos — o apêlo que faço á Assembléa — repito — é para que não ponhamos na Constituição a indissolubilidade do vínculo, afim de não sermos acimados de desleais para com a Nação, obstando a que, amanhã, uma nova representação, tão altiva, tão independente, tão culta e tão diligente como esta, correspondendo aos anseios da Pátria, aos reclamos da maioria do Brasil, consagre em lei ordinária a medida, que julgo salutar e moralizadora.

Rousseau e Montesquieu diziam que o filho do divorciado é órfão que tem pai vivo.

Não precisamos, entretanto, acabar, apenas com os órfãos dessa natureza; necessitamos acabar também com o filho do desquitado, que o Supremo Tribunal Federal já declarou filho ilegítimo, filho adúlterino!

Sr. Presidente, ninguém preza mais a instituição da família do que eu; ninguém mais do que eu aspira a grandeza do Brasil; ninguém mais que eu almeja o saneamento moral da nação, mas ninguém pede mais convictamente á Assembléa que não vote, não deixe consignada na Carta Constitucional a indissolubilidade do vínculo, porquê a providência constituirá como que um estigma que nos acompanhará por todo o resto da existência. A Nação dirá sempre que não soubemos, não quizemos ou não pudemos — o que é peor — honrar nossos deveres, nesta Casa. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Plínio Tourinho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Plínio Tourinho.

O Sr. Plínio Tourinho — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, autor da emenda n. 544, relativa ao casamento, na qual proponho que o divórcio seja relegado para a legislatura ordinária, vejo-me obrigado, embora ao terminar a sessão, a manifestar perante a Assembléa o meu pensamento, as minhas convicções.

Pesa-me, dolorosamente, ver inscrita em nossa Magna Carta proposição que vem tornar indissolúvel o vínculo do casamento.

Não vejo Srs., razões sociais, ou mesmo religiosas que impeçam a Assembléa de considerar a questão matéria de direito comum. (*Apoiados.*)

Basta uma simples observação dos fatos: dos países mais adiantados no mundo, nenhum respeita mais a família do que a tradicional Inglaterra, e, no entanto, ela mantém em seu seio o instituto do divórcio. O mesmo acontece na Alemanha, país perfeitamente organizado, e nos Estados Unidos, uma das primeiras nações do mundo.

As brilhantes palavras do professor Fernando Magalhães, absolutamente, não me convencem de que êsses povos estejam em decadência.

O SR. ACIR MEDEIROS — A Rússia, por exemplo.

O SR. PLÍNIO TOURINHO — Não trato da Rússia, porquê está em revolução. Falo apenas das nações normalmente

organizadas e em que haurimos todos os conhecimentos da ciência, da arte e da jurisprudência.

A França, país eminentemente católico, mantém o instituto do divórcio. Vemos igualmente, Portugal e a Espanha, enfim, todos os países do mundo, com exceção de quatro ou cinco.

Por que vamos, pela nossa Constituição, cercear a possibilidade de tratar do assunto uma legislatura ordinária? Neste momento, não podemos garantir que traduzimos, fielmente, o sentir do povo brasileiro. Há, evidentemente, uma eventual maioria de católicos dentro da Assembléia.

Assim, acompanhando as judiciosas considerações do illustre colega Sr. Edgard Sanches e a palavra brilhante do digno Deputado Sr. Acúrcio Tôres, solicito á Assembléia Nacional Constituinte, onde têm assento tantos cultores do direito, deixe o assunto para ser tratado na legislatura ordinária. E tantas vezes êle venha á tona e cáia, só então, sim, me convencerei de que o povo brasileiro não quer o divórcio.

Tenhamos em mente que estamos elaborando uma Constituição para reger os destinos do País durante longo período de tempo, para assegurar os direitos de cidadãos livres e não apenas de adeptos desta ou daquela religião.

É neste ponto de vista que todos nós, brasileiros, devemos aqui nos colocar. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Euvaldo Lodi — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Euvaldo Lodi.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte á Casa sôbre se consente na prorrogação da sessão até que o assunto em apreço seja deliberado.

O Sr. Presidente — Havendo sido aberta a Sessão de hoje ás 14 e 10 minutos, só se encerrará ás 18 e 10. Em todo caso ouvirei, desde já, a Assembléia sôbre a prorrogação por meia hora, uma vez que o Regimento determina que o prazo da prorrogação seja prefixado.

Os Srs. Deputados que aprovam a prorrogação da sessão por mais meia hora, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

O Sr. Zoroastro Gouveia — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Zoroastro Gouveia (*Para encaminhar a votação*) (*Movimento de atenção. Palmas nas galerias e no recinto*) — Sr. Presidente, como representante de um partido da esquerda socialista, tenho rota seguramente traçada, rumo á tese em debate. Sou pelo divórcio a vínculo, nos moldes e pelos motivos segundo os quaes todo partidario da democracia é pela completa laicidade do Estado e do Direito. Sempre foi o casamento instituto de ordem juridica sob forma de contrato de direito comum. Assim se apresentou entre os gregos, os quiritas e os germanos. Sob a forma de sacramen-

to, disfarçado na legislação civil com a túnica inconsútil da indissolubilidade, ele se nos afigura, tão só, resultado híbrido da enxertia do direito canônico no tronco das leis civis do ocidente. Tal asserto constitue lição irrefutável de Paul Abram e Léon Blum. Os próprios padres da Igreja não estiveram de acordo sobre a questão da indissolubilidade do casamento. Conforme alguns, o Novo Testamento não invalidava a lei de Moisés, que permitia, também ela, o divórcio, consagrado pelo próprio Jesus, em caso de adultério... da mulher. Admittiam a dissolubilidade Tertuliano, S. Ambrosio, S. Epifanio. Já S. Jeronimo, S. João Crisostomo e S. Agostinho impugnavam-na. Millet, em seu livro "Le Divorce", á pag. 29, diz em tradução do Dr. José Caetano de Faria: "Em 325, o concilio de Nicéa, composto de 318 padres, não se levantou jamais contra o divórcio... Santa Fabiola repudiou seu marido e convolou para novas nupcias.. E a Igreja, apesar deste divórcio, e deste segundo casamento, achou que não devia recusar á bemaventurada Fabiola a auréola de santidade... Os primeiros imperadores cristãos mantiveram e regulamentaram o divórcio... Até que, no XVI seculo, o concilio de Trento resolveu considerar indissolúvel (como sacramento), o matrimonio". Ainda assim, abria exceções: as do privilegio paulino e vocação religiosa. Enquanto foi tolerado aos membros do clero o matrimonio, o divórcio esteve de pé, desde que se passou a exigir com rigor o celibato ecclesiastico; os padres se desinteressaram da dissolubilidade... Que humanitarios ratões! (*Apoiados e não apoiados*). A pimenta no olho não arde (*Hilaridade*). Por outro lado, Sr. Presidente, o Papa sancionou sempre numerosos repudios, quando em jogo a sorte de pessoas dinheiras ou testas coroadas. *Per es et libram*, pela moeda e pela balança se faziam os casamentos plebeus na Roma pagã; na Roma catolica também, simplesmente a balança, nesta, é de dois pesos e duas medidas... (*Risos*). O Deputado Fernando de Magalhães, ainda ha pouco, afirmava ser o divórcio contrario á natureza, o que não é exato, e serem as instituições, anti-naturaes, fonte de depravação, com o que plenamente concordamos todos. Por isso, em aparte, obtemperarei logo que o celibato ecclesiastico, contrario a instinto basico, impelia á concupiscencia e prazeres clandestinos o clero. Nesse fato, talvez, mesmo, se radica a politica antidivorcista da classe sacerdotal. Contribuo com essa sugestão freudiana para o estudo cientifico da materia. Por via de indissolubilidade do vinculo matrimonial o clero mataria assim dois coelhos de uma só cajadada: graças ao sofrimento oriundo das uniões infelizes, manteria o fervor místico nas mulheres, sabido, como é, ser a dor uma inspiradora de misticismo, mante-lo-ia *ad majorem Dei gloriam*; e graças ao confissionario teria á mão, orvalhadas de lagrimas, as rosas do jardim do Senhor, em condições higienicas a pintar, pobres torturados (eles também) no sadismo utilitario, na clandestinidade sabatica a que os obriga impudente e automaticamente o celibato. (*Apoiados e não apoiados*.)

O repudio é um fato natural no seio da familia, reconhecido por todos os sistemas de direito positivo... tão indispensavel, ás vezes, á felicidade do lar e da pessoa que os homens, legislando em beneficio proprio desde o inicio, o consagraram as mais das vezes, como exclusivo direito deles. Tal o caso da lei romana e da grega, que não o da gauleza em que á mulher, em varias circunstancias, se estendia a iniciativa da medida. Por esses motivos todos, assiste bastante

razão ao culto escritor patricio Heitor Lima quando estatue que o divorcio vincular importa no verdadeiro começo de libertação politica e social da mulher, escrava, ontem, explorada e corrompida pelo dominador, santa, hoje, no altar da hipocrisia dos que pretendem escravizal-a e corrompe-la, ao jogo de diuturno martirio. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. EDGARD SANCHES — Muito bem.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Instituição profundamente humana, como escreveu em sua obra "Do Divorcio" o saudoso advogado paulista Carlos Sampaio, o divorcio em nada altera, nem sequer abala o alicerce da indissolubilidade conjugal. Antes, solidifica-o, abrindo valvula escoadora "aos detritos de uma fermentação perigosa", na lapidar expressão de Enrico Ferri em "La Sociologie criminelle". Nem foi em outro sentido que Roboredo, fervoroso divorcista portuguez, autor do valioso estudo "Familia e Divorcio" exarou: "O Estado não pode impôr o amor, e decretar que este sentimento se perpetue. Não pode obrigar que um homem e uma mulher se prestem o chamado dever conjugal, se entreguem um ao outro, contra sua vontade e sem se amarem. A isso se chamou sempre violação ou prostituição. Anti-juridico e antinatural, por ser apoteose da violencia e da imoralidade é querer irmanar, escreve ainda Carlos Sampaio, atrelando-os para toda a vida, dois corações que se odeiam e se desprezam, só poderão, portanto, oferecer aos filhos do casal ou á sociedade cenas desoladoras ou desforços ilegítimos, para escandalo da prole e edificação... dos confessores (*Risos*). É de tal ordem a situação criada pela perenidade do liame nupcial, que não podemos deixar de lançar como um répto á boa fé da Assembléa, este dilema inevitavel: a sociedade que, permitindo o desquite ou méra separação de corpos, confessa existirem motivos óbvios para dissolução da comunidade conjugal e em nome dos bons costumes inhibe os desquitados de convolarem para segundas nupcias levados do ancio natural e razoavel de refazerem sua felicidade domestica, atirando-os, por força das exigencias do instinto, ás amorosas ligações clandestinas, venais ou escandalosas, tal sociedade ou é governada por tolos ou é governada por fari-seus. (*Apoiados e não apoiados.*)

Para nós, os socialistas, o aperrado antidivoreismo catoliqueiro, que presenciámos, é uma das mais tipicas hipocrisias do democratismo burguez. Hipocrisia e contradicção, eis as duas molestias congenitas do burguezismo. Para ele, a propriedade é de direito natural e sagrada; seu primeiro cuidado, porém, é vedar, com os seus codigos individualistas, o acesso de todos ao uso e gozo dos bens terrenos. O casamento, proclama, oferece, como indissolúvel e nobilitante união, o modo indispensavel de disciplina sexual entre os homens. Mas pelo empobrecimento geral em favor de minorias privilegiadas e por força mesmo, em parte, do vinculo infeliz indissolúvel, impossibilita o casamento a estes, áqueles torna-o intoleravel, enfim, de uma forma ou de outra, estimula e pereniza a prostituição! (*Muito bem. Palmas.*)

Ora, importa antes de mais nada á sociedade, para sua hygiene etica na sistematização de fundamental instinto sociologico, que aos moços e moças em idade casadoura estivessem assegurados habitaculo, nutrição, assistencia, e trabalho, consoante minimo padrão estandardizado da vida nacional, afim de que as uniões facilmente se urdissem, num jubiloso ambiente de conforto moral e garantia economica.

Só por essa via o amor fôra a consagração mais alta da afetividade humana: de um lado, espontanea e agradecida homenagem do homem ás graças e doçuras da mulher; por outro lado, a felicidade vibrante e carinhosa desta em cooperar com o homem eleito, na reciproca ventura do lar e na perpetuação da humanidade, para a justiça, para a beleza, para a bondade e para alegria sobre a terra. (*Muito bem. Palmas.*)

Na vigencia do regime capitalista, entretanto, devido ás aperturas do Povo, a venalidade dos costumes nupciais, testemunhamos, confrangidos, o sacrificio interminavel de milhões de criaturas, de moças sobretudo, brutalmente afastadas das maiores e mais vibrantes satisfações da vida (as das simpatias incoerciveis do coração nas exaltações, incoerciveis tambem, do desejo e do amor). Só aos que possuem o capital faculta o mundo capitalista o lar precoce... esses, porém, não raro preferem roubar ás familias proletarias a flor da juventude feminina para gaudio de suas fantasias sardanapalescas. A familia é a base da sociedade, preleciona a burguezia com o "imprimatur" da Igreja. E só o matrimonio propicia venturas legitimas. Cada vez mais difficeis, todavia, se vão fazendo os casamentos e menos firmes as comunhões domesticas, por causa do parasitismo capitalista que, a explorar milhões para opulencia de alguns milhares, institue o mal-estar economico, óbice ou dissolvente de lares, em inumeros casos. Declarar base da sociedade a familia, quando aos conjuges e nubes em geral não se prosperam garantias de subsistencia, redundará em cruel escarneo se não significasse pretenciosa ignorancia. Decretar a infrangibilidade do laço conjugal, em nome da moral e da prole, quando se legaliza o desquite, que possui todos os inconvenientes do divorcio sem nenhum de seus efeitos terapeuticos e profilaticos, é levar uma civilização decadente até ao escarneo, á contradição, até ao cinismo, á hipocrisia. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. EDGARD SANCHES — O Codigo Civil só permite que a ação de desquite se faça, por abandono de lar, depois de dois anos. Durante esses dois anos, quem sustenta a familia?

O SR. ZORASTRO GOUVEIA — Não entro a debater minuciosamente a tese juridica, porque V. Ex. e outros já o fizeram de maneira brilhante; nem mesmo abordo o problema sob a feição religiosa, porque ainda a V. Ex. coube palma da victoria em rechassar, numa verdadeira carga napoleonica, estilo da de Kellerman em Marengo, as forças reacionarias, que poderiamos chamar "os austriacos em defesa do Vaticano, nesta Casa". (*Muito bem.*)

O SR. LEONCIO GALRÃO — Na opinião de V. Ex.

O SR. ZORASTRO GOUVEIA — Rebaterei, tão só, Sr. Presidente, em nome da ciencia, em nome da sociologia, a afirmativa, que vai tornando grotesca a ciencia politica do Brasil, de que a familia é a base da sociedade.

Onde, Sr. Presidente, em que tratado, em que dados, remontando á Historia, foram encontrar os catholicos elementos para essa teoria?

O SR. ADROALDO COSTA — Não são os catholicos. É o proprio Augusto Comte, positivista.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Em primeiro lugar, a verdade é que o fenomeno social tem maior extensão que o domestico, porque encontramos a sociedade entre animais, onde não se conhece a familia; entre raças humanas onde também não na conhecem. As investigações de Hermann Post em "Etnologische Jurisprudenz", as de Mazarella na Italia, que foi quem melhor versou o assunto do parentesco, em seu livro "Los tipos Sociales", em tradução espanhola, as de Consentino, em sua "Sociologia Genética", enfim, Sr. Presidente, os melhores observadores e sociólogos, com Morgan, Mac Lennau, Kovalesky, Engels e, entre nós, Adolfo Pinto, em São Paulo, provam, de maneira cabal, que a familia de aspecto patriarcal e posteriormente monogamica, é fenomeno de especificação da sociedade, a qual, do comunismo primitivo, que impunha a promiscuidade, o matriarcado, a filiação uterina, passou, acidentada e gradativamente, a propriedade individual, considerada a propria mulher como coisa ou escrava. Não ignoro que Sumner Maine, Coulanges, Lertorneau mesmo, sustentaram a hipotese do patriarcado inicial, mas é certo que o fizeram manipulando apenas dados dos tempos historicos. As investigações ultteriores lhes infirmaram a doutrina; e, em vão o erudito padre Gemelli, baseando-se nas observações incompletas do Reverendo Schmidt sobre uma unica tribu da Africa Central, correu em auxilio da explicação patriarcal.

Cosa impossivel aqui, esgotar a lista de tratadistas da Alemanha, da Suíça, da França, da Argentina, dos Estados Unidos, sem falar nos russos, que seriam logo taxados de suspeitos pelos partidários da propriedade quirritária nesta Casa, que solapam e evertem a asserção de ser a familia a célula da sociedade. Existe a sociedade das abelhas? É ou não fato a sociedade das formigas? Onde a familia na colmeia? Onde no formigueiro a familia?

O SR. MAGALHÃES NETO — V. Ex., que é partidario do socialismo positivo, não pode ignorar que ha também animais monogamos.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Concorde com V. Ex. Citaria até o caso das cegonhas, dos passáros em geral, dos leões e certos primatas. Note agora V. Ex. o bigúmeo da arma que contra mim brandiu. Em geral, os animaes monogamos não são sociaveis; e os que vivem em sociedade (formigas, abelhas, certos primatas) desconhecem a familia...

Na maioria dos casos, o proprio fato da monogamia se explica na economia e geografia animais, pelas peculiaridades na aquisição dos alimentos. É um como marxismo das selvas... (Risos.) O leão e o tigre são monogamos e insociaveis porque, se organizados em massa para habitar o Rio de Janeiro, lhes faltaria o cibo, gazelas bastantes e bastantes... missionarios. (Risos.)

O SR. MAGALHÃES NETO — E a procreação — não determina ela o aparecimento da familia?

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — O instinto genesisico leva á procreação, mas não leva necessariamente á constituição da familia, e muito menos a um tipo consequential de organização familiar, como demonstram os exemplos numerosos que acabo de fornecer.

É á progenitora, é ás mães — e neste ponto presto minha homenagem comovida á mulher, através das paginas imortais de Thuilé e Bebel, que deve a humanidade o ter subsistido.

Porque, no seu egoísmo de capitalistas da força, naquele tempo, como hoje os capitalistas do dinheiro, o homem só se aproximava da mulher para satisfazer seus instintos, e a ela é que cabia — heroica fonte inesgotável da vida e da bondade e da modestia sobre a terra — perpetuar a espécie e educar a humana prole.

Não é a comunidade doméstica o fundamento da sociabilidade e muito menos do Estado. Não o é da sociedade. Consentino, eminente professor da "Université Nouvelle" de Bruxelas e diretor de "La Scienza Sociale", escreve: "A sociedade tem como ancestrais, gréis rudimentares que nem sequer concebem a noção de família. As pesquisas mais recentes como as de Morel e Davy (Des clans aux empires) ensinam: "lá première organisation sociale n'est par la famille mais de clan: tous les cansmen se croient parents, non par le sang, mais par suite d'une communion de tous avec un totem". Os estudos de Hermann Post (Ethnologische Jurisprudenz), de Mazarella (Los tipos sociales), de Hahn (Die Haustiere und ihre Beziehungen zur Wirtschaft), de Stein (Die sociale Frage), de Bebel, Durkheim (Les formes "élémentaires de la vie religieuse), de Levy Brhul (Les fontions mentales), e de numerosos sociólogos outros comprovam que, ao invés de provir o grupo social de uma estensão da família, é esta que se origina numa divisão do grupo social sob a pressão da luta pela vida e do primordial fator economico.

Se a sociedade decorresse da família, á medida que *passássemos do selvagem ao civilizado* topariamos com a família em sentido proprio, depois com o parentesco totémico e tribal, enfim com a sociedade. Ora, o que os autores acima nos mostram é a ordem inversa: primeiro, a sociedade nas hordas, em que domina o elemento masculino que submete assim o feminino; depois, o parentesco por via feminina, indicio da promiscuidade e poliandria, enfim o parentesco consanguineo germano, a família monogamica. O fato e o raciocinio são irrespondiveis.

O SR. EDGARD SANCHES — Exatamente. Não é a família a célula da sociedade.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Nem o é, por maioria da razão, do Estado. Em sua excelente introdução ao estudo do Direito Publico observa José Eduardo da Fonseca: "não é exato que a organização familiar, no patriarcado e no matriarcado, sob a influencia de energias psiquicas que tendiam a subordinar a comunhão a um comando supremo, se distendesse e ampliase aos poucos até formar o Estado. Elementos homogeneos e unificados não seriam capazes de eriar um sistema coercitivo. O Estado somente poderia surgir quando, fóra do núcleo familiar, se tornasse preciso coordenar forças dispersas e submeter ao mesmo poder grupos multiplos e variados, esparso e heterogeneos. E esse momento chegou com a necessidade da defesa coletiva".

Creio, Sr. Presidente, ter fundamentado inabalavelmente...

O SR. PLINIO TOURINHO — Com vigor e brilho invulgares.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Generosidade de V. Ex. ... creio ter fundamentado cientificamente as teses que avengei. As condições *sine qua non* da sociabilidade estão nas semelhanças organicas e somaticas, modos de nutrição e pro-

dução, grau de inteligência, fartura específica do *habitat*. Da simpatia por similitude deflue, ante as resistências do meio e possibilidades dos setores da ecumena, sentidas e pensadas pelo animal, a necessidade de adaptação por cooperação. Dentro dessa sinergia e simbiose específica-matrimonial vindo da promiscuidade para a poligamia, a poliandria, o casamento individual ou grupal, endogamo ou exogamo, vingando a família peripécias e moldes multifários até às expressões civilizadas superiores da monogamia. Ninguém hoje decentemente se revolta contra a monogamia.

Nós mesmos, os dos postos avançados da revolução social, os socialistas marxistas, não propugnamos a dissolução dos costumes, a extinção da família. Aspiramos, sim, a uma nova e mais flexível, científica e hígida organização da vida dos sexos... Ora, o divórcio é uma das medidas indispensáveis á moralidade da união conjugal.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! O tempo está findo.

O SR. ZOROASTRO GOUVELA — Sr. Presidente, eu ia ler algumas paginas...

O SR. PRESIDENTE — Poderão fazer parte do discurso de V. Ex.

O SR. ZOROASTRO GOUVELA — Infelizmente, viriam fóra de tempo, para os efeitos de convencimento do plenário. Tentarei abreviá-las. Moralistas e sábios de valor têm descortinado o que existe, até certo ponto, de antissocial no egoísmo grupal da família. Sábios e moralistas tem indigitado os malefícios das uniões indissolúveis, das chagas dos matrimonios desarrazoados. O divórcio só por si não saneará o casamento mas, de fato, melhorará apreciavelmente o ambiente o *tonus* moral da família e da sociedade. Asseverar o inverso é, como provei, obra de supina ou fingida ignorância a serviço dos interesses confusos e lóbregos do clero; obra de sacristães do burguezismo sob a opa do imperialismo das sacristias. (*Apoiados e não apoiados.*)

Não deveria a Constituição tratar da materia. Qualquer assunto pode merecer consagração constitucional quando o fortalecimento das relações que determina importa manifestamente á consolidação do grupo. Não é o caso do divórcio que, apenas, viria, decretado por legislação ordinaria, arejar, higienizar a família, a qual, por sua vez, nem ao menos constitue a célula verdadeira da sociedade maximé no sistema individualista burguês. Preferiríamos, é certo, não propriamente a instituição do amor livre, mas a do "casamento livre", na terminologia de Paul Abram em "l'évolution du mariage". Subsista a família, sim; porém, subsista como nicho ideal de afetos espontaneos e nunca como aí está, feito um compromisso vesânico, teratológico entre o amor e a veunidade, entre a ventura e a hipocrisia, entre a igreja e a prostituição. Já que o egoísmo da sociedade capitalista não compreende o conceito, idealisticamente monogamico e economicamente realizavel, do amor ao alcance de todos pelas garantias de assistencia social racionalizada, livre-nos ao menos do degradante espetáculo de lares indissolúveis na sua dantesca infelicidade, nos seus fermentos asfixiantes de odios, uxoricídios, adulterios, abandonos, disputas, desforços genésicos, torpezas no fumo infernal das quais aparece, por vezes o matrimonio como escola primaria da mentira e

da prostituição. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias. O orador é vivamente cumprimentado.*)

O Sr. Antônio Rodrigues — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Antônio Rodrigues, para encaminhar a votação.

O Sr. Antônio Rodrigues — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ao subir a esta tribuna quero, antes de mais nada, lembrar á Casa que, ontem, ao pronunciar-se sobre uma relenção que dizia de perto com o interesse das classes trabalhadoras, que desejavam a unidade sindical, — esta Assembléia votou em favor da pluralidade de sindicatos, dispositivo que, a nosso vêr, virá desorganizar a união existente naquelas classes trabalhadoras. Hoje, entretanto, a atitude desta Assembléia será outra.

O que quero declarar á Casa é o seguinte: toda a Assembléia, com exceção de poucos, dentre os quais a minha pessoa, se diz católica e afirma que crê em Deus e respeita suas leis. Deus, entretanto, segundo dizem as escrituras, facultou ao homem o livre arbítrio. Porquê querem os católicos, então, tolher a liberdade dos brasileiros? Onde está. Sr. Presidente, neste instante o espírito de tolerancia e coerência dos católicos? Estes — porquê tal decisão lhes convinha — aprovaram ontem um dispositivo que virá desorganizar e desagregar o proletariado e hoje julgam inconveniente uma medida que concorrerá para a moralização da sociedade brasileira.

Sr. Presidente, faço minhas, neste momento, as palavras do ilustre Deputado Sr. Acúrcio Tôrres, que, declarando-se embora católico sincero, afirma não se sentir no direito de tolher a liberdade dos futuros legisladores, a respeito da matéria ora em votação, atirada esta mancha, esta nódoa sobre os constituintes de 1934.

Apelo para os Srs. Constituintes afim de que, na votação a que se vai proceder agora, sejam coerentes com o voto dado ontem a respeito da organização sindical.

Sou autor de uma emenda, a de n. 450, concernente ao assunto em debate; dar-me-ia, porém, por satisfeito se esta Assembléia, na sua alta sabedoria e com espírito de humanidade, aprovasse o destaque da palavra “indissolubilidade”, conforme requerimento do nobre Deputado Acúrcio Tôrres, deixando, assim, a matéria para ser regulada pela lei ordinária.

Sr. Presidente, antes de terminar as minhas considerações, desejaria fizesse a fineza de prestar-me uma informação. É uma questão de ordem que vou levantar neste momento. Pediria a V. Ex. consultasse a Casa sobre se está de acôrdo em que a atual votação seja processada secretamente.

Devo dizer á Assembléia que não queria abordar, desta tribuna, um assunto publicado, há dias, no vespertino *O Globo* desta Capital.

No Pará, há pouco tempo, uma moça da alta sociedade, depois de casada, passou pelo dissabor de vêr dissolvido o casamento realizado.

Pergunto aos católicos o que é preferível: ser o casamento dissolvido legalmente, pela vontade dos cônjuges, ou

serem abandonados os filhos na via pública, como acontece quasi sempre?

Os Srs. Deputados talvez não tenham um contacto mais direto com a plêbe, com o povo, com o proletariado. Mesmo assim, eu indago de SS. EEx.: de onde provem a vadiagem, existente entre nós, mesmo na Capital da República? Não é de doer o coração, vermos crianças agindo com a habilidade do ladrão profissional? Por que? Porquê, nascidas no vício, crescem sem o amparo do Estado, sem uma educação capaz de educá-las.

E de quem são êsses filhos?

São dos casados? Não. São daqueles que têm uniões ilícitas.

Devemos aceitar a medida da dissolubilidade do casamento, porquê só assim deixamos aos cônjuges a liberdade de resolverem a sua situação, sem que fiquem excluídos do amparo da lei. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Antônio Rodrigues, acaba de fazer um requerimento no sentido de que se proceda á votação secreta, com referência ao destaque solicitado pelo Deputado Acúrcio Tôrres.

Vou submeter ao voto da Assembléia o requerimento em aprêço.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O Sr. Antônio Pennafort (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, declaro que votei contra o requerimento do meu companheiro, propondo á Mesa a votação secreta, porquê todos os Srs. Constituintes têm a hombridade de assumir a inteira responsabilidade de seus atos. (*Apoiados.*)

Em seguida, é dado como rejeitado o requerimento de destaque.

O Sr. Guaraci Silveira (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 46 Srs. Deputados e contra 148; total, 194.

O Sr. Presidente — O requerimento de destaque do senhor Acúrcio Tôrres, da palavra "indissolúvel" foi rejeitado.

Vêm á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro ter votado a favor do destaque da palavra "indissolúvel" por considerar que a matéria deve ser regulada pela legislação ordinária.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *Amaral Peixoto, Junior.*

Declaro não ter participado da votação do requerimento de destaque da palavra *indissolúvel*, inserta no artigo 167

do Projeto Constitucional, por entender que a matéria deverá ser regulada pela lei ordinária.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *A. C. Pacheco e Silva.*

Declaro que votei pelo requerimento de destaque do Sr. Deputado Acúrcio Tôrres, que importa na supressão da palavra "indissolúvel" do art. 167, do projeto, permitindo, assim, a instituição do divórcio pela lei ordinária, de vez que, entre os argumentos apresentados a favor da medida, não é lícito se deixe de considerar, com toda a simpatia, pela excelência da intenção que o ditou, aquele, de maior relevância, superando a todos os que lhe são contrários: o de que o novo instituto libertará do culto da hipocrisia, a que as constroem os preconceitos e conveniências sociais, as criaturas que, unidas na aparência mais illusória, mas radicalmente separadas na realidade — mais acabrunhadora, se desentendem na vida de casal, se detestam na mútua apreciação, em uma palavra, se repelem e, tantas vezes, até se odeiam. Esposos felizes não pensarão na existência do divórcio, como também aos homens que seguem a linha reta do dever preocupará jamais a existência do Código Penal. O divórcio a vínculo, com as necessárias restrições, concedido com moderação e critério, virá, sem a menor dúvida, assegurar direitos recíprocos áqueles a quem pelas contingências da vida fôr mister recorrer á salvadora providência que, como lei reparatória, integrará os cônjuges, sem subterfúgio algum, em as suas elevadas funções civis e sociais.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *Morais Paiva.*

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléia sôbre a eliminação da palavra "indissolúvel", do art. 1º do Capítulo "Família".

Os Srs. Deputados que aprovam a eliminação da palavra "indissolúvel" queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada a eliminação.

O Sr. João Vilasboas (*Pela ordem*) — Peço verificação da votação.

O Sr. Presidente — Atenção! Peço aos Srs. Deputados que ocupem seus lugares, para os fins da contagem. (*Pausa*)

Votaram a favor da eliminação 46 Srs. Deputados, e contra 148.

Foi rejeitada a eliminação. (*Palmas no recinto, nas tribunas e nas galerias.*)

Atenção! Á vista do voto da Assembléia, parece-me que devo considerar prejudicadas todas as emendas cujo destaque foi pedido, relativas á questão do divórcio, que fica assim desde logo decidida.

Fica prejudicado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da palavra "indissolúvel" no artigo 1º do Capítulo IV da Família no Título VI do Projeto número 1 B — 1934.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Edgard Sanchez.*

O Sr. Presidente — Ultimada a votação, para a qual foi requerida prorrogação, vou levantar a sessão, designando para a de depois de amanhã, 2^a feira, 28 do corrente, a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2^o turno).

Levanta-se a Sessão ás 18 horas e 30 minutos.

156ª Sessão, em 28 de Maio de 1934

Presidência do Sr. Antônio Carlos, Presidente

As 14 horas, comparecem os Srs.:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcellos, Thomaz Lobo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Jeová Mota, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenêo Jofilly, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, Agamemnon de Magalhães, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antonio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Atila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Lauro Santos, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Tôrres, Fernando Magalhães, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Soares Filho, Lemgruber Filho, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Gabriel Passos, Augusto Viegas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkimim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jaques Montandon, Antero Botelho, João Alves, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Al-

ves, Barros Penteado, Morais Andrade, Almeida Camargo, Vergueiro Cesar, Guarací Silveira, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covello, Cardoso de Melo Neto, Morais Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbuttel, João Simplício, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vitor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasencelos, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira João Vitaca, Alberto Surek, Armando Laydner, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Emar Carvalho, Mário Manhães, Ricardo Machado, Válder Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinicke, Pinheiro Lima, Leví Carneiro, Abelardo Marinho, Morais Paiva, Nogueira Penido (241).

Deixam de comparecer, os Srs. :

Agenor Monte, João Alberto, Oscar Weinschenck, Buarque Nazareth, Bias Fortes, Melo Franco, Negrão de Lima, Mário Whately, Carlota de Queiroz, Milton Carvalho, Horácio Lafer, Rocha Faria, Gastão de Brito (13).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 241 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão.

Comparece o Sr. Ministro Washington Pires.

O Sr. Valdemar Mota (4º *Secretário, servindo de 2º*), procede á leitura da Ata da Sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Se algum dos Srs. Deputados tem retificações a fazer sôbre a Ata, que acaba de ser lida, queira enviá-las á Mesa, por escrito.

É enviado á Mesa o seguinte

DISCURSO ESCRITO

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Sr. Presidente, sou dos que pensam devermos evitar a todo custo a permanencia em nossa nova Constituição de dispositivos que entravam a evolução natural dos problemas que afetam os interesses legítimos da coletividade.

Pertence a êsse grupo o art. n. 26 das “Disposições Transitórias”, nos termos propostos pela Sub-Comissão que o redigiu.

De fato a determinação de que a futura Constituição seja “publicada na mesma ortografia usada na Constituição de 1891 e que fica adotada no País”, impedirá que

em qualquer tempo se ponha um paradeiro á balbúrdia em que temos vivido no particular da ortografia da lingua nacional.

A primeira determinação dêsse trecho seria praticamente inofensiva se, uma vez aprovada pela Assembléia, nos não obrigasse á prática de um erro que a pouco e pouco já ia desaparecendo em nossa linguagem escrita, pois, na Constituição de 1891, impressa nos "Anais da Constituinte" de então, "Brasil" está grafado com *z*.

Ninguém mais contesta que, á luz da etimologia e da história, Brasil deve escrever-se com *s*, e não se alegue significar a assinatura de Rui Barbosa, nesse documento, a sua anuência a êsse modo de pensar, porquê na leitura das "Cartas de Inglaterra", dadas á publicidade por êsse eminente brasileiro pouco depois, em 1896, e, naturalmente, por êle revistas com cautela, depara *Brasil* e não *Brazil*.

A outra determinação, e que fica adotada no País, se lograsse o assentimento do plenário, iria forçar-nos a escrever errado indefinidamente, ou, pelo menos, durante o prazo de vigência da Constituição que aqui elaboramos.

Desde muitos anos que a todos quantos entre nós se interessam pelos problemas do ensino resalta a necessidade da estabilização da ortografia brasileira, derivando as divergências que têm retardado a solução do caso de quererem uns que preponderem a etimologia, outros que prevaleça a fonética.

Sobre a maneira comum de grafar-se no Brasil, Marques da Cruz, em seu substancioso livro intitulado "Português Prático" (2ª edição) assim escreveu:

"Precisamos nos convencer de que a ortografia usual ou mista, ou *disparatada* (isto é etimologia fonética) herdada de Portugal e comum ainda hoje em todo o Brasil é um acêrvo de incoerências, como, neste mesmo livro, nas questões de ortografia, se poderá ver."

Quando, em 1919-1920, ocupei o cargo de Diretor Geral da Instrução Pública Municipal, impressionado pelas discordancias que, na maneira de escrever certas palavras, evidenciavam inspetores, professores e alunos, o que tornava difícil, e, ás vezes, fonte de graves injustiças, a correção das provas escritas, achei conveniente constituir uma comissão de inspetores escolares e outra de professores para o estudo cuidadoso do assunto.

Trabalhando isoladamente concluíram os labôres respectivos, aos quais me foi dado o prazer de presidir, pela apresentação dos seguintes pareceres:

Da Comissão de inspetores escolares:

"Considerando que é indispensável aliviar o trabalho de professores e alunos, pondo de lado o egoísmo dos eruditos, que se prendem a sutilezas ortográficas e alimentam a anarquia que a tal respeito se sente em nosso ensino primário, parece-nos:

1.º Que é necessário, quanto antes, firmar uma ortografia, regularizando e fixando regras precisas e claras;

2.º Que qualquer tentativa de uniformização sem simplificação, além de constituir trabalho para muitos anos, com pouca probabilidade de acôrdo satisfatório, viria retardar inutilmente a simplificação ortográfica, que se impõe, e para a qual há acentuada e progressiva tendência entre nós;

3.º Que na impossibilidade de, no momento, se recorrer a trabalho novo, preciso se faz escolher um dos sistemas de simplificação já em uso;

4.º Que dos sistemas adotados o que melhores condições para aceitação apresenta — embora com senões, que devem ser corrigidos por acôrdo entre os povos interessados — é o já adotado pelo Governo Português, respeitado aqui no Brasil nos exames preparatórios, em virtude do aviso de 11 de setembro de 1907, e usado e ensinado por professores de incontestável competência e valor;

5.º Que, manifestando-nos simpáticos á uniformização e simplificação da ortografia, visamos principalmente o que mais nos interessa — o ensino das crianças;

6.º Que sendo a ortografia de qualquer língua puramente convencional, parece-nos absurdo, que o amor á tradição nos leve a manter aberrações, com sacrificios do futuro, que está um pouco em nossas mãos.

É verdade que a uniformização, com simplificação, vem contrariar hábitos adquiridos, e ferir a vista de muitos, que não quærem desaprender o que sabem para aprender o que ignoravam, embora de maneira mais simples e mais razoável. Levada, porém, a efeito, aproveitará ás nossas crianças de hoje, homens de amanhã, ainda não presas a tantas considerações e cujos olhos ainda não afeiçoados ás convenções ortográficas atuais, receberão com vantagens as que lhes dermos, na esperança de proporcionar caminho mais plano e menos cheio de dificuldades do que o nosso.

O melhor meio para chegarmos a uma uniformização, tanto quanto possível razoável e escoimada de senões, é o de acôrdo e concessões entre portugueses e brasileiros sôbre o que nos é propriedade comum, a êsses acôrds e concessões não podemos fugir — nós os brasileiros — por amor á lingua que aquêles nos deram e ensinaram e que certamente prezam tanto como nós.

Aguardar a concertada opinião dos nossos filólogos seria arriscar-nos a esperá-la por muito tempo, para acabar resolvendo a questão exatamente com os mesmos argumentos e invocando as mesmas necessidades de hoje.

A simplificação ortográfica que aconselhamos, não altera a pureza, a indole e os caracteres íntimos da nossa lingua. Está bem apoiada na opinião de competentes e erúditos daqui e de Portugal. De acôrdo com os seus princípios descrevem ou ensinam muitos dos nossos autorizados literatos e mestres.

Estamos certos, por tudo isso, de que, aconselhando a sua adoção, embora não resolvamos todas as dificuldades do nosso problema ortográfico, eliminaremos a maioria delas, o que já constitue uma grande vantagem.

Distrito Federal, 4 de Dezembro de 1919. — *Esther Pedreira de Mello.* — *Aristoteles Solano C. da Cunha.* — *Dr. Custodio Nunes Junior.* — *Antonio Cicero.* — *Paulo Maranhão.* — *Silva Pereira.* — *Aguiar Moreira.* — *Francisco Vianna.* — *Eduardo Augusto de Caldas Britto.* — *Carlos Ayres de Cerqueira Lima.* — *Venerando da Graça Sobrinho.* — *Virgílio Varzeu.*

Da Comissão de Professores:

“Considerando que nas escolas primárias reina, no ensino da lingua portugueza, completa desordem na parte que se refere ao modo de grafar as palavras, porquê a inexistência de uma ortografia oficial permite a cada docente prefe-

rência por esta ou aquela maneira de escrever e, portanto, liberdade de ensinar como melhor lhe apraz, o que acarreta graves inconvenientes para as crianças que, ou por promoção de classe ou por transferência de escola, vêm reprovado hoje o que lhes foi ensinado ontem, e que amanhã poderá ser tido novamente como certo;

Considerando que se torna cada vez mais difícil o julgamento de trabalhos escritos nas escolas, principalmente em exames, quando não raro se vê anotado como erro o que por pessoas doutas é aceito como certo variando de modo notável os critérios de uma mesma comissão;

Considerando que, não nos pôde ser indiferente tal estado de coisas, dadas as nossas responsabilidades no ensino primário e que se a estranhos parece a questão adiável, tal não podemos admitir, nós que devemos procurar o benefício dos que, hoje analfabétos, terão amanhã que nos pedir instrução;

— Julgamos de necessidade indiscutível a uniformização ortográfica nas escolas primárias do Distrito Federal.

Considerando mais que o recurso de consulta a gramáticas e dicionários, tão poucas vezes em boa harmonia de vistas e falhos de regras preciosas, no tocante á grafia das palavras, não conduz a uma desejável uniformidade;

Considerando que os clássicos, em flagrante divergência, não podem constituir guia seguro para aqueles que aspiram a certa unidade no grafar, porquanto seus escritos não, apresentam, coerência que explique uma qualquer e razoável preferência;

Considerando que não é aceitável a chamada grafia usual porquê, pela falta de base fixa, permitindo ampla mas condenável liberdade, pode variar até de indivíduo para indivíduo, sem que tal diversidade se justifique, sempre, pela etimologia ou pela fonética;

Considerando que a adoção da ortografia puramente etimológica (?) não resolve o problema da unificação, já por exigir conhecimentos profundos das linguas mortas, já por se não acharem acordes gramáticos e filólogos, desfazendo-se assim, inúmeras vezes, a possibilidade de, com absoluta certeza, evitar-se o erro;

— Parece-nos que se deve adotar uma grafia que não permita as liberdades da chamada usual e não ofereça as dificuldades da que se diz puramente etimológica.

Considerando, ainda, que um sistema definitivo de simplificação ortográfica trará reais vantagens, notadamente ás crianças que vão iniciar seus estudos, para as quais o ensino da leitura e escrita simultaneas, tornado sensivelmente mais fácil, permitirá mais rapidez, e, por conseguinte, maior progresso;

Considerando que a simplificação ortográfica, dentro da unificação, se criteriosamente adotada, evitará os inconvenientes da grafia usual, mesmo aos alunos que a esta se acham habituados, beneficiando-se assim o ensino de todas as classes;

Considerando que ha impossibilidade de se fazer no momento um sistema nosso de simplificação, por falta de acôrdo entre os nossos filólogos;

Considerando que dos sistemas que pretenderam substituir as ortografias correntes, nenhum melhor do que o já adotado em Portugal respeita, dentro dos limites possíveis, a etimologia das palavras, sua feição própria, sem desacôrds sensíveis com a fonética;

Considerando que, embora não perfeito ainda, é, todavia, esse sistema o que parece mais aceitável, por isso que se molda em princípios rigorosamente estabelecidos, e que, por melhor corresponder ao seu objetivo, de certo sofrerá, em futuro, mais ou menos remoto, ligeiras mas necessárias modificações;

Considerando que as dúvidas, que surgem na adoção de uma ortografia fixa portuguesa, são principalmente oriundos da diferença no modo do pronunciar alguns vocábulos, aqui e em Portugal; e que tais dificuldades jamais desaparecerão por completo entre os dois países, e mesmo no Brasil, entre filhos de diferentes Estados, tornando-se necessárias concessões entre os dois povos, como fizeram os reformadores portugueses grafando grande número de palavras de conformidade com a nossa pronúncia, para que a lingua se não altere profundamente;

Julgamos será um bom serviço á causa do ensino e aos interesses dos dois povos que falam a lingua portugueza, regularizar-se e simplificar-se nas escolas públicas primárias a grafia, de acôrdo com os princípios firmados e aceitos já oficialmente em Portugal.

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1919. — *Eulina de Nazareth*. — *Felicidade Pereira de Moura Castro*. — *Ambrozina Rodrigues Pereira*. — *Mariana Pinto Fernandes Porto*. — *Antonia Nazareth do Rozario Oliveira*. — *Sisina Queiroz Nascimento*. — *Idalina Rosa Barcellos*. — *Maria Ferreira Soares Vieira*. — *Maria José Xaltron Gaze*. — *Leonor Posada*. — *Antonio Cannavan Nery Costa*. — *Stella Levy Cardoso*. — *Affonsina das Chagas Rosa*. — *Margarida Luiza Adnet*. — *Floripes Anglada Lucas*. ”

De posse desses pareceres, tão brilhantes quanto logicamente fundamentados, determinei, por não me assistir autoridade para impor uma reforma ortográfica, que não fossem emendadas as provas, escritas de acôrdo com o sistema simplificado preferido nesses pareceres.

É natural que essa minha resolução tenha despertado críticas, mas o argumentos então explorados nada valiam, conforme será facil demonstrar, analisando-os sucessivamente:

1º — A simplificação ortográfica desatende á etimologia, o que tornaria desinteressante o estudo da lingua.

Vejamos, a seguir, uma lista de algumas das palavras que a etimologia manda simplificar, relativamente ao modo por que o processo usual as grafa:

Grafia usual

Grafia etimológica

Hontem	ontem
Amarello	amarelo
Alleão	alemão
Hombro	ombro
Cahir	cair
Theor	teor
Homophago	omófago
Sahír	sair
Homoplata	omoplata
Bahía	bafa
Colosso	colosso
Systhema	systema

Grafia usual

grafia etimológica

Category	categoria
Eclipse	eclipse
Esphynge	esphinge
Colyseu	coliseu
Tradição	tradição
Sachristia	sacristia
Sachristão	sacristão
Camphora	canfora
Sepulchro	sepulcro
Peior	peor
Exhuberante	exuberante
Exhorbitar	exorbitar
Lithurgia	liturgia
Lyrio	lirio
Outhorgar	outorgar
Sollicitar	solicitar
Affastar	afastar
Jayme	Jaime
Euclides	Euclides

2º — Aumentar o número das palavras homógrafas e homófonas, dificultando, assim, a compreensão da linguagem escrita e falada.

Alegava-se, por exemplo, que fato sem *c*, isto é, *fato*, é tripa. Mas, além de que fato não é somente tripa, senão também, roupa e rebanho, a distinção seria feita pelo sentido, pois, se alguém ouvisse ou lêsse que Fulano apparecera, com um *fato* novo, poderia supor que êle surgira com os intestinos renovados?

Manga é parte do vestuário e significa também: filtro afunilado, malha de rêde, tromba d'agua, chaminé de candieiro, chocalho, turba... E essa multiplicidade de significação não deriva de simplificação gráfica...

Quando se *pensa* um ferimento, medita-se sôbre êle ou se lhe aplica um aparelho adequado?

Homófonas, embora não homógrafas, são, entre outras; Chácara (quinta), xácara (narrativa popular em verso.)

Coser (em agulha), coser (ao fogo).

Molle (tenro, mole), (grande volume).

Penna (de ave ou de escrever), pena (castigo).

Pregar (sermão), pregar (prego).

Para entender o significado de qualquer delas, quando ouvida, seria necessário reclamar a respectiva soletração?

3º — Dificultar a prosódia, como sucederia quando se escrevesse sair, cair bafia ao invés de sahir, cahir, bahia.

Além de que isso não seria argumento que justificasse a insistência nesse erro gráfico, se o *h* tivesse realmente a função de tonificar o *i* seguinte deveria logicamente escrever-se: *sahir* e *sae*, *cahir* e *cae*, *Bahia* e *baiano*...

4º — Deturpar a estética das palavras. É um argumento de poetas, mas não de filólogos, pois somente aqueles poderiam preferir a grafia errada lyrio e lagryma, sob a alegação de que o *y*, na primeira, simbolisa a forma da flor a que corresponde, e, na segunda, representa a descida da lágrima...

5º — Contrariar o nacionalismo. Custa crer que intellectuais reproduzam êsse argumento, pois seria necessário,

para caracterizarmos a língua brasileira escrever erradamente a portuguesa?

Compreende-se que Portugal, numa fase crítica de sua história em que esteve na iminência de ser absorvido pela Espanha, tivesse procurado acentuar a distinção entre o português e o espanhol, pela complicação gráfica de muitas das palavras que eram, então, simplesmente escritas, como uma demonstração da divergência nacional.

Mas nós brasileiros, que nenhum mal devemos querer ao velho Portugal e que nenhum receio podemos nutrir de ser por ele absorvidos, não temos o direito de fugir á tendência universal da simplificação ortográfica, somente porque os portugueses já trataram disso.

Cita-se frequentemente a cacografia francesa como argumento desfavorável á utilização, no Brasil, de um sistema ortográfico simplificado, mas o francês de hoje é muito mais singelo, em sua maneira de escrever, do de antanho.

Língua de prosódia ilógica, o francês teve a sua ortografia complicada na Renascença, pela introdução dos grupos ph, th, rh, e ch, para representarem letras gregas, cujo som original não reproduziam, e de letras etimológicas que não influenciam na pronuncia, como sucedeu a *escholer* e a *escripture*.

Naturalmente essas divergências entre a palavra escrita e falada conduziram Richelieu, ao fundar a Academia francesa, em 1635, a incumbi-la de fixar a língua e estabelecer-lhe regras seguras.

A fixação ortográfica, então solicitada, somente foi levada a efeito em 1673, com a publicação do primeiro dicionário acadêmico, o qual registava *characteres, advocat, scaivoir, abbatre*, etc., mas, nas edições sucessivas, foram feitas várias simplificações.

Depois da verdadeira revolução que atingiu o ensino primário em França, em 1880, vários glotólogos, *Clédat, Brunot e Paul Meyer* e professores, *Renard, Clairin, Bernes*, auxiliados pelo filantropo *Jean Barés* iniciaram campanha intensa em favor da simplificação ortográfica do francês.

A reforma preparada por *Clédat*, em 1891, por determinação de *Buisson*, então diretor do ensino primário, não foi aceita pelo Conselho Superior, mas *León Bourgeois*, ministro da Instrução Pública, estabeleceu que na revisão das provas escritas fossem atenuadas as exigências relativas aos erros ortográficos.

Em 1900 foi tentada nova reforma, porém a Academia franceza se opôs, mantendo-se até hoje *o statu quo ante*.

A comparação de um texto do francês antigo com outro do atual evidenciará, entretanto, a quem a fizer, a importância da simplificação que tem sido progressivamente introduzida.

Outro tanto sucede também ao inglês, simplificado sobretudo pelos americanos, e ao alemão.

Por que permitirmos então que fique em nossa Carta Magna um dispositivo que nos vede a evolução natural, nêsse particular?

Pessoalmente não sou simpático á ortografia oficial, porquê entendo que a Academia de Letras, desprezando os melhores conselhos dos filólogos, modificou, para mal, o sistema etimológico-fonético-histórico criado em Portugal em 1911, mas escrevendo, como faço, há mais de vinte anos, simplificadaamente, não posso deixar sem protesto que um

dispositivo constitucional nos obrigue a permanecer no erro e na confusão cacográfica em que temos vivido.

Se houve, como se diz, na elaboração do convênio intenções subalternas, que prejudicariam nossos interesses comerciais, que se denuncie esse convênio ou que se prolongue o prazo para a sua execução obrigatória entre nós, mas o que é indispensável é que firmemos de uma vez as regras imutáveis do sistema ortográfico brasileiro, simplificado e racional.

Na solução desse problema de magna importância deverão resolver os glotólogos e não todos nós, pois o Brasil não se afasta muito de Portugal onde, no dizer de Adolfo Lima:

“As coisas do ensino em Portugal são como as toiradas: todos percebem e tem opiniões sobre o assunto”. — *Leitão da Cunha*.

O meu nobre colega Sr. Deputado Valdemar Faício proferiu na sessão de 4 de Maio um memorável discurso em que defendeu, com a inteligência e a cultura que nós todos lhe reconhecemos, a restauração do cargo de vice-presidente da República na Constituição que ora estamos elaborando. S. Ex., justificando a eficiência dos vice-presidentes, quando em exercício, recordou em termos altamente honrosos e dignificantes, a atuação de meu saudoso progenitor — o vice-presidente Delfim Moreira, — quando, pela morte do Conselheiro Rodrigues Alves, ocupou por oito meses a direção suprema de nossos negócios públicos.

Se estivesse presente no momento em que o brilhante parlamentar cearense proferia a sua oração, teria, em aparte, testemunhado a S. Ex. a minha gratidão. Ausente, porém, do recinto, só depois pelo *Diário da Assembléa*, tive conhecimento do discurso de S. Ex., motivo porquê expresso nesta retificação o meu sincero agradecimento, para que conste dos anais da Casa.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1934. — *Delfim Moreira*.

Não me conformando com a explicação que deu o Sr. Presidente da Mesa á questão de ordem, por mim levantada, na sessão de 26 do corrente, venho, com a devida vênia, contestar o que afirmou S. Ex., na declaração com que pretendeu atender-me. Para isso, sirvo-me das suas próprias palavras, quando, muito antes, resolvendo uma questão de ordem, levantada na sessão anterior, afirmava que: “Os fundamentos dessa questão de ordem (a que estava resolvendo) foram: primeiro, que a Assembléa não se achava convenientemente esclarecida ao votar o assunto”. Convém esclarecer ainda, em abono do que afirmo, que a questão de ordem a que acabo de referir foi levantada por vários Srs. Deputados, inclusive o Sr. Pacheco de Oliveira, primeiro Vice-presidente da Assembléa. Não tinha, portanto, razão o Sr. Presidente para me responder: “Estou convencido de que a Assembléa vota sempre devidamente esclarecida, porque não há reclamação alguma que tenha chegado ao meu conhecimento”. A minha reclamação era, evidentemente, procedente, não só em face do caso resolvido por S. Ex., como em vista de outros ocorridos em sessões anteriores. E sobre isso não há duas opiniões.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1934. — *Martins Veras*.

Sr. Presidente — Requeiro que seja apresentada, como sugestão, á Comissão de Redação, o seguinte texto para o § 2.º, do art. 4.º, do substitutivo da Subcomissão relatora do capítulo III, (Da ordem econômica e social), do título VI, do projeto n. 1-A, de 1934, texto resultante do ajustamento, aprovado pela Assembléia, do dispositivo daquele parágrafo com o da emenda n. 1.075:

“§ 2.º A lei federal regulará a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, ou delegação, para que, a bem do interêsse coletivo, os lucros dos concessionários, ou delegados, não excedam á justa retribuição do capital, que lhes permita atender normalmente ás necessidades publicas de expansão e melhoramento d'esses serviços.”

Sala das Sessões, 25 de Maio de 1934. — *Oscar Weinschenk.*

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Postulados católicos

Declaro ter votado contra os chamados postulados católicos, constantes do capítulo IV, título VI, do projeto constitucional. No nosso entender a matéria de casamento devia ser regulada pela lei ordinária e não pela Constituição.

O Partido Libertador nas suas deliberações, ao organizar a plataforma destinada aos seus candidatos á Constituição, não acudiu aos denominados postulados católicos. Prescreveu, á respeito, textualmente, o seguinte: “Deverão ser mantidos os princípios relativos á liberdade espiritual, definidos na Constituição de 1891, especialmente, os que se contém no art. 72, §§ 6º e 7º”.

Fomos assim de opinião que perdurassem não só os salutaros princípios de separação e independência entre a Igreja e o Estado, como o ensino leigo nas escolas públicas.

Por maior que fosse o nosso respeito pela Igreja, e a nossa admiração pelos virtuosos prelados católicos, não atendemos, nem mesmo, ao empenho em dar solução prática ao vício de acoroçoar, na colônia, o exclusivo casamento religioso.

Não cortejamos, jámais, o voto episcopal, e nem apóio pedimos aos clérigos prestigiosos. Para nós, o assunto tem que permanecer, ainda, no mesmo ponto em que, então, sábia e brilhantemente, foi colocado. Permanecem de pé os mesmos argumentos de outrora, e neles nos rebuscamos.

O ensino religioso nas escolas públicas e oficiais, quebrantaré por fôrça, o princípio de igualdade que o estado democrático deve manter. Se cuidar do ensino exclusivo de uma só religião, estará o princípio mortalmente ferido. Se pretender acudir ao ensino de todas elas, chegará ao despropósito inconcebível. A boa decisão estará, no caso, numa neutralidade asseguradora do respeito a todas as crenças.

O pregoeiros da nova medida, ainda, se vestem nos figurinos da antiga ideologia. Atribuem á ausência da religião na escola, o surto de paixões perigosas, comprometedoras da tranquilidade pública e do bem estar social, por silenciar na prédica que pode instilar no coração do povo os sentimentos de nobreza e de ordem, de respeito e de virtude, que devem nortear a massa geral dos cidadãos.

Sem desconhecer, em via de regra, a influência benéfica do sentimento religioso na sociedade, é preciso não exagerá-la e convir que elle, também, pode, pelo fanatismo, produzir como já tem acontecido, numerosos males e, até sangrentas revoluções; sendo duvidoso se há mais perigo em sua ausência, do que em seu excesso. Tal sentimento, em gráu razoável, e sem exclusivismo, pode e deve cultivar a escola leiga. Esta não repele, antes difunde, as idéias morais e religiosas, que são patrimônio comum, princípios universais de todas as crenças, conscienciosas e esclarecidas.

Ao mestre não cabe catequizar, e sim formar o caráter e o coração do discípulo, inculcando-lhe a idéia do dever e uma pureza de sentimentos, apanágio das sociedades bem formadas.

Assim, a escola não ensinará máximas intolerantes, não inspirará aos alunos o ódio aos que professarem religião diversa, não entrará no hieroglifo dos dogmas; mas, *professará, sem quebra da neutralidade que ella deve guardar, entre todas as crenças, o respeito por todos os direitos e liberdades legítimas, o amor ao próximo, sem distincção de seitas, a fraternidade das raças e dos povos, a caridade para com todos, a responsabilidade pessoal, o amor á ordem, o acatamento á lei e aos superiores, a prática do bem e da virtude e, enfim, os deveres sublimes do patriotismo.*

A separação integral entre o Estado e a Igreja deve permanecer, para que fique assegurada, tanto á religião, como á sociedade, a paz de que ambas carecem.

O cidadão e o fiel têm direitos e deveres diferentes, que não devem e não podem ser confundidos.

A êsse respeito a Constituição de 1891 satisfazia os espíritos mais exigentes, apresentando-se como padrão de cultura e de tolerancia de um povo, a despertar elogios dos estrangeiros pela forma liberal e pacifica, com que foi o assunto resolvido pelo Brasil.

Se quiséssemos usar da irreverência alardeadamente sincera de um dos comentadores do assunto, o eminente Sr. Getúlio Vargas, diríamos que essa grande obra acaba de ser comprometida pela manoebia da Igreja com o Estado, em que acaba de consentir a Constituinte. Tal ato já deu ao Rio Grande do Sul frutos perniciosos. Alí, muito embora se achesse a Igreja sob a chefia de um príncipe estrangeiro, S. Revma. D. João Becker, (nascido em São Wandelino, na Alemanha, em 24 de Fevereiro de 1870) não era de esperar que a simples expectativa da conquista de postulados católicos servisse aos desmandos verificados.

O eminente prelado que a dirige, interviu sem rebuços no pleito constitucional, decidindo com a sua grande autoridade, e até á última hora, de seus resultados. Pessoalmente, e por meio de outros sacerdotes, veiculou pelas colônias do Rio Grande, em bom alemão, entre a inexperiência e credence de seus habitantes; as franquias uberrimas e terrenas do eleitor do Góvêrno, e a bemaventurança que a Igreja reservava aos votantes do Partido Liberal. O desequilíbrio eleitoral, que S. Revma. exigia, firmado no elevado exercicio de sua alta investidura, não era em desfavor dos libertadores, e, por isso, nos sentimos a gôsto, para assinalar, mas, sim, contra os candidatos do Partido Republicano Riograndense, alguns deles, relevo e orgulho do catolicismo gaúcho, e Partido, que havia, escudado na sinceri-

dade de um tradicional passado, melhor do que nenhum outro, atendido aos pleiteados postulados católicos.

Findo o pleito, passados de um jato pelos crivos da “veneração”, e da “hemaventurança” e a caminho da cano-nização, se para tanto bastasse a autoridade arcebispa, os mandões políticos ingressavam na cripta da catedral de Porto Alegre, transformada assim em encantodora galeria de boêmios, a contrastar, na santidade do ambiente, com a notória aversão de práticas e virtudes cristãs.

Pouco depois, talvez, perdulário á prêmio de vaidades satisfeitas, o Tesouro do Estado, exausto e combalido, abria-se com a maior generosidade, para dar á Igreja a maior subvenção, até então aif havida, ou seja de 1.000:000\$000 (mil contos de réis).

Amigos da Igreja, não queremos que ela se abastarde, ou venha a comprometer o renome e a prosperidade adquiridos por longos anos de sadia separação.

Alienar a cooperação prestimosa dos indiferentes reli-giosos, que em larga escala concorre para a pompa e para o faústo da Igreja, será, apenas, o primeiro pomo da dis-córdia que tentam, talvez, inconcientemente os afoitos e perseverantes adeptos da inovação lastimável.

Já, ao discutir-se a reforma de 1926, assinalára, com a sua autoridade, o Sr. Getúlio Vargas, que os postulados ca-tólicos não eram anseios generalizados de seus crentes, mas, apenas, pressão de formidável trabalho de padres e bispos que, assim, ingressavam no campo político como incensa-dores da próxima luta religiosa, do que nos puzera, sempre, á salvo, o sábio preceito da nossa Constituição.

O ambiente nacional não mudou, ainda, a respeito. Apenas, poderá ter aumentado o número dos oprimidos, tá-cita ou violentamente, transformados em defensores de um ideal, que não se mostra instante, e se nos afigura pernicioso, máximé para a Igreja Católica.

Atualmente, nós homens, prestaremos contas dos nossos atos. O padre poderá ter se enganado, ou enganado ao fiel; outro tanto, poderá acontecer ao político, em relação ao eleitor. Nenhum, porém, enganará a Deus.

Incensadores da santidade da missão que cabe aos sa-cerdotes, colaboradores eficientes na obra material e moral, da Igreja e da religião, por fôrça daquele pressuposto, pode-mos proclamar, que hoje mais do que nunca, são os Liber-tadores os grandes e sinceros amigos dos católicos, e mais amigos da Igreja, e por bem presá-la, é que a querem, livre de terrenos males e “fóra e acima dos partidos”.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1934. — *Minuano de Moura.*

O Sr. Pereira Lira — (*envia á Mesa o seguinte discurso escrito*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, envio á Mesa, em anexo, um pedido de destaque, referente á reforma consti-tucional para ser atendido por ocasião da votação do Capít-ulo das Disposições Gerais.

Parecendo-me embora que o texto surgido, em emenda, na Comissão dos 26, adotado no substitutivo aprovado em 1ª discussão, recolhido com acréscimo no trabalho de coor-denação (emenda 1.954) e endossado com o valioso parecer da Subcomissão satisfaz perfeitamente as exigências do presente momento constitucional, — não tive dúvida em

procurar uma conciliação com aqueles que desejam dificultar alterações no texto, na parte referente aos dispositivos estruturais.

Nessa coordenação, a bem da obra coletiva, transigi, pouco a pouco, até chegar a mais do que devia, isto é, a manter as mesmas dificuldades da Constituição de 1891 para determinadas matérias. Darei ainda o meu voto para a criação da possibilidade de uma revisão no final de cada legislatura.

Nesse espírito, a aprovação do requerimento de destaque anexo, envolverá a criação de dois parágrafos novos, a serem encartados no texto da Subcomissão.

Os parágrafos são os seguintes:

§. “Quando as alterações propostas afetarem a estrutura política (art., e), é mister a maioria de dois terços dos votos presentes, no decurso de dois anos consecutivos.”

§ “Esta Constituição poderá ser revista no decurso do quarto ano de cada legislatura, mediante elaboração de um projeto, o qual será, na legislatura seguinte, submetido a três discussões e votações, por maioria absoluta de votos, em cada ramo do Poder Legislativo.”

Com êsses acréscimos, o texto do trabalho da Subcomissão, passará a ser o seguinte:

“Artigo... Esta Constituição poderá ser emendada e a proposta de emenda deverá partir: a) de uma quarta parte, pelo menos, dos membros da Assembléa Nacional ou do Conselho Federal; b) de mais de metade dos Estados, no decurso de dois anos, representada cada uma das unidades federativas pela maioria de sua Assembléa local.

Considerar-se-á aprovada cada emenda, se fôr aceita mediante duas discussões, por mais de metade dos membros componentes da Assembléa Nacional e do Conselho Federal, em dois anos consecutivos.

Se a emenda obtiver o voto de dois terços dos membros componentes de um dos ramos do Poder Legislativo, — poderá, imediatamente, ser submetida ao voto do outro ramo, entendendo-se aprovada se lograr *quorum* idêntico.

Quando as alterações propostas afetarem a estrutura política (artigos, e), é mister a maioria de dois terços dos votos presentes, no decurso de dois anos consecutivos.

§ 1.º Aprovada a emenda pelo Poder Legislativo, será ela anexada, com um número de ordem, ao texto constitucional e publicado êste com as assinaturas dos membros das Mesas da Assembléa Nacional e do Conselho Federal.

§ 2.º Não será admitida como objeto de deliberação, emenda tendente a abolir a forma republicana federativa.

§ 3.º Esta Constituição poderá ser revista no decurso do quarto ano de cada legislatura, mediante elaboração de um projeto, o qual será, na legislatura seguinte, submetido a três discussões e votações por

maioria absoluta de votos, em cada ramo do Poder Legislativo.”

É este o requerimento de destaque a que me reporto e que peço seja publicado no *Diário da Assembléa*:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

“Para constituir dois parágrafos a serem acrescentados ao artigo 191 do trabalho da Subcomissão Constitucional sobre “Disposições Gerais”, — requeiro nas emendas 363, 997 e 1.956 A destaque das palavras abaixo que deverão ter a seguinte ordenação e redação:

§ “Quando as alterações propostas afetarem a estrutura política” artigos (...., e), é mister a maioria de dois terços dos votos presentes”. “no decurso de dois anos consecutivos”.

§ “Esta Constituição poderá ser revista no decurso do quarto ano” de cada legislatura, “mediante” “elaboração de um projeto”, o qual “será submetido a três discussões e votações”, “por maioria” “absoluta” “de votos”. em cada ramo do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1934. — *Pereira Lira.*”

Em seguida, é aprovada a Ata da Sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário), procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 28 do corrente, nos seguintes termos:

“Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte. — Antes de receber o officio dessa Assembléa, encaminhando o requerimento em que a bancada paulista me sugere “a conveniência da suspensão da medida que obriga as estações de rádio a transmitirem” o programa nacional, corre-me o dever de antecipar as explicações que me parecem mais plausíveis.

Tomo a liberdade de transcrever, na íntegra, os termos desse requerimento, para mais lógico exame da questão:

“Requeremos que a Mesa da Assembléa officie ao Sr. Ministro da Viação, no sentido de ressaltar a conveniência da suspensão da medida que obriga as estações de rádio a transmitirem, em hora determinada e simultaneamente, um programa elaborado pelo Departamento Nacional de Publicidade. Essa medida, tomada sem prévio entendimento com as sociedades de rádio, veio acarretar-lhes prejuizos de toda a sorte, impedindo-as de dar cumprimento aos contratos de publicidade, anteriormente firmados, e perturbando, assim, inteira e inesperadamente, a sua economia.”

É o que se contém nas publicações da imprensa.

Conviria ressaltar, antes de tudo, que a radiodifusão, no Brasil, é destituída do caráter puramente comercial que se lhe atribue. Suas estações não podem transformar-se em agências de "reclames". Ainda não procurei coibir a abusiva especulação de anúncios, que está entrando em concorrência com outros instrumentos de publicidade menos favorecidos, porquê reconheço a necessidade de facilitar esse meio de manutenção ás organizações incipientes.

É verdade que o artigo 73 do regulamento que baixou com o decreto n. 24.111, de 1 de Março de 1932, autoriza a propaganda comercial intercalada nos programas, mas com uma limitação de tempo que exclue a possibilidade exclusiva de lucros.

Só por uma concessão liberal tem sido permitida, a título precário, a irradiação de quatro anúncios em cada intervalo, mediante o compromisso assumido, pessoalmente, por alguns diretores de sociedades, de reservarem um tempo determinado para a divulgação de assuntos de interesse geral.

Define esse conceito o artigo 12 do decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931:

"O serviço de radiodifusão é considerado de interesse nacional e de finalidade educacional."

O artigo 11 do regulamento aprovado pelo decreto número 24.111, exprime, literalmente, a mesma orientação.

É mantido na América do Norte o regime de liberdade de exploração das comunicações elétricas. Esses serviços, explorados por organizações particulares, têm um caráter essencialmente comercial.

Mas, reconhecendo o importante papel social da radiodifusão, a orientação dos governos europeus filia-se a outros sistemas que oscilam entre o monopólio e o mais rigoroso controle.

Em exposição sob o título "The relation of governments to broadcasting", publicada no "The B. B. C. Year-Book — 1933", correspondente ao período de Novembro de 1931 a Outubro de 1932, estão delineadas essas novas tendências. Ainda mais se pronuncia a intervenção oficial nas modernas organizações do rádio, na Alemanha e na Itália.

A legislação brasileira preferiu um sistema misto que combina a radiodifusão feita pelo governo com a particular.

O regime anterior ao Governo Provisório era mais severo e saturado de espírito político, como se vê do artigo 51 e respectivos parágrafos do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.657, de 5 de Novembro de 1924:

"Art. 51. A difusão radiotelefônica (broadcasting) só será permitida ás sociedades nacionais, legalmente constituídas, que se proponham exclusivamente a fins educativos, científicos, artísticos e de benefício público, e serão isentas de qualquer taxa.

§ 1.º O Governo reserva para si o direito de permitir a difusão radiotelefônica (broadcasting) de anúncios e reclames comerciais.

§ 2.º É inteiramente proibido propagar por "broad-casting", sem permissão do Governo, notícias internas de caráter político."

A Revolução foi muito mais liberal.

E a medida suspeita de arbitrária, que obriga as sociedades particulares a transmitirem o programa nacional, representa, apenas, uma imposição legal.

Dispõe o citado artigo 12 do decreto n. 20.047, no seu § 2º:

"As estações da rede nacional de radiodifusão poderão ser instaladas e trafegadas, mediante concessão, por sociedades civis ou empresas brasileiras idôneas, ou pela própria União, obedecendo todas as exigências educacionais e técnicas que forem estabelecidas pelo Governo Federal."

Dir-se-á que essa obrigação fica dependente do preenchimento das condições previstas pelo § 1º do mesmo artigo:

"O Governo da União promoverá a unificação dos serviços de radiodifusão, no sentido de constituir uma rede nacional que atenda aos objetivos de tais serviços."

Mas, a demora na unificação não isenta as sociedades particulares das "exigências educacionais e técnicas que forem estabelecidas pelo Governo Federal". A rede, destinada a atender a esses objetivos, criará, ao contrário, uma situação muito mais onerosa para a iniciativa privada. A execução dos serviços ficará dependente do preenchimento de todas as formalidades previstas nos artigos 16, 17 e 23 do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111.

Para não retardar a propagação da radiodifusão, exarei, a 5 de Agosto de 1933, o seguinte despacho que prevê a observância oportuna de todos esses preceitos:

"Não tendo sido ainda expedidas as instruções técnicas e educacionais exigidas pelo § 2º do art. 11 do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1 de Março de 1932, os pedidos de novas concessões de radiodifusão continuam dependentes dessa exigência.

Como, porém, não pode ser previsto o tempo necessário para o preenchimento dessas formalidades preliminares, não é justo que permaneçam preteridas as iniciativas, já tão retardadas, de um serviço de utilidade pública.

Assim, defiro, a título precário, os pedidos constantes dos processos 18.891-32 — Rádio Educadora de Campinas, 19.872-32 — Sociedade Rádio Bandeirante, 19.877-32 — Rádio Club Fluminense, 19.915-32 — Rádio Cultura Araraquara, 19.990-32 — Jornal do Brasil e 21.081-33 — Rádio Sociedade Guanabara, com a condição de ser observado o disposto nas letras a, b, d, e, h, i, j, k, l, n, s, t, u, v e x do § 1º do art. 16 e no art. 17, *in fine*, do regulamento apro-

vado pelo citado decreto n. 21.111, bem como de se subordinarem os requerentes, oportunamente, ás normas que forem estabelecidas para a unificação dos serviços de radiodifusão.”

De acôrdo com esse critério, foram licenciadas 24 estações novas.

Ainda que a transmissão do programa nacional não constituísse uma obrigação expressa em lei, nenhuma empresa deveria subtrair-se a essa contribuição patriótica. Ninguém deveria recusar-se a destinar uma hora, apenas, de tanto tempo de exploração remuneradora, para criar o contacto das terras obscuras, a maravilhosa aproximação pela palavra, que é a forma mais sugestiva do sentimento e da inteligência, da nossa vocação de brasilidade.

Num país, como o nosso, de povo escasso, disseminado num longo território desarticulado, só o rádio, pelo seu poder de comunicação instantanea, dará a sensação da unidade.

É um instrumento que convém para, nas oportunidades mais expressivas, ou por um programa organizado de nobre propaganda, fazer sentir a voz do Brasil a todos os brasileiros.

Se a transmissão é feita do centro para a periferia, poderá, entretanto, consagrar uma parte da irradiação a cada Estado, para falar, apenas, de suas coisas e de suas aspirações, suscitando, assim, o interesse de todas as expressões da nacionalidade. Sem nenhuma intervenção na elaboração dos programas, estou disposto a expedir instruções aos diretores regionais do Departamento de Correios e Telégrafos, no sentido de que remetam, cada dia, ás últimas horas, as notícias de maior significação local, para serem retransmitidas, juntamente com os dados estatísticos que forem coletados por outras administrações.

O departamento de publicidade, encarregado dessa divulgação, até que sejam elaboradas as instruções dependentes do Ministério da Educação, procurará imprimir ao programa nacional um alto e lúcido critério.

Decorre de São Paulo o impedimento a essa iniciativa de comunhão espiritual brasileira. Mas, deve ser puro equívoco. São Paulo, justamente, é que mais deve integrar-se no programa nacional. Não porquê sua formação privilegiada careça do concurso dessa propaganda, destinada a mais ampla projeção. Mas, para ouvir as vozes fraternas do Brasil, num reatamento mais perfeito de sentimentos recíprocos, nas ansias de reconciliação que as exaltam.

Eu tenho, pelos precedentes de compreensão dos deveres de solidariedade nacional, fôrça moral para falar neste timbre de cordialidade, entre irmãos, uns mais felizes, outros menos felizes, mas todos saturados dos mesmos compromissos para com a Pátria comum.

Estou seguro de que a ilustrada representação de São Paulo há de colaborar para uma solução amistosa desse incidente. Tudo depende de um reajustamento de interesses a que não faltarão a boa vontade do Governo nem meu grande esforço de intervenção conciliadora.

São os esclarecimentos que me cumpria dar á Mesa da Assembléa Nacional Constituinte.

Sirvo-me do momento para exprimir a V. Ex. os protestos do meu alto aprêço. — *José Americo de Almeida.*

— Inteirada.

Da Sociedade Propagadora do Ensino, de 25 do corrente, nos seguintes termos:

“Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada — D.D. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

A Sociedade Propagadora do Ensino, instituição de amparo á educação e hygiene, no momento em que se discute aessa Augusta Assembléa o mais importante problema brasileiro, qual seja o da educação nos seus vários itens. vem, confiada no patriotismo que se encerra em cada um dos seus membros, apelar para que não fique ao desamparo o ról das instituições de ensino livre, que, á sombra da lei, foram criadas no Brasil. Existem nesta capital vários institutos de ensino livres; nêles se abrigam milhares de estudantes que, confiados nas suas administrações e na lei que os facultou, esperam ver os esforços atendidos e os seus direitos respeitados. Não ignoram os illustres membros dessa Assembléa, os óbices que a cada passo são criados pela Fiscalização do Ensino contra todos os estabelecimentos chamados livres, óbices, ás mais das vezes, provocados por simples questões políticas ou pessoais, mas que redundam sempre no prejuizo da mocidade estudiosa e no fracasso das iniciativas particulares.

Um dispositivo legal oriundo da nossa Carta Magna, que venha sanar de uma vez por todas, se impõe e estabelecerá a confiança que devem merecer as instituições que, sem ônus para o Govêrno, sejam criadas para difundir o ensino de nossa querida Pátria. Agora que, com a limitação de matriculas nos estabelecimentos de ensino superior, se torna difficil o acesso a tais estabelecimentos de uma grande parte da mocidade estudiosa, o amparo que essa Augusta Assembléa viesse dar a êsses estabelecimentos livres resolveria a questão dêsses moços que, por falta de vagas nas referidas escolas, perdem seu precioso tempo e até o estímulo nas suas iniciativas para o desenvolvimento das suas faculdades inteletivas. Dentre os estabelecimentos livres que existem nesta capital e que a Sociedade Propagadora do Ensino, com a responsabilidade do seu crédito, pôde dar o seu testemunho de honestidade, eficiência e legalidade, está a Universidade Livre da Capital Federal, instituição dirigida por homens de valor moral e de absoluta projeção nos meios educacionais e que abriga atualmente, no seu segundo ano de funcionamento, um grande número de moços de élite, tendo a ensinar-lhes um corpo docente de escól e que bem merece a proteção de VV. EEx. É, pois, com confiança plena que esta Sociedade espera seja dirimida a importante questão do ensino nacional, coisa fácil de se tornar realidade desde que o amparo a êsses institutos livres se faça pelos poderes legislativos e executivos do nosso querido País.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex., senhor Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, em meu nome individual e representando a Sociedade Propagadora do En-

sino, os protestos de respeito e consideração e grande admiração.

O Presidente da Sociedade Propagadora do Ensino, Dr. Arthur Victor."

— Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente. Acha-se sôbre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos a inserção, em Ata, de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Cícero Trindade, funcionário da Assembléia Constituinte.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1934. — Henrique Dodswoth. — *Hyppolito do Rego*.

Aprovado.

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento, passa-se á

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

O Sr. Presidente — Tenho sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requerí destaque do art. 169 do projeto da Comissão dos 26 para ser rejeitado.

Sala das Sessões, em 26 de Maio de 1934. — *Medeiros Netto*.

O Sr. Joaquim Magalhães — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Joaquim Magalhães, que deverá falar das primeiras bancadas, segundo o Regimento, para ser ouvido pela mesa.

O Sr. Joaquim Magalhães (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. acaba de apregoar um requerimento, pedindo destaque do art. 169, do parecer da Comissão dos 26, para ser rejeitado. Tomo, porém, a liberdade de lembrar a V. Ex. que há um outro requerimento, solicitando destaque do mesmo artigo, não para ser rejeitado, mas para ser aprovado. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O requerimento que pede destaque do artigo 169, para ser aprovado, é um requerimento que está, evidentemente, prejudicado, porquanto o projeto já foi aprovado e o art. 169 a êle pertence. Quando não fôsse assim, submetido um destaque para fim de rejeição, *ipso facto* estaria aprovado, se não fôsse rejeitado.

O Sr. Joaquim Magalhães — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Joaquim Magalhães.

O Sr. Joaquim Magalhães (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, ha dias, em memorável reunião desta Assembléia, quando se discutia a emenda n. 1.619 com o maior calor idealista e com o mais ardoroso patriotismo, quer daqueles que a defendiam, como ótima, quer dos outros que a combatiam, como péssima, emenda que mereceu o meu voto contrário, eu ouvi do meu querido mestre, o ilustre professor Miguel Couto, as palavras que ora transcrevo, e que não são mais do que uma oração fervorosa á formação da raça: Há outros pontos que desejava abordar, e não toco nem pela rama, como, por exemplo, o nosso máximo dever de cuidar da formação e conservação da raça. O vigor e o abatimento das raças são os fatores mais importantes, ou os únicos, da grandeza e da decadência das nações. A formação da nação é, pois, a chave do predomínio das civilizações futuras. Todo povo que não tem amor a uma raça está destinado a falir, em absoluto.”

Iludem-se aqueles que julgam resolver o problema da formação da raça com simples palavras de retóricas, com leis facultativas ou cantando em dias de festa nacional a célebre marcha — “Nós somos da Pátria a guarda”...

Se não tivermos leis de obrigatoriedade, baseadas na ciência eugenética, marcharemos para a franca decadência de um povo.

Renato Kehl, em seu livro — *Sexo e Civilização* — em defesa desta afirmativa faz suas as palavras de Siemens: “Mas todas estas medidas, nada tem a ver com a conservação da espécie, a qual só se conserva, com efeito, pela transmissão hereditária e pela fecundidade dos melhores troncos. A educação e a higiene por mais perfeitas que sejam, não conseguiriam nem conseguirão impedir a decadência. *O otimismo infantil de tantos políticos, pedagogos e filósofos que esperam estender ás gerações futuras os benefícios atuais da assistência social, do esporte, da higiene física, da educação, etc. . . . não é senão o exemplo típico da mais grosseira ignorância biológica ou da falta mais completa de raciocínio.*”

Entretanto, Sr. Presidente, ao que parece, pouco nos importa que no Brasil, como o afirma Renato Kehl, “50 % dos recém-nascidos não chegam ao 5º ano de vida! Frutos que nascem para cair antes de amadurecer!!

O exame prenupcial seria o certificado da “confissão sanitária”, no dizer de Durval Arnould, que evitaria infinitas desgraças á família e á sociedade, por conseguinte, á Nação. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vai-se proceder á votação do artigo 169.

O Sr. Martins Veras — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Martins Veras.

O Sr. Martins Veras (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, na sessão de ante-ontem, foi discutido e aprovado o art. 167, de modo que estranho, hoje, se venha votar o de n. 169, deixando de parte o artigo 168.

Desejaria que V. Ex. explicasse a razão disso.

O Sr. Presidente — No *Diário da Assembléa* de ontem, á pagina 4.067, consta que o Presidente disse:

“Vamos votar agora o Capítulo do Projeto que ainda não submeti á votação. Capítulo IV do Projeto — Família — arts. 167, 168 e 169. Os Srs. Deputados que aprovam êsses artigos sem prejuízo dos destaques solicitados, queiram levantar-se. (Pausa.)

Aprovado.”

O artigo 168, portanto, está aprovado.

O SR. MARTINS VERAS — Agradeço a informação de V. Ex.

O Sr. Magalhães Neto — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Magalhães Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o assunto de que nos ocupamos é dos que mais de perto dizem com os destinos do País.

Não tendo êste ainda conseguido resolver o mais elementar de seus problemas — o problema racial — não há quem contestar possa a utilidade, entre nós, da medida aceita por todos os povos cultos, desde que Galton fundou, na Inglaterra, seu laboratório de eugenia.

Certo estou de que a Assembléa inteira concorda plenamente em aprovar a adoção do exame médico pre-matrimonial.

Autoridades científicas sem conta pleiteiam pela excelência da medida e nem mesmo o sentimento religioso pôde ser invocado em seu desfavor...

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Pelo contrário: a igreja é favorável á medida.

O SR. MAGALHÃES NETO — ... porquê autoridades máximas da igreja apontam a necessidade da seleção humana.

Não precisaria citar mais do que, na antiguidade, o nome de Frei Mariana, e, recentemente, o nome glorioso do Cardial Mercier, que também se fez campeão da educação sexual e da educação eugênica.

A ciência, pois, e a igreja de modo algum combatem a excelência da medida. E, no seio da Constituinte, ninguém há que se levante contra a oportunidade da idéia. (*Muito bem.*)

Devo declarar, entretanto, interpretando também o pensamento do *leader* da maioria, o ilustre Deputado Sr. Medeiros Neto, que o assunto se acha considerado no artigo 3º do Capitulo “Família”, e considerado de jeito que traduz a justa média de opiniões nesta Casa.

Eu, que me tenho batido, há longos anos por que se adote a providência, que, no dizer de Guinon é o único meio possível de realização da policia médico-social da reprodução; eu, que me tenho batido com o entusiasmo que caracteriza os que se norteiam por um idéal alevantado, por tudo que se prende á eugeniização de nossa raça, não tenho dúvidas em aceitar a providência tal qual está proposta no artigo 3º, do mesmo modo que, inspirado pelo mesmo idealis-

mo, estou certo que o campeão, entre nós, do exame médico pré-nupcial, o nobre Deputado Sr. Joaquim Magalhães, ...

O SR. JOAQUIM MAGALHÃES — Bondade de V. Ex.

O SR. MAGALHÃES NETO — ... que quer que se estabeleça na Constituição um dispositivo que obrigue a êsse exame, não terá dúvidas em aceitar o art. 3º tal qual está redigido, com preterição do artigo cujo destaque, para rejeitado, foi pedido pelo *leader* da maioria.

Não me parece mal que aproveemos o destaque para rejeição, desde que aproveemos também o artigo 3º, tal qual está redigido.

A nós não nos preocupa que a letra da disposição seja esta ou aquela; a nós o que interessa é que a Constituinte consagre a utilidade da medida (*muito bem*), para que, obrigatoriamente, se legisle em assembléa ordinária a respeito dêsse assunto (*apoiados*), sem que os projetos vão dormir á pasta das respectivas comissões, tal qual succedeu com o projeto apresentado por um grande brasileiro, um batalhador das campanhas sanitárias, o meu saudoso companheiro e amigo Amaury de Medeiros, (*muito bem*), a cujo movimento nobre quero, rematando esta despretençiosa oração...

O SR. ARRUDA FALCÃO — Brilhante oração de V. Ex.

O SR. MAGALHÃES NETO — ... render, mais uma vez, todas as homenagens da minha reverência. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, as palavras dos eminentes representantes do Pará e da Baía mostraram a necessidade inadiável de instituir o exame medico pré-nupcial e justificaram plenamente a inclusão de um dispositivo atinente á matéria na nova Carta Constitucional.

Desejava, apenas, acentuar que a Assembléa não fará mais que completar alguns dispositivos que já aprovou, porquanto já estabelecemos que a assistência social abrangerá a educação eugênica, assim como assentámos, neste mesmo capítulo, as primeiras determinações garantidoras da formação moral do casamento.

Devo ainda salientar que a nossa legislação civil se acha como que defeituosa, em virtude da falta do exame médico pré-nupcial, uma vez que ela consigna a anulação da casamento por erro de pessoa e devido á ignorancia, anterior ao casamento, de moléstia grave, incurável ou contagiosa.

O SR. JOAQUIM MAGALHÃES — Depois do mal feito, muitas vezes irreparável.

O SR. LEVI CARNEIRO — Exatamente; tem V. Ex. inteira razão. Essa é, precisamente, a ponderação do eminente professor Afranio Peixoto, mostrando que seria muito melhor e mais útil uma medida preventiva do que uma providência tardia, que não dá remédio aos males já causados.

Permito-me, entretanto, considerar que o dispositivo do projeto 1-A, que o nobre Deputado Joaquim Magalhães pretende fazer restaurar, contém, no absolutismo de sua regra,

estipulação seguramente inexequível, e que acarretaria grandes embaraços. Inegavelmente, não é possível pretender impor, de imediato e em todo o País, a observância rigorosa e estrita do exame médio prénupcial. Em outro sentido se orientou, não só a emenda da douta comissão especial, como também, a minha emenda n. 988. Uma e outra dizem: “a lei regulará a prova de sanidade física e mental dos nubentes”

A única diferença está, porém, em que o art. 3º da emenda da Comissão acrescenta: “tendo em atenção as condições sociais do País”.

São estas palavras que diferenciam a emenda da Comissão da minha. E são estas palavras, exatamente, que me parecem desnecessárias e at-inconvenientes, consignar no texto constitucional, porquê está claro que todas as leis hão de atender ás condições sociais do País.

Por que será que, contando a Constituição numerosísimos dispositivos referentes á promulgação de leis para atender a multiplas necessidades nacionais, somente em relação a esta lei se dirá tem de se levar em conta as condições sociais do País? Pois então será crível que, em relação aos outros casos, essas condições sociais sejam despididas? O legislador não deverá a elas atender? Deverá menosprezá-las? Não é possível. Por consequência, a determinação é excusada e só pode ser perturbadora.

Parece que todos estamos de acôrdo na conveniência de assegurar a instituição do exame-prénupcial, estatuinto que a lei o faça nos termos mais convenientes e certamente atendendo ás condições regionais do País, tão diversas, tão diferentes, como todos nós sabemos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Xavier de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Xavier de Oliveira.

O Sr. Xavier de Oliveira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ouvi com a máxima atenção as palavras proferidas pelo técnico em saúde pública, meu dileto amigo, Sr. Magalhães Neto, e também as que acaba de articular sobre o assunto o Sr. Leví Carneiro.

Realmente, S. Ex. tem razão quando diz que todas as leis que estão sendo votadas na Constituição têm de atender ás condições sociais do País. No inciso em questão, acredito que o objetivo do legislador foi atender, não ás condições sociais, mas ás condições regionais do nosso País.

Acabo de receber um jornal da Argentina que, tratando justamente dêste capítulo, faz garbo em acentuar que o Brasil é o primeiro País que inclue o exame prénupcial em sua carta política. Faz algumas considerações concluindo por salientar que essa medida tem de se condicionar á extensão e á civilização do país que a adota. Pondera ainda que, na América, tal medida só é executada atualmente no Uruguai.

Assim, interpretando fielmente o que está no parecer, concluo que o legislador teve em vista atender, como disse, ás condições regionais.

Dou, pois, o meu voto ao parecer da Comissão, tomando em consideração tal circunstancia, porquanto é claro que as condições da Capital Federal, em relação ao exame que se quer instituir, físico e mental, não podem ser e não são as

mesmas das dos confins do Brasil, onde, muitas vezes, não existem médicos psiquiatras e outros especialistas indispensáveis a esse exame.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tem requerimento nesse sentido?

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Assinarei neste momento um requerimento, pedindo destaque da palavra “sociais”, afim ser substituída pela expressão “regionais”. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovado o requerimento de destaque do Sr. Medeiros Neto.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque, para serem aprovadas, dos arts. 2º, parágrafo único e 3º da emenda da subcomissão, eliminadas do referido parágrafo único as palavras finais: — “*das sentenças anulatórias de casamento*”.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *Medeiros Netto*

Vou submeter a votos a matéria.

Aprovados os seguintes artigos, com a exclusão requerida.

Art. 2º O casamento será civil e gratuita a sua celebração e respectivo registro. (Emenda ns. 548, 544 e 411).

Parágrafo único. A lei civil determinará os casos de desquite e de anulação do casamento, havendo sempre recurso *ex-officio*, e com efeito suspensivo, das sentenças anulatórias do casamento. (Emendas ns. 1.820 e 1.773.)

Art. 3º A lei regulará a apresentação pelos nubentes, de prova de sanidade física e mental, tendo em atenção as condições sociais do País. (Emenda n. 772.)

O Sr. Presidente — Tenho sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque, para ser aprovado, do parágrafo único do art. 168 da emenda n. 1.952.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1934. — *Medeiros Netto*.

O Sr. Arruda Camara — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Arruda Camara.

O Sr. Arruda Camara (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, na Sessão passada, pedi preferência para um destaque no mesmo sentido, assinado pelo Sr. Adroaldo Costa e por muitos outros Srs. Deputados. Estou informado que o Sr. Medeiros Neto abriu mão do seu pedido em favor do nosso requerimento.

O SR. PRESIDENTE — É necessário que o Sr. Deputado Medeiros Neto requeira a retirada do seu requerimento.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, havia requerido, na última Sessão, a retirada do meu pedido de destaque, em virtude da apresentação do requerimento dos Srs. Adroaldo Costa e Arruda Camara. Confirmo êsse pedido. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléa, então, sobre o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Constituinte:
Requeremos, para serem aprovados, em substituição ao art. 168 parágrafo único do projeto constitucional, os seguintes destaques:

a) da emenda n. 739-F, á pagina 183, desde a palavra “todavia” ao final, excluidas as palavras: “uma vez que a requerimento de qualquer dos conjugues”;

b) da emenda n. 214, á pagina 207, as palavras: “o registro será obrigatório”;

c) da emenda á pagina 17, em início ao artigo 168 parágrafo único, as palavras: “perante a autoridade civil”.

Aprovados os destaques requeridos, ficará o art. 168 assim redigido:

“O casamento será civil e gratuita a sua celebração. Todavia o casamento celebrado perante o ministro de qualquer confissão religiosa cujo rito não contrarie a ordem pública ou os bons costumes, produzirá os mesmos efeitos que o casamento civil, desde que, perante a autoridade civil, na habilitação dos nubentes, na verificação dos impedimentos e no processo da opposição, sejam observadas as disposições da lei civil e seja êle inscrito no Registro Civil. O registro será gratuito e obrigatório. A lei estabelecerá penalidades para a transgressão de preceitos legais atinentes á celebração do casamento.”

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *Adroaldo Mesquita da Costa.* — *Arruda Camara.* — *Guaracy Silveira.* — *Waldemar Falcão.* — *J. Ferreira de Sousa.* — *Barreto Campelo.* — *Irenêo Jofilly.* — *Lacerda Pinto.* — *Xavier de Oliveira.* — *Furtado de Menezes.* — *Clemente Medrado.* — *Corrêa de Oliveira.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Adroaldo Costa.

O Sr. Arruda Camara (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, devo declarar a V. Ex. que o Sr. Deputado Adroaldo Costa cedeu a palavra ao Sr. José Carlos.

O Sr. Presidente — Tem, então, a palavra o Sr. Deputado José Carlos para encaminhar a votação.

O Sr. José Carlos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. nobre Presidente, a emenda que vai ser votada dá validade jurídica ao casamento celebrado perante o ministro de

qualquer confissão, cujo rito não contrarie a ordem pública ou os bons costumes, observadas as leis brasileiras e averbado no Registro Civil.

A emenda não tem em vista substituir o casamento civil pelo casamento religioso. Ela reconhece expressamente ao Estado a jurisdição civil sobre o casamento. Admite efeitos civis, isto é, efeitos que interessam á ordem social, ao casamento religioso, celebrado de acôrdo com a lei civil.

Votada favoravelmente a emenda, o Brasil passará a ocupar um lugar entre os países onde as liberdades individuais são mais respeitadas, a Inglaterra, os Estados Unidos, a Austria, a Dinamarca, a Suécia, a Noruega, que em matéria de casamento adotam a jurisdição civil, e a celebração civil ou religiosa.

Devo lembrar que o Brasil, na legislação comparada, não ficará entre os países mais aproximados da Igreja, pois Estados há, como a Inglaterra para os anglicanos, a Polónia, a Grécia, a Lituania, a Estônia e Iugoslávia, algumas províncias do Canadá, e ultimamente a Itália, que reconhecem para o casamento jurisdição e celebração religiosas.

A emenda, senhor Presidente, procura principalmente resolver um grave problema social no Brasil que se apresenta sob duas faces; o das uniões legítimas perante a Igreja, mas desprovidas de efeitos civis; e o das uniões legalizadas pelo Estado, mas ferindo a consciência dos católicos, pela inexistência do Sacramento.

Na família brasileira quasi sempre a crença religiosa é mais forte do que a Lei. As populações rurais no Brasil, já o disse, nesta Casa, o nobre Deputado Mata Machado: não compreendem, não aceitam, não praticam o casamento civil.

Eu vos trago, Senhores Constituintes, dados estatísticos que provam, impressionantemente, a existência no Brasil do grave problema social para o qual a emenda procura solução.

No Estado de S. São Paulo, há uma região vulgarmente chamada o norte do Estado. Zona de civilização antiga, situada entre as duas mais importantes cidades brasileiras — Rio de Janeiro e São Paulo. Atravessada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, e cortada de excelentes estradas de rodagem. Zona, cuja orientação política esteve sempre a cargo de famílias ilustres e tradicionais, e onde a direção espiritual mana de um bispo — Dom Epaminondas d'Avila e Silva, sem dúvida um dos mais cultos e mais patriotas dentre os virtuosos prelados brasileiros.

As estatísticas oficiais relativas aos casamentos celebrados nesta zona incontestavelmente civilizada, provam que o número de casamentos religiosos é sempre bem maior do que o de casamentos civis. Apresenta, ainda, muito lamentavelmente, impressionante número de filhos ilegítimos inscritos nos Registros Civis.

Em Pindamonhangaba, cognominada a Princesa do Norte, realizaram-se em 1915: cento e trinta e nove casamentos religiosos e cincoenta e dois civis. Em 1920: cento e cincoenta casamentos religiosos e sessenta e três casamentos civis. Em 1929: cento e trinta e cinco casamentos religiosos e sessenta casamentos civis. Em 1930: cento e um casamentos religiosos e cincoenta e um casamentos civis. Em consequência de tal situação foram inscritos em Pindamonhangaba nos Registros Civis, em 1920: quatrocentos

e dezoito filhos legítimos e tresentos e sessenta e oito filhos ilegítimos. Em 1928: quatrocentos e trinta e três filhos legítimos e duzentos e setenta e cinco filhos ilegítimos. Em 1929: quatrocentos e dezenove filhos legítimos e tresentos e um filhos ilegítimos. Em 1930: quatrocentos e dezenove filhos legítimos e duzentos e vinte e cinco filhos ilegítimos.

Em Guaratinguetá, o berço do saudoso Presidente Rodrigues Alves, no ano de 1915, realizaram-se duzentos e treze casamentos religiosos e cento e sessenta casamentos civis. Em 1920: cento e noventa e nove casamentos religiosos e duzentos e cinquenta e dois casamentos civis. Em 1929: duzentos e sessenta e dois casamentos religiosos e cento e dezenove casamentos civis. Em 1930: cento e setenta e três casamentos religiosos e oitenta e sete casamentos civis. Em consequência nos Registros Cíveis de Guaratinguetá aparecem em 1920: seiscentos e vinte e sete filhos legítimos e quatrocentos e vinte e um filhos ilegítimos. Em 1928: seiscentos e quarenta e seis filhos legítimos e quatrocentos e setenta e quatro filhos ilegítimos. Em 1929: seis centos e dezoito filhos legítimos e quatrocentos e vinte dois filhos ilegítimos. Em 1930: quinhentos e quarenta e um filhos legítimos e quatrocentos e seis ilegítimos.

Em Taubaté, a séde do Bispado, realizaram-se em 1915: cento e vinte e nove casamentos religiosos e oitenta e sete casamentos civis. Em 1920: cento e noventa e três casamentos religiosos e cento e quarenta e sete civis. Em 1929: duzentos e trinta e oito religiosos e cento e cinquenta e três civis. Em 1930: cento e oitenta e oito religiosos e cento e dezenove civis. Em consequência, foram registrados em Taubaté em 1920: seiscentos e oitenta e cinco filhos legítimos e duzentos e quinze filhos ilegítimos. Em 1929: setecentos e sessenta e sete filhos legítimos e duzentos e trinta e seis ilegítimos. Em 1930: setecentos e três filhos legítimos e cento e oitenta e um filhos ilegítimos.

Em Lorena antiga e civilizada cidade, foram celebrados em 1915 cento e vinte e oito casamentos religiosos e setenta e dois casamentos civis. Em 1920: cento e dezessete religiosos e cinquenta e três civis. Em 1929: noventa e três religiosos e sessenta e nove civis. Em 1930: noventa e sete religiosos e cinquenta e um civis. As estatísticas dos três últimos anos que vivemos, examinando dão para Lorena, em 1928: tresentos e cinquenta e um filhos legítimos e cento e vinte e sete filhos ilegítimos. Em 1929: tresentos e sessenta e oito legítimos e cento e quarenta e um ilegítimos. Em 1930: tresentos e sessenta e um legítimos e cento e quarenta e sete ilegítimos.

Poderia citar estatísticas de outras zonas do Estado e lembrar mesmo o caso de Lagoinha, onde de 1927 a 1929 o número de filhos ilegítimos foi sempre maior do que o dos filhos legítimos.

As estatísticas de que me servi referem-se todas ao Estado de S. Paulo, e á zona pontilhada de cidades civilizadas.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — E onde o arcebispo tem feito grande campanha para que o casamento civil seja realizado sempre antes do religioso.

O SR. JOSÉ CARLOS — V. Ex. tem razão.

O eminente arcebispo de São Paulo, senhor Dom Duarte Leopoldo e Silva tem publicado inúmeros documentos neste sentido. E a propósito devemos citar a notável Pas-

toral Coletiva de 1915, em que os preladados brasileiros, no capítulo referente ao matrimônio aconselham repetidas vezes a celebração do casamento civil, e mesmo que em certos casos deve êle proceder á cerimônia religiosa como quando um dos nubentes fôr orfão.

Poderia, Sr. Presidente, apontar estatísticas oficiais de muitos Estados da Federação, confirmando de maneira mais impressionante ainda a existência do grave problema social.

Eis, Senhores Constituintes, a realidade brasileira. Trata-se de um problema sério que deve ser resolvido. Para solucioná-lo é preciso que os Senhores Constituintes aprovem a emenda que vai ser votada. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Delfim Moreira — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado:

O Sr. Delfim Moreira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, primeiro signatário da emenda 548, que se vê, conforme observação de V. Ex., a págs. 201 do impresso relativo á Ordem Econômica e Social, Família e Educação, quero também aduzir algumas considerações, além das que produzi em discurso proferido perante esta Assembléia, na Sessão de 5 de Abril do corrente ano.

Na minha emenda, Sr. Presidente, incluí dispositivos que visam garantir, em nossa Constituição, não só a necessidade de que todos os processos de casamentos religiosos ou civís, sejam feitos perante a autoridade civil, como também a de afastar a gratuidade dos respectivos processos, para a perpetuidade dêsse instituto que tem sido a base da nossa organização social — o do registro civil.

O meu objetivo, ao formular a referida emenda, foi justamente, além de outros, beneficiar essa classe desprotegida, desamparada pelos poderes públicos, a dos officiais do registro civil (*Muito bem*), que teriam, com a gratuidade do casamento, de fechar as portas dos seus cartórios, porquê dos emolumentos cobrados para o preparo do casamento é que, quasi exclusivamente, tiram os recursos de sua subsistência.

Defendendo essa classe, apresentei argumentos vários, que foram aproveitados em parte, tanto pela Comissão dos 26, como pela Subcomissão que deu o último parecer sôbre as emendas dos Srs. Deputados.

Quís, Sr. Presidente, que amparássemos aqueles leais e dedicados servidores da causa pública, em cujos cartórios são guardados todos os atos, todos os documentos necessários á constituição da família e de utilidade na vida civil de cada indivíduo.

Estas considerações não são mais imprescindíveis, porquê o substitutivo apresentado pelo Deputado Adroaldo Costa, e que subscreví com toda satisfação, vem amparar essa classe e estabelecer as condições de validade do casamento religioso.

Incumbido pelo *leader* da minha bancada de tomar parte na coordenação que se consubstanciou nos destaques requeridos á Mesa pelo Deputado Adroaldo Costa, eu o fiz com toda satisfação, certo de que o seu resultado consultaria á consciência religiosa dos brasileiros e á ordem que deve ema-

nar de todos os atos da vida civil; prevê todos os casos atende a todas as nossas aspirações e aos altos interesses da Pátria brasileira. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Guaraci Silveira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Guaraci Silveira.

O Sr. Guaraci Silveira — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes; tendo sido também um dos signatários da emenda cujo destaque foi pedido e que se encontra submetida á Casa, quero dar aos nobres colegas as razões pelas quais concordei com a respectiva redação e com o destaque.

Na realidade, para os católicos romanos, sendo o casamento um sacramento, é uma ofensa á sua consciência que este ato, simulacro de casamento, seja praticado pela autoridade civil. A meu ver, direi que a lei que estabeleceu o casamento civil devia exigir dos nubentes apenas o contrato, que teria o seu efeito civil, após a assinatura, porém, jamais avocar a si, o privilégio da solenidade do matrimónio como se fosse um sacramento realizado por leigos e sem autoridade para tal.

Ninguém respeitará mais a consciência religiosa de quem quer que seja do que o orador que se encontra na tribuna.

O SR. ADROALDO COSTA — Muito bem.

O SR. GUARACI SILVEIRA — Compreendo muito bem que seja para os católicos uma questão de consciência essa do sacramento, embora não exista realizado por leigo, simulado de acôrdo com a lei civil.

Conforme o destaque que está diante da Casa, o casamento civil ou, digamos, o contrato civil, fica plenamente respeitado, porquê o processo é feito perante a autoridade civil. Os impedimentos estão também ressalvados, pois o casamento religioso, assim processado, não se realizará antes que a autoridade civil expeça a sua sentença.

Finalmente, a questão magna para mim, a mais séria, a do registro obrigatório, foi plenamente resolvida de acôrdo com o destaque em votação.

Conforme a emenda das bancadas coordenadas, tínhamos, diante de nós, este grande perigo: realizado o processo civil, celebrado o casamento religioso, e não havendo obrigatoriedade de registro, o marido que tivesse procurado o casamento com más intenções poderia guardar em seu bolso o registro, para, meses ou anos depois, expulsar de sua casa a espôsa e filhos, afim de realizar, civilmente, novo matrimónio.

Mesmo que não ocorresse essa hipótese, a própria distancia entre o ato religioso e o registro poderia dar lugar a que se verificasse a morte de um dos cônjuges, não havendo, portanto, o casamento civil, nem heranças, e os filhos havidos dêsse matrimónio seriam considerados ilícitos, diante da lei.

Foi, Srs. Deputados, com grande ansia que trabalhei no seio do plenário para que fosse acrescentada a obri-

gatoriedade do registro civil, o qual deverá ser regulado, depois, em legislação ordinária.

Considerando ainda, Sr. Presidente, o caso do nobre colega, Sr. Macedo Soares, que trouxe da tribuna o depoimento sobre os inúmeros casamentos realizados apenas no religiosos e sem sanção civil e de inúmeras crianças brasileiras que por esses motivos são consideradas ilegítimas, — certo tal bastaria para que nós, sem qualquer preocupação religiosa, mas com a preocupação de garantir o bem estar da Família Brasileira, tivéssemos boa vontade para entrar em um acôrdo, no qual fossem respeitadas as questões de consciência e, ao mesmo tempo, garantida a estabilidade da Família Brasileira.

Finalmente, o destaque em aprêço não veio privar os escrivães de paz do seu pão de cada dia, como aconteceria com outras emendas, pois o têm assegurado pelo processo de casamento, embora a sua celebração seja gratuita.

O SR. BELMIRO DE MEDEIROS — Convinha, porém, ficasse esclarecido qual o prazo para se fazer a inscrição do casamento religioso.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — O nobre colega tem razão. Houve, de fato, a idéia de se marcar prazo, porém, entre os coordenadores, ficou assentado que na lei ordinária fixaríamos o prazo que necessário fosse e, mais ainda, determinássemos sobre a quem caberia a obrigatoriedade do registro civil....

O SR. FERRÊIRA DE SOUSA — E as sanções.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — ...e as sanções penais que forem exigidas pela lei.

Eis aí, Srs. Constituintes, por que razão aceitei o destaque e cooperel com os meus colegas na sua elaboração.

A meu ver, não fica de maneira alguma prejudicado o casamento civil e, ao mesmo tempo, respeita-se a consciência dos brasileiros católicos romanos, resguardando-se, ainda, os direitos da família. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Martins Veras — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Martins Veras (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Senhores Constituintes: surgem, a cada passo, nesta Assembléia, interrogações desconcertantes para os Senhores católicos políticos, naquilo que "pleiteiam", porque o que eles querem impôr não é absolutamente o prestígio ou o respeito da Igreja, naquilo que ela tem ou pode ter de benéfico. Não! E isso é tão estranhável quando todos nós sabemos que, aqui nesta Casa, não se fez ainda a menor restrição á liberdade de crença, o que seria, aliás, indigno de nossas tradições e de nossa cultura.

O que se observa, entretanto, Sr. Presidente, são pretenções esdrúxulas de enquistamento nas nossas instituições jurídicas, com graves prejuízos para a vida nacional e consequências imprevisíveis para a nossa existência política.

Eu perguntaria aos Srs. católicos se eram os altos interesses da fé ou da religião que estavam em jogo.

O SR. JOSÉ CARLOS — Eram os altos interesses da Pátria.

O SR. ARRUDA CAMARA — Altos interesses da sociedade.

O SR. MARTINS VERAS — A isso é que elles deviam responder positivamente, claramente.

O inciso ora em discussão é daqueles que se enquadram no número dos que acabei de me referir, e não pode ser, de modo algum, uma aspiração legítima da Igreja. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. JOSÉ CARLOS — Por enquanto V. Ex. está dizendo palavras. Preferiríamos que viessem os argumentos.

O SR. MARTINS VERAS — Já chegarei aos argumentos.

Já disse, desta tribuna, e repito. Ninguém, de boa fé, poderá afirmar que o casamento religioso atenda a uma aspiração nacional ou á defesa dos interesses da família ou da sociedade. Tanto isto é verdade que foram buscar fatos isolados passados num Estado, a Baía, para justificar esta monstruosidade que nos querem impingir.

O SR. IRENÊO JOFFILY — São Paulo acabou de falar também, pela voz de um de seus mais eminentes representantes.

O SR. MARTINS VERAS — Lamento não ter ouvido.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — As estatísticas de todo o País são altamente significativas, e não o são mais, porque a Igreja católica tem adotado espontaneamente a regra de exigir a precedência do casamento civil.

O SR. MARTINS VERAS — Queria que V. Ex. explicasse em que sentido essas estatísticas são significativas.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — No mesmo sentido da hipótese da Baía, a que tive ocasião de me referir e onde há, para 150 casamentos civis, 1.000 casamentos religiosos.

O SR. MARTINS VERAS — Que significa isso?

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. não apreende a significação d'este fato?

O SR. MARTINS VERAS — Não estou compreendendo. Tal o absurdo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Eu me limito a lamentar...

O SR. MARTINS VERAS — V. Ex. não deve desconhecer, como eu não desconheço, porque sou filho dos sertões e estou ao par de sua vida e costumes — que em todas as vilas do interior do Brasil existe um juiz em condições de celebrar o casamento. (*Não apoiados*)...

O SR. GASPAS SALDANHA — No Rio Grande do Sul, em todos os distritos.

O SR. MARTINS VERAS — ... e, se não existe um juiz em todas as vilas, não é verdade também que em todas as povoações do Brasil haja um padre pronto a efetuar o matrimónio.

O SR. ARRUDA CAMARA — Isto existe em toda parte.

O SR. MARTINS VERAS — Não existe porque conheço os sertões do Brasil, principalmente o nordeste.

O SR. ARRUDA CAMARA — Os ministros da religião vão a todas as vilas.

O SR. LEVI CARNEIRO — Aliás, há uma outra circunstância muito interessante. Não é só a presença do juiz...

O SR. MARTINS VERAS — Aceitaria de muito bom grado, os apartes de VV. EExs. mas pediria ao Sr. Presidente que descontasse o tempo.

O SR. LEVI CARNEIRO — É uma pretensão de todos os oradores, que o Presidente ainda não deferiu.

O Sr. Presidente — Atenção! Está com a palavra o Sr. Martins Veras.

O SR. MARTINS VERAS — Desejaria ouvir o aparte do nobre Deputado Sr. Levi Carneiro.

O SR. LEVI CARNEIRO — Eu dizia que não é só a questão da presença do juiz, mas, também, a da gratuidade do casamento. V. Ex. sabe que o casamento civil ainda não a conseguiu.

O SR. GASPAS SALDANHA — Querem o casamento religioso pago e o civil gratuito, como está nas emendas dos católicos.

O SR. MARTINS VERAS — Agradeço a colaboração brilhante de V. Ex.

O SR. ADROALDO COSTA — V. Ex. está equivocado.

O SR. GASPAS SALDANHA — É o que está nas emendas.

O SR. MARTINS VERAS — Por aí se vê que o que se visa, com a providência, não é o interesse da moral e da família e sim, apenas, um interesse subalterno. (*Não apoiados.*) Pelo menos, as declarações aqui feitas dão margem a que se compreenda assim.

O SR. LEVI CARNEIRO — Aliás, uma das conclusões das estatísticas conhecidas é, exatamente, a da gratuidade do casamento religioso.

O SR. MARTINS VERAS — V. Ex. que foi um dos relatores, sabe muito bem que não é isso, entretanto, que se encontra na emenda religiosa. (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados, juristas ilustres, não espoliem os direitos do autor, que dispõe apenas de cinco minutos.

Continua com a palavra o Sr. Deputado Martins Veras.

O SR. MARTINS VERAS — Sr. Presidente, considero o casamento religioso uma monstruosidade (*não apoiados*), em face do conceito que não podemos deixar de fazer do casamento, como instituto pertencente ao direito civil.

O SR. JOSÉ CARLOS — Continua a pertencer ao direito civil.

O SR. MARTINS VERAS — Mas em conflito, dando margem a abusos inomináveis. É preciso que VV. EEx. saibam que não é somente para a Igreja Católica. O casamento que VV. Ex. estão pleteando...

O SR. JOSÉ CARLOS — É erro de visão de V. Ex.

O SR. MARTINS VERAS — ... é para todas as religiões.

O SR. JOSÉ CARLOS — Nem poderia deixar de o ser

O SR. MAGALHÃES NETO — Ao ilustre orador não pareceria a providência um remédio de direito para uma situação de fato?

O SR. MARTINS VERAS — Qual é essa situação?

O SR. MAGALHÃES NETO — É o alto coeficiente da ilegitimidade vergonhosa para o País, porquê o próprio interior prefere o casamento religioso ao civil.

O SR. MARTINS VERAS — Forquê quasi todos são contra o casamento civil, e a massa, ignorante e supersticiosa, prefere o casamento religioso. Essa, a verdade que V. Ex. não contestará

O SR. MAGALHÃES NETO — V. Ex. também não contesta o fato.

O SR. MARTINS VERAS — Mas esclarecerei o assunto com argumentos mais razoáveis do que os de V. Ex. Se houver defeito a corrigir, procuremos, então, fazê-lo dentro das nossas leis civis.

O Sr. Presidente — Peço aos nobres Deputados permitam o orador concluir suas considerações.

O SR. MARTINS VERAS — Sr. Presidente, reafirmo, mais uma vez, que não há razão que justifique a pretensão da Igreja Católica, ou de qualquer outra religião, querendo tornar-se órgão officioso do Estado.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Não é da Igreja.

O SR. MARTINS VERAS — De que é então? Será de V. Ex. ?...

O SR. IRENÊO JOFFILY — É do Brasil.

O SR. GASPAR SALDANHA — Do Brasil, não; dos carolas do Brasil!

O SR. MARTINS VERAS — Nenhum de nós foi eleito para apresentar emendas religiosas, pleiteando monstruosidades como esta.

O Sr. Presidente — Atenção! Não posso permitir que a Sessão continue por esta forma. É preciso cessem os apartes ao orador, para que conclua seu discurso. Peço aos nobres Deputados que não mais aparteiem S. Ex.

Continua com a palavra o Sr. Deputado Martins Veras.

O SR. MARTINS VERAS — Vou concluir. Não quero mais provocar a perturbação dos trabalhos nem infringir o Regimento, como aqueles que me aparteiaram.

O Sr. Presidente — O direito de V. Ex. é mantido pela Mesa.

O SR. MAGALHÃES NETO — Os apartes constituem homenagem ao orador.

O SR. MARTINS VERAS — Agradeço a gentileza de V. Ex.

Não quero, de modo algum, acreditar que a Assembléa, como intérprete legítima das aspirações nacionas, queira criar casos para os quais não pode deixar de haver conflitos tremendos, com profundos choques na vida do País.

O apêlo que dirijo á Casa, neste momento, é no sentido de que não seja intérprete desta ou daquela região, mas, acima de tudo, intérprete das legítimas aspirações do Brasil. (*Muito bem.*)

O Sr. Licurgo Leite — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Licurgo Leite (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, signatário único da emenda 214, que determinou a inscrição obrigatória dos casamentos religiosos, venho declarar á Assembléia que estou de pleno acôrdo com a emenda coordenatória apresentada pelo illustre colega, Sr. Adroaldo Costa.

Penso, Sr. Presidente, que essa emenda não podia dar motivo á celeuma que se levantou nesta Casa.

A providência pode ser encarada sob um duplo aspecto: no primeiro, é homenagem respeitosa que se presta á consciência religiosa de todo o País; sob outro ponto de vista, vemos a regularização da sociedade, a regularização do direito de sucessão.

Das emendas conjuntas, umas se completam, outras se adaptam e se tornaram assim em um dispositivo que traduz a verdadeira aspiração nacional, porquê veio demonstrar que a Assembléia Constituinte da Nova República cuida, principalmente, dos interêsses do povo, não destoando, porém, dos ditames do direito que, até hoje, se encontravam desamparados.

Era o que tinha a dizer, desistindo assim da emenda 214, que havia apresentado á Casa. (*Muito bem.*)

O Sr. Adroaldo Costa — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Adroaldo Costa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o reconhecimento de efeitos civís ao casamento religioso é aspiração da alma católica do povo brasileiro desde o dia em que a República decretou só reconhecer o casamento civil.

O SR. MARTINS VERAS — Como estabeleceu, então, a separação da Igreja do Estado?

O SR. ADROALDO COSTA — Essa separação não é alterada. O que aquí advogamos não é a violação do princípio da separação da Igreja do Estado.

Nos Estados Unidos, a Igreja está separada do Estado e, no entanto, ali se reconhecem efeitos civís ao casamento religioso de todo e qualquer culto.

Para chegarmos á mesma situação, resolvemos, em coordenação eficiente, submeter á vontade soberana dos nobres Deputados a seguinte proposição:

“O casamento será civil e gratuita a sua celebração. Todavia, o casamento celebrado perante ministro de qualquer confissão religiosa, cujo rito não contrariar a ordem pública ou os bons costumes produzirá os mesmos efeitos que o casamento civil, desde que perante a autoridade civil, na habilitação dos nubentes, na verificação dos impedimentos e no processo da opposição, sejam observadas as disposições da lei civil e seja êle inscrito no Registro Civil. O registro será gratuito e obrigatório. A lei estabele-

cerá penalidades para a transgressão de preceitos legais atinentes á celebração do casamento.”

Pergunto, senhores: uma vez adotado esse dispositivo, em que ficam privados das suas custas os oficiais do Registro Civil? Pois não se vai processar perante elles a habilitação dos nubentes? Pois não se vai fazer como se fez até agora o processo da habilitação?

O que queremos é que o Estado continue na fiscalização, na verificação...

O SR. MARTINS VERAS — V. Ex. permite um aparte?

O SR. ADROALDO COSTA — Perfeitamente.

O SR. MARTINS VERAS — Desejava que V. Ex. respondesse a uma questão jurídica, muito mais importante do que tudo isso. É a seguinte: o Estado reconhece o casamento religioso?

O SR. ADROALDO COSTA — Reconhece efeitos civis ao casamento religioso.

O SR. LEVI CARNEIRO — Aliás, devo dizer que divirjo do orador. Entendo que o casamento continua a ser civil, a-pesar-de sua celebração perante ministro religioso.

O SR. ADROALDO COSTA — Questão de nomes.

O SR. MARTINS VERAS — Suponhamos que um dos nubentes — dinheirudo, é logico — apele para o papa no sentido de ser considerado nulo seu casamento e a nulidade seja decretada. Como fica esse casamento em relação á autoridade civil?

O SR. ADROALDO COSTA — Respondo de imediato a V. Ex.

Em primeiro lugar, peço licença para repelir a frase com que V. Ex. se referiu ao modo pelo qual na Igreja Católica Apostólica Romana se declara a não existência do casamento.

A Igreja Católica jámais dissolveu o casamento.

O SR. MARTINS VERAS — Mas V. Ex. não nega que os anule.

O SR. ADROALDO COSTA — A Igreja Católica averigua a inexistência do casamento. Para anular precisava ter havido casamento.

O SR. MARTINS VERAS — Esse é um sofisma fragilimo de V. Ex.

O SR. ADROALDO COSTA — E agora respondo á pergunta de V. Ex. Toda vez que seja anulado um casamento perante a igreja, esse casamento continua válido perante o Estado, enquanto não fôr anulado perante o Estado.

Está V. Ex. satisfeito?

O SR. MARTINS VERAS — Como? O Estado reconhece um casamento religioso que foi dissolvido? Haverá, efetivamente, um conflito de autoridades.

O SR. ADROALDO COSTA — O Estado apenas reconhece os efeitos civis daquele casamento...

O SR. MARTINS VERAS — Esse casamento foi dissolvido.

O SR. ADROALDO COSTA — ... mas não reconhece os efeitos civis da nulidade, da declaração da inexistência daquele casamento.

São coisas diferentes

O SR. MARTINS VERAS — Esse casamento foi dissolvido; quais os efeitos que dele perduram?

O SR. ADROALDO COSTA — Perante o Estado, todos, perante a Igreja, nenhum.

O SR. LEVI CARNEIRO — A meu ver, o casamento continua a ser civil, sujeito unicamente á lei civil, á jurisdição civil.

O Sr. Presidente — Atenção! Peço aos nobres Deputados que permitam ao orador concluir seu discurso, pois o tempo de que dispunha está esgotado.

O SR. ADROALDO COSTA — Vou terminar minhas ligeiras considerações, Sr. Presidente.

O dispositivo em apêço não tira coisa alguma aos es-
crivães do Registro Civil e é a satisfação que a 3ª Assem-
bléia Nacional Constituinte dá á consciência católica da na-
cionalidade e ao caráter religioso do povo brasileiro. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Acir Medeiros — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Acir Medeiros.

O Sr. Acir Medeiros (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não é meu objetivo tratar da validade, ou não, do casamento religioso. Venho á tribuna ocupar-me da emenda apresentada sôbre o assunto exclusivamente com o intuito de defender a classe mais des-
protegida do Brasil — a dos trabalhadores rurais.

Por isso, apresentei sôbre a matéria emenda redigida nos seguintes termos:

“O processo e a celebração do casamento civil que se realizarem nos respectivos cartórios, o registro de nascimentos e de óbitos, bem como as primeiras certidões emitidas pelos referidos funcionários, são inteiramente gratuitos.”

Como vê a Assembléia, não cogito da validade do casamento religioso. Trato apenas de habilitar o Governo a proceder ao rigoroso levantamento estatístico da população do Brasil.

O trabalhador rural, o pária de todos os tempos, não casa, não registra os filhos, porquê lhe faltam recursos para tanto. E a emenda visa corrigir a flagrante injustiça que se comete contra êsses elementos — os maiores coope-
radores do progresso nacional.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — V. Ex. reconhece que êles casam religiosamente...

O SR. ACIR MEDEIROS — Devo fazer sentir ao ilustre apanteante que, de fato, casam religiosamente, mas prejudicando os funcionários, porquê o padre não celebra o casa-

mento gratuitamente. O casamento religioso exige sacrifícios e não tem sido até aqui considerado legal.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — V. Ex. não sabe se o padre o celebra gratuitamente.

O SR. ACIR MEDEIROS — Ainda não vi, na minha vida, sacerdote que celebrasse o casamento gratuitamente; nem mesmo os bispos assim procedem, quando em excursão pelos Estados.

O SR. CORREIA DE OLIVEIRA — Direi a V. Ex. que está afirmando coisa evidentemente inexata. O total das despesas, apenas na Cúria de São Paulo, atinge a dezenas de contos de réis por ano.

O Sr. Presidente — Peço aos ilustres Deputados não aparteiem o orador, que dispõe apenas de cinco minutos para encaminhar a votação.

O SR. ACIR MEDEIROS — Não entro no debate religioso, porquê o assunto não me interessa. O que nos importa, sobretudo a nós, que nos batemos pelo fiel cumprimento das leis, é que a Assembléia não obrigue a gente humilde a que me refiro a permanecer eternamente fora delas. É preciso que a Assembléia a coloque ao abrigo do texto legal. E o dispositivo que acabo de apresentar é o único, a meu ver, capaz de beneficiá-la convenientemente, assegurando-lhe os direitos. Isto será obtido, uma vez que se torne gratuito o registro civil.

O SR. PEDRO ALEIXO — O registro já é gratuito.

O SR. ACIR MEDEIROS — Pode ser que em Minas o seja; no meu Estado, não é.

O SR. PEDRO ALEIXO — A lei respectiva é federal.

O SR. ACIR MEDEIROS — Peço que a Constituição consagre, na forma que eu adotei, o dispositivo citado. Apelo para o Sr. Leví Carneiro...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Estou de acôrdo com V. Ex.

O SR. ACIR MEDEIROS — ... afirmo de que diga se a minha emenda obedece á forma jurídica.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Tenho emenda que coincide, até certo ponto, com a de V. Ex., mas creio que a questão, no momento, não é somente esta.

O SR. ACIR MEDEIROS — O eminente jurista, Sr. Leví Carneiro, está de acôrdo comigo e acha que a minha emenda poderá sanar essa falha, repondo os homens a que aludo dentro da lei e ao mesmo tempo habilitando o Governo ao levantamento estatístico exato da população brasileira.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Acho que V. Ex. enfrentou problema da maior gravidade. É preciso tornar efetivo o registro civil, o que só será possível mediante a plena gratuitidade.

O Sr. Presidente — Peço, mais uma vez, que não aparteiem o orador. Não é momento de discussão. Está sendo encaminhada uma votação.

O SR. ACIR MEDEIROS — Chamo a atenção da Assembléia para o requerimento de destaque que está sobre a mesa, afirmo de que, com essa emenda, se venha a repor,

a legalizar uma situação de fato, em que se encontram muitos dos trabalhadores rurais do Brasil, permitindo-se ao Governo o levantamento de estatísticas exatas da população do Brasil.

É essa a minha pretensão, que espero seja tomada na devida consideração pelos Srs. Constituintes. (*Muito bem. Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a propositura do Senhor Adroaldo Costa e outros.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a parte do art. 168 que faz depender do processo de habilitação dos nubentes perante a autoridade civil os efeitos jurídicos do casamento religioso, por ser tal disposição desnecessária, mais restrita e onerosa.

Desnecessária, porquê o processo para o casamento religioso é muito mais exigente e compreende mais documentos do que os prescritos para o civil.

Restrita, porquê fixados os editais na porta de edificios a que o povo não concorre habitualmente, os proclamas do casamento civil, tornam-se desconhecidos para a opposição de possíveis impedimentos, ao passo que os do casamento religioso são lidos perante o povo da localidade em atos a que costuma êle assistir na sua quasi totalidade.

Onerosa, porque obriga os nubentes a duas despesas no processado, quando a dificuldade do casamento civil está precisamente no dispendio com procuradores e aquisição de documentos, com que nada tem que ver a autoridade civil.

Sala das Sessões, em 28 de Maio de 1934. — *Leoncio Galvão.*

O Sr. Acir Medeiros — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Acir Medeiros — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente peço a V. Ex. informar se ficou prejudicado o meu requerimento de destaque para a emenda que se encontra á página 101 do avulso.

O Sr. Presidente — Estimaria ouvir sôbre a matéria o parecer do Relator.

O Sr. EUVALDO LODI — Sr. Presidente, declaro a V. Ex. que considero prejudicada a emenda.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, é inegável que a emenda propugna medida de alta relevancia, qual a de gratuidade do processo do casamento civil. É perigoso, porém, consignar tal principio

na Constituição, quando os funcionários encarregados dessa habilitação não têm outra renda senão a das custas que recebem.

Deixando de estabelecer essa disposição na nossa Carta Magna, não ficaremos impedidos de, mais tarde, providenciar para essa gratuidade, assim, que o erário público permita dar-se vencimentos a êsses funcionários. Neste instante, entretanto, em que nada recebem dos cofres públicos, não podemos estar a impor cada dia, onus sôbre onus, pois iríamos coagí-los a não cumprir com carinho as suas funções. (*Muito bem.*)

Apelaria, portanto, para o nobre Deputado, Sr. Acir Medeiros, afim de que desistisse de sua emenda, a qual, embora consignando medida de alta relevancia, infelizmente não pôde ser aceita. (*Muito bem.*)

O Sr. Acir Medeiros — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Acir Medeiros — Sr. Presidente, diante da declaração do “leader” da maioria, sou forçado a requerer a V. Ex. verificação da votação a que acabo de proceder.

Em seguida, é aprovada a propositura do Sr. Adroaldo Costa e outros.

REQUERIMENTO

Requeiro destaque de minhas emendas ns. 984, art. 4º, 986, 988.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a matéria.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex. que submetesse, em primeiro lugar, o destaque da emenda 986 á votação, pois trata de assunto atinente á gratuidade do casamento civil.

O Sr. Acir Medeiros (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requerí verificação da votação que V. Ex. procedeu.

O Sr. Presidente — Qual a votação? Do requerimento do Deputado Adroaldo Costa?

O SR. ACIR MEDEIROS — Perfeitamente.

O Sr. Presidente — Essa votação já teve lugar, e posteriormente, vários Deputados falaram pela ordem, inclusive V. Ex. Se, por excessiva tolerancia, a Mesa procedesse, agora, á verificação, amanhã qualquer Deputado se julgaria no direito de pedido idêntico quando á votação realizada dois ou três dias antes.

O SR. ACIR MEDEIROS — Eu já havia requerido a verificação. V. Ex. não me ouviu e não insistí, no momento, para não perturbar os trabalhos.

O Sr. Presidente — Sou forçado a indeferir o requerimento do nobre Deputado, pelo fato da votação para a qual V. Ex. pede verificação, já se haver processado há muito tempo.

Vai-se votar a emenda 986, do Sr. Deputado Levi Carneiro.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 986

206. Art. 168. Acrescente-se: Será também gratuita a habilitação para o casamento, inclusive os documentos necessários, á requisição das autoridades, judiciárias em favor de pessoas necessitadas. — *Levi Carneiro.*

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a minha emenda 986 encerra solução conciliatória, intermediária, quanto ao problema da gratuidade do casamento civil. Devo dizer que ela me foi inspirada por um dos mais conspícuos membros da magistratura do Distrito Federal, Dr. Burle de Figueiredo. S. Ex. mostrou-me a situação gravíssima que está defrontando. Dizia-me, há dias, que nesta própria Capital, não no interior do País, o problema não é o do divórcio, mas o do casamento. Todos os dias está se deparando com casais que têm prole numerosa e ilegítima e que não podem legalizar a sua união perante a lei civil, e de acôrdo com ela, porquê para isso não dispõe dos recursos pecuniários indispensáveis.

E o próprio Juiz de Menores não pôde obter os documentos necessários a habilitação dos nubentes, não os pôde requisitar gratuitamente, de sorte que, ainda nestes casos, gratuidade da habilitação e da própria celebração do casamento e do registro era de todo em todo irrealizável; não se podia verificar.

Minha emenda consigna, pois, a gratuidade desses atos para as pessoas necessitadas e á requisição da autoridade judicial competente.

O SR. BARRETO CAMPELO — É um caso particular de assistência.

O SR. LEVI CARNEIRO — É efetivamente, um caso particular de assistência, mas que precisamos destacar, porquê não é propriamente o mesmo caso de assistência judiciária. É um ato de registro civil, é um ato extra-judicial.

O SR. BARRETO CAMPELO — De acôrdo.

O SR. LEVI CARNEIRO — Por outro lado, a recusa das emendas que acabamos de considerar poderia fortalecer a prática perniciosa que estamos verificando.

Assim, esperaria que a Assembléia aprovasse a emenda como uma solução de momento, como uma demonstração do desejo de atender a essa necessidade, enquanto não atingimos á situação que o nobre "leader" da maioria acaba de

preluciar e em que poderemos realizar a desejada gratuidade completa, para todos os atos e documentos. (*Muito bem.*)

O Sr. Delfim Moreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Delfim Moreira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ouvi com o máximo prazer, a argumentação eficiente e humanitária do brilhante juriconsulto e meu prezado colega, Sr. Levi Carneiro.

O SR. LEVI CARNEIRO — Agradecido a V. Ex.

O SR. DELFIM MOREIRA — Mas eu creio que os oficiais do Registro Civil, no Brasil, ...

O SR. ARRUDA FALCÃO — Não estamos aqui legislando para os oficiais do Registro Civil.

O SR. DELFIM MOREIRA — Eles são tão brasileiros como V. Ex.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Estão em segundo plano, porque recebem do Estado.

O SR. DELFIM MOREIRA — Não apoiado. Os oficiais do Registro Civil nada recebem do Estado e já estão sobrecarregados de uma série inumerável de serviços gratuitos, dentre os quais salientarei:

a) organização de listas de convocação de reservistas, escrituração e secretariado das Juntas do Alistamento Militar (artigo 62 do decreto federal n. 15.934 de 22 de Janeiro de 1923);

b) certidões para fins eleitorais (Código Eleitoral, artigo 30, § 2º);

c) certidão de idade de menores de 14 a 18 anos, candidatos ao trabalho nas fabricas e oficinas (artigo 2º do decreto federal n. 22.042, de 3 de Novembro de 1932);

d) certidões de idade para a matricula no curso primário das escolas e grupos escolares (artigo 6º do decreto do Estado de Minas Gerais n. 10.133, de 17 de Novembro de 1931);

e) certidões de nascimento e obito para os individuos reconhecidamente indigentes;

f) informações obrigatórias aos departamentos de estatística federais, estaduais e municipais;

g) relação semanal dos óbitos verificados para efeito de fiscalização do Estado aos prazos para abertura da successão hereditária.

E acumulam ainda as funções gratuitas de escrivães de policia.

Ora, os escrivães não são de ferro. Precisam ter tempo e remuneração necessária para fazer face a todos esses serviços.

O SR. LEVI CARNEIRO — Mas tem outras compensações.

O SR. DELFIM MOREIRA — É mais um encargo.

O SR. LEVI CARNEIRO — E poderão tê-los maiores ainda assumindo o encargo em beneficio dos nubentes necessitados.

O SR. DELFIM MOREIRA — Se o Estado decretar, desde já, a oficialização dos cartórios civis, concedendo aos oficiais do Registro Civil vencimentos em proporção ao valor e número dos serviços gratuitos que têm, concordo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Devemos caminhar para lá.

O SR. DELFIM MOREIRA — Sr. Presidente, acho perigosa a inovação e espero que a Assembléia não dê a sua aprovação á emenda do nobre Deputado Sr. Leví Carneiro. — (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como aprovada a referida emenda n. 986.

O Sr. Delfim Moreira (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 127 Srs. Deputados e contra 38; total 165.

O Sr. Presidente — A emenda n. 986 foi aprovada.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado contra a emenda n. 986, da autoria do Deputado Sr. Leví Carneiro, que estabelece gratuidade para habilitação de casamento, á requisição das autoridades judiciárias, porquê:

1º, achamos que o dispositivo vai dar margem aos maiores abusos, em detrimento dos escrivães de paz, que já são sacrificados no terreno dos emolumentos;

2º, porquê é matéria para regimento de custas e não de lei constitucional;

3º, porquê quem não tem dinheiro nem sequer para pagar as ínfimas custas do processo de habilitação, está *ipso facto* impossibilitado de casar-se, por não poder presumivelmente manter a futura família.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1934. — *Th. Monteiro de Barros Filho.* — *Alcantara Machado.* — *Cardoso de Melo Neto.* — *Oscar Rodrigues Alves.* — *José Ulpiano.* — *Abreu Sodré.* — *Morais Andrade.* — *Cincinato Braga.* — *Abelardo Vergueiro Cesar.* — *Barros Penteado.* — *Almeida Camargo.* — *A. C. Pacheco e Silva.* — *Roberto Simonsen.* — *R. Pinheiro Lima.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o destaque do Sr. Leví Carneiro.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 988

208. Art. 168 — Substitua-se pelo seguinte: Art. A lei regulará a prova da sanidade física e mental dos nubentes. (Inclua como § do art. 167). — *Leví Carneiro.*

O Sr. Leví Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda n. 988 está prejudicada; trata-se do exame médico prenupcial.

O Sr. Presidente — Está prejudicada a emenda, no conceito do próprio autor.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. deveria submeter á votação da Casa o art. 4º da emenda n. 984, cujo destaque requeri.

O Sr. Presidente — Assim, vou submeter á votação da Assembléa o art. 4º da emenda n. 984.

Votação da seguinte parte da

EMENDA

N. 984

Art. 4.º O reconhecimento dos filhos naturais será isento de quaisquer selos ou emolumentos, e a herança que lhes caiba ficará sujeita a impostos iguais aos que recaiam sôbre a dos filhos legítimos. — *Leví Carneiro.*

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro — (*Para encaminhar a votação*)
— Trata-se, Sr. Presidente, da questão dos filhos ilegítimos. A emenda está redigida nos seguintes termos:

“O reconhecimento dos filhos naturais será isento de quaisquer selos ou emolumentos e a herança que lhes caiba ficará sujeita a impostos iguais aos que recaem sôbre a dos filhos legítimos.”

Quer no Ante-projeto, quer na emenda da Comissão, considerou-se o problema dos filhos ilegítimos, procurando proporcionar-lhes as garantias de que carecem. É irrecusável, entretanto, que não basta uma expressão vaga e genérica, como a que se continha no Ante-projeto e que a emenda da Comissão reproduziu.

Não basta dizer que a proteção aos filhos ilegítimos não será diferente da instituída para os legítimos, nem basta estipular que se faculta a investigação da paternidade ou da maternidade. É preciso declarar que o reconhecimento do filho ilegítimo não está sujeito a tributo algum, porquê, ainda agora, o legislador federal manda cobrar o extorsivo imposto de 200\$000 pelo ato de reconhecimento do filho ilegítimo. É uma verdadeira monstruosidade, é uma imoralidade que o legislador dificulte a legitimação do filho...

O SR. JOÃO BERALDO — Legitimação expontanea.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — ... e, ainda mais, como tive ocasião de acentuar da tribuna, que se tribute diversamente a herança do filho legítimo e a do filho natural. Quando o filho natural herda, é porquê está reconhecido, ou por ato voluntário do pai no registro civil, na escritura ou no testamento, ou por fôrça de sentença na ação competente.

Como quer que seja, êle tem de ser equiparado, para todos os efeitos jurídicos, ao filho legítimo.

O interêsse no sentido de proteger a família jamais pode levar a castigar o filho ilegítimo, colocando-o em si-

tuação de inferioridade perante o legítimo. A proteção da família não envolve o castigo do filho, que é sempre o inculpado em todo o episódio.

Acredito, por conseguinte, que a minha emenda encerra determinação de irrecusável justiça, focaliza demonstração expressa dos sentimentos que inspiram a Assembléa, a qual, lhe dará, por isso mesmo, a sua aprovação. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dado como aprovado o referido artigo 4º da emenda n. 984.

O Sr. Cardoso de Melo Neto (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 118 Srs. Deputados e contra 32; total 150.

O Sr. Presidente — O art. 4º da emenda n. 984, foi aprovado.

Vamos passar ao Capítulo “da Educação e da Cultura”.

Há sôbre a Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Da Educação e da Cultura

Requeiro preferência para a emenda substitutiva da Comissão (pág. 7), com os seguintes destaques:

a) do final do § 6º da emenda n. 1.845 — “*estimular a obra educacional em todo o País, inclusive por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções aos governos*” — para constituir inciso do art. 3º;

b) das palavras iniciais da letra *d* até a locução “*bem como*”; para eliminar;

c) do n. V do § 1º do art. 2º da emenda n. 1.952 (página 15) para constituir um inciso do art. 3º, eliminada a palavra “*o*” que precede “*ensino secundário*”;

d) do parágrafo único do art. 4º, substituindo-o pelas palavras destacadas do § 5º do art. 7º da emenda n. 1.845: — “*Os Estados estabelecerão as normas por que com elas colaborem no custeio e na administração do ensino*”;

e) das palavras iniciais do art. 5º substituindo-as pelo art. 3º da emenda n. 1.952 (pág. 16), ficando assim redigido: “*O plano nacional de educação compreenderá escolas de todos os graus, comum, e especializadas e obedecerá ao seguinte*”;

f) da letra *a* do art. 5º, substituindo-a pelo n. 1 do art. 6º da emenda n. 1.934 (pág. 18), eliminadas as palavras “*livre*” e “*inclusive para os cegos e surdos-mudos*”;

g) das letras *b* e *c* para serem rejeitadas;

h) da palavra “*inclusive*” da letra *d*;

i) da letra *e* para ser substituída pelas palavras — “*Fixar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino*”, destacadas da emenda n. 39 (pág. 6 do *avulso da Organização Federal*); acrescentada do 2º período do art. 5º da emenda n. 1.952 (pág. 16);

j) das palavras — “No processo educativo ulterior ao primário” — do § 1º, do art. 5º para serem eliminadas; e do final do § 2º do art. 3º da emenda n. 1.952, a partir de — “a seleção da matrícula”;

l) do § 2º do art. 5º e do art. 8º, para serem substituídos pelo art. 9º da emenda n. 1.934 (pág. 19);

m) do § 3º do art. 5º para ser substituído pelo § 2º do art. 6º da emenda n. 1.934 (pág. 18), excluído o período final;

n) do art. 6º para ser substituído pelo art. 9º da emenda n. 1.753 (pág. 14), com o acréscimo do parágrafo único do art. 7º da emenda n. 1.934 (pág. 19);

o) do § 3º do art. 7º para ser substituído pelo art. 7º e seu parágrafo da emenda n. 1.952 (pág. 16);

p) das palavras finais do art. 9º — “dentro do plano nacional de educação”, para serem eliminadas;

q) do art. 4º da emenda n. 1.952 (pág. 16), para ser aprovado, salvo as palavras — “obedecerá às normas traçadas pela União e pelos Estados e”;

r) do parágrafo único do art. 6º da emenda n. 1.753 (pág. 14) para constituir § do art. 7º do substitutivo da Comissão.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 1934. — *Medeiros Neto*.
— *Euvaldo Lodi*.

O Sr. Fernando de Abreu — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Fernando de Abreu.

O Sr. Fernando de Abreu — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, deve encontrar-se sobre a mesa um requerimento de destaque, por mim formulado...

O Sr. Presidente — É exato.

O SR. FERNANDO DE ABREU —... requerimento que V. Ex. não anunciou á Assembléia, e que se refere a matéria que não foi ainda tratada.

O Sr. Presidente — V. Ex. realmente apresentou alguns requerimentos de destaque sobre o capítulo — Família. Há outros requerimentos mais no mesmo sentido. Á primeira vista, tais requerimentos se encontram prejudicados pela votação a que se acaba de proceder. Não quero, porém, despachar já esses pedidos, porquê desejo examinar um pouco mais detidamente a matéria aprovada. Assim passo ao capítulo imediato, sem prejuízo do estudo que vou realizar dos destaques solicitados. Amanhã, nas primeiras horas, darei minha decisão a respeito.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Submeto-me á autoridade de V. Ex., desde que me reserve oportunidade para tratar do assunto. *(Muito bem.)*

O Sr. Euvaldo Lodi — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Euvaldo Lodi.

O Sr. Euvaldo Lodi — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, ao passarmos ao capítulo que denominamos “Da Educação e da Cultura”, devo, preliminarmente, declarar que houve

uma omissão de cópia no § 1º do art. 7, do Substitutivo da Comissão, devendo ler-se: “as sobras das dotações orçamentárias para a Educação”, etc. Ficou omitido o final: “para a Educação”.

O nosso parecer, Sr. Presidente, estabelece uma orientação central da União para o problema educativo nacional e resultou do confronto de estudos e trabalhos de inextinguível valor, apresentados pelo Srs. Constituintes.

Adotando o arcabouço geral da emenda 1934 da culta bancada do Rio Grande do Sul, foram aí harmonizados todos os princípios ou idéias de inúmeras outras emendas que poderiam abranger essa questão fundamental para o nosso País, de acôrdo com as nossas necessidades, atendendo ás zonas de pequena densidade demográfica, inteiramente incultas, do mesmo modo que os grandes centros de alta cultura nacional. Esse equilíbrio foi ainda aprimorado por meio de fastidiosos esforços de coordenação, onde todos, com espírito de boa vontade e com espírito de sacrifício, colaboraram nessa tarefa magna de honrar ao Brasil e á confiança dos nossos concidadãos.

Resultaram daí os destaques que subscrevi em companhia do ilustre *leader* da maioria. A Sub-Comissão Constitucional encarregada do capítulo da Educação, que passará a denominar-se “Da Educação e da Cultura”, desincumbe-se neste momento, da tarefa que lhe foi atribuída e está pronta a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados. (*Muito bem.*)

O Sr. Arruda Falcão — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Arruda Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes: a Assembléa Nacional está vivendo seus grandes dias; está vivendo dias decisivos de sua existência a Nação Brasileira.

Estamos, neste momento histórico da República, estruturando uma Pátria nova; e cumpre-nos tornar fecunda a discussão, atim de conquistarmos a solidariedade emocional do Povo, no seio do qual se terá de aplicar e desenvolver a obra que estamos fazendo.

Reconstruir uma Pátria é melhorar as condições dos seres humanos que a compõem, e sem cuja presença ela nada vale. Por isso mesmo, a instituição da família, a organização operária a educação do Povo são hoje objetos estritamente constitucionais. São-no, sobretudo, a instrução e a educação do Povo, que constituem o negócio dos negócios públicos.

Hoje, porém, as nações não se atêm ao programa de instruir somente a mocidade: a educação do adulto, a instrução generalizada, o preparo de todo o Povo, constituindo um sistema integral de ensino público, merecem o cuidado dos governos.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes — Nesta hora avançada dos nossos trabalhos constitucionais, julgo do meu dever fazer um apêlo ardente aos representantes dos Estados — áqueles que, nas suas resoluções, se deixam ani-

mar de idolatria, de fetichismo, pela União, como aos que deliberaram aqui dominados por uma idiosincrasia mental contra a União — para que conjuguem os seus esforços e cooperem, sem restrições, nesta tarefa máxima, que é a da formação da Pátria, do preparo das populações brasileiras, pela instrução do Povo, tão desprezada, negligenciada, esquecida, até hoje, por esta razão, que dde enunciar, mas é necessário dizer, alto e claro, a razão de que a República se conservou á margem da história, humilhada

Os sistemas educacionais dos países, em todas as épocas, entram no plano das reformas a que os grandes patriotas, as grandes figuras da humanidade ligam o seu nome. Uma nova educação se processa após cada transformação social. Ora, no Brasil, não temos tido grandes realizadores. No tocante a esta matéria, poderemos citar os nomes de alguns vultos que se interessaram verdadeiramente por ela, mas esses mesmos foram antes batedores ou propagandistas do que realizadores. Pela clarividência com que encararam a campanha, destacarei Manuel Bonfim, Bilac e Rio Branco.

Na América do Norte, de onde copiámos as instituições politicas, sem lhes penetrar a idéia central do regime. Washington declarava: "É um axioma dizer que a democracia será defendida pelo povo". "A liberdade não pode estar mais segura do que nas suas mãos". "O sistema político da nação deve ser, portanto, confiado ao povo. "Mas, se o Povo não tiver cultura, será isso um ludfbrio á Nação".

E Jefferson morria recomendando: "Há um assunto em que quero insistir enquanto tenho alento: é o da educação do povo."

O Sr. Presidente — Atenção! Está findo o tempo.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. há de tolerar que este assunto seja desenvolvido, com a amplitude que tem, num tempo equivalente pelo menos áquele que ontem se empregou aqui na discussão da indissolubilidade do casamento. Não é menos interessante do que este, sob nenhum aspecto.

O Sr. Presidente — V. Ex. devia auxiliar a Mesa, ao invés de invocar um precedente que devíamos lamentar tenha ocorrido. A educação é assunto muito sabido.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Permitirá V. Ex. lhe responda que a educação, no Brasil, não é matéria assim tão sabida. E não se estranhará que eu declare isto, pois, na própria Inglaterra, Bernard Shaw já disse que se chamava ali de sistema educacional ao simples pretexto de que se serviam os pais para se libertarem da presença dos filhos, entregando-os, primeiro, aos criados e, depois, aos mestres. Aqueles que não dispunham de meios para isso os deixavam crescer na ignorancia.

Ia eu dizendo, Sr. Presidente, quando V. Ex. me interrompeu, na América do Norte, Madison sustentava que confiar as instituições do regime democrático a um povo sem instrução e sem meios de adquiri-la, seria o prólogo de uma farsa ou de uma tragédia e, talvez, de ambas as coisas. Rousseau assentava as suas doutrinas sobre o governo popular no mesmo principio.

V. Ex. não ignorará que, já na Grécia, a educação do povo era considerada o problema primordial para os governos. Cito a Grécia, e recorro Anatole France que opi-

nava que, exceto as forças cegas da natureza, nada se move neste mundo que não seja grego na sua origem.

O sistema educativo grego é precisamente o que se está disseminando nos tempos atuais: na Rússia, com Lunarchasky, na Alemanha, com Kerschenteiner; na França, com Castelnau; na América, com os seguidores de Madison. O preparo integral do homem, sem distinções sociais ou econômicas, a educação física e moral do infante e do adulto, do cego e do vidente — eis as soluções que o problema complexo do governo dos povos está exigindo.

E vê V. Ex., Sr. Presidente, que ainda não foi suficientemente conhecido, no Brasil, o assunto em debate.

Quanto aos cegos, estamos para traz do império remoto de Carlos Magno, que preconizava a disseminação de institutos para esse fim, ao passo que no nosso País não os possuem as próprias capitais dos Estados.

Não é menor a incúria que se observa no tocante á instrução dos adultos.

A cultura na Ática, como lembra Spengler, era o patrimônio de todos os cidadãos. O Povo terminou por se converter em escola de sociedade. O Povo educava-se ouvindo os mais insignes mestres e, assistindo ás discussões públicas, tornava-se culto. Foi graças aos efeitos desse sistema de educação que os cargos públicos se puderam tornar eletivos, e que a conservação dos funcionários nos seus postos pôde ficar na dependência do voto popular.

Quando repassamos esses fatos, temos a impressão de que a civilização ateniense quer reviver através dos tempos. Em matéria de educação, é seu o esbôço do programa por meio do qual se transformam os países: ensino integral, sem as barreiras do dinheiro, sem as desigualdades sociais, obrigatório para todos.

O Sr. Presidente — O discurso de V. Ex. ficaria muito bem numa discussão sobre o assunto; não, porém, num encaminhamento de votação.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Tenho de fundamentar, para o efeito, exatamente, dessa votação, um pedido á Assembléia, a cujos sentimentos mais delicados, o de patriotismo e o de humanidade, me dirijo confiante. Quero pedir aos seus ilustres membros que, saindo das preocupações regionalistas, esqueçam, ou ocultem no recôndito das suas prevenções injustificáveis, a sua obstinação na defesa exagerada da autonomia dos Estados, concedendo, como lhes cumpre, á União, poderes plenos, absolutos, para organizar, com objetivo definido, um plano geral, pelo qual o ensino seja outorgado a um conselho de doutos dos maiores do País, a uma meia dúzia de homens excepcionais, verdadeiramente eminentes, que abram, com as suas mãos benfeitoras, as portas da Nação á luz que há lá fora.

Na República Brasileira, tenhamos a dignidade de dizer, o regime educacional que o Povo aguarda não foi, até hoje, compreendido nem executado. Humilha repetir que, nos 40 anos de república, do mesmo modo que anteriormente, os governos deixaram o povo inteiramente desamparado, nas suas necessidades educacionais.

Não é matéria assim tão secundária esta de que trato, apelando, com palavras sentidas e justas, para esta Casa.

afim de que, num gesto de patriotismo, conceda á União autonomia plena para resolver o máximo dos nossos problemas, de modo que a instrução deixe de ser encarada como uma indústria, indústria privada, de que sejam beneficiários somente os ricos, entregue inteiramente á direção particular e explorada por tantos como um negócio cruel, pois, além do mais, a criança, no colégio, quasi sempre vai trocar a saúde pela instrução. Quanto á escola pública, sejamos francos e proclamemos que ela não passa, para falar de um modo geral, de uma mentira histórica, e tudo isto digo sem nenhum animo pejorativo, pois a tendência natural do meu espirito é para o otimismo. Apenas, de acôrdo com o conselho de Nietzsche, veja a necessidade de abrir com o martelo os ouvidos endurecidos.

O Sr. Presidente — Atenção! V. Ex. está excedendo de muito o tempo durante o qual podia falar.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Atendendo a V. Ex. vou terminar. Antes, porém, há de me ser lícito pedir, ainda uma vez, o que faço com emoção, o ensino para todos; a idade escolar deverá ser uma só para os que não sabem ler, para a infancia como para o adulto, a idade determinada pelo desenvolvimento mental, pela necessidade de aprender.

O Sr. Presidente — Parece que é essa a tendência da Assembléia.

O SR. ARRUDA FALCÃO — A tendência da Assembléia precisa de ser, deve ser consultar, com amor e carinho, o bem comum. Tanto bastará para que todos compreendamos que antes de tudo, governar o povo é instruí-lo, aperfeiçoá-lo, torná-lo feliz. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento de preferência assinado pelos Srs. Medeiros Neto e Euvaldo Lodi.

Aprovado o requerimento de preferência.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Dodsworth *(Pela ordem)* — Solicitaria de V. Ex. Sr. Presidente, a gentileza de submeter á apreciação da Casa, destacadamente, cada um dos pedidos que se contém no requerimento formulado pelo eminente *leader* da maioria, e isto porquê, só assim, esclarecidamente, poderá deliberar a Assembléia, visto como é impossível, em face dos avulsos distribuídos, acompanhar o destaque anunciado pela Mesa. *(Muito bem.)*

Como se trata de matéria sôbre a qual já houve prévio entendimento entre quasi todas as correntes representadas no seio desta Assembléia, não vejo como este pedido que ora faço a V. Ex. pudesse, por qualquer forma, prolongar os trabalhos desta Assembléia, razão por que ousou solicitar que V. Ex. o defira. *(Muito bem.)*

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. vem de encontro ao meu propósito. Estava procedendo á leitura dos diversos pedidos de destaque para, depois, submetê-los separadamente á consideração da Assembléia.

Antes, porém, vou submeter a votos, sem prejuízo dos destaques, o capítulo "Da Educação e Da Cultura", cuja preferência já foi aprovada.

Aprovado o seguinte

CAPÍTULO

Da Educação e da Cultura

Art. 1.º Cabe á União, aos Estados e aos municípios favorecer e incentivar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico da Nação, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual.

Art. 2.º A educação é direito de todos os cidadãos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos.

Parágrafo único. Será proporcionada a todos, natos ou domiciliados no território nacional, a conveniente e necessária educação capaz de possibilitar ao país eficientes fatores da sua vida moral e econômica, desenvolvendo, num espírito brasileiro, a consciência da solidariedade humana. (Emendas ns. 1.934, 1.753 e 1952).

Art. 3.º Compete á União:

a) fixar um plano nacional de educação, em todos os seus graus, que só poderá renovar-se em prazos determinados;

b) fiscalizar e coordenar a execução do plano geral de educação, em todo o território nacional;

c) organizar e manter, nos territórios, sistemas educacionais apropriados nos mesmos (emenda 1.934);

d) prover a educação primária, sem prejuízo da ação dos Estados, onde fôr aconselhada a criação de colônias-educandários, inclusive nas zonas rurais de fraca densidade demográfica, nos centros de colonização estrangeira, nos aglomerados de populações indígenas e em localidades da fronteira, bem como exercer ação supletiva onde quer que se faça necessário, por deficiência de iniciativa ou de recursos. (Emendas ns. 1.934 e 1.592)

Art. 4.º Compete aos Estados e ao Distrito Federal organizar e manter sistemas educacionais nos seus territórios respectivos, dentro dos princípios adotados pelo União.

Parágrafo único. Compete aos Municípios cooperar no provimento do sistema educacional adotado pelo Estado a que pertencer e com a fiscalização deste.

Art. 5.º O plano nacional de educação obedecerá ao seguinte:

a) ensino primário integral obrigatório, atendendo também aos adultos, bem como aos cegos e aos surdos-mudos;

b) uniformidade de objetivo; aplicação da escola regional;

c) obrigatoriedade da educação moral e cívica, da educação física, higiênica e da prática de trabalho, e do ensino da língua nacional, noções de geografia e história do Brasil, nas escolas primárias, bem como no ensino ulterior, nas condições da lei. (Emendas ns. 1.934 e 1.952);

d) acessibilidade do ensino educativo ulterior ao primário, inclusive pela tendência á gratuidade;

e) ensino particular em qualquer grau, sujeitos aos princípios da União e dos Estados, sendo que dependerá de autorização do poder público a fundação de estabelecimentos, com exceção de primários, na forma que a lei determinar. (Emenda n. 1.934.)

§ 1.º No processo educativo ulterior ao primário, a matrícula será limitada à capacidade didática do estabelecimento. (Emendas ns. 1.753 e 1.934).

§ 2.º É vedada a promoção de alunos mediante a dispensa das provas escolares de habilitação, aproveitamento ou capacidade. (Emendas ns. 1.952 e 438).

§ 3.º É obrigatório o exame de Estado para os diplomados por institutos nacionais, nos casos que a lei determinar. A revalidação de diplomas expedidos por institutos estrangeiros será permitida exclusivamente quando se tratar de brasileiro nato ou em caso de reciprocidade já constante de convenios ou tratados. (Emendas ns. 1.934 e 1.753).

Art. 6.º Incumbirá ao órgão técnico e consultivo do poder público, que a lei criar e na forma desta, orientar as diretrizes gerais do ensino, em todos os seus graus e ramos, sugerindo soluções para os problemas educativos e promovendo a fiel execução do plano nacional de educação, com a cooperação dos respectivos órgãos dos Estados. (Emendas ns. 1.753 e 1.934).

Art. 7.º A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento (10 %), e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento (20 %), da renda resultante dos impostos, na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educacionais. (Emenda n. 223).

§ 1.º As sobras das dotações orçamentárias, acrescidas das doações, percentagens sobre o produto de vendas de terras públicas, taxas especiais, e outros recursos financeiros, constituirão, na União, nos Estados e nos Municípios, fundos especiais, cuja aplicação será feita, exclusivamente, em obras educativas determinadas em lei. (Emendas ns. 223, 1.753 e 1.934).

§ 2.º A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte de seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos educacionais. (Emendas números 223, 1.753 e 1.934).

§ 3.º Dos fundos de educação, a lei ordinária fixará uma percentagem que se destinará a garantir assistência aos alunos necessitados. (Emenda n. 1.952).

§ 4.º A lei proibirá a educação primária em língua estrangeira.

Art. 8.º Os cargos do magistério, nas escolas oficiais ou em outras, na forma da lei, serão providos mediante concurso de títulos e provas. (Emendas ns. 1.952, 1.934 e 1.753).

Parágrafo único. A União fiscalizará a preparação dos corpos docentes, para manter a unidade espiritual da nação e a eficiência do magistério. (Emenda n. 1.365).

Art. 9.º É garantida a liberdade de cátedra, dentro do plano nacional de educação.

Art. 10. O ensino religioso, de qualquer confissão, será facultativo nas escolas, desde que ministrado fora do horário, sem remuneração e por pessoa estranha às mesmas, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis.

Art. (Incluir nas disposições transitórias). Os estrangeiros diplomados, atualmente domiciliados no Brasil, poderão revalidar seus diplomas dentro do prazo de dois anos a contar da data da promulgação desta Constituição.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos os destaques solicitados pelos Srs. Medeiros Neto e Euvaldo Lodi.

Primeiro destaque: do final do § 6º da emenda número 1.845, *estimular a obra educacional em todo o país, inclusive por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções aos governos*, para constituir inciso do art. 3º.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.,

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro — *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, pedi a palavra afim de solicitar de V. Ex. que destacasse as palavras “aos governos”, porquê não há necessidade de restringir as subvenções que o Governo Federal possa dar aos estaduais. Em muitos casos, seria até, preferível que essas subvenções fossem conferidas diretamente aos institutos que as merecerem.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O inciso diz: — permita V. Ex.: Á União cabe estimular a obra educacional em todo o país, inclusive por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções.

O SR. LEVI CARNEIRO — Exatamente; quero tirar as palavras “aos governos”, porquê essas subvenções, como acentuei, poderão ser conferidas, não apenas aos governos, mas, muitas vezes, diretamente, aos próprios institutos. *(Muito bem.)*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o dispositivo, sem prejuízo do destaque requerido pelo Sr. Levi Carneiro.

Aprovado o destaque “A”, dos Srs. Medeiros Neto e Euvaldo Lodi, salvo o pedido feito pelo Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a eliminação das palavras “aos governos” pedida pelo Sr. Levi Carneiro.

Aprovada a eliminação.

O Sr. Presidente — Passemos ao segundo destaque: “B” das palavras iniciais da letra “d” até a locução “bem como”; para eliminar.

Aprovada a propositura.

O Sr. Presidente — Terceiro destaque: “C” do n. V, do § 1º, do art. 2º da emenda n. 1.952 (pág. 15) para constituir um inciso do art. 3º, eliminada a palavra “o”, que precede “ensino secundário”.

O Sr. Euvaldo Lodi — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Euvaldo Lodi — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pelo trabalho que a Subcomissão constitucional apresentou, nenhuma dúvida poderia pairar quanto ao destino dos estabelecimentos de educação pertencentes à União. Eis quando, em protestos, que contaminaram estudantes e professores do Colégio Pedro II, bem como aos próprios membros do Conselho Universitário do Rio de Janeiro e ao Conselho Nacional de Educação, estabeleceu-se agitação rumorosa contra a simples possibilidade de que viessem a fugir das mãos da União os seus modelares estabelecimentos.

É chegado o momento de declarar, alto e bom som, que podem ficar tranquilos todos aqueles que se impacientaram. Não só o nosso parecer, como todas as emendas que feriram o assunto, inclusive a que serviu de motivo para o nervosismo das classes estudiosas, desautorizam qualquer temor a respeito.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Vou explicar a causa desse nervosismo.

O SR. EUVALDO LODI — Vamos aprovar um inciso que declara incumbir à União “manter, no Distrito Federal, ensino secundário, superior e universitário”.

A exclusão da palavra “o”, do n. V, § 1º do art. 2º da emenda n. 1.952, desse inciso só implica exonerar a União da responsabilidade do custeio de estabelecimentos criados pela municipalidade ou por particulares, os quais serão fiscalizados pelo Governo Federal, devendo, em tudo mais, obedecer às suas exigências fixadas na Constituição e leis ordinárias.

Do mesmo modo que o Poder Federal não abrirá mão desse modelar estabelecimento, que é motivo de orgulho para nós — a Escola de Minas de Ouro Preto — bem como de outros em vários Estados, continuarão com a União, explicitamente, todos os seus institutos de ensino secundário, superior e universitário desta Capital, que constituem patrimônio da Nação, moral, cívico, cultural e jurídico. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Para encaminhar a votação*) (*Palmas nas tribunas*) — Sr. Presidente, quando se cogitou da coordenação das emendas referentes ao ensino público, tive oportunidade de declarar que, reconhecendo os altos propósitos de quantos nelas se empenhavam, não desejava, entretanto, naquele momento, esclarecer o motivo pelo qual os estudantes da Capital da República, justamente, se haviam levantado contra a aprovação da emenda 1.845, tal como estava redigida, deixando para fazê-lo, em plenário, nesta oportunidade.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Mais um gesto nobre dessa mocidade.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — É preciso que se saiba que a emenda 1.845, de saudosa memória (*Risos*), declarava em um dos seus artigos que aos Estados e ao Dis-

trito Federal competia organizar, administrar e custear os seus sistemas públicos educacionais, respeitando os princípios coordenadores traçados no plano nacional de educação e, mais adiante, no § 6°:

“A União instituirá e manterá estabelecimentos de alta cultura geral ou especializada, e estabelecimentos de ensino que julgue necessários como demonstração e experiência.”

Tal como estava redigida esta emenda, Sr. Presidente, era preciso considerar duas partes. Por uma delas, os governos estaduais, reagindo justamente contra a inércia do Governo Federal, em matéria de ensino público, quebrariam os grilhões que os amarravam até agora, afim de que essa inércia—ou essa inépcia— dos poderes federais, não continuasse a impedir a iniciativa indispensável dos poderes locais.

Elevando, entretanto, os estabelecimentos federais na Capital da República a estabelecimentos de demonstração e experiência, a emenda, pela sua redação, parecia deixar ao critério da necessidade a sua conservação e existência.

O SR. PRADO KELLY — Estabelecimentos modelares, padrões.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Ora, todos os entusiastas da emenda 1.845, na justificação de motivos ou manifesto que enviaram á Assembléia, declaravam a inépcia e a inércia do Governo Federal. Nela não reconheciam nenhuma capacidade para ministrar o ensino público...

O SR. PRADO KELLY — V. Ex. devia lêr a justificação da emenda.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — ...chegando a empregar expressões veementes para profligar, “vergonha das vergonhas”, que em 40 anos de República o Governo Federal não houvesse criado um só estabelecimento de ensino secundário civil!

Pois bem, se o Governo Federal é assim, segundo as palavras textuais dos sustentadores da emenda 1.845, um Governo incapaz e inativo em relação ao ensino, como, sem contradição flagrante, entregar a êsse mesmo Governo o poder e a competência para criar e manter estabelecimentos de experiência e de demonstração?

O SR. PRADO KELLY — Quereria V. Ex. que se recusasse essa faculdade.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Se êle não sabia ou não queria realizar o ensino público nos moldes preconizados pelos autores da emenda, como pretenderem que êsse mesmo Governo mantivesse, na Capital da República estabelecimentos de uma significação excepcional?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Não vale a pena apartear.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não era descabida, portanto, a interpretação no sentido de que, julgados desnecessários pela União, poderiam ser fechados tais estabelecimentos.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Trata-se de questão política.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Também se pode afirmar que, do lado de lá, há questão política.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Diz bem o nobre Deputado pelo Distrito Federal que não é necessário apartear ou que não se deve apartear, porque é tão clara, tão cristalina a interpretação desse artigo, que o aparte seria exclusivamente um motivo intencional de perturbação das poucas palavras que estou proferindo neste instante. (*Palmas nas galerias.*)

O SR. AMARAL PEIXOTO — Os signatários da emenda 1.845, nesta Assembléa, tiveram sempre uma única orientação: fortalecer a União contra a autonomia que se quer dar, nessa matéria, aos Estados, enfraquecendo os poderes federais.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Aqui falharam.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Sr. Presidente, notem bem V. Ex. e a Assembléa que uma das reivindicações dos estudantes era exatamente que se desse na Capital da República, ao Governo Federal, a ação organizada instituída no número 5 do parágrafo 1º do art. 2º da emenda 1.952, por isso que, nos Estados, em virtude das emendas apresentadas, a União poderá manter estabelecimentos, em virtude da ação supletiva. Na Capital da República a nova Constituição exigirá que êle tenha ação organizadora e mantenha ensino secundário, superior e universitário, como deve e é, aliás, indispensável.

O SR. PRADO KELLY — Nêste ponto, todos estamos de acôrdo.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — V. Ex. está de acôrdo hoje, mas não estava de acôrdo ontem. (*Palmas nas galerias.*)

O SR. PRADO KELLY — Estive sempre.

O Sr. Presidente — Atenção! É proibido o pronunciamento das galerias. Se houver manifestações nas galerias, eu as farei evacuar. Continua com a palavra o Sr. Deputado Henrique Dodsworth.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Sem embargo de reconhecer que talvez não estivesse na intenção dos signatários da emenda 1.845...

O SR. PRADO KELLY — Ainda bem que V. Ex. o declara; registre-se.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — ... nem o desaparecimento, nem a transferência do Colégio Pedro II e dos estabelecimentos federais de ensino...

O SR. PRADO KELLY — Também é uma informação tardia.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — ... é certo, é incontestável, é evidente e irretorquível que, pela redação da emenda, êsse desaparecimento se tornaria possível, a critério do Governo.

O SR. PRADO KELLY — Não se tornaria tal.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Contra êle foi que se levantou a mocidade da Capital Federal.

O Sr. Presidente — O tempo está se esgotando...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Já sabia, Sr. Presidente, que V. Ex. ia falar no tempo... Vou concluir.

Concordamos com a retirada da palavra o do n. V, § 1º do art. 2º, da emenda 1.952, não só de acôrdo com a inter-

pretação que lhe deu, a essa supressão. o illustre relator da matéria, Sr. Euvaldo Lodi, bem como porquê não pleiteamos a exclusividade do ensino, e só um insensato poderia pretendê-la em qualquer ponto do País (*Muito bem*).

A ação concorrente, é indispensável, sob a fiscalização do Governo Federal...

O SR. ALCANTARA MACHADO — Já está estabelecida no capítulo da organização federal.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — ... e constitue um apêlo e um incentivo ao Governo da União para que não continue á margem dos grandes problemas educacionais do Brasil, limitando-se a manter, burocraticamente, as instituições docentes.

Se pretendessemos o contrário, isto é, a exclusividade da competência federal em matéria de ensino — devo dizer a V. Ex. — iríamos nos basear na alta autoridade dos renovadores de educação nacional, dos pioneiros do novo ensino, nos inspiradores da emenda 1.845, que lançaram um manifesto ao País, pedindo que na Capital da República...

O SR. PRADO KELLY — Os signatários da emenda 1.845 nenhum manifesto lançaram ao País.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O illustre Sr. Anísio Teixeira, signatário da emenda...

O SR. PRADO KELLY — Não é.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — ... ou, melhor, do manifesto a favor da emenda, subscreveu documento dado á publicidade sustentando a exclusividade da competência federal na Capital do País.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado que está findo o tempo.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — É essa exclusividade de competência que não desejamos. Queremos a concorrência estimuladora.

É neste sentido, por conseguinte, Sr. Presidente, o nosso voto, prestando toda iniciativa de que resultem os melhores e os maiores resultados para a vida educacional de nossa Pátria. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias.*)

O Sr. Raul Bittencourt — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Raul Bittencourt.

O Sr. Raul Bittencourt (*Para encaminhar a votação*) — Desejo apenas, Sr. Presidente, fazer uma declaração.

Voto favoravelmente ao destaque que vai ser submetido á Casa, visto acreditar venha a Comissão de Redação, uniformizando a nomenclatura do Capítulo, substituir a expressão "ensino superior e universitário" por esta outra usada no decurso dos demais artigos — "ensino ulterior ao primário".

Houve, ao que me parece, uma lacuna de impressão.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — A emenda foi reproduzida, por ter havido omissão.

O SR. RAUL BITTENCOURT — Estou tão sómente sugerindo a modificação confiante em que aquela Comissão a aceitará, até porquê em nada altera a conquista de há pouco.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Altera. Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. RAUL BITTENCOURT — Estou fazendo unicamente uma declaração; não requeiro cousa alguma. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. RAUL BITTENCOURT — Vou responder a Vossas Excelências em duas palavras: julgo preferível a expressão “ensino ulterior ao primário”, por dois motivos: primeiro, porquê abraça todas as classificações de ensino que a lei ordinária entenda justo fazer, além do primário; segundo, porque “ulterior ao primário” abrange, igualmente, o ensino técnico profissional, que não está aqui expresso.

Só por isso dou preferência á aludida expressão. (*Muito bem.*)

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Leitão da Cunha (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, preponderaram, alternativamente, na Assembléia, duas idéias — uma, a de que deveria ser preferida a expressão “ensino ulterior ao primário”; outra, a de que haveria conveniência em fazer a discriminação dêsse ensino.

Em hõa doutrina, tanto importa que prevaleça uma opinião quanto a outra. Se prevalecer, porém, a de que se deve fazer a discriminação do ensino ulterior ao primário, sollicitarei ao eminente relator e ao nobre *leader* desta Casa concordem em que se inclua, desde já, o ensino complementar no ato da votação, porquanto êste ensino foi criado pelo decreto n. 19.890 e, mais do que isso, o decreto n. 21.244 já estabeleceu, criou, no Distrito Federal, o Colégio Universitário.

Se admitirmos, apenas, que a União manterá, no Distrito Federal, ensino secundário, superior e universitário, excluiríamos o ensino complementar, que já se acha estabelecido e para o qual foi pela União fundado o Colégio Universitário. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a propositura “C” dos Srs. Medeiros Neto e Euvaldo Lodi.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos outro destaque.

O Sr. Raul Bittencourt — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Raul Bittencourt.

O Sr. Raul Bittencourt — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, eu estaria conformado com a votação que acaba de especificar “ensino secundário, superior e universitário”, se nenhuma outra alteração fõsse feita, a não ser no período das emendas de redação. Desde, porém, que o Sr. Deputado Leitão da Cunha propõe o acréscimo da palavra “complementar”, qualquer outro, com igual direito propria, como eu seria o primeiro a propor, o destaque das palavras “técnico-profissional” e de outras formas, outros tipos, outros ramos de ensino.

Por isso, peço preferência — e neste sentido formulo requerimento que, para obedecer ao Regimento, apresentarei à Mesa por escrito — requeiro, neste caso, já que a alteração se vai processar agora mesmo, e não no período da redação, que tudo isso seja substituído pela expressão “ulterior ao primário”, aliás, de acôrdo com o Sr. Deputado Leitão da Cunha, que declarou só entenderia justa a inclusão da palavra “complementar”, se prevalecesse a discriminação.

Ora, se prevalecer a discriminação, teremos de incluir também a expressão “técnico-profissional”.

É mais razoável, então, que se opte pelo sentido oposto, que abraça todo o conjunto, isto é, “ensino ulterior ao primário”. Não há duvida a respeito, pois todo ensino além do primário estará compreendido na expressão. (*Muito bem.*)

Vem à Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente — Requeiro o destaque das palavras “secundário, superior e universitário” do número V do § 1º art. 1º, da emenda n. 1.952, para serem substituídas pelas “ulterior ao primário” da letra c do art. 5º do parecer.

Sala das Sessões 28 de Maio de 1934. — *Raul Bittencourt.*

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly — (*Pela ordem.*) — Sr. Presidente, a questão de ordem que devo apresentar perante V. Ex. é muito simples e, no encaminhamento dela, pediria a V. Ex. que a resolvesse com a serenidade com que tem, habitualmente, presidido a nossos trabalhos. (*Muito bem.*)

É a seguinte: o que está em votação é o destaque requerido pelos Srs. Deputados Medeiros Neto e Euvaldo Lodi. Parece-me que a votação, deve cingir-se aos termos precisos do mesmo destaque.

Não compreenderia se permitisse a colaboração de qualquer outro membro desta Assembléia, no sentido de se enquistarem no destaque já requerido certas palavras que seriam objeto de destaques ulteriores.

Esta questão, portanto, é estritamente regimental, e eu solicitaria a V. Ex. pusesse apenas em votação o destaque pedido pelo Sr. Deputado Medeiros Neto, reservando-se para, oportunamente, deferir qualquer outro requerimento de destaque em semelhante situação. (*Muito bem.*)

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Fernando Magalhães — (*Para encaminhar a votação.*) — Sr. Presidente, apenas desejo salientar um ponto. É o seguinte: “ulterior ao ensino primário” não tem significação, não tem foros de cidade, não é locução, no que diz com este assunto, encontrada em livro algum.

Nestas condições, o comentador, o interpretador futuro da lei, aceita tal modificação, não saberia exatamente o valor desta proposição.

É, por conseguinte, por questão de técnica de legislação que não devemos nem podemos aceitar essa inovação em matéria como esta, tanto mais quanto essa preocupação em insistir pelas palavras “ulterior ao ensino primário”, poderá parecer que só se visa que a lei não diga — “ensino secundário, superior e universitário”.

Mais tarde, diante da discussão na Assembléa, se iria dizer que não competia á União o ensino secundário e, tanto, que se entendeu que não se deveria dizer “secundário” e sim “ulterior ao primário”.

Basta esta suspeição para ver-se claramente que não é possível aceitar-se tal exposição que não tem significado, ou melhor, que pode ter significado diferente daquele que se lhe desejaria dar neste momento. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está aprovado o destaque requerido pelo Sr. Medeiros Neto e em votação o requerido pelo Sr. Leitão da Cunha.

Realmente, o Sr. Deputado Leitão da Cunha serviu-se de uma emenda por S. Ex. apresentada e, de acôrdo com os precedentes, não poderia recusar-lhe que fosse ouvida a Assembléa sôbre a matéria.

Se a Assembléa convier em que se adicionem essas palavras da emenda — o assunto é o mesmo: o ensino — elas passarão a figurar no projeto.

Os senhores que aprovam o destaque requerido pelo Sr. Deputado Leitão da Cunha...

O SR. RAUL BITTENCOURT — Sem prejuízo do meu pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE — Sem prejuízo das ponderações do nobre Deputado, com vistas á Comissão de Redação.

O SR. PRADO KELLY — Eu requeriria, Sr. Presidente, preferência para o requerimento de destaque do Sr. Raul Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE — Terei de submeter ao plenário, também, o requerimento do Sr. Raul Bittencourt...

O SR. PRADO KELLY — Desisto, porém, Sr. Presidente, deste meu requerimento, desde que se trata de matéria já aprovada.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ouvi com toda atenção a argumentação do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul. Sem entrar na apreciação do destaque pedido por S. Ex., em contradição com o que V. Ex. ontem havia anunciado de que os destaques só seriam recebidos na sessão passada, — sem entrar nessa apreciação—, desejo apenas ponderar o seguinte: desde que a Assembléa já se pronunciou afirmativamente quanto ás palavras “ensino secundário, superior e universitário”, claro está, pelos termos do Regimento, que o requerimento do illustre Deputado se acha prejudicado.

Se já há o pronunciamento insofismável do plenário a respeito do assunto, não se pode votar duas vezes a mesma cousa. O contrário daria como resultado a inexistência de emendas prejudicadas e assim se as tivéssemos de considerar todas, seríamos obrigados a levar nossos trabalhos até o próximo ano. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tomarei em apreço a observação que o nobre Deputado acaba de fazer, comunicando ao Sr. Deputado Raul Bittencourt que deixo de receber o seu requerimento.

O SR. RAUL BITTENCOURT — Estaria conformado, Sr. Presidente, se V. Ex. houvesse tido igual conduta em relação ao requerimento do Sr. Deputado Leitão da Cunha!

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Leitão da Cunha, cuja atenção solicito, havia já apresentado vários requerimentos de destaque, e apelo para S. Ex., afim de que preste uma informação á Assembléa: quando apresentou S. Ex. esses requerimentos?

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Tal qual. Vê, portanto, o nobre Deputado Sr. Raul Bittencourt que o caso é diferente.

A impressão, porém, que estou tendo do debate é a de que a Comissão de Redação, que vai ser nomeada, poderá compor os Srs. Deputados divergentes, fazendo desaparecer qualquer dúvida no artigo que venha a figurar na Constituição.

O SR. RAUL BITTENCOURT — Neste caso, retiro meu requerimento, em favor do trabalho da Comissão de Redação.

O Sr. Presidente — O Presidente da Comissão de Redação está testemunhando o debate que se trava, de modo que procurará, na redação, traduzir o que se está passando no plenário, mesmo porquê a Assembléa ainda voltará a examinar a matéria.

O Sr. Nereu Ramos — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Nereu Ramos — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, efetivamente V. Ex. anunciou que sôbre o Capitulo da Educação se ontem receberia os destaques que devessem ser apresentados.

É evidente, porém, que esses destaques só se podem referir ou ao parecer da Comissão, ou ao projeto. Não era possível que V. Ex. exigisse que os Deputados apresentassem ontem destaques que devessem versar sôbre destaques de que não podiam ter conhecimento.

O Sr. Presidente — Não seria possível; seria um nunca mais acabar.

O SR. NEREU RAMOS — É o caso do Deputado Leitão da Cunha e do Deputado Raul Bittencourt: não tinham conhecimento, ontem, dos destaques que iam ser pedidos pelo Deputado Medeiros Neto, de maneira que os destaques relativos a esses destaques só podiam ser apresentados na sessão de hoje.

O Sr. Presidente — Com o precedente dos destaques sôbre destaques não acabaríamos mais as notações.

O SR. NEREU RAMOS — É o que se está dando: E, ainda hoje, — V. Ex. há de permitir que eu pondere — o emittente colega Sr. Levi Carneiro requereu destaque da expressão “dos governos”, no primeiro destaque requerido pelo Deputado Medeiros Neto...

O SR. LEVI CARNEIRO — É verdade.

O SR. NEREU RAMOS — ... de maneira que foi requerido destaque na hora.

O Sr. Presidente — Lamento que o Deputado Levi Carneiro tenha concorrido para embarçar os trabalhos. (*Riso.*)

O SR. LEVI CARNEIRO — Mas o meu destaque foi aprovado pela Assembléia.

O SR. NEREU RAMOS — No caso, foi uma interpretação liberal em que, parece, V. Ex. deve continuar.

O Sr. Presidente — Vamos entrar em acôrdo. Como disse, a Comissão de Redação estudará a matéria, a qual voltará ainda ao exame da Assembléia.

O Sr. Fábio Sodré — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Essa questão já está resolvida.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Desejo suscitar outra questão de ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Fábio Sodré — (*Pela ordem*) — Trata-se do seguinte: se a Assembléia aprova a inclusão da palavra “complementar” na emenda ou dispositivo referente á especificação, parece-me haver pequena dúvida, que deve ser dirimida desde logo, porquanto a palavra “complementar” não define precisamente a que ensino se refere. Há muitas organizações de ensino que admitem o ensino complementar primário, além do ensino primário. Aliás, é uma novidade que em nossa organização foi introduzida: considera-se, também, o ensino completar secundário; quer dizer: após o ensino secundário, ha o ensino secundário complementar. Há também o ensino complementar universitário.

Ora, Sr. Presidente, a Assembléia, mandando introduzir a palavra “complementar”, sem a menor especificação, poderá dar margem, amanhã, ás mais várias interpretações. “Complementar” tanto pode ser do ensino primário, como do secundário ou do universitário.

O SR. MÁRIO RAMOS — A palavra “complementar” pode-se referir a toda a espécie de ensino.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Tanto é justa a minha reclamação, Sr. Presidente, que o nobre Deputado Sr. Mário Ramos entende que se pode referir a toda a espécie de ensino, até mesmo ao primário.

Quero crer que não só o Sr. Leitão da Cunha como a maioria da Assembléia, adotando a palavra “complementar”,

querem referir-se á legislação que temos atualmente, isto é: ensino complementar secundário, o que significa o 6° e 7° anos do ensino secundário.

Nestas condições, parece que á Comissão de Redação cabe a solução do assunto, dando ao dispositivo redação pela qual se entenda que o que a Assembléa aprovou foi a inclusão do ensino complementar secundário, quer dizer, ensino complementar ao ensino secundário. (*Muito bem.*)

O Sr. Barreto Campelo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Barreto Campelo.

O Sr. Barreto Campelo (*Pela ordem*) — Parece-me que a seguinte solução contentará a todas as correntes da Assembléa. A Comissão de Redação dirá "ensino secundário complementar e universitário, enfim, todo o ensino ulterior ao primário. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Fica, então, assente que a matéria será entregue á Comissão de Redação.

Vou submeter a votos, agora, o destaque "d", do parágrafo único do art. 4°, substituindo-o pelas palavras destacadas do § 5° do art. 7° da emenda n. 1.845: — "Os Estados estabelecerão as normas por que com elas colaborem no custeio e na administração do ensino."

Aprovado o destaque "d".

O Sr. Presidente — Vou submeter á Assembléa o destaque "e" das palavras iniciais do art. 5° substituindo-as pelo art. 3° da emenda n. 1.952 (pág. 16), ficando assim, redigido: — "O plano nacional de educação compreenderá, escolas de todos os graus, comum, e especializados e obedecerá ao seguinte:"

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, creio que V. Ex. está anunciando a votação do dispositivo relativo á fixação de um plano nacional de educação.

O SR. EUVALDO LODI — Apenas o enunciado do art. 5°.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Neste caso, Sr. Presidente, pedirei a V. Ex. que, havendo, sobre o assunto, um destaque requerido para a emenda 39 de autoria do professor Leitão da Cunha, dêsse preferência ao destaque dessa emenda, porquanto a sua redação atende melhor aos objetivos visados.

O SR. EUVALDO LODI — É mais adiante.

O SR. PRADO KELLY — Não é agora o momento.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Bem, Sr. Presidente.

O Sr. Raul Bittencourt — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Raul Bittencourt.

O Sr. Raul Bittencourt (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, creio que foi votada já a preferência da emenda da Sub-comissão com o destaque. Logo, estão prejudicadas as demais.

O Sr. Presidente — Realmente, estamos recompondo agora a emenda 1.845.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Sr. Presidente, retiro o meu requerimento.

O Sr. Presidente — Defiro o pedido do nobre Deputado.

Em seguida, é aprovada a propositura “E”.

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléia sobre outro destaque: “F”, da letra *a* do art. 5º, substituindo-a pela n. 1 do art. 6º da emenda 1.934, pág. 18, eliminadas as palavras “livre” e “inclusive para os cegos e surdos-mudos”.

O Sr. Arruda Falcão — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Arruda Falcão.

O Sr. Arruda Falcão — (*Pela ordem*) — Peço a V. Ex. que mencione de quem é este destaque.

O Sr. Presidente — É dos Srs. Medeiros Neto e Euvaldo Lodi.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Custa a crer, Sr. Presidente, que nesta hora, Deputados brasileiros se animem a negar instrução aos cegos. (*Não apoiados.*)

O SR. MEDEIROS NETO — Não é isso. O destaque é para generalizar.

O Sr. Presidente — Atenção! Parece que o nobre Deputado está em equívoco. Vou ler a emenda para que V. Ex. fique ao par do assunto.

Em consequência das modificações resultantes do destaque, o dispositivo constitucional ficará sendo o seguinte:

“Ensino primário integral, gratuito e de frequência obrigatória, atendendo também aos adultos.”

O SR. ARRUDA FALCÃO — Vê V. Ex., Sr. Presidente, que tenho toda a razão. O ensino dos cegos constitui um título especial em todos os países. O cego está em condições de incorporar-se á humanidade, de exercer a sua atividade, de trabalhar, de tornar-se um homem válido, fuggindo, em absoluto, da classificação de anormal. Mais anormais são os moucos, os surdos. O cego é normal.

Num país como o nosso, decorridos tantos séculos da descoberta do alfabeto para os cegos, ainda se lhes nega...

O SR. MEDEIROS NETO — Não se nega.

O SR. ARRUDA FALCÃO — ... não a caridade, mas o respeito ás suas prerrogativas de cidadão e ao seu direito de receber uma educação especial.

Disse V. Ex., Sr. Presidente, e apressaram-se os senhores Deputados a mencionar, que há um equívoco da minha parte. A leitura que V. Ex. acaba de fazer, evidencia que não há equívoco algum. Omitiu-se a palavra "cegos" e como até hoje esteve omitida, até hoje os cegos perambulam pelas ruas, pedindo esmolas, como há dez séculos antes da existência de Cristo, pedia esmolas pelas ruas, Homero, o cego que transmitiu á humanidade o sentido de uma civilização. (*Muito bem.*)

O Sr. Euvaldo Lodi — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Euvaldo Lodi.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não procede a reclamação do nobre Deputado Sr. Arruda Falcão. Em resposta e em esclarecimento a S. Ex., devo pedir-lhe que leia o artigo que acabamos de aprovar, onde está escrito: "O plano nacional de educação compreenderá escolas de todos os graus, comuns e especializadas."

O SR. ARRUDA FALCÃO — Não sei que relutância têm V. Ex. e os autores dos destaques em inscrever "ensino especializado aos cegos", quando constitue êsse um ramo particular da instrução.

O SR. MEDEIROS NETO — Porquê essa referência excluiria os demais.

O SR. EUVALDO LODI — Queremos uma forma geral, que abranja a todos. (*Muito bem.*)

O Sr. Raul Bittencourt — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Raul Bittencourt.

O Sr. Raul Bittencourt — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, desejo esclarecer a dúvida suscitada pelo ilustre Deputado Sr. Arruda Falcão.

Surpreendeu-se S. Ex. de ter sido pedido destaque das palavras "inclusive cegos e surdos-mudos".

Estou habilitado a fazer uma declaração á Casa quanto á intenção que tiveram os Srs. Deputados Medeiros Neto e Euvaldo Lodi, ao formularem o pedido desse destaque, assim como em relação aos argumentos que plenamente o justificam.

Originariamente, o dispositivo dizia.

"Ensino primário integral, livre, gratuito e de frequência obrigatória, inclusive para os cegos e surdos-mudos, atendendo também aos adultos."

O ensino, portanto, estava dedicado, em termos gerais, evidentemente, á criança na idade escolar. Além do pe-

ríodo da idade escolar, havia três especificações: os adultos, os cegos e os surdos-mudos. Ora, uma vez que se fazia a discriminação, sem se declarar que se tratava de especificação exemplificativa e não de enumeração taxativa, a série devia ser completa, compreendendo-se nela todos os casos do ensino primário. Não bastaria que, na Constituição, figurasse, além da criança, o adulto, o surdo-mudo, o cego. Por uma lamentável omissão, esqueceu-nos — nós, os Constituintes — de incluir em alguma emenda a palavra genérica — *anormal*, que abrangeria, além do cego, do surdo-mudo, do adulto, os adultos ou crianças desequilibrados, os débeis, os inebéis, os odiotas, tanto quanto possível; enfim, a degeneração em toda a sua extensão categorizada pela pedagogia, pela curística, pela psiquiatria.

Para obviar a êsse inconveniente de termos desobrigado, pelo silêncio, o Poder Público do ensino especializado aos anormais, entendeu a coordenação, de que resultou o pedido de destaque, mais acertado não fazer referência aos surdos-mudos e aos cegos, afim de que o dispositivo, com a especificação apenas da criança, na idade escolar, e dos adultos, abrangesse todas as formas e todos os ramos do ensino, tanto mais quanto, pela adoção do início do enunciado da emenda 1.952, ficou estabelecido que o plano dizia respeito às escolas comuns e especializadas.

Assim, eliminar as palavras — cegos e surdos-mudos — não significa omissão, mas, ao contrário, inclusão tácita de todos os anormais.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Prova de mais.

O SR. RAUL BITTENCOURT — Era a explicação que entendia caber-me dar á Casa. (*Muito bem.*)

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, quanto á questão suscitada pelo nobre Deputado de Pernambuco sôbre o dispositivo de que tratamos, considero inteiramente procedente as ponderações do ilustre representante do Rio Grande do Sul.

Nota, porém, no dispositivo que se procura introduzir na emenda, em substituição ao art. 5º, § 3º, outro inconveniente muito mais relevante.

Diz o dispositivo da emenda n. 1.934:

“Ensino primário integral, gratuito e de frequência obrigatória, atendendo também aos adultos.”

Ora, Sr. Presidente, não creio que possamos, desde logo, estabelecer a inteira obrigatoriedade do ensino primário integral, porquê êsse ensino primário integral, tal como se entende na tecnologia pedagógica, significa muito mais do que o ensino primário elementar, do que o ensino primário propriamente dito, do que o ensino primário que se realiza em quasi todos os Estados do Brasil.

Por outro lado, não acredito que devamos estabelecer, de uma vez, em termos absolutos, a regra da gratuidade do

ensino, mesmo oficial, porquê, como se sabe, muitas escolas públicas oficiais são frequentadas por quem pode e deveria pagar. Houve, mesmo, uma sugestão, na Diretoria do Ensino do Distrito Federal, no sentido de exigir-se dos alunos de pais remediados ou ricos uma contribuição, ainda que módica.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Indiretamente, já contribuem para as caixas escolares.

O SR. ODILON BRAGA — A experiência de São Paulo dispõe contra o que o orador acaba de dizer.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não pretenderia estabelecer uma regra absoluta.

Noto que se institue aqui apenas a obrigatoriedade da frequência, o que é muito pouco, porquê a obrigatoriedade da frequência atinge apenas aos alunos matriculados. Não é, disso, porém, que se trata: o que se tem de exigir, em primeiro lugar, é a obrigatoriedade da matrícula; o que se tem de estabelecer é a obrigatoriedade do ensino.

O SR. RAUL BITTENCOURT — A intenção é essa.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Aqui se alude á obrigatoriedade da frequência, de sorte que é preciso estatuir simultaneamente a obrigatoriedade da frequência e da matrícula, o que se exprime por uma formula consagrada: a obrigatoriedade do ensino.

Assim, Sr. Presidente, havia eu formulado, na minha emenda n. 989, o n. 6, que suponho evitará os inconvenientes que acabo de apontar sucintamente no dispositivo preferido pelos nobres autores do requerimento de destaque:

“O ensino primário é obrigatório, nos limites das possibilidades locais”...

Outra circumstancia de que não nos devemos esquecer, ao impôr esta regra, e que considero imprescindível,

... “inclusive para os adultos, e gratuito, assim como o material escolar, para os pobres, nos estabelecimentos oficiais.”

Porquê não podemos fixar a regra da gratuidade do ensino primário nos estabelecimentos particulares...

O SR. RAUL BITTENCOURT — Está sôbre a mesa um pedido de destaque nesse sentido.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — ... e porquê não devemos esquecer a questão da gratuidade do material escolar.

Dispõe, finalmente, a minha emenda:

“A obrigação escolar se ampliará, sempre que possível, ao ensino profissional e até aos 18 anos de idade.”

É a chamada obrigação post-escolar que eu assim destaco da obrigatoriedade estrita do ensino primário.

Assim, Sr. Presidente, suponho, aliás com a suspeição inevitável de autor da emenda, que êsse dispositivo, cujo

destaque já requerí, atende muito melhor ás necessidades do nosso País, á situação real do nosso problema do ensino, do que o dispositivo da emenda n. 1.934.

Nessas condições, acredito que os nobres relatores dão preferência á minha emenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Gabriel Passos — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o Sr. Deputado Gabriel Passos, para encaminhar a votação.

O Sr. Gabriel Passos — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, parecem-me inteiramente procedentes as observações feitas pelo ilustre Deputado Sr. Leví Carneiro. Eu me adiantaria a S. Ex. em considerar, de acôrdo aliás com a emenda que sôbre o assunto apresentei, que a obrigatoriedade do ensino será, caso admitida na Constituição, o processo para erigir-se mais um dêsses preceitos que não serão obedecidos, por inexequíveis.

A obrigatoriedade do ensino é, sem dúvida, um idéal para todos nós. Ela será o que todos ardentemente desejamos; mas é, por outro lado, utópica. Dizer-se que o ensino é obrigatório é afirmar que os poderes públicos estão habilitados a efetivar essa obrigatoriedade.

Ora, nem pela existência de escolas, nem pelos meios acessórios á frequência escolar, como seja o transporte, nem pelo número necessário de professores, por nenhum dêstes motivos o ensino primário jamais poderá ser obrigatório.

O Sr. Vítor Russomano — Nunca? É prevêr de mais.

O Sr. Mário Ramos — É um idéal.

O Sr. Gabriel Passos — Foi o que acabei de dizer. Ideal, porém, é a tendência mais elevada, é o fim que todos procuramos atingir.

Sr. Presidente, parece-me que as considerações do ilustre Deputado foram de tal natureza incisivas e precisas que nada mais será mistér acrescentar á crítica por S. Ex. formulada, tão agudamente, quanto á letra *a*, na qual se confunde a frequência escolar com a obrigatoriedade da matrícula.

Desejo asseverar que estarei na mesma ordem de idéias do nobre colega, porquê a minha emenda preceituava exatamente o seguinte:

“O ensino público primário é sempre gratuito e será obrigatório onde os poderes públicos ofereçam escolas bastantes á população escolar. Permitida a manutenção do ensino primário a particulares. Cabe entretanto, aos Estados, a sua orientação e fiscalização.”

Esta é, Sr. Presidente, uma pretensão modesta. Agora, o que todos exigimos é que o Estado crie o maior número possível de escolas pelo País, para poder, tornar exequível a obrigatoriedade do ensino. (*Muito bem.*)

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o princípio do § 6º do artigo único da emenda n. 989, que é o da gratuidade do ensino primário e o da sua obrigatoriedade, atendendo-se ás possibilidades locais, está integralmente consubstanciado no art. 172 da emenda n. 1.845, que passo a lêr:

“A educação primária será obrigatória, estendendo-se a obrigatoriedade progressivamente até aos 18 anos, no processo educativo ulterior, de acôrdo com os recursos escolares públicos disponíveis.”

Ora, Sr. Presidente, desde que as várias correntes em que estava dividida a Assembléa, a respeito dêste assunto, acordaram na fórmula para a qual pediu destaque o nobre *leader* da maioria, dou meu apóio ao requerimento de S. Ex., embora frise, a propósito, que a emenda n. 1.845 consagra o mesmo princípio reclamado pelo Sr. Deputado Leví Carneiro, e o fazia de uma forma expressa, minuciosa e digna da ponderação da Casa.

Fiel, entretanto, aos compromissos assumidos, votarei pela emenda cujo destaque solicitou o illustre *leader* da maioria. (*Muito bem.*)

O Sr. Arruda Falcão — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Arruda Falcão (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedí a palavra para insistir na defesa dos cegos.

Pretender que a simples alusão a anormais inclue os cegos, será — com a devida vênia declaro — desconhecer por completo em que consiste a educação aos cegos, ministrada ao lado dos normais, em escolas comuns, por meio de alfabeto especial, hoje usado na América, na França, na Alemanha, em todos os países cultos, — alfabeto inventado pelo médico português Aniceto Badaró, graças ao qual o cego por um dispositivo legal, expresso, incluído no rol dos alunos das escolas públicas, vai integrar-se a essa humanidade, de que se não afasta por anormal, porque não o é.

O cego tem uma deficiência que a educação supre e passa a incorporar-se — dizia eu — aos homens normais para as atividades mais delicadas.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que Castilhos foi cego aos seis anos. Quem dirá que era anormal? Sabe também V. Ex., Sr. Presidente, que o próprio Braille, inventor do alfabeto para cegos, cegou aos 16 anos e, entretanto, ninguém dirá que foi um anormal. É um gênio da humanidade Helen Kehler, cega de nascença e surda, que aprendeu o alfabeto e se tornou notável: ensina todas as linguas.

Anormal é o demente, é o deficiente mental, físico; não aquele que tem apenas falta de vista, suprível por um método especial de educação, nas escolas comuns, ao lado da mocidade de sua época.

Peço, pois, á Camara recuse aprovação a êsse destaque, na parte referente aos cegos e surdo-mudos, para que preveja o dispositivo do projeto que lhes reconhece o direito

a receber de sua Pátria a instrução primária e profissional, em todo o País. (*Muito bem.*)

REQUERIMENTO

Requeremos que a Mesa se digne reconsiderar a solução dada á questão de ordem ontem suscitada pelo Sr. Deputado Fernando de Abreu, relativamente ao § 2º do art. 184, da Segurança Nacional, para restabelecer o voto da Assembléia, pelas seguintes consideranda:

1º, a questão de ordem levantada pelo nobre Deputado não tem amparo no Regimento da Assembléia, pois, visa anular uma decisão do plenário; a invocação do art. 104 feita por aquele ilustre parlamentar, não tem cabimento no caso;

2º, o destaque requerido pelo nobre "leader" da maioria em favor do § 2º do art. 184 visou justamente completar o dispositivo do "Poder Legislativo" sobre funcionários civis e militares no intervalo das sessões; este regula o caso em que esses funcionários queiram reassumir as suas funções; o § 2º, em questão, completa a matéria regulando, para os militares, os casos em que não queiram reassumir suas funções, o que é lógico, pois, desde que o primeiro dispositivo admitiu a hipótese de poderem voltar ás suas funções aqueles que o quisessem, criou a possibilidade de uma nova situação: a dos que não desejassem voltar áquelas funções. A esta atende o citado parágrafo.

3º, o destaque e o parágrafo em questão foram aprovados pela Assembléia depois do devido debate, atendendo á natureza especial da função militar sujeita ás penas de prisão disciplinar, incompatível com as imunidades que devem resguardar os representantes do povo.

4º, finalmente, por coerência, a ter de ser considerado prejudicado um dos votos da Assembléia, é claro que a solução deveria ser em favor do último voto e não do primeiro.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Idálio Sardember.* — *Veiga Cabral.* — *Amaral Peizoto.* — *Moura Carvalho.* — *Lino Machado.* — *Luiz Tirelli.* — *Agenor Monte.* — *Magalhães de Almeida.* — *Waldemar Motta.* — *Plínio Tourinho.* — *Ruy Santiago.*

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam o requerimento de retirada das palavras "inclusive para os cegos e surdos-mudos", a propósito do que declarou o Sr. relator não haver o intuito de privar da instrução especializada os surdos e cegos, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

O Sr. Arruda Falcão (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 127 Srs. Deputados e contra, 44; total, 171.

O Sr. Presidente — A propositura foi aprovada.

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, parece, á primeira vista, que está prejudicada a emenda do illustre Deputado, Sr. Leví Carneiro, sôbre o mesmo assunto. Aliás, S. Ex. mesmo tem dúvidas a respeito.

O Sr. Leví Carneiro — Não tenho dúvida. Considero prejudicada a emenda.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Trata-se, Sr. Presidente, de uma questão de ordem que V. Ex. terá de resolver — se está ou não prejudicada a aludida emenda.

A meu vêr, entre a emenda e o dispositivo que acaba de ser votado há duas diferenças fundamentais. A primeira diz respeito á técnica. O Sr. Deputado Leví Carneiro chamou a atenção da Casa para a expressão “frequência obrigatória”, que se inclue no dispositivo votado, quando a Assembléa, realmente, por seus autores e pelos pareceres entendeu votar “ensino obrigatório”.

O Sr. MEDEIROS NETO — Perfeitamente.

O SR. FÁBIO SODRÉ — A emenda do Deputado Leví Carneiro fixava melhor esta situação, determinando o ensino obrigatório.

Esta parte, evidentemente, não está prejudicada porque é uma questão de redação.

O Sr. MEDEIROS NETO — Está atendida.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Há, porém, a segunda parte da emenda; aquela em que contém incisos não incluídos no dispositivo há pouco votado. Nestas condições, se considerássemos prejudicada a emenda, seria apenas na parte de redação, que é a primeira, e não quanto á segunda, que é de substancia.

Pediria a V. Ex. não considerasse prejudicada toda a emenda, porque a sua aprovação em nada colide com o que foi votado pela Assembléa.

O Sr. Presidente — Não posso deferir o que pretende o Sr. Deputado Fábio Sodré, á vista do parecer do próprio autor da emenda, Sr. Deputado Leví Carneiro, e, ainda, em obediência ao princípio de que não devo ser mais realista do que o rei. *(Riso.)* Se o autor da emenda a considera prejudicada, outro não pôde ser o meu juízo a respeito da mesma.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Perdão, Sr. Presidente; a emenda, uma vez apresentada, não mais pertence ao seu autor, porém, á Assembléa. O autor não pôde dela dispôr, sem o consentimento da Casa.

Ora, muitos de nossos colegas entendem que a emenda não está prejudicada, e, nestas condições, mesmo que o Sr. Deputado Leví Carneiro quizesse retirá-la, eu protestaria contra esse proceder.

O Sr. Leví Carneiro — Não quero retirar a emenda, e basta o pronunciamento de V. Ex. para fazer que eu tenha dúvida sôbre si de fato está prejudicada, ou não.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem.)*

O Sr. Presidente — O outro destaque, sobre o qual vou ouvir a Assembléa, é o seguinte: “G” — das letras *b* e *c*, para serem rejeitadas.

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro — *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, a letra “c” encerra o mesmo dispositivo que se continha no art. 179 do projeto da Comissão dos 26, com pequena modificação nas palavras “bem como no ensino ulterior, nas condições da lei”.

Esse dispositivo institue a obrigatoriedade da educação moral e cívica, da educação física, higiênica e da prática de trabalho, do ensino da lingua nacional, das noções de geografia e da História do Brasil, nas escolas primárias.

Não consegui, Sr. Presidente, imaginar o motivo que justifique a sua exclusão; creio, pelo contrário, a Assembléa deverá mantê-lo, tão alta significação tem êle. *(Muito bem.)*

Em seguida, é aprovada a propositura “G” dos Srs. Medeiros Neto e Euvaldo Lodi.

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléa sobre o destaque “H” da palavra “inclusive”, da letra *d*.

O Sr. Fernando de Abreu — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando de Abreu.

O Sr. Fernando de Abreu *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, tive a honra de apresentar alguns requerimentos de destaque, que deixei inteiramente entregues ao critério e sabedoria da Assembléa. Reservei-me, porém, a respeito desta letra, para um simples reparo afim de que, pela Comissão Relatora do Projeto Constitucional, ora em votação, seja corrigida a regência da seguinte frase.

Diz a letra *d*:

“acessibilidade do ensino educativo ulterior ao primário, inclusive pela tendência á gratuidade”.

Foi requerido destaque da palavra “inclusive”, e eu me permito recomendar ao senhor Relator a inconveniência da locução “pela tendência á gratuidade”.

Como vê V. Ex., esta tendência não é á “acessibilidade”; o ensino é que tenderá á gratuidade. De modo que, a meu ver, em momento oportuno, deve ficar redigido: “Acessibilidade do ensino educativo ulterior ao primário tendente á gratuidade”.

Tenho dito. *(Muito bem.)*

Em seguida, é aprovado o destaque “H”, requerido.

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Casa sobre o destaque I da letra *e*, para ser substituída pelas palavras: “*Fixar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino*”, destacadas da emenda n. 39 (pág. 6, do avulso “Da Organização Federal”); acrescentada do segundo período do art. 5º da emenda n. 1.952 (pág. 16).

O Sr. Nereu Ramos — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Nereu Ramos — *(Pela ordem)* Sr. Presidente, desejava que a douta Comissão ou os autores do requerimento me esclarecessem sobre o seguinte ponto, para que eu possa conscientemente votar:

Diz o art. 5º, cujo destaque foi pedido, em seu segundo período:

“Não serão reconhecidos os estabelecimentos particulares de ensino que não assegurem a seus professores a estabilidade...”

VÁRIOS SRs. DEPUTADOS — Não é isto que está em votação.

O SR. NEREU RAMOS — ... acrescido do segundo período do art. 5º, da emenda n. 1.952.

Perdõem VV. EEx. É o que o Sr. Presidente acaba de ler e pôr em votação.

Sr. Presidente, pediria a V. Ex. lesse novamente o destaque, porquê há dúvida sobre esse ponto.

O Sr. Presidente — Atenção! Esta letra “e” é da emenda substitutiva da Comissão e o destaque requerido é no sentido de que seja substituída pelas seguintes palavras:

“Fixar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino”.

As palavras “fixar as condições, etc.”, estão a página 6 do avulso relativo á Organização Federal, emenda n. 39.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — V. Ex. anunciou que é da competência da União?

O Sr. Presidente — Sim, da União.

O SR. NEREU RAMOS — Não manda acrescentar o segundo período do art. 5º da emenda n. 1.952?

O SR. PRADO KELLY — Pode ser feita a votação separada. Quanto á primeira parte, não há dúvida. Sobre a segunda é que há uma dúvida do Deputado Nereu Ramos. O Presidente poderá destacar.

O Sr. Presidente — É com acréscimo do segundo período, já referido.

O Sr. Euvaldo Lodi — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Euvaldo Lodi — (*Pela ordem*) — Solicito de V. Ex. Sr. Presidente, submeta á votação apenas a parte da emenda n. 39, que manda adotar as palavras “fixar as condições..., etc.”, sendo qualquer outro assunto em adendo, submetido á votação em separado.

O Sr. Presidente — V. Ex. deseja, á semelhança do Deputado Prado Kelly, a divisão da emenda.

Vou, pois, submeter a votos a primeira parte:

Em seguida, é aprovada a primeira parte do destaque I dos Srs. Medeiros Neto e Euvaldo Lodi.

O Sr. Presidente — Passa-se á votação da segunda parte, a qual, se aprovada pela Assembléia, ficará assim:

“Não serão reconhecidos os estabelecimentos particulares de ensino que não assegurem a seus professores a estabilidade, enquanto bem servirem, e uma remuneração condigna”.

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Nereu Ramos.

O Sr. Nereu Ramos — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sôbre êste dispositivo desejo um esclarecimento dos honrados autores do pedido de destaque ou da douta Comissão. Por êsse dispositivo ficam impossibilitados de reconhecimento os estabelecimentos particulares de ensino das ordens religiosas, porquanto aos professores dos colégios, por exemplo, dos jesuítas e dos irmãos maristas, que têm voto de pobreza, não se pode assegurar remuneração condigna, nem estabilidade.

Queria, pois, que os ilustres autores da emenda me precisassem até que ponto vai a inteligência dêsse dispositivo e se êle impede o reconhecimento dos estabelecimentos de ensino das ordens religiosas, cujos professores, repito, nada recebem, porquê têm voto de pobreza.

O SR. MEDEIROS NETO — Mas êsses têm a subsistência assegurada.

O SR. NEREU RAMOS — Queria que V. Ex. me esclarecesse para constar dos Anais.

O SR. MEDEIROS NETO — Êsses têm a estabilidade garantida e assegurada a dignidade da subsistência, de modo que não podem ser atingidos pela medida.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Nunca entendi de outro modo.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Para moralização do ensino é absolutamente necessária uma medida desta ordem. Paga-se aos professores uma coisa ridícula; são miseravelmente explorados. A verdade é essa.

O SR. NEREU RAMOS — Era o que queria ficasse constando dos Anais. (*Muito bem.*)

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Odilon Braga.

O Sr. Odilon Braga — *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, uma vez que há a interpretação há pouco suscitada pelo Sr. Deputado Nereu Ramos, parece-me que o mais acertado seria a rejeição deste segundo destaque... *(apoiados e não apoiados.)*

O SR. PAULO FILHO — É uma deshumanidade que V. Ex. quer aconselhar á Assembléia.

O SR. ODILON BRAGA — V. Ex. não espera que eu fale...

... porquê, uma vez que se reserve á União o direito de estabelecer as condições, evidentemente, de futuro, a União poderá fazê-lo, atendendo ás circunstancias, á oportunidade e aos altos interesses nacionais. Mas, se incluírmos este preceito na Constituição, legitimaremos todas as dificuldades de interpretação a que há pouco se referiu o Sr. Deputado Nereu Ramos.

O SR. PAULO FILHO — Os altos interesses nacionais estão também na garantia da subsistência e da independência do professorado particular.

O SR. ODILON BRAGA — De acôrdo com V. Ex. entendendo, entretanto, que este assunto pode ficar para a legislação ordinária: a União, ao fixar o plano, atenderá a essas altas razões. *(Muito bem.)*

O Sr. Gabriel Passos — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Gabriel Passos.

O Sr. Gabriel Passos — *(Para encaminhar a votação)* — Todos nós prezamos a valiosa e decisiva colaboração dos professores.

Cada um de nós pode dar testemunho de que é no professorado, e principalmente no professorado primário, que encontramos as melhores, as mais sadias reservas de idealismo, de devotamento á causa pública.

O SR. PAULO FILHO — Para isso, é preciso que a Constituição lhe dê garantias.

O SR. GABRIEL PASSOS — Eu, Sr. Presidente, que saí do interior de Minas e conheço a dedicação e o espirito de sacrificio desses antigos colegas, sei pesar bem a vantagem de se lhes assegurarem garantias. *(Muito bem.)* Mas, Sr. Presidente, conhecendo-os e conhecendo-lhes as necessidades, conheço também, como maiores, as necessidades do ensino no interior; e, sabendo em que condições precárias se faz esse ensino...

O SR. PAULO FILHO — Muito mais precárias são as condições dos professores.

O SR. GABRIEL PASSOS — ... poderei dizer que, a-pesar-dos pesares, esse ensino é uma necessidade.

O SR. PAULO FILHO — O ensino é explorado até por sociedades anónimas, verdadeiros estabelecimentos comerciais.

O SR. GABRIEL PASSOS — Se encararmos o ensino no interior, da mesma forma que nos grandes centros, contribuiremos para o seu desaparecimento.

Olhando de frente e de perto a abnegação e o esforço dos professores dos centros e tendo em grande apreço o seu concurso valioso, temos de estabelecer comparações, atender a diferenças e necessidades peculiares ao sertão, á vida do interior.

É tendo em vista essas necessidades, que considero perigosa e, talvez, funesta a medida, contra a qual declaro que votarei. (*Muito bem.*)

O Sr. Vasco de Toledo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Vasco de Toledo.

O Sr. Vasco Toledo — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, lastimo profundamente que os opositores ao requerimento ora em votação não hajam interpretado de maneira clara, o inciso final do art. 5º, porquanto dele, em absoluto, não poderá resultar a proibição de reconhecimento de colégios, apenas pelo fato de professores, aí, lecionarem gratuitamente. Nenhuma lei, por mais rígida que fosse, chegaria a este ponto de interpretação e de execução, por isso que a todos nós é lícito fazer gratuitamente aquilo que bem entender.

O que aqui se pretende não é outra coisa senão amparar os professores que lecionam em colégios em condições de bem remunerar-lhe os seus serviços e de dar-lhes garantias de estabilidade.

O SR. BELMIRO MEDEIROS — O ensino, pelo menos no interior do Brasil, não é uma indústria.

O SR. VASCO DE TOLEDO — No meu modo de entender, quando um colégio particular requeresse o seu reconhecimento oficial, e algum professor se dirigisse ao Governo, provando não se achar o estabelecimento nas condições dêsse dispositivo, ás autoridades caberia indeferir o pedido.

O SR. PAULO FILHO — O fato provaria não estar o colégio em condições financeiras para gozar dessa regalia.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Não estar em condições financeiras, como muito bem acentua o Sr. Deputado Paulo Filho.

Por isso, Sr. Presidente, peço aos opositores interpretem dessa forma o inciso e votem a favor do requerimento em apreço. (*Muito bem.*)

O SR. PAULO FILHO — Como autor de emenda, peço a palavra.

O Sr. Presidente — V. Ex. vai falar e será ouvido com muito prazer. A hora final, porém, já está dada; de modo que V. Ex. usará da palavra amanhã.

O SR. PAULO FILHO — Agradecido a V. Ex.

O Sr. Presidente — Esgotada a hora, vou levantar a Sessão, designando para amanhã a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

Levanta-se a sessão ás 18 horas e 10 minutos.

157ª Sessão, em 29 de Maio de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente, e Fernandes Távora, 2º Secretário

Às 14 horas, comparecem os Srs.:

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Hugo Napoleão, Freire de Andrade, Luiz Supupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Jeová Mota, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Veioso Borges, Odon Bezerra, Irenêo Joffily, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, João Alberto, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Marianni, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Átila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Lauro Santos, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Torres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Soares Filho, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel de Passos, Augusto Viégas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alk-mim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jaques Montan-

don, Antero Botelho, João Alves, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Morais Andrade, Almeida Camargo, Vergueiro César, Guaraci Silveira, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Carlota Queiroz, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covelo, Cardoso de Melo Neto, Morais Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Velasco, Nerc de Macedo, Generoso Ponce, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Aarão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbuttel, João Simplicio, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascânio Tubino, Pedro Vergara, Fania Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco de Tolédo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitáca, Alberto Surek, Armando Laydner, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Ricardo Machado, Válder Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinicke, Pinheiro Lima, Leví Carneiro, Abelardo Marinho, Morais Paiva, Nogueira Penido (244).

Deixam de comparecer os Srs.:

Agenor Monte, Agamemnon de Magalhães, Buarque Nazareth, Melo Franco, Belmiro de Medeiros, Mário Whately, João Vilasbôas, Milton Carvalho, Horácio Lafer, Rocha Faria (10).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 244 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão.

O Sr. Valdemar Mota (4.º Secretário, servindo de 2.º), procede á leitura da Ata da Sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Se algum Sr. Deputado tem retificação a mandar á Ata, é o momento de fazê-lo. (*Pausa.*)

Há sobre a mesa uma retificação, enviada pelo Sr. Deputado Leitão da Cunha e que tomarei no devido apreço, deferindo.

Deixaram de figurar na Ata da Sessão de ontem duas circunstancias, cuja ausência altera a significação do que realmente ocorreu:

1.º — Não consta a aprovação dada pelo plenário ao destaque por mim requerido da palavra *complementar*, do artigo 5.º da emenda n. 1.753, para ser interposta a *secundário e superior*, no terceiro destaque: "C" do n. V, do § 1.º, do art. 2.º, da emenda n. 1.952.

A conclusão do Sr. Presidente nos seguintes termos: "Fica então assente que a matéria será entregue á Comissão de Redação", não invalida a decisão da Assembléa que determinara a inclusão da palavra *complementar*, no caso de prevalecer a discriminação dos graus de ensino e não ape-

nas a expressão "superior ao primário"; refere-se exclusivamente á alternativa de ser designado em conjunto ou discriminadamente o ensino que a União mantém no Distrito Federal presentemente.

2º — Também não consta a resposta por mim dada á interpelação presidencial: "Antes de ontem, sahado, entreguei, pessoalmente, á Mesa quatro requerimentos de destaques, dos quais o que acaba de ser resolvido pela Assembléa é o primeiro."

Em consequência dessa omissão a Ata atribúe ao Sr. Leitão da Cunha as seguintes palavras, que evidentemente foram proferidas pelo Sr. Presidente:

"Tal qual. Vê, portanto, o nobre Deputado Sr. Raul Bittencourt que o caso é diferente."

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1934. — *Raul Leitão da Cunha.*

Em face do avulso mimeografado da matéria aprovada nas Sessões de 24 e 25 de Maio corrente, peço a retificação de dois erros que aí se me deparam: um, referente ao monopólio de determinadas indústrias ou atividades económicas, pela União, onde se lê: "serviços MONOPOLISADOS" em vez de "serviços MUNICIPALISADOS", conforme a reclamação que formulei no próprio ato da votação; outro, no dispositivo sobre exercício de profissões liberais, em que não figuram as palavras finais — "admitidos por lei" — constante de minha emenda n. 976, primeira parte, que foi aprovada.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro.*

Vêm á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro ter votado a favor da emenda n. 1.619, sobre imigração, de que foi primeiro signatário o eminente brasileiro Sr. Miguel Couto — a-pesar-de haver emenda minha (n. 982) referente ao mesmo assunto, formulada em termos diversos.

Considerarei que, em verdade, aquela era a emenda mais conveniente aos interesses nacionais, dentre as submetidas á votação. Ela previne uma crise gravíssima que, dentro de 20 ou 30 anos, ameaçaria o Brasil. Aprovando-a, a Assembléa praticou um ato de alta sabedoria e de esclarecida visão política.

A fixação da quota de imigração somente poderia ser feita por esta Assembléa. Cada vez se tornaria mais difícil. Nem a lei ordinária, nem, muito menos, o Governo, a fariam, livres da pressão de interesses, que agora mesmo já se mostraram atingidos. Várias circunstancias tornavam, agora, oportuna a decisão.

Reconheço, no entanto, que a percentagem fixada poderia vir a ser demasiado baixa. Para não estabelecer discriminações, ou distinções, que poderiam exacerbar susceptibilidades, adotou-se uma taxa fixa, que teve, portanto, de ser bastante reduzida. Ela é a que eu estabelecera para as raças que menos convém ao nosso País; não se deveria generalizar a todas as demais, restringindo, assim, a corrente imigratória que se pode tornar insuficiente para as nossas próprias necessidades. Tanto mais quanto a solução do problema das secas do Norte, para que o projeto da Constituição consigna dispositivos excepcionais, restringirá as correntes migrató-

rias internas, e, especialmente em certos períodos de safra, poderá verificar-se carência de trabalhadores em algumas regiões do Sul e do Centro.

Em todo o caso, facilitada, como deve ser, a simples emenda de qualquer dispositivo da Constituição, poder-se-á elevar a 4 ou 5 % a quota fixada, quando se reconheça necessário.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro.*

Declaro ter votado contra o § 3º do art. da emenda n. 1.676 que proíbe a concessão de garantia de juros, pela União, pelos Estados e pelos Municípios, "às empresas concessionárias de serviços públicos".

Nos termos estritos em que se acha redigido, o dispositivo aprovado pela Assembléa acarreta uma disparidade de tratamento, que seria injusta e que poderia levar a frustrar-lhe a aplicação: porque, em verdade, a proibição atinge somente a empresas, e não a todos os concessionários?

Por outro lado, o preceito é em si mesmo injustificável, não atende ás nossas condições, ás nossas necessidades, á nossa tradição administrativa. É bem verdade, no entanto, que só se podendo entender restritivamente a proibição estabelecida, ela não atingiria outras modalidades, ou outros sucedaneos, da garantia condenada. Tal, por exemplo, a garantia de renda mínima, que há quem considere preferível á garantia de juros.

Teria sido com essa orientação que se adotou a emenda?

Fosse, ou não fosse, o dispositivo resulta pelo menos anódino e não mereceria figurar em nossa Constituição.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro.*

Declaro que votei pela manutenção das palavras — "e indissolúvel" — constantes do art. 167 do projeto 1-A. Votei, assim, pela exclusão do divórcio mediante dispositivo constitucional expresso.

Dispensou-me, de esmiudar as razões em que fundo minha opinião sobre o divórcio em si mesmo. Elas são as que adotam tantos dentre os nossos mais eminentes juristas e sociólogos, das mais diversas orientações filosóficas — desde o Sr. Clovis Bevilacqua ao Sr. Afranio Peixoto — e, se me não engano, a grande maioria da população do País, como se pode inferir do próprio voto da Assembléa. Elas resultam, principalmente, de certa compreensão da índole do casamento, em que me parece preponderar o interesse social, por vezes — como acontece em relação a todos os institutos jurídicos — com sacrifício de interesses individuais, muito respeitáveis; e, por outro lado, do conhecimento de nosso estado social e cultural, e da feição das nossas instituições familiares. Por isso mesmo, não me desconvenceram argumentos de feição meramente jurídica e abstrata, nem o exemplo de outras nações. Ataso, o de algumas destas será contraproducente para o fim com que se o invoca.

Também me não pareceu mal cabido, em nossa Constituição futura, o dispositivo de que se tratava, mesmo não o considerando irretroatável e fundamental de toda a organização social:

1º, porque a facilidade com que sempre se legislou entre nós para atender a interesses individuais de pessoas pode-

rosas, poderia levar, algum dia, á adoção inopinada de uma lei de divórcio, apressadamente elaborada;

2º, porque, consignada na Constituição a indissolubilidade do vínculo conjugal, não fica excluída a possibilidade da lei do divórcio. Apenas será preciso, fazer, previamente, a emenda do dispositivo constitucional — o que acarretará alguma delonga, não desaconselhável em matéria tão melindrosa;

3º, porquê, qualquer que seja a verdade, assás controvertida, no ponto de vista histórico, sobre a relação entre família e sociedade, considero irrecusável que esta se funda, atualmente, naquela, ao menos entre nós.

A família é, de qualquer modo, uma instituição social da maior relevancia. Dela se ocupará, destacadamente, a nossa nova Constituição, seguindo o exemplo de outras Constituições modernas. Na regulamentação dessa matéria, não há regra que possa preceder á da dissolubilidade ou não do casamento, pelo qual se forma a família;

4º, porquê o dispositivo não se adapta mal á feição da nossa lei. O divórcio é uma instituição eminentemente individualista, em que se põem de parte, e até se sacrificam, os altíssimos interesses de ordem coletiva a que o casamento deve atender. E o interesse coletivo, que a Assembléa tanto tem realçado, e a que subordinou todos os demais, exclúe, ao menos entre nós, a adoção, imediata ou repentina, do divórcio.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro.*

Declaro não ter tomado parte, por ausente, na votação do artigo referente á nacionalização de emprêsas concessionárias ou contratantes de serviços públicos. Se tivesse votado, meu voto seria contrário ao dispositivo tal como se acha formulado. Vejo nele um exagêro da tendência nacionalista — tão legítima e necessária até certo ponto — que domina a Assembléa.

Desde logo se evidencia o absurdo de exigir a nacionalidade brasileira da maioria dos directores, ou de todos os gerentes, não só das emprêsas concessionárias dos serviços públicos, mas até das "contratantes a qualquer título" destes mesmos serviços. Qualquer emprêsa que contrate a execução de uma obra pública — tal, ainda agora, para só citar um exemplo, a da electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil — estará sujeita a essa exigência. Pelo menos recairá sob a applicação da alínea que exige a "maioria dos representantes legais no Brasil, de nacionalidade brasileira", e, mais, "com poderes de substabelecimento também exclusivamente a brasileiros".

O dispositivo, pelos seus têrmos expressos, aplicar-se-á "aos contratantes e concessionários vigentes" (*sic*) ficando impedidas de funcionar no Brasil — para sempre? — as emprêsas que, dentro de 90 dias após a promulgação da Constituição, não cumprirem as obrigações acima prescritas.

Confesso que não apreendo a vantagem, a conveniência, a correspondência com os altos interesses nacionais, dos dispositivos assim formulados com tamanha amplitude. Eles vão proporcionar aos empreiteiros das ações populares, que a Assembléa admitiu sem restrição e com a mais desenfreada facilidade, fundamento para arguirem a nulidade de múltiplos contratos, apavorando contratantes, paralisando obras, perturbando a administração. E vão também proporcionar a alguns brasileiros uns empregos rendosos, cômodos,

em que figurem decorativamente. Somente isso, na maioria dos casos.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro*.

Deciara ter votado contra o dispositivo da emenda da respectiva Comissão Constitucional, consignado no capítulo— Da Família — assim redigido:

“A lei civil determinará os casos de desquite e de anulação de casamento, havendo sempre recurso *ex-officio* e com efeito suspensivo, das sentenças anulatórias de casamento.”

A requerimento do nobre Deputado Sr. Medeiros Neto foram suprimidas as palavras finais — “das sentenças anulatórias de casamento”. Pena foi que se não suprimisse todo o dispositivo.

O voto da Assembléia manteve-o. Manteve-o, na mesma sessão em que eliminava o dispositivo que exigia a educação moral e cívica, a higiênica, o ensino da geografia e da história do Brasil, em todas as escolas primárias.

Não há, no entanto, dispositivo mais anódino, mais ridículo, mais descabido que aquele, acima transcrito. É menos que uma dessas simples sugestões, ou recomendações, de que vai ficar cheia a nova Constituição, e que, em certos casos, se podem justificar. Não chega a tanto, porquê manda que a lei civil faça o que ela já fez, e recomenda um detalhezinho miúdo de processo, que também várias leis já consagraram e que se mostrou, só por si, ineficiente para o fim em vista.

Releia-se o dispositivo. Que diz éle? “A lei civil determinará os casos de desquite e de anulação de casamento”. Já existe a determinação — Código Civil, arts. 207 e segs. e 317 e seguintes. Que mais se lê no dispositivo? Isto: “havendo sempre recurso *ex-officio* e com efeito suspensivo”. Uma regrinha de processo, também já vigente em quasi todos os Estados, e que agora caberá á União estabelecer por se haver adotado a unidade da legislação processual.

É, porém, de notar que esse famoso recurso *ex-officio* — contra o qual tão boas razões se alegam, e que vai ficar consagrado em nossa Constituição — se recomendara nos casos de que se trata, especialmente para coibir fraudes verificadas em alguns juízos de certos Estados. Pois bem, reconheceu-se que éle não coibia tais fraudes. O próprio Governo Provisório considerou a situação, e expediu o decreto n. 23.301, em que, regulando a averbação no registro civil, das sentenças de nulidade ou anulação de casamento, exigiu carta de sentença expedida pelo Tribunal Superior do Estado, determinando, para êste efeito a remessa dos autos findos e a apelação necessária nos casos vindouros. Assim, a situação ficou bem regulada. A que vem, portanto, o singularíssimo dispositivo encartado na Constituição?

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro*.

Tendo conhecimento da declaração de voto dos nobres Deputados Srs. Teotônio Monteiro de Barros Filho e outros, publicada no *Diário da Assembléia* de hoje, sobre a minha emenda n. 986, aprovada pela expressiva maioria de 127 votos contra 38, julgo-me no dever de considerar sucintamente as três razões ali invocadas, e procurar mostrar-lhes a improcedência.

A emenda estabeleceu a gratuidade da HABILITAÇÃO para casamento, inclusive dos documentos respectivos, á re-

requisição das autoridades judiciárias em favor de pessoas necessitadas. Justifiquei-a em breves palavras, referindo que me inspirára em observações do íntegro juiz de Menores desta Capital, Sr. Dr. Burle de Figueiredo. As três objeções formuladas, na declaração de voto que considero, foram as seguintes: 1º, o dispositivo abre margem aos maiores abusos em detrimento dos escrivães já sacrificados; 2º, a matéria é de regimento de custas, e não de lei constitucional; 3º, quem não tem dinheiro nem sequer para as ínfimas custas do processo de habilitação, está *ipso facto* impossibilitado de casarse por não poder presumivelmente manter a própria família.

As objeções assim formuladas não me fazem arrependder da iniciativa assumida, nem do voto que dei. Ao contrário, fortalecem-me a convicção do acerto de uma e de outro.

Quanto ao primeiro ponto — direi que se não devem esperar abusos desde que a requisição seja feita pelas autoridades judiciárias, e só em favor de pessoas necessitadas. É uma ampliação da gratuidade da assistência judiciária aos pobres, e da gratuidade do casamento. Corresponde a um grande interesse social. Quanto ao sacrifício dos escrivães — fácil será, e até muito justificável, dar-lhes amplas compensações. Estou informado de que certos Estados — creio que Maranhão e Paraíba, pelo menos — já pagam as certidões fornecidas gratuitamente ás pessoas necessitadas. O nobre Deputado, Sr. Delfim Moreira Júnior, alvitrou a oficialização dos cartórios do registro civil. E há mesmo uma compensação, que eu creio fácil e sem ônus para os cofres públicos: seria a anexação dos registros de imóveis, sempre bem rendosos, aos officios do registro civil, ou, pelo menos, a preferência conferida aos serventuários destes para o provimento daqueles.

O segundo fundamento da declaração de voto envolve uma crítica que talvez fosse mais cabível em outros casos, em que, no entanto, não a ví formulada. Parece-me que a regra poderia ser incluída nos regimentos de custas. Mas, teria de o ser em todos os vinte e tantos deste imenso Brasil. E, todavia, nunca o foi — e ainda agora, é como vemos, impugnada e fortemente condenada. Dir-se-á no entanto, que poderia figurar em uma outra lei, ainda que federal. Mas, na própria Constituição ficará bem como complemento da regra que ela consigna — sem impugnação alguma! — sobre a gratuidade do casamento civil. Essa regra já vinha da Constituição de 91. Persistirá, sem ataque, na futura Constituição. Mas, restringe-se á celebração e ao registro. Não abrange a habilitação, que é imprescindível, e é mais caro. O que a minha emenda fez foi apenas estender — restritamente, em certos casos, não em todas hipóteses, como seria necessário e justo — a regra da gratuidade á habilitação, inclusive os documentos respectivos. Os fatos narrados pelo Sr. Dr. Burle de Figueiredo mostram a necessidade dessa ampliação — aqui mesmo, nesta própria supercivilizada Capital. Que não será então por aí afora?

A última objeção contida na declaração de voto, vai mais longe. Atinge a concessão em si mesma. Mostra que ela nem nos regimentos de custas deveria caber. Mas, essa mesma objeção tem, antes de tudo, o defeito de provar de mais. Porquê, então, nem a celebração, nem o registro do casamento civil deveriam ser gratuitos — como dispõe outro artigo já aprovado do projeto da Constituição futura. Ainda mais: dever-se-ia, até, encarecer esses atos, de modo a que

constituíssem desde logo uma *épreuve de solvabilité* do nu-
bente...

A verdade, porém, é que as coisas se passam muito di-
versamente. O pobre que não tem recursos, nem por isso
deixa de "constituir família", ou melhor, não deixa de ter
prole... ilegítima. O interesse social está — creio eu — na
legitimação dessa prole, e das uniões de que ela resulta.
Para isso, há de tornar-se gratuito o casamento, em todos os
seus atos e em todas as suas fases. Esse foi o nobre e alto
pensamento da emenda. A Assembléa compreendeu-o.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro*.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Tendo ás emendas ns. 1.954 e 1.955 do capítulo "Das
Disposições Transitórias", figurado, na sua publicação, com
o meu nome em primeiro lugar, declaro, para que conste da
ata, que não fui o autor das idéias que nelas se contém e,
portanto, que só por engano estou como seu primeiro signa-
tário.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1934. — *Pacheco de Oli-
veira*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos a favor da manutenção da palavra *indissolú-
vel* no art. 167 do substitutivo.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *Adroaldo Mes-
quita da Costa*. — *Mauricio Cardoso*.

RETIFICAÇÃO

Requeiro a V. Ex. providências no sentido de ser cor-
rigida a redação da retificação, por mim feita, da Ata da Ses-
são de ontem, na parte em que eu dizia: minutos antes, que
foi substituída por: muitos antes.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1934. — *Martins Vêras*.

Em seguida, é aprovada a Ata da Sessão an-
tecedente.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º *Secretário*) declara que não há
Expediente a ser lido.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presi-
dente, V. Ex. deferiu o pedido de retificação do Professor
Leitão da Cunha, restabelecendo a votação que ontem se
procedeu nesta Assembléa?

O Sr. Presidente — É exato.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Agradecido a
V. Ex.

O Sr. Presidente — Não há Expediente sobre a mesa.

Vou submeter á deliberação da Assembléa o seguinte

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente, requeremos a V. Ex.:

1) a transcrição em os *Anais* desta Assembléa do de-
creto de anistia, assinado, ontem, por S. Ex., o Chefe do
Governo;

2) que se insira em Ata um voto de excepcional louvor em sua homenagem;

3) que se nomeie uma comissão de 30 representantes para apresentar a S. Ex. o Chefe do Governo Provisório, as efusivas saudações da Assembléa, solidária, assim com o grande ato.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1934. — *Augusto Simões Lopes.* — *Frederico Wolfenbutell.* — *Ascanio Tubino.* — *Renato Barbosa.* — *Raul Bittencourt.* — *Gaspar Saldanha.* — *João Simplicio.* — *Demetrio Mercio Xavier.* — *Pedro Vergara.* — *J. Annes Dias.* — *Vitor Russomanno.* — *Fanfa Ribas.*

Dou a palavra ao Sr. Deputado Simões Lopes, para encaminhar a votação, visto a ter pedido.

O Sr. Simões Lopes (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente. Srs. Constituintes:

A reorganização constitucional do País, já quasi conseguida pelo devotamento desta Assembléa, seria labor imperfeito se não encontrasse, ou não criasse, a grande hora de ontem.

O Brasil, ainda há instantes, foi fator de concórdia entre duas soberanias do Continente e persiste trabalhando pela cessação do infortúnio do Chaco. Como, Senhores, poderia, então, consentir no tratamento político desigual de seus estremecidos filhos, nas fronteiras que, até ontem, separavam alguns deles da comunhão nacional?

Aplausos, Sr. Presidente, ao honrado Chefe do Governo Provisório. (*Muito bem*).

A lei de anistia, que S. Ex., intemeratamente, assinou, define a elegancia do seu caráter, exemplifica uma nobre lição contra os sentimentos que eternisam nas nações o ódio dos partidos, o ódio dos vencedores e dos vencidos, o ódio que ameaça, a cada momento, a tranquillidade dos lares, a atividade dos cidadãos, a autoridade do poder público. (*Muito bem*).

O Sr. Getúlio Vargas é um exemplo contra esse rancor.

O seu ato magnifico é um ato acertado, que satisfaz a aspiração nacional; de coração que quer esquecer e quer que esqueçam, de coração que convida a todos os compatriotas que se aproximem, que se entendam e que, enfim, como irmãos, se dediquem, unidos e solidários, a pensar e a viver pela glória e pela grandeza do Brasil. (*Apoiados.*)

Celebrando o grande acontecimento que é a grande alegria, hoje, que nos emociona, creio de justiça, Sr. Presidente, lembrar, entre os precussores da notável medida, o Chefe do Partido Republicano Liberal, Sr. General Flores da Cunha.

Quem pensa no meu Estado, no Rio Grande do Sul, tem a idéia da terra da planície.

Mas, o Rio Grande do Sul, terra da planície, foi através de Flores da Cunha, a montanha de onde se falou mais alto em prol da lei benemérita. (*Muito bem*).

Eu me volto para S. Ex. e, em meu e no nome dos meus companheiros de bancada, digo-lhe: — Guerreiro invicto, és o vencedor da paz, da paz da família brasileira, da paz que vai rejuvenescer o Brasil!

Sr. Presidente:

Julgo não dever tomar mais tempo á atenção de V. Ex. e dos meus nobres colegas.

Terminando, entretanto, certo de que interpreto o sentimento geral desta Assembléa, proponho a V. Ex. e á Casa que seja nomeada uma comissão de 26 membros, com a incumbência de visitar o Chefe do Governo Provisório e afirmar-lhe, em nome das várias unidades da Federação, que S. Ex. bem merece da República e da Pátria.

Rogo, assim, que V. Ex. submeta ao voto do plenário o requerimento que, a propósito, formulei. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O Sr. Minuano de Moura — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Minuano de Moura (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, não me passou pela imaginação, de leve sequer, pudesse tão de pronto voltar, como volto, á tribuna, embora de língua enferrujada, pelo Regimento, que só permite o uso da palavra aos primeiros signatários de emendas. Deparei, de improviso, na tribuna, a figura nobre do *leader* da bancada liberal do Rio Grande do Sul...

O Sr. SIMÕES LOPES — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. MINUANO DE MOURA — ... pedindo se transcreva nos *Anais* o decreto de anistia, ontem tornado público e obra da ditadura.

Srs. Constituintes, devo declarar, antes de tudo, que não venho criar embargos, nem opôr impeçilhos a essa verdadeira capitulação (*não apoiados*); capitulação, porque o Governo não deveria aguardar que a Assembléa chegasse ao tópo das disposições transitórias, onde ela iria inscrever a medida, de acôrdo com o que aquí pleiteou a bancada da frente única do Rio Grande do Sul — sem restrição de qualquer espécie.

O decreto da ditadura, Senhores, não corresponde, de modo algum, ao objetivo visado e aos anseios generalizados do Brasil. Não há, assim, motivo para congratulações.

O Sr. SOUTO FILHO — Apoiado. É a verdade; o decreto é incompleto.

O SR. MINUANO DE MOURA — Não existe, absolutamente, quer nos costumes da monarquia, quer nas tradições da República, quer nos compromissos da Aliança Liberal, como não estava nas promessas da revolução, nem está nos imperativos da mensagem presidencial, dirigida a 15 de Novembro, a esta Assembléa, uma anistia da natureza da que ontem ofereceu o decreto do Governo Provisório.

O Sr. LEVÍ CARNEIRO — Então, não é uma capitulação; V. Ex. está sendo contraditório.

O SR. MINUANO DE MOURA — É uma capitulação. VV. EEx. não me deixaram completar o pensamento. Poderia dizer — dado que a medida estava aquí vitoriosa, independente da ação do Governo, — que se trata ao mesmo tempo de capitulação, e de engodo. (*Não apoiados.*)

O Sr. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. está fazendo uma injustiça á Assembléa antes, mesmo, de fazê-la ao Governo.

O SR. GASPAS SALDANHA — O orador está decepcionando a expectativa da Assembléia.

O SR. MINUANO DE MOURA — Como Constituinte do Brasil, sinto-me despojado dessa outorga, porquê todo o mundo sabe, que a medida é prerrogativa exclusiva dos parlamentos.

O SR. ASCANIO TUBINO — V. Ex. não deve entrar em retaliações pessoais, mas elevar seu espírito e seu coração, nesta hora solene de congraçamento.

O SR. MINUANO DE MOURA — Não desço a retaliações. Quero que se restabeleça a voz da história, porquê, há mais de mil anos, era o povo grego que se reunia na praça pública para jurar, perante a Acropole, o esquecimento completo e não permitir que ninguém recordasse os supostos crimes do passado. O que desejava era que a anistia concedida pelo Ditador Brasileiro não contivesse restrições, até para não deixar de corresponder ao significado exato da palavra, que vem de *amnesteia* indicando precisamente o esquecimento. O decreto, entretanto, fala em comissões que não de revolver o passado e, possivelmente, desconhecer direitos que deveriam, desde já, ser plenamente restabelecidos.

Srs. Constituintes, assim me pronuncio certo de interpretar os sentimentos gerais da nacionalidade, desejando que, na mensagem do Sr. Getúlio Vargas, viesse reproduzida pela palavra o sentimento que Antonino, faz mais de mil anos, revelava em situação idêntica ao Senado romano, — “Ninguém morra pela conjuração de Cassio; nenhum sangue seja por isso derramado; volvam os banidos e se restituam todos os seus bens. E provera aos deuses, que aos mortos pudesse restituir a vida!”

Era, Senhores, a anistia que pleiteavamos e pleitearemos. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Mauricio Cardoso — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o nobre Deputado.

O Sr. Mauricio Cardoso (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, já declarei, do alto daquela tribuna, que a simples anistia, para nós nenhum significado teria sem a restauração integral de todos os direitos e o respeito de todas as garantias que num país civilizado devem ser asseguradas aos cidadãos.

Entendo, mesmo, que, nesta altura, a anistia deveria vir do seio da própria Assembléia Constituinte, a qual encarna, indubitavelmente, a vontade soberana da Nação. (*Muito bem.*)

Se, pois, com a moção que está sôbre a mesa e que, dentro em pouco, será submetida ao voto da Casa se quer afirmar a ratificação expressa da Assembléia Nacional Constituinte; se com ela o que se quer significar é que a Assembléia não abdica de uma atribuição que, incontestavelmente, lhe compete neste instante, voto pela moção. Se se trata, porém, de simples ato gratulatório, se com êle implicitamente a própria Assembléia se despoja de uma de suas faculdades soberanas, essenciais, voto contra a moção, tanto mais quanto, no decreto de anistia, se contém, em referên-

cia aos funcionários públicos, restrições com as quais absolutamente não podemos concordar.

Espero, entretanto, que a Assembléia, quando se occupar das disposições transitórias, resolva sobre essa situação e estenda os benefícios da anistia a todos os funcionários, reintegrando os que foram arbitraria e compulsoriamente demittidos, aposentados ou postos em disponibilidade, sem processo prévio em que se lhes apurasse a responsabilidade. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Acúrcio Tórres — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Acúrcio Tórres (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, político, preciso neste instante, ser, acima de tudo, brasileiro.

Do alto, também, daquela tribuna, ao impugnar, há dias, a candidatura do Chefe do Governo Provisório, á própria successão, tive oportunidade de declarar á Assembléia que um dos muitos motivos, que contra-indicavam o nome de S. Ex. a essa successão, residia exatamente no fato de não haver ainda o Sr. Getúlio Vargas procurado congraçar a família brasileira, decretando a anistia.

Hoje, estamos diante de medida pela qual o Chefe do Estado, não só anistia todos aqueles que, direta ou indirectamente, tomaram parte em movimentos revolucionários, depois de 24 de outubro de 1930, como ainda revoga os decretos pelos quais havia restringido os direitos de cidadania de muitos brasileiros.

Assim, Sr. Presidente, deveria eu, neste instante, estar louvando também o gesto do Chefe do Governo Provisório, se S. Ex., nesse decreto não tivesse, ao mesmo passo em que procura congrassar a família politica do Brasil, estabelecido uma diferenciação entre militares e civis, mandando que os primeiros retomem os seus postos, nas respectivas fileiras, e estabelecendo que os últimos só possam voltar aos cargos que tinham — alguns garantidos até pela vitaliciedade, depois de passarem pelo crivo de um Tribunal de Jufzes que o Presidente da República nomeará.

Estou Sr. Presidente, assim no mesmo ponto de vista do eminente "leader" da bancada da frente única do Rio Grande do Sul, o Sr. Deputado Mauricio Cardoso, quando S. Ex. afirmou que a Assembléia, votando o louvor ao Chefe do Governo Provisório, e ainda, a nomeação de uma comissão de 26 Deputados para levar a S. Ex. a expressão do nosso aplauso, não abdicou da sua autoridade de conceder a anistia, podendo, na votação das disposições transitórias, determinar a reintegração dos funcionários civis afastados dos seus cargos, os quais são tão merecedores de terem seus direitos assegurados, quanto os dignos militares, que o decreto de anistia manda revertam aos seus quadros e aos seus postos.

Não acredito, Sr. Presidente, que a Assembléia Nacional Constituinte se manifeste contra o funcionário civil, deixando para o militar, segundo o decreto de anistia, uma situação privilegiada diante dos demais servidores da República.

O SR. LEVI CARNEIRO — Compreendo o ponto de vista em que V. Ex. se coloca, mas, devo ponderar que acredito

haver uma razão para explicar essa desigualdade de tratamento; é que, em relação aos militares, há órgãos permanentes, normais, na legislação, para exclusão dos que cometerem faltas de ordem puramente moral que desprestigiem ou degradem a condição militar. Em relação aos funcionários civis não há órgão algum dessa natureza. O pensamento do Governo, instituindo essa Comissão Especial teria sido o de dar margem ás investigações que se fizessem necessárias, de modo que não ficasse o funcionário punido pelo simples fato da atitude assumida em face dos movimentos revolucionários. É a interpretação que dou.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Interpretasse eu do modo por que o faz o querido amigo e eminente colega Levi Carneiro, o ato do Governo, no tocante aos funcionários civis, e não estaria a fazer essas restrições.

O SR. LEVI CARNEIRO — Os militares desta Casa podem informar se é ou não razoável o que alego.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Em 1930, logo após á vitória da revolução, o Governo Provisório nomeou comissões permanentes quer no Ministério da Guerra, quer no Ministério da Marinha, para procederem sindicancias em relação a todos os militares, revolucionários ou não. Todos passaram pelo crivo dessas Comissões.

O SR. ACÚRCIO TORRES — As restrições que faço emergem justamente do modo por que aprecio a conduta do Governo Provisório. Não acredito que tenha agido com essa diferenciação entre militares e civis, pelo sentimento alto que lhe empresta o meu eminente amigo, Sr. Levi Carneiro.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. precisa atender á conduta do Governo Provisório nessa matéria; ela deve merecer os maiores elogios. Nenhum governo teve ainda, a atitude que êle tem tido. O ato de ontem não é isolado. Esta é que é a verdade. Sabe V. Ex. que tenho completa independência e que, dizendo isso eu o faço desassombradamente.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Mas quem disse que V. Ex. não tinha essa independência?

O SR. LEVI CARNEIRO — Estou apenas esclarecendo, o que é sempre bom. O ato de ontem, como afirmei, não é isolado. Nesse sentido a atitude do Governo tem sido continuada, desde o dia seguinte ao da vitória da revolução.

O SR. ACÚRCIO TORRES — O esclarecimento a que V. Ex. aludiu, para mim, era desnecessário.

Sr. Presidente, como fiz vêr, pelo decreto de anistia de ontem, voltam os militares a todos os seus postos, mas o mesmo não ocorre quanto aos civis, relativamente a seus cargos, e muitos civis existem que não se envolveram em movimento militar nenhum contra o governo, havendo sido demitidos sem justa causa assim que êsse governo se estabeleceu no País.

Por essas restrições, Sr. Presidente, não voto pela moção, lamentando não poder fazê-lo. O Chefe do Governo, sopesando os imperativos do momento nacional, deveria, para a obra de perfeita pacificação dos espiritos e integral reparação de direitos, mandar que voltassem aos seus postos e aos seus cargos quaisquer militares ou civis deles

afastados em consequência dos movimentos revolucionários (*Muito bem*).

O Sr. Alcantara Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Alcantara Machado (*Para encaminhar a votação*)
Em rigor, Sr. Presidente, a bancada, a que me orgulho de pertencer, não precisaria acrescentar palavra á oração do nobre Deputado Sr. Maurício Cardoso com relação ao requerimento que vai ser votado pela Assembléa.

Nós também aceitamos o decreto de ontem, como o primeiro passo para a pacificação.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não é o primeiro, mas o penúltimo.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Perfeitamente. Fique bem claro que a aprovação do requerimento da nobre bancada do Rio Grande do Sul, não importa em nenhuma restrição ao direito, que não abdicamos, de pleitear, quando se votar o capítulo referente ás Disposições Transitórias, que se estenda aos funcionários civis, sacrificados em 1930 e 1932, a medida de justiça e de sabedoria política que acaba de ser tomada pelo Governo Provisório em relação aos militares. Não é possível, Sr. Presidente, que tais servidores da Nação continuem afastados de seus cargos, alguns pelo fato de terem convicções políticas diferentes dos vencedores de 1930, e outros pela circunstancia de terem acompanhado 7 milhões de paulistas na arrancada gloriosa de 9 de Julho. (*Muito bem*.) Não é justo que a Assembléa Nacional Constituinte relegue para julgamento de comissões especiais a reparação de direitos iniludíveis.

Com essas restrições, portanto, com essas limitações expressas, a bancada que para aquí veio sob a legenda da "Chapa Única por São Paulo Unido" não tem dúvida em associar-se ás manifestações de alegria que o ato do governo despertou nesta Casa. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Sampaio Correia — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Sampaio Correia (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. faça constar da ata que o Sr. Deputado Henrique Dodsworth e eu votamos o requerimento do Sr. Simões Lopes, sobre a anistia, sem prejuizo do direito, que nos assiste, de pleitear, nesta Assembléa e oportunamente, a supressão das restrições injustificáveis, contidas no decreto do Governo Provisório.

Nesse sentido mandamos á Mesa nossa declaração. (*Muito bem*).

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos o requerimento do Sr. Simões Lopes sobre a anistia, sem prejuizo do direito, que nos assiste, de pleitear.

nesta Assembléa e oportunamente, a supressão das restrições injustificáveis, contidas no decreto do Governo Provisório.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1934. — *Sampaio Correia.* — *Henrique Dodsworth.*

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Fernando Magalhães (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ontem, quasi ao terminar a sessão, correu, por esta Assembléa, a noticia de que o Governo Provisório havia assinado decreto de anistia. Muito naturalmente, exultei de satisfação e pretendi, mesmo, naquela hora, comemorar o acontecimento com as manifestações efusivas desse meu sentimento. Só não o fiz, na certeza de que V. Ex. iria transmitir á Assmbléa essa grata comunicação. Embora ela nos chegasse ao conhecimento official hoje, agradeço ao acaso não me ter permitido manifestar, ontem, de forma completa, a intensa alegria que devia presidir ao discurso que naquêlo momento, o momento da assinatura, eu quisera proferir. Não há dúvida que o ato do governo — que é, afinal de contas, sem qualquer preterição á justiça, a continuação de uma série de atos, de acôrdo com a tenção magnanima do Chefe do Governo Provisório — não há dúvida, merece da Assembléa todos os aplausos. O nobre *leader* da bancada do Rio Grande do Sul propõe aplaudamos esse espirito de tolerancia e de perdão que está perfeitamente consubstanciado no pensamento brasileiro.

O SR. MINUANO DE MOURA — Perdão? Anistia não é isso.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não estou dizendo que seja.

O SR. VERGUEIRO CÉSAR — Anistia é esquecimento.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não poderia eu deixar de louvar o gesto do Governo, e o faria hoje com o ardor que me animava ontem, se a leitura do decreto não me tivesse refreado o entusiasmo, diante da desigualdade de tratamento, do esquecimento em que ficaram os civis, muitos, talvez, só forçados a se envolverem nos acontecimentos em consequência das funções que exerciam.

O SR. LEMGRUBER FILHO — V. Ex. acha que o decreto de anistia devia abranger os juizes da Paraíba e de Minas que falsificaram diplomas para que fossem reconhecidos os não eleitos?

O SR. MINUANO DE MOURA — Esses, aliás, estão expressamente anistiados; encontram-se nos crimes conexos.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente, não é necessário particularizar casos, por isso que o decreto de anistia abrange, indiscutivelmente, a todos. Para que se desse preferéncia a este ou aquêlo ato, só se poderia receber, com satisfação inteira, o gesto de esquecimento que abrangesse a todos quantos tivessem mostrado independéncia política e firmeza de opinião, a ponto de sacrificar as vidas e comodidades na defesa de uma idéia.

Mas, Sr. Presidente, há gente que ainda espera essa anistia. É a razão pela qual acompanho, silencioso, o voto

pedido pelo nobre *leader* da bancada do Rio Grande do Sul. Como eu, pensam vários amigos que, presentes, acompanharão silenciosos esta votação, na esperança, já formulada pelo nobre *leader* da bancada de São Paulo, de que os civis, hoje ou amanhã, o mais cedo possível, tenham também a inclusão de seus nomes na alta medida que engrandece o Brasil e os seus dirigentes.

O SR. MINUANO DE MOURA — Será a anistia por etapas.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Só assim, aquêles que souberam morrer, abençoarão aquêles que talvez não saibam viver. (*Muito bem.*)

O Sr. Carneiro de Rezende — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Carneiro de Rezende.

O Sr. Carneiro de Rezende (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a representação do Partido Republicano Mineiro vem declarar á Assembléia que vota a favôr do requerimento apresentado ao seu conhecimento pelo nobre "leader" da bancada do Rio Grande do Sul. A bancada do Partido Republicano Mineiro, porém, a seu turno, quer afirmar á Assembléia que o ato emanado do Poder Provisório, no sentido de anistiar os exilados brasileiros, é, evidentemente, um ato incompleto, porquê se ressentido de falhas. Assim, a bancada vota com restrições o requerimento, certa de que a Assembléia Nacional Constituinte, no uso de suas prerrogativas soberanas, há de completar a mesma medida, ampliando-a a todos os interessados, afim de que se pratique um ato de justiça integral para com todos e a começar pelos nossos compatriotas exilados. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento que lí há pouco, queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi aprovado.

Em consequência do voto da Assembléia, vou nomear a Comissão que deverá apresentar congratulações ao Chefe do Governo Provisório, os Srs. Cunha Melo, Abel Chermont, Lino Machado, Pires Gaioso, Valdemar Falcão, Alberto Roselli, Irenêo Joffily, Arruda Camara, Góis Monteiro, Deodato Maia, Medeiros Neto, Fernando de Abreu, Jones Rocha, João Guimarães, Lacerda Werneck, Valdomiro Magalhães, Mário Caiado, Generoso Ponce, Antônio Jorge, Simões Lopes, Nereu Ramos, Cunha Vasconcelos, Francisco Moura, Euvaldo Lodi, Abelardo Marinho, Moraes Paiva, Cristóvão Barcelos, Pacheco de Oliveira, Tomaz Lôbo e Fernandes Távora.

Vêm á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaramos ter votado contra o requerimento formulado pelo *leader* da bancada do Rio Grande do Sul, no sentido de se enviarem congratulações ao Chefe do Governo Provisório, pela assinatura do chamado decreto de anistia.

Entendemos não só que anistia real, uma vez decretada, é, no momento, um imperativo nacional, dispensando agradecimentos ou votos de louvor, como também que o decreto

assinado não corresponde, pelas restrições que traz, aos anseios e aspirações do Povo Brasileiro.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1934. — *Almeida Camargo*. — *Oscar Rodrigues Alves*. — *Hyppolito do Rego*.

Ao ocupar pela primeira vez a tribuna desta Assembléa, em 29 de Novembro do ano próximo findo, manifestando-me a respeito da situação política e da attitude do Governo Provisório, declarei o seguinte: "Tem o Governo Provisório o imperioso e imediato dever de decretar a anistia ampla, geral e irrestrita, reclamada num justo anseio de pacificação geral pela unanimidade do Povo Brasileiro e necessária como manifestação leal do esquecimento que deve baixar do Governo Provisório, sôbre os erros políticos fulminados pela justiça revolucionária. Não basta que as fronteiras do País estejam abertas a todos os brasileiros; é preciso mais: é preciso que as fronteiras da lei não permaneçam cerradas aos que procuram na sua proteção o esquecimento completo das faltas do passado."

Os fatos subsequentes vieram demonstrar a verdade das minhas afirmações. A medida, hoje adotada pelo Governo Provisório, mesmo assim tardiamente e incompleta, é uma expressiva e indissimulável vitória da opinião pública, que também saberá obter pela força persuasiva do seu clamor a reparação devida aos funcionários civis feridos nos seus direitos.

Voto pela moção apresentada pelo nobre *leader* da bancada riograndense, como o meio de reverenciar na decisão do Governo Provisório a soberania incontrastável da vontade do Povo Brasileiro, na afirmação vitoriosa das suas aspirações. Entretanto, reafirmo que á Assembléa Nacional Constituinte cabe, na parte final da Constituição, como encarnação daquela soberania, completar a obra de pacificação geral, decretando as medidas complementares que encerrerm definitivamente o período das agitações decorrentes dos últimos movimentos revolucionários.

Este é o meu voto.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1934. — *Antônio Covello*.

A anistia concedida pelo Governo Provisório foi demorada e restrita. Por isso, entendo que elle não merece louvor.

Demais, o assunto devia ser reservado para esta Assembléa, afim de que os beneficiados tão tardiamente recebessem a medida da Nação, por seu órgão legítimo.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1934. — *Morais Leme*.

Declaramos haver votado contra o requerimento de louvores e congratulações da Assembléa Constituinte ao Sr. Chefe do Governo Provisório, pela assinatura do decreto número 24.297, datado de ontem, e que concede anistia aos participantes do movimento revolucionário de 1932, e dá outras providências. A medida que esse decreto corporiza ainda não é, infelizmente, aquella há muito tempo reclamada e exigida pela Nação. O decreto contém restrições, condições e desiguais tratamentos, por forma a afastar-se da medida em aprehão o aspecto que devia ter iniludivelmente de ampla, irrestrita e incondicional. Haja vista, por exemplo, a situação dos funcionários civis, cujo aproveitamento nos cargos de que foram afastados fica dependendo, ainda, de revisão de cada caso por comissões especiais nomeadas pelo Sr. Presidente da República, e á proporção que forem ocorrendo vagas.

Queremos, sobretudo, firmar que a Constituinte não abdica, por força desse ato governamental, da atribuição de conceder a anistia ampla; esta, sim, é uma aspiração nacional!

Assim votando, pelas razões aduzidas, não fugimos, entretanto, ao dever de proclamar que o decreto, embora não consulte os interesses e aspirações nacionais, é, contudo, um primeiro passo para a obra, que todos ansiamos definitiva, da pacificação e do congraçamento da família brasileira.

Encaramos, assim, o ato do Governo Provisório nos seus verdadeiros termos.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1934. — *Aloysio Filho.*
— *Acurcio Torres.*

Declaro que não dei meu voto á indicação que pede á Assembléa congratular-se com o Sr. Chefe do Governo Provisório, porque, a meu ver, o decreto que a inspirou não atendeu aos sentimentos públicos.

A anistia, como medida de conciliação e de conveniência política, só pode ser irrestrita e incondicional.

O decreto não atingiu aos funcionários vitalícios ou indemissíveis, violentamente afastados dos seus cargos sem o menor deslize funcional, no tumulto de Outubro de 30, nem tampouco aos oficiais do Exército, que se sublevaram em fins de 1931, na cidade do Recife. Há também muitos oficiais reformados administrativamente, após a revolução, os quais bem mereciam uma reparação de direito.

O referido decreto, excetuado o art. 4º, e assim mesmo subordinado a condição, é inócuo: basta dizer que os direitos dos funcionários demitidos só serão reparados quando o futuro Presidente da República nomear uma comissão especial para o estudo dos casos, dependendo a reintegração ou o aproveitamento de vagas e, sobretudo, da boa ou má vontade governamental.

Ainda é um esboço de anistia.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1934. — *Souto Filho.*

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento, passa-se á

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, da Constituição, com emendas (2º turno).

Quando se encerrou a Sessão de ontem, eu havia anunciado a votação da segunda parte do art. 5º da emenda 1.952, á pág. 16.

Havia pedido a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Paulo Filho, a quem dou a palavra.

O Sr. Paulo Filho — Usarei da palavra, Sr. Presidente, depois do Deputado Cunha Melo, a quem a cedo.

O Sr. Cunha Melo — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cunha Melo (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, devemos inscrever entre as maiores manifestações do nosso nacionalismo, ás quais esta Assembléa tem

trazido o seu apóio alvoroçado e entusiástico: — o combate á ingorância, os melhores cuidados á solução do problema nacional da educação.

Os povos se elevam sobretudo pela cultura.

Certamente, não poderemos cuidar bem da educação do nosso povo, antes de cuidarmos melhor da nossa situação financeira.

Por isto mesmo, não podemos ter como official, a cargo sómente da União, todo o serviço de educação no território nacional.

Não me aventuro a continuar nessa série de considerações, ocupando a atenção da Casa sobre assuntos em que os mais eruditos e autorizados já se fizeram ouvir.

Não é meu propósito, nos cinco minutos de que disponho, occupar-me da educação, mas dos mestres, dos que a ministram.

O destaque requerido pelo Sr. *leader* da maioria encerra uma medida de alta expressão: — *prestigia, ampara, garante os professores.*

Já votámos os capítulos referentes ao *Poder Judiciário*, aos *Funcionários Públicos*, á *Ordem Económica e Social*.

Demos aos membros do Poder Judiciário as maiores garantias; cuidámos zelosamente da situação do funcionário público; dispensámos atenções especiais aos trabalhadores em geral.

Se a educação é um grande problema nacional, mesmo o único como o considera o Sr. Deputado Leitão da Cunha, convenhamos que todas as providências em torno duma solução feliz desse problema deverão começar pela situação especial do nosso magistério, daqueles que se dedicam a essa carreira de futuro incerto, erigada de sacrificios e dificuldades, sempre instável e de remuneração parca, quiçá duvidosa.

Aos professores confiamos o exercício duma missão elevada, social, patriótica — *a de educar e orientar o povo.*

É mistér que lhes ofereçamos algum incentivo, qualquer garantia.

O destaque requerido dá aos professores ainda muito pouco: — *assegura-lhes, nos estabelecimentos oficializados, reconhecidos pelo Governó, a garantia de estabilidade, enquanto bem servirem.*

Sabem os notáveis juristas da Casa quanta mercê das interpretações da jurisprudência dominante e em uso tornou-se precária essa cláusula de estabilidade, enquanto bem servir.

Os serviços do funcionário são bons ou maus, ao arbítrio das próprias autoridades nomeantes. A remuneração condigna também assegurada pelo referido destaque, é muito relativa. Não terá uma média razoável; ficará também ao critério, ao arbítrio dos próprios diretores ou proprietários dos estabelecimentos de ensino, a que os professores servirem.

E, quando os professores não se satisfizerem com a remuneração, não a entenderem condigna, certamente, *não estarão servindo bem...*

O destaque proporciona duas garantias aos professores: — *a estabilidade enquanto bem servirem e uma remuneração condigna.*

Na prática, uma garantia anulará a outra.

Servirá sempre bem aquele que se submeter a qualquer remuneração; servirá mal quem pretender ser melhor pago.

Não tenhamos ilusões. Em todo caso, eu peço a atenção da Assembléa para o destaque. Cogita êle *de professores dos estabelecimentos* reconhecidos, oficializados, equiparados aos estabelecimentos do Governo.

Não é justo que êsse reconhecimento, essa equiparação, se dê apenas para que tais estabelecimentos gozem das vantagens, nivelem-se nos efeitos do ensino, que ministram aos próprios institutos de ensino official.

Devem submeter-se também a alguns dos encargos, ter obrigações correspondentes ás vantagens, aos direitos que adquirem, em virtude da officialização ou reconhecimento. Devem proporcionar *aos seus corpos docentes* algumas das muitas garantias que têm os similares dos estabelecimentos officiais.

Os professores devem merecer alguma cousa.

O destaque pouco lhes dá, pois apenas lhes garante estabilidade *por bons serviços e remuneração condigna*.

Duas promessas facilmente burláveis, pouco exequíveis.

Em todo caso, já é alguma cousa.

Aprovemos, pois, o destaque. (*Muito bem.*)

O Sr. Paulo Filho — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Paulo Filho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a providência que se pede á Assembléa inspira-se no mais puro sentimento de solidariedade humana. O que se solicita da Casa é que determine não sejam reconhecidos os estabelecimentos particulares de ensino que não assegurem a seus professores a estabilidade, enquanto bem servirem, e uma remuneração condigna.

Custa crer, Sr. Presidente, que os argumentos contrários a essa providência sejam aquí invocados em nome do Cristianismo, por causa do voto de pobreza de religiosos que se dedicam ao ensino primário e secundário, impugnando-se, assim, uma medida que visa acudir, na necessidade e na miséria, uma grande quantidade de docentes devotados á instrução e á educação, por isso mesmo devotados ao bem público, ao progresso, á cultura e á civilização do País. (*Muito bem.*)

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Creio que há, talvez, um pouco de exagero na interpretação que se dá ao voto dos católicos da Assembléa contra a emenda. Afirmou-se aquí que, no referente á remuneração, esta é relativa, porquanto o magistério exercido pelos sacerdotes não visa propriamente uma remuneração elevada.

O SR. PAULO FILHO — É uma questão de consciência.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Com a qual estamos inteiramente de acôrdo.

O SR. PAULO FILHO — Há cerca de 76.329 docentes no Brasil. É uma estatística official do Ministério da Educação e Saúde Pública relativa e 1932. Dêstes docentes, perto de 27.484 dedicam-se ao ensino particular. E é a esta numerosa classe, laboriosa e digna, que se quer amparar.

Devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, a título de esclarecimento á Casa, que uma comissão de educadores desta cidade, representando o Sindicato de Professores do Distrito

Federal, procurou, há tempos, o honrado Sr. Chefe do Governo. Essa comissão expôs a situação angustiosa em que viviam os mestres que se dedicavam ao ensino secundário particular. Não tinham estabilidade, não tinham remuneração adequada, não tinham direito a férias.

Os diretores e proprietários dos colégios, que exploram verdadeiramente a indústria do ensino...

O SR. OSÓRIO BORBA — A emenda visa exclusivamente a exploração do professorado pelos industriais do ensino.

O SR. CARLOS REIS — Indústria rendosa, aliás.

O SR. OSÓRIO BORBA — A emenda não cerceia, como se tem alegado, a iniciativa particular no ensino.

O SR. PAULO FILHO — ... quando queriam fazer reclame comercial de seus estabelecimentos, podiam até exigir a aprovação em massa dos respectivos alunos.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Essa afirmativa de V. Ex. é que não cabe aos professores católicos, pelo menos.

O SR. PAULO FILHO — Não individualizo. Reporto-me aos fatos. Quando os professores concientes de seus deveres recusavam, com dignidade, sujeitar-se a essa imposição, corriam o risco de ser despedidos e substituídos.

O Chefe do Governo respondeu á comissão, que se surpreendia com a revelação de os professores não terem estabilidade, nem férias, visto que êle, que tinha filhos em colégios, pagava essas férias.

Neste sentido, até, os professores encaminharam perante o Ministério do Trabalho, um memorial, creio que posteriormente convertido em ante-projeto para estudo, afim de que lhes fosse assegurada a necessária remuneração, adequada, enquanto bem servissem, além do direito ás férias.

O SR. OSÓRIO BOBBA — Memorial já transcrito nos *Anais* da Assembléia.

O SR. PAULO FILHO — Nestas condições, o que se pleiteia é uma providência humana de pura solidariedade.

O SR. ODILON BRAGA — Essa providência tem perfeito cabimento na lei ordinária.

O SR. PAULO FILHO — Agora, Sr. Presidente, sôbre o voto de pobreza dos religiosos, que se dedicam a essa indústria do ensino, a mim me parece que a matéria é discutível.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Os religiosos exercem um verdadeiro sacerdócio do ensino.

O SR. PAULO FILHO — Conheço vários estabelecimentos de ensino dirigido pelos religiosos. São estabelecimentos até de luxo, ricos, milionários... Não se pode dizer, sem grave injúria á verdade, que o Ginásio de São Bento, no Distrito Federal, seja um colégio pobre. Não se pode dizer que o dos Barnabitas, o de Santo Inácio, também nesta capital, o dos Salesianos, em Niterói, o Antônio Vieira, êste na Baía, sejam estabelecimentos mal instalados e sem recursos. Fazem-se pagar por preços elevados.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — É preciso, porém, não esquecer os serviços que prestam á instrução no País.

O SR. PAULO FILHO — Não duvido. Por isso mesmo deve completar o seu sacerdócio, garantindo aos professores estabilidade e remuneração condigna.

Há pouco tempo, Sr. Presidente, em São Paulo, foi adquirido um colégio pelos religiosos no valor de mais de mil contos. É, portanto, uma indústria que remunera e garante bem o capital empregado.

O SR. XAVIER DE OLIVEIRA — Indústria, é uma injustiça. O magistério é um sacerdócio, principalmente quanto aos salesianos.

O SR. OSÓRIO BORBA — É uma indústria, em certos casos.

O Sr. Presidente — O orador está com o tempo esgotado.

O SR. PAULO FILHO — Vou concluir, Sr. Presidente.

Estou argumentando de boa fé, com o conhecimento que tenho do assunto. Se nos colégios o ensino é um sacerdócio para os professores, ás vezes não o é para os directores, que têm dinheiro a juro. Sabem V. Ex. e quantos nesta Assembléa têm filhos em colégio, que os pais pagam a quota de fiscalização. E pagam mais, Sr. Presidente: pagam a instrução militar, que é gratuita por força de lei. Têm ou não esses colégios renda suficiente para garantir aos seus professores uma remuneração adequada e contínua?

O SR. NEREU RAMOS — A culpa, nesse caso, é da fiscalização, que não cumpre com o seu dever.

O SR. PAULO FILHO — Dessa fiscalização, Sr. Presidente, o próprio Ministro da Educação veio dar, há dias, o seu depoimento á Assembléa, declarando-a precária e insufficiente. (*Muito bem.*) (*Trocam-se apartes.*)

Encerro as minhas considerações. Sr. Presidente, no meio de tantos apartes, alguns dos quais, pelo tumulto, nem sequer tenho o prazer de escutar, mas honrado pelos que me ouvem, sem, entretanto, desviar-me do rumo traçado, porque estou servindo a uma causa nobre, guiado por um idealismo, esperando da Assembléa que aprove essa providência, que não é só de inteira justiça, porque é também de verdadeira solidariedade humana. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Casa sobre o destaque da emenda, segundo a qual não serão reconhecidos os estabelecimentos particulares de ensino que não assegurem a seus professores a estabilidade, enquanto bem servirem, e uma remuneração condigna.

Em seguida, é aprovado o dispositivo constante da segunda parte do destaque "I".

O Sr. Furtado de Menezes (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 129 Srs. Deputados e contra 53; total, 182.

O Sr. Presidente — A propositura constante da segunda parte do destaque "I", dos Srs. Medeiros Neto e Euvaldo Lodi foi aprovada.

Vou submeter a votos outro destaque, "J", das palavras — "No processo educativo ulterior ao primário" — do § 1º, do art. 5º, para serem eliminadas; e do final do § 2º, do art. 5º, da emenda n. 1.952, a partir de — "a seleção de matrícula".

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a supressão das palavras iniciais “no processo educativo ulterior ao primário”, afora a questão relativa á idoneidade da expressão, citada ontem pelo nosso eminente colega, Sr. Professor Fernando Magalhães, bem se justificaria em relação á primeira parte do dispositivo, quer dizer, ao § 1º do art. 5º, da emenda da Comissão; e, em relação á segunda parte, isto é, ao art. 5º da emenda n. 1.952, pode ter consequências inconvenientes. Tal como se vai compor o dispositivo, encerrará êle, em primeiro lugar, a regra de que a matrícula será limitada á capacidade didáctica do estabelecimento, regra da maior sabedoria e cuja observancia devemos desejar; encerrará, porém, por outro lado, na segunda parte, a determinação de que a seleção da matrícula “far-se-á por meio de provas de inteligência e de aproveitamento ou por processos objetivos apropriados á finalidade do curso”. E esta regra, nos termos absolutos em que se acha exarada, sem qualquer restrição, aplicável a todos os graus do ensino, é, evidentemente, inconveniente e errônea, porque não é possível conceber que, para matrícula na escola primária, o processo de seleção se faça por qualquer outro critério que não seja o da apresentação.

Não há possibilidade de aplicar a seleção, pelo merecimento, á matrícula nas escolas primárias. Temos de abrir as escolas primárias, largamente, de modo a comportarem todos os que a ela acorram, ao invés de estabelecer na porta da escola primária um filtro, uma escala de preferências por pretendida apuração de merecimento.

Assim, pelo menos, eu desejaria que se transpusesse essa expressão “no processo educativo ulterior ao primário” para preceder a segunda parte do dispositivo proposto.

O Sr. Prado Kelly — Eu sugeria a V. Ex. confiasse na Comissão de Redação no sentido de ser atendida a restrição que faz no tocante ao artigo, pela inoportunidade de um destaque a esta altura dos debates.

O Sr. Levi Carneiro — É mesmo nesse sentido a minha ponderação.

O Sr. Alde Sampaio — O ensino, sendo obrigatório, como está estabelecido em outro dispositivo, não se pode fazer seleção, pois, nesse caso, desapareceria a obrigatoriedade.

O Sr. Fernando Magalhães — A seleção se faz dentro das escolas.

O Sr. Levi Carneiro — Mas aqui se fala na seleção das matrículas.

O Sr. Fernando Magalhães — O normal, o super-normal, cada um terá o seu rumo.

O Sr. Levi Carneiro — Evidentemente, não é possível fazer, na escola primária, a seleção da matrícula.

Confio, como todos temos de confiar muitas vezes, em tudo que estamos votando, na Comissão de Redação. (*Muito bem.*)

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, votarei a favor do destaque requerido pelo eminente relator e pelo ilustre “leader” da maioria, entendendo, entretanto, que a segunda parte do destaque deveria ficar reservada para a legislação ordinária. É evidente que o meu voto, de fôrma alguma, pôde traduzir manifestação contrária ao processo de seleção pelos tests de inteligência.

O Sr. ARRUDA FALCÃO — Os tests nada valem.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Parece-me que seria mais acertado deixar para a legislação ordinária, afim de que o assunto fôsse por ela regularizado, visto como pôde até ocorrer a hipótese de ser preferido, ulteriormente, outro processo de seleção não vedado em lei fundamental do país.

O Sr. PRADO KELLY — Eu entendera que essa era a matéria para o plano nacional de educação.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Perfeitamente.

O SR. PRADO KELLY — V. Ex. vem, então, ao meu encontro.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Eu me manifesto de acôrdo com o Deputado Kelly, que igualmente considera de conveniência reservar a segunda parte do destaque para a legislação ordinária.

O SR. PRADO KELLY — Eu votarei o destaque, confiando na Comissão de Redação.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Perfeitamente. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovado o destaque “J” requerido pelos Srs. Medeiros Neto e Euvaldo Lodi.

Vem á mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o destaque do art. 5º da emenda 1952, não porquê discorde das justas aspirações e direitos do corpo docente das escolas oficiais, ou reconhecidas, mas porquê a medida aprovada é prejudicial á existência e manutenção de todos os estabelecimentos nestas condições de todo o interior do País.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1934. — *Delfim Moreira.*

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléia outro destaque “L” do parágrafo 2º do art. 5º e do art. 8º para serem substituídos pelo art. 9º da emenda n. 1.934 (pag. 19).

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, no dispositivo avultam duas questões, a primeira é a do provimento dos cargos do magistério, e a segunda é a das provas escolares de habilitação.

Determina-se que será vedada a dispensa de concurso, de títulos e provas no provimento dos cargos do magistério, bem como a de provas escolares de habilitação, em qualquer curso, determinadas em lei ou regulamento especiais.

Esta última questão é a que nos tem dado uma das nossas tristíssimas experiências em matéria de promoção por decreto.

O Sr. Nereu Ramos — É profundamente lamentável que tenhamos de consignar na Constituição dispositivo dessa natureza.

O Sr. Levi Carneiro — É triste, mas inevitável. Corresponde a uma necessidade do nosso ensino. Aliás, foi o professor Fernando Magalhães que para aqui trouxe a questão, na sua primeira emenda.

O Sr. Nereu Ramos — Não sustento ponto de vista contrário. Digo que é profundamente lamentável tenhamos de inserir na Constituição, embora atendendo às circunstâncias e aos fatos.

O Sr. Levi Carneiro — Torna-se necessário, senhor Presidente, cobrir a continuação dessa imoralidade.

Não acredito na eficiência do dispositivo tal como se acha redigido; assim também verificar-se-á a ineficácia do dispositivo do projeto, porque, a princípio se estipulou um prazo para a vigência da lei de ensino no plano nacional de educação, que seria inalterável durante seis ou sete anos, mas, isso resultava inoperante em face da possibilidade de ser modificada a própria Constituição. Se se pôde modificar a própria Constituição, evidentemente também se pôde alterar o dispositivo que assegura ao plano nacional de educação a sua vigência durante seis ou sete anos. Depois, na expressão com que o dispositivo agora se apresenta, também não acredito venha cobrir a prática que visava extinguir, porque nos casos que conhecemos, pela nossa longa experiência dos exames por decreto, não se dá, muitas vezes, verdadeiramente a dispensa das provas escolares de habilitação, pois que a aprovação por média não envolve a dispensa das provas escolares. As provas feitas parcialmente durante o ano é que dão lugar às médias.

O Sr. Raul Bitencourt — A lei exige as médias finais.

O Sr. Levi Carneiro — A lei exige as provas parciais e também as provas finais. Acho que, á sombra deste dispositivo, poder-se-ia continuar a mesma prática condenável em que temos vivido.

Nestas condições, empenhei-me em estudar outra fórmula. É a que apresento na emenda n. 1.989, consistente em assegurar, ao mesmo tempo, um outro princípio que me pareceu correntemente adotado na prática administrativa na organização do nosso ensino e que se recomenda por alguma razão de ordem pedagógica. É no sentido de determinar que o aluno matriculado continue até o final sob o regime escolar em que se iniciou o curso. Quer dizer: as provas de habilitação consignadas na lei de ensino não serão

dispensadas ou alteradas depois de iniciado o curso em que tenham de ser prestadas. Esta regra invalida não só a continuação da prática que temos adotado inúmeras vezes, como exclue a possibilidade dessas concessões de última hora, de subversão da sequência regular do ensino pelo regime em que o aluno o havia iniciado.

Em relação ao magistério, desejava também acentuar que se não trata só de concurso de títulos e provas.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Ai, evidentemente, se trata do magistério oficial.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Perfeitamente, mas não é de títulos e provas porque os livres docentes, por exemplo, não fazem esse concurso simultaneamente.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Fazem. Como não?

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Perdão, o livre docente faz o concurso, mas, independente da nova prova final.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não é assim.

O SR. RAUL BITENCOURT — O número de livres docentes para cada cátedra é indeterminado.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Perfeitamente; sei disso. Antigamente na vigência da lei, o livre docente — e acho a orientação acertada, porque se constituía um viveiro dos docentes através da prática do ensino — não tinha de ser sujeito a novas provas.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Tinha.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Eles tinham feito as provas iniciais, mas o concurso, depois, era apenas de títulos.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não; há engano de V. Ex. A lei anterior fala, em concurso de provas e títulos.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Preferia dizer, Sr. Presidente, concurso de provas e de títulos conjuntamente, ou simultaneamente, ou sucessivamente realizadas. Neste sentido são as minhas duas emendas. (*Muito bem.*)

O Sr. Nereu Ramos — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Nereu Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pedi a palavra porque preciso de um esclarecimento, afim de poder votar esse dispositivo.

De acordo com a combinação de que tive conhecimento, estava convencido que o dispositivo a ser aprovado era o do art. 8º do capítulo Da Educação e da Cultura, da subcomissão constitucional, com o destaque das palavras — “ou em outras” de maneira que os cargos do magistério, que dependessem de concurso, fossem apenas os das escolas oficiais. Agora, com surpresa, vejo que o artigo sobre o qual deliberamos é o da emenda 1.934, que estabelece uma atribuição abrangendo todos os cargos do magistério, quer das escolas oficiais, quer das particulares.

Assim, desejo que se me esclareça o seguinte: se o magistério a que se refere o art. 90 é o oficial ou compreende também o particular, afim de que a Comissão de Redação, tomando conhecimento das declarações que sejam feitas, possa precisar o objetivo do artigo. (*Muito bem.*)

O Sr. Euvaldo Lodi — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, á página 9 do capítulo Da Educação e da Cultura, declara o art. 8:

“Os cargos do magistério, nas escolas oficiais...”

Pedimos o destaque das palavras — “ou em outras, na forma da lei, serão providos mediante concurso de títulos e provas”.

Antes, no parágrafo 2º do art. 5º, havíamos estipulado:

“É vedada a promoção de alunos mediante a dispensa das provas escolares de habilitação, aproveitamento ou capacidade”.

O destaque que se acha sôbre a mesa teve um objetivo único: reunir os dois dispositivos.

Peço ao digno relator geral, afim de que não haja dúvida no texto final, esclareça a redação, escrevendo, do seguinte modo, o art. 9º, o qual, no momento, é objeto de votação.

“É vedada a dispensa do concurso de títulos e provas no provimento dos cargos do magistério oficial, bem como a de provas escolares de habilitação, em qualquer curso, determinadas em lei ou regulamentos especiais.”

Dessa forma, Sr. Presidente, todas as dúvidas terão desaparecido. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovado o destaque “L”, requerido pelos Srs. Medeiros Neto e Euvaldo Lodi.

O Sr. Presidente — Submeto á consideração da Assembléia o destaque “M do § 3º do art. 5º para ser substituído pelo § 2º do art. 6º da emenda n. 1.934 (pág. 18), excluído o período final.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Leitão da Cunha (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, num dos requerimentos de destaque apresentados á Mesa, no sábado último, figura o pedido no sentido de que o § 2º do art. 6º, da emenda n. 1.934, se retirem as palavras “exceto para os profissionais domiciliados no Brasil”, anteriormente á promulgação desta Constituição e “em qualquer tempo”.

A razão de ter sido solicitado êsse destaque está em que, se permanecerem na Constituição as palavras que compreende, caso seja o parágrafo aceite pelo plenário, teremos estabelecido um meio de recompensar os infratores da lei,

que atualmente exerçam ilegalmente, no Brasil, qualquer profissão liberal já regulamentada.

O SR. RAUL BITTENCOURT — Não apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — O que se pretende, com estas palavras, é remediar a situação especial em que se encontra o Estado do Rio Grande do Sul; mas o que se conseguirá é justamente aquilo que acabo de referir. No Rio Grande do Sul, durante muito tempo, era permitida a liberdade profissional. Em consequência disso, diplomados e não diplomados exerciam as profissões liberais. Quando, mudando a orientação e reconhecidos os inconvenientes dessa norma de proceder, o Governo resolveu obrigar os profissionais que praticavam no Rio Grande do Sul ao cumprimento da lei geral, publicado o decreto n. 22.843, que assim dizia, no art. 1º:

“Aos médicos diplomados por institutos estrangeiros de ensino, que exerçam a profissão no Estado do Rio Grande do Sul há menos de 10 anos, fica, a partir da data da publicação deste decreto, concedido o prazo de um ano, dentro do qual deverão satisfazer as exigências estabelecidas para o exercício da medicina pelo decreto n. 20.931, de 11 de Janeiro de 1932.”

Posteriormente a êsse decreto, para remediar a situação de médicos brasileiros que não atendiam às exigências do citado decreto, foi publicado o de n. 24.241, em 15 de Maio do corrente ano. Com o primeiro desses dous decretos, os profissionais que exerciam a medicina no Rio Grande do Sul foram obrigados a requerer o registro dos respectivos títulos na repartição apropriada até 31 de Julho de 1933, do ano passado, perderam qualquer direito á legalização desejada, e os outros, que não os tinham, já deverão ter começado o processo de reabilitação, nos termos do decreto n. 20.931, de 11 de Janeiro de 1932, porque o prazo concedido expira no fim do mês de Julho próximo.

Em consequência do que se publicou, relativamente á apresentação, por mim, da emenda proibitiva da revalidação dos diplomas expedidos por institutos estrangeiros de ensino, começaram a verificar-se no Rio Grande do Sul irregularidades graves, semelhantes áquelas que têm ocorrido em todas as unidades do Brasil, inclusive no Distrito Federal, no tocante á falsificação de documentos para obtenção de favores legais.

Do Sindicato Médico Brasileiro recebi o officio em que se me faz a comunicação de que, pela existência de um antigo tratado de reciprocidade entre o Brasil e uma Nação sul-americana, um individuo — cujo nome está no officio que tenho em mão — percorria o Rio Grande do Sul, agenciando...

O SR. LEMGRUBER FILHO — Fazendo a indústria.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — ... o fornecimento de diplomas de médico, expedidos em instituto de ensino dessa Nação sul-americana.

Do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul recebeu o Sindicato Médico Brasileiro, com séde no Distrito Federal, êsse telegrama em que se prova e louva a atitude dêste Sindicato na defesa da providência por que me bato.

Ainda, de um médico estabelecido no Rio Grande do Sul, recebe um dos membros do Sindicato Médico Brasileiro a seguinte denúncia:

"Quero avisá-lo, também, como avisei ao Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, que, diante do decreto do dia 16 (é o decreto 24.241, a que aludí há pouco) que assegura no Estado os brasileiros formados no estrangeiro, muitos judeus, alemães, russos, polacos e outros ex-enfermeiros da guerra de 1914-1918, estão tratando de fazer registos falsos de nascimento, afim de ficarem incluídos nas vantagens do decreto recente. São centenas de diplomas falsos que a Diretoria Geral de Saúde Pública do Estado vai (?) registrar, equiparando outros tantos charlatães aos médicos verdadeiros."

O SR. LEMGRUBER FILHO — E' profundamente grave.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — É por isso, Sr. Presidente, que solicito ao ilustre relator e ao eminente "leader" desta Assembléa que, em prol dos jovens médicos brasileiros, acordem com esta propositura para que, quando se fizer a votação deste artigo, também se faça a votação do destaque, o qual deve ser aceito pela Assembléa como providência moralizadora, como o meio único de evitar que, baseados na Constituição, os infratores da lei prossigam na prática reprovável que não devemos, em hipótese alguma, amparar. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Adroaldo Costa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Adroaldo Costa (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ante-ontem, a Assembléa votou que o estrangeiro teria direito ao exercício das profissões liberais no Brasil, desde que houvesse reciprocidade de tratamento pela sua pátria...

O SR. ABELARDO MARINHO — Admitida por lei.

O SR. ADROALDO COSTA — ...admitida por lei.

Ora, se aprovarmos a emenda do nobre Deputado, senhor Leitão da Cunha, sem ressalvamos a reciprocidade, iremos de encontro ao que já decidimos porquê, se amanhã fôr celebrado um tratado no qual estipularmos a reciprocidade, não se poderá, de forma alguma,...

O SR. ASCANIO TUBINO — A reciprocidade é desvantajosa para a medicina brasileira. É completamente illusória.

O SR. ADROALDO COSTA — Este é outro assunto. Levanto uma questão de ordem, e não de mérito — si o Brasil deve, ou não, permitir que o estrangeiro exerça no seu território uma profissão liberal. — O que digo é que a aprovação da emenda tal qual está redigida vai de encontro ao que a Assembléa já deliberou. Aliás, nessa matéria, fomos recuando gradativamente. (*Não apoiados.*) No primeiro dia se votou aqui, e foi aprovado, que o estrangeiro poderia exercer qualquer profissão liberal no Brasil. Em seguida, dois dias depois, se decidiu que o

trangeiro, para exercer profissão liberal no Brasil, precisava estar naturalizado e, ter prestado serviço militar em nossa terra.

Não contente com essa contramarcha, foi que o nobre Deputado Leví Carneiro exumou, então, duas emendas que já haviam sido consideradas prejudicadas: uma, em que ressaltava o direito ao exercício das profissões liberais aos estrangeiros já residentes em nossa Pátria e que as estivessem exercendo legitimamente; outra, que estabelecia se permitisse ao estrangeiro o direito ao exercício das profissões liberais desde que fosse dada, pela sua pátria, a reciprocidade de tratamento aos brasileiros...

O SR. ABELARDO MARINHO — Nos casos permitidos por lei.

O SR. ADROALDO COSTA — ...nos casos permitidos por lei e pelos tratados.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — V. Ex. permite um aparte?

O SR. ADROALDO COSTA — Com todo o prazer. Dejo levantar uma questão de ordem e aceito de bom grado a colaboração de V. Ex.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — O que se pretende agora não é impedir o exercício das profissões pelos estrangeiros, mas a revalidação de títulos expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino, ressaltados aqueles de que forem portadores brasileiros natos.

O SR. EUVALDO LODI — Quer dizer, nas condições de habilitação.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Quando o estrangeiro fôr diplomado no Brasil, poderá exercer a profissão. Quando, porém, vier de fora, com diplomia sôbre cuja eficiência nada pudermos dizer, para que a exerça no Brasil, terá êle de fazer aquilo que nós, brasileiros, somos forçados a fazer no estrangeiro: repetir integralmente o curso, para sermos devidamente habilitados.

O SR. ADROALDO COSTA — V. Ex. incorre em lamentável equívoco, como vou demonstrar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Demonstre.

O SR. ADROALDO COSTA — Suponhamos que, amanhã, a França celebre um tratado com o Brasil — e devemos deixar a possibilidade da hipótese prevista na Constituição Federal.

O SR. ABELARDO MARINHO — Não há perigo.

O SR. ADROALDO COSTA — Se não houver perigo, tanto melhor. Lembrei precisamente o exemplo da França, para mostrar o caso típico da impossibilidade, se a emenda fôr aprovada como está redigida, mas quero deixar na Constituição o remédio para todas as hipóteses possíveis e prováveis. Se amanhã o Brasil quizer celebrar um tratado de reciprocidade com a França, não poderá fazê-lo, em face da aprovação da emenda do nobre colega Sr. Leitão da Cunha. Por que havemos de impossibilitar semelhantes tratados?

O SR. LEITÃO DA CUNHA — E não deveria poder mesmo.

O SR. ADROALDO COSTA — E será, porventura, êsse o pensamento de V. Ex.?

O SR. LEITÃO DA CUNHA — É.

O SR. ADROALDO COSTA — É de estranhar, quando no tratado se poderia estabelecer que o Brasil verificasse a idoneidade profissional e a capacidade técnica do estrangeiro! Sr. Presidente, eu desejava que V. Ex. solucionasse a questão de ordem por mim levantada, porquê a aprovação da presente emenda importa em revogação do que a Assembléa já soberanamente decidiu.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Evidentemente.

O SR. ADROALDO COSTA — É, aliás, o pensamento que acaba de ser manifestado pelo Sr. Deputado Leitão da Cunha. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Diante da controvérsia que se estabelece, havendo de cada lado Deputados cujas opiniões são sempre merecedoras do maior aprêço, necessito de tempo para resolver a questão de ordem que acaba de ser suscitada. Resolvê-la-ei, dentro de meia hora. Enquanto a Mesa decide sôbre se há contradição absoluta entre o que foi votado e o que se está votando, prosseguiremos na votação de outro artigo.

O Sr. Presidente — Passemos ao destaque “N”, do artigo 6º para ser substituído pelo art. 9º da emenda número 1.753 (pág. 14), com o acréscimo do parágrafo único do art. 7º da emenda n. 1.934 (pág. 19).

Vou ouvir a Assembléa sôbre o destaque “N”.

Aprovado o destaque “N”.

O Sr. Presidente — Submeto ao voto da Casa o destaque “O” do § 3º do art. 7º para ser substituído pelo art. 7º e seu parágrafo, da emenda n. 1.952 (pág. 16).

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, acredito que haja um engano no número do artigo a que se refere o pedido de destaque, visto como não encontro á página 16 o parágrafo da emenda.

Eu pediria ao nobre Relator esclarecer-me a respeito. (*Muito bem.*)

O Sr. Euvaldo Lodi — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, no sentido de esclarecer o nobre colega, Sr. Henrique Dodsworth, devo informar que se trata de substituir o art. 7º, pág. 8, pelo art. 7º e seu parágrafo único da emenda n. 1.952, (pág. 16) — isto é, ao invés de: “a União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte de seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos educacionais”, incluir o artigo 7º e parágrafo único da aludida emenda.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — As observações de V. Ex. esclarecem perfeitamente a questão.

O SR. EUVALDO LODI — Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovado o destaque “O” requerido pelos Srs. Medeiros Neto e Euvaldo Lodi.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o destaque “P” das palavras finais do art. 9º “dentro do plano nacional de educação”, para serem eliminadas.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o dispositivo, ou é desnecessário, ou está incompleto, porque já foi assegurada a liberdade de manifestação de pensamento, embora com certas restrições votadas pela Assembléa.

Com efeito, estabeleceu-se que ninguém sofrerá qualquer restrição em seus direitos por motivo de convicções filosóficas, morais, religiosas ou científicas.

A que vem dizer, agora, simplesmente, que é garantida a liberdade de cátedra?

O dispositivo do Projeto, como, aliás, o do Ante-projeto, não tinha tal amplitude, porque há alguma coisa que é preciso condicionar. E, nesse sentido, se acha redigido o n. 8 da minha emenda: “respeitadas as convicções pessoais dos discípulos e excluída toda a doutrinação contrária á idéia ou ao sentimento de Pátria”. Aí acrescentei ainda uma sugestão do próprio Conselho Universitário da Universidade do Rio de Janeiro: “Em todas as escolas se cultivarão os sentimentos de unidade nacional, de solidariedade humana e de tolerancia religiosa, científica e política” — pensamento esse que se encontra, também, em emenda do ilustre Deputado paulista, Sr. Almeida Camargo.

A ficar, portanto, como está, o dispositivo deve ser suprimido. Acredito, no entanto, que mais necessário é acrescentar as palavras que havia no Projeto e constam do n. 8 da minha emenda. (*Muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Levi Carneiro o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Fernandes Távora, 2º Secretário.

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, prevaleço-me da votação do destaque requerido pelo nobre *leader* da maioria, Sr. Medeiros Neto, para esclarecer que, neste, como em quasi todos os outros pontos em que a Assembléa deliberou a respeito, estão triunfantes as idéias sustentadas na emenda n. 1.845, de que fui o primeiro signatário.

Com efeito, no tocante ao art. 9º da emenda da Sub-Comissão, é garantida a liberdade de cátedra dentro do plano nacional de educação. A emenda n. 1.845, como anteriormente o projeto e ainda a maior parte das emendas das grandes bancadas, consagrava o princípio da ampla liberdade de cátedra.

Esta explicação feita enquanto se encaminha a votação de um dos incisos, é tanto mais oportuna quanto, na Sessão

de ontem, o Sr. Deputado Henrique Dodsworth procurava desviar a verdade dos trabalhos nesta Casa, no sentido de fazer crer que as idéias pleiteadas por um movimento realmente renovador da educação no País não haviam obtido a maioria dos sufrágios.

Aguardei se ultimassem os destaques, para dizer á Assembléa e informar á opinião pública que todas as téses defendidas pela Associação Brasileira de Educação, todos os princípios reivindicados na emenda n. 1.845 foram vencedores nas votações já realizadas.

Não o diria antes porquê sei, Sr. Presidente, o que são certos melindres pessoais e conheço muito bem a maneira por que se encaminhou a crítica ao trabalho por mim oferecido, assignado também por V. Ex. e por outros *leaders* dos Estados do Norte.

Peço a V. Ex. que consinta em que ao meu discurso sejam incorporadas várias publicações da imprensa, inclusive o manifesto da Associação Brasileira de Educação, a respeito do assunto.

Quanto á observação, no tocante á parte estrutural do sistema, congratulo-me com a Assembléa, porquanto ficou deliberado, antes de mais nada, que a União teria competência para traçar as diretrizes gerais do ensino, para organizar o plano geral de educação.

É esta medida que se opõe ao sofisma de que se colimaria até a desagregação da Pátria, quando o que desejávamos, dentro da fórmula e da corrente revolucionária — o que mais de uma vez se declarou neste recinto — era a centralização técnica e a descentralização administrativa.

Quanto ás injustiças, de que todos somos alvo, devo frisar que o combate á emenda n. 1.845 importou numa investida belicosa contra uma cidadela desarmada, porquê não estava em nenhuma das emendas a possibilidade de se retirar o Colégio Pedro II da União para entregá-lo á Municipalidade do Distrito Federal. Dissemo-lo, em várias entrevistas; disse-o, na reunião dos *leaders*, o nobre Deputado Medeiros Neto; repetiu-o, neste recinto, o ilustre relator da Sub-Comissão. Era matéria perfeitamente esclarecida. Só não o viram e não o compreenderam aqueles que não quiseram vêr e compreender a verdade.

Permita-me V. Ex., Sr. Presidente, que, encerrando de um modo um tanto pessoal êsse incidente, recorra á leitura de um pequeno trecho clássico do magnífico Cervantes:

“A ventura vai guiando nossas cousas melhor do que lograríamos desejar; porquê vês ali, amigo Sancho Pança, onde se descobrem trinta ou pouco mais desabridos gigantes, com quem penso travar batalha, e tirar-lhes a vida, com cujos despojos começaremos a enriquecer; que esta é boa guerra, e é grande serviço de Deus retirar tão má semente de sobre a face da terra.

— Que gigantes? — disse Sancho Pança.

— Os que aí vês, — respondeu-lhe o amo, — de braços tão largos que abarcariam quasi duas léguas.

— Pondere Vossa Mercê, respondeu Sancho, que aqueles que ali o parecem, não são gigantes, senão moinhos de vento, e o que neles parecem braços são as pás, que, volvidas pelo vento, fazem andar a pedra do moinho.

— Bem. parece, respondeu D. Quixote, que não tens curso das aventuras: são gigantes, e, se tens medo, afasta-te e põe-te a rezar, enquanto vou entrar com êles em fera e desigual batalha.”

Sr. Presidente, esta página é uma preciosa fantasia, ou um perigoso diagnóstico. (*Muito bem; muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Prado Kelly, o Sr. Fernandes Távora, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

O Sr. Alcantara Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Alcantara Machado (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a única autoridade, que me arrego para intervir no debate, é a de ser um dos mais velhos professores com assento nesta Casa. Não revelarei a data de minha nomeação: exige-me a vaidade conservá-la em segredo... Direi apenas, vagamente, que há algumas dezenas de anos disputei uma cadeira na Congregação da Faculdade de S. Paulo. Tinha eu então 20 anos, o que constituía a única atenuante possível do atrevimento, com que disputava um lugar ao lado de João Monteiro, João Mendes e Pedro Lessa.

Quero pedir toda a atenção dos colegas para a questão, que é debatida, neste momento. Parece-me que o dispositivo deve afirmar, pura e simplesmente: é garantida a liberdade de cátedra. (*Muito bem.*)

Perdoi-me o eminente colega, cujo nome declino com a simpatia que de todos merece, o Sr. Leví Carneiro: ser-me-ia impossível aceitar a redação de sua emenda, onde se lê que é assegurada a liberdade de cátedra, respeitadas as convicções pessoais dos discípulos...

O SR. EDGARD SANCHES — Que vão aprender; que ainda ignoram.

O SR. ALCANTARA MACHADO — ...o que viria impossibilitar por vezes o ensino, criando conflitos insolúveis entre professores e alunos.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mas êsse respeito não chega a restringir.

O SR. ALCANTARA MACHADO — A regra, como está formulada por V. Ex., anula praticamente a liberdade, que pretendemos assegurar. É uma regra absoluta, obrigando, como obriga, o professor, a não ir de encontro ao que pensam os alunos sobre a matéria ensinada. Pode assim levar-nos aos maiores absurdos. Vamos, por exemplo, que, professor de medicina legal, eu queira defender, em matéria de investigação da paternidade, a eficiência da prova dos grupos sanguíneos. Não poderei fazê-lo, se um discípulo declarar que isso é contrário ás suas convicções pessoais...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mas não desrespeita. Eu não disse o contrário. Refiro-me a desrespeito.

O SR. EDGARD SANCHES — Que entende o nobre Deputado por desrespeito?

O SR. LEVÍ CARNEIRO — O que todo o mundo entende.

O SR. EDGARD SANCHES — Eu não entendo, porquê quando se diz que é isso. V. Ex. diz que não é. V. Ex. que o define.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não quero bolchevismo nas escolas. De resto, o próprio bolchevismo, com Staline, já é nacionalista.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Por que não se o pode ensinar? É uma doutrina como qualquer outra.

O Sr. Presidente — Atenção! Está com a palavra o Sr. Deputado Alcantara Machado.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Talvez não tive-se dúvida em aceitar a emenda do nobre Deputado, se S. Ex. impedisse que o professor abusasse do cargo, para fazer a propagação de partidos políticos ou para violar e afrontar a liberdade de consciência dos alunos. Mas o preceito se acha redigido por S. Ex. de tal maneira, que abriria margem ás interpretações mais abusivas e perigosas.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Permita-me um aparte. Já votámos, aqui, apoiada, aliás, pelo eminente *leader* da bancada paulista, disposição pela qual são vedadas todas as manifestações de pensamento que envolvam propagação de processos subversivos...

O SR. ALCANTARA MACHADO — De processos violentos. É coisa muito diversa.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Logo, está aqui uma restrição da liberdade.

O SR. ALCANTARA MACHADO — É a única admissível.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Mas o dispositivo é desnecessário, porquê V. Ex. quer toda a liberdade.

O SR. ALCANTARA MACHADO — V. Ex. alude expressamente á propagação de idéias contrárias á da Pátria.

O SR. ARRUDA CAMARA — Nenhum bom brasileiro o deve querer.

O SR. ALCANTARA MACHADO — Não é de supor que haja entre nós um professor de escola particular ou official capaz de semelhante crime. Não façamos essa injustiça ao professorado nacional.

Nada acrescentarei ao que deixei sumariamente espiado. O meu intuito era apenas definir, com franqueza e lealdade, a minha attitude e a da bancada a que pertenceo. Espero que a Assembléa vote o destaque requerido pelos Srs. Medeiros Neto e Euvaldo Lodi, que consulta os mais altos interesses da educação nacional. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Vasco de Toledo — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco de Toledo.

O Sr. Vasco de Toledo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, lamento que, neste instante, seja eu forçado, muito embora a minha ausência completa de conhecimentos de direito (*Não apoiados*), a divergir da maneira de pensar sobre o assunto de S. Ex. o eminente jurista brasileiro, Sr. Leví Carneiro...

O SR. LEVI CARNEIRO — Agradecido a V. Ex.

O SR. VASCO DE TOLEDO — ...cujo nome declino com o maior respeito.

Divirjo de S. Ex. quando diz que seria desnecessário manter o art. 9º, conforme o destaque requerido pelo *leader* da maioria, porquanto não reconheço, no dispositivo aprovado por esta Assembléa, que se haja consignado, na Constituição Brasileira, a liberdade de pensamento.

De acôrdo com o inciso, a liberdade de pensamento, no Brasil, é cousa nula; não tem significação alguma dentro do próprio artigo, pelo término do inciso, ela deixa de existir.

Não deveria ser eu quem estivesse nesta tribuna a defender a liberdade de cátedra, mas os eminentes professores que, fazendo parte desta Assembléa, honram a cultura nacional; a eles é que cumpria pugnar desassombadamente pela absoluta liberdade de cátedra. Abriria eu mão do requerimento que tenho sobre a mesa, se a Assembléa concordasse no requerimento do nobre *leader* da maioria. Não podemos negar a liberdade de cátedra, Sr. Presidente!

O SR. LEVI CARNEIRO — Não se trata de negar a liberdade de cátedra, que comecei por afirmar. Trata-se de condicionar o seu exercício, o que em parte alguma se pode admitir: — a doutrinação contrária á idéia de Pátria.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Peço permissão ao nobre Deputado Levi Carneiro para, mais uma vez, discordar de S. Ex. Na questão da liberdade de cátedra não admito restrições, como não as admito no tocante á manifestação do pensamento.

Cercearmos a liberdade de cátedra, Sr. Presidente, é ofender a própria dignidade do magistério, a dignidade do ensino brasileiro.

Espero, pois, que Assembléa respeite o dispositivo sábio que nos deu a Constituição de 91. (*Muito bem.*)

O Sr. Edgard Sanches — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Edgard Sanches (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes: não sei como definir o sentimento que experimento agora, mixto de tristeza e de desprezo, quando nesta Assembléa se procura impor um limite á liberdade de cátedra. É impor um limite á liberdade da intelligéncia humana; é impor um limite á liberdade do espirito humano...

O SR. HOMÉRO PRES — Á dignidade.

O SR. EDGARD SANCHES — ...é impor um limite, como muito bem diz V. Ex., á própria dignidade humana! É impôr, Sr. Presidente, um limite á ciência; é impôr um limite á Arte; é impôr um limite á Filosofia, é transformar a Constituição em regulamento reles de vila, em que o inspetor de quarteirão manda aparar as asas ao pensamento humano, como fez com os perús que põe num círculo de carvão, para honra e gloria do Brasil!

É a intelligéncia brasileira que aquí se manifesta, desajando o círculo de carvão, como o perú de asa cortada, para não se ter a liberdade de pensar! Impôr um limite á liberdade de cátedra, á liberdade de ensinar, é impôr um li-

mite á própria faculdade de pensar. Mas, como?! De que natureza poderá ser esse limite?!

Por que não há de ter o professor a liberdade, o direito de escolher a doutrina, a teoria, o sistema que vai ensinar? Se elle não tem essa liberdade, absoluta, e se querem limitá-la de algum modo, quem há de estabelecer a limitação?! O particular, o pai do aluno que tem o filho na escola e não quer que o professor explique uma doutrina que elle, na sua sabedoria, em casa, ensina ser errada?!

Não é possível que essa limitação seja feita pelo particular. Ela há de ser feita pelo Estado...

Então, neste caso, o Estado brasileiro vai cometer a infinita imbecilidade, a imbecilidade infinita de fazer uma ciência brasileira, de estabelecer as leis que o espirito brasileiro acha que estão certas, em matemática, em astronomia, em física, em química, em sociologia.

O SR. ALCANTARA MACHADO — É uma ciência official.

O SR. EDGARD SANCHES — Ciência official, que será uma ciência falsa.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. está deturpando a emenda que combate. A emenda não visa restrição á doutrinação científica, mas, sim, proibir, cobrir, evitar a doutrinação antipatriótica.

O SR. EDGARD SANCHES — Já disse, certa vez, que ninguém é mais pela Pátria do que eu. Enquanto existirem pátrias, ninguém será mais patrióta do que eu.

O SR. HOMERO PIRES — Do texto da emenda não consta a restrição como agora a explica o seu autor.

O SR. EDGARD SANCHES — Mas, como diz o eminente Sr. Homero Pires, não é o que consta da emenda.

Essa medida seria uma vergonha, um apróbro que cairia sobre a Casa, quando lá fora fôsse conhecida. A liberdade de cátedra não pode ser limitada. No plano nacional de educação, amanhã, poderia essa ser uma liberdade restrita em todos os pontos; e ninguém sabe o que vai sair deste plano. Se a Assembléia vota no escuro, essa liberdade estará limitada.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — V. Ex. attribue imbecilidade á Casa e, no entanto, não nos dá a liberdade de pensar.

O SR. EDGARD SANCHES — Não nego a VV. EEx. a liberdade de pensar.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Embora imbecilmente...

O SR. EDGARD SANCHES — Não disse isso. Não coloque V. Ex. a questão em terreno pessoal.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — V. Ex. deturpou o texto da emenda.

O SR. EDGARD SANCHES — Que diz a emenda? Faça V. Ex. o favor de lê-la.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Se não sabe o que ela diz como a está combatendo?

O SR. EDGARD SANCHES — Estou a combatê-la, pela leitura que ouvi, procedida pela Mesa.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Diz a emenda: é garantida a liberdade de cátedra, dentro do plano nacional de educação, "respeitadas as convicções pessoais dos discípulos e excluída

toda a doutrinação contrária á idéia ou ao sentimento de Pátria”.

O SR. EDGARD SANCHES — Af está: “respeitadas as convicções pessoais do discipulo”. Que convicções são estas?

O SR. HOMERO PIRES — A situação aí está invertida: quem doutrina é o aluno.

O SR. EDGARD SANCHES — Vamos ao exemplo. O professor de história, por este dispositivo, não pode dizer que a figura de Cristo é lendária, de acôrdo com uma corrente de pensadores...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Isso não desrespeita.

O SR. EDGARD SANCHES — Se o nobre Deputado quer, então, aludir á injúria, á calúnia, aí está o Código Penal.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — O Sr. Leví Carneiro quer ser o capitão do mato do pensamento brasileiro.

O Sr. Presidente — Atenção! Peço aos Srs. Deputados que não interrompam o orador.

O SR. EDGARD SANCHES — V. Ex., Sr. Presidente, deverá descontar-me o tempo tomado pelos apartes. Se não os respondo poderei ser chamado de indelicado...

Que convicções, Sr. Presidente, podem ser essas do aluno, que ignora a matéria, e, justamente por isso, vai á escola aprender?

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Se é assim, não pode haver o conflito que V. Ex. imagina.

O SR. EDGARD SANCHES — Então, para que receitar?

O primeiro argumento — as convicções pessoais dos alunos — ninguém é capaz de explicar o que signifique, porquê o aluno não pode ter essas convicções, tanto assim que ainda vai aprender a matéria.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Em qualquer assunto, V. Ex. não pretende que um lente, um professor, possa ter o direito de desrespeitar as convicções dos alunos.

O SR. EDGARD SANCHES — Nunca as desrespeitei, porquê não sou daqueles que têm a ilusão de trazer a verdade no bolso, nas palmas das mãos para mostrá-la.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Porquê, então, se insurge V. Ex. contra esse dispositivo?

O SR. HOMERO PIRES — Porquê é absurdo.

O SR. EDGARD SANCHES — Porquê isso é regulamento de aldeia, regulamento policial. Não pode estar na constituição de um povo que se diz culto.

É preciso colocar a restrição. Se o professor investe contra o aluno, é injúria ou calúnia, ou então é ciência. (*Apoiados e não apoiados*). Exemplifiquem.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Se o aluno tem uma doutrina, científica ou religiosa...

O SR. EDGARD SANCHES — Diga só religiosa, que é onde V. Ex. quiz chegar desde o princípio.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Se o aluno tem uma convicção contrária á do professor e a emite fazendo-lhe o professor a injúria de lhe dar uma nota má, só por motivo dessa divergência de convicções, há desrespeito por parte do lente.

O SR. EDGARD SANCHES — E é esse dispositivo que vai evitar isso? V. Ex. nunca foi professor... Fala como quem não conhece absolutamente o assunto.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Muito bem.

O SR. EDGARD SANCHES — Um professor que quer perversamente prejudicar o aluno, de qualquer forma lhe dará uma nota má, porque vai arguí-lo de maneira que ele não possa responder, obrigando-o a calar-se, uma vez que é principiante.

O SR. LEVI CARNEIRO — Deseja-se evitar pelo contrário, que o aluno seja punido porque tenha a audácia de discordar do professor.

O SR. EDGARD SANCHES — V. Ex. tem ilusões a respeito? Quando aconteceu isso no Brasil?

O SR. LEVI CARNEIRO — É a prevenção contra o abuso de cátedra.

O SR. EDGARD SANCHES — VV. EEx. estão fazendo fantasia.

O Sr. Presidente — Peço aos Srs. Deputados que permitam ao orador concluir o seu discurso. V. Ex., por um apreço pessoal a mim, terá a bondade de restringir suas considerações.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — É preciso reivindicar, nos Anais, os direitos da intelectualidade brasileira contra o bacharelismo, a serviço da reação.

O SR. EDGARD SANCHES — Sr. Presidente, nenhum dos meus opositores ofereceu um exemplo de que algum estudante fôsse punido por pensar de modo diverso ao do professor.

Essa realidade brasileira é fantasia... (*Apoiados e não apoiados. Troçam-se apertes.*)

O Sr. Presidente — Peço aos Srs. Deputados que permitam ao orador terminar o seu discurso, do contrário serei obrigado a suspender a Sessão.

O SR. EDGARD SANCHES — A culpa não é minha, Sr. Presidente.

Se os nobres Deputados se querem referir ao professor que, imoralmente, perversamente, persegue o aluno e lhe dá nota imerecida, esse dispositivo constitucional de nada adianta.

Quem vai julgar da atitude do lente? Então, é preciso colocar, como disse outro dia, o sargento ou o inspetor de quartelão para verificar quando o professor está andando direito ou quando está andando errado e, neste caso, chegar-lhe o chanfalho, que é o que merece nesta terra a intelectualidade! (*Apoiados; não apoiados. Palmas.*)

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Fernando Magalhães.

O Sr. Fernando Magalhães (*Pela ordem*) — Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, se é parlamentar um orador na tribuna declarar que a intelectualidade brasileira merece chanfalho.

O Sr. Presidente — A Mesa exerce censura quanto á publicação dos discursos no *Diário da Assembléa Nacional*.

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Pereira Lira.

O Sr. Pereira Lira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Representantes! Está em causa, neste momento, o padrão da cultura brasileira!

A Constituição vai definir, perante a intelectualidade do País e em face do estrangeiro, a sua diretriz e a sua idoneidade para a tarefa que se lhe confiou.

Não esperava eu, Sr. Presidente, que, em 1934, a questão da liberdade de cátedra sofresse a impugnação a que estamos assistindo. Mas, acompanhando religiosamente os nossos debates, fiz antecipadamente dous requerimentos de destaque, que se encontram em poder de V. Ex.

Num dêles, pedi que se separassem para rejeição exatamente as mesmas palavras a que se reportou, no seu requerimento, o ilustre *leader* desta Casa.

O SR. LEVI CARNEIRO — Exatamente em 1934 é que a concepção da liberdade não é mais a de 1789.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — O respeito á ciência é muito mais avançado.

O SR. PEREIRA LIRA — Sr. Presidente, formulei outro requerimento de destaque (para a hipótese de ser o primeiro indeferido), referente á emenda n. 1.470, em caráter aditivo, da qual sou signatário, simples signatário, porque a emenda não me pertence, uma vez que fui colher o seu texto, *ipsis litteris*, na Reforma do Ensino Secundário, de autoria de Rui Barbosa, que é o professor, o mestre, o guia do meu digno a parteante de ainda há pouco.

O Sr. Rui Barbosa, lançando as bases do plano de ensino em 1882, propôs o seguinte texto de artigo de lei:

“Nos estabelecimentos oficiais de ensino não há opiniões, teorias, sistemas, doutrinas ou dogmas protegidos. É absolutamente livre ao professor, *como ao aluno*, salvo a moralidade pública, o exame e a apreciação de todos os assuntos concernentes ás matérias ensinadas.”

Assim, Sr. Presidente, antecipando o meu voto, declararei a V. Ex. e á Casa que me pronunciarei a favor do destaque requerido pelo eminente *leader* desta Assembléa, idêntico a um outro por mim solicitado, e, se vencido, insistirei no outro requerimento, referente á emenda n. 1.470, que é esclarecedora, porque nela define e se garante a liberdade do professor e do aluno.

Justificando por escrito esta emenda, Sr. Presidente, mostrei, em outra oportunidade, que Rui Barbosa defendia aquilo que êle chamava “liberdade científica”. O texto, como já acentuei, não é meu, dele sou mero signatário; a redação e a idéia são de Rui Barbosa.

Aliás, essa emenda n. 1.470 fornece o ponto de conciliação, e assim podemos votar em sã consciência o destaque requerido pelo ilustre *leader* desta Casa. Por êsse destaque e pelo que solicitei para a emenda n. 1.470, teremos assegurado a liberdade de cátedra, expressamente definida e com garantias bilaterais: para o professor e para o aluno.

Votar o texto da Subcomissão, nunca!

Sr. Presidente, constitue grande perigo deixarmos essa liberdade sujeita às restrições de um plano nacional de educação, que ainda não sabemos qual seja. Essa restrição pode ser prejudicialíssima á inteligência e á cultura do Brasil. (*Muito bem.*)

Não nos podemos esquecer de que Einstein, o professor máximo da ciência contemporânea, no momento, vaga, como um judeu errante, despejado do asilo da própria pátria, e espoliado da culminância da sua cátedra universal: foi com uma expressão como essa que lhe arrebataram a faculdade de ensino no país em que vivia e onde formou a sua cultura.

Outros climas políticos é que estão dando acústica á sua voz de cientista!

Também, em virtude dessa restrição, em nome de um plano educacional, Preus, o artifice magnífico da constituição de Weimar, pleiteou e não conseguiu uma cátedra de direito constitucional na Alemanha, porquê se temeraram de que a sua ideologia viesse a contaminar a juventude universitária germanica!

Preus, o grande professor de direito constitucional, autor da constituição de Weimar!!!

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre orador que está prestes a terminar o tempo.

O SR. PEREIRA LIRA — Sr. Presidente, se a Assembléa não quizer aceitar o destaque ou o texto de Rui Barbosa, não poderá, de maneira alguma, aceitar o da Subcomissão, tendo de manter, pura e simplesmente, a liberdade de cátedra.

Porquê, Sr. Presidente, a cátedra escrava, é a química, antes de Lavoisier; é a biologia antes de Pasteur; é a física, antes de Newton; é a astronomia, antes de Copernico; é a sociologia antes de Comte.

A cátedra escrava é a terra plana e não esferoidal; é a não existência de microbios...

A cátedra escrava, dentro de planos de educação, é o caso do Professor John Scope, em plena América do Norte, respondendo a processo porquê expuzera aos seus discipulos a teoria transformista, admitindo que o homem podia descer do macaco.

O ridículo, porém, cobriu essa pedagogia atrasada e batizou a cidade norteamericana, onde ensinava Scope, com o epíteto arrazante de Monkeyville...

Eu não creio que esta Assembléa se emparelhe com os retardatários hermeneutas que levaram á barra do tribunal o Professor John Scope...

O SR. ZOROASTRO DE GOUVEIA — É o Galileu dos tempos modernos.

O SR. PEREIRA LIRA — Não creio porquê vejo na minha frente a Bancada de Pernambuco que me lembra a figura de Tobias Barreto, renovador do Direito nacional, na cátedra tradicionalmente livre da gloriosa Faculdade de Recife! Vejo na minha frente a Bancada Paulista e recordo o exemplo de José Bonifácio, o moço, na cátedra de São Paulo. Volto-me para a Bancada Baiana, e a exoro a não abandonar os rumos de Rui Barbosa, em defesa da inteligência brasileira. Se essas bancadas, Srs. Constituintes, não se portarem á altura do momento constitucional brasileiro, se falharmos ao nosso destino — ameaçados como estamos de ficar com uma carta constitucional sem revisão, (porquê esta

vai se tornar impossível pelo que se projeta), então, só há um recurso, e esse recurso é para o povo, que sabe muito bem rasgar, nas horas dramaticas da vida, os textos que o sepultam na escravidão. (*Muito bem. Palmas.*)

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Ciência ou revolução!

O SR. PEREIRA LIRA — A serviço da geração nova da minha Pátria, eu evoco a figura de Benjamin Constant e clamo: cátedra livre ou cátedra escrava! A Assembléia que escolha! (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Fábio Sodré — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Fábio Sodré (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, V. Ex. consentiu no destaque das palavras finais do art. 9º. Desde que se pede o destaque das palavras de um artigo, evidentemente esse artigo fica deformado.

O que a Assembléia aprovou, preliminarmente, foi o artigo completo. Nestas condições, dous caminhos temos a seguir: ou aceitar o artigo integral, ou aceitar a deformação do artigo.

O SR. LACERDA PINTO — Pode não haver deformação, por serem supérfluas as palavras suprimidas, como no caso.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Sr. Presidente, quando V. Ex. me permite encaminhar a votação, peço a sua atenção para o que vou expôr. A mim me parece que há um engano da parte daqueles que sustentam a necessidade de se consignar a liberdade de cátedra, para que ela exista. No regime de 91 não tínhamos consagrada essa liberdade e, entretanto, ela existiu durante os quarenta anos de República. Nunca foi contestada. Ela era decorrente, como acabou de dizer o nobre colega, Sr. Leví Carneiro, das liberdades fundamentais que figuravam na Constituição.

Ora, Sr. Presidente, há um inconveniente, a meu ver, grave, na adoção do simples dispositivo— liberdade de cátedra. Sabemos que a liberdade de cátedra é relativa, e nem pode deixar de ser assim. Essa liberdade refere-se, apenas, á doutrina, á maneira de entender a ciência ou a filosofia. Não se pode estender além desse limite. Há, no entanto, considerações de outra ordem que precisam ser atendidas. A liberdade de cátedra, como se vai instituir, dá liberdade absoluta ao professor na sua cadeira. Se êle se desmandar no ensino, não haverá recurso de espécie alguma que o possa coíbir, salvo o de declará-lo demente, o de interná-lo.

Assim, acredito que melhor seria recusarmos integralmente o artigo, de modo a ficar a liberdade de cátedra como temos tido até hoje, perfeita, sem declaração alguma.

Nestas condições, pediria a V. Ex., Sr. Presidente, permississe á Assembléia manifestar-se sobre o artigo em questão. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A disposição do artigo é a seguinte:

“É garantida a liberdade de cátedra, dentro do plano da educação nacional.”

O artigo, portanto, põe uma restrição á liberdade de cátedra, que só é exercida dentro do plano de educação nacional.

Há uma corrente, da qual se fizeram expressões os Srs. Deputados Medeiros Neto e Euvaldo Lodi, que retira essa restrição “dentro do plano de educação nacional”, assegurando plena liberdade de cátedra. Cada Deputado, portanto, terá que se pronunciar sobre se quer que haja liberdade de cátedra, entendida essa liberdade a juízo do professor, ou se prefere a limitação dessa liberdade dentro do plano de educação nacional.

Parece-me que a Assembléia está esclarecida sobre o assunto. Se, porventura, resolvida a questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado, o ponto de vista da Assembléia é ficar no artigo já aprovado, sem prejuízo do destaque, votará contra esse destaque. Se, entretanto, o ponto de vista é deixar liberdade ampla de cátedra, votará de acôrdo com o destaque, para eliminação das palavras — “dentro do plano de educação nacional”.

O Sr. Fábio Sodré (Pela ordem) — Sr. Presidente, permita um pequeno esclarecimento. A minha proposta não se compreende em nenhuma das hipóteses que V. Ex. acaba de apontar, porque a restrição, dentro do plano de educação nacional, conquanto aceite, pode atemorizar áqueles que são pela liberdade de cátedra tal qual existe atualmente.

O SR. IDÁLIO SARDEMBERG — É votar a emenda Medeiros Neto.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Fica, porém, a liberdade absoluta de cátedra, sem restrições, o que é incompreensível.

O SR. IDÁLIO SARDEMBERG — V. Ex. poderá pedir o destaque do artigo.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Nestas condições, tendo V. Ex., Sr. Presidente, por várias vezes, deferido, em casos especiais, destaques solicitados por ocasião da votação, precisamente quando se encontram circunstancias desta ordem, em que é difícil chegar a uma solução dentro dos destaques pedidos, eu solicitaria, em face de tais precedentes, a concessão de outro destaque para o art. 9º, afim de ser submetido á Casa.

O Sr. Presidente — O que V. Ex. deseja não é possível. Trata-se de uma votação já acabada. Se eu aceitar o que V. Ex. propõe, a Assembléia poderá exigir que eu dê como revogados todos os artigos até hoje votados.

O Sr. Barreto Campelo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Barreto Campelo (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, foi menos para esclarecer a Assembléia, do que para fixar uma atitude, na frase maliciosa do Sr. Presidente, que eu pedi a palavra. Ao contrário do que os impenitentes inimigos do nome católico supõem, também eu, católico, sou pela liberdade de cátedra. O professor é um homem que pensa alto. A liberdade de cátedra se confunde com a própria liberdade em essência do pensamento. Eu só posso dizer na minha aula o que penso e o que sinto. Não posso contrafazer-me, não posso expressar-me de modo diferente, sem que o meu direito essencial de liberdade seja coarctado na própria fonte.

Compreendo que cátedra, neste último decênio, tem se transformado num pelourinho para as nobres idéias fundamentais do Brasil.

Há verdadeiros assassínios, em massa, da geração. Muitas das cátedras são ninhos de serpentes que vêm devorando gerações inteiras, atirando-as no torvelinho, no abismo e na confusão.

O SR. MARTINS VERAS — Esse mal tanto é num sentido como noutro.

O SR. BARRETO CAMPELO — Sou partidário da liberdade de cátedra. Nada mais preciso dizer a V. Ex.

O SR. LEVI CARNEIRO — Também eu o sou?

O SR. BARRETO CAMPELO — Há alguns que se presumem os únicos monopolizadores da inteligência brasileira, os únicos que atingem a essas fontes superiores do pensamento, a essas regiões inacessíveis aos pobres mortais e que fulminam, de chanfalho e de fusil, aqueles bastardos ignóbeis que rastejam e não podem alcançar os páramos superiores que só certos supostos privilegiados atingem.

Compreendo o nobre espírito que ditou essa emenda. Foi o clamor da Nação contra o seu extermínio através das cátedras, através das mais clamorosas injustiças contra a liberdade dos alunos, as academias convertidas em corrilhos, onde os pensadores que lêem por outra cartilha não podem penetrar.

O SR. HOMÉRO PIRES — Não conheço nenhuma academia nessas condições.

O SR. BARRETO CAMPELO — Poderia citar fatos inequívocos, para mostrar que hoje, no Brasil, se repete aquela clamorosa injustiça que Paris fez a Carrel, o sábio excluído das universidades, como tantos outros autênticos sábios, por espírito de partidarismo mesquinho e bastardo, impedidos de ali penetrar, e onde estariam, com honra, com dignidade e acima, muitos degraus, da intelectualidade dos seus incompetentes julgadores. Carrel, excluído das Universidades da França, foi chamado pelas Universidades Livres dos Estados Unidos, onde teve um salário anual que excedia ás próprias dotações oficiais da saúde, de França.

Eis porquê, Senhores, contra o nome católico, nesta Casa, se levantou a grita, suspeitando-se que nós, católicos, éramos os inspiradores da liberdade de cátedra. Há católicos que, com muita razão, assim pensam, e o clamor do País inteiro aí está.

O SR. EDGARD SANCHES — Onde êsse clamor?

O SR. BARRETO CAMPELO — Até contra V. Ex. já o tenho ouvido.

O SR. EDGARD SANCHES — Como? Por que? Quando foi que já preguei contra a consciência do aluno?

O SR. BARRETO CAMPELO — A julgar pelas suas preferências doutrinárias...

O SR. EDGARD SANCHES — V. Ex. está enganado. Posso dar testemunho e invoco o do Reitor do Colégio de Jesuítas da Baía, quando para lá fui destacado e que me declarou poder ter plena confiança. Muita vez passei o lapis vermelho de alto abaixo, porquê achava a doutrina errada, e dei nota 10...

O Sr. Presidente — Atenção! O tempo...

O Sr. MEDEIROS NETO — Dou meu testemunho pessoal porquê conheço o fato.

VOZES — Votos! Votos!

O Sr. Presidente — Lembro ao orador que o tempo está findo.

O Sr. BARRETO CAMPELO — O Sr. Deputado Edgard Sanches pediu um caso concreto de injustiça. Cito o de um livre-pensador que, enquanto toda a Congregação da Faculdade do Recife dava aos demais notas ótimas, recebia nota má, só porquê era católico.

Sr. Presidente, os motivos da emenda são respeitáveis, mas, acima das contingências, acima dos malefícios ocasionais, deve perdurar essa conquista indestrutível do pensamento humano, da liberalidade das leis, que é a própria estatificação da civilização: a cátedra deve ser livre, de outra maneira não poderá ser exercida. (*Muito bem.*)

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O Sr. Fernando Magalhães (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, serei muito breve.

Desejo chamar a atenção da Assembléia para o seguinte: o art. 9º estava assim redigido:

“É garantida a liberdade de cátedra dentro do plano nacional de educação.”

O pedido de destaque é das palavras “dentro do plano nacional de educação”, ficando, apenas: “é garantida a liberdade de cátedra”.

Nessas condições, Sr. Presidente, não será possível, dentro de um estabelecimento, admitir a liberdade absoluta de cátedra. Basta lembrar que há programas aprovados pelas respectivas congregações que restringem a liberdade de ensinar. Por isso é que combato a liberdade da forma por que se a quer compreender. (*Apoiados e não apoiados.*)

Digo mais: se, por um lado, se anuncia, como exemplo, o da Alemanha, que deportou Einstein, também poderia estar o da Rússia, que desterrou para a Sibéria os cientistas que não estavam de acórdo com a sua doutrina.

Pediria, por conseguinte, á Assembléia — e com isso não quebro a minha lealdade para com a coordenação feita, de vez que o nobre *leader* acabou de abrir a questão — pediria á Assembléia votasse o art. 9º tal qual está redigido:

“É garantida a liberdade de cátedra, dentro do plano nacional de educação.”

Em seguida, é aprovado o destaque “P”, requerido pelos Srs. Medeiros Neto e Euvaldo Lodi.

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pereira Lira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, havia outro requerimento, de minha autoria, de preferência para a emenda n. 1.470, copiada do trabalho de Rui Barbosa sobre a liberdade científica, o qual ficou prejudicado em face da declaração, que V. Ex. acaba de fazer, de ter sido aprovada, pela quasi unanimidade desta Casa, a liberdade de cátedra. (*Muito bem.*)

Ficam prejudicados os seguintes

REQUERIMENTOS DE DESTAQUE

Destaque-se do artigo 9º do capítulo *Da Educação e da Cultura* as palavras finais: “dentro do plano nacional de educação.”

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *Pereira Lira.*

Da Educação e da Cultura

Requeiro destaque para preferência da votação do artigo 177 do projeto constitucional n. 1-A, assim redigido:

“É garantida ampla liberdade de cátedra”.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *V. de Toledo.*

Comparece o Sr. Ministro Juarez Távora.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o destaque “Q” do art. 4º da emenda n. 1.952 (pag. 16), para ser aprovado, salvo as palavras — “obedecerá ás normas traçadas pela União e pelos Estados e”.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o dispositivo encerra uma norma inexecutable e que fará retrogradar o ensino no Brasil. Não é possível pretender que todo o ensino, com a só exclusão do das línguas estrangeiras, seja feito no idioma nacional.

O dispositivo do projeto era muito mais prudente e razoável, atendendo, tanto quanto possível, aos interesses nacionais. Assim é que determinava que nas escolas primárias seria obrigatório o ensino do idioma nacional; mas, não é possível acabar com as escolas estrangeiras, nem com o ensino superior em língua estrangeira. Não podemos fechar as nossas escolas á doutrinação de mestres não nacionais.

Ainda agora, São Paulo está dando notável exemplo, chamando para o seu curso de doutorado professores estrangeiros e que desconhecem o idioma nacional. Esses professores, amanhã, não poderão ensinar nas Escolas de São Paulo, porque o dispositivo constitucional, nos termos em que está, veda, em absoluto, o uso da lingua estrangeira.

O SR. MEDEIROS NETO — Só requeremos esse destaque com referencia ás escolas particulares; em relação ás escolas públicas, podem contratar professores estrangeiros. O que queremos acabar é com o abuso de verdadeiros ginásios estrangeiros, como os de ensino alemão e que constituem verdadeiro elementos desnacionalizantes do Brasil.

O SR. LEVI CARNEIRO — Poderemos ir, porém, longe de mais com essa restrição, só admito esse rigor quanto ao ensino primário e nunca envolvendo as escolas particulares de altos estudos e de aperfeiçoamento.

Esses, Sr. Presidente, os motivos que me levam a votar contra o dispositivo em apreço. (*Muito bem.*)

O Sr. Carlos Gomes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Gomes (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sem credenciais maiores do que a de um antigo inspetor do Ensino Municipal, na minha terra, cargo que exerci gratuitamente, como desejo de pôr em prática uma lei de que eu tivéra a iniciativa, só poderia invocar em justificativa da minha presença aqui, o fato de ter sido o relator da emenda que sobre o assunto apresentou a minha bancada.

Entendo, e o disse, na justificação dessa emenda, e em artigo que publiquei no *Jornal do Brasil*, e que farei complemento deste meu discurso. Entendo, dizia, que o assunto na Constituição impunha-se sob dois aspectos:

1) Competência. O que caberá á União, aos Estados e aos municípios, fazer;

2) Recursos para a realização de um plano educativo, — fixação da percentagem que cada um desses poderes deve conservar para a solução do problema, afim de que os governos não desviem dele as suas vistas.

Sob o primeiro aspecto, distinguiremos o ensino superior e secundário, do ensino primário e técnico, para dar competência cumulativa aos Estados e á União, quanto áquele, e exclusiva quanto a estes, para a realização do plano nacional, que, sobre um e outro, competeria á União fixar, como aliás sugeriu também o ilustre Deputado Sr. João Simplicio, na sua emenda, uma das mais completas aqui apresentadas.

E, como a instrução primária e técnica constitue o verdadeiro problema nacional, pois os reclamos gerais não dizem com a formação de elites, mas convergem á educação da massa popular, para esta é que se deve voltar a nossa atenção.

E assim compreendendo foi que procurámos fixar percentagens, garantir recursos, sobretudo para o ataque ao problema da educação primária e profissional, com o que ainda se tranquilizariam os receios do professor Miguel Couto de que a verba, com destino geral, seja aplicada com academias e escolas de alto estudo, em vez de ser em benefício da massa da população.

Evitamos falar em Conselho de Educação, porque, ou este se constitua em órgão autónmo, e então anularia o Ministerio da Educação, o que não seria admissível ou se constitua um órgão consultivo, e desnecessário seria creá-lo na Constituição, alongando-a pois a lei ordinária poderia fazê-lo convenientemente.

Estes pontos de vista andaram em alternativas nas várias emendas aqui apresentadas, e de uma para outra, nas emendas ditas coordenadas.

Tivemos, porém, o prazer de vêr afinal, na última ordenação feita, e cujos destaque estamos acabando de vo-

tar, formada a tendência dos *leaders* desta Casa, no sentido deles.

Assim, se ao Estado não foi reservada a competência exclusiva de realizar o plano educativo, atenuou-se a intervenção direta da União no âmbito estadual, com o insinuar-se a forma por que se há de fazer essa intervenção, — em regra, por meio de subvenção aos Estados e, excepcionalmente, supletiva.

E os Municípios só terão ação efetiva, quando lh'a conceda o Estado, que assim fica senhor da competência sobre o assunto.

Deu-se portanto, ao capítulo das competências, uma elasticidade que talvez consulte melhor as peculiaridades do nosso federalismo.

Alongou-se talvez demais o capítulo, mas, inegavelmente, se consagraram medidas oportunas e sábias. E as completaremos votando o artigo ora em discussão, da nacionalização do ensino, sobre o que, é justo registrar, tem sido notável o espírito de brasilidade da bancada paulista que se fez campeão dessa patriótica idéia.

Assim, educando as novas gerações de brasileiros abandonados aí pelo interior, e abrasileirando os filhos de estrangeiros, como os decedentes de alemães e italianos, muito enriqueceremos nosso patrimônio étnico, consolidando a unidade espiritual.

E podemos estar satisfeitos com a votação do capítulo sobre educação.

Nem outra matéria despertou maior interesse nesta Casa — por parte dos senhores Deputados, com as numerosas emendas que aqui apresentaram e com a atenção que se está presenciando nestas votações, e por parte da assistência que, mais do que nunca, tem enchido as nossas tribunas. Afirma-se, portanto, em fatos o patriotismo dos senhores Constituintes e redobra-se a confiança nos nossos destinos — o grande problema nacional empolga todas as consciências, convulsionando anseios, congregando vontades que hão de fazer do nosso povo um grande povo. (*Muito bem.*)

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Leitão da Cunha (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, nos requerimentos de destaque apresentados por mim a V. Ex. figura o da primeira parte do art. 170 do projeto, que diz:

“É livre o ensino em todos os graus, observadas as normas da legislação federal...”

De modo que, ao ser votado o artigo sujeito ao plenário, nos termos em que acaba de ser lido...

O SR. NEREU RAMOS — O que está em votação é isto:

“O ensino particular, salvo em se tratando de línguas estrangeiras, será ministrado em idioma pátrio.”

O SR. LEITÃO DA CUNHA — ...conviria iniciá-lo por:

“É livre o ensino em todos os graus, observadas as normas da legislação federal.”

Pedí a palavra, pela ordem, para que não fosse considerado prejudicado o destaque pelo fato de ter sido aprovado o texto do artigo.

O Sr. Presidente — Não será prejudicado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Nereu Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o que vai prevalecer é o seguinte destaque, requerido pelos nobres Deputados Medeiros Neto e Euvaldo Lodi:

“O ensino particular, salvo em se tratando de línguas estrangeiras, será ministrado no idioma pátrio.”

O destaque solicitado pelo Sr. Leitão da Cunha refere-se a um artigo do projeto; de maneira que êsses dous destaques devem ser votados separadamente.

Em seguida, é aprovado o referido destaque “Q” dos Srs. Medeiros Neto e Euvaldo Lodi.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o destaque “R”, do parágrafo único do art. 6º, da emenda n. 1.753 (pág. 14), para constituir parágrafo ao art. 7º do substitutivo da Comissão.

O Sr. Miguel Couto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Miguel Couto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, não vim discutir nenhuma emenda, mas justificar-me perante alguém que não sei se existe: o possível leitor de um trabalho meu, que, aliás, distribuí por todos os Srs. Constituintes. Esse trabalho intitula-se *No Brasil só há um problema nacional — a educação do Povo*. Nele, eu insisto: “20% é a percentagem mínima que dos dinheiros que o Povo entrega ao Governo para os serviços públicos lhe deve reverter em cultura”. Mais adiante digo a mesma cousa: “...porquê, se 20% representa o mínimo que dos dinheiros o Povo entrega ao Tesouro em impostos...”.

Na minha pregação, por todo o Brasil, em diversos Estados, São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Baía, eu costumava dizer que pedia ao Deus misericordioso nos desse uma revolução para subverter tudo quanto se tem feito em matéria de instrução em nossa terra. E veiu a revolução. Eu não podia ficar quieto. Tinha de aproveitá-la. A ocasião só tem cabelo na frente, *comosa fronte*, de Phædro, e no occipital nenhum, *nudo occipitio*. Quem a pegar pelas farrilpas dianteiras, tem-na segura: mas, pelo toutiço glabro, nem Hércules; *nec Hercules*, diz Phædro.

Dirá o meu único leitor, êsse que estou imaginando que talvez exista no Brasil: mas, o Dr. Miguel Couto deixou passar a ocasião, podia segurá-la pela frente; deixou-a passar; agora, nunca mais.

Quero assegurar que tudo fiz; nas minhas primeiras emendas ao ante-projeto, lá está:

“20 % das receitas da União, dos Estados e dos Municípios serão, compulsoriamente, destinados á educação e á saúde do Povo.”

Quando a Sub-Comissão apresentou o seu trabalho, repeti a minha proposta:

“A União, os Estados e os Municípios aplicarão, pelo menos, 20 % das suas receitas á educação e á assistência, sobretudo da infancia.”

A Borges de Medeiros, então presidente do Rio Grande, também dizia eu que o Governo devia, no mínimo, dedicar 20 % da receita á educação do Povo. Agora, não aparecem esses 20 % que eu pedi e ficaram reduzidos a 10 %, alegando-se que o Tesouro não comporta tão grandes despesas. Aceitei a justificativa, embora se trate da educação do Povo, isto é, dum mais alto valor que se levanta.

Preciso explicar, Sr. Presidente, que desta Mesa, onde V. Ex. se senta, há dous anos, quando, no VI Congresso de Educação, fui escolhido para proferir o discurso inaugural, reafirmei o mesmo conceito. O têmea era: *As grandes diretrizes do ensino popular no Brasil*. Fiquei surpreso com esse enunciado. Era a primeira vez que se cogitava do problema. De fato, em um século, depois de 60 anos de monarquia e de 40 de República, jamais se tinha cuidado, em nossa terra, senão de fazer o escol, as elites, os doutores, os bacharéis, que não têm o que comer, e nem têm onde dormir. As repartições públicas hão de se fazer de borracha para contê-los...

E sustentei como um refrão, como um velho estribilho, que as grandes diretrizes da instrução popular, no Brasil, são: rumo aos campos e incumbência á União dessa missão.

O Brasil pode ser representado por uma esfera completamente ôca e apenas com uns laivos de civilização na sua periferia — as capitais e as cidades principais; o mais tudo, sertão e ignorancia ábsoluta.

Ora, a maior riqueza de uma Nação é o homem, o seu sangue, os seus músculos, o seu cérebro. E se esse homem uma nação não o merece pela sua incultura, ela está, fatalmente, destinada á ruína, destinada á destruição. daquelas minúsculas ilhas do Atlantico os ingleses extrairam a Grã-Bretanha.

Ora, eu pedia os 20 % porquê acho que o Estado só tem duas despesas sagradas: a defesa nacional e a educação e assistência ao Povo. Todas as outras hão de se conter dentro das sobras, se existirem.

Assim pensando, apresentei as emendas, que não lograram ser recebidas. Inclino-me diante da opinião dos meus colegas; mas tinha a obrigação de vir salientar, aqui, que não dormi, que cuidei do assunto, que toda a minha pregação não foi esquecida.

Uma nação vale pela cultura do seu povo.

Poderia comparar o Brasil, que possui 40 milhões de habitantes, com qualquer país da Europa, de igual população; compará-lo, por exemplo, com a França ou a Itália, ambos com cerca de 40 milhões, e com a Alemanha, que tem 60 milhões, para perguntar: valerá o Brasil a França ou a Itália, ou valerá dous terços da Alemanha? Não o farei, en-

tretanto. Limitar-me-ei a compará-lo ás nações da América do Sul, com um centenário, como nós outros, de independência, etc. Os Estados Unidos têm 120 milhões de habitantes e o Brasil, 40 milhões. Pergunto: o Brasil vale um terço dos Estados Unidos?

Compararei o Brasil com a República Argentina, com os seus 10 milhões de habitantes. O Brasil vale a República Argentina? Qual a diferença? Lá há 7% de analfabetos; aquí há 73%.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado que está a findar o tempo de que dispõe.

O SR. MIGUEL COUTO — Vou concluir, Sr. Presidente. Agora, fez-se uma Revolução, outros recursos foram lembrados.

A União, portanto, deve fazer o ensino primário. E onde há de fazê-lo? Na crosta desta esfera, na crosta da civilização, onde os Estados já têm feito, nas suas cidades principais, cidadelas, vilas e povoados? Não. Deve fazê-lo no sertão, onde nunca foi tentado. E, se não o fizer agora, nunca será feito. Hoje ou nunca; isto é, o Brasil, depois de um século de existência, tem 73% de analfabetos; daqui a um século terá 80 milhões de habitantes e, ainda, 73% de analfabetos. Será sempre a mesma preocupação de fazer o doutor, o bacharel, de fazer a *élite* e o escol, abandonando o povo á incultura.

Contra isso é que me venho batendo.

Sr. Presidente, não cheguei a pedir destaque da minha emenda. Se pedisse, bem sei a sorte que o aguardaria. Apenas justifico-me perante o meu único leitor presumível.

Continuo a pensar assim: se a União não tomar, compulsoriamente, conta do ensino primário, no sertão, onde existem quatro quintos de população escolar analfabeta — disseminadas na densidade de um aluno para três quilômetros quadrados, e onde não pode, portanto, ir um professor á casa de cada aluno — se a União não fizer isso e se não se tancharem os marcos da sua competência, ficaremos sempre no banco de honra na lista das nações incultas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

Em seguida, é aprovado o referido destaque “R”, dos Srs. Medeiros Neto e Euvaldo Lodi.

O Sr. Presidente — Tendo relação com o assunto, vou submeter ao voto da Assembléia a matéria constante do seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque da letra *g* da emenda n. 422 (pág. 43 do 1º volume), para substituir o art. 70 do capítulo “Educação”, pág. 8.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *Miguel Couto.*

Rejeitado o destaque.

O Sr. Antônio Pennafort (*Pela ordem*) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. anunciou a votação do requerimento do Sr. Deputado Miguel Couto.

O Sr. Presidente — Anunciei a votação da letra “g”, destacada a requerimento de S. Ex.

O SR. MEDEIROS NETO — O nobre Deputado, entretanto, declarou que não requeria destaque.

O Sr. Presidente — Uma vez que o Sr. Deputado Miguel Couto declarou — o que não ouvi — que retirava seu requerimento de destaque...

O SR. MIGUEL COUTO — Eu disse que não requeria... por modéstia.

O Sr. Presidente — Está sôbre a mesa o requerimento do nobre Deputado.

O SR. MEDEIROS NETO — Peço, então, a V. Ex., Sr. Presidente, que me dê a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a aspiração contida na emenda do ilustre Deputado Sr. Miguel Couto, infelizmente, não está ao alcance da realidade brasileira. Certo, o maior problema nacional é o da educação e seria através dêle que o Brasil venceria, restituindo-se á vanguarda dos grandes povos da humanidade.

S. Ex. pede — é bom que a Assembléa atente para isso — 20 % da receita da União. Não é possível, no regime deficitário em que vivemos, onerar desta forma a receita federal.

É a razão por quê, constrangidamente, peço o voto contrário da Assembléa para a emenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Eu já havia declarado rejeitada a emenda do Sr. Deputado Miguel Couto quando o Sr. Antônio Pennafort requereu verificação de votação. S. Ex. mantém o seu requerimento?

O SR. ANTÔNIO PENNAFORT — Mantenho.

O Sr. Presidente — Á vista disso, peço aos Srs. Deputados, que votam a favor da letra *g* da emenda n. 422, que queiram levantar-se, para os fins da contagem. (*Pausa.*)

Procedendo-se á verificação da votação, reconhece-se terem votado a favor 54 Srs. Deputados e contra 115; total, 169.

O Sr. Presidente — O destaque requerido foi rejeitado.

O Sr. Presidente — Atenção! Resolvo a questão de ordem há pouco suscitada, sôbre a medida que diz respeito aos profissionais estrangeiros, diplomas conferidos por escolas estrangeiras, etc.

Votou-se que os estrangeiros poderão exercer as profissões liberais nos dous seguintes casos: primeiro, quando já estejam, atualmente, no exercício legítimo da profissão; segundo, no caso de reciprocidade internacional assegurada por tratados.

Parece claro que um texto vedando a revalidação de diplomas, isto é, o exame de suficiência a que estão obrigados os diplomados por escolas estrangeiras, praticamente torna impossível os tratados de reciprocidade acima referidos.

Há contradição entre as duas proposições e a segunda está manifestamente prejudicada pela aceitação da primeira. Tendo verificado essa confusão e como a Assembléa me conferiu a faculdade de resolver conclusivamente as questões de ordem, eu dou esta como resolvida.

Há sôbre a mesa requerimento de destaque subscrito pelo Sr. Deputado Henrique Dodsworth, pedindo seja votada a seguinte

EMENDA

N. 39

Ao art. 7º, inciso 7:

Redija-se assim: fixar o plano nacional de educação, em todos os graus e ramos e as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino secundário, profissional e complementar e dos institutos de ensino superior, exercendo sôbre eles a necessária fiscalização.

Sala das Sessões, 16 de Março de 1934. — *Raul Leitão da Cunha.*

O Sr. Raul Bittencourt — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Raul Bittencourt.

O Sr. Raul Bittencourt (*Pela ordem*) — Peço que a Mesa informe se o requerimento de destaque está datado suficientemente dentro do prazo fixado por V. Ex.

O Sr. Presidente — No requerimento há, apenas: Maio de 1934. De modo que a solução é apelar para a consciência do Sr. Deputado Henrique Dodsworth, que terá de dizer se entregou esse requerimento dentro ou fora de prazo. Eu me louvarei na informação de S. Ex.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejaria que V. Ex. se informasse com os seus auxiliares, ou seus secretários, se é ou não exato que 15 pedidos de destaque foram por mim feitos.

O Sr. Presidente — Acabo de dizer que confio na informação de V. Ex. e estou certo de que será incapaz de afirmar o que não seja exato.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Pois bem; 15 foram os meus pedidos, feitos na mesma ocasião e nos dias que V. Ex. anunciou deveriam ser apresentados.

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Prado Kelly (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, é realmente uma questão de ordem que devo suscitar. A emen-

da n. 39, a nosso modo de ver, está prejudicada. Peço a V. Ex. que verifique, no requerimento apresentado pelo nobre *leader* o destaque da letra “e” que é concebido nestes termos:

“Peço o destaque da letra “e” do projeto para ser substituída pelas palavras — fixar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos do ensino — destacadas da emenda n. 39 á pág. 6 do avulso da Organização Federal.”

De modo que a Assembléa votou o destaque da letra “e” da emenda substitutiva da Subcomissão.

O Sr. Presidente — Que dizia?...

O SR. PRADO KELLY — “Ensino particular em qualquer grau, sujeito aos princípios da União e dos Estados, etc., para a substituição da mesma letra “e” pelas palavras — fixar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos do ensino.”

Esta é que é a parte destacada da emenda n. 39 e já aprovada.

Assim, o que se está solicitando é que a Assembléa volte a considerar a emenda n. 39, não só para aprovar o que já foi aprovado, mas aquilo que ela rejeitou, aceitando o destaque.

Apelo para V. Ex., Sr. Presidente, porquê a jurisprudência da Mesa tem sido, a êste respeito, inalterável e, ainda há pouco, quando se tratou do inciso referente á liberdade de cathedra, V. Ex. não aceitou nenhum destaque suplementar, além da matéria.

O Sr. Presidente — Suscitada a questão de ordem pelo nobre Deputado, permaneço na situação que invoquei há pouco com relação á emenda sôbre diplomas profissionais. Vou esclarecer-me, se não puder ainda hoje resolver esta questão de ordem, o farei na de amanhã.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, está equivocado o nobre Deputado pelo Estado do Rio, em face do que hoje consignou o *Diário da Assembléa Nacional*.

Quando foi anunciada a votação de um pedido de destaque da letra “e” de uma das emendas compreendidas no folheto, V. Ex. declarou textualmente:

O Sr. Presidente — Atenção! Esta letra “e” é da emenda substitutiva da Comissão e o destaque requerido é no sentido de que seja substituído pelas palavras seguintes “fixar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino, a competência que já é da União e que continuará a ser. As palavras “fixar as condições etc, etc., estão á página 6 do avulso relativo á organização federal, emenda da 39.”

Nessa oportunidade, tive ocasião de indagar de V. Ex. — o que está registrado nas notas taquigraficas — “V. Ex. anunciou que é da competência da União?” E V. Ex. respondeu: “Sim, é da União”.

De tal forma, a Assembléia Nacional Constituinte ontem votou um destaque, atribuindo á União, de acôrdo com as declarações de V. Ex. consignadas no *Diário da Assembléia*, competência para fixar as condições do reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino.

O SR. PRADO KELLY — V. Ex. confirma que só isso foi votado. E ao que conduz a argumentação de V. Ex.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Nestas condições, Sr. Presidente, a votação da emenda n. 39 não pôde estar prejudicada, visto como, para completar a já votada, é indispensável que se submeta á deliberação da Casa essa, nos termos em que requerí.

A emenda, em essência, visa esclarecer todas as emendas reticentes quanto á questão da fiscalização do ensino por parte do Governo da União.

E como se subtraiu da União a função organizadora, a emenda visa defender o ensino nos pequenos Estados, porque, nesses Estados, nenhuma criação será feita, nenhuma subvenção será concedida pelo Governo Federal, desde que a êle não se confere o direito de fiscalizar o emprego dessas subvenções.

O SR. NEREU RAMOS — Desejava que V. Ex. me esclarecesse se não foi votado o destaque suprimindo a letra *b* da emenda da subcomissão, que diz — fiscalizar e coordenar a execução do plano geral de educação em todo o território.

O SR. RAUL BITTENCOURT — Foi aprovado.

O SR. NEREU RAMOS — Aprovado ou suprimido?

O SR. RAUL BITTENCOURT — Foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Já declarei aos Senhores Deputados que não vou resolver a questão de ordem imediatamente, afim de não prejudicar a votação das demais matérias, assim peço ao orador que conclua as suas considerações.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Vou concluir Senhor Presidente.

Atendendo ao apêlo de V. Ex., reservo-me para esclarecer o meu ponto de vista no encaminhamento da votação da emenda. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque do art. 10 do parecer da Comissão dos três, para ser aprovado, em seu lugar, o art. 171, do projeto dos 26, aprovado em primeiro turno.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 1934. — *Arruda Camara.* — *Alcantara Machado.* — *Leoncio Galvão.* — *Simões Lopes.* — *Valdemar Falcão.* — *Prado Kelly.* — *Vitor Rus-somano.* — *Valdomiro Magalhães.* — *Carneiro de Rezende.* — *Frederico Wolfenbutell.* — *Magalhães de Almeida.* — *Costa Fernandes.* — *Godofredo Vianna.*

Vou submeter a votos a matéria.

O Sr. Guarací Silveira — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Guarací Silveira.

O Sr. Guarací Silveira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos para votar, neste momento, o artigo que trata do ensino religioso nas escolas. A matéria, já bastante discutida, dispensa qualquer comentário desta tribuna. Convém, entretanto, que saibam os Sr. Deputados que o destaque para a votação do art. 171, em lugar da emenda apresentada pela Comissão, visa impedir qualquer restrição ao ensino religioso nas escolas, deixando o campo aberto para toda e qualquer exploração do professorado público, em benefício de um certo e determinado ensino religioso.

O SR. JOSÉ CARLOS — Não apoiado. Isso não é exato.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — É a confissão de que todo o professorado é católico.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Ainda que fossem poucos, a questão seria sempre a mesma.

A bancada paulista da Chapa Única, isto é, alguns dos seus membros, numa emenda que respeitava a consciência do aluno, exigia que este ensino fosse ministrado por pessoa estranha ao estabelecimento.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — O que é de lei ordinária.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Peço que se registre que isso ficará para a lei ordinária, segundo diz o nobre Deputado, Sr. Cardoso de Melo Neto.

Eu preferiria, como disse da tribuna, que não se deixasse para a lei ordinária qualquer porta que pudesse permitir a coação dos alunos de outro qualquer crêdo.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Em face da liberdade de cátedra, votada há pouco, essa questão está prejudgada.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Podeis compreender, Srs. Deputados, como será coagida a consciência da criança de religião diferente da do professor, quando ela tiver de deixar a sala de aula, para que o mestre venha ministrar a sua própria religião. Teremos crianças revoltadas, ou teremos crianças aviltadas. E ao País não convém, nem que elas sejam crianças revoltadas, nem que elas sejam crianças aviltadas.

Infelizmente, a emenda da bancada paulista, que exaltei desta tribuna, foi retirada, para permanecer o art. 171 na sua ambiguidade, dando ensejo a muitas explorações. A Pátria brasileira que perdôe essa retirada.

Senhores, se recusarmos aprovação ao destaque do artigo 171, estaremos com a emenda da bancada baiana, que procura estabelecer, na Carta Constitucional, exatamente como se fez para o casamento religioso, com efeitos civis, todo o respeito necessário para que essa lei não seja uma porta aberta a inúmeras dificuldades, como já estão surgindo em nosso País.

Lá vem de Minas a notícia de uma criança espancada numa classe por questões religiosas, notícia que entreguei ao nobre *leader* da bancada mineira, para providência.

O SR. JOSÉ CARLOS — V. Ex. pode garantir a veracidade dessa notícia?

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Entreguei-a, há bastante tempo, a S. Ex., e ainda não foi desmentida.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — O *leader* pode não ter conhecimento do fato.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Vem de Pernambuco notícia documentada de exigência do ensino religioso católico para crianças de todos os crédos.

O SR. PLÍNIO DE OLIVEIRA — Em colégios particulares.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Mas dentro do período escolar, num colégio oficializado.

Senhores, eu não tenho esperanças de conseguir enfrentar a exigência dos bispos nesta Assembléia.

O SR. JOSÉ CARLOS — Enfrentar a livre opinião da grande maioria da Assembléia.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Foi ouvida, aqui, a voz autorizada do Sr. Getúlio Vargas, que, em 1926, denunciava ao País que o cléro vinha á Assembléia, querendo forçar a consciência dos Constituintes.

Em 1926, venceu a consciência republicana do Povo brasileiro. Em 1934 vencerão os inúmeros telegramas dos bispos e dos padres, forçando a consciência nacional, exatamente como foi feito naquela ocasião.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — V. Ex. está fazendo uma injúria a todos os Deputados. (*Apoiados.*)

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Entrego nas mãos dos nobres colegas a solução do caso. Espero, para honra da Pátria brasileira, que a consciência nacional se sobreponha ás exigências do cléro.

Se propuserem o ensino facultativo, ministrado por pessoas estranhas aos estabelecimentos, na primeira ou na última hora do período escolar, como a emenda Lemgruber Filho determina...

O SR. LUÍS SUCUPIRA — Isso é caso de regulamentação.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Como se regulamentou o casamento civil religioso.

...garantindo o respeito á consciência de todos os alunos, estarei pronto a votar convosco. Mas, tratando-se de artigo ambíguo, que vem escravizar a consciência da criança brasileira, aviltá-la ou revoltá-la, eu, como brasileiro, como paulista...

O SR. LUÍS SUCUPIRA — Como protestante.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — ...honrando a memória dos propagandistas da República de 94, votarei contra éle, com a minha consciência tranquila, de brasileiro, de paulista...

O SR. COSTA FERNANDES — De protestante.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — ...e de republicano. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Cardoso de Melo Neto — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Cardoso de Melo Neto.

O Sr. Cardoso de Melo Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não venho, em absoluto, nêstes bre-

víssimos cinco minutos, mostrar a excelência do ensino religioso sobre o ensino completamente leigo...

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Não se trata disto. É tese vencida.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — ... não venho mostrar que, mesmo dentro da Constituição de 91, bem interpretada, era possível o ensino religioso de frequência facultativa nas escolas.

Venho mostrar, apenas, que, dada a votação de ontem, a respeito do problema de educação, erigida como foi a educação nacional em função essencial do Estado, transformada, desde logo, a escola de méro instrumento de instrução do Povo em instrumento de educação nacional, não é possível continuar abolido ou, melhor, proibido o ensino religioso, facultativo, nas escolas. (*Muito bem.*)

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Não é isto o que eu disse da tribuna.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Não estou respondendo a V. Ex., mas, sim, defendendo o artigo 171.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Todos nós estamos de acôrdo. A questão é a do ensino.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Quero mostrar, Sr. Presidente, que erigida a educação em função do Povo, a escola se transforma integralmente. A instrução passa a ser um meio para a consecução de um fim, que é educação. E não há educação sem moral. E para os crentes, não há moral fora da religião.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — V. Ex. permite um aparte? Queria só saber, para minha orientação nesta votação, se V. Ex. é a favor do ensino religioso.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Prometo responder a V. Ex.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Isso é pedagogia do tempo dos Ariris. A moral independe da religião. Le Bon o deixou bem claro.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Ora, Srs., como impedir que a maioria dos alunos, que é crente, viva fóra da religião, qualquer que seja ela, desde que se conforme com a moral e os bons costumes; como impedir que os alunos vivam num ambiente de irreligiosidade completa e absoluta? Como permitir que dentro da escola, que é um instrumento, um aparelho de educação, se crie um ambiente abolindo Deus ...

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — A pregação religiosa deve ser obra da família e da igreja.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Desde ontem, pelo voto quasi unanime desta Casa, a educação nacional não é obra, exclusivamente, da família: é por igual obra da escola.

Isso está escrito na Constituição, desde ontem.

Não seria, Sr. Presidente, forçar a consciência seguir as diretrizes daqueles que querem obrigar o aluno a uma moral agnóstica? Não é isso que seria contrário á liberdade de consciência?

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Nenhum escritor sustenta que só exista moral católica e que a moral seja dependente

do fenômeno religioso. Afirmar que o é, fôra nada conhecer da matéria. Teoricamente, há a moral científica; praticamente, só há uma: a do bem de acôrdo com o ideal social.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Para os que crêem não há moral científica... a pretensa moral científica. Continuando. Eis porquê o art. 171 estabelece o ensino de frequência facultativa nas escolas. Todos os argumentos que forem apresentados, sê-lo-ão somente em relação a conveniência ou não do ensino religioso obrigatório, mas está em discussão apenas o art. 171, que estabelece o ensino religioso de frequência facultativa.

Que quer isto dizer? Todos os alunos que, por seus pais ou responsáveis, se apresentarem á escola pedindo instrução religiosa, tê-la-ão. O Estado fica na obrigação de não impedir o ensino religioso nas escolas.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Por pessoa de fora?

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Por isso não se diz que o ensino é facultativo, mas, de frequência facultativa nas escolas, para dar a impressão nítida e inconfundível de que o Estado não tem a faculdade de dar ou deixar de dar. Desde que o aluno, por seu pai ou responsável, solicita o ensino de determinada religião, o Estado não pôde, em absoluto, deixar de lhe o fornecer, por pessoa estranha ao estabelecimento...

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Muito bem.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — ... ou por ministro da própria religião, conforme as peculiaridades e possibilidades de cada região do País.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Perfeitamente.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Esse é o primeiro ponto. O outro, que faz parte das objeções levantadas ao ensino religioso facultativo, está em que êle deva, ou não, ser feito dentro do horário.

Ora, Sr. Presidente, podemos ser contrários ao ensino religioso facultativo; podemos ser favoráveis ao mesmo, mas não podemos, em absoluto, a menos que procedamos sem lealdade, fingir que damos ensino religioso fornecendo-o fóra do horário; porquê, fora do horário, a escola não é escola, é prédio.

O SR. TOMAZ LÔBO — Como poderá V. Ex. conciliar o horário escolar com o ensino de todas as religiões? É um contrassenso.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — O orador mostra ao vivo que o que desejam os católicos é fazer da escola um instrumento de proselitismo. Abaixo, portanto, a máscara!

O SR. TOMAZ LÔBO — Estão querendo iludir a opinião pública; estão sendo incoerentes.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Não estamos em absoluto querendo iludir a opinião pública.

O SR. TOMAZ LÔBO — Precisamos ser sinceros.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Todo mundo pode ser contrário ao meu ponto de vista; ninguém pode, entretanto, contestar que estou argumentando com lealdade.

O SR. PLÍNIO CORREIA DE OLIVEIRA — Com lealdade e brilhantismo. (*Muito bem.*)

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Fora do horário, a escola não é escola, é simplesmente prédio. Fora do horário, o ensino da religião é odioso e contraproducente.

É odioso e contraproducente porquê o estudante tomará, desde então, a aula de religião como um castigo.

É sabido, Sr. Presidente, que antes ou depois da hora das aulas, o estudante, ou se prepara para o estudo, ou se diverte e descansa. Obrigá-lo ficar na escola fora do horário, quando os seus companheiros já saíram, será dar-lhe a impressão de uma espécie de castigo.

Finalmente, Sr. Presidente, o meu nobre colega e distinto amigo, Sr. Deputado Guaraci Silveira, quer deixar especificada na Constituição a declaração de que o ensino não deve ser ministrado por professores do estabelecimento.

Isso precisa ficar relegado á lei ordinária. (*Muito bem*).

O SR. TOMAZ LÔBO — E porquê não fica relegada á lei ordinária a questão de horário? V. Ex. quer garantir uma cousa, deixando a outra em suspenso.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Disse e repito que, fóra da escola, fóra do horário escolar, fóra da reunião normal dos alunos, não há escola; há, simplesmente, um prédio, uma casa, como qualquer outra.

O SR. TOMAZ LÔBO — Não há ensino, mas há escola, porquê a escola é um conjunto compreendendo mestre, alunos, material pedagógico e estabelecimento.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Quero agora responder ao meu prezado colega, Sr. Guaraci Silveira.

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre orador que está findo o tempo de que dispõe.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Vou terminar, respondendo apenas ao aparte do nobre colega, Sr. Guaraci Silveira. Ficaré relegada para a lei ordinária a maneira do ensino ser feito, ou por professores do estabelecimento, ou por ministros de qualquer religião. Não poderá, ficar estabelecida a proibição do ensino pelos professores. Se os professores crêem, por que não lhes conceder o direito de transmitir aquilo que sentem, aquilo que pensam?

O SR. MÁRIO CHERMONT — Se o ensino é facultativo, como se póde admitir que o horário seja obrigatório?

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — Não compreendi bem a objecção de V. Ex.

O SR. MÁRIO CHERMONT — Estou dizendo que a obrigatoriedade dos horários torna o ensino não facultativo.

O SR. CARDOSO DE MELO NETO — O ensino não é obrigatório. É de frequência facultativa, mas, dentro do horário.

Vou terminar e para isso pediria licença para repetir as palavras que V. Ex. mesmo, Sr. Presidente, proferiu no memorável discurso de Barbacena:

“O Estado leigo afeta aos pais de família esse importante aspecto da educação infantil; mas eu entendo que lhe é vedado ir até o extremo de proibir o ensino religioso nas escolas, desde que em tal sentido se verifique o pronunciamento expresso e iniludível dos que; pais ou tutores, respondem diretamente

te pelo destino da criança. Um povo, em cujo meio falte, ou desfaleça o espírito religioso, está fadado a viver sem ideais e, portanto, a existir sem os únicos móveis que, em verdade, justificam e nobilitam a vida." (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Fernando de Abreu — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Fernando de Abreu.

O Sr. Fernando de Abreu (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, eis-nos em face de um problema para o qual todos os reclamos são necessários, afim de que se resolva, não sob o imperativo circunstancial que estamos vivendo, mas sob um postulado, de modo absolutamente incontestável, o da liberdade de pensamento. (*Muito bem.*)

Sou dos que pensam que a religião constitui, realmente, grande e extraordinário fator para a disciplina social; mas, Sr. Presidente, as religiões são também humanas e transitórias, e não podem, assim, de modo algum, invocar a infalibilidade dos seus dógmas, porque a história é testemunha de que elas realmente passam, como passa toda criação humana.

Será crível, Srs. Deputados, que o movimento revolucionário de 1930, em vez de nos levar para as alturas, esteja já a nos precipitar sob a ignomínia de um regime inquisitorial?

Quero admitir, e sou o primeiro a reconhecer, que, realmente, o sentimento católico preside á conduta moral dos brasileiros; mas, não há quem seja capaz de admitir que a respeito haja absoluta unanimidade. Outras Igrejas existem; outros dógmas existem e aí estão, face a face, a pedir a esta Assembléa resolva diante das obrigações do Estado, criando o equilíbrio necessário ás relações entre os homens, estabelecendo o regime de justiça sem distinções, tal qual, aliás, nós a proclamamos, dentro dos princípios da liberdade e da imparcialidade em face do problema religioso.

Se votarmos êsse requerimento de destaque do art. 171 do projeto, teremos, incontestavelmente, jungido a consciência nacional a um privilégio odioso, que não posso admitir sequer a esta Assembléa sancione, e que seria contrário ás nossas tradições políticas, tradições essas que constituem verdadeiramente um patrimônio nosso — a República de 89, ter decretado a separação da Igreja do Estado.

Srs., então ides fazer do professor um catequista, em benefício seja de qual dógma for mesmo, da religião católica é, incontestavelmente, sou o primeiro a reconhecer, a religião nacional?

O SR. MAGALHÃES NETO — Muito bem; agora V. Ex. é um representante do Espirito Santo.

O SR. FERNANDO DE ABREU — Não cometamos essa iniquidade. Não transformemos o professor em catequista. Não lhe demos essa função, essa obrigação que compete ao sacerdote. Que êle pregue, que ensine a religião, que qualquer crente ou fiél á sua comunhão o faça, mas nunca o professor pago pelos cofres públicos, pelo Estado, que tem a obrigação de manter o justo equilíbrio entre os homens, entre os brasileiros, para que todos, qualquer que seja a

confissão religiosa, sejamos garantidos e protegidos pela lei.

Srs., sinto a minha palavra não ser suficientemente clara e eloquente (*Não apoiados*), para pôr em foco essa iniquidade que se quer lançar á face da opinião nacional, criando o regime odioso e inominável do professor — catequista. Tenho dito. (*Muito bem.*)

O Sr. Negreiros Falcão (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, estando em votação assunto importante, que desejaríamos fôsse resolvido hoje, requeiro a V. Ex. a prorrogação, por meia hora, dos nossos trabalhos.

O Sr. Presidente — Em votação o requerimento do nobre Deputado Sr. Negreiros Falcão.

Queiram levantar-se os Senhores que concordam em que a Sessão seja prorrogada por meia hora. (*Pausa.*)

É dado como aprovado o requerimento de prorrogação.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 62 Srs. Deputados e contra 117; total 179.

O Sr. Presidente — O requerimento de prorrogação foi rejeitado.

Em obediência ao voto da Assembléia vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

Levanta-se a Sessão ás 18 horas e 10 minutos.

158ª Sessão, em 30 de Maio de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente, e Tomaz Lôbo, 1º Secretário

Às 14 horas, comparecem os Srs. :

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luís Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Jeová Mota, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenêo Jofily, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, João Alberto, Souto Filho, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José de Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgar Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Atila Amaral, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Nogueiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Lauro Santos, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, Cesar Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Tôrres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Bias Fortes, Cardoso de Melo, Soares Filho, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viagas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jaques Montandon,

Antero Botelho, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teolônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Morais Andrade, Almeida Camargo, Vergueiro César, Guaraci Silveira, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Carlota de Queiroz, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covello, Cardoso de Melo Neto, Morais Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anés Dias, Frederico Wolfenbuttel, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Faifa Ribas, Raul Bittecourt, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Armando Laydner, Edwald Possolo, Guilherme Piaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Ricardo Machado, Válder Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinicke, Pinheiro Lima, Levi Carneiro, Abelardo Marinho, Morais Paiva, Nogueira Penido (242).

Deixam de comparecer os Srs.:

Agenor Monte, Agamemnon de Magalhães, Buarque Nazareth, Melo Franco, Levindo Coelho, João Alves, Mário Whately, João Simplício, Cunha Vasconcelos, Milton Carvalho, Hóracio Lafer, Rocha Faria (12).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 242 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão.

O Sr. Valdemar Mota (4º Secretário, servindo de 2º) procede á leitura da Ata da Sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Se algum dos Srs. Deputados tem reificações a fazer sobre a Ata que acaba de ser lida, queira enviá-las, por escrito, á Mesa.

Vêm á Mesa as seguintes

RETIIFICAÇÕES

Ao ser resolvida, na sessão de ontem, pelo Sr. Presidente a questão de ordem suscitada pelo Deputado Adroaldo Costa, não ficou a Assembléa devidamente esclarecida sobre as consequências de considerar-se prejudicada, pelo vencido, a propositura que tratava da revalidação, no Brasil, dos diplomas profissionais expedidos por institutos estrangeiros de ensino.

Solicito, por isso, figure na Ata da Sessão de hoje que, por força dessa deliberação, ficará a revalidação de tais diplomas subordinada ao seguinte dispositivo-constitucio-

nal, aprovado em três votações sucessivas, pela Assembléia, na sessão de 25 do corrente:

“Além dos brasileiros natos, sómente poderão exercer profissões liberais os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao Brasil, ressalvados os que já o façam legitimamente e os casos de reciprocidade internacional admitidos por lei.”

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Raul Leitão da Cunha.*

Requeiro, sôbre a ata, retificação das peças publicadas no *Diário da Assembléia Nacional*, desta data, e que acompanham o meu discurso proferido em sessão de ontem, — na parte em que é omitido o nome do autor do artigo ali transcrito, que é o do ilustre educador Sr. Frota Pessoa, o qual os fez publicar no *Jornal do Brasil*, em dias sucessivos, na secção que foi confiada á sua competência e probidade profissional; e, bem assim, a inclusão, que só por equívoco podia ser feita, de uma noticia do mesmo órgão sob o título de “Rádio-Educativo”.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Prado Kelly.*

Sr. Presidente. Impossibilitado de comparecer á sessão de ontem, venho solicitar a V. Ex. determine constar da ata dos nossos trabalhos, que, se presente estivesse, teria dado o meu voto contrário á aprovação do requerimento da bancada liberal riograndense, em que se propunha — “um voto de excepcional louvor em homenagem ao Chefe do Governo Provisório” — e que se nomeasse — “uma comissão de 22 representantes para apresentar a S. Ex. as efusivas saudações da Assembléia, solidária, assim, com o grande ato.”

Partidário da anistia, tendo-a pedido desde o dia 16 de Novembro de 1933, na primeira sessão ordinária da Assembléia Nacional, oferecendo indicações nesse sentido, que defendi da tribuna, não posso, entretanto, dar os meus aplausos e a minha solidariedade ao decreto n. 24.297, de 22 do corrente, por ser êle um ato falho, imperfeito e sem a amplitude reparadora por que aneia a Nação Brasileira.

Quero a anistia com a revogação de todas as medidas violentas do Governo Provisório, na União, e nos Estados por intermédio dos seus delegados — interventores, restaurando-se os direitos legítimos daqueles que os tiveram violados pela simples razão de não compartilharem o idealismo, vago e impreciso, dos vencedores de 1930, ou ainda unicamente, porquê detinham cargos públicos de rendas sedutoras.

E quero-a, sobretudo, com a equidade que deve inspirar os atos de justiça, usando de tratamento uniforme para militares e civis.

Tal como se acha redigido aquele decreto, os seus efeitos serão apenas estes: a) restauração dos direitos políticos cassados para o fim de afastar das urnas, na eleição desta Assembléia, a concorrência de determinados adversários do Governo Provisório; b) reversão aos seus postos dos militares reformados administrativamente; e c) simples promessa aos civis demitidos de aproveitamento nos mesmos cargos, ou cargos semelhantes, á medida que ocorrerem vagas e mediante revisão oportuna de cada caso, em face de reclamação.

Ora, Sr. Presidente, não haverá injustiça mais notória que esta, relativamente aos funcionários civis, aos quais o decreto acena com uma *promessa*, que, subordinada ás vagas dos respectivos cargos, se torna irrealizável. E, com ela, não posso nem devo ser solidário.

O apóio e solidariedade, dados pela Assembléa ao ato governamental, importam em se considerar ela satisfeita com as medidas ali enfeixadas e, por conseguinte, afastá-las definitivamente das suas cogitações. E, como pretendo votar, nas "Disposições Transitórias" da Constituição, a emenda do Deputado Dodsworth, a que dei a minha assinatura, relativamente aos funcionários públicos privados dos seus cargos, não apoiaria o referido requerimento da bancada liberal riograndense, cujo intuito principal é encerrar a questão da anistia dentro desta Assembléa.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *João Villasbóas*.

O Sr. Pereira Lira (*Envia á Mesa o seguinte discurso*)

— Sr. Presidente, Srs. Constituintes, no curso dos debates sobre matéria constitucional, a instituição do juri foi, por vezes, rudemente atacada, sem que os seus adversários oferecessem o substitutivo adequado para desempenhar o papel, que incumbe entre nós, tradicionalmente, á justiça popular.

Tendo sido autor da emenda que surgiu na Comissão dos 26 e que manteve a caluniada instituição, com caráter de obrigatoriedade constitucional, nos termos da minha declaração de voto ao pé do substitutivo da Comissão dos 26, aprovado pelo voto da Assembléa, em primeira discussão, — folgo em registar, em nossos anais, o brilhantissimo voto do eminente e culto desembargador José Antônio Nogueira, em recentissimo pleito judiciário, julgado na justiça local dèste Distrito Federal.

Nêsse voto caloroso de simpatia á justiça democrática, a Toga brasileira, por uma das suas vozes mais eminentes, justifica o pronunciamento desta Assembléa.

Para elemento de informação, e repositório de uma opinião relevante, peço vênia para transcrever o voto do desembargador José Antônio Nogueira prolatado no seio das Camaras Criminaes, da nossa Côrte de Apelação.

Assim está redigido êsse interessantissimo voto:

"Não vejo como se possa afirmar que a prova dos autos colide com as respostas do Juri. Esta, num magnifico golpe de intuição, fez com segurança o diagnóstico do crime sujeito á sua apreciação. Mais uma vez verifico que o Juri, composto de não técnicos do Direito, em quem se cortam todas as amarras inibidoras do bom senso profundo, é a única organização do nosso medieval aparelho de repressão capaz de, desde já, atingir por vezes a verdade que há de ser o apanágio das instituições de defesa da sociedade e de proteção aos delinquentes, que o porvir nos trará, sem dúvida, em substituição ao atual sistema métrico penal aplicado por via de incríveis processos de esquematização e ás escolas primárias de degenerescência e de corrupção, que atualmente se disfarçam sob côr de regime penitenciário. Em verdade, que é que se encontra nêstes autos? Um caso transparente de desarranjo psíquico de um ancião de mais de sessenta anos, que se apaixona por uma mulher de vinte anos e a assassina no momento em que esta, zombando

de seus ciúmes, reivindica, claramente, a sua absoluta liberdade sexual...

Os elementos do diagnóstico aí estão de manifesto. Trata-se de um velho funcionário público, de vida incolor, pacífica, tranquila, em cujo curso monótono os horizontes da vida entre a família e a repartição se reproduziram a dia e dia, a ano e ano, numa mesmice triste e apagada. De repente, já no ocaso, rompe nessa existência equilibrada um verdadeiro furacão psíquico — uma paixão violenta por uma mulher, nova e corrupta. A extrema serenidade de idade e de situações gera para logo esse torturante sentimento de inferioridade sexual, que a psicologia de Adler tão bem descreve em seus arrazadores efeitos. Tudo, nestes autos, mostra que semelhante “complexo de inferioridade” veio, como sói, acompanhado de um exasperante “afan de super-compensação”, para me servir de uma tecnologia posta em circulação por Freud e seus discípulos, — afan ou desejo veemente que hipertirizando todas as emoções do paciente, o levou, como um vórtice, ao crime e á deshonra, no fim de toda uma longa existência de disciplina quasi escolar. Não é preciso mais, para se afirmar que o Juri decidiu com profundo sentimento da realidade; ou, melhor, com um golpe de vista que eu chamaria de genial pela intuição segura com que, dos elementos de apreciação constante destes autos, tirou a conclusão ao mesmo tempo científica e humana, que os fatos indicavam. Nenhum tribunal técnico se haveria com mais acerto, nem com mais penetrante avaliação das desordenadas forças psíquicas que determinaram o delito.

Objetiva-se que o laudo de exame médico assinala a viva atividade mental que o criminoso mostrou logo após o delito, por ocasião do flagrante, e apontam-se as respostas negativas dos peritos em relação á existência de alguma anormalidade mórbida.

Mas, que haviam de descobrir os médicos psiquiatras que respondem ás fórraulas tabeliças do exame pericial? Quem não sabe hoje que a psiquiatria corrente só tem aplicação útil se trata de criminoso de patologia organica comum? Assim mesmo é de notar-se que tais peritos se mantiveram prudentemente em uma prudente negativa: não podem afirmar... O Juri, na sua intuição e no seu bom senso, foi a meu vêr quem acertou. Ele não decidiu contra a prova. Ele foi, talvez, além dessa prova, isto é, além dos horizontes do superficialíssimo exame psiquiátrico, mas com a prova existente, com a direção segura por ela fornecida, com os mais indiscutíveis dados dos modernos métodos de investigação psicológica.

Senão vejamos: As testemunhas encontraram no réu aspectos de *louco* e de *ébrio*. Essas imagens de transtorno mental vêm, paradoxalmente, acompanhadas da verificação de extrema atenção por parte do mesmo réu logo após o delito. Mas, essa calma aparente, essa como que sombria naturalidade nos modos e palavras de permeio com a emoção violenta do crime, é um dos traços mais característicos de certos estados agudos de agitação psíquica e, em regra, nenhum dos grandes analistas da alma humana deixou de o pôr em relevo em suas obras.

Tudo, nestes autos, me leva a crer que o criminoso se-xagenário de que aquí se trata é do *tipo agudo*, que Alexandre de Staub, em seu magnífico livro *Der Verbrecher und*

seine Richter, — base monumental da criminologia do futuro, que já se esboça aqui, até na política criminal das provas mais adiantadas — descrevem como resultante mais das circunstâncias do que mesmo das condições características das pessoas, advertindo que “em tais casos não há mister emprêgo de tratamento especial, nem de se tomarem medidas para evitar a repetição do ato antisocial.”

Por êsses motivos votei no sentido de negar provimento ao recurso do M. P., recurso que só teria cabimento, de acôrdo com o art. 642, no III, 4º do C. do Processo, se a decisão do Juri fosse contrária á prova dos autos, — hipotese que absolutamente não ocorre.”

Em seguida, é aprovada a Ata da Sessão antecedente.

C Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Clementino Lisboa (3º *Secretário, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

INDICAÇÃO

Propõe que a Mesa da Assembléa Nacional Constituinte declare reintegrados, nas suas funções, todos os funcionários das antigas Secretarias das Camaras do Congresso Nacional.

(Polfcia 33—934)

Em reunião realizada no dia 26 do corrente, a Comissão de Polficia da Assembléa Nacional Constituinte delibrou, conforme lhe foi requerido — “reintegrar, nos témos da informação do Sr. diretor geral da Secretaria, o redator de debates Rafael Pinheiro”.

Esta deliberação evidencia a atribuição da Comissão de Polficia da Assembléa Nacional Constituinte de decidir sobre os funcionários de sua Secretaria, inclusive aqueles que, como o redator de debates em aprêço, fazendo parte da Secretaria da Camara dos Deputados, foram afastados, sem justa causa, daquela Secretaria. Funda-se essa deliberação em disposições do Regimento Interno da Assembléa, notadamente os artigos 41 e 104 do decreto n. 22.621, de 7 de Abril de 1933, e o do Regulamento da Secretaria da Camara dos Deputados, atualmente em vigor pelo artigo 3º do decreto n. 22.299, de 30 de Outubro de 1933.

Pelo artigo 2º do decreto n. 20.778, de 12 de Dezembro de 1931 — “se fôr restabelecido o cargo extinto, terão os funcionários ou serventuários, que daí hajam sido removidos, ou que serviam no mesmo cargo, ou função, preferência para voltarem a exercer o mesmo cargo”.

Em 18 de Dezembro de 1930, foram considerados exonerados, por ato de que deu notícia o *Diário Oficial*, mas cujo decreto não foi publicado, sete funcionários da Secretaria da Camara dos Deputados, sem nenhuma causa que desse motivo á exoneração. Um desses funcionários já reingressou no quadro do pessoal da Secretaria da Assembléa Nacional Constituinte. Agora, acaba de ser reintegra-

do o Dr. Rafael Pinheiro, com o que praticou a Comissão de Polícia ato digno de aplausos.

O decreto n. 20.558, de 23 de Outubro de 1931, anistiou a quantos se envolveram, até então, em acontecimentos políticos. Agora, o decreto n. 24.277, de 28 deste mês, estabelece, sabidamente, no artigo 5º, em virtude da anistia, que os funcionários civis têm direito ao aproveitamento, nos mesmos cargos, ou semelhantes, entrando, pelo seu artigo 7º, este decreto em vigor, em todo o território nacional, na data da sua expedição.

Se é exato que os funcionários civis, para serem aproveitados, nos mesmos cargos ou semelhantes, ficam dependentes da revisão oportuna de cada caso, procedida por comissão de nomeação do Presidente da República, esse não é o caso dos funcionários do Poder Legislativo, em relação á maioria dos quais o próprio Chefe do Governo já tornou sem efeito o ato de exoneração, com o lhes declarar em disponibilidade.

Assim, sendo atribuição da digna Comissão de Polícia prover sobre os funcionários da Secretaria da Assembléa Nacional Constituinte, inclusive daqueles que pertenciam ás Secretaria das antigas Camaras do Congresso Nacional, conforme mui acertadamente deliberou, em reunião de 26 do fluente, já publicada no *Diário da Assembléa Constituinte*, de hoje — propomos que a Mesa da Assembléa Nacional Constituinte, em sua alta sabedoria e indiscutível competência, e indo ao encontro dos desejos do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, declare reintegrados, nas suas funções, todos os funcionários das antigas Secretarias das Camaras do Congresso Nacional, afastados dessas funções sem que houvesse motivo para qualquer penalidade.

Sala das Sessões da Assembléa Nacional Constituinte, em 29 de Maio de 1934. — *Nogueira Penido*. — *Morais Paiva*. — *Fernando Magalhães*. — *João Alberto*. — *Margues dos Reis*. — *Christovão Barcellos*. — *Mario de A. Ramos*. — *Arruda Falcão*. — *Generoso Ponce Filho*. — *Godofredo Vianna*. — *Arlindo Leoní*. — *Waldemar Falcão*. — *Amaral Peixoto*. — *Francisco de Moura*. — *Lutz Sucupira*. — *Nilo Alvarenga*. — *E. Pereira Carneiro*. — *Nero de Macêdo*. — *Prado Kelly*. — *Plínio Tourinho*. — *Mario Caiado*. — *Paulo Filho*. — *Zoroastro Gouveia*. — *Alípio Costallat*. — *Cunha Mello*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

Comparece o Sr. Ministro Washington Pires.

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento, passa-se á

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

O Sr. Presidente — Em votação o pedido de destaque do art. 10 do parecer da Subcomissão, para ser aprovado em seu lugar o art. 171, do projeto da Comissão dos 26, aprovado em primeiro turno.

O Sr. João Vilasboas — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. João Vilasboas (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, eu me manifestei, desde o início dos nossos trabalhos, contra a inclusão, no texto constitucional, dessa medida autorizando o ensino religioso nas escolas. Apresentei, neste sentido, uma emenda supressiva na primeira fase das nossas discussões. Como, porém, vencesse, dentro da Assembléa, a idéia de ser mantido esse dispositivo, apresentei emenda no sentido de modificá-lo, para que o ensino religioso fôsse ministrado fora do horário reservado ás matérias normais do curso, sem onus para os cofres públicos, e por pessoa estranha ao corpo docente do estabelecimento.

Esta emenda foi aceita pela Comissão, transformada no art. 10, cujo destaque foi pedido.

Sr. Presidente, não compreendo como se pretenda estabelecer o ensino religioso facultativo, dentro do horário reservado para as matérias normais do curso, isto é, com prejuizo do estudo dessas mesmas matérias. Não compreendo como estabelecer-se o ensino religioso facultativo, onerando-se, no entanto, os cofres públicos na retribuição dos professores. E também penso que seria medida de alto interesse, para a própria instrução, o retirar-se do corpo docente a faculdade de lecionar religião, porquê daí resultarão, fatalmente, as prevenções da criança, vindo influir na época dos exames em pressões feitas pelos professores sôbre os alunos que seguirem religião diferente da dêles.

O destaque, ora requerido, visa precisamente suprimir essas medidas introduzidas no art. 10 pela Comissão Revisora e que são garantidoras dos interesses nacionais, quer no tocante á oneração dos cofres públicos, quer no tocante ao próprio aproveitamento dos alunos das classes.

Suprimido o referido artigo, Sr. Presidente, será aprovado justamente aquilo que se contém no art. 171 do projeto aprovado em primeira discussão, o qual obriga o ensino religioso dentro dos horários das escolas, autoriza que seja feito por pessoa do corpo docente, por professores de outras disciplinas.

O Sr. Luís SUCUPIRA — Não se diz isso no art. 171. V. Ex. está enganado: Não há autorização nenhuma.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Também se autoriza, Sr. Presidente, a retribuição dêsse ensino, que é puramente facultativo.

O Sr. Luís SUCUPIRA — Também não há isso no art. 171. Parece que V. Ex. não o leu atentamente.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Não compreendo, então, porquê se pede a supressão do dispositivo. Qual o motivo?

O Sr. Luís SUCUPIRA — Êste é mais amplo, dá margem á remuneração, ao passo que o da Comissão não dá.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Nesse dispositivo se frisou que o ensino não será remunerado, não poderá ser ministrado por pessoa pertencente ao corpo docente do estabelecimento, nem ser ministrado dentro do horário reservado a outras disciplinas.

Eis porquê se pede a substituição do aludido artigo. É que aí justamente se estabelecem, de modo claro, essas proibições salutaras, que devem figurar na nossa lei.

Por isso, espero que a Assembléa, bem pesando a situação, ou a diferença constante das duas redações dêste artigo.

O SR. LUIS SUCUPIRA — Há diferença, de fato, porquê a emenda não autoriza cousa alguma.

O SR. JOÃO VILASBOAS — ...aprove aquela que traz esta ressalva, em bem do interêsse público. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco de Toledo, para encaminhar a votação.

O Sr. Vasco de Toledo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a hora atual, eu a considero das mais graves para a história política do Brasil. Não tenho a ilusão de que minhas palavras façam eco nesta Casa, e, como aquele que se deixou unolar para redimir a humanidade e cuja memória hoje em dia se humilha e degrada, prossegurei na minha estrada tortuosa, em busca dêsse Calvário, curtindo amarga decepção ante tudo que de aberrante se há feito dentro desta Constituinte.

Sr. Presidente, o artigo que ora se discute e que, tenho certeza, a Assembléia irá aprovar, forçosamente trará para o Brasil dias sombrios, que prevejo com profunda e dolorosa tristeza.

Na desincumbência da missão que me foi confiada, não quero ter, nem tenho, a veleidade de fazer com que a Assembléia decida esta questão, como eu desejava fôsse resolvida. Desejo somente dirigir á Assembléia Constituinte um veemente apêlo.

Quando afirmo, Sr. Presidente, que a matéria em votação, e que evidentemente vai ser aprovada, trará para o Brasil dias funestos, não o faço proferindo expressão graciosa, não o digo por mero diletantismo de opositor da idéia...

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — É a fatalidade histórica.

O SR. VASCO DE TOLEDO — ... porquanto, Sr. Presidente, já tenho em mãos documentos comprobatórios, confirmativos do prelúdio de uma luta fratricida.

Na cidade de Campina Grande, no meu Estado, formosa como se diz no nordeste, Capital da Borborema, onde se aglomera uma população de cêrca de 50 mil habitantes, no seu principal colégio, reconhecido e fiscalizado pelo Gôvêrno...

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Colégio particular, aliás...

O SR. VASCO DE TOLEDO — ... colégio particular, mas reconhecido e fiscalizado pelo Gôvêrno, repito, e, portanto, sujeito ás normas gerais do ensino, não podendo portanto desrespeitar a lei, que permite a adoção do ensino religioso facultativo.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — As normas gerais do ensino permitem o ensino da religião.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Trata-se de colégio religioso, e os pais, ao mandarem para aí seus filhos, já sabiam que o era.

O SR. VASCO DE TOLEDO — O que importa, porém, é que se trata do único colégio da localidade e, pois, para alí, por força das circunstancias, católicos e acatólicos a terão de mandar seus filhos.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Sei a que V. Ex. se ia referir. O pai, aliás, pessoa a quem muito preso, é incoerente, por-

quanto depois de acusar os padres, se desmente a si próprio, recomendando aos religiosos a educação do filho.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Ia citar um caso, Sr. Presidente, e peço vênia para lér o *fac-simile* da carta que tenho em mãos, nestes têrmos: (*Lê*)

“Sr. João Alves de Oliveira,

Levo ao seu conhecimento que o seu filho Wilson está infringindo as prescrições do Colégio quanto á observancia do horário escolar ao qual êle, como todos os alunos, está sujeito, uma vez que ingressou no estabelecimento cujos estatutos são claros neste ponto:

“*Disposições gerais*”

Art. 39. Todo aluno admitido no Colégio deve cumprir o regulamento interno *em todas as suas particularidades.*”

A Diretoria determina que os alunos do 2º ano seriado, nas segundas, quartas e sextas-feiras, devem entrar no estabelecimento no segundo horário, ás 13 horas, para sairem ás 16 horas, e não antes, de maneira alguma.

Seu filho está obrigado a observar esta prescrição.

A Diretoria determina que, nas segundas, quartas e sextas, das 14 ás 16 horas, os alunos seriados *assistam* á aula da Religião, porquê reconhece que no meio de tanta anarquia de espírito, de tanta insubmissão aos chefes constituídos, de tanta dissolução nos costumes, é preciso que os nossos jovens ouçam uma palavra de fé, uma palavra de ordem, uma palavra que alimente o espírito e lhes forme nalma um lastro de moral a toda prova.

Ainda mesmo os *acatólicos* são obrigados a *assistir* á aula de religião e a se portarem ali com o máximo respeito e acatamento.

É outra prescrição da Diretoria.

Seu filho se retira do colégio ás 15 horas, quando só se deveria retirar ás 16. Faz isto sem me ouvir. Considero como uma fuga do Estabelecimento.

Seu filho não assiste á aula de Religião. Faz isto sem me ouvir. É uma desobediência formal ás prescrições internas do Colégio.

Queira providenciar a respeito e me responder alguma cousa.

Com a mais alta consideração, me subscrevo, atento servidor, padre *Francisco Lima*, diretor do Colégio Diocesano Pio XI — Campina Grande.”

Ainda sôbre o assunto, que me traz á tribuna, quero lér o seguinte telegrama, que recebi de Campina Grande:

“Diretores Colégio Pio Onze oficializado federal suspendeu ontem por oito dias os seguintes alunos que faltaram aula religião: Fleury Soares, Inácio Salgado, Galileu Falconi, Francisco Léon. — Uma providência se faz necessário. — Abraços. — *João Alves.*”

Ora, Sr. Presidente, isso é um atentado vivo, insofismável, de que, com a adoção do ensino religioso nas escolas, iremos ter no Brasil uma terrível, horrorosa luta fratricida — e que luta, Srs. Constituintes! Uma luta fomentada pelos princípios de religião, movida pelo fanatismo e em a qual, consequentemente, todas as misérias, todos os desmandos, todos os crimes serão praticados em nome de Deus!...

O SR. IRENÊO JOFFELY — V. Ex. não ignora que todos os colégios particulares ensinam a religião católica, protestante, etc., de acôrdo com os seus cultos. Nega que sempre houve isso?

O SR. VASCO DE TOLEDO — O que se discute é a adoção, por parte do governo, de ensino religioso nas suas escolas.

A medida é das mais abusivas e das mais absurdas. O Brasil, com ela, terá retrogradado aos tempos coloniais, a uma época que, para os filhos de hoje, é um opróbio e uma ignominia.

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre orador estar findo o tempo de que dispunha para o encaminhamento da votação.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Lembro a V. Ex. que sou re-lator e, como tal, tenho direito a dez minutos.

O Sr. Presidente — Está determinado que, indistintamente, é de cinco minutos o prazo para o encaminhamento da votação...

O SR. VASCO DE TOLEDO — Vou terminar.

O Sr. Presidente — ...e, assim, peço ao orador ajude a Mesa a executar o Regimento.

O SR. VASCO DE TOLEDO — Peço a tolerância de V. Ex., por poucos instantes.

Sr. Presidente, o apêlo que tenho a dirigir á Assembléa, é o seguinte: A Casa, cuja maioria vai aprovar o artigo 171, que em absoluto não adota o ensino religioso facultativo, mas sim o ensino religioso obrigatório com frequência facultativa — medida ainda mais absurda, — venho apenas pedir-lhe, em nome dêsse Deus em que diz crêr e venerar, não reserve para o Brasil os dias amargos que já prevejo! Não queira a Assembléa, Sr. Presidente, atirar o nosso País a uma luta fratricida, a um permanente conflito inglório, que temos a certeza de ocorrer, tantos são os exemplos que nos dá a humanidade! É de ontem a história do México e de tantos outros povos que teem sofrido a influência perniciosa das religiões e suas consequências funestas quando em choque de interesses.

É, portanto, êste o meu apêlo: Deixemos a questão tal como foi tratada na Constituição de 91! Teremos, assim, prestado um grande e significativo serviço ao Brasil. (*Muito bem.*)

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O Sr. Fernando Magalhães (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n. 171 não representa movimen-

to reacionário, por parte da Assembléa. Na concepção do Estado moderno, a preocupação dos estadistas é, exatamente, organizar as gerações futuras na forma e no propósito que melhor couberem á orientação politico-social da maioria da Nação.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Quer dizer que os não católicos vão ser excluídos da Nação Brasileira.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — A moral da maioria da Nação serve para orientá-los.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Respeitemos a prática russa, que cria sua infancia dentro do ateísmo, porque convém á sua ideologia politica. mas respeitemos, por igual, a prática brasileira, de preparar suas gerações dentro da moral, dentro do principio religioso, seja elle qual for razão pela qual não existe no artigo 171 preocupação alguma setária, em favor desta ou daquela religião.

O que os estadistas do Brasil, baseados na sua tradição e, o que é mais, sentindo a imposição de suas necessidades absolutas, aspiram determinar, é o preparo das gerações futuras dentro das regras de moral de qualquer religião que seja.

Não se trata, absolutamente, Sr. Presidente, de medida obrigatória; quando, porém, se diz que é preciso incluir dentro dos horários, e não dos programas, é justamente para que não haja impedimento, porque, se o Estado é leigo elle não tem o direito de impedir que a Nação Brasileira, suficientemente representada por maioria de primeira ordem...

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Maioria eventual apenas, filha da revolução que veio corrigir costumes. (*Muito bem*.)

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Eu diria a V. Ex. que voltasse ao tempo de seus antepassados, para saber se não está faltando com o devido respeito aos mortos.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Meus antepassados eram católicos anti-clericaes.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Nossos antepassados eram, em parte, naturistas, africanos, e guaranis, que não acreditavam nisso. Eram mais adiantados do que nós, sob certos pontos de vista. O Guarani era até comunista.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Esse Estado que deseja impedir se organizem suas gerações dentro dos principios da moral, é um Estado atéu incompatível com a consciência nacional. (*Apoiados e não apoiados.*)

Basta assinalar, Sr. Presidente, que, na hora em que a Nação convoca seus representantes, para virem votar a nova Constituição, tivemos, reunida aqui, uma admirável maioria católica... (*Trocam-se sucessivos apartes. Soam os timpanos.*)

Basta a circumstancia, Sr. Presidente, de haver a Nação, em matéria de crença, num momento notável de sua história politica, mandado para aqui a fina flôr de sua gente católica.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Que recúa em suas emendas. (*Não apoiados.*)

(*Trocam-se novos apartes. Soam os timpanos.*)

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Se, porventura, Sr. Presidente, é exato o que se alega, ter sido essa maioria mandada pela coação ou pela falsidade, pergunto se, do lado de lá, a minoria agnóstica e sem religião também não foi

mandada aqui por meio de coação ou de conchavos? (*Apoia-dos e protestos.*)

Sairam das mesmas urnas, com os mesmos protestos, perante a mesma consulta.

O SR. FERNANDO DE ABREU — V. Ex., para ser lógico, deveria, nesse caso, pleitear a religião de Estado.

(*Trocam-se apertes.*)

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Peço aos nobres Deputados não interrompam o orador. Estamos votando o Capítulo de Educação... (*Risos*) Ouçamos o orador serenamente.

Continua com a palavra o Sr. Fernando Magalhães.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente, não há direito mais turbulento, nem mais anárquico, do que o *jus sperniandi*.

O SR. MARTINS VERAS — V. Ex. está em pleno uso dêle..

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — É o que veremos na votação.

Sr. Presidente, desejo finalizar minhas considerações, chamando a atenção da Assembléia para este ponto capital: não se trata de medida faciosa; o que os homens de consciência religiosa, seja qual fôr a religião, pedem á Assembléia, é que lhes deixe criar os filhos na religião em que nasceram. (*Muito bem.*)

O Sr. Edgard Sanches — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Edgard Sanches.

O Sr. Edgard Sanches, para encaminhar a votação, pronuncia um discurso que não foi publicado.

O Sr. Arruda Camara — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Arruda Camara (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, apenas duas palavras..

Já declarei a esta Casa — e ora de novo o faço, hoje como então, devidamente autorizado — que a Liga Eleitoral Católica considera questão fechada a manutenção integral do artigo 171 do projeto.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — Ouçam bem, Srs. Deputados!

O SR. ARRUDA CAMARA — É que o artigo 171 assegura a eficiência do ensino religioso, como parte integrante da educação, de modo que, uma vez solicitado, êle deve necessariamente ser permitido pelo Governo. Não poderá ficar ao capricho de autoridades parciais e discredionárias a faculdade de permiti-lo ou não, contrariando os anseios de mais de 90 % da população do País. O dispositivo garante plenamente a liberdade dos alunos e dos pais, de vez que a frequência será facultativa e o ensino só poderá ser ministrado quando pedido e de acôrdo com a confissão religiosa dos alunos. E, finalmente, o mesmo ensino se fará dentro do horario das aulas, porquê fora dêle, seria uma burla, uma farsa, se não uma contradição.

Seria dizer: ensino religioso — na escola, mas... fóra da escola, porquanto escola não é o prédio, mas a ministração do ensino, da educação.

Confio em que esta augusta Assembléa votará o artigo 171, num gesto louvável de respeito aos sentimentos religiosos da nação, á liberdade de consciência e de ensino e ao direito natural e sagrado dos pais á educação dos filhos.

Sr. Presidente, votar o artigo 171 constitue um imperativo categórico da consciência democrática do Brasil.

Assim ficará dissipado, de uma vez para sempre, o nevoeiro de pó e confusão, levantado em galopada de furia e desespero pelos cavaleiros da clerofobia. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Zoroastro Gouveia — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Zoroastro Gouveia, para encaminhar a votação, pronuncia um discurso que não foi publicado.

O Sr. Magalhães Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação o Sr. Magalhães Neto.

O Sr. Magalhães Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não é, de nenhum modo, um sacristão a serviço de uma sacristia, conforme acaba de dizer o Deputado Zoroastro de Gouveia, quem vem neste instante contraditar S. Ex., Golias da eloquência, com o auxílio, apenas, da funda de uma convicção sincera.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — V. Ex. já se preparou como Davi para derrotar-me.

O SR. MAGALHÃES NETO — V. Ex. há de compreender o relativo da comparação. Nem V. Ex. há de ser, em todos os aspectos, um Golias, nem eu hei de ter a pretensão de me equiparar a Davi.

Sem prejuízo, Sr. Presidente, da minha fé, tenho estudado tenho meditado sobre todas as religiões; e, dêsse estudo, dessa meditação, cheguei á segurança de que é verdadeira aquela afirmativa de Zozaiá — o estudo das crenças é uma grande lição de tolerancia,...

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — O estudo das crenças, feito pelos sábios; não por aqueles que das crenças tiram o meio de vida...

O SR. MAGALHÃES NETO — ...tolerancia que devem ter os que crêm, tolerancia que não deve abandonar aqueles que não crêm. Se há um fanatismo, o daqueles que crêm fanaticamente, também existe um outro fanatismo peor, que é o daqueles que mantêm o fanatismo da irreligiosidade. (*Muito bem.*)

O SR. MARTINS VERAS — Não existe, aquí na Assembléa, tal fanatismo.

O SR. MAGALHÃES NETO — Não digo que exista na Assembléa.

O SR. MARTINS VERAS — Nem no Brasil.

O SR. MAGALHÃES NETO — Mas V. Ex., que conhece psicologia, há de saber que em todos os fenômenos mentais, em todas as manifestações do pensamento, há uma profunda impregnação afetiva. E se essa impregnação afetiva existe entre os crentes, há de igualmente existir entre os descrentes. Não há, em absoluto, quem se possa dizer liberto de paixões...

O SR. ZOROASTRO GOUVELA — Nós, os marxistas, somos os primeiros a sustentar que a vida sensorial é a base de toda a atividade psíquica. Por isso, queremos garantir pão e bem estar a todos. Para começar, boa alimentação... nada mais lógico. *Primo vivere...*

O SR. MAGALHÃES NETO — ...porquê nos juízos humanos há de, infalivelmente, influir a afetividade, até mesmo sob a forma de paixão. Perdoem-me os companheiros católicos se entendo que não devemos discutir o assunto de um ponto de vista religioso. (*Muito bem.*)

Quero, apenas, deixar claramente definido por que sou favorável ao ensino religioso facultativo.

O SR. ZOROASTRO GOUVELA — Então, qual a função da Igreja e das famílias católicas? A preguiça também é condenada pelo catolicismo, mas os padres querem viver de braços cruzados, batendo-se, no entanto, pelo ensino religioso nas escolas. E as famílias católicas preferem perder tempo nas ligas eleitorais a ensinar sua religião aos filhos... Belo fervor místico: é o começo do fim...

O SR. FERNANDO DE ABREU dá um aparte.

O SR. MAGALHÃES NETO — Para responder a V. Ex. eu precisaria de lhe tomar emprestados os pulmões.

O SR. FERNANDO DE ABREU — V. Ex. tem, para sobrepor-se a essa mera expressão física da minha voz, a sua cultura, superior á minha.

O SR. MAGALHÃES NETO — Não se equipara á de V. Ex.

Peço, assim, aos Srs. Deputados, apenas que ouçam as razões do meu voto favorável, razões que não emanam das sacristias, mas da opinião de pedagogos, de sociólogos, de psicólogos, todos eles infensos á religião, todos eles mais ou menos ateus.

O SR. ZOROASTRO GOUVELA — Onde?

O SR. MAGALHÃES NETO — Onde? V. Ex. vai ver. O nobre Deputado não desconhece quem é Durkeim, socialista como S. Ex. e que escreveu — e S. Ex. não poderá contestá-lo — “A disciplina e a...”

O SR. ZOROASTRO GOUVELA — V. Ex. está laborando em erro, porque Durkeim é um inimigo do marxismo.

O SR. MAGALHÃES NETO — É socialista, a seu modo.

O SR. ZOROASTRO GOUVELA — É sociólogo, não socialista.

O SR. MAGALHÃES NETO — V. Ex. não me desvia do assunto.

O SR. ZOROASTRO GOUVELA — É antimarxista.

O SR. MAGALHÃES NETO — V. Ex. não mudará o rumo das minhas considerações. Diz Durkeim: “A disciplina e as inibições que as religiões exigem não têm con-

tribuído pouco para desenvolver no homem o poder voluntário, o domínio de si mesmo". Não é, evidentemente, uma ação educativa?

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Leia V. Ex. "Les formes elementaires de la mentalité". Ele se refere aos tempos primitivos, mas afirma que, na atualidade, a moral independe da religião; que a moral é um produto da sociedade. É o que ensina Durkeim. Desafio V. Ex. a provar o contrário.

O SR. MAGALHÃES NETO — Durkeim ensina, do ponto de vista de sua preferência, que as religiões, em sua essência primitiva, se confundem com o próprio sentimento social.

Vou, porém, argumentar com Delacroix. Serve a V. Ex.? Se serve, vou citá-lo. Aliás, ele está de acôrdo com o ponto de vista de V. Ex., relativamente á moral e á religião:

"As religiões são auxiliares da moral; podem fornecer o sucedaneo da experiência prática que falta sobretudo á criança."

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Veja V. Ex., éle como todos nós, reconhece o valor concorrente da religião, porém não aconselha o ensino dela na escola primária.

O SR. ACIR MEDEIROS — A religião deve ser ensinada no lar e não na escola.

O SR. MAGALHÃES NETO — Agora, eu me dirijo ao nobre Deputado classista. Há um pedagogo, que não é absolutamente religioso, pedagogo tanto dos burgueses como dos proletários: Stanley Hall. Talvez seja a maior expressão da pedagogia moderna.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Hoje, a palma em assuntos pedagógicos pertence á Rússia Soviética.

O SR. MAGALHÃES NETO — Stanley Hall, em vários livros, insiste sôbre a utilidade na educação das diversas religiões, sejam quais forem.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Mas para que fim? Para mostrar a futilidade delas.

O SR. ACIR MEDEIROS — O ensino da religião deve pertencer ás mães, no recesso dos lares, nas horas tranquilas de sua vida.

O SR. MAGALHÃES NETO — Eu sustentaria aqui, numa homenagem ao professor Pacheco e Silva, a opinião de Potet, especialista em higiene mental, que escreve:

"As religiões fornecem uma fôrça que não é para desprezar"...

(Trocam-se veementes apartes.)

Sr. Presidente, os apartes estão intolerantes.

O Sr. Presidente — Atenção! Está com a palavra o Sr. Deputado Magalhães Neto.

O SR. MAGALHÃES NETO — Sr. Presidente, não estou aqui sustentando um ponto de vista religioso, mas defendendo um ponto de vista baseado...

O SR. ACIR MEDEIROS — A moral existe em todos os povos.

O SR. MAGALHÃES NETO — ...em autores, como Pottet, que diz:

“As religiões fornecem uma força que não é para desprezar e, assim, mais vale utilizá-la do que suprimí-la.”

Teria outras opiniões para citar. Quero, entretanto, referir-me á de Bertrand e Russel, socialista como o Deputado Zoroastro Gouveia, que sustenta que não é possível deixar o espírito da criança no desconhecimento da matéria religiosa, a mais importante de todas as matérias.

Agora, saibam VV. EEx.: voto assim, não porquê acredite que não possa haver moral sem religião.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — É a guerra civil nas escolas.

O SR. ARMANDO LAYDNER — V. Ex. declarou que não era sacristião e defendeu brilhantemente o ponto de vista da maioria.

O SR. MAGALHÃES NETO — Com sacristiões ateus.

Aceito a moral sem religião, mesmo porquê aqueles que não crêm são dignos de todo o meu respeito, e só tenho aplausos e os mais francos louvores para os que praticam o bem excusivamente pelo prazer de praticá-lo.

O SR. ZOROASTRO GOUVEIA — Muito bem. É esta a verdadeira moral.

O SR. MAGALHÃES NETO — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Antônio Covello — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antônio Covello, para encaminhar a votação.

O Sr. Antônio Covello (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes: não venho, a esta hora de debate e nesta altura da controvérsia, revolver pontos de vista doutrinários a respeito do palpitante assunto que será objeto, dentro de poucos momentos, da deliberação desta respeitável Assembléia. Toda e qualquer apreciação de ordem doutrinária será inteiramente inútil (*muito bem*), em face da realidade objetiva, á qual nos devemos cingir para resolver praticamente a questão.

Estamos empenhados na elaboração da Carta Constitucional, e a Carta Constitucional é um código de princípios jurídicos, não um código de regras morais. Não é, por consequência, o problema de ordem moral ou o problema de ordem religiosa que nos compete examinar; mas, apenas, indagar se a orientação que vai ser fixada na futura Constituição, em matéria de ensino religioso, corresponde ou não a uma exigência imperativa da consciência nacional, ditada pelas condições políticas do País.

Segundo os dispositivos submetidos á apreciação dos Srs. Constituintes, encontramos-nos em face do problema da obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas ou da facultatividade desse mesmo ensino. Assim, ou optamos pelo ensino religioso obrigatório, ou pelo ensino religioso facultativo. Na primeira hipótese, aprovaremos o artigo

171 tal como está redigido; na segunda, o artigo 10 do parecer da subcomissão.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — V. Ex. está fazendo jôgo de palavras.

O SR. ANTONIO COVELLO — Não há mais lugar para dissimulações. Nesta altura do debate, ninguém pôde iludir-se: ou a obrigatoriedade ou facultatividade do ensino religioso. Assim posto o problema, permito-me formular uma interrogação: facultativa que seja o ensino religioso nas escolas públicas do País ficará com isso cerceada ou suprimida a liberdade dessa modalidade de ensino? Vitoriosa a doutrina dos que pregam o ensino facultativo, sofrerá com isso a missão educativa dos que se dedicam á disseminação dos ensinamentos da matéria religiosa ou moral?

Até o presente momento, a despeito do regime político em que vivemos e do sistema vigente de laicidade de ensino, não conheço uma súplica, uma só reclamação contra a liberdade do ensino religioso, que tem sido integralmente respeitado.

Pergunto ainda, para completar o meu pensamento: estabelecido o ensino religioso facultativo, ficarão as crianças, para as quais os interessados reclamam êsse ensino, privadas de o receber? Não vejo, Sr. Presidente, razões para que consagremos o princípio rígido da obrigatoriedade, cuja aplicação encontrará na prática graves obstáculos, e que redundará no constrangimento dos que consideram dispensável o ensino de matéria religiosa, o que vai importar, certamente, na criação de uma fonte de sérias discórdias futuras.

O SR. LUIZ SUCUPIRA — Tal não se dará de forma alguma.

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre orador estar a findar o tempo de que dispõe para o encaminhamento da votação.

O SR. ANTONIO COVELLO — Vou concluir, Sr. Presidente. Poucas palavras mais. Instituído o ensino religioso facultativo, nenhum perigo trará contra a natural disseminação da matéria religiosa, como até agora se verifica; nada descubro que possa tolher a atividade dos que, de acôrdo com o credo que adotam, se dedicam á missão de educadores da infancia.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Posso citar, em tésé, a V. Ex. o Distrito Federal, onde o ensino religioso não é permitido nas escolas públicas pelo diretor de Instrução, a-pesar-do decreto do Gôverno Provisório.

O SR. ANTONIO COVELLO — As escolas de ensino religioso abundam e florescem em nosso País. Ao lado da escola leiga, onde será adotado o sistema do ensino religioso facultativo, continuarão a manter-se e a prosperar as escolas particulares, especialmente, destinadas ao ensino religioso. Não havendo, pois, motivos gerais ou particulares que nos levem á aprovação preferencial do princípio da obrigatoriedade do ensino religioso, repellido por uma grande parte desta Assembléia, penso que mais aconselhável é a aprovação do princípio da facultatividade dêsse ensino tal como resulta do artigo 10 da Subcomissão, porquê, adotan-

do-o, não ferimos a consciência dos que se consideram emancipados, nem ofendemos o direito dos que, partidários da obrigatoriedade, prégam a franca divulgação da cultura religiosa.

Repito: é um código político que elaboramos e não um código de moral. E, embora partidários do ensino religioso, não neguemos um fato: é que, acima de tudo, somos partidários da plena liberdade de consciência. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. César Tinoco — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado. (*Sussurro no recinto.*)

VOZES: Voto! Voto!

O Sr. César Tinoco (*Para encaminhar a votação*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que vá descontando o tempo que a intolerância religiosa está tomando ao orador. (*Murmúrio na sala.*)

O Sr. Presidente — Atenção! Está com a palavra o Sr. Deputado César Tinoco.

O SR. CÉSAR TINOCO — Quero fazer uso da palavra no prazo que o Regimento me permite.

Sr. Presidente, sou ampla e abertamente pelo ensino leigo, porquê a única conquista da liberdade, realizada na Constituição de 91, e que até agora deu os melhores frutos para o progresso de todas as religiões no Brasil, está sendo sopitada, codilhada, aniquilada na votação de uma Constituição que se faz em nome da liberdade, para se tentar estabelecer a escravatura da consciência do Brasil.

O SR. LUIZ SUCUPRA — É para garantir a liberdade de consciência do Brasil.

O SR. CÉSAR TINOCO — Amplamente partidário do ensino leigo, estou diante de uma situação de fato em que, alterando-se a matéria, dia a dia, em cada projeto, para maior arrôcho da consciência e da opinião livre do Brasil, se vem modificando os textos, em pareceres, em emendas, apertando mais o freio, cerceando mais a liberdade, afim de se criar, conciente ou inconcientemente, a luta religiosa no Brasil.

É essa luta que desejo impedir, porquê se institue a escola pública á custa do dinheiro do Povo; o imposto é pago indistintamente pelo ateu, pelo protestante, pelo maçônico, pelo espírita e pelo católico romano. O dinheiro é de todos.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Mas, sobretudo, da maioria católica.

O SR. CÉSAR TINOCO — Desejo evitar que a escola se transforme em centro sectário de uma ou de outra religião que tenha conquistado a professora pela prédica ou pelo confissionário. Quero a liberdade realmente, e não a ficção da liberdade; quero que haja respeito á consciência de cada um e não á consciência mascarada por palavras ou por pretextos.

Estamos, porém, diante do fato a consumar-se. Não vejo inconveniente algum no ensino religioso facultativo; mas é preciso que êle seja de fato facultativo e não disfarçadamente obrigatório, como está no art. 171, em que se dá a liberdade em nome da mentira.

O SR. LEÔNICIO GALRÃO — V. Ex. não deve afirmar que os seus colegas estejam mentindo.

O SR. CÉSAR TINOCO — Não faço êsse juízo de meus colegas, mas discuto com as palavras que estão escritas no artigo. V. Ex., como sacerdote, respeitável no seu ponto de vista, há de se poupar ao trabalho de ir á escola ensinar catecismo, procurando dar essa missão ás professoras, á custa do Estado.

Devo dizer o que penso, para que aqueles que julgam que há liberdade no ensino facultativo, vejam que, de fato, ela não existe no art. 171, em que se cogita apenas do ensino católico.

Por que não retiram os nobres Deputados, que desejam o ensino facultativo de qualquer religião, o pedido de preferência, votando o parecer da Comissão?

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Não aceitamos o parecer da Comissão, porquê êle mantém disposições de um decreto que o Distrito Federal não cumpre.

O SR. CÉSAR TINOCO — Enquanto se camuflar a faculdade do ensino religioso, tenho o direito de reagir porquê só quero o bem do Brasil acima de todas as religiões e de todos os interêsses; só aspiro á nacionalização da Constituição Brasileira fora de qualquer convicção religiosa.

O parecer da Comissão, que estabelece a faculdade do ensino religioso, diz que êsse ensino não será dado, nem pago pelo Governo, mas por padres, por missionários, pelos representantes da Igreja que quizerem ir á escola. Mas o artigo 171 estabelece uma obrigação. O parecer é ótimo, porque, instituindo o ensino religioso facultativo, impede, todavia, que o Governo custeie êsse ensino e que a professora seja instrumento do padre.

A Assembléa, se quiser fazer o bem do Brasil, só tem um caminho a seguir: rejeitar o artigo 171 e votar o parecer da Comissão.

A Assembléa, portanto, se quer fazer o bem do Brasil e não o de qualquer seita religiosa, só tem de rejeitar o artigo 171 e votar o parecer da Comissão, que dá a faculdade do ensino, a faculdade livre, sem coação, sem exploração e sem mentira.

A Assembléa vai votar. Somos todos brasileiros. Vote-mos pelo Brasil e não pela religião! (*Muito bem.*)

Em seguida, é dado como aprovado o destaque requerido pelos Srs. Arruda Camara e outros.

O Sr. Fernando de Abreu (*Pela ordem*) — Requeiro a verificação da votação.

O Sr. Presidente — A requerimento do Sr. Deputado Fernando de Abreu vou proceder a verificação da votação.

O Sr. Guarací Silveira — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Guarací Silveira.

O Sr. Guarací Silveira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solictaria de V. Ex. informasse á Casa, que aqueles que votam contra êsse destaque deixam de pé o mesmo ensino religioso facultativo já aprovado, de acôrdo com a emenda da bancada baiana, apenas com a diferença de horário.

O Sr. Presidente — Não era meu desejo dizer isso á Assembléia, pois seria praticar uma injustiça para com a Casa, já suficientemente esclarecida sôbre o assunto.

Vai se proceder á verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 139 Srs. Deputados e contra 58, total 197.

O Sr. Presidente — O destaque requerido pelo Sr. Arruda Camara e outros, foi aprovado, de acôrdo com o requerimento.

(*Palmas no recinto.*)

O Sr. Zoroastro Gouveia — Abaixo a república clerical!

Vem á Mesa a seguinte

Declaro ter votado contra o destaque do artigo 171, do Substitutivo ao projeto da Constituição, por estar de acôrdo com o artigo 10, do parecer da comissão, já aprovado pela Assembléia, que está assim redigido: "O ensino religioso, de qualquer confissão, será facultativo, nas escolas, desde que ministrado fóra do horário, sem remuneração e por pessoa estranha ás mesmas, de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis."

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *A. C. Pacheco e Silva.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei pela manutenção integral do texto do artigo 171 do projeto de constituição já aprovado em 1ª discussão.

E para assim votar fundei-me, além das razões expressas da tribuna pelos nobres Deputados que oraram sôbre o assunto, nas seguintes outras, que óra exponho:

Encaro a matéria de um ponto de vista geral, sem nenhuma preocupação de crença ou de seita. Mas, vejo no ensino religioso a grande, a poderosa arma de defesa da civilização ocidental, neste momento da vida mundial.

O primeiro quartel deste século foi marcado pelo esforço imenso da Alemanha, no sentido de criar e, em seguida, de impôr ao mundo a sua cultura — a "kultur" — de que tanto se falou no periodo da grande guerra. Cultura de um caráter todo específico, na qual não era difficil divisar um fundo místico que levava o grande povo alemão a se sentir com uma vocação messiana no mundo de hoje. Atrás da tremenda he-

catombe de 1914 existia, sem dúvida, como fator filosófico do embate, essa mentalidade germanica.

Tendo, porém, a grande guerra o desfecho que todos conhecemos, a Alemanha, corroida em suas crenças pela reforma luterana, não encontrou em sua alma nacional aqueles mesmos elementos de fé, com que tanto se amparara a França por ocasião da derrota de 1870.

E, fracassada a tentativa de imposição da "kultur" ao mundo civilizado, vencida materialmente a Alemanha, — ela, depois dos primeiros tempos de confusão subsequente á derrota, começou a esboçar, no terreno espiritual, á guisa de reação, um movimento intelectual no sentido de um perigoso orientalismo. Essa tendência explica o alto sucesso, durante certo período do após-guerra, na Alemanha, de todas as obras do orientalismo hindú, com Rabindranath Tagore á frente.

Assim, a dolorosa sensibilidade do povo vencido passou a encontrar no asiatismo um derivativo para as suas queixas amargas contra a civilização ocidental, que acabava de vencer e oprimir a Alemanha. Thomas Wann, na sua vasta obra litero-filosófica, o conde Keyserling e, notadamente, toda a obra filosófica e sociológica de Spengler são expressões desse estado de espírito do povo germanico, em attitude hostil á civilização ocidental, de caráter cristão e de origem latina.

Ora, ao mesmo tempo que tal se passa na Alemanha, o mesmo acontece na Rússia.

País que não foi nunca nem bem europeu, nem bem asiático, a Rússia vinha desde Pedro, o Grande, subordinada á cultura ocidental mais por uma imposição artificial do Estado, do que propriamente por uma tendência da sua gente. Esta, ao contrário, nunca escondeu a sua inclinação e simpatia pela Ásia.

Occorrida a revolução russa, e isolados os slavs do resto do mundo pelo rompimento de relações e contatos com os demais povos da Europa, aquelas tendências russas para o asiatismo se concentraram e se consolidaram.

Henri Wassis, em sua obra "Defense de l'Occident", bem descreve o fenômeno. Dostoievsky, Gorki, Tchadaaief são expressões dessa orientalização dos russos.

De tudo isso, o que se verifica na hora presente da civilização mundial é o seguinte: — por um lado, a civilização latina, encarnada belamente pela França e se irradiando pelo ocidente europeu, bem como pelas outras partes do mundo que lhe servem de satélites intelectuais; por outro lado uma civilização norte-europeia, germano-slava, fundada na semelhança de situação entre a Rússia e a Alemanha, — civilização essa que, refletindo um anseio de orientalização espiritual do mundo, se volta ameaçadora contra a latinidade.

Ora, a característica fundamental de nossa civilização ocidental — é o cristianismo. Ele é positivamente o seu traço específico. De sua influência dimana a própria essência dessa civilização.

Assim sendo, parece-me que a grande defesa da civilização ocidental, visivelmente ameaçada pelo orientalismo germano-slavo, está no fortalecimento da fé.

Temos de nos defender no mesmo terreno e com as mesmas armas que estão utilizando contra nós. Esse terreno é o

espiritual. As armas com que nos combatem são as crenças e as doutrinas filosóficas do hinduismo, do budismo, etc. Defender-nos-emos robustecendo as nossas convicções e as nossas crenças.

E é de fato na resistência dentro do terreno espiritual que eu mais confio.

Esse mesmo cristianismo que criou a mais bela civilização da História, há-de no momento salvar sua obra.

Mas para tanto é preciso que lhe proporcionemos os meios de ação.

E é atuando sobre a matéria plasmável infantil que êle conseguirá a sua alta missão.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Th. Monteiro de Barros Filho.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei pela manutenção do artigo 171 do projeto aprovado em primeiro turno.

“A educação, disse-o lapidarmente Teixeira Mendes, é impossível sem culto e sem um ensino religioso qualquer. Porquê não é concebível educar ninguém sem inculcar-lhe hábitos de moralidade e fornecer-lhe as noções que explicam êsses hábitos. Ou dá-se essa cultura moral ou mental, ou não se educa, embora se preste o nome de educação a uma deformação metafísico-materialista do cérebro infantil e adolescente.”

Não menos incisivo Ramalho Ortigão: “combater apenas o analfabetismo do povo por meio de escolas primárias e de escolas infantís sem religião e sem Deus, não é salvar uma civilização, é derruí-la pela base por meio do pedantismo da incompetência, da materialização dos sentimentos e do envelhecimento das idéias”.

Com poucas exceções, o ensino religioso está consagrado na legislação dos povos cultos.

Eis o artigo 149 da *Constituição de Weimar*, tão citada a propósito de materias em que não é tão positiva:

“O ensino religioso é matéria ordinária do curso nas escolas, á exceção das de confissão livre, devendo ser regulamentado no quadro da legislação escolar e ministrado de harmonia com os princípios da comunidade religiosa interessada, sem prejuízo do direito da fiscalização do Estado. Os mestres ministram o ensino religioso e se ocupam de funções culturais, conforme a sua vontade; e os alunos não tomam parte no ensino sobre as matérias religiosas e nas cerimônias e práticas do culto, senão de acórdão com a vontade manifestada pelas pessoas responsáveis pela sua educação religiosa”.

É êste o artigo 120 da *Constituição da Polonia*:

“Em todo estabelecimento de instrução, cujo programa comporta a formação de jovens abaixo de 18 anos, e que é mantido total ou parcialmente pelo Estado ou pelas coletividades autonomas, o ensino religioso é obrigatório para todos os alunos. A direção e fiscalização dêste ensino pertence á autoridade religio-

sa interessada, sob reserva do direito superior de inspeção que pertence ás autoridades escolares do Estado.”

O artigo 36 da Concordata entre a Santa Sé e a Itália dispõe:

“A Itália considera fundamento e coroa da instrução pública o ensino da doutrina cristã, segundo a forma recebida pela tradição católica. E por isso concorda que o ensino religioso, ministrado nas escolas públicas elementares, tenha ulterior desenvolvimento nas escolas médias, de conformidade com os programas a estabelecerem-se de acôrdo entre a Santa Sé e o Estado.”

Na Suécia, na Noruega, na Dinamarca, o ensino religioso é incluído como disciplina integrante dos programas oficiais. Na Inglaterra e na Holanda custeiam os cofres públicos as escolas religiosas e confessionais.

A experiência do mundo culto fala, portanto, em favor do ensino religioso nas escolas.

Com incluir êsse ensino, sob a forma facultativa, entre as matérias dos horários escolares, o legislador constituinte, sobre harmonizar a sua deliberação com os preceitos de pedagogia moderna, eis que, segundo Whitehead, notável pedagogo inglês, *education is essentially religious*, também a conformou com indisfarçável aspiração da maioria do povo brasileiro.

E nem se diga que o dispositivo atenta contra a liberdade de consciência e que ocasionará graves perturbações á vida escolar.

Em primeiro lugar o ensino é *facultativo* e fica na *dependência da vontade dos pais ou responsáveis*. Em segundo lugar *não é privilégio* de nenhuma religião, posto aproveita mais á católica e isso pela só e simples razão de que ela é a da maioria da Nação.

Se o ensino religioso nas escolas, ainda que facultativo, lhes atenta, segundo alguns, contra a liberdade de consciência, o exclusivamente leigo atenta contra a dos que o desejam e que são, no Brasil, a irrecusável maioria.

Daf a necessidade de conciliação. É o a que visou com acôrto o preceito do artigo 171.

“Não é infinitamente mais consentaneo á verdadeira liberdade espiritual, interroga com justeza o Padre Franca, subministrar o ensino religioso aos filhos das famílias católicas, dispensando dêste ensino os alunos cujos pais o solicitarem? Nesta hipótese, de quem se violam os direitos, ou melhor, de quem não se respeitam sinceramente os direitos? Não há opressão de majorias sobre minorias, nem despotismos irritantes de minorias sobre majorias. Uma vez que não há constrangimento ou coação legal do Estado sobre as famílias, obrigando as religiosas a uma escola leiga, ou as de incrédulos ou dissidentes a um ensino religioso contrário á sua vontade, cumpre a autoridade civil a sua missão de deferência e respeito ás convicções espirituais dos cidadãos.”

A lição de outros povos, onde maior é o número de religiões, afasta o receio de que o ensino religioso ministrado nos termos do artigo 171 enseje perturbações na vida escolar.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Nereu Ramos*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos haver votado contra o destaque do artigo 171 do projeto da Comissão Constitucional para que desse lugar á emenda assinada pelo Sr. Alcantara Machado e outros, assim redigida:

“O ensino religioso será facultativo nas escolas públicas primárias e secundárias, profissionais e normais e ministrado no horário e de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestado pelos pais ou responsáveis. Não poderá ser ministrado por funcionário ou professor do estabelecimento”.

Sala das Sessões 30 de Maio de 1934. — *Fernando de Abreu.* — *Godofredo Menezes.* — *Carlos Lindenberg.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra o artigo 171 do projeto, que permite o ensino religioso nas escolas como matéria dos horários. Reconheço a necessidade dos fatores morais na educação e na vida social, e, assim, não me oporia ao ensino religioso facultativo nas escolas, desde, porém, que êle fosse ministrado fora dos horários. Daria, por essas razões, meu voto ao artigo 10 do substitutivo da Subcomissão.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Simões Barbosa.*

O Sr. Mauricio Cardoso (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, envio á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado pelo ensino religioso facultativo, ministrado — a) a requerimento do representante legal do aluno; b) no horário escolar; c) sem onus para os cofres públicos.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Mauricio Cardoso.*

O Sr. Guaraci Silveira — Sr. Presidente, pedi a palavra para também enviar á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra o artigo 171.

Como declarei, em meu primeiro discurso sôbre o assunto, estaria pronto a aprovar um decreto como aquele de Laudo de Camargo, em São Paulo, permitindo o ensino religioso, mas garantindo, por todos os modos possíveis, o respeito á consciência dos alunos. E isso por concessão, pois com a tese continuo a pensar que o professor deve ensinar religião pela sua conduta cristã, como disse Jesus — *luz a vossa luz* — ficando ao lar e ao templo o ensino confessional.

Naquele tempo, disseram os colegas católicos que somente isso pretendiam, e quando citei o caso de S. Paulo, onde as professoras, contra os termos do decreto, passaram a lecionar dentro do horário e nas suas próprias classes, com a declaração do Bispo de Campinas que obtivera do Governo

essa concessão, uns negaram e outros afirmaram que não devíamos argumentar com exceções.

Pois bem. Hoje, sabem todos que eram verdadeiras mi-nhas palavras, embora persistam em declarar que a lei ordinária fará restrições. Estavam apenas tomando o pulso da Assembléia, para depois afastarem todas as restrições que lhes proibissem o domínio absoluto da escola.

Aí está a emenda da bancada do nobre e patriótico Deputado Medeiros Neto, com S. Ex. á frente, exigindo para garantia da liberdade de consciência, ensino religioso, fóra do horário escolar e por pessoa estranha ao estabelecimento.

Aí está o insigne republicano Deputado Alcantara Machado, assinando uma emenda, exigindo que o ensino religioso, ainda que fosse dentro do horário escolar, deveria ser ministrado por pessoa estranha ao estabelecimento.

Não tive dúvidas em louvar da tribuna o gesto de S. Ex. e seus companheiros que assinaram essa emenda. Sabendo que os elementos clericais ameaçavam negar votos aos que não fossem inteiramente submissos ás suas exigências — agora máximas em vez de mínimas — esse ato, collocando a consciência cívica acima do futuro político, era digno de todo o encômio. Só homens de grande civismo poderiam fazê-lo.

Entretanto, todas essas emendas foram abandonadas e o artigo 171, exigido pelos bispos em seus telegramas, foi reclamado na coordenação e... foi aceito. As exigências republicanas foram sufocadas. A liberalidade reconhecida do povo brasileiro foi postergada. Apenas alegam que as exigências virão na lei ordinária.

Votei contra o artigo 171 como brasileiro e como paulista.

Como paulista, sim, porquê não traf as homéricas figuras de 1889 como Prudente, Glicério, Campos Sales!

Quando estávamos nas trincheiras, sob as balas de canhões, todos nós pertencíamos a partidos que haviam adotado a separação completa do Estado e Igreja. Lutávamos por uma Constituição nesse espírito. Nosso sangue humedeceu o solo republicano de S. Paulo e o novo partido que surgiu das trincheiras também adotou essa separação completa.

Não se diga que os 166 mil votos em 260 mil que deu S. Paulo, sancionaram o programa novo.

Feito êsse programa sem consulta aos eleitores, não tinham êles outro caminho: ou votar com S. Paulo dentro dêsse programa, ou contra S. Paulo.

Sómente os individuos de máxima confiança em sua própria força moral poderiam votar com outros partidos, por causa dos princípios, na certeza de que, com qualquer programa ou qualquer partido, estariam sempre com São Paulo.

Poderíamos citar os mais illustres jornalistas do meu Estado, que condenavam, e ainda condenam essas reivindicções católicas, e que, entretanto, votaram no programa mínimo, sómente para votar com S. Paulo.

E se perguntássemos a alguns dos chefes e candidatos de partidos saberíamos que essa concessão foi um sacrificio por amor do Estado.

Mas ninguém supunha que as concessões iriam além do decreto Laudo de Camargo — consciência católica e con-

ciência republicana: ensino facultativo, fóra do horário escolar, por pessoa estranha ao estabelecimento.

Mais do que isso era sufocar a nossa consciência.

O recuo da emenda paulista e a queda da emenda baiana mostram que na última refrega empanou-se a glória de S. Paulo e a glória da Baía.

“Cessa tudo que a antiga musa canta

Que outro “valor” mais forte se levanta.”

Voto contra o artigo 171 porquê éle foi exigido para sufocar a última garantia republicana de consciência do decreto Laudo de Camargo, e das emendas de S. Paulo e da Baía.

— Icabod! — foi-se a glória.

Esse foi o doloroso grito da mulher de Finéas, nora de Elí, o sacerdote que não teve poder sobre a moral de seus filhos, ao ver levada em cativeiro a Arca da Aliança. E acrescentou:

— Foi-se a glória de Israel!

E Icabod chamou-se o filho que ela deu á luz naquele momento.

— Icabod! Foi-se a glória de S. Paulo republicano de 1889! Foi-se a glória de todos os seus partidos que defendiam, ao menos no espírito do decreto Laudo de Camargo, o respeito á consciência da criança paulista.

Nas trincheiras, quando os partidos nos mandaram derramar sangue pela Constituição, sonhávamos com a República de 1889 e suas conquistas ampliadas e garantidas.

Voltamos, e os partidos fizeram um conchavo que não se podia discutir porquê o bem de São Paulo não o permitia. Foi o preço exigido para adesão de elementos para os quais o “bem de São Paulo” não era moeda bastante de pagamento.

Fomos iludidos pela primeira vez, e também foi iludido o partido das trincheiras que, ao sair de lá, ainda com marcas de sangue, escreveu em seu programa a completa separação entre Estado e Igreja.

Nem um só jornal, nem uma só sociedade científica ou pedagógica de S. Paulo, em favor das reivindicações católicas!

A emenda paulista mostrou que a glória de S. Paulo ainda estava de pé. Ao menos o ensino por pessoa estranha ao estabelecimento. Era o “on ne passe pas” glorioso!

Depois... caiu.

Mas o sangue das trincheiras não foi em vão.

Nasceu á mulher de Finéas um filho chamado Icabod —foi-se a glória. Nasceu a São Paulo um filho também.

Esses filhos são os restauradores da República de 1889 e da honra dos paulistas que a proclamaram e defenderam seus princípios.

Enquanto, nos seus túmulos, choram os republicanos paulistas, enquanto a bandeira de São Paulo pende entristecida, as suas listas brancas e negras, êsse grito — foi-se a glória do São Paulo republicano de 1889! — será alentador de novas lutas, até que essa bandeira, tantas vezes gloriosa, e hoje vencida, se entrelace com a bandeira brasileira num hino de vitória contra a opressão e contra a tirania religiosa nas escolas.

Foi-se a glória de São Paulo republicano de 1889, mas ela há de voltar! Voltará num grito altissonante de reivindicação patriótica!

Como paulista e como brasileiro votei contra o artigo 171 porquê só há um interêsse que me faz agir e vibrar: da justiça e da verdade.

Saibam todos os paulistas e brasileiros republicanos que votei contra o artigo 171!

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1934. — *Guaraci Silveira*, Deputado por São Paulo.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque para as seguintes

EMENDAS

Emenda 1.753 — artigo 2º (pag. 13).

Emenda 1.934 — artigo 3º (pag. 17),

Emenda 1.934 artigo 7º, n. 1 (pag. 18).

Emenda 1.753 atrigo 9º, parág, único (pag. 14).

Substituir artigo 170.

Substituir artigo 171.

Emenda 39. (projeto 1-B 1934, pag. 6). Organização Federal.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 1934. — *Fernando de Magalhães*.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O Sr. Fernando Magalhães (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, como se trata de assunto já resolvido, peço a retirada do requerimento.

O Sr. Presidente — Defiro o pedido do nobre Deputado.

O Sr. Presidente — Tenho sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da emenda n. 407, capítulo IX, artigo 170, pág. 216 do avulso, com a exclusão do período final.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 1934. — *Mcrio de A. Ramos*.

Vou submeter a votos a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 407

Ao capítulo IX.

O art. 170 redija-se.

É livre o ensino em todos os graus, observadas as normas da legislação federal. Os exames finais do ensino

secundário e do superior devem obedecer aos programas e provas fixados pela Lei Federal, e estão sujeitos a fiscalização do Governo Federal ou Estadual. — *Mário Ramos.*

O Sr. Mário Ramos — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Mário Ramos.

O Sr. Mário Ramos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, não esperava, a essa altura dos debates, ter ainda de ocupar a benévola atenção dessa soberana Assembléia; porém é tal a relevância da matéria em votação que não pôde deixar de requerer o destaque da emenda que apresentei ao art. 170 do projeto e que tomou o n. 407 á página 216 do avulso.

A Assembléia, devido ao método um tanto trabalhoso que temos dado á utilização do Regimento, muito tem sofrido nas suas emendas, pois, de fato, havendo emendado durante longos 20 dias o Ante-projeto do Itamarati, ofereceram-lhe não pareceres, sôbre as suas emendas para serem discutidos em face dos artigos do Ante-projeto que lhe deram vida, mas sim um substitutivo completo que as circunstancias levaram-na num gesto de abnegação e alto patriotismo a considerar aprovado *em segunda discussão, sem discussão e em globo.*

Concederam-lhe então trinta dias para que discursasse e apresentasse novas emendas ao substitutivo, e assim fizeram resignadamente quasi todos Srs. Deputados e muitas lindas páginas dos "Anais", de saber e reflexão sôbre questões: de direitos e deveres — de atribuições do Legislativo, do Executivo, do Judiciário, exposições documentadas sôbre questões financeiras, econômicas, sociais relativas também á família e á educação, tudo enfim foi ouvido a tal distancia de dias de hoje da votação, que muitos dêsses discursos quasi se tornaram praticamente inúteis ás resoluções que se têm processado.

Hoje, Srs. Constituintes, temos diante de nós para julgamento e votação não mais Ante-projeto nas págs. 7 do avulso um novo substitutivo do illustre subcomité.

É minha opinião, Sr. Presidente, que o projeto é ainda "Educação"; velho professor, com mais de trinta anos de magistério, dos quais 25 de efetivo exercício, tendo com amor á verdade o exercido acima de tudo, vejo no projeto unidade, e clareza feitas certas emendas que a Assembléia atendeu. A emenda que requeri destaque só do primeiro período e que tomou o n. 407 referente ao art. 170, assim dispunha:

"É livre o ensino em todos os graus observadas as normas de legislação federal, etc., etc."

Srs. Constituintes, é possível concordar que o substitutivo do Subcomité tenha atendido a última parte, mas em nenhum dos artigos, parágrafos ou incisos se encontra esse princípio fundamental enunciado "é livre o ensino em todos os graus, observadas as normas da legislação federal". E tal declaração, das mais altas consequências, precisa es-

tar expressa afim de que, qualquer que seja a legislação ou regulamentação que os poderes legislativos ou executivos, federal, estadual ou municipal, venham em qualquer tempo a decretar, valerá em suas disposições dentro d'êste axioma fundamental que não haverá entraves nem barreiras á iniciativa particular na criação de cursos primários, técnicos, secundários, superiores ou de altos estudos, respeitadas as normas da legislação federal. A que pequeno desenvolvimento não estaria limitado o nosso ensino, e a nossa cultura, se não fosse a iniciativa particular. se não fosse a audácia e o sacrifício d'esses pioneiros que se chamaram Barão de Macaubas, Vitório da Costa, Alfredo Gomes, Luiz Viana, Timoteo Pereira, Afonso Celso, Candido de Oliveira, Licínio Cardoso, Pedro de Aquino e muitos outros?

Srs. Constituintes: A liberdade de ensino é a cumieira a onde vêm se apoiar e donde emanam todas as outras liberdades: a de orar, a de pensar, a de falar, a de escrever, de corresponder, de imprimir, de discutir, de se reunir, de associar, de trabalhar, de consumir, de adquirir, de possuir, de contratar, de residir, de circular, etc.. porquê é ela que nos ensina, na órbita da razão, o uso de todas as outras liberdades!

Ela é pois assim a suprema liberdade, a que definia Vitor Cousin: "O verdadeiro mundo do homem é a liberdade, e a sua história não é outra coisa senão o progresso constante de sua liberdade."

Consignemos, pois, e anunciemos na nossa Constituição democrática, como fundamento do capítulo da "Educação", que o ensino é livre em todos os graus, observadas as normas da Legislação Federal: é o apêlo que vos faço. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Prado Kelly — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o que se pretende na emenda é reeditar matéria vencida.

Na reunião de hoje, tratando-se da emenda da Subcomissão e, igualmente, dos requerimentos de destaque do nobre *leader* da maioria, já a Assembléa deliberou não só quanto á questão da liberdade do ensino, em todos os graus, como quanto á da observancia das normas da legislação federal, e quanto, ainda, á questão de exames finais do ensino secundário e superior, no que respeita ás provas e sua realização.

É matéria vencida.

Não levanto propriamente questão de ordem, porquê confio no voto da Assembléa para rejeição da emenda número 407. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Assembléa resolverá peia votação.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Leitão da Cunha (Pela ordem) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex. informasse se vai ser votada toda a emenda, ou sómente a primeira parte.

O Sr. Presidente — O requerimento do Sr. Deputado Mário Ramos se refere apenas á primeira parte da emenda.

Em seguida, é dada como rejeitada a emenda número 407.

O Sr. Mário Ramos (Pela ordem) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhe-se terem votado a favor 80 Srs. Deputados e contra 59; total 139.

O Sr. Presidente — A emenda n. 407, foi aprovada, de acôrdo com o requerimento de destaque.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Da Educação e da Cultura

Requeiro o destaque da parte inicial do art. 170 do projeto, até "legislação federal".

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *Raul Leitão da Cunha.*

O Sr. Euvaldo Lodi (Pela ordem) — Sr. Presidente, trata-se do mesmo dispositivo que acaba de ser votado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA — Concordo em que seja considerado prejudicado o meu pedido.

O Sr. Presidente — Está prejudicado.

O Sr. Presidente — Ainda do mesmo Sr. Deputado, tenho seguinte

REQUERIMENTO

Da Educação e da Cultura

Requeiro o destaque da expressão: "*ou da capacidade excepcional*", da emenda n.1.845 (art. 173).

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *Raul Leitão da Cunha.*

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o destaque solicitado á Assembléia tem por fim permitir que, na legislação comum, além da assistência

necessária aos estudantes que precisem de auxílios materiais, também possam ser estabelecidas recompensas para aqueles que demonstrem capacidade excepcional.

É somente por isto que solicito o destaque que, em breve, será sujeito ao voto do plenário. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitado o destaque requerido.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque do último artigo da emenda número 438, á página 10 do avulso, relativo á Educação, para ser votado no respectivo capítulo.

O artigo destacado é o seguinte:

— Os professores e auxiliares de ensino serão conservados nos respectivos cargos enquanto bem servirem ao ensino e terão os benefícios que a legislação ordinária estabelecer, respeitados os direitos adquiridos até a promulgação desta Constituição.

Sala das Sessões, Maio de 1934. — *Gabriel de B. Passos.*

O Sr. Gabriel Passos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Gabriel Passos.

O Sr. Gabriel Passos (*Pela ordem*) — Parece, Sr. Presidente, que está prejudicada a emenda, motivo pelo qual eu a retiro.

O Sr. Presidente — Defiro o requerimento de retirada.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque das palavras: "*inclusive auxilio a estudantes de capacidade excepcional, que dêle necessitem*", que se lêem no art. 176 do substitutivo da Comissão Constitucional e preferência para a emenda n. 138, referente ao mesmo assunto.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Fernando de Abreu.*

Vou submeter a votos a matéria.

É rejeitado o destaque requerido.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro preferência para a emenda n. 141, relativa ao art. 178 do substitutivo da Comissão Constitucional.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Fernando de Abreu.*

Vou submeter a votos a matéria.

Rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 141

CAPÍTULO IV

Da família e da educação

Art. 178. Suprima-se: “oficialmente considerados idó-reos”.

O Sr. Presidente — Tenho sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Educação

Requeiro destaque da emenda n. 136, relativa ao artigo 172 do substitutivo da Comissão Constitucional.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Fernando de Abreu.*

Vou submeter a votos a emenda

Rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 136

CAPÍTULO IV

Da Família e da Educação

Art. 172. Redija-se:

O ensino primário e profissional é obrigatório, inclusive para adultos.

Sala das Sessões. — *Fernando de Abreu.*

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque: a) do art. 1º do Capítulo referente a — *Educação e Cultura* — pág. 7 do avulso, para, em seu lugar, ser votado o artigo da emenda n. 438 (pág. 10), que diz:

“A União, os Estados e os Municípios são responsáveis pela educação e cultura do povo.”

Sala das Sessões. — *Gabriel Passos.*

O Sr. Gabriel Passos — Peco a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Gabriel Passos.

O Sr. Gabriel Passos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para solicitar a retirada do requerimento, cuja votação V. Ex. acaba de anunciar.

O Sr. Presidente — Deferido.

Também do mesmo Sr. Deputado é o seguinte,

REQUERIMENTO

b) Requeiro destaque, para ser aprovado como parágrafo do art. 8º, do referido capítulo do parágrafo da página 11 emenda n. 438, em principio, que estabelece.

“Os órgãos de cultura poderão contratar serviços de mestres de nomeada, nacionais ou estrangeiros, sem atenção aos requisitos ordinariamente exigidos para o provimento dos cargos.” — *Gabriel Passos*.

Vou submeter a votos a matéria.

O Sr. Gabriel Passos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Gabriel Passos, para encaminhar a votação.

O Sr. Gabriel Passos (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o intuito do destaque por mim requerido é o de esclarecer bem a possibilidade, que terão os órgãos de cultura, de contratar serviços de mestres de nomeada, quer nacionais, quer estrangeiros, independente dos requisitos de ordinário exigidos para o provimento dos cargos.

Parece-me, Sr. Presidente, que será necessário êsse dispositivo, principalmente em face do art. 9º da emenda número 1.934, votado numa das últimas sessões e pelo qual é vedada a dispensa do concurso de títulos e provas no preenchimento dos cargos do magistério, bem como a de provas escolares de habilitação, etc. Reputo-o uma necessidade, Sr. Presidente, porquê, se bem deva render, como todos nós, preito de homenagem á competência dos mestres nacionais, sabemos que não estamos ainda a ponto de dispensar a colaboração da experiência e da cultura de certos mestres estrangeiros.

Cada um de nós conhece a existência de estabelecimentos que devem o seu feliz rumo inicial á colaboração desses mestres. No Estado de Minas mesmo, onde todos podemos admirar um estabelecimento de ensino extraordinariamente modelar, qual seja a Escola de Aperfeiçoamento de Belo Horizonte (*muito bem*), vemos que êsse estabelecimento teve a sua fase inicial orientada por professores estrangeiros, os quais pelo seu renome, não poderiam vir para o nosso meio sem outras garantias ou forçados a se submeterem a determinadas condições e exigências.

Para aquela escola, vieram vultos de reconhecido mérito, como Mme. Antipoff, Arthus, Mlle. Milde, o professor Théodor Simon, colaborador de Binet, e muitos outros, que, com o concurso de professores nacionais, aperfeiçoados no estrangeiro, deram áquele estabelecimento um rumo que o coloca, hoje, entre os mais avançados de toda a América.

Iguamente, a Escola Modelar de Viçosa teve como primeiro orientador de seu ensino o Professor Rolfs.

E vemos agora êsse belo exemplo da Universidade paulista, solicitando a colaboração de eminentes mestres estrangeiros para lhe dar o destino que fatalmente terá, tais as bases adotadas.

Nessas condições, Sr. Presidente, para sanar os inconvenientes apontados, e, ainda mais, por ter sido votada, numa

das últimas sessões da Assembléa, medida pela qual o ensino em geral só pode ser ministrado na lingua nacional, espero que a Assembléa aceite a emenda, a qual não prejudica de modo algum o plano articulado, em suas linhas gerais magnífico. (*Muito bem.*)

Em seguida. é dado como rejeitado o destaque requerido.

O Sr. Gabriel Passos (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tomaz Lôbo, 1º Secretário.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 75 Srs. Deputados e contra 55; total: 130.

O Sr. Presidente — O destaque requerido pelo Sr. Gabriel Passos foi aprovado.

Há ainda do mesmo Deputado o seguinte

REQUERIMENTO

c) Requeiro destaque do *artigo da emenda n. 438, parágrafo 11*, que dispõe:

“Nenhum estabelecimento de ensino superior poderá ser fundado no país sem prévia licença do Governo Federal, que, para concedê-la, ajuizará de sua necessidade e dos recursos de que disponha para seu desenvolvimento pedagógico.

Parágrafo. A licença não induz reconhecimento dos diplomas que forem expedidos”.

Sala das Sessões, de Maio de 1934 — *Gabriel de R. Passos.*

O Sr. Gabriel Passos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Gabriel Passos.

O Sr. Gabriel Passos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda está prejudicada em virtude de votação anterior e eu a retiro, por êsse motivo.

O Sr. Presidente — A emenda fica prejudicada, em vista da declaração do próprio autor.

O Sr. Tomaz Lôbo, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

Comparece o Sr. Ministro Juarez Távora.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque do parágrafo único do art. 80, do parecer da Comissão, que se lê ao alto da pág. 9, do avulso respectivo.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *Odilon Braga.*

Vou submeter a votos a matéria.

É aprovado o destaque requerido.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque para a emenda n. 135, relativa ao art. 171 do Substitutivo da Comissão Constitucional. Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Fernando de Abreu.*

Vou submeter a votos a matéria.

Rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 135

CAPÍTULO IV

Da Família e Educação

Art. 171 — Redija-se:

O ensino religioso será facultativo nas escolas públicas primárias, secundárias, normais e profissionais, constituindo matéria do horário letivo, ministrado, porém, pelas comunidades religiosas interessadas.

O Sr. Presidente — Tenho sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da palavra “*catedráticos*” da última parte do art. 5º da Emenda n. 1.952. para ser rejeitada. Sala das Sessões, 25 de Maio de 1934. — *Acurcio Torres.*

O Sr. Euvaldo Lodi — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Assembléa não votou o dispositivo a que se refere o requerimento de destaque do nobre Deputado, Sr. Acúrcio Tôrres. O que a Assembléa votou, em relação ao art. 5º da emenda 1.952, a pág. 16, foi apenas o seguinte:

“Não serão reconhecidos os estabelecimentos particulares de ensino que não assegurem a seus professores a estabilidade, enquanto bem servirem, e uma remuneração condigna.”

O mais não foi objeto de deliberação. Assim, parece-me que o requerimento em apreço não tem fundamento e está prejudicado originariamente. (*Muito bem.*)

O Sr. Acúrcio Tôrres — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Acúrcio Tórres (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pedí a palavra para declarar a V. Ex. que retiro o meu requerimento de destaque. Com o mesmo visava a supressão da palavra “catedráticos”, quanto á vitaliciedade de todos os professores das nossas escolas superiores. Assim procedo, porquê com a emenda do Sr. Deputado Levi Carneiro, para a qual S. Ex. solicitou destaque, a ser submetido dentro em pouco á Assembléia, o meu objectivo está colimado. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Está prejudicado. Está também prejudicado o seguinte

REQUERIMENTO

“Requeiro destaque da emenda n. 592, relativa aos artigos 170 e 171 do projeto”

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — A. Covello.

Vamos examinar, agora, os destaques requeridos pelo Sr. Deputado Levi Carneiro. S. Ex. requer destaque para a emenda relativa ao § 6º, *in fine*, e que é a seguinte:

“O ensino primário é obrigatório, nos limites das possibilidades locais.”

O Sr. Levi Carneiro — Esta já se acha prejudicada, Sr. Presidente. Há outro destaque: o do n. 5, da mesma emenda n. 989, págs. 249.

O Sr. Presidente — Está em votação a emenda n. 989, n. 5, que diz:

“§ 5.º Aos professores, nomeados por concurso para os institutos officiais, cabem as garantias de vitaliciedade, e de inamovibilidade nos cargos, sem prejuizo do disposto nos arts. 86 e seguintes. Em caso de extinção da cadeira, será o professor aproveitado para a regência de outra, que se mostre habilitado a exercer.”

O Sr. Levi Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o dispositivo da minha emenda assegura aos professores, nomeados por concurso para os institutos officiais, as garantias de vitaliciedade e inamovibilidade nos cargos, sem prejuizo das regras gerais atinentes ao funcionalismo público.

Na minha emenda ainda se encerra outro dispositivo, tendente a coibir abusos resultantes da applicação, talvez demasiado, rigorosa, do principio da vitaliciedade, e é este:

“Em caso de extinção da cadeira, será o professor aproveitado para a regência de outra que se mostre habilitado a exercer.”

Sabemos que, não raro, professores investidos, por concurso, de determinada cadeira, se julgaram com direito á disponibilidade integralmente remunerada, devido á mais ligeira modificação, ou na designação da cadeira, ou no objectivo do seu ensino, ou apenas no competente programa.

A malícia de certos comentadores assinala mesmo que, por vezes, a modificação foi realizada tendenciosamente, propositadamente, afim de proporcionar a vantagem de uma aposentadoria imediata, com integralidade de vencimentos, áqueles que não queriam suportar mais a fadiga do exercício do magistério.

Assim, o meu dispositivo, assegurando a garantia, que me parece irrecusável e merecida, ao mesmo tempo colhe o abuso praticado algumas vezes. (*Muito bem.*)

O Sr. Euvaldo Lodi — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Euvaldo Lodi, para encaminhar a votação.

O Sr. Euvaldo Lodi (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a única inovação trazida pelo pedido de destaque do nobre Deputado, Sr. Leví Carneiro, é a que procura instituir, para o magistério, a inamovibilidade nos cargos...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — É um consetário da vitaliciedade.

O SR. EUVALDO LODI — ... que, até agora, só se tem dado á magistratura.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Perdão; a jurisprudência dos tribunais já a deu, algumas vezes, ao magistério, exatadamente como um consetário da vitaliciedade.

O SR. EUVALDO LODI — A segunda parte manda seja aproveitado na regência da cadeira, no caso de extinção, um membro da escola habilitado a exercê-lo.

Parece-me mais uma questão regulamentar.

O SR. PRADO KELLY — É matéria para o plano nacional de educação.

O SR. EUVALDO LODI — Não estamos fazendo um sódigo de ensino.

Por êsse motivo, Sr. Presidente, peço á Assembléia rejeite o pedido de destaque do Sr. Deputado Leví Carneiro. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dado como rejeitado o destaque do n. 5 da emenda n. 989.

O Sr. Acúrcio Tórres (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhe-se terem votado a favor 106 Srs. Deputados e contra 44; total 150.

O Sr. Presidente — O destaque do n. 5, da emenda número 989 foi aprovado.

O Sr. Presidente — Os outros destaques requeridos pelo Sr. Deputado Leví Carneiro me parecem prejudicados.

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, há realmente alguns destaques por mim requeridos que estão prejudicados; outros, porém, não estão e eu me permitirei indicá-los a V. Ex.

O Sr. Presidente — V. Ex. dirá, então, os que não se acham prejudicados.

O SR. LEVI CARNEIRO — Para começar, não está prejudicado o referente á parte inicial da emenda n. 989.

A Assembléia aprovou há pouco a emenda n. 407, do nobre Deputado, Sr. Mário Ramos, cuja redação coincide, até certo ponto, com a parte inicial da minha emenda n. 989, por isso que numa e noutra se diz o seguinte:

“É livre o ensino em todos os graus, observadas as normas da legislação federal.”

Na minha emenda, entretanto, além dessas palavras, mais algumas se seguem:

“... assim como as estaduais applicáveis e as disposições especiais seguintes:”

Por consequência, peço a V. Ex. submeta á votação estas palavras finais, que completarão o dispositivo da emenda n. 407, afim de que a liberdade do ensino esteja sujeita ás restrições decorrentes, não só da legislação federal, como também da legislação estadual applicável, porque a emenda do ilustre colega, Deputado Mário Ramos, não aludindo á legislação estadual, condicionando a liberdade do ensino apenas aos dispositivos da lei federal, apresenta uma omissão, que ficará suprida em se aprovando as palavras da minha emenda n. 989. (*Muito bem.*)

O Sr. Raul Bittencourt — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Raul Bittencourt (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, penso serem procedentes as ponderações do eminente Sr. Deputado Levi Carneiro, quando entende indispensável acrescentar a referência á legislação estadual, quanto as restrições á liberdade do ensino, e isto porque julgo que a Assembléia, em nenhum instante, pode hoje esquecer que já foi aprovado o art. 4º do parecer, pelo qual cabe aos Estados e ao Distrito Federal organizar e manter sistemas educacionais, que lhe são próprios, dentro de seus territórios.

Realmente, a emenda do Sr. Mário Ramos ficaria lacunar se limitássemos a liberdade de ensino aos dispositivos da lei federal. É indispensável fixar as restrições também das leis estaduais, isto é, dos sistemas educacionais de cada Estado, tanto mais quanto, assim, a Assembléia, coerentemente, reafirma o alto valor do que já aprovou no art. 4º, no sentido de dar maior atribuição legislativa aos Estados,

conferindo-lhes o direito de organizar sistemas educacionais próprios, obedientes, todavia, ao plano geral de educação. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam a emenda destacada a requerimento do Sr. Leví Carneiro, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovada.

Outro destaque requerido pelo Sr. Leví Carneiro é referente ao n. 11, da emenda 989:

“Os estabelecimentos particulares de educação gratuita primária ou profissional, oficialmente considerados idôneos, serão isentos de qualquer tributo.”

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Leví Carneiro.

O Sr. Leví Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, outro destaque meu é o n. 11, referente á isenção de qualquer tributo dos estabelecimentos particulares de educação primária ou profissional gratuita.

Enpenhei-me em criar para a instrução uma situação de favor excepcional dentro de nossa Carta Política. A isenção de todos os tributos, em favor da profissão de professor que a Assembléia já votou, se completa com a de toda tributação incidente sobre os estabelecimentos de instrução gratuita, primária ou profissional, quando reconhecidos idôneos.

Houve quem ponderasse, não sem alguma razão, que mesmo esta exigência do reconhecimento da idoneidade do estabelecimento deveria ser dispensada porquê, bastaria o fato de visar o estabelecimento a difusão do ensino, primário ou profissional gratuitamente, para que se justificasse a concessão do favor. Quiz, entretanto, ser prudente em não conceder o favor em termos absolutos. Condicionei-o ao reconhecimento prévio da idoneidade, principalmente porquê a gratuidade poderia ser frustrada por exigências de certa ordem, que envolvessem ônus imposto aos alunos ou ao estabelecimento.

O SR. EUVALDO LODI — É com o maior prazer que vamos aprovar êste destaque. Apenas tenho uma dúvida, e pediria a V. Ex. exemplificasse se há alguma casa de ensino primário gratuito que seja taxada atualmente.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não sei de alguma que o seja...

O SR. EUVALDO LODI — Creio que não há.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — ... mas sei que poderiam vir a ser taxadas e quero que a alta expressão simbólica do ensino fique isenta de taxação futura.

O SR. MEDEIROS NETO — Há muitos orfanatos e instituições de caridade que dão êsse ensino.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não é só. Há, por exemplo, o Liceu de Artes e Offícios.

Desejo assegurar a inscrição desse dispositivo na Constituição; tanto melhor se vem confirmar uma prática corrente. Tem êle alta significação moral e visa realçar uma situação de favor e privilégio em bem da instrução. (*Muito bem.*)

O Sr. Vasco de Toledo — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vasco de Toledo, para encaminhar a votação.

O Sr. Vasco de Toledo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o requerimento de destaque, do Sr. Deputado Leví Carneiro, é daqueles que a Assembléa deve votar unanimemente, desde que S. Ex. tem em vista medida de alto alcance, quando estabelece a isenção de tributos para os colégios que ministrarem, gratuitamente, o ensino primário ou profissional.

Sr. Presidente, tudo o que se possa fazer, para maior difusão do ensino no Brasil, tudo que se possa fazer para que a iniciativa particular nesse sentido seja ampliada, será em benefício da coletividade e, por isso, só pode ter a aprovação de todos os que se batem pelo bem coletivo e pelo engrandecimento do Brasil. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o destaque requerido pelo Sr. Leví Carneiro.

Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi aprovado.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Destaque: da emenda n. 572 (pág. 245, do avulso sôbre as emendas da Educação) — *Os professores dos Institutos oficiais de ensino superior;*

Da emenda n. 1.187 (pág. 136 do avulso, que contém as emendas referentes ao Capítulo V — Da Defesa Nacional, e ao Título VII — Das Disposições Gerais, e das Disposições Transitórias) *destituídos dos seus cargos desde Outubro de 1930;*

Da emenda n. 1.881 (art. 175, pág. 23 do referido avulso sôbre a Educação) — *a inamovibilidade, a vitaliciedade, e a irredutibilidade dos vencimentos;* afim de que fique com a redação seguinte:

“Os professores dos Institutos oficiais de ensino superior, destituídos de seus cargos desde Outubro de 1930, terão garantidas a inamovibilidade, a vitaliciedade e a irredutibilidade dos vencimentos”.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *Celso Machado.*

O Sr. Prado Kelly — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não me oporei á passagem da emenda apresentada pelo nobre Deputado, Sr. Celso Machado, esperando que a Comissão de Redação considere melhor os seus termos, evitando que se venha a sancionar qualquer situação, porventura, arbitrária em que se encontrem membros do Magistério do ensino superior.

Compreenderia a aprovação do dispositivo — embora elle estivesse melhor nas “Disposições Transitórias” e não no Capitulo da “Educação” — desde que se ressaltasse que esses docentes, aos quais se visa garantir a inamovibilidade, a vitaliciedade e a irredutibilidade dos vencimentos, seriam aqueles que tivessem sido nomeados na forma e nas condições da lei geral, isto é, com a observancia dos princípios que exigem provas, concursos ou quaisquer outros meios de habilitação.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Raul Bittencourt — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Raul Bittencourt.

O Sr. Raul Bittencourt (*Para encaminhar a votação*) Sr. Presidente, entendo que a matéria, ora em debate, não cabe no Capitulo da “Educação e Cultura”.

Refere-se a direitos pretendidos por funcionários, professores demitidos em 1930.

O SR. CELSO MACHADO — Aliás, irregularmente.

O SR. NEREU RAMOS — Não é momento para se cogitar desse assunto.

O SR. RAUL BITTENCOURT — Ora, para entrarmos no mérito desta questão, incontestavelmente principiaremos a realizar o estudo dos atos do Governo Provisório.

O SR. NEREU RAMOS — Só haverá oportunidade, quando estudarmos esses atos.

O SR. RAUL BITTENCOURT — Não estamos fazendo ainda esse estudo. Esta questão, não só pela ordem dos trabalhos, não só pelo Projeto da Comissão dos 26, como pelos pareceres da Subcomissão, é versada no Capitulo “Disposições Transitórias”.

O SR. CELSO MACHADO — Mas a matéria cabe perfeitamente no Capitulo “Educação”.

O SR. RAUL BITTENCOURT — Seria antecipar o problema, seria tratá-lo parcialmente, seria abordá-lo até com prejuizo, porque não teríamos possibilidade de abraçar a questão na sua totalidade, no seu conjunto.

Neste caso, Sr. Presidente, separada a Constituição numa série de capitulos, a própria questão da aprovação dos atos do Chefe do Governo Provisório ficaria diluída, desdobrada, e não neste mas em vários outros capitulos deveríamos ter tratado dela em cada caso particular. Não o fizemos e não poderemos fazê-lo agora.

Proponho, portanto, se considere prejudicada a questão, ou, melhor, seja adiada para o momento em que tratarmos das “Disposições Transitórias”. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem razão o nobre Deputado. Defiro o seu requerimento. O exame da matéria ficará adiado para quando se considerar o assunto das “Disposições Transitórias”.

O Sr. Celso Machado — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Celso Machado (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. acaba de anunciar que a votação do assunto está adiada para quando tratarmos das “Disposições Transitórias”. Fico ciente de que assim é, sem prejuízo da minha emenda, que será considerada naquela oportunidade. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Em sessão anterior, a Assembléia aprovou o destaque das seguintes palavras da emenda n. 39, (pág. 6 do primeiro avulso — Organização Federal) — “fixar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino”, sem declarar eliminadas ou rejeitadas as demais palavras, que completavam a emenda.

Pede-se agora — o destaque do final da mesma emenda, isso é, das seguintes palavras — “EXERCENDO SÔBRE ÊLES A NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO”.

A matéria é, portanto, inteiramente nova e sôbre o assunto, salvo demonstração em contrário, pensa a Mesa que não houve pronunciamento algum, nem de aceitação nem de repulsa, em votação anterior.

O digno representante do Rio Grande do Sul, Sr. Raul Bittencourt, nas observações que enviou á Mesa, transcreve apenas uma disposição já aprovada, em que se declara que compete á União “fiscalizar e coordenar a execução do plano geral de educação”.

Entendem os opositores que “fiscalizar o plano” é assunto outro que “fiscalizar diretamente estabelecimentos de ensino”.

Toda a contradita reside, portanto, ao que parece (e só esse ponto compete á Presidência decidir) em julgar que a emenda 39 está prejudicada na parte em que não mereceu o destaque do Sr. Medeiros Neto; mas, o ilustre Deputado, no seu requerimento (pág. 4.094 do *Diário da Assembléia* de ontem) não propôs a *eliminação* ou a *rejeição* da parte da emenda 39 que não teve o favor do seu destaque.

Conseqüentemente, nada impede, regimentalmente, que seja submetida á soberana decisão da Assembléia o pedido de destaque dessa parte feito pelo Sr. Henrique Dodsworth.

Votação da seguinte parte da

EMENDA

N. 39

...exercendo sôbre eles a necessária fiscalização.

Sala das Sessões, 16 de Março de 1934. — *Raul Leitão da Cunha.*

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Para encaminhar a votação*)
— Sr. Presidente, o destaque requerido tem toda a procedência, por isso que é indispensável a fiscalização, por parte do Governo, dos estabelecimentos oficialmente reconhecidos, ou com prerrogativa de estabelecimento oficial.

Só assim será possível o emprêgo da subvenção por parte da União nos diversos Estados, pois lícito não seria admitir que essas subvenções fôsem concedidas, desde que a União se negasse o direito de verificar diretamente a sua aplicação. (*Muito bem.*)

O Sr. Raul Bittencourt — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Raul Bittencourt (*Para encaminhar a votação*)
— Sr. Presidente, entendo que o destaque requerido deve ser rejeitado, e isso pelas razões claras, creio, que vou enunciar, estribado não em ponto de vista doutrinário, mas essencialmente na matéria já votada pela Casa.

Srs., uma inovação básica fez a nossa Constituinte em matéria de ensino.

Pelo antigo regime, o ensino primário era entregue aos Estados e, na dúvida constitucional, a prática do regime deu exclusividade á União quanto aos ensinos superior e secundário.

Ora, entendo eu que, por aí mesmo, o próprio regime federativo era lesado, porquanto o ensino primário ficava entregue á legislação exclusiva dos Estados, sem qualquer base em legislação federal.

De outro lado, os ensinos secundário e superior ficavam entregues á União, e os Estados não tinham direito algum a respeito da instrução nesses graus.

A própria ordem federativa, portanto, na Constituição de 91, ou melhor, no regime decaído, não estava presente. O regime federativo era violado em matéria de ensino; havia como que um insulamento: Estados a legislarem sobre ensino primário; União a legislar sobre ensinos secundário e superior.

Que fazia a União para o ensino primário? Nenhuma lei.

Que faziam os Estados quanto aos ensinos secundário e superior? Lei alguma.

A Constituição, que está sendo votada, já dirimiu este problema, estabelecendo um verdadeiro regime federativo no que diz respeito á educação, declarando que á União cabe a lei básica do ensino.

O Sr. LEVI CARNEIRO — Competência normativa.

O SR. RAUL BITTENCOURT — Normativa: o plano nacional de educação; competência normativa da União sobre os ensinos secundário e superior, como sobre o essencialmente primário, isto é, sobre a educação em todos os ramos, em todos os graus, em todas as expressões.

Abaixo, decorrendo dessa legislação federal, cada Estado — art. 4º, já aprovado — tem a competência de organizar e manter sistemas educacionais, isto é, legislar quanto á educação em qualquer grau, dentro do seu território, ajustada, porém, a legislação estadual ao plano geral de educação — legislação federal.

Ora, meus Senhores, o destaque do Sr. Medeiros Neto, referente á emenda 39, já aprovado, estabeleceu, entre as letras do plano nacional de educação — se não me engano na letra e — esta disposição: “fixar as condições de reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino”. Quer dizer que a lei federal — plano de educação nacional — que tem de obedecer a determinadas normas, que tem de obedecer a exigências mínimas, já constante; do texto constitucional, deverá conter, entre os dispositivos, aqueles que firmem as regras, que fixem as condições de reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Se não houver fiscalização dos estabelecimentos, em face do destaque requerido, desaparecerá o ensino nos Estados.

O SR. RAUL BITTENCOURT — Chegarei lá. Tenho um prazo limitado; convido a Casa a acompanhar o meu pensamento, visto como não posso repeti-lo.

Ora, já está aprovado pela Assembléia, e pertence ao plano nacional de educação, letras a, b, c, d, e — “fixar as condições de reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino”. Portanto, as condições de reconhecimento estão expressas numa lei federal. Qual é a lei federal? Plano nacional de educação.

Ora, bem. Num artigo anterior, que foi aprovado tal como figura no parecer da Subcomissão — o art. 3º — que regula a competência da União, letra b, diz-se: “fiscalizar” — não é outra a palavra — “fiscalizar e coordenar a execução do plano geral de educação em todo o território nacional”.

Logo, compete á União — está expresso, está votado e aprovado; ninguém duvida — compete á União fiscalizar a execução do plano de educação em todo o território nacional. Que diz, entretanto, o plano?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Por enquanto, não há plano algum.

O SR. RAUL BITTENCOURT — O plano, entre outras coisas, declara que são tais e tais as condições de reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino. Que, portanto, a União tem o direito de fiscalizar a lei federal; a lei por ela mesma instituída, está, não só evidente, implícito, como expresso: fiscalizar a execução do plano nacional de educação, entre cujos dispositivos também expressamente será a fixação das condições de reconhecimento.

Agora, a questão palpitante.

Se acrescentássemos que compete á União fiscalizar os estabelecimentos, não se trataria apenas de uma redundância, não seria apenas repetir o que já está dito...

O SR. LEVI CARNEIRO — Era uma consequência do que estava dito antes.

O SR. RAUL BITTENCOURT — ... seria estipular algo de perigoso quanto á interpretação futura do texto constitucional, na fórmula que vou declarar. Se se recusar o destaque pedido pelo Sr. Deputado Dodsworth, ninguém poderá duvidar do direito da União de fiscalizar a execução do plano, entre cujos dispositivos figuram as condições de reconhecimento; mas, se não aprovarmos, teremos uma vantagem: ninguém poderá suscitar dúvidas sobre o direito que tem o Estado de fazer cumprir, diretamente, a legis-

lação que lhe é própria, isto é, seu sistema educacional próprio, legislado pelo poder local — o poder estadual.

Ora, meus Srs., se se declarar expressamente, como pretende o Deputado Dodsworth, que os estabelecimentos reconhecidos devem ser diretamente fiscalizados pela União, amanhã, a interpretação poderia dizer que essa fiscalização pela União exorbita do sistema educacional dos Estados, (*Muito bem*) o que importaria em destroçar a própria estrutura da nova organização, em desmontar todo o novo regime referente á educação, no qual se escalonam uma competência genérica para a União e competências particulares para os Estados.

A União pôde, e deve fiscalizar, a execução do plano nacional de educação nos estabelecimentos reconhecidos, é certo, é competência expressa no artigo 3º, letra a, já aprovado. Não se pode, porém, negar ao Estado o direito e o dever que tem de fiscalizar a execução do seu sistema educacional próprio do Estado, nos respectivos estabelecimentos.

O SR. PRADO KELLY — O contrário seria um atentado á autonomia dos Estados.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não se pôde negar êsse direito á União, de acôrdo com o que V. Ex. mesmo brilhantemente disse na primeira parte do discurso.

O SR. RAUL BITTENCOURT — É, portanto, completamente inútil, é desnecessário o destaque requerido pelo Deputado Dodsworth, deenecessário porquê o que diz de bom já está contido na letra a do art. 3º; grandemente perigoso porquê pôde gerar dúvidas e a interpretação perniciosa de que o Estado não deve intervir na execução do sistema educacional, porquê o estabelecimento reconhecido é fiscalizado pelo Governo Federal. O que há, portanto, de novo, o que há de importante, o que há de criador a respeito do ensino é precisamente essa convergência, essa competência cumulativa da União e dos Estados em matéria de ensino, de maneira que a União tenha a legislação normativa e os Estados a legislação própria do seu sistema. (*Muito bem*.)

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — pronuncia um discurso que não foi publicado.

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Leví Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, sou signatário da emenda n. 786, na qual enquadrei, na competência federal, não só fixar as condições de reconhecimento dos institutos de ensino secundário e superior, como também de exercer sobre tais institutos a fiscalização necessária.

Considero que todas as razões há pouco aduzidas da tribuna, com o brilhantismo habitual, pelo nosso colega Raul Bittencourt, justificam cabalmente a competência federal neste caso. Além dessas razões, outras mais ainda há, notadamente

a prerrogativa conferida á União, pelo voto da Assembléa, de subvencionar directamente os institutos de ensino e, mais, a de regular o exercício das profissões liberais.

Não se comprehendia que com essas prerrogativas a União deixasse de exercer a fiscalização directa dos estabelecimentos.

Não há, também, que receiar o conflito alegado, porquê aqui, como em todos, os casos de competência concorrente...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não haverá conflito.

O SR. LEVI CARNEIRO — ... não há tal possibilidade, porquê preponderará a autoridade federal, como se dá sempre que concorrem a autoridade estadual e a federal.

Eram estas as brevissimas razões que eu queria aduzir, principalmente para acentuar que, ainda rejeitado o destaque pedido pelo Sr. Deputado Henrique Dodsworth, a regra haveria de prevalecer, e a nossa prática seria essa, mesmo no silêncio da Constituição. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como rejeitada a referida parte da emenda n. 39.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 146 Srs. Deputados e contra 9; total 155.

O Sr. Presidente — A parte da emenda n. 39, cujo destaque foi requerido foi aprovada.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Da Educação e da Cultura

Votamos o requerimento de destaque formulado pelos Srs. Medeiros Neto e Euvaldo Lodi, aliás em plena concordância com os transparentes intuitos da maioria da Assembléa, por entendermos que, ao “fixar o plano nacional (ou geral) do ensino, em todos os seus gráus”, a União só poderá fazê-lo dentro dos limites pre-estabelecidos pelo art. 4º da *Organização Federal*. Se na discriminação fundamental das competências, á União tocou a de “traçar as diretrizes da educação nacional”, torna-se patente que o plano de ensino, a ser por ela fixado, não poderá jamais exorbitar das generalidades inerentes áquele preeminente traçado de rumos e objectivos para estender-se aos seus desdobramentos práticos, os quais se acham visivelmente reservados aos Estados, não só *ex vi* do citado artigo 4º, como ainda do art. 4º do Capítulo — *Da Educação e da Cultura* — elaborado pela Comissão. Segundo o disposto nêsse artigo — “compete aos Estados e ao Distrito Federal *organizar e manter* sistemas educacionais nos seus respectivos territórios, dentro dos princípios adotados pela União.”

Esperamos que, confiada aos Estados a organização do ensino em todos os seus gráus, sob a orientação e a coordenação superiores do Governo Federal, teremos rasgado novos horizontes ao desenvolvimento intelectual da República, até agora tolhido por uma infecunda centralização oficial, mais preocupada com o aspecto profissional do ensino do que com a sua relevante finalidade cultural. Esse mesmo suceder

ininterrupto de reformas, contra o qual tanto se clama, prova antes de tudo que, em matéria de ensino, como em tudo mais, a experimentação é ainda o meio mais seguro de alcance da verdade. Ora, a experimentação, para ser proveitosa, deve ser repetida e variada; e para ser repetida não deve jamais empenhar, de cada vez, a Nação inteira sujeitando-a a penosos e continuos abalos, tal qual sempre se fez no Brasil. Isso posto, convém que cada Estado realize a sua, afim de que se generalizem pela Nação, tão somente os benefícios de tais experiências e não as suas repercussões frustraneas ou nocivas. É o que se tem verificado com as concludentes experiências de alguns Estados no que respeita ao ensino primário.

Por outro lado, anima-nos a esperança de que, subtraído á União o "direito de regulamentar" o ensino em todos os seus graus, direito pelo qual, via de regra, vinha derivando toda a atividade de seus governos, vê-la-emos mais entregue ao esforço realmente construtivo da sua difusão e do seu aperfeiçoamento técnico e material.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1934. — *Odilon Braga*. — *Alcantara Machado*. — *Prado Kelly*. — *Clemente Mariani*. — *João Guimarães*. — *Raul Bittencourt*. — *Augusto Simões Lopes*. — *Deodato Maia*. — *Amara Peixoto*. — *Abelardo Marinho*. — *Fernandes Távora*. — *Marques dos Reis*. — *Abel Chermont*. — *Waldemar Falcão*. — *Teixeira Leite*. — *Cunha Mello*.

Ficam prejudicados os seguintes requerimentos de destaque.

Requeiro o destaque do n. V do art. 2º, § 1º, da emenda n. 1.952 (pag. 15).

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Henrique Dods-worth*.

Requeiro destaque para a emenda n. 137, relativa ao artigo 174 do Substitutivo da Comissão Constitucional.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1934. — *Fernando de Abreu*.

Requeiro destaque para a emenda n. 1.616, estampada no avulso referente ao Título VI, Capítulo III — Da ordem econômica e social, ás folhas n. 255.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 1934. — *Acyr Medeiros*.

Requeiro destaque para a emenda n. 450, do projeto folhas 200, Capítulo IV — Da Família e Educação.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *Antônio Rodrigues*.

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeiro seja destacada a emenda n. 1.470 que não é minha mas o texto fiel da "Reforma de Ensino" de Rui Barbosa sobre "liberdade científica", para que

a mesma emenda n. 1.470 seja aceita, não como substitutivo, mas como aditivo ao artigo 9º do trabalho da Subcomissão, ou outro texto que fôr adotado.

A redação da emenda é a seguinte:

"Nos estabelecimentos oficiais de ensino não há opiniões, teorias, sistemas, doutrinas ou dogmas pro-

tegidos. É absolutamente livre ao professor, como ao aluno, salva a moralidade pública, o exame e a apreciação de todos os assuntos concernentes ás matérias ensinadas.”

Salas das Sessões, 25 de Maio de 1934. — *Pereira Lira*.

Requeiro destaque para a emenda n. 1.098 afim de ser votada quando se tratar de matéria concernente ao Título VI, Capítulo IV, “Da Família e Educação”.

Sala das Sessões, 8 de Maio de 1934. — *Paulo Filho*.

Da Educação e da Cultura

Requeiro o destaque das expressões: “para os profissionais domiciliados...” até “desta Constituição e” e “em qualquer tempo”.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *Raul Leitão da Cunha*.

Requeremos preferência para a votação das emendas relativas ao Capítulo IV do Título VI, de ns. 1.361, 1.365, 1.753 e 87.

Sala das Sessões, 9 de Maio de 1934. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Henrique Dodsworth*. — *F. Magalhães*. — *Ar-ruda Falcão*. — *Olegario Mariano*. — *Miguel Couto*.

Requeiro destaque para as emendas seguintes:

Ns. 1.355 (pág. 253); 1.356 (pág. 238); 1.359 (página 238); 1.360 (pág. 239); 1.361 (pág. 239); 1.362 (página 239); 1.363 (pág. 239); 1.364 (pág. 240); 1.365 (página 244); 175 do projeto 1-A; 39 (só no avulso de emendas) eliminada a palavra “profissional”; n. V do § 1º do artigo 2º da emenda n. 1.952 (pág. 15); art. 5º da emenda n. 1.952 (pág. 15).

Sala das Sessões, Maio de 1934. — *Henrique Dodsworth*.

Requeiro destaque das palavras “será leigo o ensino nos estabelecimentos públicos” — da emenda n. 733, á pág. 182 do fasciculo da — *Educação e da Cultura*.

Sala das Sessões. 26 de maio de 1934. — *V. de Toledo*.

O Sr. Presidente — Vamos passar ao capítulo “Das Disposições Gerais”.

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Disposições Gerais

Requeiro preferência para a emenda substitutiva da Comissão (págs. 40 e 42 do avulso), com os seguintes destaques: art. 190, art. 197 e a palavra “orçamentários” no artigo 196.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1934. — *V. de Toledo*.

Vou submeter a votos o requerimento de preferência.

Approved.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o capítulo, salvo os destaques requeridos.

Aprovado o seguinte

CAPÍTULO
TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 187. A bandeira, o hino, o escudo e as armas nacionais devem ser usados em todo o território nacional, nos termos que a lei determinar.

Art. 188. O Brasil não se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou aliado a outras potências.

Art. 189. A Assembléa Nacional, na iminência de agressão estrangeira, ou na emergência de insurreição armada, poderá declarar em estado de sítio qualquer parte do território nacional, observando o seguinte:

1. O estado de sítio não será decretado por mais de noventa dias, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual prazo, de cada vez.

2. Na vigência do estado de sítio admitem-se as seguintes medidas de exceção:

a) desterro para outros pontos do território nacional, ou determinação de permanência em certa localidade;

b) detenção em edifício ou local não destinado a réus de crimes comuns;

c) censura da correspondência de qualquer natureza, e de publicações em geral;

d) suspensão da liberdade de reunião e de tribuna;

e) busca e apreensão em domicílio.

§ 1.º Os presos, em consequência do estado de sítio, não poderão ser retidos nem desterrados em lugares desertos ou insalubres, ou em pontos distantes de mais de mil quilômetros daquele em que a prisão se efetuar.

§ 2.º Ninguém será, em virtude de estado de sítio, conservado em custódia, senão por necessidade da defesa nacional, em caso de agressão estrangeira, ou por autoria ou cumplicidade em insurreição, ou fundados motivos de vir a participar nela.

§ 3.º Em todos os casos, as pessoas atingidas pelas medidas restritivas da liberdade de locomoção, têm de ser, dentro de cinco dias, apresentadas, pelas autoridades que decretaram as medidas com a declaração sumária dos motivos que as determinaram, ao juiz comissionado para esse fim, e por êle ouvidas, tomando-se-lhe, por escrito, as declarações.

§ 4.º As medidas restritivas da liberdade de locomoção não atingem os membros da Assembléa Nacional, Corte Suprema, Supremo Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Contas e, nos territórios das respectivas circunscrições, os Governadores e secretários dos Estados, membros das Assembléas Legislativas e dos Tribunais de Circuito e de Relação.

§ 5.º Não será obstada a circulação de livros, jornais ou de quaisquer publicações, desde que seus autores, diretores ou editores os submetam á censura.

§ 6º. Não será censurada a publicação dos atos de qualquer dos poderes federais, salvo os que respeitem a medidas de caráter militar.

§ 7º. Se não estiver reunida a Assembléa Nacional, poderá o Estado de sítio ser decretado, pelo Presidente da República, com a aquiescência prévia da Secção Permanente do Conselho Federal.

§ 8º. Na sessão de instalação da Assembléa Nacional, o Presidente da República relatará, em mensagem especial, os motivos determinantes do estado de sítio, e justificará as medidas que tenha adotado, apresentando as declarações exigidas pelo § 3º, e mais documentos necessários. As Camaras passarão em seguida, ou deliberar sôbre o decreto expedido, revogando-o, ou não, podendo também apreciar, desde logo, as providências trazidas ao seu conhecimento e autorizar a prorrogação do estado de sítio nos termos do n. 1 d'êste artigo.

§ 9º. Decretado o estado de sítio, o Presidente da República designará, por ato publicado oficialmente, as autoridades que exercerão as medidas de exceção, e estabelecerá as normas necessárias para a regularidade destas.

§ 10. Cessado o estado de sítio, cessam, desde logo, todos os seus efeitos.

§ 11. Findo o estado de sítio, o Presidente da República relatará, em mensagem á Assembléa Nacional, todas as medidas applicadas na sua vigência, e que ainda não lhe tenha comunicado, remetendo as declarações prestadas e mais documentos necessários, para que a Assembléa aprecie êsses atos.

§ 12. O Presidente da República e demais autoridades serão responsáveis, civil e criminalmente, pelos abusos que cometerem

§ 13. A inobservancia de qualquer das prescrições d'êste artigo tornará illegal a coação, e permitirá aos pacientes recorrerem ao Poder Judiciário.

§ 14. Uma lei especial regulará o estado de sítio em caso de guerra, ou de emergência de guerra.

Art. 190. Em todas as eleições, para cargos públicos, se observará o sistema do voto secreto.

Art. 191. A defesa contra os efeitos das sêcas nos Estados do Norte obedecerá a um plano sistemático e será permanente, ficando a cargo da União que dispenderá, com as obras e serviços de assistência, quantia nunca inferior a quatro por cento da sua receita tributária sem applicação especial.

§ 1º. Dessa percentagem, três serão gastos em obras normais do plano de defesa estabelecido, e o restante será invertido em uma caixa especial afim de serem socorridas, nos termos do art. 7º, § 6º, as populações atingidas pela calamidade pública das sêcas.

§ 2º. O Poder Executivo Federal providenciará para que, no primeiro semestre de cada ano, seja enviada ao Poder Legislativo, a relação pormenorizada das obras terminadas ou em andamento, das quantias despendidas no ano anterior, e das necessárias para continuidade das obras, discriminando-se o consumido com material e com pessoal, inclusive técnicos.

§ 3º. Os Estados e Municípios compreendidos na área assolada pelas sêcas, applicarão 4 % de sua receita tributária, sem applicação especial, na assistência econômica á região flagelada.

§ 4º. Decorridos dez anos, será por lei ordinária revista a percentagem acima estipulada.

Art. 192. Esta Constituição poderá ser emendada, e a proposta de emenda deverá partir: a) de uma quarta parte, pelo menos, dos membros da Assembléa Nacional ou do Conselho Federal; b) de mais de metade dos Estados, no decurso de dois anos, representada cada uma das unidades federativas pela maioria de sua Assembléa local.

Considerar-se-á aprovada cada emenda, se for aceita mediante duas discussões, por mais de metade dos membros competentes da Camara dos Representantes e da Camara dos Estados, em dois anos consecutivos.

Se a emenda obtiver o voto de dois terços dos membros componentes de um dos ramos, do Poder Legislativo, — poderá, imediatamente, ser submetida ao voto do outro ramo, entendendo-se aprovada se lograr *quorum* idêntico.

§ 1º. Aprovada a emenda pelo Poder Legislativo, será ela anexada, com um número de ordem, ao texto constitucional e publicado êste com as assinaturas dos membros das Mésas da Camara dos Representantes e da Camara dos Estados.

§ 2º. Não serão admitidos, como objeto de deliberação,

Art. 193. Continuam em vigor as leis que, explicita ou projetos tendentes a abolir a forma republicana federativa. implicitamente, não contrariarem as disposições desta Constituição.

Art. 194. Nenhum Estado terá na Assembléa Nacional representação inferior á que tem na Assembléa Nacional Constituinte.

Art. 195. Todas as eleições que se fizerem por força desta Constituição, ou de leis federais, bem como pelas Constituições e leis estaduais e municipais, obedecerão ao sistema de voto secreto, devendo a votação efetivar-se por processo que o torne absolutamente indevassável.

Art. 196. As dívidas provenientes de sentença judiciária serão pagas á conta dos créditos orçamentários respectivos, atendendo á ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 197. A União organizará um serviço de colonização da Amazónia, principalmente com elementos nacionais.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos os destaques.

Votação do destaque do art. 190.

Aprovado o destaque do art. 190.

O Sr. Sampaio Correia (*Pela ordem*) — Requeiro a verificação de votação.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, requeri o destaque do art. 190, para ser rejeitado, por ser inútil, por se tratar de repetição do que está já estabelecido, e com mais precisão, no art. 195, que diz:

”Todas as eleições que se fizerem por força desta Constituição ou da lei federal, bem como pelas

Constituições e leis estaduais e municipais, obedecerão ao sistema do voto secreto, devendo a votação efetivar-se por processo que o torne absolutamente indevassável.”

O Sr. ALCANTARA MACHADO — É o verdadeiro voto secreto.

O Sr. MEDEIROS NETO — É o verdadeiro voto secreto, decretado de maneira mais precisa. Não praticaremos, assim, erro de repetir, no mesmo capítulo, dispositivos iguais.

Esta a razão porquê peço a rejeição do artigo como prejudicado. (Muito bem.)

O Sr. Sampaio Correia — Sr. Presidente, peço a palavra,

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Sampaio Correia (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, em vista das declarações feitas pelo nobre “leader”, retiro o meu requerimento de verificação da votação.

Aliás, o erro cometido por mim decorreu da circunstância de haver V. Ex., Sr. Presidente, considerado rejeitado o art. 190, quando o que de fato acontece é que ele está prejudicado pelo art. 195. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos outro destaque requerido pelo Sr. Medeiros Neto.

Votação do destaque do art. 197.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pedi a rejeição do artigo 197, porquê a União não deverá, apenas, organizar o serviço de colonização na Amazônia, mas em todo os territórios onde se fizer necessária essa colonização. Mantido o artigo, pareceria que só a União poderia estabelecer semelhante serviço. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os Srs. Deputados que aprovam o destaque requerido pelo Sr. Medeiros Neto queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos outro destaque requerido pelo Sr. Medeiros Neto.

Votação do destaque da palavra “orçamentários” no artigo 196.

Aprovado o destaque.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque do artigo 190 das “Disposições Gerais”, pedindo preferência para que, com esse artigo, se sub-

meta á votação a emenda n. 211, publicada á página 1.741, do *Diário da Assembléa*, de 22 de Março de 1934.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1934. — *Christiano M. Machado*.

Vou submeter a voto a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 211

Ao art. 189.

Acrescente-se no final:

“Sendo mantida, nos termos que a lei eleitoral determinar, a instituição de suplentes de Deputados ás Assembléas Nacional e Estadual.”

Sala das Sessões, Março de 1934. — *Christiano M. Machado*. — *Polycarpo Viotti*. — *Furtado de Menezes*. — *Carneiro de Rezende*. — *Levindo Coelho*. — *Daniel de Carvalho*.

O Sr. Cristiano Machado — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Cristiano Machado.

O Sr. Cristiano Machado (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, decidiu V. Ex., há pouco, que o art. 190 se achava prejudicado, á vista do art. 195, que é mais completo sôbre o mesmo assunto.

Acontece que ao artigo 190, correspondente ao de número 189 do substitutivo da Comissão dos 26, havíamos apresentado emenda que, *mutatis mutandis*, se aplica ao referido art. 195, que institue o sistema secreto e absolutamente indevassável para todas as eleições.

A este artigo oferecemos emenda aditiva, para que fosse também consignada como dispositivo constitucional, mantidos os termos que a legislação eleitoral determinar, a eleição de suplentes de Deputados ás assembléas estaduais. Essa medida visa pôr em completa conformidade o pensamento já articulado e dominante, quando se votou aqui, o capítulo sôbre o Poder Legislativo, que se refere a suplentes. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou ouvir a Assembléa sôbre o destaque referido pelo Sr. Deputado Cristiano Machado.

O Sr. Deodato Maia — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Deodato Maia (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda em apreço não foi presente ao “comité”, de que fui relator, nem consta, igualmente, do avulso distribuído.

O SR. CRISTIANO MACHADO — É exato: foi publicado simplesmente no *Diário da Assembléa*.

O SR. DEODATO MAIA — Entretanto, pelos seus termos e pelos esclarecimentos prestados por seu autor, o ilus-

tre Deputado Cristiano Machado, não me oponho á sua aceitação e, nestas condições, estou de acôrdo em que seja incluída no texto constitucional. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a emenda n. 211.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Disposições gerais

Bandeira Nacional

Pedimos preferência de votação para as emendas números 810 e 539.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1934. — *Vieira Marques.*
— *Lacerda Werneck.*

Vou submeter a votos a matéria.

O Sr. Vieira Marques — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Vieira Marques (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o art. 6º do Anteprojeto, bem como do substitutivo, referente a Bandeira Nacional, em virtude das chamadas emendas coordenadas, passou a figurar nas “Disposições Gerais”, com supressão do respectivo parágrafo único, conforme se segue:

“Art. 187 — A bandeira, o hino, o escudo e as armas nacionais devem ser usados em todo território, nas condições que a lei determinar.”

Redigido por essa forma, dadas as mutilações sofridas, o artigo 6º transformou-se num dispositivo evidentemente “*inútil*”, porquanto o hino e os símbolos nacionais sempre foram usados em todo o país como condição implícita de sua existência e da legislação respectiva, não tendo sido jamais contestada a obrigatoriedade do seu uso. Também a restrição: “nas condições que a lei determinar”, quer me parecer desnecessária, por se tratar de atribuição da assembléia ordinária, já consagrada pela prática.

Mesmo entretanto que não se trate de um texto inútil, torna-se necessário, parece-nos, substituí-lo por uma das emendas apresentadas ao Anteprojeto ou ao Substitutivo, considerada a necessidade de se prestigiar a Bandeira Nacional, expressamente reconhecida pela Comissão nomeada pelo Chefe do Governo Provisório, quando, ao redigir o Anteprojeto, nêle incluiu o art. 6º que veda aos Estados ter símbolos ou hinos próprios.

Se consideramos o número dos signatários de emendas supressivas do parágrafo único do art. 6º do Substitutivo, isto é, de emendas proibitivas da alteração da Bandeira Nacional, a começar pelo ilustre *leader*, Sr. Medeiros Neto, cujo nome declino com as justas homenagens que lhe são devidas, verifica-se que a Assembléia Constituinte, em sua quasi totalidade, é infensa a quaisquer modificações no pavilhão nacional.

Nessa mesma harmoniosa conformidade, isto é, pela imperiosa supressão do parágrafo único do art. 6º, manifestou-se toda a bancada mineira, quando se reunia conjuntamente para exame do Substitutivo Constitucional.

Entretanto, transformado como foi o art. 6º do Anteprojeto no art. 187 das "Disposições Gerais", facultado fica à Assembléa Ordinária a modificação do pavilhão nacional, que a Comissão do Governo Provisório, patrioticamente, queria intangível.

Justificando uma emenda supressiva do parágrafo único do art. 6º do Substitutivo, o ilustre Deputado fluminense, Sr. César Tinoco, em frase feliz, afirmou: "modificar a Bandeira Nacional e ferir o amor que lhe devemos, e fragmentar o ideal que nos empolga"

Mas, se é certo e irrecusável que nos cumpre impedir modificações na Bandeira, símbolo da soberania nacional, logicamente, com mais forte razão, — não podemos permitir a sua substituição ou contraposição (o que vem dar no mesmo), a todo momento, de Estado para Estado, de cidade para cidade, com a adoção de bandeiras estaduais.

A coexistência de duas bandeiras, não pode sofrer contestação, é profundamente perniciosa a formação da alma nacional: não permitirá se firme o sentimento de coesão e entendimento mútuos, de simpatia e amizade entre brasileiros. Defrontando-se, constantemente, uma com a outra, na disputa de primazias de colocação, de preferências, despertarão, fatalmente, rivalidades, provocarão explosões bairristas, peculiares ao ambiente provinciano, atritos e hostilidades infinitas.

Assim, em vez de fortalecerem os vínculos da unidade pátria, em vez de fazerem prevalecer, contra interesses regionais, os interesses supremos da nacionalidade, as bandeiras regionalistas só servem para enfraquecê-los, para fragmentar esse ideal. Em vez de despertarem sentimentos de solidariedade, firmarem pensamentos fraternos, alheamento às competições, — só conseguirão criar rivalidades, gerar instintos de separação, que devemos combater a todo transe.

Se forças dissociadoras conspiram contra a integridade da Pátria, a Assembléa Constituinte compete, pelos meios ao seu alcance, combater todas as causas de dissoluções, devendo-se, entre elas, assinalar as causas morais, como sejam as da coexistência de símbolos, cuja criação, na frase feliz do Sr. Deputado César Tinoco, representa uma ofensa aos brasileiros que fossem obrigados a usá-los em substituição à Bandeira Nacional.

Justificando a conveniência da supressão da parte final do art. 6º do Anteprojeto, que a emenda n. 810 modifica, — "sendo-lhes vedado ter símbolos ou hinos próprios" — diz a emenda n. 549, de ilustres Deputados do Rio Grande do Sul: "os símbolos e hinos criados constituem a representação objetiva de aspirações ou ideais de um povo".

Aceita a definição, o que se verifica é que os símbolos e a Bandeira Nacional foram criados, exatamente, para objetivar as aspirações ou ideais do povo brasileiro pela república e pela federação, como nos ensina a história, desde os tempos da Inconfidência Mineira.

E que esse propósito foi satisfeito, é fácil verificar lendo-se a brilhante exposição de Teixeira Mendes sobre o modo por que foi confeccionada a Bandeira Brasileira.

Assim, não devemos aprender amar ao Brasil através da sua história regional, porém, de elevada consonância com os

altos ensinamentos de toda a história pátria, que precisa ser ensinada, menos por episódios locais, que pelo conhecimento dos fastos e dos grandes vultos da nacionalidade.

Vedando o uso de bandeiras regionais, bem como de símbolos ou hinos que induzam ao separatismo e comprometam o sentimento de unidade da pátria, para tornar o pavilhão nacional de uso obrigatório nos Estados; subtraindo do poder ordinário a faculdade de modificar, anualmente a bandeira nacional, a emenda n. 810, como a de n. 539, está reclamando as simpatias e o voto da Assembléia Constituinte. (*Muito bem*).

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Leví Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, sôbre a questão dos símbolos estaduais, que se encontrava no art. 6.º do projeto e agora se apresenta no art. 187 da emenda, tinha eu a emenda n. 781, para a qual requeri destaque, afim de ser votada simultaneamente com a Comissão e a do nobre Deputado por Minas Gerais.

O Sr. Presidente — A emenda da Comissão já está aprovada.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Perdão; V. Ex. pôs a votos a emenda do ilustre colega por Minas Gerais, que envolve destaque.

O Sr. Presidente — Vou pôr em votação a emenda de V. Ex., mas não preciso mais submeter o artigo, porque este já está aprovado.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Se V. Ex. deferir o destaque de minha emenda, pedirei a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Já anunciei a votação da emenda n. 810.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Essa emenda envolve a proibição absoluta do uso dos símbolos estaduais. A minha emenda encerra, entretanto, fórmula em que se permite o uso dos mesmos símbolos em determinadas circunstancias; de sorte que ficaria prejudicada, uma vez aprovada a emenda do ilustre Deputado Sr. Vieira Marques.

Desejaria, pois, fôsse submetida á aprovação da Casa, minha emenda juntamente com a de S. Ex.

O Sr. Presidente — Realmente, devo submeter, em primeiro lugar, a emenda de V. Ex., porque ela permite o uso dos símbolos estaduais com certas restrições, ao passo que a do Sr. Deputado Vieira Marques o proíbe de modo absoluto.

O SR. VIEIRA MARQUES — Minha emenda não o proíbe de modo absoluto; apenas se refere áqueles que possam induzir ao separatismo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Como apurar essa circunstancia?

Votação da seguinte

EMENDA

N. 781

5. Art. 6.º Substitua: O uso da bandeira, do hino, do escudo e das armas nacionais será regulado por lei federal, e obrigatorio em todo o País, conforme as circunstancias nos atos e documentos officiais em que se exhiba símbolo correspondente do Estado respectivo. — *Levi Carneiro*.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, parece-me que a emenda substitutiva da Comissão, que acabamos de votar, satisfaz, regula perfeitamente a matéria, e no seu preceito devemos ficar.

Diz o seu art. 187:

“A bandeira, o hino, o escudo e as armas nacionais devem ser usados em todo o território nacional, nos termos que a lei determinar”.

O legislador ordinário, á medida que as conveniências forem ditando a regulamentação necessária, irá disciplinando dentro da plasticidade dêsse preceito, que traduz o pensamento da maioria da Assembléia. (*Muito bem*).

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, entre o dispositivo anódino do projeto, que nada resolve, nada decide sôbre a matéria dos símbolos estaduais, a qual aí está, palpitante, ante nós, e a emenda do nobre Deputado por Minas Gerais, encerrando a proibição extremada, definitiva, dêsses símbolos, a minha emenda contém solução conciliadora dos sentimentos regionais, respeitáveis, e dos altos sentimentos nacionais.

Pela medida por mim proposta, Sr. Presidente, se estabelece apenas que o uso dos símbolos estaduais — hino, armas, braços, bandeiras — será permitido, sempre, nos atos officiais, sob uma condição: a de que a prática se estenda sempre aos símbolos nacionais, na mesma ocasião e do mesmo modo. Dessarte, resolvemos de forma elevada — conciliando os sentimentos regionais, no que têm de incoercíveis e de mais nobres, com os interêsses nacionais, que devem sempre preponderar em todas as emergências — questão suscetível de se tornar, amanhã, mais irritante do que vem sendo.

Não me animaria, Sr. Presidente, a votar a emenda do illustre Deputado por Minas Gerais, porquê contém medida

demasiado violenta, capaz de chocar e magoar meiores respeitáveis, que não colidem, absolutamente, com os altos sentimentos nacionais.

Não considero esses sentimentos regionalistas incompatíveis com os mais elevados interesses do País.

Foi, Sr. Presidente, nesse pensamento que se inspirou minha emenda, a que oferece, a meu ver, a solução definitiva do problema, evitando a sua procrastinação e a votação de preceito inexpressivo como o do projeto. (*Muito bem.*)

O Sr. Nereu Ramos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Nereu Ramos (Pela ordem) — Sr. Presidente, estou em que a emenda do nobre Deputado por Minas Gerais deve ser votada em primeiro lugar.

O Sr. Presidente — A emenda a que V. Ex. se refere não se encontra no avulso. Qual a página do impresso em que figura?

O Sr. VIEIRA MARQUES — A página n. 125 do avulso referente á Parte Geral.

O Sr. Presidente — Peço ao nobre Deputado Sr. Vieira Marques o obséquio de vir até á Mesa.

O SR. NEREU RAMOS — A aludida emenda, Sr. Presidente, diz o seguinte:

“A bandeira, o hino, o escudo e as armas nacionais são de uso obrigatório nos Estados, sendo-lhes vedado ter símbolos ou hinos próprios, que induzam ao separatismo ou comprometam o sentimento da unidade da Pátria.”

A meu ver, Sr. Presidente, este dispositivo deve ser votado antes da emenda do ilustre Deputado Sr. Levi Carneiro, e assim penso porque nele se mandam extinguir símbolos cujo uso a aludida emenda permite.

O SR. LEVI CARNEIRO — Regula.

O SR. NEREU RAMOS — Assim, cumpre em primeiro lugar, decidir se mantemos ou não tais símbolos. Depois de decidido esse ponto pelo plenário, é que deveremos admitir a regulamentação, de que cogita a emenda do Sr. Levi Carneiro.

Quero acentuar, embora falando pela ordem, que voto contra a emenda do honrado Deputado por Minas Gerais, por entender que os Estados têm o direito de manter símbolos e não acreditar que qualquer deles queira manter símbolos separatistas. (*Muito bem.*)

O Sr. Leão Sampaio, — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Leão Sampaio (Pela ordem) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex. que, ao ser posta em votação a emenda Lu-

mero 810, do Sr. Deputado Vieira Marques, fosse nela feito destaque das palavras finais: “que induzam ao separatismo e comprometam o sentimento de unidade da Pátria”, por isso que a muitos parece, como me parece também, ser inconveniente figurarem os mesmos no texto constitucional.

Ficaria o dispositivo redigido da seguinte maneira:

“A bandeira, hino, escudo e armas nacionais são de uso obrigatório nos Estados, sendo-lhes vedado ter símbolos ou hinos próprios.”

Se os Srs. Deputados entendessem que deveriam ser usados apenas a bandeira, hino, escudo e armas nacionais, votariam a favor desta emenda, e, no caso de ser ela rejeitada, passaria a votar-se a emenda do Sr. Levi Carneiro.

Entendo que esta parte final, além do inconveniente já aludido, encerra sentido possivelmente ambíguo, pois que seria difícil em muitos casos dizer quais os símbolos que induzem ao separatismo.

Assim, peço destaque da parte final a que me referi. (*Muito bem.*)

O Sr. Vieira Marques — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Vieira Marques (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, embora a permissão facultativa de símbolos e hinos estaduais, constante da emenda n. 810, não possa ou não deva ter a interpretação que lhe vem dando a Casa, estou de absoluto acôrdo com o nobre Deputado que me precedeu, em que a emenda seja votada com supressão da parte final. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A emenda do Sr. Deputado Vieira Marques não pode ser tomada em apreço, e não pode, porquê, apresentada na primeira discussão, não foi renovada na segunda.

A Mesa tem sido sistemática em não permitir destaques de emendas apresentadas em primeira discussão, porque a Assembléa já as rejeitou em globo.

A Assembléa, pois, terá de se pronunciar sôbre o artigo do projeto e a emenda do Sr. Deputado Levi Carneiro.

Vou, portanto, ouvir a Assembléa sôbre a emenda oferecida pelo Sr. Deputado Levi Carneiro.

Os Srs. que aprovam a emenda do Sr. Deputado Levi Carneiro queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Em seguida, é rejeitada a referida emenda.

O Sr. Raul Bittencourt (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 57 Srs. Deputados e contra 81; total, 138.

O Sr. Presidente — A emenda foi rejeitada.

O Sr. Presidente — Acontece, entretanto, que o requerimento de destaque dos Srs. Deputados Vieira Marques e

Lacerda Werneck abrange também a emenda n. 539, que trata do mesmo assunto.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 539

TÍTULO I

Ao art. 6º:

Substitua-se:

“A bandeira, o hino, o escudo e armas nacionais devem ser usados em todo território nacional.

Parágrafo único. *Substitua-se:* fica expressamente proibido o uso oficial por parte dos Estados e Municípios de quaisquer outros símbolos”.

Sala das Sessões, 4 de Abril de 1934. — *Lacerda Werneck.*

O Sr. Vieira Marques — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Vieira Marques.

O Sr. Vieira Marques (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, ausente o primeiro signatário da emenda, Sr. Deputado Lacerda Werneck, autor da emenda n. 810, que era, efetivamente, mais ampla, mas que V. Ex. muito justamente declarou prejudicada, solicitei a palavra para pedir a V. Ex. que se digne submeter á votação da Casa a emenda n. 539, que satisfaz de certa forma os objetivos da emenda n. 810. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Essa, justamente, a emenda que estou submetendo ao plenário, constante também do requerimento de destaque firmado, a qual diz o seguinte:

“Ao art. 6º — Substitua-se:

“A bandeira, o hino, o escudo e armas nacionais devem ser usados em todo o território nacional.

Parágrafo único. *Substitua-se:* fica expressamente proibido o uso oficial, por parte dos Estados e Municípios, que quaisquer outros símbolos.”

Em seguida, é rejeitada a referida emenda n. 539.

O Sr. Vítor Russomano (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 33 Srs. Deputados e contra 95; total 128.

O Sr. Presidente — A emenda n. 539 foi rejeitada.

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque do art. 188 do Projeto para ser substituído pelo da emenda n. 422 (1º volume, pág. 44).

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Miguel Couto*.

Vou submeter a votos a matéria.

O Sr. Miguel Couto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Miguel Couto.

O Sr. Miguel Couto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda que eu mando substituir pelo artigo está concebida nos seguintes termos:

“O estado de sítio só pode ser decretado por 90 dias, contados a fio, ou fragmentados, dentro de um ano solar.”

“Os cidadãos detidos pelo Governo, em virtude do estado de sítio, ficam, desde logo, sob a tutela dos tribunais de relação.”

Ora, o Projeto da Comissão diz:

“O estado de sítio não será decretado por mais de 90 dias, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual prazo de cada vez.”

Isso quer dizer, Sr. Presidente, que poderemos ter a eternização do estado de sítio; outro quadriênio de estado de sítio, um governo que declare o estado de sítio e depois o vá prorrogando indefinidamente.

Entendo que a Constituição deve defender o Povo! E nós temos o dever de protegê-lo!

Os delitos de opinião — podemos dizer — são delitos de patriotismo. É melhor que se os pratique em lugar dos delitos de inopinião, de preguiça e de comodismo. (*Muito bem.*)

O Povo tem o direito de se revoltar contra os governos que ele supõe estarem atuando mal; do mesmo modo, os governos têm o direito de se defenderem.

Um Povo que perde esse direito de revolta, não é um Povo — é um jazigo perpétuo. (*Muito bem.*)

Tem se visto sempre que os mais aferrados na defesa dos governos ditatoriais são os mesmos que se vão revoltar no ano seguinte.

O nosso amigo Lengruber Filho, que está ao meu lado, e talvez defendendo hoje muito convicto o Governo, ontem se revoltou.

Acho que a Constituição não deve proteger os governos impopulares, os governos que se mostrem fracos, impotentes! Se não pode um governo, com a força e os elementos de que dispõe, reafirmar-se em 90 dias, restabelecer a normalidade, que cáia esse governo, mas não fique o Povo sem a sua liberdade.

É isso o que consta da minha emenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Deodato Maia — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deodato Maia, para encaminhar a votação.

O Sr. Deodato Maia (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, permitam-me VV. EEExs. dizer que não sou, absolutamente, apologista *à outrance* do estado de sítio, isto é, da suspensão temporária, parcial ou total, das garantias individuais.

Desobriguei-me da honrosa missão de relatar a matéria...

O Sr. MEDEIROS NETO — Aliás, brilhantemente. (*Apoiados.*)

O SR. DEODATO MAIA — ... e não o fiz sem revestir o meu espírito da máxima tolerância, para estudar o assunto no ponto de vista do interesse nacional.

A limitação do prazo de duração do estado de sítio, constante da emenda do ilustre Sr. Deputado Miguel Couto, eu a pleteiei no substitutivo que ofereci em primeira discussão; mas, o comité revisor não aceitou a restrição e, pelas razões apresentadas no momento, tive de me conformar com o deliberado.

Sr. Presidente, na verdade, não será com a limitação do prazo em que a medida extrema se empregar que se evitarão os abusos e violências. Sem embargos de tempo, elles se manifestarão.

O remédio está em tornar efetiva a responsabilidade dos agentes do poder público pelos excessos que praticarem na sua vigência.

O Sr. MIGUEL COUTO — Jámais se apurou até hoje.

O SR. DEODATO MAIA — Bem compreendo que o estado de sítio é um mal, mas o certo é que procura remediar mal maior — a subversão da ordem.

O SR. BELMIRO MEDEIROS — Nem sempre procura remediar; ás vezes, pode ser mal maior.

O SR. DEODATO MAIA — O que afirmo é que o estado de sítio procura remediar mal maior, que é a suspensão da vida normal do Estado.

O SR. BELMIRO MEDEIROS — O estado de sítio do Sr. Arthur Bernardes não procurou remediar coisa alguma. S. Ex. apenas queria garantir-se no poder.

O SR. DEODATO MAIA — Dessarte, claro está que, medida de tanto rigor reclama precauções do arbítrio, a prepotência, ás injustiças nos atos de repressão. Assim, ao mesmo tempo que no estado de sítio tem lugar a sanção, não se despreza a defesa, nem a consideração que merecem os próprios culpados, e isso se encontra nas letras e parágrafos do artigo em apêço.

O SR. MIGUEL COUTO — Os condenados por crimes comuns e infamantes podem receber a visita de seus parentes e amigos, o que é vedado aos dos crimes de opinião, delitos de patriotismo.

O SR. BELMIRO MEDEIROS — O estado de sítio devia ser o aferidor da popularidade de um governo.

O SR. DEODATO MAIA — Si marcássemos, na Carta Constitucional, o prazo apenas de trinta dias para a sua duração, traçaríamos o caminho da vitória aos insurretos. Em um país de vastidão territorial como o nosso, ser-lhes-ia

facilimo evitar contato com as forças legais dentro desse período. Com a primeira prorrogação, já deveria ser grande o desprestígio do governo e, com as subsequentes, se ar-rasaria, porquê viveria em cheque, e a fortuna e a paz da nação em desbarato, o que não se poderá dar, com tanta probabilidade, em prazo mais dilatado.

O SR. BELMIRO MEDEIROS — Governo que não possa su-focar uma revolução em 120 dias não deve ser mantido.

O SR. DEODATO MAIA — A repressão material neces-saria nas ocorrências anormais da vida do Estado justifica, portanto, essa providencia restritiva, quando faleçam os meios ordinários para dominá-la.

Quanto tempo têm durado as insurreições armadas em nosso País? Não façamos uma Constituição para a hora que sôa, para o minuto que passa.

Parece-me, pois, Sr. Presidente, aceitável o prazo de noventa dias consignado, no substitutivo. (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitado o destaque requere-rido.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Disposições Gerais

Requeiro o destaque do art. 189 do substitutivo da Sub-comissão, bem como da emenda n. 1.240.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Fabio Sobré.*

Vou submeter a votos a matéria.

O Sr. Fábio Sodré — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Fábio Sodré (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o art. 189 do substitutivo da Subcomissão dis-põe que a Assembléa Nacional, na iminência de agressão estrangeira, ou na emergência de insurreição armada, po-derá declarar em estado de sítio qualquer parte do territó-rio nacional.

Na minha emenda, Sr. Presidente, há apenas a troca de duas palavras.

Na emenda n. 1.240 se consigna:

“A Assembléa Nacional, na emergência de agres-são estrangeira, ou verificada insurreição armada, po-derá declarar em estado de sítio qualquer parte do território nacional.”

Sr. Presidente, o art. 189 consagra, ainda uma vez, as expressões “emergência de insurreição armada” como con-dição para o estabelecimento do estado de sítio.

Ora, durante 40 anos de República, um dos fatos mais condenados pela opinião pública era o estado de sítio preven-tivo, feito para manter governos sem prestígio, desmoraliz-ados, impotentes para conseguir a ordem, para manter o regime constitucional.

Não posso acreditar, Sr. Presidente, que a Assembléa Nacional Constituinte queira conservar a expressão que deu lugar a tantas discussões, a tantos sofismas, a tantas interpretações duvidosas.

Se a Assembléa Nacional Constituinte deseja, como acredito que deseje, impedir, terminantemente, os estados de sítio preventivos, terá de substituir a palavra "emergência", que permitiu tão várias interpretações.

Eu proponho, Sr. Presidente, que se substitua a palavra "emergência" pelas palavras "verificada insurreição armada".

Desde que digamos "verificada insurreição armada", não haverá dúvida alguma sôbre o dispositivo, tanto mais quanto, para evitar, ainda assim, qualquer interpretação em assunto de tamanha gravidade, propús o acréscimo de um parágrafo:

"Salvo hipótese de iminência de guerra estrangeira, não poderá ser decretado o estado de sítio preventivo."

Nestas condições, Sr. Presidente, o Povo Brasileiro ficará inteiramente a salvo dos longos períodos de noite constitucional que tivemos, destinados exclusivamente a manter no govêrno, no poder, homens que não tinham as condições suficientes para exercê-lo, não pelas suas qualidades individuais, mas pela situação política em que se colocaram.

Nos governos parlamentares, Sr. Presidente, a solução é rápida e fácil, porquanto há renúncias do gabinete. No govêrno presidencial não temos êsse instituto. Mas, não quer dizer que a um Presidente, sem prestígio para governar, não caiba o dever indeclinável de abandonar o cargo, para que haja uma solução qualquer, digna do nosso direito e que ponha a salvo os interêsses do Povo.

Tenho concluído. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, da discussão levantada neste recinto, — e eu pediria a atenção da Assembléa para êste ponto — parece que se pretende regulamentar, dentro da Constituição, o direito de revolução. Proibir-se que o sítio seja decretado como medida preventiva, no caso de insurreição interna, será, Sr. Presidente, renunciar ao maior benefício do poder de polícia, que é o da sua ação preventiva.

Manietar-se o Govêrno, impossibilitá-lo de se defender, pelo sítio, da insurreição que se prepara, para só se permitir medidas quando ela irromper, será condenar os Govêrnos ao fracasso, em todas as revoluções, porquê raramente a insurreição deflagará sem possibilidade de êxito.

É a razão porquê, comquanto reconhecendo o espirito de patriotismo que inspira o ilustre Deputado que me precedeu na tribuna, como o Professor Miguel Couto, quando queria limitar o sítio aos noventa dias, durante o ano; comquanto reconhecendo em SS. EEx. esta grande aspiração de não tornar o sítio uma medida de compressão ás

liberdades bem usadas, acho que os meus honrados colegas cáem, sem pensar, numa contradição premiando a anarquia. Oposicionista que fui, de todos os tempos, nunca bati palmas ao combate ao poder, senão pelos meios legais.

Nem seria possível transformar uma Constituição de código de organização dos poderes do Estado em cartilha da rebeldia, aí erigida em pleito legítimo pelo governo, sob o critério feiz de sua maior ou menor extensão no tempo.

A emenda, *data venia*, é nociva e deve ser rejeitada. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida é rejeitado o destaque requerido.

O Sr. Lemgruber Filho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, envio á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que amanhã não haja sessão em homenagem ao dia do Corpo de Deus, dia Santo de guarda e um dos mais solenes.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Lemgruber Filho*. — *Guedes Nogueira*. — *João Beraldo*. — *Frederico Wolffebuttel*. — *Vitor Russomano*.

É dado como aprovado o requerimento.

O Sr. Pedro Rache (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 78 Srs. Deputados e contra 26; total 104.

O Sr. Presidente — Não há número.

Estando esgotada a hora da sessão, deixo de mandar proceder á chamada. Fica prejudicado o requerimento.

Vou levantar a Sessão, designando para amanhã a mesma

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

Levanta-se a Sessão ás 18 horas e 10 minutos.

159ª Sessão, em 31 de Maio de 1934

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente, e Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente

1

Às 14 horas, comparecem os Srs. :

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Álvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luiz Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luiz Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Xavier de Oliveira, Silva Leal, Martins Veras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Odon Bezerra, Veloso Borges, Irenêo Jofilly, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, João Alberto, Souto Filho, Arruda Falcão, Solano da Cunha, Luiz Cedro, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José de Sá, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Átila Amaral, Manuel Novais, Homero Pires, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenbergh, Godofredo Menezes, Lauro Santos, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Correia, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, João Guimarães, Nilo de Alvarenga, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Alipio Costallat, Acúrcio Tôrres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso, de Melo, Soares Filho, Bias Fortes, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viegas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, João Penido, Simão da Cunha, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Levindo Coelho, Daniel de Carvalho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do Amaral, Carneiro de Rezende, Bueno Brandão,

Jaques Montandon, Antero Botelho, João Alves, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Barros Penteado, Rodrigues Alves, Almeida Camargo, Moraes Andrade, Mário Whately, Vergueiro César, Guaraci Silveira, Hipólito do Rego, José Ulpiano, Cincinato Braga, Carlota de Queiroz, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covello, Cardoso de Melo Neto, Moraes Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Velasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbuttel, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vitor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco de Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Armando Laydner, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Ricardo Machado, Válder Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinicke, Pinheiro Lima, Levi Carneiro, Abelardo Marinho, Moraes Paiva, Nogueira Penido. (239).

Deixam de comparecer os Srs. :

Agenor Monte, Leão Sampaio, Jeová Mota, Agamemnon de Magalhães, Sampaio Costa, José Eduardo, Buarque Nazareth, Lemgruber Filho, Melo Franco, Zoroastro Gouveia, João Simplicio, Milton Carvalho, Horácio Lafer, Mário Ramos, Rocha Faria. (15).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 239 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Fernandes Távora (2º Secretário) procede á leitura da Ata da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Se algum dos Srs. Deputados tem retificações a fazer á Ata que acaba de ser lida, queira enviá-las, por escrito, á Mesa.

Há sôbre a mesa as seguintes

RETIFICAÇÕES

Solicito seja reproduzido o discurso por mim proferido no encaminhamento da votação do destaque da emenda 39, por haver sido omitido o trecho em que interpretei a significação do mesmo.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1934. — *Henrique Dodsworth.*

Pelo destaque requerido as letras *a* e *b* do art. 3º do parecer (paginas 7 do avulso) deverão ficar assim redigidas:

a) fixar o plano nacional de educação, em todos os graus e ramos, que só poderá renovar-se em prazos determinados.

b) coordenar a execução do plano geral de educação em todo o território nacional, fixar as condições de reconhecimento dos estabelecimentos de ensino secundário, complementar ao dêste, e superior, exercendo sôbre êles a necessária fiscalização.

A emenda n. 39. cujo destaque foi requerido, está assim redigida:

.Ao art. 7º, inciso 7 (trata-se do Título 1 da organização federal)".

Compete privativamente á União:

.....
"Fixar o plano nacional de educação, em todos os graus e ramos, e as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino secundário, profissional e complementares, e dos institutos de ensino superior, exercendo sôbre êles a necessária fiscalização".

O destaque pediu a supressão da palavra "profissional". Para clareza da redação, quanto ao ensino complementar, convém dizer que se trata do ensino complementar ao secundário, pois há, pela lei do ensino (Decreto 19.890, de 18 de abril de 1931) no curso secundário, cinco anos de ensino *fundamental* e dois de ensino *complementar*.

Decreto 19.890, de 18 de abril de 1931:

Art. 2º. O ensino secundário compreenderá dois cursos seriados: fundamental e complementar.

Art. 3º. Constituirão o curso fundamental as matérias abaixo indicadas distribuídas em cinco anos, de acôrdo com a seguinte seriação:

.....
Art. 4º. O curso complementar, obrigatório para os candidatos á matrícula em determinados institutos de ensino superior, será feito em dois anos de estudo intensivo, com exercício e trabalhos práticos individuais e compreenderá as seguintes matérias:
.....

No seu discurso sôbre ensino religioso o nobre Deputado Fernando Magalhães, dirigindo-se a mim, diretamente, assegurou que meus antepassados não estariam de acôrdo com minha atitude, contra as imposições do clero.

Apraz-me informar a S. Ex. que meus antepassados foram católicos piedosos, conforme seus escritos, dêste meu avô, Luiz Antônio da Silveira, através de seus ascendentes, Carlos Pedroso, José Borges, Leopôldo da Silveira e bandeirante Carlos Pedroso da Silveira, porém todos êles de um liberalismo que não permitia qualquer exploração da consciência alheia. O bandeirante morreu assassinado por ser fiel e pobre, embora intendente do ouro. Luis Antônio foi condenado á morte, como liberal, em 1842, e Zeferino Carlos da Silveira, meu Pai, católico, anticlerical, lutou pela República em 1889; vereador á Camara de São Simão, foi signatário da moção contra o Império, secundando a Camara de São Borja, no Rio Grande do Sul; foi processado por S. M. o Imperador. Lutou pela separação completa entre Estado e Igreja e foi chefe do Partido Liberal Republicano, na cidade referida, desde 1887.

Vê, pois, o nobre colega, que estou honrando a tradição de meus antepassados, bandeirantes paulistas e paulistas republicanos, que não temiam as urnas, nem as prisões. Quem sai aos seus não degenera.

Também deixo aqui minha retificação ás palavras dos Deputados Luís Sucupira e Costa Fernandes: não como protestante, mas como brasileiro e paulista de nobre linha bandeirante, não de bandeirantes caçadores de índios, mas de bandeirantes descobridores e cristãos; não como protestante, mas como republicano de sangue, de coragem e de princípios.

Também devo dizer ao nobre Deputado Fernando Magalhães que quanto a mim não são verdadeiras as palavras — que o eleitorado não nos mandaria á Assembléa se conhecesse nossos sentimentos.

Saiba também S. Ex. que o jornal de maior circulação de São Paulo publicou meu programa, incluindo o combate ao ensino religioso obrigatório, escondido sob o termo facultativo, e o apóio ao divórcio, por achar que o desquite imoral que separa os casais, os atira á prostituição e ferreteia inocentes filhos ilegítimos, é uma infamia da lei. Não cortejo as urnas, nem vendo meus princípios republicanos e a paz de minha Pátria pelos trinta dinheiros das exigências trevosas da Idade Média.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1934. — *Guaraci Silveira*, Deputado por São Paulo.

2

No *Diário da Assembléa*, de hoje, na parte referente ao discurso pronunciado pelo Sr. Deputado Vilasboas, á página 4.153, há um aparte dado como da minha autoria, e no qual eu teria dito o seguinte:

— Este é mais amplo. Dá margem á remuneração, ao passo que o outro não dá.

Ora, eu não dei o aparte nos termos em que foi colhido e como está publicado. Disse, sim:

— Este é mais amplo. Dá margem á regulamentação, ao passo que o outro não dá.

Como se vê, há diferença enorme entre os dous termos acima grifados. E, para que não se venha a dar ás minhas palavras intuitos que não tivessem falsas interpretações, afica a retificação.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1934. — *Luiz Sucupira*.

(*Diário da Assembléa*, de 30 de Maio de 1934, página n. 4.130.)

Ao invés do que saiu publicado, em relação ao destaque "O", como esclarecimento ao Deputado Henrique Dods-worth, dever-se-á lêr o seguinte:

O Sr. *Euvaldo Lodi* (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, no sentido de esclarecer ao nobre colega Sr. Henrique Dods-worth, que está em equívoco, devo informar que V. Ex. anunciou com exatidão o destaque.

Trata-se de substituir o § 3º do art. 7º do nosso parecer (página 8), isto é, "*Dos fundos de educação, a lei ordinária fixará uma percentagem que se destinará a garantir a assistência aos alunos necessitados*", pelo art. 7º e respectivos parágrafos, da emenda n. 1.952 (página 16), nos seguintes termos: "*Dos fundos de educação, uma percentagem fixada em lei ordinária destinar-se-á especialmente a garantir as-*

sistência aos alunos necessitados, proporcionando, assim, oportunidades iguais á infancia e á juventude de todas as classes. Esse fundo de assistência garantirá o fornecimento gratuito do material escolar, o custeio das bolsas escolares, a assistência alimentar, dentária e médica e a estadia em colônias de férias, aos alunos desprovidos de recursos financeiros."

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Euvaldo Lodi.*

Em seguida, é aprovada a Ata da Sessão antecedente.

0 Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

0 Sr. Tomaz Lôbo (1º Secretário) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

3

Comunicação:

Comunico ao Sr. Presidente da Assembléa Constituinte que o Deputado Agenor Monte deixou de comparecer a três sessões, nesta semana, por motivo de moléstia.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1934. — *Freire de Andrade.*

— Inteirada.

4

Telegramas:

De Belém — Presidente Assembléa Nacional Constituinte — Rio.

A vossência departamento paraense progresso feminino reverente gratidão extensiva signatários emenda excluiu mulher serviço militar. — *Antonina Prado*, presidente.

— Inteirada.

5

De Petrolina — Pernambuco — Presidente Assembléa Nacional Constituinte — Rio.

Mocidade católica Petrolina reunida sessão cívica envia calorosos aplausos votantes indissolubilidade vínculo matrimonial base estabilidade família brasileira. — *A. Braga*, presidente.

— Inteirada.

6

Urbano — Presidente Assembléa Nacional Constituinte.

Sindicato Central Engenheiros congratula-se vossência aprovação emenda Marinho que traz novos horizontes profissionais brasileiros. — *Anibal de Sousa*, presidente.

— Inteirada.

7

De Florianópolis — Presidente Assembléa Nacional Constituinte — Rio.

Comerciários bancários catarinenses representados êste sindicato lançam plenário constituinte veemente protesto

aprovação emenda 1.390 relativa pluralidade sindical calamidade infeliz golpe reacionário promovem inimigos progressos Pátria anarquia trabalho fator preponderante grandeza Nação. Saudações. — Associação Empregados Comércio, Florianópolis: *Nercu Vieira Andrade*, presidente. — *Otávio Cabral*, secretário geral.
— Inteirada.

São, sucessivamente, lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

8

N. 2 — 1934

Concede licença ao Sr. Deputado Milton de Sousa Carvalho para ausentar-se do Rio de Janeiro

(Polícia 34, de 1934)

A Comissão de Polícia, tomando conhecimento do requerimento em que o Sr. Deputado Milton de Sousa Carvalho solicita licença para ausentar-se do Rio de Janeiro por mais de dois meses, opina que o pedido seja deferido, nos termos do Regimento.

Sala das Sessões, em 28 de Maio de 1934. — *Antonio Carlos*, Presidente. — *Thomaz Lobo*, 1º Secretário. — *Fernandes Tavora*, 2º Secretário. — *Clementino Lisboa*, 3º Secretário. — *Waldemar Motta*, 4º Secretário.

N. 3 — 1934

Concede licença ao Sr. Deputado Carlos T. da Rocha Faria para ausentar-se do Rio de Janeiro

(Polícia 35, de 1934)

A Comissão de Polícia, tomando conhecimento do requerimento em que o Sr. Deputado Carlos T. da Rocha Faria solicita licença para ausentar-se do Rio de Janeiro por mais de dois meses, opina que o pedido seja deferido, nos termos do Regimento.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1934. — *Antônio Carlos*, Presidente. — *Thomaz Lobo*, 1º Secretário. — *Fernandes Tavora*, 2º Secretário. — *Clementino Lisboa*, 3º Secretário. — *Waldemar Motta*, 4º Secretário.

Vêm á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Votei contra a aprovação do art. 171, Capítulo Educação, em que é permitido o ensino religioso nas escolas, e o fiz porquê, coerente com os princípios que defendi nesta Casa, em discursos e emendas, vejo na aprovação dêsse dispositivo, a revogação simulada mas evidente, do artigo em que, nesta mesma carta, se assegura a liberdade de consciência; a ruína do ensino público e a precipitação da luta religiosa de consequências imprevisíveis.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Lacerda Werneck*.

Vem à Mesa a seguinte

Tendo votado contra todos os postulados religiosos ou não em que pressinto uma coação de liberdade de pensamento ou de consciência religiosa, não poderia sancionar com o meu voto, o art. 171 do projeto constitucional que acaba de ser aprovado pela Assembléa Nacional. Assim procedendo, não me alimentam sentimentos de animosidade a esta ou aquela religião, porquê sendo religioso, desejo apenas impedir que ressurjam na coletividade, com essas medidas coatoras da liberdade, as mesmas discórdias que conduziram a humanidade. á prática dos mais abomináveis crimes, em nome d'este ou daquele Deus. Penso que o ensino religioso nas Escolas Públicas, constitue uma inovação perigosa e contraproducente dos fins que se deseja alcançar, porquanto em se tratando do ensino embora facultativo de todos os credos ou religiões, com êsse dispositivo despertamos comparações entre os credos religiosos e daí consequentes conflitos que bem poderiam ser evitados.

O Estado Leigo, longe de ser um inimigo das crenças religiosas ou filosóficas, comporta ao contrário todas as modalidades de sentir e de pensar divergentes dos membros da coletividade.

No regime da laicidade do Estado, são respeitadas as múltiplas convicções e as mais arrojadas doutrinas, que serão aceitas ou não, conforme o senso da coletividade.

O direito que tem o homem de pensar em assuntos religiosos, não difere do igual direito que possam ter milhões de seus semelhantes. Na esfera da liberdade de consciência espiritual, o nosso século não mais permite limites, nem tão pouco consente que o Estado seja fator de divergências.

Somente o Estado leigo, pode distribuir justiça e garantir a evolução do Direito das instituições pela segurança que inspira á sociedade.

No estado atual da civilização humana, as religiões jamais devem transpor o recinto dos lares e dos templos. A moral que elas ensinam sempre existiu; é um patrimônio da civilização como atestam os pensamentos sadios de Sócrates, Platão, Aristóteles e outros luminares que engrandeceram a evolução cultural numana.

O que a História afirma é que as religiões, embora culminem em uma única finalidade que é o amor do Ser Supremo, têm elas entretanto no domínio da prática produzido temerosas divergências, assinaladas por lutas terríveis que tanto envergonharam a espécie humana. Ao legislador compete, baseado na própria História, instituir leis que ao invés de aniquilarem, oprimirem, o pensamento humano, sejam pelo contrário, fatores de fraternidade e de tolerância.

Assim se conduziram os constituintes de 1891; todos êles eram religiosos católicos, mas nem por isso trepidaram em sófregar os seus anseios religiosos, em defesa da liberdade de consciência dos homens. As nossas escolas públicas, têm até hoje, graças á abnegação e patriotismo dos professores, bem correspondido aos interesses da Pátria. Nelas se instruem e se educam as crianças, inculcando-se-lhes as idéias gerais de respeito, de amor ao próximo, de acatamento aos direitos alheios, de ordem e mais que tudo de tolerância.

O art. 171, agora aprovado, no domínio da prática, estendido a todos os credos e religiões, virá transformar as escolas públicas em institutos de balbúrdia, de discórdia e

de divergências; e servindo a uma só religião, será um centro de intolerância. Em ambos os casos, o ensino religioso nas escolas públicas, é contraproducente.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1934. — *Plínio Tourinho.*

10

Requeremos seja inserta na ata a seguinte declaração de voto:

Fomos contrários ao requerimento do ilustre Sr. *leader* da maioria sobre a supressão do art. 197 do Substitutivo do Comité Constitucional.

Surpreendeu-nos esse gesto de S. Ex.

O referido artigo estava assim redigido:

“A União organizará um serviço de colonização da Amazõnia, *principalmente com elementos nacionais.*”

Não tivemos nós, representantes da Amazõnia, a inspiração dêsse alvitre aceito pelos ilustres membros do Comité Constitucional.

Teve-a o eminente Sr. Artur Neiva, representante da Baía, colega de bancada do ilustre *leader* da maioria.

O pouco que a Amazõnia tem merecido dentro da Federação, tornou-nos já muito modestos e pessimistas.

Por isto, pedimos sempre pouco.

Ainda menos obtemos.

Justificando sua emenda, com a autoridade que todos lhe reconhecem, escreveu o nosso erudito colega Dr. Artur Neiva:

“A Amazõnia, que por definição compreende todos os territórios da bacia amazônica, isto é, o Acre, o Amazonas, o Pará e a região do norte de Goiaz e de Mato Grosso, é um dos pontos do globo de maior riqueza, verdadeiro mundo na extensão e na opulência, tendo sido abandonado pelos poderes públicos nacionais numa incompreensível demonstração de incapacidade.

Acosados pela sêca, os nordestinos, sobretudo, realizaram naquelas regiões, trabalho ciclópico que bem merecia maior amparo por parte dos governos que permitiram a decadência da Amazõnia, aberta e revelada economicamente ao mundo pela energia e espírito de iniciativa de todos os brasileiros.

A Amazõnia olvidada pelos poderes públicos federais, viu abalar toda a sua grandeza e prosperidade até que ruju, ficando numa situação de verdadeira insolvabilidade e iniciando com o Amazonas para o Brasil a série de Estados mortos.

Não é justo que tão vasto campo de possibilidades seja abandonado pela União, quando outros povos para ali conduzem capitais e súditos, como ocorre com os beneméritos serviços organizados pela Empresa Ford e com os trabalhos iniciados pelos japoneses.

É tão grande a importancia da Amazõnia que uma missão científica norte americana, sabiamente

dirigida por Hamilton Rice, trabalhou vários anos estudando-a sob todos os aspectos econômicos e científicos e pesquisando exaustivamente todas as possibilidades de tão rica zona, fazendo o levantamento de vastas regiões por intermédio de hidroaviões.

Há menos de trinta anos os Estados que formam a Amazônia conseguiram desenvolver-se de tal forma, que o valor de sua exportação quasi igualou ao resto de todo o País. Por falta de organização e de previdência começaram a decair até chegarem ao estado de abandono em que jaz um dos seus Estados, como se já não pertencesse á própria União, que tem o dever elemental de acudí-los do modo mais eficiente.

James Bryce, o eminente autor do "The American Commonwealth" e "South America, Observations and Impressions", ao visitar a região amazonense, escreveu, neste último, em 1914, espantado com as imensas riquezas que ali se concentravam e referindo-se aos brasileiros, ao mesmo tempo que evocava os *yankees*: "que prodígios poderia aqui realizar a energia da gente norte-americana nestas paragens tão opulentas", afirmação esta vinda mais de um século depois, para confirmar o preceito de Humboldt, ao profetizar que, cedo ou tarde, a civilização do globo deveria concentrar-se ali.

Alguém afirmou que a potência de primeira ordem que se apoderasse da Mandchúria, com relativa facilidade se manteria nessa situação durante duzentos anos. Não é exagero afirmar que uma potência de segunda ou terceira ordem, com espírito de organização, talvez se elevasse á primeira categoria caso dispusesse de uma das regiões mais ricas de todo o Universo.

Torna-se necessário que o Governo cogite da elaboração de um projeto de grandes proporções, para ser executado em muitos anos com persistência e com o mesmo espírito norteador, procurando de certa forma dirigir a economia daquelas paragens."

A emenda teve o n. 1.052, está publicada no fascículo das emendas sobre — *Ordem econômica e social*, 1933, emendas de 1ª discussão, fls. 114 a 115.

Assinou-a toda a brilhante bancada baiana, inclusive o próprio Sr. Deputado Medeiros Neto, atual "leader" da maioria.

Posteriormente, na segunda discussão constitucional, entre as emendas conhecidas como *coordenadas*, mas, em verdade, *emendas das grandes bancadas*, a idéia da emenda n. 1.052 foi acolhida e vimo-la constando do art. da emenda n. 1.954.

Tem essa emenda n. 1.954 um grande número de assinaturas — 55.

Entre êsses 55 signatários, estão os Srs. Deputados Medeiros Neto, *leader* da Baía e da maioria; João Guimarães, *leader* do Rio de Janeiro; Alcantara Machado, *leader* de São Paulo; Antônio Jorge, *leader* do Paraná; Arruda Camara, *leader* de Pernambuco; Euvaldo Lodi e Francisco Rocha, *leaders* classistas e Valdomiro Magalhães, *leader* mineiro.

A emenda tinha pois o prestígio das bancadas de Pernambuco, Baía, São Paulo, Paraná e outras.

Obteve a assinatura do próprio *leader* da maioria, Deputado Medeiros Neto.

Pela primeira vez, no Parlamento Nacional, uma medida pleiteada pelos *leaders* de São Paulo, Minas, Bafa, Pernambuco, Estado do Rio, Paraná e diversos outros elementos de grande autoridade nessas e outras bancadas, foi rejeitada !!

E essa medida envolvia a solução dum grande *problema nacional* !!

Mas, os problemas da Amazônia ainda não constituem problemas nacionais, nem despertaram as atenções dos nossos homens de Governo.

Ao justificar ontem o seu requerimento de supressão do referido art. 197 do parecer constitucional, disse o senhor Medeiros Neto:

“A União não deverá apenas, organizar o serviço de colonização da Amazônia, mas em todo o território onde se fizer necessária essa colonização.

Mantido o artigo, parecia que só a União poderia estabelecer semelhante serviço.”

A Amazônia compreende, como bem frizou o Sr. Deputado Artur Neiva, na brilhante e patriótica fundamentação da sua emenda os Estados do Amazonas, Pará, grande parte de Mato Grosso e Goiás e o território do Acre.

Abrange quasi metade da área territorial do país.

O dispositivo supresso não criava para a Amazônia uma situação de privilégio, de injustificável exceção, de cuidados especiais da União.

Poderia criá-lo, pois, excepcionais também são as condições das terras daquela região.

Já é tempo de haver a seu respeito uma outra orientação dos nossos poderes públicos.

É verdade que a União *competirá colonizar qualquer parte do País e não só a Amazônia.*

Também lhe incumbiria cuidar permanentemente do problema da seca em todo o País.

A Constituinte votou um dispositivo nesse sentido com referência especial ao nordeste, porquê, é, nessa região do País, onde aquele problema merece os cuidados da mais excepcional assistência por parte do Governo Federal. Esse dispositivo foi votado sob as mais entusiásticas aclamações, demonstrativas de sentimentos lidimos de brasilidade.

Assim também é na Amazônia, ainda muito despovoada e sempre fora das cogitações de assistência dos governos da República, que o *problema da colonização* reclama com mais urgência e êxito para o País uma solução mais cuidadosa e de verdadeiras medidas de exceção.

Para receber essa colonização, oferece a Amazônia um campo fértil nas mais surpreendentes possibilidades.

Num futuro, embora remoto, ela transformar-se-á em fontes de grandes prosperidades daquela região com reais proveitos para todo o Brasil.

Quando torturados pelo flagelo das secas, mais comuns no Nordeste, é para a Amazônia que correm milhares e milhares de brasileiros.

Pelas suas riquezas, pela fertilidade de suas terras, pela caudal das águas que a cortam em todos os sentidos, a Amazônia poderá ser um dia o celeiro farto e milagroso da própria humanidade.

O preceito constitucional que foi supresso pela circunstancia de referir-se especialmente á Amazônia, não criava,

como frisámos, para essa parte do Brasil uma situação de privilégio.

Criasse embora, e para fazê-lo já havia precedente muito justo na orientação da Constituinte.

A colonização deveria ser feita principalmente com elementos nacionais.

A Amazónia iri. ser aproveitada de preferéncia para os nacionais.

Esse preceito viria facilitar a solução dum grande problema de interêsse do País inteiro, e não somente da Amazonia.

Aprovada a sua supressão, sentimo-nos no dever de declarar ter votado contra ela.

Não tomamos essa attitude como explicação para os habitantes da Amazonia, nem, muito menos, para aqueles que nos elegeram seus representantes.

Sabem uns e outros, de há muito, sobretudo neste momento, o entusiasmo e a dedicação com que lhes defendemos todas as causas.

A nossa declaração de voto significa um protesto contra a supressão do texto constitucional duma medida de interêsse nacional.

Queremos também que ela traduza um agradecimento nosso ao eminente Deputado Artur Neiva e aos digníssimos colegas signatários das emendas ns. 1.052 e 1.954.

Releiam os que votaram pela supressão do art. 197 do Comité Constitucional, as expressões candentes, cheias de patriotismo e de revolta, do Sr. Artur Neiva fundamentando a emenda n. 1.052.

Releiam e meditem sôbre o desacêrto e injustiça do seu voto.

Elas, como as que escrevemos nesta declaração, não revelam objetivos de quem quer situações especiais para a região que representa, mas a visão de quem compreende os grandes problemas nacionais e quer a sua solução inteligente em beneficio de todo o Brasil.

Esta declaração, aliás ociosa, que, como brasileiros e representantes da maior e mais rica parte do Brasil, devíamos fazer contra a supressão requerida pelo *leader* da maioria.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1934. — *Cunha Mello, Alfredo da Matta, Alvaro Maia e Luiz Tirelli*, Amazonas. — De acôrdo com a presente declaração de voto: *Alberto Diniz*, pelo Acre. — *Veiga Cabral*, Pará. — *Mario Chermont*, Pará. — *Joaquim Magalhães*, Pará. — *Moura Carvalho*, Pará. — *Clementino Lisboa*, Pará. — *Domingos Vellasco*, Goiaz. — *Mario Coiado*, Goiaz. — *José Honorato*, Goiaz. — *Generoso Ponce Filho*, Mato Grosso. — *Leandro Pinheiro*, Pará. — *Nero de Macedo*, Goiaz. — *Alfredo C. Pacheco*, Mato Grosso. — *Francisco Villanova*, Mato Grosso. — *João Villasbóas*, Mato Grosso. — *Abel Chermont*, Pará.

Votei pelas chamadas emendas católicas, que eu chamo, antes, mais apropriadamente, — emendas essencialmente brasileiras — e o fiz traduzindo o sentimento cristão do Brasil e, de maneira muito especial, do Estado que tenho a honra de representar nesta Assembléia — o Ceará.

O sentimento católico do Povo Brasileiro já lhe é quasi uma característica individual, tão arraigado lhe está, por seu próprio temperamento, como ainda pela tradição vigorosa que lhe veiu da Mãe-Pátria, da Colônia, do Império, que a República não destruiu, mas, ao revés disto, acrisolou no sacrificio de mais de quarenta anos de laicismo impeni-

tente, que quasi destruiu por completo o seu organismo. A reação que ora se faz, nesta Constituinte, no bom sentido brasileiro, é menos uma reivindicação católica da quasi totalidade da Nação do que uma necessidade vital que diz com a sua própria existência material e moral.

Um grande espirito, *double* de sábio e filósofo, Capistrano de Abreu, mais insuspeito quanto era ateu convicto, disse um dia, com muito acêrto e verdade, que “se não foram os jesuítas, não existiria o Brasil”. Atente bem a Nação, e, especialmente esta Assembléa, na significação desta frase — sentença do grande historiador pátrio.

Bom ou mau, o Brasil que aí está é obra quasi exclusiva do cléro católico que, do litoral aos sertões e dos sertões ás fronteiras, vai levando a civilização cristã e a educação moderna até mesmo áquelas paragens onde só se conhece o governo pelos impostos que cobra e pelo serviço militar que vai roubando ao trabalho dos campos a juventude válida que dali vem, primeiro, para a caserna e, depois, para a miséria do urbanismo. Ainda não se disse, com inteira justiça, o que tem sido a obra de educação do nosso cléro em todo o País, nem tão pouco o que tem realizado a “Obra Pontificia de Propagação da Fé” em todo o território nacional, — da Fóz do Iguassú ao Alto Acre e de Tefé a Conceição do Araguaia. Houve, até, vozes que disseram, nesta Assembléa, que o intuito da Santa Sé era canalizar do Brasil para ela o dinheiro do nosso Povo, clamorosa injustiça que sempre mereceu o meu protesto solene, com a promessa, que ora cumprio, de dar a prova cabal da inverdade patente que se continha naquelas asserções sem base.

Transcrevendo os documentos abaixo, faço-o, não só em homenagem á verdade, como ainda para esclarecimento de um aparte que tive ocasião de dar, como contestação formal, a um discurso do nobre Deputado Sr. Gwyer de Azevedo.

Êi-los:

Obra Pontificia da Propagação da Fé

Relação das quantias enviadas pela Santa Sé ás Missões brasileiras nos anos de:

	1929	Liras
Missão de Solimões (Padres Capuchinhos)...		100.000
Missão Tefé (Padres do Espirito Santo)		30.000
Missão de Bom Jesus do Piauí (Padres Mercediários).....		24.000
Missão do Rio Negro (Padres Salesianos)....		43.800
Missão da Fóz do Iguassú (Padres do Verbo Divino)		20.000
Missão de Labrea (Padres Agostinianos).....		24.000
Missão de Porto Nacional (Padres Dominicanos)		38.500
Missão de Porto Velho (Padres Salesianos)..		24.000
Missão de Registro do Araguaia (Padres Salesianos		31.000
Missão de Santarém (Padres Franciscanos)..		27.000
Missão de São José do Alto Tocantins (Padres do Imaculado Coração de Maria)		24.000
Missão de São José do Grajaú (Padres Capuchinhos)		23.000
Missão de São Peregrino de Lationsi (Alto Acre de Purús) (Padres Servos de Maria)		27.000

Missão de Conceição do Araguaia (Padres Dominicanos)	45.000
Missão de São Luís de Cáceres (Padres Franciscanos)	33.000
Diferença para mais enviada pela Santa Sé.	<u>328.287,90</u>
Quantia enviada ao Brasil	504.300,00
Quantia recolhida, na mesma data, no Brasil.	<u>176.012,10</u>

1930

	Liras
Missão de Solimões Superior (Padres Capuchinhos)	130.000,00
Missão Bom Jesus do Piauí (Padres Mercedários)	30.000
Missão de Tefé (Padres do Espírito Santo) .	44.476
Missão de Rio Negro (Padres Salesianos) ...	50.000
Missão de Fóz do Iguassú (Padres do Verbo Divino)	25.000
Missão de Labréa (Padres Agostinianos) ...	30.000
Missão de Porto Nacional (Padres Dominicanos)	45.000
Missão de Porto Velho (Padres Salesianos) .	30.000
Missão de Registro do Araguaia (Padres Salesianos)	40.000
Missão de Santarém (Padres Franciscanos) .	35.000
Missão de São José do Alto Tocantins (Padres do Imaculado Coração de Maria)	30.000
Missão de São José do Grajaú (Padres Capuchinhos)	30.000
Missão de São Peregrino de Latiosi (Alto Acre de Purús) (Padres Servos de Maria)	35.000
Missão de Conceição do Araguaia (Padres Dominicanos)	55.000
Missão de São Luís de Cáceres (Padres Franciscanos)	40.000
Total da quantia enviada pela Santa Sé	<u>649.476,00</u>
Na mesma data, quantia recolhida no Brasil.	<u>240.309,95</u>
Diferença a favor da Santa Sé	<u>409.166,05</u>

1931

	Liras
Missão de Solimões Superior (Padres Capuchinhos)	130.000,00
Missão de Tefé (Padres do Espírito Santo) .	40.000
Missão Bom Jesus do Piauí (Padres Mercedários)	30.000
Missão Diamantino (Padres Jesuitas — Mato Grosso)	20.000
Missão Rio Negro (Padres Salesianos)	45.000
Missão de Fóz do Iguassú (Padres do Verbo Divina)	25.000
Missão de Gurupí (Padres)	20.000
Missão de Labréa (Padres Agostinianos) ...	30.000
Missão de Porto Nacional (Padres Dominicanos)	45.000

Missão de Porto Velho (Padres Salesianos)	30.000
Missão de Registro do Araguaia (Padres Salesianos)	40.000
Missão de Santarém (Padres Franciscanos)	35.000
Missão de São José do Alto Tocantins (Padres do Imaculado Coração de Maria)	30.000
Missão de São José do Grajaú (Padres Capuchinhos)	30.000
Missão de Alto Ácre e Purús (Padres Servitas)	35.000
Missão de Conceição do Araguaia (Padres Dominicanos)	55.000
Missão de São Luís de Cáceres (Padres Franciscanos — Mato Grosso)	40.000
<hr/>	
Total da quantia enviada pela Santa Sé (liras)	680.000,00
Na mesma data recolheu-se no Brasil a quantia de	228.265,80
<hr/>	
a qual dá, em favor da Santa Sé, uma diferença de	451.734,20
<hr/>	

1932

	Liras
Missão de Solimões Superior (Padres Capuchinhos)	110.000,00
Missão de Tefé (Padres do Espírito Santo)	41.270
Missão Bom Jesus do Piauí (Padres Mercedários)	25.000
Missão Diamantino (Padres Jesuitas — Mato Grosso)	17.000
Missão de Rio Negro (Padres Salesianos) ...	63.000
Missão de Fóz do Iguassú (Padres do Verbo Divino)	20.000
Missão de Gurupí (Pará — Padres)	17.000
Missão de Labréa (Padres Agostinianos) ...	25.000
Missão de Porto Nacional (Padres Dominicanos)	38.000
Missão de Porto Velho (Padres Salesianos)	25.000
Missão de Registro do Araguaia (Padres Salesianos)	105.000
Missão de Santarém (Padres Franciscanos)	28.000
Missão de São José do Alto Tocantins (Padres do Imaculado Coração de Maria)	25.000
Missão de São José do Grajaú (Padres Capuchinhos)	25.000
Missão de São Peregrino de Lationsi (Alto Ácre e Purús) (Padres Servitas)	28.000
Missão de Conceição do Araguaia (Padres Dominicanos)	45.000
Missão de São Luís de Cáceres (Padres Franciscanos — Mato Grosso)	32.000
<hr/>	
Total da quantia enviada pela Santa Sé para o Brasil	669.270,00
Na mesma data, a Obra Pontificia recolheu para as Missões	300.000,00
<hr/>	
tendo, portanto, a Santa Sé a seu favor a diferença de	369.270,00
<hr/>	

Nestas quantias não constam os pequenos subsídios enviados para uma ou outra Missão, assim como faltam ainda o dinheiro enviado para os flagelados do Ceará e do Nordeste e a avultada esmola para o Seminário Brasileiro em Roma, representada pela soma de 500.000 liras italianas.

Estas cifras dizem mais, na eloquência de sua significação, do que o poderiam fazer outros quaisquer argumentos opostos ás invectivas que aqui se fizeram contra a ação da Santa Sé em nosso País, filho dileto da Igreja Católica, Apostólica, Romana.

Não há como negar fatos evidentes, como sejam os que dizem com a educação intelectual e técnica realizada, altruisticamente, pelas Ordens dos Jesuítas e dos Salesianos no Brasil.

Se outras razões, mais profundas ainda, não existissem para justificar o voto de ontem, da Assembléa, referente ao ensino religioso, só aquela seria sufficiente para deixar tranquilla a consciência dos 139 Deputados que applaudiram a alta medida que consulta os mais puros interesses do Brasil e os mais nobres anseios da Nação.

Não tenho melhores palavras com que concluir esta declaração de voto, que faço com vistas a todas as emendas de caráter cristão votadas pela Assembléa, do que aquelas proferidas por Quintino Bocaiuva, ao assumir a presidência do Senado, invocando a proteção divina para os trabalhos do antigo Congresso Republicano:

“Senhores, elevemos igualmente o nosso pensamento para um princípio superior, princípio que rege as consciências, fonte augusta da luz e da verdade, da qual dimana a única força que não pode ser vencida — a força moral — o império da lei imutável, a serena magestade do Poder Supremo — Deus — essa incógnita sublime e misteriosa que alenta e faz palpitar a vida de toda a humanidade e em tórno da qual giram e libertam-se no espaço infinito os mundos que povoam o Universo.

Invoquemos sua proteção para os nossos trabalhos, afim de que eles sejam proficuos e benéficos para o Povo Brasileiro, do qual temos a honra de ser os mais elevados representantes na esfera legislativa.

Assim possamos, graças a essa proteção e á pureza dos nossos atos, nos recomendarmos á estima e á gratidão da posteridade, pelo acêrto de nossas deliberações e pela nossa dedicação á grandeza e á prosperidade da nossa Pátria. (*Muito bem; muito bem! Palmas no recinto.*)”

Faço minhas essas belas e nobres palavras do inclito republicano, como a Assembléa fez suas, por sua grande maioria, clarividência e a significação delas, que bem traduzem o sentir e a vontade do Povo Brasileiro em face dos postulados cristãos, ora já inscritos em nossa futura Carta Política.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1934. — *Xavier de Oliveira.*

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos contra o destaque do art. 10 do Substitutivo em discussão, relativo ao capítulo sobre “Educação e Cultura”, para ser votado em seu lugar o art. 171 do Projeto da Comissão dos 26.

O problema do ensino religioso achava-se definido antes da revolução de 1930 e consistia em se reconhecer ou não a *faculdade* de ser ministrado, nas escolas públicas e de acordo com a solicitação dos responsáveis pelos menores que as frequentasse, pelos missionários das várias crenças.

Contra essa faculdade se levantavam os ortodoxos da Constituição de 1891; mas o espírito liberal do País não lhes dava ouvidos e as leis de ensino da Baía e de Minas Gerais, já a haviam expressamente consagrado.

Nunca se cogitou de fazer do ensino de religião matéria do programa escolar, embora de frequência facultativa.

Convocada a Constituinte Nacional, o problema foi submetido á apreciação das várias correntes políticas, sob o aspecto de um dispositivo que resolvesse a dúvida, permitindo ou vedando expressamente o ensino religioso nas escolas públicas.

Os partidos e candidatos encararam, em geral, a questão, sem subterfúgios e manifestaram-se num ou noutro sentido.

O Partido Social Democrático da Baía, a que pertencemos, incluiu, como postulado do seu programa, o *ensino religioso facultativo* e, submetido esse ponto de vista á apreciação da Liga Eleitoral Católica, doze dos nossos candidatos mereceram ser indicados aos seus sufrágios.

Coerente com a orientação do Partido, foi apresentada, em primeira discussão, a emenda n. 1.038, assinada por dezesseis dos seus representantes e onde, instituindo-se, de maneira insofismável, o ensino religioso; (“A religião, cujo ensino fôr espontaneamente solicitado pelos representantes legais dos alunos, *será* matéria facultativa nas escolas públicas, primárias, secundárias, profissionais ou normais...”), êle se subordinava, entretanto, ás restrições indispensáveis de *não prejudicar o horário escolar, não trazer onus para os cofres públicos e não poder ser ministrado por membros do magistério ou do quadro administrativo dos respectivos estabelecimentos ou escolas.*

Resguardava-se, assim, a eficiência do ensino e mantinha-se a sua laicidade.

Não encontrando guarida no art. 171 do Substitutivo da Comissão dos 26, êsses princípios, que correspondiam aos da emenda da bancada da Chapa Única de São Paulo, foram renovados pela emenda n. 1.952, assinada sobretudo por paulistas e baianos e encontraram acolhimento no artigo 10 do Substitutivo da Subcomissão.

Votamos, assim, pela sua manutenção.

Por coerência partidária e por imperativo de consciência. A matéria é dessas em que toda a preocupação de conquista de eleitorado tem de ser excluída.

O que a Constituinte votou, consubstanciado no art. 171 do Projeto, importa, em que pese a pureza de intenções dos que propugnaram a medida, em uma fonte de dúvidas muito mais séria que a da Constituição de 1891.

Se o ensino religioso passa a ser *matéria dos horários nas escolas públicas*, o Estado não se poderá recusar a ministrá-lo sempre que lhe fôr solicitado por quem tenha o direito. Não podendo, porém, coagir o professor público a fazê-lo, por se tratar de matéria de consciência, há de chamar pessoa estranha, que o faça. Mas esta não está obrigada a

prestar serviço sem remuneração. E aí temos a atividade catequística estipendiada pelo Estado.

Afiançam os que votaram pelo art. 171 do Projeto não ser este o seu objetivo. Mas a verdade é que a redação o autoriza e interpretações tendenciosas não faltarão.

Assunto de tamanha relevância devia ser regulado com precisão, segurança e clareza. Nenhum dêsses requisitos tem o art. 171 aprovado. Preferimos, assim, votar pelo art. 10 do Substitutivo, que a Assembléa, entretanto, na sua sabedoria, rejeitou.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Clemente Mariani*. — *Arthur Neiva*. — *João Marques dos Reis*. — *Negreiros Falcão*. — *Gileno Amado*. — *Manoel Novaes*. — *Francisco Rocha*.

O Sr. Presidente — Está finda a hora do Expediente.

Acha-se sôbre a Mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que, em virtude do falecimento do almirante Heihachiro Togo, heroi nacional do Japão, seja enviado ao Governo dessa nação amiga e ao seu embaixador, nesta Capital, telegramas exprimindo a funda mágua que causa ao povo brasileiro e á Assembléa Nacional Constituinte o desaparecimento de tão grande vulto.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Generoso Ponce Filho*. — *Waldemar Falcão*. — *J. Mauricio Cardoso*. — *Alde Sampaio*. — *Levi Carneiro*. — *Xavier de Oliveira*. — *João Guimarães*. — *J. C. de Macedo Soares*. — *Fabio Sodré*. — *Christiano Machado*. — *Henrique Dodsworth*. — *Domingos Vellasco*. — *Edwald Possolo*. — *Carlos Maximiliano*. — *Adolpho Konder*. — *Godofredo Vianna*. — *Mario de A. Ramos*. — *José Honorato*. — *Christovão Barcellos*. — *Valdomiro Magalhães*. — *Miguel Couto*. — *Augusto Simões Lopes*. — *Soares Filho*. — *Arthur Neiva*. — *Teixeira Leite*. — *Th. Monteiro de Barros*. — *Pacheco e Silva*. — *Moraes Paiva*. — *Medeiros Netto*.

Aprovado.

O Sr. Presidente — Vou submeter á deliberação da Casa, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos a inserção em Ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do ilustre brasileiro doutor Augusto Pestana que, com excepcional operosidade e patriotismo, representou o Estado do Rio Grande do Sul em várias legislaturas da Camara Federal, prestando relevantes serviços ao nosso Estado e ao País.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Augusto Simões Lopes*. — *Vitor Russomano*. — *Ascario Tubino*. — *Pedro Vergara*. — *Frederico Wolfenbutell*. — *Raul Bitencourt*. — *Renato Barbosa*. — *Demetrio Xavier*. — *Carlos Maximiliano*. — *J. Mauricio Cardoso*. — *Adroaldo Costa*. — *Minuano de Moura*.

Aprovado.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa e vou submeter ao voto da Assembléa o seguinte

REQUERIMENTO

Ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte.

Requeremos que se insira na Ata dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pelo falecimento, ontem ocorrido, nesta Capital, da ilustre escritora brasileira Dona Júlia Lopes de Almeida, que, pelas suas excelsas qualidades de espirito e de coração, se tornára um exemplo edificante da intelligência, da capacidade, da cultura e da virtude da mulher brasileira.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1934. — *Fernando Magalhães*. — *Carlota P. de Queiroz*. — *Alcantara Machado*. — *Cardoso Mello Netto*. — *José Ulpiano*. — *Ramulpho Pinheiro Lima*. — *Acurcio Torres*. — *J. J. Seabra*. — *Rodrigues Doria*. — *Aloysio Filho*. — *Carlos Moraes Andrade*. — *Sampaio Corrêa*. — *Prisco Paraiso*. — *Leoncio Galvão*. — *Th. Monteiro de Barros Filho*. — *Barros Penteado*. — *José Carlos de Macedo Soares*. — *A. C. Pacheco e Silva*. — *A. Siciliano Junior*. — *Góes Monteiro*. — *Levi Carneiro*. — *Alberto Diniz*. — *Cunha Vasconcellos*. — *Vitor Russomano*. — *Fanfa Ribas*. — *Pedro Vergara*. — *Walter James Gosling*. — *Barreto Campello*. — *Simões Barbosa*. — *Luiz Cedro*. — *Mario Domingues*. — *Augusto Cavalcanti*. — *Arnaldo Bastos*. — *Arruda Camara*. — *Vieira Marques*. — *Soares Filho*. — *Olegario Marianno*. — *Xavier de Oliveira*. — *Renato Barbosa*. — *Daniel de Carvalho*. — *Nerêu Ramos*. — *Almeida Camargo*. — *Cincinato Braga*. — *Roberto Simonson*. — *Raul Fernandes*. — *Miguel Couto*. — *Cardoso de Mello*. — *Henrique Dodsworth*. — *Augusto Leite*. — *Fabio Sodré*. — *João Guimarães*. — *Teixeira Leite*. — *Pereira Lira*.

Aprovado.

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento, passa-se á

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

O Sr. Presidente — A Assembléa estava votando, quando se encerrou a Sessão de ontem, várias emendas destacadas a requerimento dos Srs. Deputados.

Proseguiremos nesse trabalho, examinando em primeiro lugar o destaque requerido pelo relator geral, Sr. Deputado Raul Fernandes.

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da emenda n. 1.642 (pág. 9 do *Diário da Assembléa Nacional*, suplemento ao n. 80, de 14 de Abril), para ser votada com as demais disposições do capítulo "Das Disposições Gerais".

Sala das Sessões, em 30 de Maio de 1934. — *Raul Fernandes*.

Vou ouvir a Assembléa sôbre a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.642

Onde convier:

A vocação para suceder em bens de estrangeiro existentes no Brasil será regulada pela lei nacional a benefício do cônjuge brasileiro e de seus filhos, sempre que não lhes seja mais favorável o estatuto do *de cujus*.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 1934. — *Agamenon Magalhães*. — *Arthur Jorge Machado Lins*. — *João Guimarães*. — *Negreiros Falcão*. — *Gileno Amado*. — *Arnold Silva*. — *Alcantara Machado*.

O Sr. Alcantara Machado — Peço a palavra, para encaminhar a votação, como signatário que sou da emenda.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, como signatário e por delegação do Sr. Agamenon Magalhães, que se acha ausente.

O Sr. Alcantara Machado (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, é sabido que, em matéria de sucessão legítima ou testamentária, manda a boa razão que prevaleça a lei nacional do *de cujus*. Assim era antes de codificado o nosso Direito Civil, assim continúa a ser em face do art. 14 da lei de introdução do Código vigente.

O princípio, entretanto, pela legislação anterior, sofria uma exceção e continúa a sofrê-la pela legislação atual, no caso de ser o *de cujus* casado com brasileira ou pai de filhos brasileiros. Nesta hipótese, dava-se outrora ao interessado a faculdade de optar pela aplicação da lei pátria, ao passo que hoje em dia, *ex-vi* do art. 14 pre-citado, essa aplicação é obrigatória.

A emenda do meu nobre colega, Sr. Agamenon Magalhães, restaura o que antigamente se dispunha a propósito, e, a meu vêr, anda bem em fazê-lo, porquê a lei nacional do falecido pode ser mais favorável do que a nossa á viúva e aos filhos brasileiros.

Bem sei que a matéria não é propriamente constitucional. Tantas vezes, porém, tem a Assembléa quebrado os moldes clássicos das leis fundamentais que não seria estranhável a inclusão de um preceito desta natureza, cuja procedência e justiça me parecem irrecusáveis.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como aprovada a referida emenda n. 1.642.

O Sr. Adroaldo Costa (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 148 Srs. Deputados e contra 10; total 158.

O Sr. Presidente — A emenda n. 1.642 foi aprovada.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra a emenda n. 1.642, não por estar em desacôrdo com o principio nela exarado, mas por entender que a matéria só tem cabimento na lei de introdução ao Código Civil.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1934. — *Adroaldo Mesquita da Costa.*

O Sr. Presidente — Tenho sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Destaquem-se o art. 191 do parecer da Subcomissão menos as palavras “sem applicação especial”; e na emenda n. 1.954 (chamada de coordenação) as palavras “e patrimoniais” para constituir o artigo a ser aprovado pela Assembléia.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934 — *Irenêo Joffily.*

O Sr. Irenêo Joffily (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a retirada do meu requerimento.

O Sr. Presidente — Defiro o requerimento do nobre Deputado.

Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da emenda n. 1.640 publicada no avulso n. 113, de 1934, de “Organização Federal” a página 239.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Luiz Cedro.*

Vou submeter a votos a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.640

Art. — onde convier: — Nenhum imposto poderá ser aumentado além de 20 % do seu valor, ao tempo do aumento.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 1934. — *Luiz Cedro.*
— *Arruda Camara.* — *Alde Sampaio.* — *Augusto Cavalcanti.*
— *Osorio Borba.* — *Humberto Moura.* — *E. Teixeira Leite.*
— *Arnaldo Bastos.* — *Agamenon Magalhães.* — *José de Sá.*
— *Barreto Campello.*

O Sr. Luiz Cedro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Luiz Cedro.

O Sr. Luiz Cedro (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, quem quer que se aproxime ou esteja mais ou menos em contacto com as classes conservadoras, isto é, com aqueles que produzem e trabalham, tem ocasião de ouvir a todos os momentos queixas lancinantes, sinceras recriminações contra a desorientação fiscal, no sentido do aumento dos impostos entre nós.

A minha emenda n. 1.640 estabelece o seguinte: — “Nenhum imposto poderá ser aumentado além de 20 % do seu valor ao tempo do aumento”. Evidentemente, essa emenda respeitando a faculdade ampla de tributar por parte da Fazenda, todavia estabelece uma gradação, no sentido desse aumento, isto é, ela pretende reprimir majorações bruscas e violentas, muitas vezes de 50, 100 e 200 %, causando os maiores transtornos á economia nacional, e consequentemente aos próprios interesses do fisco, porquê assim enfraquece e mata a árvore frutificadora desses impostos.

Objetar-se-á, Sr. Presidente, que a receita deve crescer proporcionalmente ao volume das despesas. Realmente, se esta asserção é exata, não é menos certo que a receita assim facilmente aumentada estimula a realização de novos gastos e a criação de despesas supérfluas. Estabelece-se assim um círculo vicioso. A receita precisa ser aumentada de acôrdo com o volume das despesas e a receita facilmente acrescida excita por sua vez uma politica perdularia. Mas, dentro desse círculo vicioso quem fica sempre esmagada é a produção nacional.

Há um mês seguramente, desta mesma tribuna levantou-se uma voz insuspeitíssima, porquê partia de um Ministro de Estado. Sr. Juarez Távora, para declarar que o Fisco arranca 33 % da enfraquecida produção nacional, mais de 30 % do trabalho de todos os brasileiros, malbaratando-as em obras que nem sempre regeneram esse organismo económico.

Sr. Presidente, vê-se, portanto, que é o próprio Ministro de Estado quem, no impulso do seu patriotismo alarmado, vem nos fazer esta gravíssima revelação.

Nestas condições, não podemos deixar de atender a uma tão sincera e salutar advertência.

Minha emenda não reprime, não constrange a faculdade de tributar do Fisco, mas apenas estabelece uma gradação porquê, inegavelmente, só assim é possível á economia nacional suportar esse sacrificio. Na hipótese da minha emenda ser aceita, o Fisco quer aumentar, suponhamos, cem por cento de seus impostos. Nesse caso, que viria acontecer? Ele teria de percorrer a escala de 5 anos, isto é, 20 %, depois mais 20 % e assim sucessivamente. E enquanto esses aumentos vão se sucedendo, pelo menos permitimos algum alento ás classes produtoras.

Ora, se a Constituição deve ser um escudo do nosso direito, das nossas garantias, deve também instituir a defesa contra o arbítrio, contra os abusos do Poder, nas suas várias modalidades.

Esta emenda se impõe, porquê estabelece uma garantia com a gradação em favor do contribuinte.

O Sr. BARRETO CAMPELO — É a declaração de direitos do contribuinte.

O SR. LUIZ CEDRO — Perfeitamente, é uma declaração de direitos do contribuinte, que estabelece uma escala na dóse dos sacrificios em beneficio daqueles que trabalham, porque só assim é possível evitar a ruína da economia nacional.

Foi apresentada aqui, Sr. Presidente, uma emenda neste sentido que suscitou algumas controvérsias e protestos, fixando o limite de 5 %. Realmente, inspirada dentro do mesmo critério de amparo ao contribuinte, ela era muito rigorosa no limite de taxaço, sendo de notar, ainda, que pretendia começasse a vigorar a restricáo da data da promulgáo da Carta Magna.

Minha emenda, Sr. Presidente, respeita mais a faculdade de tributar e é muito mais flexível, dispondo que os impostos não poderão ir além de 20 % do seu valor, ao tempo do aumento, evitando assim os saltos mortais da acrobacia tributária reinante entre nós.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Prado Kelly — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Prado Kelly.

O Sr. Prado Kelly (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Sr. Presidente, ao votarmos a parte relativa á discriminação de rendas, tivemos ocasião de defender, em plenário, a emenda subscrita pelos nobres Deputados Srs. Nilo Alvarenga e Fernandes Távora, estabelecendo, igualmente, restricáo á capacidade tributária dos poderes públicos.

Vimos trazer, neste momento, o nosso voto favorável á emenda n. 1.640, segundo a qual nenhum imposto poderá ser aumentado além de 20 % do seu valor ao tempo do aumento.

É, Sr. Presidente, disposição sobejamente justificada pelo seu primeiro signatário, e merece a mais simpática acolhida da Assembléa. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a emenda n. 1.640.
Comparece o Sr. Ministro Juárez Távora.

O Sr. Presidente — Tenho sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro destaque e preferéncia para a emenda número 1.939, que cabe nas disposições gerais e para a emenda ao artigo 6º do projeto, que foi transferido para as disposições gerais.

Sala das Sessões. — *Cesar Tinoco.*

Vou submeter a votos a matéria.

Rejeitada a propositura do Sr. César Tinoco.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da emenda n. 1.083, das Disposições Gerais — pág. 131, do respectivo folheto.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1934. — *Nero Macedo.*

Vou submeter a votos a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.083

Título VII — Das Disposições Gerais

Art. 190. Reduza-se 1 % nas porcentagens fixadas nesse artigo e suprima-se o seu parágrafo primeiro, criando-se outro assim redigido: "Dois por cento da receita orçamentária serão destinados ao serviço de auxílio á cabotagem nacional."

Sala das Sessões. — *Nero de Macedo.*

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, desejo dizer apenas algumas palavras, em justificação da emenda que reduz 1 % na taxa do depósito estabelecido no art. 190 e destinado a ser aplicado em casos extraordinários.

Ora, Sr. Presidente, sabemos perfeitamente o que são os depósitos em poder do próprio Governo. Se a emenda tivesse destinado a totalidade da taxa estipulada para os serviços imediatos do Nordeste, não haveria motivo para a propositura que ora faço.

A cabotagem, entretanto, não pode deixar de ser tratada com interesse, e até hoje nenhuma emenda, nenhum dispositivo constitucional cuidou desta importante matéria.

Pertencendo, Sr. Presidente, a um Estado que só remotamente poderá ser beneficiado por esta medida, achei, todavia, que não devia ser desprezado, neste momento, assunto de tão alta relevancia.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Mas V. Ex. reduz de 4 % para 1 %.

O SR. NERO DE MACEDO — Tenha o nobre colega paciência. Não foi isso o que propús.

O SR. IRENÊO JOFFILY — É o que está aqui, no avulso.

O SR. NERO DE MACEDO — Absolutamente.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Reduz para 1 % a taxa.

O SR. NERO DE MACEDO — Trata-se de redução de 1 % no parágrafo destinado aos depósitos. Ficam 3 % para os gastos imediatos, e um por cento é que peço seja entregue á cabotagem.

O SR. IRENÊO JOFFILY — Este 1 % já está dado ao nordeste, com o consentimento da Casa toda.

O SR. ARRUDA CAMARA — O orador quer arrancar esse 1 % á boca dos nordestinos para dar á cabotagem!

O SR. NERO DE MACEDO — V. Ex. não leu o dispositivo da emenda, senão não daria um aparte dessa ordem.

O SR. ARRUDA CAMARA — Por que não procurou outra verba?

O SR. NERO DE MACEDO — Para não aumentar mais onus ao orçamento com verbas especiais. (*Trocem-se outros apertes. Soam os timpanos.*) Daquí a cinco anos, Sr. Presidente, quando tivermos aplicado 40 mil contos por ano, ou 200 mil contos, no nordeste, a produção não terá elementos para ser conduzida a outras partes. Daí não poder a Assembléia desprezar a emenda, porquê ela redundará em benefício para o próprio nordeste. (*Trocem-se novos apertes.*)

O Sr. Presidente — Atenção! Peço aos Srs. Deputados não interrompam o orador.

O SR. NERO DE MACEDO — Essa importancia, se não fôr aplicada na cabotagem, daqui a cinco anos, quando o nordeste, com suas terras especialíssimas, bastando apenas que sejam irrigadas, tiver produção formidável, extraordinária, para onde e como será conduzida? Por que meio, se não cogitarmos da cabotagem?

Se essa importancia tivesse de ser aplicada imediatamente como são os 3 % destinados de momento ao nordeste, não me lembraria eu, por certo, de tomar a iniciativa de entregar aquele depósito para serviço, que virá fatalmente beneficiar o próprio nordeste, em prazo relativamente curto.

Quem ignora que esse benefício, que vai ser aplicado naturalmente com o patriotismo que tem engrandecido o Ministro da Viação, não virá, dentro de cinco anos, dar resultado apenas áquella zona do Brasil? Quem pode desconhecer que a sua produção há de crescer fantásticamente, sabendo-se que suas terras são privilegiadas?

É preciso que os que lá vão trabalhar e produzir encontrem imediatamente a maneira de exportar seu produto.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Mas não tirando pequena percentagem.

O SR. NERO DE MACEDO — Ninguém está tirando! Não é verdade!

É o meio de que lançam mão os antagonistas da emenda para tornar antipática a medida que apresentei em benefício de serviço que pouco ou quasi nada atinge ao meu Estado. Apenas agi por patriotismo e seria incapaz de tocar nos 3 % destinados ao nordeste.

Agora, ignoram os nobres Deputados onde esses depósitos vão ser feitos? Daquí a cinco anos, onde estarão acumulados?

O Sr. Presidente — Atenção! Está findo o tempo.

O SR. NERO DE MACEDO — Queria apenas explicar o objectivo de minha emenda, porquê, infelizmente, foi mal interpretada precisamente por aqueles que deviam ser os primeiros a trazer apóio á medida, inspirada no intuito patriótico de beneficiar as zonas flageladas. (*Muito bem.*)

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Pereira Lira, para encaminhar a votação, pronuncia um discurso que não foi publicado.

Em seguida, é rejeitada a referida emenda n. 1.083.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

EMENDA N. 1.901

Requeiro o destaque da emenda n. 1.901 na parte relativa á matéria contida nos incisos das letras *a* e *b* e na parte final, de modo a ficar a mesma emenda assim redigida:

Art. A bandeira nacional, mantendo as côres de sua tradição no Império e na República, fica constituída:

a) de um retangulo verde com a largura correspondente a dois terços do comprimento;

b) de um losango amarelo inscrito no retangulo;

c) de um círculo azul no centro do losango com um diametro igual a dois terços da largura do retangulo;

Parágrafo único. A lei criará o pavilhão comercial, o escudo e as armas nacionais, determinando o seu uso pela União e pelos Estados.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1934. — *Solano de Cunha.*

O Sr. Solano da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Solano da Cunha (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, quando, em 1922, se comemorou o centenário da nossa independência, havia, no centro da Exposição, 17 pavilhões estrangeiros e um nacional. Todos os pavilhões estrangeiros estavam certos, de acôrdo com a sua construção original; o único errado era o nosso.

A emenda, Sr. Presidente, visa corrigir essa originalidade da nossa bandeira, constituída de modo tal que não me permitiu ainda encontrar duas iguais. O que proponho não altera a bandeira nas suas linhas gerais, nas suas linhas mestras, mas apenas corrige os erros que ela apresenta. Esses erros consistem no lema sectário, positivista, que atravessa o círculo azul — Ordem e Progresso — representando a religião comtista que está em absoluto desacôrdo com o sentimento nacional.

O SR. DEMÉTRIO XAVIER — Muito bem.

O SR. SOLANO DA CUNHA — É um lema que dá á nossa bandeira duas faces, um direito e um avesso. um lado certo e um lado errado. A minha emenda visa retirá-lo do pavilhão nacional, de modo que a nossa bandeira não se destaque pelos seus erros das bandeiras dos outros países.

Um grande entendido em assuntos heráldicos, o Sr. Clovis Ribeiro, num livro recentíssimo, referindo-se ao projeto que ofereci á Comissão de Constituição do Itamarati, e que é precisamente o que agora se vai votar na minha emenda, diz o seguinte:

“Considero-o mesmo, sob certo aspecto, o mais feliz de quantos projetos de modificação da bandeira nacional têm aparecido desde a proclamação da República. É, efetivamente, o mais perfeito do ponto de vista da técnica da confecção destes símbolos, cujos elementos componentes devem ser, em rigor, constituídos simplesmente por cores, apresentadas em grandes massas geométricas, bem visíveis á distancia. É também o mais singelo e o mais racional. De fato, quais os defeitos do nosso pavilhão? O lema e a carta astronômica, ambos inadmissíveis numa bandeira nacional. O que há a fazer é, pois, simplesmente suprimir um e outro. Foi o que fez o Sr. Solano da Cunha. Ora, poder-se-ia fazer qualquer objeção séria contra esse projeto, se quando vemos a certa distancia a nossa bandeira não distinguimos, nem as estrelas nem o lema positivista? O que é que então vemos senão o pavilhão proposto pelo Sr. Solano da Cunha? E quem o acha feio ou defeituoso? Na realidade, os nossos olhos já estão, pois, familiarizados com essa bandeira, na qual não descubro, á primeira vista, nenhum defeito.”

Eu não poderia encontrar, Sr. Presidente, defensor mais autorizado da emenda que apresentei e que está submetida á consideração da Casa.

Ela conserva a bandeira na sua tradição: a bandeira do Império e a bandeira da República, conjugadas com as suas cores, com o retangulo verde, o losango amarelo e o círculo azul. Retiro apenas — repito — o lema sectário que não está dentro das convicções brasileiras.

Suponho, Sr. Presidente, ir ao encontro dos desejos da maioria...

O Sr. DEMÉTRIO XAVIER — E da nação.

O SR. SOLANO DA CUNHA — ... apresentando a emenda que justifico e que está redigida dentro das normas mais seguras com que devem ser constituídos os símbolos desta natureza. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Deodato Maia — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Deodato Maia (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, a emenda ora em apreço não me foi presente para opinar, porquê foi endereçada ao art. 10 do projeto da Comissão Constitucional e correspondia ao primeiro Comité, encarregado do estudo da Parte Geral.

Sendo, entretanto, necessário que me manifeste, não fugirei a isso.

A nossa atual bandeira foi instituída pelo decreto n. 4 do Governo Provisório, em 1889. Logo após a publicação

dêse decreto, começaram os protestos e, na Camara dos Deputados, creio que em 1892, foram apresentados vários projetos de lei visando a supressão do lema "Ordem e Progresso".

As tentativas resultaram inúteis, porquê os projetos não tiveram andamento, em vista do clamor quasi generalizado que se levantou no País, cumprindo salientar, pelo seu ardor patriótico, o dos alunos da então Escola Superior de Guerra. Os que se insurgiram contra a bandeira alegavam que o pavilhão continha um lema sectarista e articulavam que a carta astronômica estava errada. Verdade é que um grande movimento de opinião se operou em tôrno da idéia e contrária a quaisquer modificações. Na Comissão encarregada de elaborar o Ante-projeto do Itamarati, foi novamente ventilado o problema da reforma da bandeira, cuja solução se encontra em um artigo constante do mencionado Ante-projeto, na parte referente ás Disposições Gerais. Relator que fui, dessa parte do Ante-projeto, opinei sobre as emendas apresentadas em primeira discussão, formulando o seguinte substitutivo:

"A lei poderá estabelecer o pavilhão comercial e modificar a bandeira nacional, mantidas, porém, as suas cores atuais."

Se fosse opinar sobre a atual emenda, acharia que a Constituição não devia conter preceito como o pleiteado na mesma emenda.

O SR. SOLANO DE CUNHA — A Constituição alemã, recentemente votada, determina como deve ser a bandeira.

O SR. DEMÉTRIO XAVIER — Aliás, aqui não se reforma a bandeira; corrige-se.

O SR. PINHEIRO LIMA — Não é o momento para corrigi-la.

O SR. JOÃO VILASBOAS — A bandeira é o símbolo da nacionalidade e não pode estar acompanhando a moda.

O SR. DEODATO MAIA — Assim, Sr. Presidente, opinaria que a lei ordinária desdobrasse o assunto, e é o que, aliás, se infere do artigo ontem aqui aprovado e que não proíbe a reforma pretendida.

Não me parece que, num dispositivo constitucional, sem o exame de modelos, sem concorrência de artistas, sem melhor consulta á opinião nacional, se deva fazer modificação como esta.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como rejeitada a emenda n. 1.901.

O Sr. Solano da Cunha (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 48 Srs. Deputados e contra 132; total, 180.

O Sr. Presidente — A emenda n. 1.901 foi rejeitada.

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Disposições gerais

Requeiro o destaque da emenda n. 1.258.
Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Asdrúbal Gwyer Azevedo*.

Vou submeter a votos a matéria.

Rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 1.258

Art. Ninguém poderá exercer função pública, civil ou militar, ou desempenhar mandato eleitoral na União, nos Estados ou nos Municípios, ou receber do Tesouro Público da União, dos Estados ou dos Municípios, pagamento de serviços prestados ao Governo ou á administração pública, sem fazer prévia e periodicamente, a declaração de seus bens, de qualquer natureza ou espécie, com uma fiel demonstração de sua procedência, quando os tiver.

§ A declaração de bens é obrigatória para os proprietários, diretores e redatores chefes dos órgãos de imprensa e publicidade.

Sala das Sessões. — *Gwyer Azevedo*.

O Sr. Presidente — Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Disposições gerais

Requeiro destaque:

Do art. 188, § 5º, do projeto 1-A (segundo período);

Do art. 188, § 7º, do projeto 1-A (segundo período);

Do art. 188, § 9º, do projeto 1-A;

Emenda n. 995, § 10.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1934. — *Levi Carneiro*.

Vou submeter a votos o primeiro destaque.

Votação do destaque do art. 188, § 5º, do projeto 1-A (segundo período).

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Levi Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, no projeto elaborado pela Subcomissão constitucional, de que tive a honra de fazer parte com os eminentes colegas, Srs. Carlos Maximiliano e Raul Fernandes, havíamos estabelecido, a propósito da manifestação de pensamento, que a apreensão de livros, jornais e quaisquer

outras publicações só se faria mediante mandado judicial e, ressaltando os casos de extraordinária urgência da medida, admitimos a apreensão imediata, dependendo, porém, de subsequente confirmação judicial. Quer dizer, a apreensão de jornais só se faria, em regra, mediante mandado judicial ou prévio, ou subsequente — tal como se dá em certos casos de proteção possessória, em que se admite a ação imediata, sujeita a subsequente confirmação judiciária.

Esta regra tinha justificação, mesmo, na constância do estado de sítio, porque o art. 188, § 5º, continha em sua parte final o dispositivo seguinte:

“No caso de inobservância da censura, ou por interesse da ordem pública, caberá a medida autorizada pelo art. 142, n. 23”,

que era exatamente essa a que me acabo de referir.

Uma das emendas assinadas pela maioria da Comissão dos 26 suprimiu, no capítulo “Da Declaração de Direitos”, essa regra salutar e garantidora da liberdade do pensamento. Entretanto, no capítulo “Do Estado de Sítio”, não foi suprimida a parte final do § 5º, de sorte que, no § 5º do art. 188, deveria ser restaurado o dispositivo atinente á apreensão de jornais e de outras publicações, para que, ao menos nessa hipótese, ficasse expressamente determinado que ela só se poderia dar mediante mandado judicial.

A emenda da nova Comissão Constitucional, substitutiva do capítulo “Do Estado de Sítio”, suprimiu por completo o período segundo do § 5º. Assim, a apreensão de jornais, durante o estado de sítio, ficará condicionada, apenas, como tem estado até agora, ao arbítrio dos governos. Não haverá a garantia que havíamos instituído; não se exigirá o mandado judicial, prévio ou subsequente.

Por consequência, Sr. Presidente, pleiteio o restabelecimento do período final do § 5º, para que seja completada oportunamente sua redação na parte em que se reporta ao art. 142, n. 23, cujo alcance é aquele a que já me referi. *(Muito bem.)*

Em seguida, é rejeitado o destaque requerido pelo Sr. Levi Carneiro.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o segundo destaque requerido pelo Sr. Levi Carneiro.

Votação do destaque ao art. 188, § 7º, do projeto 1-A (segundo período).

O Sr. Levi Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Levi Carneiro.

O Sr. Levi Carneiro *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, trata-se de matéria de estado de sítio. Havíamos estabelecido, no projeto primitivo, que, decretado o estado de sítio na ausência da Assembléa Nacional, fosse esta imediatamente convocada para conhecer do ato do Presidente da República.

A emenda da Comissão suprimiu essa determinação, estabelecendo apenas a exigência da aquiescência prévia da Secção Permanente do Conselho Federal.

Sr. Presidente, mantenho sempre minha reserva, minha prevenção, contra este malsinado Conselho, não me tranquilizo em ver medida de tanta relevancia dependente da simples maioria de sua Secção Permanente.

Lembra-se a Assembléa de que se trata de um órgão composto de 42 Deputados, metade dos quais, isto é, 21, constitúe a Secção Permanente. Logo, 11 membros, apenas, do Conselho Federal bastarão para conferir ao Presidente da República a faculdade da decretação do sítio.

O SR. PRADO KELLY — Serão 11 Estados.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Perfeitamente. Onze representantes de Estados bastarão para dar ao Presidente da República a medida excepcional do estado de sítio.

Não há, no entanto, incompatibilidade alguma entre esta regra e a que estava no projeto. Seria possível conciliar a aquiescência prévia da Secção Permanente do Conselho Federal com a convocação imediata da Assembléa. Era, aliás, o que se achava na emenda n. 936, da bancada do Rio Grande do Sul, determinando aquela aquiescência prévia e acrescentando: "Neste caso a Assembléa Nacional se reunirá trinta dias depois, independente de convocação."

Pedi o destaque somente para a parte final do § 7º, para que se justaponha a essa exigência da aquiescência prévia da Secção Permanente do Conselho Federal o que se continha, precisamente, na emenda n. 936 da bancada do Rio Grande do Sul, que exigia as duas medidas.

O SR. MORAIS ANDRADE — Anteriormente, dispunha-se que, não estando reunida a Assembléa Nacional, o Presidente da República decretaria o estado de sítio, dando depois conta de seus atos á mesma Assembléa; ao passo que aqui há esta medida prévia da consulta ao Conselho Federal.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — No regimen do projeto havia as duas medidas: a da prévia aquiescência da Delegação Legislativa Permanente e a da convocação imediata da Assembléa Nacional. Essas duas medidas se completam e, por isso, uma não deve excluir a outra. Aliás, como já disse, a emenda da bancada do Rio Grande do Sul, que estou invocando, assim entendeu.

Eu acrescentaria, portanto: "Neste caso, a Assembléa Nacional se reunirá trinta dias depois, independente de convocação." (*Muito bem.*)

Em seguida, é rejeitado o destaque requerido pelo Sr. Leví Carneiro.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos outro destaque do Sr. Leví Carneiro.

Votação do destaque do art. 188, § 9º, do projeto n. 1-A.

O Sr. Leví Carneiro — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Leví Carneiro.

O Sr. Leví Carneiro (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o dispositivo do projeto mandava que, na mesma conformidade do que está estipulado para a decreta-

ção do estado de sítio, se procedesse quanto á prorrogação da medida.

Não sei porquê a emenda da Comissão omitiu êsse dispositivo, que, no entanto, envolve uma garantia imprescindível. Parece da maior necessidade restabelecer o dispositivo. *(Muito bem.)*

Em seguida, é dado como rejeitado o destaque requerido pelo Sr. Leví Carneiro.

O Sr. Fábio Sodré *(Pela ordem)* — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Medeiros Neto — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, votei contra o destaque requerido pelo Sr. Deputado Leví Carneiro por julgar desnecessária a declaração contida na emenda, pois é evidente que a prorrogação de uma medida há de se dar nas mesmas condições da sua decretação. Como elemento histórico para os intérpretes, aí está o parecer do ilustre relator, que declarou não aceitar a emenda por êsse motivo.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Como elemento histórico, então, há, também, o do Sr. Carlos Maximiliano.

O SR. MEDEIROS NETO — Era o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 108 Srs. Deputados e contra 51; total, 159.

O Sr. Presidente — O destaque do art. 188, § 9º, do projeto n. 1-A foi aprovado.

Vou submeter a votos um outro destaque, ainda do Sr. Leví Carneiro.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 995

215. Art. 188 — Princípio, em vez de — na emergência — diga-se — na iminência.

N. 2, b — Em vez de — aos réus, diga — a réus.

c) Em vez de — publicação — diga-se — das publicações.

§ 1º — Substitua-se pelo seguinte — Não se imporá a permanência em lugares desertos, ou insalubres, do território nacional, nem se fará o desterro para tais lugares, ou para qualquer outro distante mais de mil quilômetros do em que estava a pessoa atingida pela determinação.

§ 3º — Em vez de — dos motivos que as determinam — diga — de seus motivos.

§ 10º — Depois de — exceções — diga-se — o juiz a que se refere o parágrafo 3º.

§ 12º — Em vez de — todas as medidas, etc. até comunicado — diga-se — as medidas aplicadas na sua vigência, e que ainda lhe não tenha comunicado.

— *Levy Carneiro*.

Em vez de — todos esses atos — diga-se — esses atos.

O Sr. *Levy Carneiro* — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. *Presidente* — Tem a palavra, para encaminhar a votação o Sr. *Levy Carneiro*.

O Sr. *Levy Carneiro* (*Para encaminhar a votação*) — Sr. *Presidente*, o projeto procurou regular minuciosamente o estado de sítio, criando uma série de medidas de proteção que não se podem presumir no silêncio da lei e que só exaradas expressamente na Constituição podem lograr a garantia judicial que desejamos.

Entre essas inovações uma das mais interessantes e das mais felizes se encerrava no parágrafo 10º, a que corresponde o atual parágrafo 9º. Aí se dispõe que, decretado o estado de sítio, o *Presidente* designará, por meio de ato publicado oficialmente, as autoridades que exercerão as medidas de exceção, e estabelecerá as normas necessárias para a regularidade destas.

Ora, por outro lado, o projeto criou a regra da audiência obrigatória de todos os detidos do estado de sítio por juiz comissionado especialmente para esse fim. Convém, portanto, que no mesmo decreto em que o *Presidente* da República designa as autoridades que vão exercer as medidas de exceção e em que define as medidas que vão ser aplicadas, fique também indicado o juiz que tem de ouvir todos os detidos em virtude do sítio. (*Muito bem.*)

Minha emenda visa suprir esta omissão do dispositivo, determinando que no decreto de que cogita o parágrafo 9º do art. 189, o *Presidente* da República designe o referido juiz.

É, Sr. *Presidente*, complemento dessa garantia liberal preciosa, que vamos instituir, sem tolher a ação do *Presidente* da República, mas evitando abusos de que todos temos memória bem triste. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dado como rejeitada a emenda n. 995.

O Sr. *Henrique Dodsworth* (*Pela ordem*) requer verificação de votação. Reconhece-se terem votado a favor 105 Sr. Deputado e contra 30; total 135.

O Sr. *Presidente* — A emenda n. 995 foi aprovada.

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos destaque da emenda n. 1.031 (impresso n. 1 pag. 154), para ser incluída em parágrafos ao artigo

196 do substitutivo da Comissão, que reproduziu a matéria do artigo 66 do projeto, (ou onde convier).

A emenda deve ser votada por partes, do modo seguinte:

1º. Em votação a primeira frase:

“É vedada a designação de caso ou pessoa nas verbas legais”.

2º. “E os créditos orçamentários” etc. até as palavras “depósitos públicos”.

3º. “Cabe ao presidente” etc., até o final da emenda.
Sala das Sessões, 28 de Maio de 1934. — *Pontes Vieira*.
— *José Ferreira de Sousa*.

Vou submeter a votos a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.031

Ao art. 66 (sentenças judiciárias).

§ 1.º É vedada a designação de caso ou pessoa nas verbas legais, e os créditos serão consignados pelo Poder Executivo ao Poder Judiciário, recolhendo-se as consignações ao cofre dos depósitos públicos. Cabe ao presidente da Corte Suprema expedir as ordens de pagamento, cumprindo-lhe guardar o limite do depósito disponível e, a requerimento do credor que alegar a preterição de sua precedência, sequestrar a quantia necessária para o satisfazer, depois de ouvido o procurador geral da República. — *Pontes Vieira*.

O Sr. Ferreira de Sousa — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n. 1.031, firmada em primeiro lugar pelo distinto Deputado cearense, Sr. Pontes Vieira, determina que, para a liquidação das sentenças judiciárias, o Poder Legislativo não poderá designar pessoas nas verbas votadas.

É medida de grande moralidade, é medida que não pode deixar de merecer o beneplácito da Assembléa. Ela providencia por que o pagamento das sentenças judiciárias não fique ao arbítrio dos legisladores, nem dependente do favoritismo político.

Uma vez julgado o feito, uma vez condenado o poder público a satisfazer dívidas por atos lesivos aos interesses particulares, queremos que a Assembléa, ao votar o crédito necessário á sua satisfação, o faça de maneira impessoal. A verba deve ser sempre global, deve se referir a todas as dívidas judiciárias existentes, e não se poderá destinar a pessoa certa, a pessoa visada especialmente pelos poderosos do dia.

O que vimos no regimen passado, Sr. Presidente, foi a postergação dessa norma, que se deveria impôr, mesmo fora da lei, á consciência e á moral de todos os legisladores.

O SR. ACÚRCIO TORRES — V. Ex. pode argumentar também com os tempos atuais.

O Sr. LUIS SUCUPIRA — O art. 196 dá remédio ao caso. Queira V. Ex. lê-lo para verificar o que afirmo.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Já o li.

É sabido, Sr. Presidente, que, para o pagamento das sentenças judiciárias, valia muito, valia poderosamente, a influência ou o favor dos políticos, dos mandões, para proteger áqueles em beneficio dos quais a Justiça já se pronunciára.

O dispositivo ora em votação não está, de forma alguma, como pareceu ao nobre Deputado, Sr. Luis Sucupira, contido no artigo já votado, que declara simplesmente deverem os pagamentos por força de ordem judicial ser feitos na ordem de apresentação das precatórias e de acôrdo com o crédito votado. Pois isso não profbe ao Poder Legislativo a votação de créditos especiais para pagamento a determinadas pessoas.

Essa a providência moralizadora que, posso dizer aos nobres colegas, mereceu, segundo li, num diário, a simpatia do nobre *leader* desta Casa, Sr. Medeiros Neto, que para ela chamou a atenção dos Deputados presentes a uma das reuniões de coordenação.

A emenda estabelece ainda outras medidas: os créditos, uma vez votados pela Assembléa, serão postos á disposição do Poder Judiciário, que será, no caso, quem dêle disporá para fazer os pagamentos na ordem rigorosa de apresentação dos precatórios.

Não é justo, Sr. Presidente, que, num regimen em que se consigna a supremacia do Poder Judiciário, num regimen de Estado de Direito, em que compete á Côrte Suprema julgar da própria competência, isto é, decidir soberanamente sobre matérias mais importantes de toda a vida política nacional; não é justo que nesse regimen o cumprimento das ordens, nas determinações da Justiça, fiquem dependendo do favor, da liberalidade ou da boa vontade dos administradores, daqueles que, muitas vezes, terão sido os culpados dos atos judicialmente condenados e causadores da satisfação pecuniária exigida.

A nossa proposta providencia no sentido de se evitar essa situação de irregularidades e de desigualdades que tanto têm caracterizado a vida judiciária brasileira no tocante aos poderes públicos, vida judiciária que tem culminado no excepcional empilhamento de precatórios descumpridos e sonolentos nos gabinetes dos ministros da Fazenda.

Desde o momento em que a Assembléa Nacional, analisando os casos submetidos á sua apreciação, concede ao Governo um crédito, esse crédito deve ficar imediatamente á disposição do Poder Judiciário, porquê só êle é competente para saber como, a quem e quando deve pagar. Não pode ser entregue á discrição de um ministro e — vamos dizer com sinceridade — não á discrição de um ministro, mas á de um gabinete de ministro, de auxiliares que, nós o sabemos, têm o poder supremo de preparar e ordenar os processos para efeito de despacho e até o de sobre êles resolver soberanamente.

Sem o dispositivo da emenda n. 1.031, o que está no art. 198, já votado, constitue matéria inócua e inefficiente. Faço esta afirmativa com segurança, porquê tenho quasi dez anos de trabalho efetivo no Ministério da Fazenda, funcionando em assunto dêsse caráter.

Quem, portanto, como eu, tem conhecimento do que se passa nesse Ministério, pode asseverar perentoriamente, precisamente, que a fiscalização do dispositivo já votado, no

sentido de que os precatórios sejam satisfeitos de acôrdo com a ordem de apresentação, é absoluta e integralmente impossível. Não há ministro que, no momento de despachar o seu expediente, possa controlar qual o pedido judicial que entrou em primeiro lugar, se há outros atrasados na mesa dos funcionários, dos chefes de secção ou dos diretores das repartições.

A emenda, Sr. Presidente, é, portanto, das que se impõem pelo seu enunciado, porquê estabelece verdadeira moralização no pagamento das dívidas públicas, por efeitos de sentenças judiciárias. Impõe-se porquê revela uma manifestação da Casa, coerente com o que já votou, manifestação de respeito e acatamento ao poder que ela declarou o maior da sua organização — o Poder Judiciário da República. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é aprovada a referida emenda n. 1.031.

O Sr. Presidente -- Tenho sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

da emenda n. 1.736, das "Disposições Gerais", pág. 177 do respectivo opúsculo.

O abaixo assinado, primeiro signatário da emenda número 1.736, pede a V. Ex. dignar-se mandá-la destacar, para votação, com o teor seguinte:

"Art. ... Todas as obras públicas da União serão contratadas, fiscalizadas ou executadas por um único Ministério, que possuirá um departamento especializado para aquele fim, ficando, entretanto, ressalvado aos demais Ministérios o direito de aprovar e superintender a confecção dos respectivos projetos e dos orçamentos, bem como de acompanhar a execução.

Parágrafo único. As obras de natureza militar poderão ser diretamente executadas pelos Ministérios da Guerra e da Marinha, mas somente mediante parecer favorável do Conselho Supremo da Segurança Nacional."

Ao texto do artigo acima mencionado foram adicionadas as palavras "contratadas, fiscalizadas ou", cuja omissão no texto impresso do opúsculo é necessário corrigir-se.

No parágrafo único foram apenas feitas modificações de redação, tendo-se dito: "As obras de natureza militar", em vez de "As obras relacionadas com a defesa da Nação"; "mediante parecer", em vez de "mediante recomendação" e, finalmente, "Conselho Supremo de Segurança Nacional" em vez de "Supremo Conselho de Defesa Nacional".

Rogo a V. Ex. a fineza de conceder-me os cinco minutos regulamentares para defender a emenda n. 1.736.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Alexandre Siciliano Junior.*

Votação da seguinte

EMENDA

N. 1.736

Acrescente-se, onde fôr mais conveniente, o seguinte:

"Art. ... Todas as obras da União serão executadas sob a direção de um único Ministério, que possuirá um de-

partamento especializado para aquele fim, ficando, entretanto, ressalvado aos demais Ministérios o direito de aprovar e superintender a confecção dos respectivos projetos e dos orçamentos, bem como o de acompanhar a execução.

Parágrafo único. As obras relacionadas com a defesa da Nação poderão ser diretamente executadas pelos Ministérios da Guerra e da Marinha, mas sómente mediante recomendação do "Supremo Conselho de Defesa Nacional".

Sala das Sessões, 12 de Abril de 1934. — *Alexandre Siciliano Junior*. — *Antonio Augusto Barros Penteado*. — *Mário Whately*. — *Ranulpho Pinheiro Lima*. — *João Pinheiro Filho*. — *Milton Carvalho*. — *Pedro Rache*.

O Sr. Alexandre Siciliano — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Alexandre Siciliano (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, nobres Constituintes, pouco, pouquíssimo mesmo, poderei dizer em cinco minutos, á não ser *reafirmar* os pontos básicos visados pela emenda n. 1.736, impressa á pagina 17 do opusculo que se refere ao Título VII — Das Disposições Gerais — agora destacada, e que pleiteia fique um único *ministério* (pelo regime vigente o "da Viação e de Obras Públicas") encarregado da *execução das obras públicas da União*, reconhecendo-se, entretanto, aos demais ministérios o direito e a faculdade de — através dos seus *engenheiros e técnicos* — *aprovar e superintender* a confecção dos respectivos *projetos* e dos *orçamentos*, bem como o de acompanhar a *execução*.

Uma única exceção propuzemos. É que as obras *militares*, relacionadas com a segurança da Nação possam ser, *excepcionalmente*, executadas pelos Ministérios da Guerra e da Marinha, quando assim o determinar o "Conselho Supremo da Segurança Nacional". Apelo, em especial, para o julgamento dos *engenheiros* aquí presentes, os quais devem conhecer a questão a fundo. Essa a razão *principal* — em adição á falta de tempo material para angariar assinaturas — porque levou a minha emenda a assinatura *de todos os cinco engenheiros* que fazem parte da bancada paulista.

Tive, entretanto, posteriormente, o apoio de *quasi todos os engenheiros* da Constituinte. Mas não só os engenheiros reconhecerão a justiça do caso. Basta aquí dizer que as obras públicas absorvem em média, nos nossos orçamentos, *um quarto a um quinto* da receita total da União, para enaltecer a importancia do caso e para conseguir o interesse de todos os *demaís* constituintes.

É razoável que continue o Brasil a manter ministérios que despendem 4 a 6 % apenas da sua receita, deixando-se desorganizado, incontrolado e descentralizado o importantíssimo *departamento de obras públicas*, o qual absorve quatro a seis vezes aquela cifra? Não se impõe, imperiosamente, aqui: *especialização, concentração* e sobretudo *racionalização*? Não devemos *suprimir* muitos dos nossos departamentos autonomos destinados á *execução* de obras públicas, alguns dos quais reconhecidamente ineficientes e rudimentares? Devemos perseverar em manter custosísimos aparelhamentos de obras *dispersos*, deficientemente *conservados* e mal *aproveitados*, muitas vezes até *abandonados em todo o território* da República?

É o que devem agora decidir os constituintes brasileiros na sua alta sabedoria.

A França já o decidiu. Ela concentrou a execução das obras públicas da Nação no seu conhecido Ministère des Travaux Publics. O atual ministro, Dr. José Américo de Almeida, bem como alguns dos seus antecessores, também se bateram por esta indispensável medida. Aguardemos o *verdictum* do Brasil... Mas, convém, ainda, dizer que a União é, neste assunto, *retardatária*, sobre os Estados.

Já três Estados concentraram as suas obras públicas numa única secretaria: o Rio Grande do Sul, o Estado de São Paulo e, muito recentemente, Minas Gerais.

Consta-me que outros Estados também assim procederam. Convém, pois, que a União tome novo rumo. Eis a emenda, *ligeiramente modificada*, que peço seja posta em votação: (Lê)

Art. ... "Todas as obras públicas da União serão contratadas, fiscalizadas ou executadas por um único ministério, que possuirá um departamento especializado para aquele fim, ficando, entretanto, ressalvado aos demais ministérios o direito de aprovar e superintender a confecção dos respectivos projetos e dos orçamentos, bem como de acompanhar a execução.

Parágrafo único. As obras de natureza militar poderão ser diretamente executadas pelos Ministérios da Guerra e da Marinha, mas sómente mediante parecer favorável do "Conselho Supremo da Segurança Nacional."

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Deodato Maia — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Deodato Maia (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, por mais razoável que se me afigure a justificação feita pelo ilustre Deputado á sua emenda, que reflete uma nova orientação para realização de obras a serem executadas pela União, não me parece possa a Constituição conter o dispositivo que S. Ex. propõe.

Trata-se de assunto de organização interna das repartições. Assim, julgo que sómente por meio de lei ordinária deveria ser feita a alteração a que se refere o ilustre Deputado. Era o que tinha a dizer, opinando sobre a emenda que o plenário, entretanto, resolverá em sua alta sabedoria. (*Muito bem.*)

Em seguida, é dada como rejeitada a emenda n. 1.736.

O Sr. Francisco Moura (*Pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação de votação, reconhece-se terem votado a favor 106 Srs. Deputados e contra 57; total 163.

O Sr. Presidente — A emenda n. 1.736 foi aprovada..

Há sobre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos o destaque do art. 192 do parecer da Comissão para ser votado em separado, conjuntamente com os destaques das emendas ns. 363, pag. 65, e 997, pag. 114, do avulso relativo ás Disposições Gerais e Disposições Transitórias, na fórmula seguinte:

1º, destacar-se do art. 192, do parecer as palavras — “Esta Constituição poderá ser emendada e a proposta da emenda” para em seu lugar incluir-se a emenda n. 363, sem os parágrafos, e as palavras. § 1º. No primeiro caso, a proposta de emenda, visando dispositivos determinados e formulada precisamente”, da emenda 997;

2º, incluir antes do parágrafo 1º do referido parecer o parágrafo 2º da emenda n. 997, com supressão das palavras finais — “em duas sessões extraordinárias com seis meses pelo menos, de intervalo” e o parágrafo 3º da mesma emenda n. 997, mantendo-se finalmente os parágrafos 1º e 2º do parecer.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Odilon Braga. M. Whatelly. — Prado Kelly. — Deodato Maia. — Medeiros Netto. — Alcantara Machado.*

REDAÇÃO DE DESTAQUE

“Art.... A Constituição poderá ser: a) emendada, quando as alterações propostas não afetarem a estrutura política do Estado, a organização e a competência dos poderes da soberania; b) revista, em caso contrário;

§ 1.º No primeiro caso, a proposta de emenda, visando dispositivos determinados, e formulada precisamente, deverá partir: a) de uma quarta parte, pelo menos, dos membros da Assembléa Nacional ou do Conselho Federal; b) de mais de metade dos Estados, no decurso de dois anos, representada cada uma das unidades federativas pela maioria de sua Assembléa local.

Considerar-se-á aprovada cada emenda, se for aceita mediante duas discussões, por mais de metade dos membros componentes da Camara dos Representantes e da Camara dos Estados, em dois anos consecutivos.

Se a emenda obtiver o voto de dois terços dos membros componentes de um dos ramos do Poder Legislativo, — poderá imediatamente, ser submetida ao voto do outro ramo, entendendo-se aprovada se lograr *quorum* idêntico.

§ 2.º No segundo, a proposta de revisão será apresentada em qualquer das Camaras, e apoiada pelo menos, por dois quintos de seus membros, ou por dois terços das Assembléas Legislativas em virtude de deliberação da maioria absoluta de cada uma destas. Se ambas as Camaras, por maioria de votos, aceitarem a revisão, proceder-se-á á elaboração do anteprojeto pela forma que determinarem. O anteprojeto será submetido a três discussões e votações em cada Camara na legislatura seguinte em duas sessões.

§ 3.º Não se procederá a reforma da Constituição na vigência de estado de sítio.

§ 4.º Aprovada a emenda pelo Poder Legislativo, será ela anexada, com um número de ordem, ao texto constitucional e publicado este com as assinaturas dos membros

das Mêsas da Camara dos Representantes e da Camara dos Estados.

§ 5.º Não serão admitidos como objeto de deliberação, projetos tendentes a abolir a forma republicana federativa.

O Sr. Pereira Lira — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pereira Lira (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, acabamos de chegar ao artigo mais importante da Constituição que, como sabe V. Ex., será boa ou má, se bom ou máu o processo a adotar para a técnica revisional. A nova Constituição viverá vida longa ou curta, em função do molde impresso a este artigo. Ela dará paz interna ao Brasil ou trará a guerra civil, consoante a feitura de tão capital dispositivo.

Não ignora V. Ex., Sr. Presidente, que, além do texto da Subcomissão, há três requerimentos de destaque globais, para a formação de três emendas novas, ou sejam três artigos diferentes.

Um desses requerimentos é de autoria do nosso colega Sr. Lino de Moraes Leme; outro do ilustre Deputado Sr. Odilon Braga e de mais alguns distintos colegas; e o terceiro formulado pelo Sr. Deputado Leví Carneiro e por mim.

Eu desisti de um requerimento anterior, porque me coordenei com o Deputado Leví Carneiro, em transigências recíprocas, depois de muito estudo e reflexão. Estamos dispostos a sustentar o mesmo texto.

Mas, Sr. Presidente, nós que estamos convencidos de que o nosso texto atende ás necessidades do Brasil, não podemos, de nenhuma forma, nos cinco minutos do Regimento, levar essa convicção a quem quer que seja.

De mais a mais, os requerimentos de destaque, como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, foram fabricados á feição de mosaico, apanhando uma frase aquí, outra ali...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Trabalho de marchetaria.

O SR. PEREIRA LIRA — ... verdadeiro trabalho de marchetaria, diz bem o prezado amigo, colega e mestre, Dr. Leví Carneiro.

Assim sendo — como aqueles que aquí estão e querem votar, desejam fazê-lo concientemente, com a segurança, sabendo bem as consequências de seus atos—sugiro a V. Ex. Sr. Presidente, a publicação, no órgão official, do texto da Subcomissão, acompanhado das emendas de 2ª discussão e dos requerimentos de destaque (*Muito bem*), com os textos tal qual devem ficar, resultantes dos referidos requerimentos, para que a Assembléia se debruce amanhã, sôbre a matéria a votar, e possa estar aquí devidamente aparelhada dos elementos de informação, e apta a resolver, com absoluta consciência e responsabilidade, perante os seus mandatários, o magno problema de fazer a profilaxia das revoluções intestinas e assecuração da paz interna, com a adoção de um texto salutar sôbre revisão.

Sr. Presidente, devo dizer que ganhei uma grande experiência. Nunca mais voltarei a nenhum parlamento — tenho esta convicção.

O SR. GUARACÍ SILVEIRA — V. Ex. voltará, todas as vezes que o País precisar de homens dignos. (*Apoiados.*)

O SR. PEREIRA LIRA — ...mas se algum dia puder sugerir qualquer dispositivo a alguma Constituinte, há de ser no sentido de, — o que será da maior sabedoria—, discutir o processo de revisão constitucional, antes de se discutir o texto da própria Constituição facienda, porquê, então, antes de votar o texto, ninguém sabe se suas idéias vão vingar ou não.

Ninguém defenderá, por ocasião da criação de artigo revisional, qualquer ponto de vista preconcebido. Nesta conformidade, uns, convencidos de que seus textos vingarão, mas medrosos de que tal não aconteça, facilitarão a revisão; outros, facilitá-la-ão, na convicção de que serão repelidas as idéias por que se batem...

Se, na formação de uma Constituinte, se resolver a respeito do artigo referente á técnica revisional, antes de se entrar no estudo da Constituição, ter-se-á feito obra sábia; não se deve fazer, como nós agora, tratando da matéria, ao final dos trabalhos, porquê aqueles que conseguiram fazer vingar suas idéias, procurarão dificultar, por toda a fôrma, essa mesma revisão; os que tiveram suas idéias desaproveitadas — e sem imodéstia o digo, não é éste o meu caso — quererão facilitar, a qualquer preço, o trabalho reviscionista.

Assim, Sr. Presidente, para definição de uma atitude e como prova de respeito e aprêço aos eminentes colegas, que aqui se acham e querem, certamente, votar essa matéria com absoluta consciência, — requeiro a V. Ex. faça publicar o texto do trabalho da Subcomissão, acompanhado de todas as emendas de 2ª discussão e de todos os destaques, para que a Assembléa, durante o dia de amanhã, se debruce sobre êsse material, e pense nas suas responsabilidades e, ao depois, possa dotar a Nação de um artigo que facilite a revisão, ou que a dificulte — não importa—, mas sempre de acôrdo com a consciência e o pensamento de cada um dos Srs. Constituintes, inteiramente esclarecidos e conscientemente em condições de exercer o mandato, a beneficio dos interesses do Brasil. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O nobre Deputado deverá mandar á Mesa, por escrito, o seu requerimento.

O SR. PEREIRA LIRA — Fâ-lo-ei imediatamente.

O Sr. Presidente — Declaro, entretanto, que para solução do caso falta competência á Presidência. Trata-se de um adiamento, e a Assembléa terá de resolver a respeito.

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Odilon Braga.

O Sr. Odilon Braga (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, desejo declarar que estou de inteiro acôrdo com as palavras que acabam de ser proferidas pelo nosso distinto colega, Sr. Deputado Pereira Lira.

Realmente, todo o esforço da Constituinte está na dependência da votação dos artigos relativos á emenda ou á revisão constitucional.

Seria estranhável de minha parte — e nem V. Ex. o permitiria, Sr. Presidente, — que eu tentasse expôr á Assembléa a teoria das constituições escritas, para justificar a necessidade de resguardar os textos que estamos votando, na plenitude do exercício da soberania nacional, pois que não há quem ignore que num único momento, em verdade, esta soberania se pode corporificar, a saber, naquele instante em que o órgão que a representa deve estruturar o novo Estado.

Quer isto dizer, Sr. Presidente, que meu acôrdo é pleno com os intuitos e palavras do Deputado Pereira Lira, tanto mais quanto o trabalho de marchetação, a que o Sr. Levi Carneiro se referiu, em aparte, é muito maior, mais meticoloso, chegando ás proporções de um verdadeiro arabesco, no requerimento formulado pelo nobre colega.

O SR. PEREIRA LIRA — V. Ex. não teve oportunidade de lê-lo, porque ainda está com a Mesa.

O SR. ODILON BRAGA — Conheço-o.

O SR. PEREIRA LIRA — Não pode conhecê-lo.

O SR. JOÃO BERALDO — Mas advinha...

O SR. ODILON BRAGA — A atitude que tivemos, não somente eu, mas os demais colegas indicados para compor uma fórmula satisfatória de emenda ou revisão constitucional, proveio de um trabalho todo êle limitado pelo campo de que dispunhamos.

Não poderíamos oferecer emenda, na altura do processo regimental em que nos encontramos; tínhamos de lançar mão das emendas apresentadas em segunda discussão.

O SR. PEREIRA LIRA — O mesmo ocorreu com todos os colegas que fizeram requerimento de destaque.

O SR. ODILON BRAGA — Nosso trabalho consistiu, pois, em acomodar êsses textos, para chegarmos á fórmula que tivemos oportunidade de oferecer á deliberação da Assembléa.

Não queremos, porém, Sr. Presidente, que a Assembléa delibere apressuradamente; desejamos que ela se detenha sôbre o assunto. (*Muito bem.*) É verdade que não podemos mais discutí-lo, porém fiamos inteiramente na clarividência e no patriotismo dos Senhores Constituintes, certos de que farão cuidadoso estudo da matéria a publicar-se na conformidade do que foi requerido.

Venho, portanto, declarar que, de minha parte, como primeiro signatário do requerimento de destaque, concordo em que se adie a discussão do assunto, afim de que a Assembléa fique suficientemente esclarecida sôbre a matéria, organizada de modo conveniente pela Mesa. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sejam publicados no *Diário da Assembléa Nacional*:

- a) o texto do trabalho da Subcomissão;
- b) todas as emendas de 2ª discussão;
- c) os requerimentos de destaque presentes á Mesa.

Em consequência: o adiamento da matéria da revisão constitucional.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1934. — *Pereira Lira*.

Submetido a votos é aprovado o requerimento.

O TEXTO DO TRABALHO DA SUBCOMISSÃO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO DO SR. PEREIRA LIRA

Art. 192. Esta Constituição poderá ser emendada e a proposta de emenda deverá partir: a) de uma quarta parte, pelo menos, dos membros da Assembléa Nacional ou do Conselho Federal; b) de mais de metade dos Estados, no decurso de dois anos, representada cada uma das unidades federativas pela maioria de sua Assembléa local.

Considerar-se-á aprovada cada emenda, se for aceita mediante duas discussões, por mais de metade dos membros componentes da Camara dos Representantes e da Camara dos Estados, em dois anos consecutivos.

Se a emenda obtiver o voto de dois terços dos membros componentes de um dos ramos do Poder Legislativo, — poderá, imediatamente, ser submetida ao voto do outro ramo, entendendo-se aprovada se lograr *quorum* idêntico.

§ 1º. Aprovada a emenda pelo Poder Legislativo, será ela anexada, com um número de ordem, ao texto constitucional e publicado este com as assinaturas dos membros das Mésas da Camara dos Representantes e da Camara dos Estados.

§ 2º. Não serão admitidos como objeto de deliberação, projetos tendentes a abolir a forma republicana federativa.

EMENDAS DE 2ª DISCUSSÃO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO DO SR. PEREIRA LIRA

N. 363

Ao art. 191 — Substitua-se pelo seguinte:

“A Constituição poderá ser: a) emendada, quando as alterações propostas não afetarem a estrutura política do Estado, a organização e a competência dos poderes da soberania; b) revista, em contrário;

§ 1º. Para simples emenda, basta a proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da Assembléa Nacional, ou da maioria das Assembléas Legislativas Estaduais. Para revisão é mister a maioria de dois terços da Assembléa Nacional ou das Assembléas Legislativas Estaduais.

§ 2º. Para simples emenda, a Assembléa Nacional se transformará em Assembléa Constituinte. Se o Supremo Conselho de Administração não aprovar as emendas introduzidas na Constituição, dissolverá a Assembléa e convocará outra imediatamente, realizando-se a eleição trinta dias após e a reunião sessenta dias em seguida á eleição, podendo então ser revista a Constituição;

§ 3º. Aprovada a proposta de revisão, será convocada imediatamente a Assembléa Constituinte, que não poderá ser dissolvida;

§ 4º. A revisão, não ocorrendo a hipótese prevista, se realizará de dez em dez anos;

§ 5º. A Assembléa Nacional e a Assembléa Constituinte organizarão o seu Regimento.

Sala das Sessões, 23 de Março de 1934. — *Lino de Moraes Leme.*

N. 997

217. Art. 191 — Substitua-se pelo seguinte: Art. Esta Constituição poderá ser reformada, mediante processo de emenda ou de revisão.

§ 1º No primeiro caso, a proposta de emenda, visando dispositivos determinados, e formulada precisamente, será apresentada em qualquer das Camaras, apoiada por uma quarta parte pelo menos, de seus membros, ou pela maioria das Assembléas Legislativas Estaduais em virtude de deliberação da maioria absoluta de cada uma destas no decurso de dois anos consecutivos; e considerar-se-á aprovada se o fór em três discussões, em cada Camara, em duas sessões anuas consecutivas, sempre por dois terços dos Deputados presentes. A emenda não será extensiva a artigos não atingidos pela proposta primitiva, e qualquer substitutivo só se considerará aceito se fór proposto e aprovado nas condições acima determinadas;

§ 2º. No segundo, a proposta de revisão será apresentada em qualquer das Camaras, e aprovada, pelo menos, por dois quintos de seus membros, ou por dois terços das Assembléas Legislativas em virtude de deliberação da maioria absoluta de cada uma destas. Se ambas as Camaras, por maioria de votos, aceitarem a revisão, proceder-se-á á elaboração do Ante-projeto pela forma que determinarem. O Ante-projeto será submetido a três discussões e votações em cada Camara na legislatura seguinte em duas sessões extraordinárias com seis meses, pelo menos, de intervalo.

§ 3º. Não se procederá a reforma da Constituição na vigência de estado de sítio. — *Levi Carneiro.*

N. 1.956-A

Acrescente-se onde convier nas *Disposições Transitórias*:

Art. Esta Constituição será revista extraordinariamente no decurso do quarto ano que se seguir á sua promulgação.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 1934. — *Solano da Cunha.*

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeremos os seguintes destaques para serem aprovados *globalmente*:

1º) da emenda n. 997, as palavras: "*Esta emenda*" até "*revisão*";

2º) da emenda n. 997, as palavras: "*No primeiro caso, a proposta de emenda*"; e da redação da Sub-comissão ao artigo 192, das palavras "*deverá partir...*" até "*quorum idéntico*";

3º) da emenda n. 363, as palavras: "*Quando as alterações propostas afetarem a estrutura politica*" e "*é mistér a maioria de dois terços*"; e da emenda

n. 997, as palavras: “no decurso de dois anos consecutivos”;

4º) da emenda n. 997, as palavras: “A emenda...” até “determinados”;

5º) da redação da Subcomissão do artigo 192, o conteúdo do § 1º, embora sem a nota de parágrafo;

6º) da emenda n. 997, todo o § 2º, feita a correção de “aprovada”, para “apoiada”, e cortada a partícula *ante*, antes da palavra “projeto”;

7º) da emenda n. 997, § 3º que conservará o mesmo número;

8º) da redação da Subcomissão ao artigo 192, o § 2º que passará a § 4º, acrescentando-se por destaque de qualquer das emendas a palavra “emendas” para ser encartada antes de “projetos”.

Com êsses destaques, o texto será o seguinte:

“Esta Constituição poderá ser reformada, mediante processo de emenda ou de revisão.

“§ 1.º No primeiro caso, a proposta de emenda deverá partir: a) de uma quarta parte, pelo menos, dos membros da Assembléa Nacional ou do Conselho Federal; b) de mais de metade dos Estados, no decurso de dois anos consecutivos, representada cada uma das unidades federativas, pela maioria de sua Assembléa local.

“Considerar-se-á aprovada cada emenda, se fôr aceita mediante duas discussões, por mais de metade dos membros componentes da Assembléa Nacional e do Conselho Federal; em dois anos consecutivos.

Se a emenda obtiver o voto de dois terços dos membros componentes de um dos ramos do Poder Legislativo, — poderá, imediatamente, ser submetida ao voto do outro ramo, entendendo-se aprovada, se lograr *quórum* idêntico.

“Quando as alterações propostas afetarem á estrutura política (Artigos... e ...), é mistér a maioria de dois terços dos votos presentes, no decurso de dois anos consecutivos.

“A emenda não será extensiva a artigos não atingidos pela proposta primitiva, e qualquer substitutivo só se considerará aceito se fôr proposto e aprovado nas condições acima determinadas.

“Aprovada a emenda pelo Poder Legislativo, será ela anexada, com um número de ordem, ao texto constitucional e publicado este com as assinaturas dos membros das Mesas da Assembléa Nacional e do Conselho Federal.

“§ 2.º No segundo caso, a proposta de revisão será apresentada em qualquer das Camaras, e apoiada, pelo menos, por dois quintos de seus membros, ou por dois terços das Assembléas Legislativas, em virtude de deliberação da maioria absoluta de cada uma destas. Se ambas as Camaras, por maioria de votos, aceitarem a revisão, proceder-se-á á elaboração do projeto pela forma que determinarem. O projeto será submetido a três discussões e votações em cada Camara na legislatura seguinte, em duas sessões extraordinárias com seis meses, pelo menos, de intervalo.

“§ 3.º Não se procederá á reforma da Constituição na vigência de estado de sítio.

“§ 4.º Não serão admitidos como objeto de deliberação, emendas ou projetos tendentes a abolir a forma republicana federativa”.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 1934. — *Pereira Lira*.
— *Levi Carneiro*.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Nacional Constituinte:

Requeiro destaque:

a) do art. 192 do Substitutivo da Comissão, referente ás *Disposições Gerais*, com exceção do segundo período de “considerar-se-á” etc., “consecutivos”;

b) da emenda n. 363, com supressão dos parágrafos 2º e 5º, e, no § 3º, de “será convocada” até o fim;

c) na emenda n. 997, do trecho “proceder-se-á á elaboração do Ante-projeto... que... será submetido a três discussões, e votações na legislatura seguinte.

Aprovados os destaques, ficará assim redigido o artigo 191: “A Constituição poderá ser: a) emendada, quando as alterações propostas não afetarem a estrutura política do Estado, a organização e competência dos poderes da soberania; b) revista, em caso contrário.

§ 1.º Para simples emenda, basta a proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da Assembléa Nacional ou da maioria das Assembléas Legislativas Estaduais. Para revisão é mistér a maioria de dois terços da Assembléa Nacional ou das Assembléas Legislativas Estaduais.

§ 2.º Considerar-se-á aprovada cada emenda se fór aceita mediante duas discussões, em dois anos consecutivos.

§ 3.º Aprovada a proposta de revisão, proceder-se-á á elaboração do Ante-projeto, que será submetido a três discussões e votações, na legislatura seguinte.

§ 4.º A revisão, não ocorrendo a hipótese prevista, se realizará de dez em dez anos”.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Morais Leme*.

O Sr. Presidente — Há sôbre a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o destaque da emenda n. 425, de minha autoria.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1934. — *Cunha Vasconcellos*.

Vou submeter a votos a matéria.

Votação da seguinte

EMENDA

N. 425

Acrescente-se, onde convier:

Art. É parte integrante do território de Pernambuco a antiga comarca do S. Francisco, com os limites que tinha em 1824, ao ser indevidamente arrancada a êsse Estado.

Sala das Sessões, Março de 1934. — *Cunha Vasconcellos*. — *Arruda Falcão*. — *Olegário Marianno*. — *João*

Alberto. — Souto Filho. — Arnaldo Bastos. — Agamemnon Magalhães. — Humberto Moura. — Ferreira Neto. — Gilbert Gabeira. — E. Teixeira Leite. — Osorio Borba. — Martins Veras. — Mario Domingues. — Barreto Campello. — Antonio Jorge. — Augusto Cavalcanti. — Lino R. Machado. — José de Sá. — Alde Sampaio. — Thomaz Lobo. — Luiz Cedro. — E. Pereira Carneiro. — Amaral Peixoto.

O Sr. Cunha Vasconcelos — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Cunha Vasconcelos (*Para encaminhar a votação*)
— Sr. Presidente, Srs. Constituintes: pedif destaque para a emenda n. 425 das “Disposições Gerais”, á pagina 69, que diz:

“É parte integrante do território de Pernambuco a antiga Comarca de São Francisco, com os limites que tinha em 1824, ao ser indevidamente arrancada a êsse Estado.”

Sr. Presidente, devendo tratar da questão relativa á Comarca de São Francisco, dos direitos inalienáveis, inconcussos e incontestáveis de Pernambuco, peço licença a V. Ex. para, preliminarmente, e uma vez que me acho nesta tribuna, que é a tribuna da opinião nacional, da opinião política, dirigir-me previamente ao meu glorioso berço natal, ao Estado de Pernambuco. (*Lé*)

“Pernambuco: — Tu que possues um lugar inalienável no coração daqueles, como nós, que tiveram a fortuna de embalar os mais verdes anos de sua mocidade á beira dos teus grandes rios; tu, que de balde o cativoiro embebeu, durante três séculos de seu suor, o solo de teus canaviais batidos carinhosamente pela luz, pelas auras que te ameigam; tu, cujos ideais revolucionários de balde o Império procurou afogar em sangue no campo da Pólvora na cidade de São Salvador, capital do Estado da Baía; levanta ao sol a tua cabeça, anima-nos ao rebate de tua voz, que há de ecoar no peito de teus irmãos, na consciência do Brasil, pois que a flor da tua adolescência perene, o brilho cívico renascem imarcessíveis no coração de teus filhos — atalaia ridente das ondas do norte.

O navegante que deixou á popa as grandezas da Europa, em demanda da América, dorme a primeira noite de seu repouso sôbre as estrelas de teu céu, animado pelo sussurro de tuas palmeiras, como o pescador dos eflúvios da Itália, no regaço da enseada napolitana. Mas, no arfar vigoroso de teus pulmões lhe dirás que atrás de Nápoles, cantando o peregrino, murmura o trabalho interior do Vesúvio, na fndole de uma raça forte, generosa e tenaz.

Nestes dias arrastados e maus, em que tudo capitula e rasteja; em que os mais livres entrouxam as suas crenças no guarda-roupa da canalhice; em que é preciso alugar o fato-de convenção na mascarada geral, para não cair varado pelos baldões dos apupadores da verdade; em que não se pode ter a franqueza da coragem honesta, sem assanhar o enxame dos ferroadores; em que as encurradas poderosas vão arrebatando as consciências, o desinteresse, a lealdade, o entusiasmo e a justiça; em que a defesa do direito, inda mesmo sacratis-

simo, como a que me traz á tribuna é a luta do náufrago agarrado ás escarpas de um penhasco solitário e levado pelos raios, entre as lufadas e o oceano, tu reages entre os que obedecem, tu te afirmas entre os que se renegam, tu cresces entre os que apoucam.

Sob essa forma comovida e sincera, aceita a simpatia a admiração, o hino de entusiasmo de uma alma que necessita do espectáculo de teu vigor, como a vegetação nos rochedos da frescura luminosa das manhãs.

O que o teu exemplo nos ensina é a nota da sabedoria, é o aroma da beleza suprema, é a poesia da vida entre as inteligências, e o que mais falta e o que mais se necessita neste País — a destemidez de consciência, a independência do direito, o estoicismo do dever, a confiança na lei, a insubmissão ao arbítrio, como queria Rui Barbosa.

Agora, Sr. Presidente, passemos ao estudo da questão.

A comissão encarregada do estudo das disposições transitórias nada absolutamente, nada disse sobre a emenda em apreço. Acreditamos que levou-a a esse silêncio, de um lado, a consciência de não querer ou não poder combater verdade tão evidente; de outro lado, o receio de ferir melindres da parte ex-adversa interessada na questão.

Devo dizer que não se trata de questão de limites e não pode, portanto, a emenda estar compreendida nos dizeres do art. 8º do parecer. Não se trata de saber quais os limites de Pernambuco, da Baía ou da comarca de São Francisco. Esses limites nunca sofreram dúvida e o Rio São Francisco, que é um "*caminho da civilização*", os assinala claramente, deixando Pernambuco á margem esquerda e a Baía á direita. O direito de Pernambuco é claro e insofismável. A condição resolutive, a que se agarram por falta de melhores argumentos, os advogados da Baía, único e frágil recurso para que apela, não os ampara. Inútil, portanto, é insistir sobre o ponto de direito, já amplamente discutido. Quanto á conveniência da desanexação pedida, a-pesar-do direito incontestado de Pernambuco, também não tem valor. Se hoje a comarca de São Francisco é habitada por baianos e seu comércio é baiano, ontem era habitada por pernambucanos e o seu comércio era pernambucano. Invocá-la hoje, quando ontem dela ninguém se lembrou, é uma felonía. A questão é muito simples. Por motivo do pronunciamento republicano de 1824, o Imperador mandou desanexar a comarca de São Francisco do Estado de Pernambuco, a que pertencia, conforme declara, e anexá-la *provisoriamente* a Minas e depois *provisoriamente* á Baía, como punição dos precursores da República pelo crime de serem republicanos.

Conquistou a Baía esta graça do governo imperial pela sua submissão e por ter se prestado a ser o algoz dos revolucionários pernambucanos, fazendo-os executar, sob as ordens directas do conde dos Arcos, no campo da Pólvora, onde o sangue corria em córregos. Ora, hoje, que todos nós somos republicanos, que temos todos a mesma culpa — "*felix culpa*" — é, sem dúvida, que tal crime não existe e passou a chamar-se virtude cívica, patriotismo, etc. Como, pois, manter o castigo infamérrimo imposto aos próceres da República com a retalhacão de seu solo? Como, pois, manter tal castigo, cuja expressão constitue o mais hediondo dos crimes perante a pátria, perante Deus e perante os homens? Não, não é possível. É certo que os atos de força, os atos inconstitucionais, os atos de violência também têm os seus adeptos,

principalmente entre os sabujos do govérno. Em Roma, glorificou-se o govérno dos Gracchos, contra o qual não valiam as fórmulas, tendo sido substituídas pela *duríssima lei da necessidade*. Também não faltaram apiausos a Cícero por ter mandado matar, sem licença do Senado, os cúmplices de Catilina, com receio de que outros cúmplices viessem quebrar as grades da prisão. Mas daí resultou o desmoronamento da República romana, revoltando-se o povo contra a violação das leis, jurou vingar-se e Mário cumpriu esse juramento.

Também o povo brasileiro jurou vingar-se do despotismo truculento do primeiro império e já o fez proclamando a República em 1889. É preciso, porém, completar a obra dos republicanos, apagando os imorais castigos impostos pelo Império aos republicanos. Como Mário, devemos cumprir o nosso juramento, restituindo a Pernambuco aquilo cujo é. Nem se comprehende que a obra republicana fique em meio do caminho e que uma assembléia republicana se acumplice com os algozes dos precursores da República, cujas vítimas já se acham cobertas de louros face a face com a eternidade.

Em tais condições, resta-me apenas, Sr. Presidente, apelar para todos os Estados do norte: Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Alagoas, solidárias que foram com Pernambuco, conforme juramento que prestaram naquela data e que eu acredito seja, fielmente, respeitado pelas respectivas bancadas. Apelo para Minas, que tão dignamente procedeu pedindo a desanexação da comarca de São Francisco e acendendo, juntamente com Pernambuco, novas luzes para o progresso e engrandecimento da Pátria. Para Minas, que também teve o seu martirólogo na pessoa de Tiradentes e outros. Para o Rio Grande do Sul, que passou pelas mesmas provações e que, com Pernambuco, marcha como jungidos leões para o futuro, fitando o sol da liberdade. Para a bancada dos bandeirantes, em quem o sentimento superior da justiça tem sido tão acentuadamente cultivado. Para as demais bancadas, que não podem voltar atrás da República para irem ombrear-se com os satrapas do imperialismo que, felizmente, já desapareceram na noite dos tempos. (*Muito bem. Palmas.*)

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que a emenda n. 425, em votação, se refere mais ao Capitulo das "Disposições Transitórias".

Trata-se de matéria compreendida no caso geral regulado pelo art. 8º dessas mesmas disposições; e, como a esse artigo existem várias emendas, resolvendo a matéria de maneira diversa da consignada no substitutivo da Comissão, a meu ver, seria mais razoável puzesse V. Ex. a votos a emenda do illustre Deputado Sr. Cunha Vasconcelos, quando submetido á consideração da Casa o art. 8º das aludidas "Disposições Transitórias". (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — A Assembléia acaba de ouvir o requerimento do Sr. Deputado Fábio Sodré, de adiamento da

votação da medida para quando se cogitar do Capítulo das "Disposições Transitórias".

Em face da decisão dada há pouco, sobre emendas relativas ao processo de reforma da Constituição, vou ouvir a Assembléa sobre o assunto.

Os Srs. Deputados que votam a favor do requerimento do Sr. Fábio Sodré queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi rejeitado.

À vista da manifestação da Casa. continua em votação a emenda apresentada pelo Sr. Deputado Cunha Vasconcelos.

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Medeiros Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, lastimo a contingência, em que me encontro, de discutir questão tão impertinente (*Não apoiados da bancada pernambucana*) como essa de limites entre Estados, sob critério particularista. (*Trocam-se apartes*.)

O SR. MEDEIROS NETO — Espero que meus ilustres colegas de Pernambuco respeitem o constrangimento em que me encontro ao discutir a matéria, para ouvir, com a bondade que acaso eu lhes mereça...

O SR. ARRUDA FALCÃO — Merece toda.

O SR. MEDEIROS NETO — ... as razões de minha divergência quanto á proposta em votação.

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. não pode deixar de divergir. A questão não é, porém, impertinente.

O SR. MEDEIROS NETO — Sr. Presidente, não procede o que alegam os ilustres pernambucanos — perdõem que diga assim, depois do aparte com que me honra o senhor Deputado Arruda Falcão, meu nobre amigo e eis que vejo enfileirados, de seu lado, todos os filhos do glorioso Estado limítrofe do meu Louvado Deus, de lado a lado, persiste uma amizade tradicional, (*Apoiados*), que se plasmou na vida tradicional e gloriosa de suas academias, onde se formaram os espíritos de nossos maiores, sob cuja invocação, a cada instante, estamos, aqui, a legislar, porquê, realmente, na Baía, como em Pernambuco, se emplumaram aguias que estenderam as asas, dominando todo o céu de nossa Pátria. (*Muito bem*).

Peço que, sob essa invocação da melhor cordialidade, me ouçam os meus honrados colegas, em cada um dos quais tenho a felicidade de contar um amigo e, sintam que as razões que eu trago não são ditadas por um regionalismo injustificável entre brasileiros, mas tão somente razões arraigadas, no meu espírito de jurista, modesto embora.

Sr. Presidente, como argumento, para a reivindicação do antigo território da comarca de S. Francisco pelo Estado de Pernambuco...

O SR. SOUTO FILHO — Porquê era de Pernambuco.

O SR. MEDEIROS NETO — ... invoca-se haver Pernambuco perdido êsse território...

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Perdido, não; foi-lhe arrancado como punição.

(Trocam-se veementes apartes. O Sr. Presidente faz soar os tímpanos, reclamando atenção).

O SR. MEDEIROS NETO — Já vejo que não sou atendido no apêlo que fiz aos nobres colegas...

Como dizia, Sr. Presidente, essa reivindicação é pedida, alega-se, por haver Pernambuco sofrido a perda dêsse território, como uma penalidade imposta aos seus sentimentos republicanos, quando ali se levantou a primeira idéia da República, do regime que hoje adotamos — episódio histórico conhecido pelo nome de Confederação do Equador.

Perdeu Pernambuco, então, a comarca de S. Francisco, que foi anexada a Minas Gerais e, mais tarde, diante das reclamações dos seus habitantes, que tinham dificuldade em se corresponder com o Governo de Minas, foi a comarca de S. Francisco anexada á Província da Baía, por ato da Assembléa Nacional.

O SR. SOUTO FILHO — Provisoriamente.

O SR. MEDEIROS NETO — Eu quero, Sr. Presidente, pedir a atenção da Assembléa, para uma questão semelhante, em que a Baía é também parte interessada.

Na guerra da Independência — e eu não preciso lembrar que, se o grito de emancipação foi dado em S. Paulo, foi o baiano quem selou com o seu sangue de herói a sua vitória — (*Muito bem*) — na guerra da Independência, dada a impossibilidade em que se encontrou a comarca de São Mateus, para se comunicar com a Baía, foi esta mandada anexar, provisoriamente, ao Espírito Santo e assim ficou até hoje!

O SR. BARRETO CAMPELO — VV. EEx., constituintes baianos, que reivindicuem seu direito.

O SR. MEDEIROS NETO — Não queremos isso, Sr. Presidente. Julgue-nos a Nação, aquí reunida. A Baía não se atiraria contra um irmão da Federação, para aniquilá-lo. A comarca de S. Mateus compreende todo o vaie do Rio Doce. O Espírito Santo não resistiria á sua perda. Pense a Assembléa sôbre o problema irritante que em má hora lhe trouxeram á deliberação. A Baía nada pleiteia. Quer, apenas, que a respeitem nos seus anseios de fraternidade.

Mas, Sr. Presidente, se Pernambuco levar, por avante, e a Assembléa selar com o seu voto, a medida que determina se arranque á Baía o território que ela povoou com trabalho secular e que Pernambuco perdeu, por se ter envolvido numa luta separatista — a da Confederação do Equador...

(Trocam-se veementes apartes. O Sr. Presidente faz soar demoradamente os tímpanos.)

O Sr. Presidente — Atenção!

O SR. MEDEIROS NETO — ... a Baía terá o direito de reivindicar o território que perdeu, lutando pela independência desta grande pátria.

Seria descrêr de si mesma, por que seria descrêr do Brasil, suspeitar, sequer, da sorte do seu direito entregue á justiça desta Assembléa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Guaraci Silveira — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Guaraci Silveira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, tendo procurado compreender a questão que está diante de nós, interpelei alguns colegas da Baía e ouvi esta declaração: — que a Baía não entregará São Francisco e o defenderá de armas na mão.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Isto é brincadeira deles. Entregam...

O SR. GUARACI SILVEIRA — Perguntei igualmente a um Deputado por Pernambuco e ele respondeu que o iriam tomar de armas na mão.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — Nós o defenderemos de armas na mão.

O SR. GUARACI SILVEIRA — Portanto, Sr. Presidente, sendo questão capaz de gerar a guerra civil em nossa pátria...

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Não tenha V. Ex. esse receio.

O SR. GUARACI SILVEIRA — ... e sendo o princípio internacional da arbitragem aceito em nossa Constituição, não podemos a ele fugir: — que a solução do caso de Pernambuco e Baía seja entregue, para honra do Brasil e para nossa paz, a uma comissão de arbitragem, e nada mais! (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Aloísio Filho — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Aloísio Filho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, sómente o dever de cumprir neste instante uma obrigação inerente ao meu mandato é que me traria a esta tribuna, para versar uma questão que deveria estar afastada deste recinto, porque não é aqui o ambiente próprio em que ela possa ser estudada, considerada e resolvida. (*Muito bem.*)

Já uma voz expressiva dos sentimentos da Baía, sentimentos que não são de antipatia ou de repulsa aos pernambucanos, mas, sim, de zelo pela justiça, de interesse pela paz e pela unidade nacional — já uma voz expressiva dos sentimentos da Baía, — a do Sr. Medeiros Neto. — colocou, eloquente e realmente, a questão, nesta tribuna.

Quero, apenas, invocar a atenção da Assembléia para um ponto, que pode parecer mínimo, mas que é de suma importância, no momento. Estamos aqui para fazer uma constituição. Não somos, rigorosamente, um poder técnico para solucionar questões entre Estados, sobre zonas contestadas. E iríamos, sobretudo, nos manifestar sem conhecimento de causa, sem o exame de documentos, sem a apreciação de todos os elementos de um longo período em que se debate o assunto.

Se autoridades existem de um lado, defendendo, nobremente, sem dúvida o que lhes parece o direito de Pernam-

buco e zelando por que elle seja afinal reconhecido, também do outro lado a Baía, Sr. Presidente, tem defendido, há de defender o seu interesse e o seu direito através do parecer de numerosas autoridades, não menos conceituadas e não menos dignas, por sua honestidade e por sua imparcialidade.

Porquê a Baía, sob o aspecto mesmo afetivo da questão, não pode abandonar, nem abandonará esses seus filhos, habitantes de uma região que está em seu poder há mais de um século, e que tem sido povoada, cultivada, enriquecida, engrandecida pela energia, pelo trabalho, pelo suor, pelo sangue baiano.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Mas que recebeu provisoriamente.

O SR. ALOÍSIO FILHO — A maneira como ella agora age e protesta por seu direito, nesta Assembléa, não quer, dizer, porém, que ella tenha fugido jámais ao dever de discutir essa questão, que ella tenha faltado, uma vez só, com a opinião de seus técnicos, com a apreciação serena e exata de suas autoridades, no sentido de esclarecer a matéria, e de apontar a solução que se faz razoável e justa.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — A comarca foi tirada de Pernambuco, como punição aos republicanos desse Estado, e anexada á Baía. Esse é o facto histórico.

O SR. ALOÍSIO FILHO — E, assim, o que se não justifica é que deva, ou possa essa questão ser trazida para o ambiente da Constituinte, e vir a ser aqui considerada, de momento, de relance, sem que a Assembléa, numa situação tão delicada, como esta, esteja perfeitamente senhora do assunto, inteiramente conhecedora dos prós e dos contras.

O SR. ARRUDA CAMARA — V. Ex. não traz os conhecimentos históricos da questão, os conhecimentos de História do Brasil.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Não estou fazendo referência a conhecimentos históricos. V. Ex. sabe que não é com a História do Brasil, ensinada e aprendida nas aulas primárias, que pode ser resolvido o assunto dessa ordem. (*Muito bem.*) O que é indispensável é o parecer do técnico, é o estudo minucioso, claro, preciso da questão.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Esse estudo é desnecessário. Conhecemos o facto histórico.

O SR. ALOÍSIO FILHO — E esse esclarecimento a Constituinte não tem, nem o terá, ainda que prolongue os seus trabalhos. Até porquê a Assembléa tem competência para fazer uma Constituição, e não para alterar limites.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Temos de aceitar o facto histórico em si, como elle é.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Sr. Presidente, todos somos testemunhas das dificuldades práticas que têm ocorrido, quanto á solução dessas questões territoriais no Brasil.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Não há questão territorial.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Somos testemunhas, por outro lado, de que há quarenta anos se fala e se discute sobre isso — a possibilidade de uma redivisão territorial. — Sabemos que a questão esteve para ser objecto do conhecimen-

to direto desta Casa e que, pela sua magnitude, pela sua gravidade, por ser tardia, sem dúvida, qualquer solução, foi daqui afastada.

Ora, Sr. Presidente, os Estados do Brasil têm resolvido pacificamente os seus limites. Nunca a Baía fugiu ao dever de procurar, com os Estados limítrofes, decidir, dentro da justiça, e, sobretudo, da paz, as suas divergências na matéria. Não faz muito, ainda há poucos dias, dentro desta Casa, sob a presidência do honrado mineiro, o Sr. Antônio Carlos, houve ensejo feliz de se concluir um desses acórdos, através do qual Baía e Minas resolveram, satisfatoriamente e em definitivo, a sua velha questão de limites. (*Trocam-se vários apartes.*)

O Sr. Presidente — Atenção! Está com a palavra o Sr. Deputado Aloísio Filho. Peço aos colegas o obsequio de ouvirem o orador.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Sr. Presidente, não me traz á tribuna senão a preocupação, senão o dever de firmar, sobretudo, a improcedência e a inoportunidade de um tal debate na Constituinte. Abstraio o mérito da questão.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — É sempre oportuno defender um direito.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Dele, são os técnicos que hão de conhecer, para resolver, e, naturalmente, de parte a parte, mediante a exposição ampla e cabal do que Pernambuco considera o seu direito, do que é o direito da Baía.

Assim exposto, finalizo num apêlo á Assembléa, para que, afastando desta suposta rivalidade, ou desta aparente desarmonia entre baianos e pernambucanos, qualquer indicio de que numa Camara Nacional estejamos debatendo, com sentimentos afetivos, questões regionais, se coloque acima de interêsses, que pareçam regionais, e atenda ao interêsse nacional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Arruda Falcão — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Arruda Falcão para encaminhar a votação.

O Sr. Arruda Falcão (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, entre baianos e pernambucanos não pode haver discórdia. (*Muito bem.*) Baianos e pernambucanos se uniram desde 1638, quando era preciso firmar a independência do Brasil.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Mas não se uniram na Confederação do Equador.

O SR. ARRUDA FALCÃO — O holandês, batido em Pernambuco, foi, ao mesmo tempo, batido com a sua esquadra, na Baía. Baianos e pernambucanos deram ao Brasil grandes homens no Império e estão dando o seu melhor esforço, para a formação da segunda República.

O SR. ALFREDO MASCARENHAS — Todos os Estados dão.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Amigos, irmãos, a confraternizar em todos os momentos decisivos da História, não têm justa causa para uma discórdia, para uma obliteração de sentidos, para um movimento de cólera, para extremos, quan-

do Pernambuco vem, perante a Assembléa Nacional Constituinte, defender um direito legítimo, que os baianos terão o animo de ouvir, deduzir em palavras suasórias, com argumentos jurídicos, em fundamentação necessária.

O SR. MAGALHÃES NETO — É uma lei de fisiologia: a toda excitação, responde uma reacção.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Mas a toda calma, deve haver uma propagação de calma. Ela deve ser contagiosa, como contagiosa é a exaltação.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Estou dando o exemplo da calma.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Pernambuco tem esta questão aberta desde 1824. A origem dessa causa é assás conhecida. Não será possível pleitear a sua decisão sem invocar esta origem.

Mas esta evocação histórica não ha de ter lugar, para que os baianos não a tomem como uma provocação, um excitemento a que se exaltem e percam a serenidade.

A Assembléa necessita ouvir as origens do dissídio. (Apoiados.)

Trago um documento para ler á Casa, onde se encontra firme, claro...

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Barbosa Lima Sobrinho escreveu a respeito, com muita autoridade.

O SR. ARRUDA FALCÃO — ... o motivo pelo qual foi o território desligado de Pernambuco. Em um livro de defesa de Pernambuco, redigido com serenidade, em que se aprofunda a matéria do ponto de vista jurídico e moral, de auctoridade de um homem ilustre da nossa época — o jornalista Barbosa Lima Sobrinho.

O SR. MAGALHÃES NETO — Que é pernambucano.

O SR. JOSÉ BORBA — De muito talento.

O SR. ARRUDA FALCÃO — O trabalho é valioso, escrito sem paixão. Não se trata de um documento de virulência.

Vou ler o ato de desmembramento daquele território:

“E considerando quão importante é a bela comarca denominada do Rio de S. Francisco, que faz parte da Província de Pernambuco, e a põe em contacto com a de Minas Gerais, e o grande cuidado que devem merecer-lhe seus habitantes pela constante fidelidade e firme adesão, que tem mostrado á Sagrada Causa da Independência...

O SR. NEGREIROS FALCÃO — V. Ex. permite um aparte? Sendo opinião de um pernambucano extremado na questão, é desnecessária a leitura. Não se trata de pessoa insuspeita.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Corresponda V. Ex. ao meu ardente, sicero apêlo. Não estou repetindo palavras de um pernambucano. Estou lendo o ato imperial, o decreto de desmembramento do território. Estou certo de que os baianos, de quem o Sr. Deputado Negreiros Falcão é representante, permitirão que eu prossiga na leitura.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — Pois não!

O SR. ARRUDA FALCÃO — (*lendo*):

... e do Império, e até pelos sacrifícios que tem já feito a favor dela: Hei por bem, com o parecer de Meu Conselho d'Estado, Ordenar, como por este Ordeno, que a dita comarca do Rio de S. Francisco seja desligada da Província de Pernambuco e fique desde a publicação deste decreto em diante pertencendo á Província de Minas Gerais, de cujo Presidente receberão as autoridades respectivas as ordens necessárias para o seu govêrno, e administração, e enquanto a Assembléa, próxima a instalar-se, não organizar um plano geral de divisão conveniente."

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — De quando é este decreto?

O SR. ARRUDA FALCÃO — É de 1824.

"Ficará, porém, a dita comarca sujeita, como até aqui, em seus recursos judiciais á Relação da Província da Baía."

Está datado de 7 de Julho de 1824.

Senhores, está posta a questão no seu terreno jurídico. A terra era pernambucana, foi desligada para Minas Gerais, e, no mesmo ato, transferida á Baía, até que a Assembléa a respeito resolvesse. A Assembléa, portanto, foi desde logo considerada poder legítimo para resolver esta questão.

O SR. LEONCIO GALRÃO — A Assembléa monarchista.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Quero destacar dois pontos: o primeiro é que o terreno era de Pernambuco...

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Só esteve em poder de Pernambuco durante sete anos.

O SR. ARRUDA FALCÃO — ... o assunto é que esse litigio poderia ser resolvido pela Assembléa. (*Sussurro no recinto*).

O Sr. Presidente — Advirto ao nobre orador estar findo o tempo para encaminhamento da votação.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Estou perorando, Sr. Presidente.

Dois pontos jurídicos, dois pontos básicos estão aqui firmados. Primeiro, que o território era de Pernambuco; segundo, que a Assembléa foi, desde logo, considerada o poder competente para resolver em definitivo a questão, que não pode ser abandonada por Pernambuco.

Em 1891, João Barbalho veju á Assembléa Constituinte pleitear essa questão, defendê-la, pô-la em seus termos.

É natural, é justo, é legítimo que hoje, nós de Pernambuco, pleiteemos também a decisão desse dissídio secular. Não é, absolutamente, uma attitude tendenciosa...

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Pelo contrário; nobre e patriótica.

O SR. ARRUDA FALCÃO — ... impertinente, nem é impróprio que se peça á Assembléa Nacional Constituinte resolva e ponha termo á questão. (*Sussurro no recinto. O Sr. Presidente faz soar os tímpanos.*)

Vózes — Voto! Voto!

O Sr. Presidente — Atenção!

O SR. ARRUDA FALCÃO — Senhores, o que é fato ...
(*Protestos no recinto.*)

O Sr. Presidente (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! O orador está com o tempo de encaminhamento da votação concluído.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Imploro á lealdade dos Senhores representantes baianos uma atitude mais calma e própria da Assembléa e do movimento de cordialidade... (*Veementes protestos da bancada baiana. Soam demoradamente os tímpanos. O Sr. Presidente reclama atenção.*)

Não me refiro aos Deputados que estão aqui, próximo á tribuna, cordatos, ouvindo-me com atenção, mas áqueles que do fundo do recinto, produzem ruído que não é costume fazer-se nesta Casa. (*Vivos protestos no recinto.*)

O Sr. Presidente (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção!

O SR. ARRUDA FALCÃO — Vê V. Ex., Sr. Presidente, que os que não têm direito pretendem perturbar-me, recorrendo á exaltação, quando me dirijo á Assembléa, em palavras serenas, apresentando apenas argumentos seusórios. (*Murmúrio na sala.*)

O Sr. Presidente — Peço aos Srs. Deputados o obséquio de se manterem em ordem, ouvindo o orador, como é regimental, para que S. Ex. conclúa.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Sr. Presidente, vou concluir, pedindo á Assembléa, do alto desta tribuna, que resolva esta questão, porquê ella permanece em aberto, como opróbrio a pernambucanos e baianos.

O SR. NEGREIROS FALCÃO — Não há opróbrio para quem quer que seja.

O SR. ARRUDA FALCÃO — A terra é nossa, um pedaço de nossa Pátria, e o coração pernambucano a procura comancia que redobra á proporção que o tempo vai passando.

Faço um apêlo para que a Assembléa corôe seus trabalhos constitucionais com um ato de justiça, que ponha còbro em definitivo a essa situação de iniquidade para o povo de Pernambuco, que paga, com o terreno regado pelo sangue de seus filhos, a altivez, o sacrificio e a abnegação de seus maiores, em pról da independência nacional. (*Muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Arruda Falcão, o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é occupada pelo Sr. Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente, e, novamente, pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

O Sr. Pedro Aleixo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Pedro Aleixo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes. Compreendo bem que, para dizer-vos uma palavra de ponderação, terei de vencer, além de difficuldades decorrentes de condições que me são personalísimas, a grave difficuldade oriunda das sagradas paixões que

nêste momento acaloram os debates. Se, pessoalmente, não me fôsse possível afrontar tão difficullosa tarefa: se, pessoalmente, eu devesse temer tão arriscado empreendimento, nem por isso deixaria de falar-vos, pois aqui me tendes mandatário da bancada mineira, para fazer um fraternal e cordial apêlo aos corações baianos e pernambucanos, no sentido de que conosco se integrem, irmanados por um mesmo pensamento, alto e grande como deve ser o pensamento da cordialidade brasileira. (*Muito bem.*)

O SR. LEÔNCIO GALRÃO — Baía não quer outra cousa.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Nem Pernambuco.

O SR. PEDRO ALEIXO — Proclamo, fazendo justiça, a elevação dos sentimentos da Baía e de Pernambuco. Nem a vibração dos debates, que presenciámos, pode ser interpretada como afrouxamento dos vinculos que unem baianos e pernambucanos, todos brasileiros, dentro do Brasil.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — V. Ex. deveria apelar para os sentimentos republicanos.

O SR. PEDRO ALEIXO — Nesta hora, caros colegas, peço-vos um instante de meditação. A Assembléa Nacional Constituinte está no dever de considerar emendas de duas espécies: — emenda oferecida pelos ilustres representantes da Baía; emenda propugnada e defendida peios ilustres representantes de Pernambuco. Mas, embora diferentes, essas emendas visam o mesmo objetivo, isto é, propõem que a Assembléa resolva, em definitivo, a questão de saber a quem deve ficar pertencendo a antiga Comarca de São Francisco (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Não apoiado. A nossa é uma emenda geral, e, por ela, ficam resolvidas todas as questões de limites.

O SR. PEDRO ALEIXO — Peço aos meus nobres colegas que atentem neste ponto: — Pernambuco deseja vêr reincorporada a Comarca do São Francisco ao seu território; a Baía, por um dos seus mais dignos filhos, apresenta emenda, em virtude da qual ficam extintas todas as questões de limites interestaduais, assim definitivamente aceita a situação...

O SR. NEGREIROS FALCÃO — ... situação que perdura há mais de 100 anos...

O SR. PEDRO ALEIXO — ... a situação de fato, como solução para o litígio sôbre o território contestado da Comarca de São Francisco.

O SR. CLEMENTE MARIANI — Cessarão os litígios entre todos os Estados.

O SR. PEDRO ALEIXO — Entre todos os Estados cessarão os litígios e, por conseguinte, cessará o litígio sôbre o território do São Francisco.

Pouco importa que a emenda a ser votada seja de ordem geral ou particular. O que o confronto entre a emenda pernambucana, ora discutida, e a emenda do ilustre representante da Baía, torna manifesto — é que uma e outra reclamam da Assembléa solução imediata para a secular questão entre dois dos mais prósperos e dos mais ricos Estados do Brasil. Mas, se as duas representações querem que, imediatamente, se ponha termo ao litígio, cada qual delas deseja

que o litígio termine por uma solução precisamente contrária á pleiteada pela outra representação.

Assim sendo, a Assembléa Nacional Constituinte está na contingência de resolver aqui, nesta hora e neste momento, problema de tão relevante gravidade e que tão fundamentalmente interessa as populações irmãs. (*Apoiados.*)

Srs. eis o que devo dizer-vos: — a bancada mineira sente-se constrangida diante do litígio submetido á decisão dela; a bancada mineira sente, e vem dizê-lo aqui, que não poderá julgar, como juiz, sem informações plenas, a causa sujeita ao seu conhecimento.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS — É a situação das outras bancadas.

O SR. PEDRO ALEIXO — Como acabam de asseverar o prezado colega, Sr. Cristóvão Barcelos e outros dignos representantes da Nação, é a mesma da bancada mineira a contingência em que se encontra a Assembléa Nacional Constituinte.

O SR. BARRETO CAMPELO — Esta é a contingência do juiz.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — A orientação da Assembléa deve ser, exatamente, no sentido de não dirimir agora as questões de limites, entregando-as aos árbitros dos Estados, das partes que se degladiam nesse pleito ou, então, submetendo-as ao Poder Judiciário, se fôr possível. Não podemos entrar no conhecimento desses casos, nem no estudo das questões de fato e de direito a êles pertinentes.

O SR. PEDRO VERGARA — Não conhecemos a documentação apresentada.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — O Brasil teve, certa época, 38 questões de limites. Algumas delas foram dirimidas por acôrdo. Este é o caminho, a orientação que se deve seguir.

O SR. PEDRO ALEIXO — As observações do nobre Deputado do Piauí estão indicando...

O SR. CARLOS REIS — É a dificuldade em que se encontram os representantes de todos os Estados: — não podemos estudar questões técnicas de limites.

O SR. PEDRO ALEIXO — ... a orientação que deve ser seguida para a decisão do litígio.

Não devo permanecer por mais tempo nesta tribuna. Mas quero, antes de retirar-me, reiterar as considerações que vim produzir. Não tenho a pretensão de ver atendido, pelo nobre Sr. Cunha Vasconcelos, um pedido pessoal meu. Mas, se vale alguma coisa nesta Casa a palavra do meu Estado, a palavra do Estado de Minas Gerais...

O SR. SOARES FILHO — V. Ex. interpreta não só o pensamento da bancada mineira, como ainda o da maioria da Assembléa.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Não é a palavra de Minas; é a palavra do Brasil. (*Muito bem.*)

O SR. ADROALDO DA COSTA — Exatamente, é a palavra do Brasil.

O SR. PEDRO ALEIXO — ... Se, então, Srs., posso falar investido dessa grande e majestosa autoridade, que os meus nobres colegas me conferem, eu vos convoco, caros patrícios da Baía e de Pernambuco, para uma obra de pacificação, re-

tirando-se a matéria, tão debatida, da votação da Assembléa, afim de que os trabalhos desta possam prosseguir sem os tropeços e sem os embaraços diante dos quais estamos detidos.

O Sr. PEDRO VERGARA — V. Ex. pode falar, também, em nome do Rio Grande do Sul, pois êsse é o pensamento da bancada do meu Estado.

O Sr. ALCANTARA MACHADO — É êsse igualmente o pensamento de São Paulo.

O Sr. PEDRO ALEIXO — Vejo, Srs. que a cada momento cresce a autoridade de meu apêlo, porquê á investidura que recebi, outras, de igual valia se vêm acrescentando. Já agora exprimo bem o sentimento desta Casa, assignalando que não podemos ficar na situação difficil de juizes obrigados a proferir sentença, obrigados a decidir sem pleno conhecimento de documentos e outras provas de convicção; não podemos querer que seja acatada e respeitada uma decisão que se impõe pela autoridade do número, pela autoridade do voto da maioria, quando sabemos que, notadamente em questões delicadas como esta, os julgadores primeiramente, hão de convencer-se do acêrto, e da justiça do seu pronunciamento, através do exame cauteloso e das alegações dos litigantes, para que possam convencer o vencido ou forçá-lo ao respeito e acatamento necessários. (*Muito bem. Palmas.*)

Srs., eis as razões que me levam a acreditar que o apêlo cordial e fraternal, que estou fazendo, há de ser atendido. Assim, poderão prosseguir os nossos trabalhos, e dos incidentes havidos devemos concluir que, sejam quais forem os dissídios e as divergências entre os brasileiros, jámais chegarão a impedir a cooperação geral, na obra de engrandecimento e de felicidade da Pátria comum. (*Palmas. Muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

O Sr. Manuel Novais — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Manuel Novais.

O Sr. Manuel Novais (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente. Srs. Constituintes, muito a contragosto quebro a orientação que me havia tracado até agora nesta Assembléa, para dizer algumas palavras em tôrno da debatida questão da comarca de São Francisco.

De antemão, devo dizer aos Srs. Deputados que sou pernambucano de origem, mas baiano pelo coração, pela minha formação mental, e pelo mandato que exerço nesta Casa.

O momento é dos mais delicados para que, os homens cheios de temores tomem atitudes que definam, realmente o seu pensar, o seu ponto de vista e, por não me pretender enfileirado entre aqueles é que faço questão de esclarecer o meu voto.

Candidato que fui, Sr. Presidente e Srs. Deputados, da Coligação do São Francisco, órgão político que reúne todos os municípios da Comarca em litígio, conhecendo de perto a região, que percorri de sul a norte, de leste a oeste, devo declarar, desassombradamente, para que a História não me

julgue um pusilanime, que a opinião, o pensamento, a vontade do Povo do São Francisco, são evidentemente baianos. (*Aplausos e protestos.*)

O SR. ARRUDA FALCÃO — V. Ex. só pode falar como representante baiano.

O SR. MANUEL NOVAIS — Ao contrário, sou independente e falo com o conhecimento que tenho da região, o que V. Ex. não pode alegar porque a conhece apenas através de crônicas, e jámais — nem V. Ex. nem os seus colegas de representação — quiseram dar-se ao trabalho de passar um mês ou mais percorrendo aquela áspera zona, tão esquecida e abandonada pelos poderes federais.

O SR. ARRUDA FALCÃO — Estivesse ela em poder de Pernambuco e não ficaria abandonada.

O SR. MANUEL NOVAIS — Encarada a questão, mesmo, do ponto de vista pernambucano, eu teria de dizer ao nobre colega, como aos seus demais colegas de bancada, interesses muito mais defensáveis e muito mais importantes para o Povo de Pernambuco do que a anexação da comarca de São Francisco, estão a reclamar as suas atenções. Não poderão os ilustres representantes pernambucanos negar que as populações sertanejas do seu Estado vivem em aflição, angustiadas por uma série de crises climáticas que as têm arrastado a sacrifícios imensos.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Não são só as de Pernambuco, mas todas as populações sertanejas do Nordeste. V. Ex. está concitado a esclarecer o objetivo da sua acusação.

O SR. MANUEL NOVAIS — Sou filho dessa zona, conheço-a, defendendo seus interesses, não sou mero delegado político...

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. está falando por delegação.

O SR. MANUEL NOVAIS — Não tenho delegação política dos pernambucanos.

O SR. JOSÉ DE SÁ — V. Ex. defenda os direitos que considera legítimos, mas, não injurie Pernambuco.

O SR. PACHECO DE OLIVEIRA — Quem está injuriando?

O SR. JOSÉ DE SÁ — Está acusando Pernambuco; por isso, protesto.

O SR. MANUEL NOVAIS — Eu não seria capaz de injuriar Pernambuco, por que, sobretudo, defende um patrimônio...

O SR. JOSÉ DE SÁ — O orador não tem esse direito de insinuar uma acusação que é improcedente.

O Sr. Presidente — Atenção! O tempo está correndo. Cumpre não demorar os trabalhos de votação. (*Trocam-se veementes apertes entre Deputados das bancadas da Baía e de Pernambuco, estabelecendo-se grande agitação no recinto. São demoradamente os tímpanos.*)

Atenção! Peço aos Srs. Deputados conduzam os debates com serenidade. Não há motivo para essa agitação. O Brasil está olhando para o que se passa na Assembléia.

Dirijo um apêlo ao orador para que se oriente no sentido de evitar agitação.

Continúa com a palavra o Sr. Deputado Manuel No-
vais, cujo tempo regimental está a terminar.

O SR. MANUEL NOVAIS — Antes de concluir meu discurso, Sr. Presidente, devo dizer á Casa, e á illustre representação pernambucana, que jámais da minha boca sairia injúria contra meu Estado natal, principalmente porquê defendo patrimônio legítimo de família. Tenho, dentro do sertão pernambucano, minha própria família, uma das mais numerosas daquella zona.

E, não pensem os nobres colegas que era minha intenção inclinar a questão para o ponto de vista particular politico, porquê ninguém ignora, nesta Casa ou fora dela, que sempre me tenho manifestado a favor do Sr. Interventor Carlos de Lima Cavalcanti.

VÁRIOS SRs. DEPUTADOS — Não está em causa.

O SR. MANUEL NOVAIS — Não está em causa, mas o Deputado José de Sá, por um de seus apartes, deu a entender que me desviava para outra questão.

O SR. JOSÉ DE SÁ — Estimo ouvir o esclarecimento de V. Ex., porquê me pareceu que havia um objetivo occulto. Sou muito leal e franco em minhas atitudes — pensei que houvesse, nas palavras de V. Ex., qualquer insinuação a propósito do incidente entre o Interventor Lima Cavalcanti e o Sr. Ministro da Viação...

O SR. MANUEL NOVAIS — Jamais!

O SR. JOSÉ DE SÁ — ... em que o Sr. Ministro da Viação fazia acusações profundamente injustas ao Interventor de Pernambuco, negando-lhe interêsse pela sorte dos habitantes do sertão pernambucano. Estou indo ao encontro dos esclarecimentos do orador, para deixar bem preciso o meu ponto de vista.

O SR. MANUEL NOVAIS — V. Ex. tem o seu lado o Deputado Osório Borba, cujo nome invoco nesta hora, para que, particularmente ou de público, possa dizer o juízo que faço do Interventor Lima Cavalcanti.

O SR. OSÓRIO BORBA — Perfeitamente. V. Ex. é um dedicado amigo do Interventor Lima Cavalcanti.

O SR. MANUEL NOVAIS — Concluída essa explicação necessária ao illustre representante pernambucano, Deputado José de Sá, encerro as minhas considerações em tórno da debatida questão da comarca de S. Francisco, declarando que se no Brasil se faz ou se pretende fazer uma democracia verdadeira, em que sejam respeitadas a vontade e a soberania do Povo, não resta dúvida que a comarca de S. Francisco continuará sendo baiana, desde quando se queira acatar essa vontade e essa soberania. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. J. J. Seabra — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. J. J. Seabra.

O Sr. J. J. Seabra (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, quero, em primeiro lugar, agradecer ao illustre Deputado mineiro as palavras de fraternidade brasileira que proferiu daquella tribuna. Devo também agradecer á illustrada bancada de Pernambuco, da qual não partiu uma voz para motivar êsse dissídio entre os Estados da Baía e de Pernambuco. Essa bancada, Sr. Presidente, merece os meus

aplausos, por ter respeitado a unidade, a cordialidade que deve existir entre os dous Estados. (*Muito bem.*)

Não venho discutir a questão de limites entre Bahia e Pernambuco.

Quando Presidente da Republica o illustrado Sr. Epitácio Pessoa, e houve um congresso para retificação de limites entre os Estados, eu era governador da Bahia. Solicitado por S. Ex. afim de concorrer em prol da solução do dissídio em questão, não pude, sequer, contribuir, tal o protesto unanime da zona do Rio São Francisco contra a solução então exposta.

Não venho levantar ódios; ao contrário, venho pedir aos brasileiros se unam em torno de questão como esta (*Muito bem.*) Não é possível que a Revolução a esta altura venha trazer a guerra civil para o País. (*Palmas.*)

O SR. CUNHA VASCONCELOS — V. Ex. sabe que Pernambuco inteiro se bateu pela defesa dos direitos de V. Ex., quando foi demitido da Escola de Direito de Recife.

VOZES — Oh!

UM SR. DEPUTADO — A Assembléa não pode ser juiz dessa causa.

O SR. EDGARD SANCHES. — O fato vale mais que a Assembléa.

(*Trocam-se outros apartes. Soam os timpanos.*)

O SR. J. J. SEABRA — Fui o primeiro a agradecer a bancada de Pernambuco, a heroica bancada pernambucana, por ter guardado silêncio, para não levantar dissídios entre Estados, que devem manter a maior fraternidade.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Sem sacrificio dos direitos.

O SR. J. J. SEABRA — Mas então, aquí é o lugar competente para se pleitearem esses direitos? (*Muito bem.*)

VARIOS SRs. DEPUTADOS — Não!

O SR. J. J. SEABRA — Não pode ser numa Assembléa onde as paixões politicas querem falar mais alto que o Direito. A Assembléa não pode ser competente para isso.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — É a única autoridade competente. Se a comarca foi ferida em seus direitos, por força de uma lei, parece-me que a autoridade competente para revogar essa lei é justamente a Assembléa.

O SR. J. J. SEABRA — Não quero entrar no exame da questão.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — E se houve uma lei, que retirem essa lei. Para isso, a Assembléa é competente.

O SR. J. J. SEABRA — Quem votou a lei a que V. Ex. se refere?

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Foi a Assembléa da Monarquia.

O SR. J. J. SEABRA — Foi uma Assembléa ordinária. Logo, deixem que a lei ordinária venha revogá-la.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Por que não a Constituinte?

O SR. J. J. SEABRA — Porquê não é competente.

O SR. CUNHA VASCONCELOS — E por que apelaram para ela, afim de resolver questões de limites?

O SR. J. J. SEABRA — Lamento não poder acompanhar o querido amigo, porquê o tempo é escasso...

O SR. CUNHA VASCONCELOS — Peço desculpas ao mestre; sou seu humilde discípulo.

O SR. J. J. SEABRA — ... e devo limitar-me, Sr. Presidente, ás palavras que queria dizer, e eram estas: — que a Assembléa Nacional Constituinte não é competente para resolver este assunto de alta relevancia, de alta indagação e que pode estabelecer dissídio profundo na familia brasileira. Devemos, portanto, ter muita ponderação; por isso associo-me ás palavras de fraternidade que proferiu o representante do Estado de Minas Gerais. Vamos deixar essa questão; que deve ser tratada pelo Poder Judiciário ou resolvida por arbitramento, onde possa haver ampla discussão e ambas as partes possam ser ouvidas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Nero de Macedo — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nero de Macedo.

O Sr. Nero de Macedo (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Comissão de que sou relator julga a emenda prejudicada porquê a matéria de limites está perfeitamente regulada no artigo 8º das Disposições Transitórias.

O SR. SOUTO FILHO — A questão não é de limites; é de reivindicação territorial.

O SR. NERO DE MACEDO — Não deixa de ser uma questão de limites.

Sr. Presidente, desde que para aqui veio o ante-projeto constitucional, o dispositivo sobre limites recebeu emendas de toda a Assembléa, por ser contrário ás medidas violentas, sem maior estudo, sobretudo em questões de limites.

Não é possível que neste momento, em que os dois Estados interessados aqui estão representados por homens tão ilustres, a Casa deixe de aceitar o que venho de propôr, isto é, julgar-se a emenda prejudicada, como realmente está, conforme pensa a Comissão.

Oportunamente, os interessados, diante das normas ali traçadas, poderão, sem paixões, que o momento não comporta, numa Assembléa eminentemente política, tratar da matéria, que envolve assuntos tão delicados.

Assim, Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que, dentro dos dispositivos regimentais, considere a emenda prejudicada, como opina a Comissão, da qual tenho a honra de fazer parte. (*Muito bem.*)

O Sr. António Covello — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Antônio Covello (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, em meio do ardor dos debates travados em torno do magno assunto que se prende á reivindicação territorial por parte de alguns Estados e á solução de litígios prolongados sobre questões de limites interestaduais, ...

C SR. HUGO NAPOLEÃO — Questões seculares.

O SR. ANTONIO COVELLO — .. algumas das quais seculares, ouvimos a voz serena do eminente representante da bancada mineira, formulando um apêlo aos Srs. Constituintes para a retirada das emendas relativas á questão que faz vibrar a corda mais sensível do nosso patriotismo.

O SR. MEDEIROS NETO — Só há uma emenda. A Bafa não tem emenda alguma nêsse sentido.

O SR. ANTONIO COVELLO — Afigura-se-me, Sr. Presidente, que a respeito do assunto, tal como resulta da brilhante exposição do digno Deputado por Minas Gerais, existe mais de uma emenda: a lançada ao debate pelo nobre representante do Acre, e que feriu a matéria sob o ponto de vista dos interesses pleiteados pelo Estado de Pernambuco, e a oferecida pelo ilustre representante da Bafa e que, embora traçando normas gerais para a solução de todas as questões de limites, ainda existentes, afeta aos interesses dêste último Estado, pondo em foco um dos seus delicados aspectos.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Como afeta ás outras questões de limites.

O SR. ANTONIO COVELLO — Todos os problemas, em se tratando de limites interestaduais e êste, particularmente, exigem um estudo ponderado e meticuloso...

O SR. HUGO NAPOLEÃO — É claro.

O SR. ANTONIO COVELLO — ... um pronunciamento seguro, mediante o conhecimento pleno de todas as circunstancias de fato e de direito e de todos os motivos particulares ou gerais que podem favorecer uma solução capaz de contentar os reclamos do sentimento regional, conjugado ás imposições do patriotismo.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — E do direito que assiste a cada um.

O SR. ANTONIO COVELLO — Não é possível, num instante de ardor e de exaltação como o que atravessamos, um julgamento calmo e acertado...

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Numa Assembléia política.

O SR. ANTONIO COVELLO — ... que possa restabelecer a verdade, contentar todos quantos legitimamente supõem sustentar as reais e justas exigências de cada uma das unidades federativas, diretamente envolvidas nêsses litígios.

O SR. HUGO NAPOLEÃO — Poderíamos fazer injustiça.

O SR. ANTONIO COVELLO — Ainda hoje, Sr. Presidente, V. Ex., com o alto senso de responsabilidade e oportunidade que o caracteriza, tomando conhecimento de um dos problemas também relevantes que aqui se debatem — o relativo á revisão da futura Constituição — julgou conveniente é necessária a publicação de toda a matéria relativa ao assunto no *Diário da Assembléia Nacional*, para que os Srs. Deputados pudessem inteirar-se da mesma, resolvendo-o com inteira segurança.

Creio que o precedente, mais do que nunca, justifica a medida neste instante.

O Sr. CRISTÓVÃO BARCELOS — Muito bem.

O SR. ANTÔNIO COVELLO — Penso que é de necessidade, é imprescindível, para perfeito exame dessas complexas questões, a publicação integral de toda a matéria existente, afim de que possamos estudá-la, detida e conscienciosamente. Só assim a Assembléa ficará em condições de deliberar, solucionando o caso e pronunciando-se sôbre as emendas em debate, de conformidade com as inspirações da Justiça.

Em tais condições, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que, adiando o debate, se digne de promover a publicação de todas as emendas e de todas as justificações que as acompanham, no número de amanhã do *Diário da Assembléa Nacional*, para conhecimento geral, afim de que, oportunamente, ventilada de novo, a questão possa ser debatida e decidida com acerto e, sobretudo, com o alto e firme espírito de nacionalismo que anima os representantes da Pátria Brasileira. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Antônio Covello acaba de suscitar uma questão de ordem...

O Sr. Cunha Vasconcelos — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Cunha Vasconcelos.

O Sr. Cunha Vasconcelos (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, eu não poderia recuar diante dos direitos de Pernambuco. Atendendo, porém, ao apêlo que acaba de me ser dirigido pela nobre bancada de Minas Gerais — Estado cujo coração palpitou sempre com o coração de Pernambuco, Estado cuja alma sentiu sempre com a alma pernambucana, Estado cujo espírito vibrou sempre com o espírito de Pernambuco, acendendo — como ainda há pouco acentuava — novas luzes para o progresso e engrandecimento do Brasil; atendendo a êsse apêlo, e para o bem e a harmonia do País, peço a V. Ex. a retirada do destaque. (*Muito bem; muito bem. Palmas prologadas no recinto. O orador é vivamente cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Atenção! Defiro o requerimento do Sr. Deputado Cunha Vasconcelos, quanto á retirada do destaque.

Continuando na votação do projeto constitucional, vamos passar, agora, ao capítulo relativo ás "Disposições Transitórias".

O Sr. Fernando Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O Sr. Fernando Magalhães (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, restam poucos minutos para terminar a Sessão. A Assembléa assistiu ao grande ato de patriotismo, que acaba de ser praticado pelo Sr. Deputado Cunha Vasconcelos, graças á solicitação do nobre Deputado por Minas, Sr. Pedro

Aleixo. . . Como se encaminhava a questão, havia muito mau preságio diante de todos nós.

Em homenagem a êsse grande acontecimento, pediria a V. Ex. levantasse a Sessão. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Deixo de submeter á consideração da Casa o requerimento do nobre Deputado, porquê a hora está quasi esgotada.

Vou levantar a Sessão, marcando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

Levanta-se a Sessão ás 17 horas e 55 minutos.

160ª Sessão, em 1 de Junho de 1934

1

Presidência dos Srs. Antônio Carlos, Presidente, e Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente

As 14 horas, comparecem os Srs. :

Antônio Carlos, Pacheco de Oliveira, Cristóvão Barcelos, Tomaz Lôbo, Fernandes Távora, Clementino Lisboa, Valdemar Mota, Alvaro Maia, Mário Caiado, Cunha Melo, Luís Tirelli, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Luís Sucupira, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Figueiredo Rodrigues, Pontes Vieira, Silva Leal, Martins Vêras, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Alberto Roselli, Veloso Borges, Odon Bezerra, Irenéo Joffily, Herectiano Zenaide, Pereira Lira, Barreto Campelo, João Alberto, Souto Filho, Arruda Falcão, Luís Cedro, Solano da Cunha, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José de Sá, Tomaz Lôbo, Alde Sampaio, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidoro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Leandro Maciel, Augusto Leite, Rodrigues Dória, Deodato Maia, J. J. Seabra, Marques dos Reis, Prisco Paraíso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Átila Amaral, Homéro Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Aloísio Filho, Francisco Rocha, Paulo Filho, Arnald Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindenberg, Godofredo Menezes, Lauro Santos, Jones Rocha, Henrique Dodsworth, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Miguel Couto, Sampaio Corrêa, Pereira Carneiro, Leitão da Cunha, Olegário Mariano, Nilo de Alvarenga, João Guimarães, Prado Kelly, Raul Fernandes, César Tinoco, Alípio Costallat, Acúrcio Torres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, José Eduardo, Gwyer de Azevedo, Fábio Sodré, Cardoso de Melo, Soares Filho, Lemgruber Filho, Bias Fortes, Ribeiro Junqueira, José Braz, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Augusto Viégas, Mata Machado, Delfim Moreira, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Furtado de Menezes, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levíndo Coelho, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Belmiro de Medeiros, Licurgo Leite, Celso Machado, Campos do

Amaral, Bueno Brandão, Carneiro de Rezende, Jacques Montandon, Antero Botelho, João Alves, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Moraes Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro César, Guaraci Silveira, Hipólito do Rêgo, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Carlota Queiroz, Abreu Sodré, Lacerda Werneck, Antônio Covello, Cardoso de Melo Neto, Moraes Leme, Henrique Bayma, José Honorato, Domingos Vellasco, Nero de Macedo, Generoso Ponce, João Vilasboas, Alfredo Pacheco, Francisco Vilanova, Plínio Tourinho, Lacerda Pinto, Antônio Jorge, Idálio Sardemberg, Nereu Ramos, Adolfo Konder, Arão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos Maximiliano, Maurício Cardoso, Anes Dias, Frederico Wolfenbuttel, João Simplício, Renato Barbosa, Demétrio Xavier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanta Ribas, Raul Bittencourt, Adroaldo da Costa, Gaspar Saldanha, Minuano de Moura, Alberto Diniz, Cunha Vasconcelos, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Vasco Toledo, Antônio Rodrigues, Valdemar Reikdal, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, João Vitaca, Alberto Surek, Armando Laydner, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Ricardo Machado, Válder Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Pedro Rache, Alexandre Siciliano, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Pacheco e Silva, Gastão de Brito, Roberto Simonsen, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinicke, Pinheiro Lima, Leví Carneiro, Abelardo Marinho, Moraes Paiva e Nogueira Penido (245).

Deixam de comparecer os Srs.:

Jeová Mota, Xavier de Oliveira, Agamemnon Magalhães, Buarque Nazareth, Melo Franco, Milton Carvalho, Horácio Lafer e Rocha Faria (8).

O Sr. Presidente — A lista de presença acusa o comparecimento de 245 Srs. Deputados.

Está aberta a Sessão.

O Sr. Valdemar Mota (4º Secretário, servindo de 2º) procede á leitura da Ata da Sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Se algum dos Srs. Deputados tem retificações a fazer á Ata que acaba de ser lida, queira enviá-las á Mesa, por escrito.

Vêm á Mesa as seguintes

RETIFICAÇÕES

No avulso mimeografado sobre o "Poder Legislativo" na parte referente ás Leis e Resoluções, houve omissão do § 2º do art. 42 assim redigido:

"§ 2.º O projeto de lei aprovado pela Assembléa e remetido ao Conselho para os fins da sua colaboração, se emendado por elle, volverá á Assembléa onde as emendas só poderão ser rejeitadas por 2/3 dos membros deliberantes. Neste caso, as emendas só poderão ser mantidas pelo Conselho se apoiadas por 2/3 de seus membros."

Requeiro seja essa retificação encaminhada ao Sr. Relator Geral

Sala das Sessões, 1 de Junho de 1934. — *Odilon Braga.*

DECLARAÇÃO SÔBRE A ATA

Na Sessão do dia 29 do corrente, o meu *leader*, o Sr. Alcantara Machado, acompanhando a nobreza de espírito que presidiu ás palavras do Deputado Sr. Maurício Cardoso, digno representante da "Frente Única" riograndense do sul, não negou a alegria que o ato de justiça e de sabedoria política do Sr. Chefe do Governo Provisorio despertou na Assembléa, decretando a anistia. Ambos, porém, com a alta autoridade de que estão investidos, ressalvaram, desde logo, que assim se manifestavam sem abdicar do direito de pleitear, quando se votasse o Capitulo referente ás "Disposições Transitórias", que os benefícios daquela medida se estendessem a todos, civís e militares, com os mesmos efeitos, sem exceções injustificáveis e odiosas.

A seguir, tendo em vista que apreciavam um decreto que se caracteriza pelo esquecimento, apagando os vestígios de todos os dissídios de ordem política, — os mais ardorosos opositoristas da Constituinte fizeram côro com aquelas duas vozes insuspeitas. E assim votaram no mesmo sentido, com o mesmo pensamento, variando apenas de forma, os nobres Deputados Sampaio Correia, Henrique Dodsworth, Carneiro de Rezende (*leader* do P. R. M.), Fernando de Magalhães e outros que, invocando as prerrogativas soberanas da Assembléa Constituinte, protestaram completar oportunamente a simpática e patriótica medida, ampliando-a a todos, sem restrições, para que a pacificação brasileira seja integral e benemerita.

Compreendendo bem o seu papel, a opposição deu, naquela tarde, um exemplo admirável de isenção de animo, de sinceridade de convicção e de nobreza de objetivos.

Nessas condições, extranhei que o "Diário da Assembléa" inserisse, no dia imediato, uma declaração de voto dos meus illustres colegas de bancada e prezados amigos, senhores Oscar Rodrigues Alves, Hipólito do Rêgo e José de Almeida Camargo, em termos que não excluía a injusta impressão de que os outros representantes paulistas vizavam uma homenagem pessoal de congratulações ao Ditador.

Contudo, estando de consciência tranquila e reconhecendo que os signatários daquela declaração de voto não seriam capazes de atribuir aos seus colegas intenções ocultas, por isto que o breve discurso do Sr. Alcantara Machado e bem explicito e positivo, lamentei apenas que chegasse aqúelle gesto depois de ouvirem, em silencio, a palavra official da bancada a que pertencem, e, sobretudo, sem qualquer satisfação prévia aos companheiros eleitos sob a mesma legenda da "Chapa Única Por São Paulo Unido".

A minha extranheza continuaria calada, se os jornais que obedecem á orientação do partido político dos Crs. Rodrigues Alves e Hipólito do Rêgo, podendo-se, agora, incluir o Sr. Mário Whately, que se solidarizou com os seus correligionários, não estivessem explorando, com alarde e insídias, a attitude isolada que assumiram.

Fujo sempre a discussões políticas, mas temos um passado que não admite queiram ou aceitem outros a posição de monopolizadores do brío paulista, quero deplorar que aqueles illustres colegas hajam concorrido, embora de boa fé, para que a campanha surda e cavilosa contra a bancada paulista encontrasse mais um pretexto para forjar ambiente favorável aos que se desesperam pela volta aos postos que desfrutavam. Aliás, como já experimentaram conosco os dis-

sabores desta campanha miserável, deveriam ter poupado os seus companheiros de novas acusações, ditadas, evidentemente, pelo despeito, pela ambição, pelo odio e pela intriga.

A Bancada Paulista vem agindo em completa harmonia, e os nobres signatários de tal declaração de voto são testemunhas de que os seus demais colegas sempre se bateram, com o maior ardor, pela medida da anistia. Não seria lícito destacar qualquer atuação individual, porquê todos estavam integrados do mesmo propósito, mas a verdade é que a primeira voz ouvida, na Assembléia, pugnando pela anistia em nome de São Paulo, foi a do Sr. Alcantara Machado, e a primeira emenda, apresentada quando ainda se discutia o regimento interno, trazia a assinatura do Sr. Moraes Andrade, que a defendeu da tribuna, e a minha, no que apenas interpretávamos a orientação de todos.

Por conseguinte, desde que não podia haver dúvida que aplaudíamos, única e exclusivamente uma idéia por nós propugnada reiteradamente, — a despeito de vir sem a amplitude necessária, a repulsa formal ao “Decreto do Esquecimento”, só se justifica ou se explica pela circunstancia inevitável do ato ser assinado pelo Sr. Getúlio Vargas. A tanto, porém, não vai a nossa opposição ao Chefe do Governo Provisório, mesmo porquê já recebemos, alegres e confortados, várias medidas de justiça e de respeito aos legítimos direitos e aspirações de São Paulo, como sejam, por exemplo, a Lei Eleitoral, as nomeações de civis e paulistas para a nossa Interventoria, para cargos de Catedráticos da Faculdade de Direito e outras do agrado dos bandeirantes, em geral, e até de alguns inimigos da revolução, em particular.

Os erros e as decepções da Revolução, que temos combatido desassombrada e abertamente, não podem se transformar em elogios a um passado que também zombava da sorte, do sentimento e da vontade do povo.

Consolo-me, entretanto, com os milágres que essas privações e provações estão operando no nosso meio político. Realmente, é confortadora a significação do gesto intransigente dos nobres representantes do P. R. P., que só admitem e saúdarão uma anistia ampla, sem restrições de espécie, alguma. Lembro-me, ainda, quando, em 1930, na Câmara Municipal de Botucatu, aventando aos meus colegas de vereança, que eram todos perrepistas, a idéia de um fervoroso apêlo ao Congresso Nacional, pleiteando a anistia aos civis e militares, que há anos padeciam os mais duros e violentos castigos, surgiram furiosos, qualificando os revolucionários com pechas inconcebíveis e achando que a medida só podia ser conseguida por obra e graça do Presidente da República, que era o único juiz da conveniência e da oportunidade da sua decretação. Essa mentalidade não era só dos perrepistas botucatuenses, que simplesmente se submetiam á palavra de ordem que dominava todas as Camaras e organizações políticas daquela época, fiéis ao governo.

Não quero reviver aqueles episódios tão desoladores, que todos nós procuramos olvidar, e tão pouco comparar os penhores pacifistas das situações de ontem e de hoje. Contento-me em registrar a mudança brusca, radical e auspiciosa que se vislumbra nas manifestações dos que entendiam e pregavam que o melhor remédio para os crimes políticos, era curtir fome no exílio ou dentro do País, prisões inféas e outras mesquinhas de toda a sorte.

É justo, todavia, que fique aqui reconhecido que na Assembléia Constituinte, pelo que tenho observado, não existe

nenhuma corrente contra a anistia, que estaria unicamente vitoriosa, sendo de esperar que ainda votará para que a medida alcance a todos, indistinta e igualmente, como dispõe as emendas da representação paulista e de outras bancadas.

Minha declaração, viza, portanto, deixar bem manifesto que, no voto proferido a 29 do corrente, a bancada da "Chapa Única" deu mais uma prova eloquente de que não coloca as divergências políticas acima dos interesses nacionais. Se participou do júbilo provocado pelo Decreto de Anistia, é porque viu nele mais um passo para a pacificação brasileira, da qual tem sido, pela unanimidade de seus membros, defensora irredutível e tenaz.

Sala das Sessões, em 31 de Maio de 1934. — *Antonio Carlos de Abreu Sodré.*

RETIFICAÇÃO

Para corrigir alguns enganos constantes do avulso mimeografiado distribuído pela Secretaria, apresento a reavaliação do Cap. "Da Educação e da Cultura", tal como foi votado pela Assembléia, para o que solicito a atenção do illustre Sr. Relator Geral.

Da Educação e da Cultura

Art. 1.º Cabe á União, aos Estados e aos Municípios favorecer e incentivar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico da Nação, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual.

Art. 2.º A educação é direito de todos os cidadãos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos.

Parágrafo único. Será proporcionada a todos, natos ou domiciliados no território nacional, a conveniente e necessária educação capaz de possibilitar ao País eficientes fatores da sua vida moral e econômica, desenvolvendo no espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana

Art. 3.º Compete á União:

a) Fixar um plano nacional de educação; em todos os seus graus que só poderá renovar-se em prazos determinados;

b) fiscalizar e coordenar a execução do plano geral de educação, em todo o território nacional;

c) organizar e manter, nos territórios, sistemas educacionais apropriados aos mesmos;

d) exercer ação supletiva onde quer que se faça necessário, por deficiência de iniciativa ou de recurso;

e) manter no Distrito Federal ensino secundário, superior e universitário;

f) estimular a obra educacional em todo o País, por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções;

g) fixar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino, exercendo sobre eles a necessária fiscalização.

Art. 4.º Compete aos Estados e ao Distrito Federal organizar e manter sistemas educacionais nos territórios respectivos, dentro dos princípios adotados pela União

Parágrafo único. Compete aos Municípios auxiliar os poderes estaduais em tudo que se refira ao ensino primário.

rio, secundário e profissional, instalação de escolas e instituições que assegurem a frequência escolar. Os Estados estabelecerão as normas por que com elas colaborem no custeio e na administração do ensino.

Art. 5.º O plano nacional compreenderá: escolas de todos os graus, comuns e especializados e obedecerão ao seguinte:

- a) ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória, atendendo também aos adultos;
- b) acessibilidade do ensino educativo ulterior ao primário pela tendência á gratuidade.

§ 1.º A matrícula será limitada á capacidade didáctica do estabelecimento, e a seleção da matrícula far-se-á por meio de provas de inteligência e aproveitamento ou por processos objetivos apropriados á finalidade do curso

§ 2.º Não serão reconhecidos os estabelecimentos particulares de ensino que não assegurem a seus professores a estabilidade, enquanto bem servirem, e uma remuneração condigna.

Art. 6.º Caberá precipuamente ao Conselho Nacional de Educação, organizado de acôrdo com a lei ordinária, firmar as diretrizes gerais do ensino em todos os seus graus e ramos, sugerir ao Governo as providências que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educativos e a distribuição mais conveniente dos fundos especiais que forem criados.

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal estabelecerão Conselhos de Educação com funções similares dentro do território respectivo, departamento, autônomos de administração, na forma que a lei determinar.

Art. 7.º A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento (10%), e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento (20%), da renda resultante dos impostos, na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educacionais.

§ 1.º As sóbras das dotações orçamentárias, para a educação, acrescidas das doações, percentagens sobre o produto de vendas de terras públicas, taxas especiais e outros recursos financeiros, constituirão, na União, nos Estados e nos Municípios, fundos especiais, cuja aplicação será feita exclusivamente em obras educativas determinadas em lei:

§ 2.º A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte de seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos educacionais.

§ 3.º Dos fundos de educação, uma percentagem fixada em lei ordinária destinar-se-á especialmente a garantir a assistência aos alunos necessitados, proporcionando assim oportunidades iguais á infancia e á juventude de todas as classes; esse fundo de assistência garantirá o fornecimento gratuito do material escolar, o custeio das bolsas escolares, a assistência alimentar, dentária e médica e a estada em colônia de férias, aos alunos desprovidos de recursos financeiros.

§ 4.º Para a realização do ensino nas zonas rurais a União reservará, no mínimo, 20 % das quotas destinadas á educação no respectivo orçamento anual.

Art. 8.º É livre o ensino em todos os graus, observadas as normas da legislação federal.

Parágrafo único. O ensino particular, salvo em se tratando de línguas estrangeiras, será ministrado no idioma pátrio.

Art. 9.º É vedada a dispensa do concurso de títulos e provas no provimento dos cargos do magistério oficial, bem como a de provas escolares de habilitação, em qualquer curso, determinada em lei ou regulamentos especiais.

Parágrafo único. Aos professores nomeados por concurso para os institutos oficiais, cabem as garantias de vitaliciedade e de inamovibilidade nos cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e seguintes. Em caso de extinção da cadeira, será o professor aproveitado para a regência de outra, que se mostre habilitado a exercer.

Art. 10. É garantida a liberdade de cátedra.

Art. 11. Os estabelecimentos particulares de educação gratuita, primária ou profissional, oficialmente considerados idôneos, serão isentos de qualquer tributo.

Art. 12. Os órgãos de cultura poderão contratar mestres de nomeada, nacionais ou estrangeiros, com atenção a todos os requisitos ordinariamente exigidos para o provimento dos cargos.

Art. 13. O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acôrdo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis, constituindo matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais ou normais.

Sala das Sessões, 1 de Junho de 1934. — *Euvaldo Lodi*.

Em seguida, é aprovada a Ata da Sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do Expediente.

O Sr. Fernandes Távora (2º Secretário, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama:

Urbano — Presidente Assembléa Nacional Constituinte.

Calorosos cumprimentos esclarecido patriotismo vossas excelencias incluindo ensino religioso escolas multiplicarão nossa pátria grandes sãos, como Pasteur gigante na ciência e na fé. Pela Associação Professores Católicos São Gonçalo. — *Altivo Cesar*, presidente.

— Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do Expediente.

O Sr. Barros Penteado (*Discurso escrito enviado á Mesa*)

Sr. Presidente, no discurso que tive a honra de pronunciar na Sessão do dia 13 de Abril, abordei diversos assuntos contidos no título "Disposições Transitórias", especialmente os relativos á aprovação dos atos do Governo Provisório e de todos os seus delegados, bem como o referente á delegação do poder legislativo ao Presidente da República, da data da sua eleição até a instalação da primeira Assembléa Nacional.

Venho hoje, movido pelo mesmo sentimento que me levou á tribuna, invocar novos argumentos, pretendendo

com eles demonstrar que a Assembléa Nacional Constituinte deve negar seu voto áqueles dispositivos.

Preliminarmente, parece que a Comissão dos 26 colocou mal nas "Disposições transitórias" o artigo que trata da aprovação dos atos do Governo Provisório, aprovados eles, passarão a ser, não disposições transitórias, mas, ao contrário, disposições "permanentes", seu verdadeiro lugar, seria, antes, o das disposições gerais.

A aprovação desses atos no texto Constitucional, incorporando-os á nossa carta magna, importa em proclamá-los como atos constitucionais, intangíveis, irrevogáveis, salvo quando a Nação, por intermédio de seus representantes, na Assembléa Nacional, proceder a uma revisão constitucional.

Os atos do Governo Provisório se processaram em todo o território nacional, através do Chefe do Governo, dos Intervenitores nos Estados e dos Prefeitos Municipais. Esses agentes do poder, cada um dentro da esfera de suas atribuições, praticaram atos legislativos e atos administrativos.

Quanto absurdo por aí se praticou e se quer que fique sendo matéria constitucional!

A ditadura limitou seus poderes discricionários, nos termos do decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930; posteriormente limitou os poderes dos Intervenitores nos Estados e dos Prefeitos Municipais, baixando o decreto do Código dos Intervenitores.

Dos decretos legislativos, muitos foram expedidos contrariando os grandes interesses da coletividade e determinados alguns, por contingencias de momento e da estabilidade da própria ditadura. Uma vez retornado o País ao regime constitucional, um cuidadoso estudo da situação nacional mostrará a necessidade da revogação de algumas leis e atos administrativos da União, dos Estados e dos Municípios. Entretanto, sómente a Assembléa Nacional, em período de revisão, poderá decretar qualquer alteração na nossa Constituição.

Suponhamos o caso de uma lei municipal, e quantos não haverá nessas condições, decretada dentro dos poderes conferidos ao Prefeito; se se verificar que essa lei é contrária aos interesses do Povo, cerceia a liberdade em todas as suas manifestações e frena o progresso do Município, qual será o poder capaz de a revogar? A resposta é uma: como essa lei municipal passou, indiretamente, a fazer parte da Constituição do País, sómente a Assembléa Nacional, funcionando como revisora, poderá tomar conhecimento do recurso que fôr interposto contra essa lei. Assistiremos ao absurdo da Assembléa Nacional funcionar como Assembléa Nacional Revisora de Posturas Municipais.

A simples enunciação deste caso, penso, levará os senhores Constituintes á convicção de que não devem dar aprovação aos atos do Governo Provisório, dentro da Carta Constitucional.

O projeto substitutivo, no artigo 14 das "Disposições transitórias", excluía da apreciação por parte do Poder Judiciário, todos os atos do Governo Provisório, dos Intervenitores nos Estados e demais delegados do mesmo Governo; não fazia restrição alguma, mesmo em relação áqueles praticados contrariando a legislação revolucionária.

Felizmente, a Comissão Constitucional, pela Subcomissão respectiva, atendendo a diversas emendas, como se vê do artigo 11 do Substitutivo dessa Sub-Comissão, modificou o texto da primeira discussão, declarando "salvo quanto aos

que contrariam á legislação do mesmo Governo ou que essa legislação não exima daquela apreciação.”

Já isso representa um meio caminho para a verdadeira manifestação da Assembléa, que deverá ser no sentido de não tomar conhecimento desses atos. Se, entretanto, a isso não anuir a maioria dos Srs. Constituintes pelo menos a aprovação deve ser feita acolhendo a Assembléa a emenda n. 1.259 subscrita pelos eminentes Deputados Raul Fernandes e João Guimarães, para constituir deliberação separada, conjuntamente com a emenda n. 470-A, dos illustres Constituintes Alberto Roselli e J. Ferreira de Sousa.

Outro assunto que foi objeto de considerações que fiz na tribuna da Assembléa, é o referente á autorização ao Presidente da República para expedir decretos com força da lei desde a data da sua eleição até a instalação da primeira Assembléa Nacional.

Já dissemos e agora o repetimos: a Constituição proíbe a delegação de atribuições de um poder para o outro.

É certo que a Assembléa Nacional Constituinte não é um poder legislativo; em rigor, não haveria, pois, delegação de atribuições. Todavia, o Sr. Chefe do Governo Provisório, em mensagem dirigida a esta Assembléa, solicita a decretação de leis complementares da constituição; essa mensagem representa um ato do Governo Provisório, em consequência, a Comissão dos 26, por intermédio da respectiva subcomissão, incluiu no seu substitutivo, o art. 3º das disposições transitórias, que trata exatamente do assunto constante da mensagem governamental. Logicamente, essa mensagem representa um ato do Governo Provisório, dando determinadas atribuições á Assembléa Nacional Constituinte; consequentemente, ela poderá delegar essas atribuições ao Presidente da República, porquê êsse ato contraria o parágrafo único do art. 5º do substitutivo, já aprovado.

A manifestação da Assembléa sobre êste assunto, indo de encontro com a opinião pública, deverá ser no sentido de não delegar essas atribuições e no de se dissolver logo, após a realização dos objetivos constantes do decreto de sua convocação.

Eu darei, Sr. Presidente, de acôrdo com a emenda da bancada a que tenho a honra de pertencer, o meu voto negativo á aprovação dos atos do Governo Provisório e também á delegação de atribuições legislativas ao Presidente da República.

Nas “Disposições transitórias” poderia ser declarado que a primeira Assembléa Nacional se instale logo que o Superior Tribunal Eleitoral tiver legitimado os diplomas da maioria dos Deputados eleitos; dentro de seis a oito meses teriam funcionando a Assembléa Nacional, durante êsse tempo nenhum inconveniente decorre de não haver em ação o poder legislativo.

O Sr. Morais Leme (*Discurso escrito enviado á Mesa*) — Sr. Presidente! Srs. Constituintes!

Tendo requerido diversos destaques referentes ao capítulo das *Disposições transitórias*, e tendo de faltar á sessão de amanhã, e talvez á de segunda-feira, 4, por motivos imperiosos, sirvo-me dêste meio para justificar os meus requerimentos.

Destaque do primeiro período do art. 1º, para ser substituído pelo correspondente, do projeto

Não podendo o quadriênio presidencial começar a 13 de Maio, não se justifica o dispositivo do Substitutivo da Subcomissão.

Destaque das letras l, m, n e o do art. 3º.

Não se justifica que haja uma lei especial sobre anistia. Ela deve figurar na Constituição. Já temos lei do Serviço Militar; se houver necessidade de alterá-la, convém deixar o assunto para a legislatura ordinária. As medidas de assistência e proteção á infancia não justificam a criação de um código; e essas providências, como as referentes á colonização e emigração, não vejo por que devam constituir matéria para leis organicas.

Destaque do art. 6º.

Não se justifica que uma revolução feita para regenerar os nossos costumes políticos proclame a sua falência, permitindo a eleição daqueles que ela própria, em sua Carta Constitucional, declara inelegíveis. A razão é conhecida: permitir a eleição do Sr. Chefe do Governo Provisório e dos Interventores!

Compare-se esse procedimento dos chefes revolucionários brasileiros com o do general Uriburú, na Argentina. Tendo, por meio de uma revolução, derribado o governo de seu país, esse general publicou, em Setembro de 1930, a seguinte declaração: "O Governo Provisório, inspirando-se no bem público e desejoso de testemunhar os sentimentos patrióticos que o animam, *proclama o seu respeito pela Constituição e pelas leis fundamentais em vigor*, e seu desejo de reentrar, o MAIS CEDO POSSÍVEL, em a normalidade, oferecendo á opinião pública garantias absolutas para que a Nação possa o mais cedo possível eleger livremente seus novos e legítimos representantes. Além disso, OS MEMBROS DO GOVERNO PROVISÓRIO TOMAM DIANTE DO PAÍS O COMPROMISSO DE HONRA DE NÃO APRESENTAR NEM ACEITAR SUA CANDIDATURA Á PRESIDENCIA DA REPÚBLICA."

Em 1871, na França, quando se procurava eleger um chefe de governo, Thiers, eleito por 26 departamentos, dizia: — "Je suis indiqué." No Brasil, o chefe não diz isso, mas os seus lugares-tenentes o apontam: "Ele está indicado!"

Tenha o indicado surgido da própria sugestão do chefe, numa fazenda, ou noutro lugar, ou não tenha havido sugestão, o fato é que, após quasi quatro anos de ditadura, vai a revolução brasileira proclamar que ela faliu a seus propósitos.

Poderá responder-se-me que á revolução se deve o Código Eleitoral. E eu objetarei que não é por meio de leis que se obtém a reforma dos costumes, e sim por meio de educação, e pela formação de opinião pública.

Mirkine, em sua obra — "Les Constitutions des Nations Américaines" — diz que o direito constitucional de todos os países passa por duas fases: a *histórica*, em que o poder é um fato material, e a *jurídica*, quando a história se transforma em direito. As nações da América Latina, acrescenta elle, não chegaram ainda ao segundo estádio; por isso o desenvolvimento dessas democracias difere consideravelmente do espirito admirável de suas cartas políticas.

O que aconteceu com a revolução brasileira confirma as palavras do escritor em relação ao Brasil: a inelegibilidade que se pretende ver consagrada em nossa Carta Constitucional é uma prova de que ainda não temos bastante educação política e jurídica.

Destaque das palavras — “ou já ratificadas pelas Interventorias dos mesmos Estados” (§ 3º do art. 8º).

Como podem ser aprovados limites, sem audiência do povo, por intermédio de seus representantes?

Destaque do art. 9º.

A Assembléa não só conservou o imposto de exportação, como previu a criação de novos impostos contra os produtores (os sobre rendas e os de indústria e profissão), imaginados para substituir o imposto antieconômico de exportação, porém, que ficaram ao lado d'ele, conservado... O artigo se originou da suposição de que afinal fosse suprimido o imposto de exportação; não o tendo sido, perdeu o seu objeto.

Destaque da palavra “exclusiva”, do § 4º, do artigo 10.

Preferência *exclusiva*...

Destaque do art. 11 e seu parágrafo.

O Governo Provisório quer um *bill* de indenidade, sob a alegação de que o caso é meramente político. Vamos examiná-lo.

Verificada uma revolução, fica abrogada a Constituição política que a determinou. Daí surgem questões que já têm sido examinadas pela doutrina. E esta, baseada na ciência, dá a solução para as hipóteses ocorrentes.

Assim, não há mister a aprovação desses atos pela Constituição. Ou eles se justificam, de acôrdo com os princípios a que têm de se cingir os governos revolucionários. Ou representam deliberada violação dos direitos individuais. Na primeira hipótese, não precisa o governo revolucionário que a Assembléa política os aprove. Na segunda, esta não o pode fazer, porquê seria a encampação dos crimes do governo.

Com efeito. Figuremos o caso de o governo ter declarado nulo um contrato de direito privado, ou demittido um funcionário público. A solução se encontrará no regime jurídico anterior combinado com a amplitude de ação que o governo revolucionário poderia ter nesse particular.

Ou essa é a verdade, ou o direito não é uma ciência.

Poderá alguém pretender que o direito não é anterior ao Estado? Ou que não há direito contra o Estado? Por essa porta procuram escapar os tiranos: mas os estadistas a fecham.

No caso particular do Governo Provisório do Brasil, pretendeu elle vincular-se por uma lei organica, em que estabeleceu a vigência:

a) da Constituição de 1891, sobre as modificações ultteriores;

b) das relações jurídicas de direito privado, e garantidos os respectivos direitos adquiridos;

c) dos contratos de concessões e outras outorgas, salvo a revisão dos que contravenham ao interesse público e à moralidade administrativa;

d) dos empréstimos e outras operações de crédito público;

e se declarou

e) que se não reconheciam os direitos adquiridos dos funcionários.

Dai, duas perguntas:

1) Os atos dêsse Governo se enquadram nessa lei organica ?

2) Essa lei está de acôrdo com as normas a que estão sujeitos os governos revolucionários ?

A questão, em suma, cifra-se ao campo do direito adquirido: poderia o Governo violar o direito adquirido resultante de uma relação jurídica de direito privado ? Poderia o Governo violar o direito adquirido dos funcionários ?

Quando uma revolução se faz para um determinado fim social ou econômico, é porquê não se encontrou, no quadro legal, remédio para o mal que se combatia. E não há negar que se deva então admitir uma certa ingerência no campo do direito adquirido, que devera ser prudente, para não se fazer uma subversão jurídica, cujos efeitos seriam certamente calamitosos. Figuremos, por exemplo, o caso dos latifúndios. Uma revolução podera reconhecer ao Estado o direito de desapropriá-los, mediante indenização, ou obrigar os seus possuidores a parcelá-los, proibindo-se que cada cidadão tenha uma propriedade imóvel superior a uma certa área; ou taxar de maneira exorbitante a terra inculca, etc. Nesses casos, o fim da revolução justificaria a providência.

No caso presente, no entanto, o Governo Provisório declarou desde logo reconhecer os direitos adquiridos contratuais e não reconhecer os dos funcionários públicos. Portanto, sob o primeiro aspecto, era o próprio Governo que afirmara não ter a revolução nenhum fim social ou econômico que justificasse a restrição ao direito adquirido.

Nesse particular, há quem pretenda que o Governo poderia violar os direitos adquiridos, porquê se reservara o direito de derogar a Constituição de 1891, mesmo nas partes mantidas.

Quem isso pretende, comete dois erros:

1º. mostra desconhecer os princípios a que a consciência jurídica submete os governos revolucionários;

2º. esquece-se de que o Governo, quando se referiu, no art. 4º, á derogação futura da Constituição, evidentemente se referia á parte política. A vinculação jurídica das relações de direito privado, com base no respeito das mesmas e na garantia dos respectivos direitos adquiridos, é objeto de outro artigo, o 6º, no qual o Governo não introduziu restrição alguma. A consequência é que as restrições á Constituição se referiam apenas á sua parte organica. Para interpretação contrária seria mister que não houvesse, no art. 6º, a garantia especial para os direitos adquiridos.

Violou o Governo direitos que elle próprio declarou que garantia, e que estavam assegurados por princípios jurídicos universais ? Se violou, sofra elle as consequências.

Em relação aos funcionários, cabe indagar, como faz Herrfhardt, se a dispensa foi determinada com o objetivo de a revolução atingir os seus fins, ou se foi um pretexto para dar preferência aos próprios partidários. Justificável num caso, injustificável no outro.

Ora: como pode a Assembléa, que não tem conhecimento dos motivos por que tantos funcionários foram privados de seus cargos, aprovar os atos do Governo?

Essa providência seria possível se a Assembléa nomeasse comissões de inquerito, que examinassem as reclamações e apresentassem os seus relatórios, para esclarecimento. Deliberar no escuro não é possível.

A Assembléa representa a Nação e precisa dignificá-la.

Supressão do art. 18.

Estabelecido o processo de emenda ou revisão da Constituição, tornou-se desnecessário o artigo.

Destaque do art. 5º. para ser substituído pela emenda n. 369, princ. e § 1º.

O artigo é incompleto, pois não fala no prazo a ser observado para a reconstitucionalização dos Estados.

Destaque da emenda n. 380.

Essa emenda se destina a conceder anistia irrestrita e incondicional aos implicados em movimentos revolucionários e crimes políticos, até esta data. Não havendo esses requisitos não há verdadeira anistia: as restrições ou condições indicam a permanência de ódios, o que é incompatível com a finalidade da medida.

Bem certo, pela emenda não se compreendem os que estejam envolvidos em crime comum ou de natureza funcional. A anistia é medida política, e, como tal, deve abranger apenas casos que se enquadrem no *desideratum* visado e que é a pacificação dos espíritos, pelo esquecimento do passado.

Penso que o Governo Provisório, por uma questão de delicadeza, devia aguardar a concessão da anistia pela Assembléa. Se esse Governo houvesse concedido a medida logo após o movimento constitucionalista, teria praticado um ato de grande sabedoria. Tendo, porém, procrastinado a concessão da medida até a reunião da Assembléa e depois de reunida esta, até o momento em que a questão ia ser objeto de atenção, não a devia mais conceder: nessa fase, a anistia devia vir dos órgãos legítimos da Nação.

Não há, nessas palavras, o propósito de hostilizar o Governo Provisório, ao qual esta Assembléa ratificou os poderes necessários para ele continuar a sua obra administrativa. Não visa pessoas, mas fatos. Pense, como o notável prosista Guerreiro, que a prudência deve pairar sobre a vida política, a vida civil, a vida econômica. E, quanto á primeira, recordem-se as palavras de Apolônio ao imperador Domiciano — que o governo deve irmanar o poder com a prudência, porque mutuamente uma precisa de outra, como a vista necessita de luz, e a luz de vista.

Destaque da emenda n. 381.

É possível que o Governo Provisório, em sua exaltação revolucionária, tivesse praticado injustiças. A emenda permite reparar-las, sem *onus* para o poder público.

Estou certo de que a reflexão terá aconselhado a que se corrijam os impulsos determinados por uma visão perturbada. Só serão eternas as obras fundadas no Amor e na Justiça. Neles é que deve assentar a solidariedade nacional; com eles é que se fará a grandeza da Pátria.

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento, passa-se á

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

O Sr. Presidente — A Assembléa resolveu adiar para hoje a deliberação sôbre as emendas destacadas, relativas ao processo de reforma da Constituição. Sôbre o assunto foram destacadas emendas, a pedido, uma, do Sr. Deputado Odilon Braga; outra, dos Srs. Deputados Pereira Lira e Levi Carneiro, e uma terceira, do Sr. Deputado Morais Leme.

De acôrdo com a deliberação da Casa, o *Diário da Assembléa*, de hoje, publica êsses requerimentos de destaque.

Em votação o assunto, a começar pelo do Sr. Deputado Odilon Braga e outros, que foi a primeira apresentada e ontem teve iniciada a sua votação, a requerimento do autor.

É o seguinte o

REQUERIMENTO

Requeremos o destaque do art. 192 do parecer da Comissão para ser votado em separado, conjuntamente com os destaques das emendas ns. 363, pág. 65, e 997, pág. 114, do avulso relativo ás "Disposições Gerais" e "Disposições Transitórias", na forma seguinte:

1º, destacar-se do art. 192, do parecer, as palavras — "Esta Constituição poderá ser emendada e a proposta da emenda" para em seu lugar incluir-se a emenda n. 363, sem os parágrafos, e as palavras: "§ 1º. No primeiro caso, a proposta de emenda, visando dispositivos determinados e formulada precisamente", da emenda n. 997;

2º, incluir antes do § 1º do referido parecer o § 2º da emenda n. 997, com supressão das palavras finais — "em duas sessões extraordinárias, com seis meses, pelo menos, de intervalo" e o § 3º da mesma emenda n. 997, mantendo-se, finalmente, os §§ 1º e 2º do parecer.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Odilon Braga. — M. Whately. — Prado Kelly. — Deodato Maia. — Medeiros Neto. — Alcantara Machado.*

REDAÇÃO DE DESTAQUE

"Art. ... A Constituição poderá ser: a) emendada, quando as alterações propostas não afetarem a estrutura política do Estado, a organização e a competência dos poderes da soberania; b) revista, em caso contrário.

§ 1º. No primeiro caso, a proposta de emenda, visando dispositivos determinados, e formulada precisamente, deverá

partir: a) de uma quarta parte, pelo menos, dos membros da Assembléa Nacional ou do Conselho Federal; b) de mais da metade dos Estados, no decurso de dous anos, representada cada uma das unidades federativas pela maioria de sua Assembléa local.

Considerar-se-á aprovada cada emenda, se fôr aceita mediante duas discussões, por mais de metade dos membros componentes da Camara dos Representantes e da Camara dos Estados, em dous anos consecutivos.

Se a emenda obtiver o voto de dous têrços dos membros componentes de um dos ramos do Poder Legislativo, poderá imediatamente ser submetida ao voto do outro ramo, entendendo-se aprovada se lograr *quorum* idêntico.

§ 2.º No segundo, a proposta de revisão será apresentada em qualquer das Camaras, e apoiada, pelo menos, por dous quintos de seus membros, ou por dous têrços das Assembléas Legislativas em virtude de deliberação da maioria absoluta de cada uma destas. Se ambas as Camaras, por maioria de votos, aceitarem a revisão, proceder-se-á á elaboração do Ante-projeto pela forma que determinarem. O Ante-projeto será submetido a três discussões e votações em cada Camara na legislatura seguinte em duas sessões.

§ 3.º Não se procederá á reforma da Constituição na vigência de estado de sítio.

§ 4.º Aprovada a emenda pelo Poder Legislativo, será ela anexada, com um número de ordem, ao têxto constitucional e publicado êste com as assinaturas dos membros das Mesas da Camara dos Representantes e da Camara dos Estados.

§ 5.º Não serão admitidos como objeto de deliberação projetos tendentes a abolir a forma republicana federativa.

O Sr. Levi Carneiro (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, tenho a satisfação de verificar que, nas várias emendas apresentadas, prevalece a preocupação que me dominara dêde a primeira hora, nessa matéria, isto é, a distinção entre a simples emenda visando dispositivos determinados do projeto e a revisão abrangendo, sem discriminação, vários dispositivos da Constituição futura.

Constatou-se, entretanto, que não bastava tal distinção. Ela, só por si, não atende a uma outra face do problema, que é necessario considerar com o preciso cuidado — que uma simples emenda pode atingir dispositivos fundamentais da Constituição e de sorte que, verdadeiramente essa simples emenda pode ser tão importante, tão grave, tão delicada quanto a revisão geral. Êsse aspecto da questão foi apreendido pelo nobre Representado, meu distinto amigo, Sr. Moraes Leme representante de São Paulo, o qual, na sua emenda, focalizou, destacadamente, as emendas referentes á estrutura política do Estado, á organização e á competência dos poderes. A fórmula do nobre Deputado por S. Paulo, no entanto, parece que encerra, ainda, uma imperfeição, porquanto caracteriza as emendas pela circunstancia de não atingirem a êsses pontos fundamentais da organização constitucional, considerando que haveria revisão sempre que alguns dêsses pontos fôssem abrangidos. Não me parece feliz tal critério, porquê a distinção entre emenda e revisão só se pode fazer, como eu mesmo fiz na minha emenda, pela circunstancia de ser, ou não, dêde logo, determinado, precisamente, o ponto da reforma e os têrmos em que esta se realiza.

O SR. ODILON BRAGA — Toda vez que a emenda atinge ponto estrutural, força a revisão, porque repercute sobre outros textos.

O SR. LEVI CARNEIRO — Isso é outra questão. A verdade é que não é possível caracterizar a revisão por essa circunstância.

O SR. ODILON BRAGA — Acho impraticável a revisão total da Constituição, salvo mediante processo revolucionário.

O SR. LEVI CARNEIRO — Não é impraticável. Aliás, V. Ex., na sua própria emenda, consagrou esse critério, que é o de exigir, quando se procede á revisão, a prévia elaboração do projeto. Esta é a característica, enquanto que, no processo da emenda, o objetivo da reforma...

O SR. ODILON BRAGA — O projeto apenas visa um ponto determinado; mas é um projeto.

O SR. LEVI CARNEIRO — V. Ex. sabe que a fórmula foi apresentada por mim e devo conhecer bem a distinção que procurei fazer.

O SR. ODILON BRAGA — Estou apenas interpretando.

O SR. LEVI CARNEIRO — Agora, a dúvida que a emenda do nobre Deputado Sr. Moraes Leme não resolveu, é quanto á caracterização do que se deva entender por estrutura política do Estado.

O SR. ODILON BRAGA — Aliás, a emenda de V. Ex. incide na mesma falta.

O SR. LEVI CARNEIRO — A emenda não foi apresentada por mim, mas, principalmente, pelo nobre colega Sr. Pereira Lira, que parece resolveu bem esse ponto da questão, fazendo com que se caracterize a estrutura política pelos artigos que serão precisamente indicados.

O SR. ODILON BRAGA — Resolveu por essa maneira; mas isso não impede que a Comissão de Redação o faça dentro da nossa fórmula, porque á indicação dos artigos em parentesis foi arbitrária.

O SR. LEVI CARNEIRO — Entendo como estrutura política do Estado o que concerne, não só á competência dos poderes federais e estaduais, como também o que se refere aos princípios constitucionais da União e aos princípios do voto secreto.

Quanto á conceituação da estrutura política, eu consideraria que o processo da emenda, quando atingisse a esses pontos, se realizasse por uma fórmula mais longa, mais lenta, quer dizer, pelo processo de revisão que se caracteriza principalmente na emenda por mim apresentada, e que, aliás, neste particular, foi sufragada pelo eminente colega e amigo Sr. Odilon Braga e demais signatários da emenda de que S. Ex. é o primeiro, pela dilatação da decisão definitiva para a legislatura subsequente.

O SR. ODILON BRAGA — Para haver a interposição do pronunciamento nacional.

O SR. LEVI CARNEIRO — Esta a característica do processo da revisão e é essa mesma característica que se aplica ao processo da emenda sempre que esta recáia sobre um desses pontos estruturais da Constituição. Até aí, o nosso acôrdo é completo. Entretanto, a minha divergência

com a emenda de que é primeiro signatário o nobre representante por Minas Gerais...

O SR. ODILON BRAGA — Não se trata de emenda: requerimento de destaque.

O SR. LEVI CARNEIRO — ... está principalmente em que o requerimento de destaque constitue uma nova emenda, através do trabalho de machetaria, que todos nós conhecemos e que somos obrigados a praticar, uns com mais pericia, com maior êxito, outros, com menos, mas todos somos réus do mesmo crime. A divergência fundamental é esta: a emenda do nobre Deputado dificulta a reforma, desde que atinja a esses pontos e ainda que haja acôrdo quasi unanime, porque não permite, em caso algum, a abreviação dos termos da reforma. Tal é o meu receio, porque esta é uma das graves coisas que nós estamos aqui aprovando. Poderia apresentar um exemplo com o qual o nobre Deputado não concordará: o relativo a esse perigosissimo Conselho Federal. Se todos nós verificarmos, dentro em breve, o erro da sua criação, o desacôrto das suas atribuições, a inconveniência da formação que a Constituição lhe deu, a emenda que vise alterar-lhe essas atribuições, despojá-lo de prerrogativas que êle só exercitará perturbando toda a administração federal, esta emenda sobre a qual existe um acôrdo unanime do pensamento politico da Nação, terá de obedecer a processo de revisão e terá de ser retardada, pelo menos, por 4 anos.

O SR. ODILON BRAGA — Mas não há experiência que se possa fazer sem, pelo menos, o concurso de certo tempo.

O SR. LEVI CARNEIRO — Lamento que o nobre Deputado por Minas, na sua emenda tivesse omitido um dispositivo da minha, que me parece indispensável conservar e é o em que estabeleço, no último período do § 1º: — que na discussão e votação da emenda não haverá substitutivo senão adotado pelo mesmo processo.

O SR. ODILON BRAGA — V. Ex. há de me permitir um esclarecimento: Estava incluído no meu requerimento de destaque; mas o companheiro de requerimento de V. Ex. me convenceu de que era desnecessário, uma vez que o substitutivo devia ter os mesmos requisitos da apresentação da emenda.

O SR. LEVI CARNEIRO — Infelizmente, S. Ex. a mim não me convenceu, e considero esse ponto da maior importancia, porque se realmente facilitamos emendas em termos precisos e determinados, não podemos deixar aberta a porta ao Substitutivo, por meio do qual se frustrará toda essa garantia; e a emenda inicial, apresentada com o objetivo determinado, visando precisamente certos artigos, será substituída por uma outra, de alcance muito diverso, em termos muito diferentes, que será aprovada com a maior facilidade e independente dessa garantia.

Lamento, também, que a emenda do nobre Deputado não estabeleça que o pronunciamento das Assembléias Legislativas dos Estados, para provocar o processo da emenda, se dê em dois anos consecutivos, porque, admitindo-se êsse pronunciamento em dois anos, interpoladamente, com largo intervalo de tempo, abre-se uma facilidade que me parece exagerada e perigosa.

O SR. ODILON BRAGA — Devo dar a V. Ex. as razões disso: porque considero quasi impraticável essa reforma de

iniciativa das Assembléias Estaduais. Havendo o processo mais expedito de reforma pela Assembléa Nacional e pelo Conselho, dúvido que se venha a lançar mão da reforma pelos Legislativos locais.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A fórmula organizada pelo nobre colega do Estado da Paraíba, e a qual dei minha assinatura, só se distingue da minha emenda inicial pela caracterização dos casos que atingem a estrutura política...

O Sr. Presidente — Atenção! Lembro ao nobre Deputado que está findo o tempo de que dispunha.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Um minuto mais, Sr. Presidente, e terminarei.

...correspondendo á questão suscitada, focalizada pelo nobre Deputado, Sr. Lino de Moraes Leme.

Devo dizer, entretanto, que há dois pontos sôbre os quais reservo meu pronunciamento, que vêm a ser: quanto á votação da emenda em duas discussões, que eu desejaria que fôsse em três; e quanto á exigência da decisão em dois anos, quando pretenderia eu em duas sessões ánuas consecutivas.

Aliás, êste mesmo defeito noto na emenda do nobre Deputado por Minas Gerais, porquanto, dizendo-se dous anos, vai-se permitir, como já é interpretação conhecida na nossa história constitucional recente, que se faça uma votação no fim de um ano e outra no principio do ano imediato, de sorte que não haja senão pequeno intervalo de tempo. Tudo se processa dentro de três, quatro ou cinco meses, quando o pensamento exato seria fazer-se a votação na sessão ánuia, ou em duas sessões consecutivas.

O SR. ODILON BRAGA — V. Ex. tem toda razão. Não nos foi possível dispor de material para o destaque.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Estas, Sr. Presidente, as minhas pequenas restrições á emenda que subscreví e as razões pelas quais não posso aderir, inteiramente, á do nobre Deputado, Sr. Odilon Braga, participando, aliás, em grande parte, do mesmo pensamento que a fundamentou, quer dizer, da preocupação de facilitar a emenda dos pontos secundários e dificultar a emenda dos pontos estruturais e vitais da futura Constituição. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléa a emenda destacada a pedido do Sr. Deputado Odilon Braga.

O Sr. Odilon Braga — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Odilon Braga (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, os poderes de uma Assembléa Constituinte, dentro da teoria das Constituições escritas, ou de tipo rígido, são verdadeiramente excepcionais. Se há um momento em que o conceito moderno de soberania nacional adquire uma forma tangível e demonstrável é, por sem dúvida, aquele em que a representação de um povo, eleita especialmente para tal fim, constrói as bases da sua organização jurídico-política.

Dáí, Sr. Presidente, o empenho posto pelo geral das Assembléias Constituintes em preservar de alterações precipitadas a obra que, serena e absorventemente, erigem com o pensamento volvido para o futuro.

Isto posto, torna-se patente o ilogismo de dar-se ao processo de reforma constitucional o rito comun...

O SR. PEREIRA LIRA — Assim era na Constituição de 1891.

O SR. ODILON BRAGA — ...da confecção legislativa ordinária.

O SR. PEREIRA LIRA — V. Ex. vai mais longe do que a Constituição de 1891.

O SR. ODILON BRAGA — Por outro lado, manda a prudência que se procure evitar o excesso oposto, que dificulta em demasia a reforma constitucional para, dessarte, economizar-se o apêlo á violência revolucionária.

O assunto, Sr. Presidente, tem sido por diversas vezes versado pelo nobre e distinto colega, Sr. Pereira Lira, sempre com o brilhantismo que estamos acostumados a assistir.

O SR. PEREIRA LIRA — Agradecido a V. Ex.

O SR. ODILON BRAGA — Por isso prevaleceu no seio da Comissão o pensamento de se facilitar a emenda da Constituição. Mas, numa das reuniões presididas pelo Sr. Medeiros Neto, á qual compareci por honrosa determinação do meu prezado amigo e *leader*, o Sr. Valdomiro Magalhães, tive oportunidade de trazer ao conhecimento dos companheiros presentes a experiência que eu assistira no meu Estado, experiência através da qual pudemos ver a Constituição modificada de quatro em quatro anos, enquanto algumas leis especiais só se podiam modificar de 10 em 10.

O SR. PEREIRA LIRA — Na esfera federal não era assim.

O SR. ODILON BRAGA — Ademais, orientando-me pela opinião altamente autorizada do nosso colega Leví Carneiro...

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. ODILON BRAGA — ...que procurava distinguir a hipótese de emenda da hipótese de revisão, para facilitar a primeira e dificultar a segunda, levantei naquela reunião algumas dúvidas sérias, para elas invocando a atenção dos presentes. Em virtude disso, foi designada uma comissão, constituída pelos Srs. Maurício Cardoso, Prado Kelly, Deodato Maia, relator, e por aquele que havia suscitado o problema. Essa Comissão teve de trabalhar com o material disponível. O Regimento não lhe permitia a composição de uma nova emenda. Tínhamos, portanto, de aproveitar as emendas já apresentadas em segunda discussão. As emendas que podiam ser aproveitadas eram as dos Deputados, Srs. Moraes Leme e Leví Carneiro e também com elas deveria concorrer, para isso, o próprio parecer da Comissão, parecer êsse, aliás, brilhantemente fundamentado pelo Sr. Deodato Maia. Essa Comissão procurou ajustar os textos convenientes ás finalidades determinantes de sua nomeação...

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Mantendo até a redação o mais possível.

O SR. ODILON BRAGA — ...mantendo o mais possível a redação dos dispositivos aproveitados, tal qual ressalva muito bem o Deputado Maurício Cardoso, para que se transferisse á Comissão de Redação o dar forma definitiva ao preceito.

Pois bem, o requerimento de destaque que está submetido á consideração da Casa, e naturalmente já examinado em detalhe, com a atenção que a Assembléa sempre dispensa a êsses alevantados assuntos, diverge do requerimento formulado pelos Deputados Srs. Leví Carneiro e Pereira Lira

apenas num ponto: em que desejamos que, para as modificações que atinjam a estrutura da Constituição, se faça mistér a apresentação da proposta em uma legislatura e aprovação em outra, afim de que a Nação tenha oportunidade de examinar o assunto, inteirar-se dêle e enviar á Assembléa immediata representantes com poderes suficientes para realizar as alterações que, nesse caso, seriam de natureza estrutural. Quanto ao mais, as duas fórmulas são idénticas, tornando possível expungir da Constituição, por via de um processo mais rápido, que é o da própria Comissão, alguns dispositivos menos felizes que vamos adotando no calor das discussões atuais, sob a pressão de ocorrências do momento, os quais, talvez pela própria marcha das cousas, teremos de repudiar em futuro não distante.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — A nossa divergência está apenas no ponto em que permitimos a abreviação dos processos nesses casos, desde que a modificação adotada reúna um *quorum* mais elevado.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Mas, apenas em dous anos consecutivos, o que é um perigo. Aliás, a questão do *quorum* não tem a importancia decisiva que lhe querem dar.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Tem, como não?

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — A questão está nos dous anos consecutivos, que é matéria fundamental, pois se provoca a discussão do assunto numa legislação e se deixa a solução para outra.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Sugerí exatamente essa fórmula, mas tive o receio de manter, por quatro anos, situação cujos inconvenientes todos reconhecem.

O SR. ODILON BRAGA — Não dou, Sr. Presidente, tão grande importancia ao *quorum*, porquê, via de regra, as maiorias, uma vez instaladas, raramente se modificam de um ano para outro.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Não é simples maioria: são dous têrços.

O SR. ODILON BRAGA — Assim, o essencial é que intervenha o pronunciamento da Nação; esta é que poderá alterar a composição das maiorias.

Outra dúvida é a relativa á questão do tempo. Considero o tempo fator indispensável para apreciação das experiências. As experiências não poderão ser decisivas nas suas primeiras applicações, sobretudo as de caráter constitucional.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Ás vezes as experiências agravam o mal resultante de êrro.

O SR. ODILON BRAGA — Uma vez que estamos apenas resguardando o que é estrutural, não tenhamos receio de que haja urgência em tocar-se nesse ponto.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Os êrros estruturais são os mais graves.

O SR. ODILON BRAGA — Não tenhamos receio, repito, porquê, via de regra, o que é estrutural jamais reclama alterações immediatas. Estamos assistindo precisamente a isso: a despeito da existência de fatos consideráveis, decorrentes de uma subversão revolucionária, praticamente pouco modificamos a antiga estrutura do regimen.

A Assembléa andarâ bem, portanto, preferindo o desatque que tive a honra de subscrever em companhia dos

Srs. Maurício Cardoso, Deodato Maia, Medeiros Neto, Prado Kelly e Alcantara Machado.

Devo ponderar aos nobres colegas que tive ocasião de fazer cálculos precisos com as fórmulas sugeridas e observo que, na proposta do Deputado Pereira Lira, podemos tomar em consideração várias hipóteses.

Quer êle, na primeira hipótese, que a proposta de revisão se faça por um quarto dos membros da Assembléia ou do Conselho e seja aprovada por maioria absoluta, em dous anos. Um quarto, de uma Assembléia de 300 Deputados, e de um Conselho Nacional de 42 membros, seriam 75 Deputados e 10 Conselheiros. Isso para a proposta. Para aprovação seriam necessários 151 Deputados e 22 Conselheiros, dentro do prazo de dous anos.

Como disse, porém, de ordinário as maiorias, uma vez organizadas, pouco se modificam de ano para ano.

Na segunda hipótese, admittem-se dous terços dos membros componentes da Assembléia e do Conselho. A apresentação é idêntica: 75 Deputados e 10 Conselheiros; para a aprovação exigem-se 200 Deputados e 28 Conselheiros, dentro do mesmo ano.

A terceira hipótese, dos Srs. Pereira Lira e Leví Carneiro, é a mais importante, porque prevê emenda que atinge a estrutura política e a organização e composição dos poderes. A apresentação é ainda a mesma, mas a aprovação se pode dar apenas por 100 Deputados e 14 Conselheiros, uma vez que se admittam dous terços dos votos presentes. Ora, se a maioria absoluta é de 151 Deputados e 22 Conselheiros, bastam somente 100 Deputados e 14 Conselheiros para que se processe a mais importante das modificações constitucionais.

É, portanto, á vista d'estes resultados, de ordem prática, que os colegas poderão conferir, de lapis em punho, que mais uma vez apelo para a Assembléia, certo de que ela procederá com mais sabedoria aprovando o nosso requerimento.

O SR. MÁRIO RAMOS — Certamente o apêlo de V. Ex. será ouvido.

O SR. ODILON BRAGA — Era o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

O Sr. Maurício Cardoso — Poço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Maurício Cardoso.

O Sr. Maurício Cardoso *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, direi apenas poucas palavras, para completar as brilhantes considerações expendidas pelo nobre Deputado por Minas Gerais, Sr. Odilon Braga.

Votado o destaque por nós requerido, ficará a redação do texto, a propósito de alterações constitucionais, assim concebida:

“A Constituição poderá ser:

- a) *emendada*, quando as alterações propostas não alterarem a estrutura política do Estado, a organização e a competência dos poderes;
- b) *revista*, em caso contrário.”

Fazemos, portanto, uma distinção clara entre a simples emenda constitucional e a revisão constitucional. Entendemos que emenda constitucional é a que não atinge a estrutura política do Estado, a que não alcança os princípios fundamentais, definidos pela Constituição, aquela segundo a qual não podem ser modificados os poderes em sua organização, em sua composição, em seu funcionamento, em sua forma de escolha e, ainda, quanto ás atribuições ou poderes específicos que, porventura, lhes sejam conferidos. Trata-se de materia fundamental, essencial, a que se deve imprimir certo caráter de estabilidade, reservando, pois, para o tramite mais dificultado, a revisão. Assim se, por exemplo, surgir uma proposta visando instituir entre nós o regime parlamentar; se ocorrer uma proposta de reforma alterando a composição e organização dos poderes; se aparecer uma proposta de reforma com o objetivo de suprimir a representação proporcional, já definida como princípio cardeal da União, vinculando o legislador ordinário, ou suprimindo a representação de classes, também compreendida como um dos princípios básicos da União; em todos esses casos assegura-se um processo mais dificultoso, que permitirá um exame mais prolongado por parte da Nação, adotando-se a proposta numa legislatura deixando-se a aprovação para a legislatura imediata. (*Muito bem.*)

Pessoalmente, preferiria que, no caso, houvesse um plebiscito, isto é, a consulta direta ás populações, na hipótese da transformação radical da estrutura política do Estado.

Mas, já que o plenário se tem manifestado refratário ao pronunciamento plebiscitário, adote-se, pelo menos, a consulta indireta á Nação, que enviará á nova legislatura Deputados que virão para a Assembléia, por assim dizer quasi com poderes constituintes, com programas e afirmações que não permitirão aqodamento, nem estabilidade, os quais poderiam ser iminentemente prejudiciais á causa pública. (*Apoiados.*)

O que queremos com esse processo é, pois, como diz Esmein, dificultando, neste caso, a revisão, forçar a Nação a só aceitá-la depois de maduramente refletir a respeito e depois de um querer perseverante. (*Muito bem.*)

O Sr. Deodato Maia — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Deodato Maia.

O Sr. Deodato Maia (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, bem sei que as leis, e, entre elas, a organica de um Estado, não podem permanecer imutáveis.

Os deveres impostos a governantes e governados na guarda fiel, na observancia da Constituição, não colidem com a mudança das disposições que a regem.

As leis terão de acompanhar o desenvolvimento, o progresso das instituições, melhorando-as, atualizando-as com o objetivo de satisfazer á comunhão social.

A lei vai do objetivo para o subjetivo, do concreto para o abstrato, da realidade para o espírito.

A experiência, por ser velha, tece, como se diz, a verdade com fios de prata e, assim, só ela deve ditar as modificações a serem feitas nas leis.

Ouçamos a experiência, até porquê a sociologia, com as suas complicadas ramificações, não dá saltos.

Se é de bom aviso, Sr. Presidente, figure em nosso futuro Pacto Fundamental, como succede com os Estados possuidores de Constituições rígidas, no mais estrito sentido da palavra, dispositivo estabelecendo regras que devam ser observadas no instante de ser feita emenda a algum texto constitucional, uma vez que não afete a estrutura política do Estado — façamo-lo.

Se ainda aconselhável é que outro artigo, ou mesmo um parágrafo ao artigo anterior, trace normas a serem observadas no momento em que se precise proceder á revisãõ constitucional, isto é, formular emenda afetando a estrutura política do Estado — é de boa prudência fazê-lo também.

Mas, Senhores, o imprescindível, o necessário é que, quanto ao primeiro grau — a simples emenda — tenha ela um processo mais sumário do que a revisão, e esta, pela sua natureza, deve processar-se dentro de um lapso de tempo mais dilatado, porquê é preciso, como disse o ilustre Deputado Maurício Cardoso, esperar que a opinião pública por todos os seus órgãos se manifeste sôbre o projeto, sugerindo, criticando, aditando.

Dispositivos como êsses são de relevante importancia para a nacionalidade e de grave responsabilidade para nós outros, afim de que os demais povos não suponham que somos levianos e mudamos de Constituição como quem troca de camisa, o que pode até atingir o crédito e a estabilidade das nossas instituições.

O SR. LACERDA PINTO — É a garantia única da estabilidade do regimen entre nós.

O SR. DEODATO MAIA — Senhores, o grande sociólogo da Península Ibérica, Adolfo Posada, diz que no Direito Político há também as suas modas. São, naturalmente, fórmulas bizarras, teorias, estravagancias e outras cousas mais que se devem converter nessas modas.

E, se assim é, pelo que observamos, o corpo social — o velho e respeitável corpo social — de que nos falamos os constitucionalistas, poderá apresentar-se algumas vezes, não com o severo redingote de antanho, a gravata á La Vallière, o colarinho á Diretório, mas com o jaléco moderno, calças largas, cabelos ao léu.

O SR. BARRETO CAMPELO — E, até, em mangas de camisa...

O SR. DEODATO MAIA — Não devemos, entretanto, acompanhar essas modas senão a certa e cautelosa distancia, porquê essas roupas podem, em muitas oportunidades, não dar nas medidas do nosso corpo... (Risos.)

Assevera também Roustan, creio que no livro *La Dissertation Morale*, que, na vida moral, como no comércio, circula uma espécie de moeda falsa que, graças ao seu aspecto brilhante e ás suas qualidades exteriores, muitas vezes tem mais aceitação que a verdadeira, não resistindo, porém, a um exame demorado, tal como as falsas teorias e as inovações perigosas não resistem a uma crítica apurada. (*Muito bem.*)

A moeda falsa quanto mais velha mais relegada; a moeda de lei quanto mais velha mais preciosa.

O SR. BARRETO CAMPELO — Como o bom vinho.

O SR. DEODATO MAIA — A moeda falsa lança a confusão, a desordem, na circulação, como as idéias falsas tra-

zem o desassossêgo e as tormentas aos intellectuais. As grandes instituições, como os grandes pensamentos, ensina Pimenta Bueno, Srs. Deputados, demandam tempo e esforços para produzir todos os seus benefícios.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre oradour que se acha terminado o tempo de que dispunha.

O SR. DEODATO MALA — Atenderei á advertência de V. Ex., Sr. Presidente. E, assim, não me é mais possível, o que, aliás, seria desnecessário, estudar pormenorizadamente a emenda do illustre Deputado, Sr. Odilon Braga, porque S. Ex. o fez exaustiva e brilhantemente, como primeiro signatário.

Desejo que os Srs. Constituintes se apercebam de que naquela emenda se conciliam todas as vontades, porque *emenda* ou *revisão* importa, em resumo, num exame, para melhor, do texto constitucional, proporcionando ainda, com o Ante-projeto da modificação, estudo demorado da Nação, no momento em que esta, pelos órgãos de sua soberania, reduzir á forma gráfica as aspirações e os justos reclamos do Povo Brasileiro. (*Muito bem.*)

O Sr. Pereira Lira — Peço a palavra. para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem à palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Pereira Lira.

O Sr. Pereira Lira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, na Sessão de ontem tive oportunidade de pedir a atenção da Assembléa para o artigo que vamos votar.

E, indiscutivelmente, o dispositivo capital da Constituição. A nossa Carta Magna, em função do tempo, será boa ou má, conforme bom ou mau seja o dispositivo que vamos votar ou seja, conforme facilite ou dificulte a revisão, em consonancia com as necessidades do povo brasileiro.

As correntes de opinião nesta Assembléa já estão inteiramente definidas. De um lado, temos a fórmula do nosso prezadissimo companheiro da bancada progressista do Estado de Minas Gerais, o Sr. Odilon Braga, subscripta também por vários illustres Deputados. De outro lado, existe a fórmula Leví Carneiro-Pereira Lira, que discrepa da anterior em ponto reputado substancial. *Grosso modo*, essas duas fórmulas coincidem.

Num ponto, porém, — e esse é visceral, é capital, — elas divergem: a formula Leví Carneiro-Pereira Lira quer, exatamente, tudo aquilo que consta da formula Odilon Braga, mas quer que da velha e caluniada Carta de 91 seja aproveitado, mais ou menos, uma idéia que é a seguinte: "Quando as alterações propostas afetarem a estrutura política, (... e ...), é mister a maioria de dois terços de votos presentes, no decurso de dois anos consecutivos."

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Não reproduz a Constituição de 91 porque se exigiam, então, três discussões e três votações.

O SR. PEREIRA LIRA — A explicação do aparte está feita; eu disse: mais ou menos; mais uma discussão, menos uma discussão.

O substancial são os dois terços e os dois anos consecutivos.

Estão aí as fórmulas Odilon Braga e Levi Carneiro-Pereira Lira: uma dificulta, até certo ponto, a revisão; outra, facilita-a.

Peço a atenção da Assembléia e as preferências de seu voto para a fórmula que facilita a revisão.

Nessa conformidade, espero seja rejeitado o destaque da fórmula Odilon Braga, para ser endossada a outra fórmula.

A objeção que tenho á fórmula Odilon Braga é esta: por essa fórmula, para tocar num dispositivo reputado organico da Constituição, nós, na melhor das hipóteses, teríamos que esperar cinco anos; para tocar por exemplo, em qualquer ponto referente á competência de poderes, á máquina governamental...

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Então, é o caso de transformar a Constituição, nos assuntos essenciais, em lei ordinária.

O SR. PEREIRA LIRA — Não há tal. A fórmula repete nesse tópico a Constituição de 91. A censura de V. Ex. atinge, pois, o velho texto. O que não queremos é ficar na dependência de prazo longo. O remédio poderá chegar tarde: o doente poderá ter falecido, sem que a medicina tenha vindo a tempo.

O SR. PRADO KELLY — A divergência é sobre a parte substancial.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Formule o orador um exemplo concreto.

O SR. PEREIRA LIRA — Formularei o exemplo da matéria tributária, que é a chave, o coração da Federação, no Brasil. Nela não poderemos tocar, senão dentro de um quinquênio.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Foi previsto o prazo de experiência por dois anos.

O SR. PEREIRA LIRA — Mas isso ainda não está aprovado. E vamos colocar a vida financeira do País num círculo de ferro, do qual só se emancipará, na melhor das hipóteses, dentro de prazo assás longo. Além da questão tributária, há a ampliação ou restrição do Executivo, do Conselho Federal, a matéria de intervenção, a discriminação de competências, a própria permissão de reforma, etc.

Cinco anos eram, antigamente, prazo curto na vida dos povos, mas hoje, com a rapidez e a velocidade com que tudo se faz, cinco anos representam período apreciável, para as mutações e ciclos das civilizações que nascem e morrem.

O SR. PRADO KELLY — A questão de discriminação de rendas não está compreendida em matéria de revisão; sem a alteração proposta não ofenderá a estrutura política do Estado.

O SR. PEREIRA LIRA — Sr. Presidente, o destaque Odilon Braga parte de um falso pressuposto. Entende S. Ex. que se presume sempre o desacôrdo, a falta de sintonização entre os representantes da nação e essa mesma nação. É esse pressuposto errôneo, Sr. Presidente, porquê, no regime de veracidade, de moralidade de voto, os representantes do povo têm que espelhar a vontade dêste; ou, então, não esperamos ter democracia — confessemos-lo de público, de raso.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Então, por que se entrega á legislatura ordinária a reforma da Constituição?

O SR. PEREIRA LIRA — Muitos países o fazem, com pequenas dificuldades no processo de legisferação.

Assim, sendo consecutório do regime representativo e não se podendo presumir êsse desacôrdo entre representantes da Nação e a própria Nação, pergunto se somos ou não iguais aos representantes que vão vir eleitos na primeira Camara ordinária...

O SR. PRADO KELLY — Nesse caso, não havia necessidade de Constituição.

O SR. PEREIRA LIRA — Pergunto se os nossos poderes nos dão autoridade para impor ao Povo uma determinação da carta?

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Então, não precisavamos de Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. PEREIRA LIRA — Certamente que o temos; o que não temos é o direito de fechar a porta da revisão por prazos longos. Toda limitação do direito de revisão é medida antipática e antidemocrática. As lições de direito público são todas nesse sentido.

O SR. PRADO KELLY — V. Ex., porém, não facilita, e a divergência é só em relação á revisão.

O SR. PEREIRA LIRA — V. Ex. não leu nosso trabalho...

O SR. PRADO KELLY — Lí.

O SR. PEREIRA LIRA — ... porquê, se o tivesse lido, verificaria que o nosso destaque — aliás de transigências recíprocas — dá todas as facilidades do destaque Odilon Braga, e mais uma que é o da carta de 91, no tocante a pontos estruturais, que se permitem revistos dentro de uma só legislatura.

O SR. PRADO KELLY — A divergência é só na parte referente á revisão constitucional, não sôbre as emendas.

O SR. PEREIRA LIRA — Recordo-me agora da lição de Gabriel Arnaux. Ele ensina que o princípio da facilitação da revisão constitucional deve estar na ordem direta da extensão da Constituição. Tanto mais extensa, uma Constituição, tanto mais fácil de cometer erros: Tanto mais poderá, aquí e ali; molestar o Povo a que foi destinada.

Assim sendo, nós temos que facilitar a sua revisão, porquê, se não o fizermos, os fatos rirão da Constituição, pois que os fatos desafiam os Códigos, e, quando êstes não representam as necessidades de um país, o povo os afasta pelos processos da violência. Estamos, pois, pretendendo assegurar a paz pública interna do Brasil.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Com o alvitre que V. Ex. sugere, que é da Constituição de 91, pergunto: quanto tempo levou essa Constituição para ser alterada?

O SR. PEREIRA LIRA — O argumento de V. Ex. não atinge ao alvo... Ricocheteia e... vai ferir o texto que V. Ex. está defendendo.

O SR. PRADO KELLY — Como não? É a própria experiência de um texto.

O SR. PEREIRA LIRA — ... porquê, em primeiro lugar, todas as vantagens do destaque Odilon Braga existem na fórmula Levi Carneiro-Pereira Lira, sem faltar uma só. Nós, porém, admitimos mais uma facilidade, que é a possibilidade de ser reformada a Constituição dentro de uma só legislatura, obedecendo áquelas circunstancias e condições exigidas no Pacto de 91.

É-nos, pois, vantajoso o cotejo, porquê a nossa sugestão tem todas as vantagens do destaque Odilon Braga, e mais essa a que me refiro, e que se procura evitar, sob a alegação de que é perigoso alterar a estrutura dentro de uma só legislatura.

Ora, Sr. Presidente, em 91, sempre se pôde tocar no texto, nos pontos organicos ou não, e as revisões não vieram porquê o processo era difficil e difficil continuará a ser, tanto mais quanto, hoje, estamos num regime de moralidade e verdade eleitoral.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Se a revisão não veio não foi propriamente pelo processo, mas pela resistência do elemento official.

O SR. PEREIRA LIRA — Registre-se que a revisão Bernardes não passou como o Governo a idéiôu: o elemento official teve de transigir... Depois, Sr. Presidente, há um outro ente de razão, e êsse ente de razão é a necessidade de passar a reforma constitucional pelo crivo da vontade popular, numa espécie de *referendum* técnico, pela eleição de uma nova Camara que aprovará a revisão.

Essa censura, Sr. Presidente, não atinge á fórmula Levi Carneiro-Pereira Lira, porquê ela também, num dos seus parágrafos, prevê essa idéia — a revisão — e a aceita. Ela, porém, em matéria estrutural permite exatamente aquillo que a Constituição de 91 permitia e é o máximo que podemos dar, no sentido de dificultar. Dificultar, em matéria de possibilidade de prazo, mais do que isso, — é caminhar para as revoluções internas e para a ausência de paz no Brasil.

Na primeira discussão, tive um dos gestos românticos da minha atuação nesta Assembléia, e que, por felicidade minha, vi repetido pelo nobre representante do Rio Grande do Sul — Sr. Maurício Cardoso — qual seja o de cogitar da tendência para a participação direta do Povo em matéria de revisão constitucional.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Como agora, na Constituição recentemente promulgada da República Oriental do Uruguai.

O SR. PEREIRA LIRA — Estávamos, Sr. Presidente, na primeira discussão, em condições de igualdade de pontos de vista, o que é uma honra para mim.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Obrigado a V. Ex.

O SR. PEREIRA LIRA — Verifiquei, entretanto, que não havia qualquer probabilidade de êxito da minha emenda de primeira discussão. Alterei-a, por isso, ac sabor daquillo que considerava as diretrizes da Assembléia.

É para que os censores, não do trabalho Levi Carneiro-Pereira Lira, mas da Constituição de 91 e de todas as constituições modernas tivessem razão, precisavam êles se apresentar á Assembléia pedindo a ratificação da Constituição pelo Povo.

Essa era atitude lógica, para a doutrina que ora vejo sustentada.

Ora, Senhores, para aqueles que não admitem a idéia do *referendum* popular direto, não há razão de exigir-se aqui o *referendum* técnico, ou seja, da esfera de uma nova legislatura. Seria um desacerto — perdoem-me — do ponto de vista técnico, uma exigência desse jaéz.

Não quero abusar, insistindo numa atitude, talvez romantica. Em todo o caso, impiedosamente convencido estou de que devemos preferir ao destaque Odilon Braga o da fórmula Levi Carneiro-Pereira Lira.

Tenho como certa a doutrina que estou pregando, sem me preocupar com a sua aceitação; basta-me a certeza de que, adotando-a, atenderemos aos interesses vitais do Povo Brasileiro. Estamos fazendo várias experiências: — é justo que facilitemos a revisão ou mesmo a emenda em pontos organicos.

Em matéria de revisão constitucional, não esqueço nunca o prefácio da obra de Laboulaye, quando tratava desse assunto.

Faz êle um verdadeiro apólogo: numa familia francesa, aprestavam-se umas bôdas. A mãe tinha consentido no casamento; o pai também o havia permitido; a familia, a êle aquiescera. Os convidados estavam todos prestes a assistir ao ato da celebração das núpcias. A noiva, esplendorosa na sua beleza e no seu mutismo, aguardava a nora de sagrar sua união. Chega o padre. Começa a cerimônia. Foi posta á noiva a pergunta sacramental: se queria consociar-se com o seu prometido. Ela responde: "Vós sois o primeiro homem de bem que me faz essa pergunta. E eu respondo-a, recusando, porquê não estou de acôrdo com este casamento."

Laboulaye aplica êsse conto á uma situação constitucional de França, em determinado momento das suas instituições.

O SR. DEODATO MAIA — Não é êsse o nosso caso.

O SR. PEREIRA LIRA — Podemos fazer essa aplicação ao Brasil.

O SR. Presidente — Atenção! Está esgotado o tempo de que V. Ex. dispõe.

O SR. PEREIRA LIRA — Estou, Sr. Presidente, mostrando que, no caso brasileiro, também se poderia fazer idêntica aplicação.

Estamos votando uma Constituição em nome do Povo, sem que exijamos a ratificação desse mesmo Povo. E, illogicamente, queremos que só se possa rever êsse pacto que estamos elaborando, mediante duas legislaturas. Para pôr em vigor a Constituição que estamos votando, não exigimos a ratificação direta ou indireta do Povo; mas para rever essa Constituição, vamos exigir essa ratificação indireta, por meio da exigência de duas legislaturas...

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Então que representa a Assembléia Constituinte?

O SR. PEREIRA LIRA — Esta organiza a Constituição; para sermos lógicos, e ficarmos dentro do sistema, deveríamos exigir a ratificação. Estamos, portanto, fugindo a uma atitude sistemática.

Ou queremos ouvir o Povo na revisão, e devemos ouvi-lo antes da vigência da Constituição. Ou dispensamos essa ouvida agora, e devemos dispensá-la também na revisão.

Por isso, parece imposta a rejeição do destaque Odilon Braga, para fazer ressurgir um texto da Constituição de 91 que, nesse ponto, é aceitável, como máximo de dificuldade, até onde podemos chegar.

O SR. DEODATO MAIA — A emenda é peor que o soneto.

O SR. PEREIRA LIRA — Aliás, fora dêsse ponto da revisão em pontos organicos que é uma lacuna, o destaque Odilon Braga é o aproveitamento total da técnica da emenda que propús e da técnica da revisão proposta pelo digno Deputado Sr. Leví Carneiro.

O acréscimo que pleiteamos, com o nosso destaque, virá trazer mais uma facilidade a revisão constitucional. E facilitando essa revisão é que nós conjuraremos as revoluções internas e daremos ao Brasil a paz de que tanto precisa, e prevenimos e fazemos a profilaxia dos massacres fratricidas, tão fértil nos últimos tempos, em um País generoso que sabe resolver as suas pendências externas pelo remédio salutar do arbitramento, mas não aboliu, ainda, desgraçadamente, nas divergências internas, o processo primitivo dos pronunciamentos episódicos em que o sangue brasileiro enxarca o solo da Pátria.

Para isso, só há um remédio: a facilitação do processo revisional. (*Muito bem.*)

O Sr. Moraes Leme — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Moraes Leme.

O Sr. Moraes Leme (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, nesta questão de revisão constitucional precisamos nos alhear dos casos particulares e ter em vista os supremos interesses da Pátria, no sentido de conseguirmos medida que tenha natureza técnica política e efetivamente atenda ás necessidades nacionais.

Cumpré, sobretudo pôr de parte a idéia de que a Constituição que estamos elaborando não atende ás realidades brasileiras. Fomos eleitos para dar ao Brasil uma Constituição compatível com a atual situação brasileira.

E o nosso dever é não nos apartarmos enquanto não tivermos cumprido essa obrigação.

Se a Constituição que estamos votando não corresponde á realidade brasileira, ainda é tempo de corrigir a nossa obra, de realizar aquele *desideratum* que todos temos visado em nossos trabalhos.

Dois critérios estão sendo discutidos: se a revisão constitucional deve ser feita por lei ordinária, ou se deve ser feita por uma assembléa eleita para êsse fim especial.

Revisões por meio de lei ordinária temo-las na Inglaterra e na França. A França é apontada como nação que possui uma constituição rígida; entretanto, a lei francesa permite a reforma constitucional pela Assembléa ordinária e, nessas condições, a lei francesa se aproxima das disposições em vigor na Inglaterra, que não estabelecem forma especial para a reforma constitucional.

Se formos examinar as diversas constituições para verificarmos qual o critério a que obedecem as suas revisões, encontraremos duas tendências. Segundo uma, a reforma deve ser feita por assembleia diferente daquela que a deliberou; segundo a outra tendência, essa revisão pode ser efetuada pela mesma assembleia.

Dentre as constituições que exigem a revisão por assembleia diferente, temos as dos Estados Unidos, da Argentina, Bélgica e Suíça; entre as que admitem a revisão pela mesma assembleia, encontramos duas subtendências: uma, exigindo a ratificação obrigatória do povo, por meio do seu *referendum*, como a Constituição da Estônia; e outra determinando a ratificação pelos parlamentos estaduais, e são as constituições da Venezuela e do México.

A meu vêr, essa questão de revisão constitucional não tem a importancia que lhe querem dar. A França, com uma Constituição que permite a reforma por lei ordinária, tem se mantido sob o mesmo regime constitucional desde 1875. Posteriormente a essa data, houve duas pequenas reformas, em 1884 e 1889, que não alteraram senão pontos secundários da Carta Constitucional.

Entre as constituições que procuram dificultar o processo de sua revisão está a da Venezuela. Pois bem, não obstante essa constituição exigir a aprovação da revisão constitucional pelo Parlamento e a ratificação por três quartos das Assembleias Estaduais, a Venezuela reformou a sua lei fundamental em 1928, em 1929 e em 1934; o que quer dizer que num intervalo de três anos, na Venezuela foram feitas três revisões constitucionais.

Essa questão de revisão constitucional se prende, segundo Milkine, á orientação do Direito Constitucional nos povos latinos: há povos nos quais prepondera o elemento histórico, quer dizer, predomina o poder material; e há nações nas quais se vê estabelecido o regime jurídico. Em geral, nas nações latino-americanas observa-se que o Direito Constitucional está ainda na sua primeira fase: a fase histórica. Daí a conclusão a que cheguei: de que não adianta dificultar o processo para a revisão, porquê ela será feita desde que o poder material que domine entenda de fazê-la.

Cumpre, porém, nessa matéria de reforma constitucional, distinguir a reforma parcial da reforma total, ou a revisão parcial da revisão total.

Atendendo a que devemos distinguir, na Constituição, a reforma da sua parte organica da de sua parte dogmática, apresentei emenda nesse sentido. Depois, refletindo melhor, mantive a idéa básica que imaginei, ou seja a distinção entre emenda e revisão sob o ponto de vista técnico, e alterei o processo, ou os requisitos para uma e para outra, aceitando idéias sugeridas por outros colegas, nas emendas que apresentaram.

Cotejando, entretanto, o requerimento de destaque que ofereci com o do Sr. Odilon Braga e outros, vejo a concordancia de propósitos em que estamos. Em tais condições parece-me que não devo insistir no destaque que requeri. Nele, todavia, há um ponto que julgo interessante: o que assegura a revisão periódica da Constituição.

Assim, desisto do destaque, com exceção do parágrafo atinente a essa revisão periódica. Bem compreendo que outros princípios talvez conviessem ser adotados, para a re-

visão da nossa Carta Constitucional. É assim que, dentre as Constituições dos Estados do Brasil, apenas na da Baía se acha consignado o princípio de a reforma constitucional poder ser feita por meio de iniciativa popular.

Não nos sendo dado, porém, inovar, visto termos de nos limitar ás emendas já apresentadas, creio não poder ir além do que preconizei no destaque pedido e que, em substancia, é o constante do destaque do Sr. Odilon Braga.

Desisto, portanto, do meu requerimento de destaque, com exceção do parágrafo que se refere á revisão periódica da Constituição. (*Muito bem.*)

Em seguida, é aprovado o destaque requerido pelo Sr. Odilon Braga e outros.

O Sr. Presidente — Ficam prejudicados os demais destaques.

O Sr. Antônio Covello — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Antônio Covello (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o nobre Deputado, Sr. Moraes Leme, declarou, na sua erudita e brilhante dissertação, que estava de acôrdo com a matéria contida na emenda dos Srs. Odilon Braga e Maurício Cardoso. Assim, entendendo que a forma de se operar a revisão era secundária, e que a matéria, nesse particular, isto é, quanto ao processo normal da revisão parcial ou total, estaria atendida, desistia de seu requerimento de destaque. Havia, entretanto, um ponto para o qual chamava, especialmente, a atenção da Assembléia. Era o que consignava o § 4º da emenda a que S. Ex. se referiu e que declara o seguinte:

“A revisão, não ocorrendo a hipótese prevista, se realizará de 10 em 10 anos, obrigatoriamente.”

Estabelece-se, pois, neste dispositivo, como princípio, a periodicidade do processo revisional, fixando para essa periodicidade o prazo de 10 anos.

A razão que apresenta para sustentar a emenda S. Ex. a expôs convenientemente, mas há a acrescentar que, afastadas as discussões de ordem doutrinária sobre a matéria revisional, cumpre ter em vista que estamos elaborando um Pacto Constitucional em um momento particular da vida de todos os povos e, especialmente, do povo brasileiro. Trata-se de um instante de transição, de um instante em que não se cristalizaram ainda, definitivamente, todos os princípios de ordem política, de ordem social ou de ordem constitucional.

A variabilidade dos acontecimentos está a nos indicar a necessidade de nos premunirmos contra a possibilidade de eventos e circunstancias que possam colocar o País diante de um texto rígido de Constituição que fixe, direta e visceralmente, os seus básicos interesses.

A experiência já tem sido tentada em nosso País com inteiro êxito. A Constituição do Estado de São Paulo consigna, entre os seus dispositivos, o da periodicidade da revisão de sua Carta Fundamental; e a experiência tem demonstra-

do que a prática dêse princípio é salutar, permitindo as reformas reclamadas pelas necessidades públicas, sem perturbações da tranquilidade e da ordem do Estado.

Assim, Sr. Presidente, entendo que é de conveniência se manifeste a Assembléa sobre êsse ponto, que não se acha em contradição com os princípios consignados na emenda do nobre Deputado Sr. Odilon Braga. E a sua aprovação asseguraria a possibilidade de uma válvula de segurança para os casos, para as emergências de um conflito entre os interesses substanciais da Nação e as normas rígidas da Constituição, que pudessem ser nocivas, nefastas, ao seu desenvolvimento e ao seu progresso. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléa a parte da emenda do Sr. Deputado Morais Leme que não foi prejudicada. Esta parte da emenda estabelece um período para a revisão da Constituição de 10 em 10 anos.

Vou ouvir a Assembléa.

Os que aprovam essa parte da emenda do Sr. Deputado Morais Leme queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Comparece o Sr. Ministro Juarez Távora.

O Sr. Presidente — Vamos passar ao Capítulo “Das Disposições Transitórias”, conforme se encontra no projeto da Comissão dos 26, já aprovado em duas votações e ao qual se referem os primeiros dos requerimentos de destaque que estão sobre a mesa.

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Daniel de Carvalho.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a questão de ordem que desejo levantar parece-me de grande importancia, pois que tem em vista evitar o tumulto dos trabalhos constitucionais, apaziguar, mesmo, as consciências de muitos, senão da totalidade dos Srs. Constituintes, afim de que se abrevie a elaboração da Magna Carta e, no mais breve prazo, estejamos no regime legal.

É a seguinte a questão de ordem: o decreto da convocação da Assembléa Nacional Constituinte seriou os trabalhos desta, colocando, em primeiro lugar, a elaboração constitucional; em segundo, o exame dos atos do Governo Provisório; e, finalmente, a eleição do Presidente da República para o primeiro periodo constitucional. Esta seriação foi mantida no regimento organizado pelo Governo Provisório para esta Casa. O Regimento foi modificado pela Assembléa que, a respeito, no seu artigo 102, dispôs:

“A Assembléa Nacional Constituinte não poderá discutir ou votar qualquer assunto estranho ao Projeto de Constituição, enquanto êste não for aprovado, salvo...”

Vê-se, Sr. Presidente, que o Regimento não alterou, absolutamente, a ordem estabelecida no decreto de convoca-

ção; manteve essa mesma ordem e apenas abriu uma possibilidade para que, intercorrentemente, durante os trabalhos de elaboração constitucional pudessem ser examinados certos atos que o Governo Provisório trouxesse ao conhecimento da Assembléa, fatos sobre os quais poderia se manifestar, porquê constituíam um dos motivos da sua convocação.

O SR. CARNEIRO DE REZENDE — E isso foi legitimamente legislado pelo Governo Provisório.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Agradeço o aparte de V. Ex.

O SR. ACÚRCIO TÓRRES — Quanto aos atos, o próprio *leader* da maioria declarou, aqui, em aparte ao mesmo orador que ora ocupa a tribuna, que o Governo mandaria, em mensagem, todos esses atos, para exame da Assembléa.

O SR. MEDEIROS NETO — Não apoiado. Há equívoco de V. Ex.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Ainda mais: o nobre *leader* da maioria, Sr. Medeiros Neto, teve oportunidade de dizer — e o repito para completar o pensamento do ilustre aparteante — que o exame dos atos do Governo seria feito após a elaboração constitucional, porquanto ele, jurista de nomeada que é (*Muito bem*), não podia compreender o exame desses atos sem que houvesse sanções, e essas sanções estariam na Constituição.

Logicamente, pois, S. Ex. achava que não se poderia realizar o exame dos atos antes de promulgada a Constituição.

Assim, o Ante-projeto trazido á Assembléa pelo Governo Provisório só continha matéria constitucional e esta foi levada á Comissão nomeada para o seu exame e discussão.

As atribuições da Comissão não eram irrestritas, nem ilimitadas; elas estão no artigo 30 do Regimento desta Casa, que diz:

“No seu parecer, poderá a Comissão apresentar emendas modificativas do projeto, aceitar, ou recusar, artigos, bem como apresentar substitutivos e subemendas ás emendas apresentadas no plenário.”

É clara a exegése deste dispositivo: a Comissão tinha de se cingir á matéria constitucional; não podia exorbitar; não havia sido apresentada no plenário nenhuma emenda que convocasse essa Comissão para o exame de matéria extra-nha. Ela não podia, absolutamente, ocupar-se senão á matéria que lhe havia sido submetida e, relativamente a esta, poderia apresentar substitutivo e subemendas ás emendas apresentadas em plenário.

Foi, portanto, uma surpresa para a Assembléa e para todo o país, quando se viu, na rabadilha do projeto constitucional, o famoso artigo 14, hoje substituído pelo artigo 11, do novo substitutivo da Subcomissão.

O SR. CRISTIANO MACHADO — Aliás, o projeto governamental não teve coragem de incluir esse dispositivo, que agora figura no substitutivo.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Sr. Presidente, se grande foi a surpresa da Assembléa e do país, maior parece ter sido a do Governo Provisório, porquanto três dos seus ministros vieram aquí declarar que absolutamente não es-

peravam que esta Casa aprovasse, sem exame, os atos do Governo Provisório. (*Muito bem.*)

O SR. CARNEIRO DE REZENDE — Essa é a opinião perentória dos Srs. Ministros da Fazenda e da Agricultura.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — E da Viação.

O Sr. Ministro da Agricultura, revolucionário que, até hoje, se tem mantido fiel vexilário das idéias por que se bateu, oferecendo a sua vida, em transes perigosos, para a vitória de determinados princípios, homem de cuja sinceridade ninguém pode duvidar, disse, desta tribuna, que seria uma indignidade aprovasse a Assembléa...

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Aprovasse de cambulhada.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — ... ás cégas, indistintamente, a atos, não só do Governo Provisório, como também dos Interventores e dos delegados destes nos Estados.

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Quais êsses atos? Ninguém sabe.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Como muito oportunamente me aparteia a grande figura do Rio Grande do Sul, que é Maurício Cardoso, pergunto com S. Ex.: Quais são êsses atos? Que sabemos a seu respeito, se a imprensa tem sido amordaçada, se a censura não permite que a nação conheça, já não digo os atos do Governo Provisório, mas os dos Interventores?

Acabamos de presenciar, e é de ciência geral, que, na Baía, aqueles que se insurgem e se pronunciam sôbre os atos do Interventor são deportados. É acaso a deportação dos baianos que vamos aprovar?

O SR. FIGUEIREDO RODRIGUES — Em vista da palavra do Sr. Ministro da Agricultura, a Assembléa não pode deliberar senão depois de meditar detidamente sôbre o assunto.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — De modo que, digo, com o devido respeito pela ilustrada Comissão Constitucional dos 26 ...

O SR. CRISTIANO MACHADO — A Comissão praticou um ato nulo.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Um outro *alter vires* ...

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Técnicaamente, não é uma disposição transitória, porque envolve uma aprovação definitiva.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Chega-se a supor, tamanho é o disparate contido nesta disposição, que o artigo é apócrifo, e que só por inadvertência foi mantido.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Julgo-me no dever de informar que aceitei o dispositivo nas "Disposições Transitórias", porque não considero a matéria de caráter constitucional, propriamente dito. Se assim fôsse, os atos do Governo Provisório ficariam inacessíveis a qualquer modificação posterior pelo Congresso Ordinário.

O SR. CRISTIANO MACHADO — V. Ex. sabe que é uma grave questão.

O SR. LEVÍ CARNEIRO — Perfeitamente. É necessário que tais atos fiquem, pelo menos, sujeitos a revisão posterior. Êste o meu pensamento.

O Sr. Presidente — Chamo a atenção do nobre orador para o tempo de que dispunha, que está findo.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Vou terminar, Sr. Presidente, em face da advertência de V. Ex., fazendo um apêlo ao bom senso da Assembléa, certo de que não estamos no baixo Império e de que ninguém, nesta Assembléa, tem a volúpia do servilismo. (*Muito bem.*)

O Sr. Adolfo Konder — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Adolfo Konder.

O Sr. Adolfo Konder (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, neste mesmo recinto, desta mesma tribuna, semanas atrás fez-se ouvir a voz autorizada de um revolucionário sincero e limpo, que conceitou a Constituinte, em resguardo de sua própria dignidade, a não aprovar os atos da ditadura de afo-gadilho, dando assim mostras de descaso e, ao mesmo tempo, a impressão de fazer favor a quem não lh'o pediu e a quem déle não necessita.

Afirmou-se ainda, num largo e nobre gesto de desas-sombro e de franqueza, que estas resoluções foram ditadas, em sua grande maioria, pelo desejo de atender ao interêsse público, restando, contudo, feita a dedução prevista — e nisto vai meu comentário — uma parcela de deliberações ditatoriais a que não se poderá aplicar a heróica dirimente, passíveis, portanto, estas de crítica e de reforma.

Bastaria esta circunstancia, Sr. Presidente, para que a Constituinte não insistisse no propósito manifesto de en-redar os atos da Ditadura no debate da matéria constitucio-nal, reservando-se o direito de tratar do assunto após a elab-oração do novo Pacto Fundamental da República.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — Perfeitamente. Nesse mesmo ponto de vista apresentei emenda.

O SR. ADOLFO KONDER — Sr. Presidente, assim pro-cedendo, teria a Constituinte uma atitude sensata e digna que, além do mais, iria ao encontro dos desejos do próprio Ditador, objetivados no Decreto que convocou os comécios de maio.

Determina êsse documento que á Assembléa Constituin-te incumbirá, em etapas sucessivas:

- 1.º) votar a nova Constituição;
- 2.º) examinar os atos da Ditadura; e,
- 3.º) eleger o Presidente Constitucional do Brasil.

O SR. ALOÍSIO FILHO — Aliás o decreto dizia: aprovar os atos...

O SR. ADOLFO KONDER — Prefiro dizer que se trata de um engano. O Govêrno pedia, não que se aprovassem os seus atos, mas que fossem os mesmos examinados.

O Regimento Interno desta Casa reproduz êsse progra-ma seriado de trabalho.

Do Ante-projeto do Itamarati, alinhavado por ordem, por conta, por iniciativa da Ditadura, não se cuida da ma-téria, pois que ao próprio Govêrno, ao próprio Chefe da Nação repugnava ver os seus atos aprovados por êste con-denável processo de contrabando. E, nessa mesma orienta-ção, Srs. Constituintes, a dar crédito á justificativa de uma emenda que a êste artigo apresentou a ilustrada bancada

perremista, se pronunciou o próprio leader da *maioria* que é, nesta Casa, o excelso mensageiro do Olimpo.

E vem, agora, a Comissão Constitucional e — mais realista que o próprio rei — sem exame, nem conhecimento de causa, pleiteia a aprovação simples e sumária desses atos, deixando pairar dest'arte a sombra de uma grave suspeita sobre a conveniência e legitimidade desses mesmos atos, pois que nem ao menos admite sejam os mesmos submetidos á apreciação do Poder Judiciário.

Encerra-se, assim, Sr. Presidente, a fase tumultuária da Ditadura, com essa tumultuária decisão.

Não sei que maior desserviço se poderia prestar á Revolução de Outubro do que esse de embrulhar-lhe o famoso patrimônio de realizações saneadoras na mortalha dessa absolvição ampla, plena e integral.

O Sr. MORAIS ANDRADE — Indulgência plenária.

O SR. ADOLFO KONDER — Como muito bem diz o meu illustre colega — indulgência plenária.

Sejamos sensatos, sejamos coerentes, e não deturpemos a obra que aquí estamos construindo com o escandalo dessa extravagante disposição.

Moralmente, logicamente, regimentalmente impõe-se, pois, deixar o exame dos atos do Governo Provisório, para depois de concluída a elaboração da nova Carta de Direitos do Povo brasileiro.

E, assim, Sr. Presidente, acatando a vontade do próprio Ditador — isto é para os amigos do Governo — e respeitando o Regimento Interno desta Casa — obrigação de todos os Constituintes — honraremos o nosso mandato e defenderemos o prestígio, a dignidade da própria Constituinte que se ameaça solapar, que se ameaça ferir, que se ameaça comprometer com esta manobra de imperdoável renúncia de escamoteação genial. (*Muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Adolfo Konder o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristóvão Barcelos. 2º Vice-Presidente.

O Sr. Sampaio Correia — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Sampaio Correia.

O Sr. Sampaio Corrêa (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, anunciou V. Ex. que a palavra me seria concedida, pela ordem.

Aceito de bom grado a determinação de V. Ex., porque creio que as poucas palavras que terei le pronunciar nesta tribuna serão todas no sentido de obter para o nosso País a paz e a ordem de que tanto carece.

Confio, em consequência, ao espírito altamente liberal de V. Ex., espírito que conheço desde a meninice de V. Ex., o permitir algumas transgressões ás disposições regimentais, no que traduzem como querendo significar qualquer declaração feita pela ordem.

V. Ex. anunciou a votação, mediante requerimento de preferência, do substitutivo apresentado pela pequena Comissão, e calcado sobre o projeto elaborado na Comissão dos 26.

Nós, Deputados, nos encontramos nesta situação: ou teremos de votar contra a preferência, neste caso, aceitando o art. 14, que é inaceitável, ou de nos pronunciar a favor do art. 11 — casa á qual, envergonhado, já se obrigou o art. 14 — e, neste caso, votaremos de modo inteiramente inaceitável.

Não quero, Sr. Presidente, reproduzir aqui os argumentos expendidos desta tribuna pelos dois illustres colegas que me precederam, Srs. Daniel de Carvalho e Adolfo Konder, cujos nomes peço permissão para declinar com a profunda simpatia que me inspira a attitude digna e nobilitante de tão illustres Constituintes.

Não quero, Sr. Presidente, repetir que a nós, Constituintes, não é dado aprovar os atos do Governo Provisório em simples disposição transitória da Constituição, ora em elaboração, porquê, assim, iríamos furtar-nos ao mandato que recebemos do Povo brasileiro, por isso que nossa eleição se processou para que exercêssemos aqui a delegação expressa, perfeita e claramente definida no decreto de convocação: Deveríamos, Sr. Presidente, elaborar a Carta Constitucional em primeiro lugar; a seguir, examinar os atos do Governo Provisório.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — É o que, aliás, quer o próprio Governo Provisório.

O SR. SAMPAIO CORREIA — ... e, finalmente, proceder á eleição do Presidente da República.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O próprio Sr. Juarez Távora, lídimo revolucionário, teve ocasião de dizer que a Assembléa não devia aprovar os atos do Governo Provisório sem exame.

O SR. SAMPAIO CORREIA — Tem razão o nobre collega, e essa maneira de interpretar existe na mente sã de todos aqueles que pensarem em verdade e em consciência no assunto.

Sr. Presidente, quer se trate da aprovação do artigo 14, quer da do art. n. 11, a Assembléa, votando esta ou aquella preferência, num como noutro caso, irá colocar o País — permitam-me a comparação — num beco sem saída.

E por que, Senhores? Porquê os atos praticados pelo Governo Provisório são de ordem administrativa alguns, de natureza legislativa outros, e de ordem política alguns outros.

Compreendo que a Assembléa, no momento oportuno, após á votação da Carta Constitucional, venha examinar e, politicamente mesmo, aprovar os atos políticos do Governo Provisório. Compreendo que a maioria política aprove os atos de natureza administrativa do Governo Provisório. O que, porém, não póde fazer, em consciência e pura intelligência, é aprovar os atos legislativos praticados pelo Governo Provisório em uma disposição transitória da Carta Magna, porquê a transitoriedade decorre da transitoriedade intrínseca dos atos praticados pelo Governo, atos de natureza legislativa.

Chamo a attenção dos Srs. Constituintes para este tão só fato, que é recente, que é dos últimos dias: a Assembléa Constituinte, aliás, contra meu voto, neste particular, aprovou, em segundo turno — quer dizer: definitivamente — a transferencia do imposto de vendas mercantis para o do-

mínio dos Estados, para a competência exclusiva dos Estados.

Após essa deliberação, tomada em último turno pela Assembléa Constituinte, publicaram os jornais um decreto assinado pelo Chefe do Governo Provisório e referenciado pelo Sr. ministro do Trabalho, decreto em que se declara que o imposto de vendas mercantis, que era apenas de 0,3%, ficava elevado a 1,3%, dando-se destino especial a esse acréscimo de 1% de um imposto que, pelas disposições já votadas em último turno na Constituinte atual, não caberá mais á União, que dele não pode, consequentemente, dispor, porquê é exclusivamente dos Estados.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — Essa desordem em matéria tributária parte também da Assembléa Constituinte.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Não estou me referindo á desordem em matéria de tributação.

O SR. NOGUEIRA PENIDO — A Assembléa isentou os maiores proprietários de imóveis e gravou os funcionários públicos com o imposto de renda. Cá e lá más fadas há.

O SR. SAMPAIO CORREIA — É outra questão, que analisarei oportunamente, caro colega, estando de acôrdo com V. Ex. porquê também fui vencido nesta matéria.

Peço, entretanto, que não me desvie a atenção, porquê os argumentos que estou espendendo nada têm a ver com o caso apresentado pelo nobre colega.

O fato é o seguinte: a Assembléa Constituinte votou, em segundo turno, que o imposto de vendas pertence á competência exclusiva dos Estados, e, após isso, o Governo Provisório expediu decreto, elevando este imposto de 0,3% a 1,3% e destinando este acréscimo de 1% a um fim especial, dando aquilo que, pelo voto da Casa, não mais pertence á União, porquê é da competência exclusiva dos Estados.

O Sr. Presidente — Atenção! Está findo o tempo.

O SR. SAMPAIO CORREIA — Sr. Presidente, peço mais três minutos para perorar...

O Sr. Presidente — O nobre Deputado teve a palavra pela ordem.

O SR. SAMPAIO CORREIA — ... levantando a questão de ordem no final da minha oração.

A objeção que faço é referente ao imposto de transmissão de propriedade *causa mortis*. É doutrina inteiramente pacífica que este imposto sempre pertenceu ao domínio exclusivo dos Estados.

A Constituinte, agora, mantém o dispositivo da Constituição precedente, atribuindo á competência privativa dos Estados o imposto de transmissão *causa mortis*.

O decreto a que aludí ainda há pouco, Srs. Constituintes, eleva — como disse — esse imposto e destina o acréscimo a um fim especial. E esse imposto nunca pertenceu á competência da União, sempre foi privativo dos Estados, e por disposição já aquí aprovada, ainda é da competência privativa dos Estados.

Ora, se aprovarmos, sem exame, todos os atos do Governo Provisório e se essa aprovação constar de uma disposição, ainda que se procure disfarçar com o título de "disposição transitória", mas que não é, de fato, uma disposição transitória, estará o País, estarão os Estados em

um bêco sem saída, como disse há pouco, e que vigorará? A discriminação de rendas aqui aprovada ou essa discriminação de rendas golpeada, canivetada...

O SR. ADRIVALDO COSTA — É irrespondível a argumentação de V. Ex.

O SR. SAMPAIO CORREIA — ... pelo Governo Provisório, com a cláusula de aprovação ulterior da própria Assembléa Constituinte, que revelará, assim, não ter perfeitamente estudado o assunto, como lhe cabia e ter faltado ao cumprimento expresso do mandato que recebeu das urnas.

A questão de ordem, Sr. Presidente, é a de que, em havendo emendas que se referem ao substitutivo da Comissão, de preferência sejam votadas as emendas que suprem o artigo 14 — transformado, depois, em artigo 11, ou melhor, mascarado, posteriormente, por um acanhamento natural do número 14, em número 11 — afim de que a Assembléa Constituinte, que revelará, assim, não ter peratado do Governo após a votação da Carta Magna, independentemente.

Era a questão de ordem que desejava suscitar. (*Muito bem. Palmas.*)

Durante o discurso do Sr. Sampaio Correia, o Sr. Cristóvão Barcelos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

O Sr. Presidente — Vou submeter á votação da Assembléa o Capítulo do projeto relativo ás Disposições Transitórias, sem prejuízo dos destaques já requeridos ou que sejam requeridos durante a presente Sessão.

O projeto já foi aprovado em 2ª discussão.

O Sr. Maurício Cardoso — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Maurício Cardoso.

O Sr. Maurício Cardoso (*Pela ordem*) — Peço que a Mesa me informe qual a solução da questão de ordem que acaba de ser levantada, visto que a mesma não foi resolvida e já se anuncia a votação do Capítulo.

O Sr. Presidente — A questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Daniel de Carvalho certamente é aquela que consta de um requerimento que S. Ex. deixou sobre a mesa.

Esse requerimento diz o seguinte:

“Requeiro se destaque da matéria em votação o art. 11 do Substitutivo, que corresponde ao art. 14 do projeto da Comissão, afim de que a matéria do mesmo artigo seja sujeita ao exame, estudo, discussão e votação depois de promulgada a Constituição, conforme consta do decreto de convocação desta Assembléa.”

Estou inclinado a receber esse requerimento do senhor Deputado Daniel de Carvalho como sendo um pedido de destaque do art. 14.

O momento de decidir o assunto, será aquele em que eu submeter á votação o destaque dêsse artigo, para o que convergem, outros requerimentos de destaque, entre êles, um do Sr. Fábio Sodré.

Penso que posso considerar aprovado o Capítulo das "Disposições Transitórias" do projeto, porquê isso já foi aprovado pela Assembléa. Regimentalmente, êsse é o projeto que aí está. Tenho de levar em conta os requerimentos de destaque que forem feitos relativamente a êsse projeto.

Passo, então, a considerar, imediatamente, o apresentado pelo Sr. Daniel de Carvalho.

O Sr. Aloísio Filho — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Aloísio Filho.

O Sr. Aloísio Filho (Pela ordem) — Quero deixar bem claro o meu ponto de vista quanto a êsse requerimento, que V. Ex. considera um simples requerimento de destaque, como qualquer outro dos que já foram aqui votados.

Eu pediria, porém, a V. Ex. que prestasse bem atenção ao texto do requerimento, para compreender que êle não é um desses simples pedidos de destaque e, sim, requerimento que envolve questão de ordem bem séria e bem delicada, porquanto propõe que a Assembléa afaste do capítulo das "Disposições Transitórias" o art. 14, hoje 11, para que venha a constituir, depois de promulgada a Constituição, objeto de discussão e deliberação da Constituinte.

O Sr. Presidente — A Assembléa deliberará sobre essa matéria, quando eu sujeitar á sua apreciação o destaque do art. 14, que consta do projeto.

Parece-me que assim todos os desejos ficam satisfeitos.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Acúrcio Tôrres.

O Sr. Acúrcio Tôrres (Pela ordem) — Sr. Presidente, acabo de ouvir as palavras proferidas por V. Ex., dando solução ao requerimento formulado pelo ilustre representante de Minas, Sr. Daniel de Carvalho.

Peço licença, Sr. Presidente, para mostrar á Assembléa que não é por certo a solução que V. Ex. acaba de dar aquela que cabe no caso em aprêço.

O Sr. Presidente — Eu propriamente não dei solução alguma. Mostrei-me apenas inclinado a dá-la.

O SR. ACÚRCIO TORRES — E isso porquê, Se V. Ex. considerar o requerimento do Deputado Daniel de Carvalho como de destaque, sabe bem V. Ex. — e o sabe melhor do que eu, muito melhor — que o pedido de destaque tem, ou a aprovação da Assembléa, e neste caso estará aprovada a medida cujo destaque se reguer, ou o voto contrário da Casa, caso em que estará rejeitada a medida que se pleiteia.

Mas o que o Deputado Daniel de Carvalho quer, o que êle mostra ás claras no seu requerimento, não é o destaque do art. 14 para ser rejeitado ou aprovado (*Apoiados*), pois S. Ex. não entra no mérito do dispositivo 14 do projeto aprovado (art. 11 no parecer da Comissão). S. Ex. deseja que

cumpramos o decreto de convocação da Assembléa Nacional, que diz devermos trabalhar, aqui, segundo a ordem cronológica nesse decreto consignada. Primeiro, votaremos a Constituição — e me parece que não teremos Constituição votada antes de aprovarmos o seu último dispositivo; em segundo lugar, analisaremos os atos do Governo, e, finalmente, elegermos o Presidente da República.

Sendo assim, Sr. Presidente, o que o Deputado Daniel de Carvalho deseja é a restauração do decreto de nossa convocação. Não quer, de forma alguma, a rejeição, nem a aprovação do art. 14, mas, que a Assembléa vote o substitutivo, a emenda, o parecer da Comissão dos Três, sem o art. 14, que constituirá resolução á parte, a ser tomada pela Assembléa, depois de constitucionalizado o País. (*Muito bem.*) Nem se entende que se possa analisar atos do Governo Provisório, muitos dos quais lesivos de direitos legítimos, quando ainda não temos o País constitucionalizado e quando nem nós mesmos, os representantes do Povo, estamos assegurados na plenitude do direito que o próprio mandato nos outorga.

O que quer o Sr. Deputado Daniel de Carvalho, repito, é que, constitucionalizado o País, discutamos então os atos do Governo Provisório. Ele não pleiteia destaque algum e eu só posso acreditar que por um equívoco tenha o eminente Presidente desta Casa interpretado o requerimento do nobre Deputado mineiro como um pedido de destaque.

O SR. RAUL FERNANDES — Destaque para adiamento.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Como lembra o nobre Relator Geral, Sr. Raul Fernandes, no máximo, êsse pedido de destaque só poderia ter sido entendido pela Mesa como um destaque para adiamento, isto é, para que o art. 14, saído já do projeto, volte a ser considerado pela Assembléa, em seu mérito, depois que V. Ex., em nome da Nação, já tiver promulgado a nova Carta Política do Brasil. (*Muito bem. Palmas.*)

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro seja a Assembléa ouvida, em primeiro lugar, sobre o destaque referido pelo Deputado Daniel de Carvalho, em referência ao adiamento da votação do art. 14.

Sala das Sessões, 1 de Junho de 1934. — *Acúrcio Torres.*

O Sr. Presidente — Meus Senhores, a missão do Presidente da Assembléa é permitir aos Srs. Deputados oportunidade para que se possam pronunciar sobre todos os assuntos submetidos ao debate da Casa. A Assembléa aprovou o projeto, em que há o capítulo "Disposições Transitórias" e desse projeto — que, entre parentesis, eu já podia ter promulgado...

O SR. ACÚRCIO TORRES — V. Ex. não o promulgou em respeito á própria Nação.

O Sr. Presidente — ...consta o art. 14. É evidente que se a Assembléa, em consequência de um requerimento de destaque do art. 14, não se pronunciar contra o destaque, êle permanecerá no projeto do qual faz parte.

Assim, realmente, o que me cumpre no caso em questão é receber o requerimento do Sr. Deputado Daniel de Carvalho como de destaque do art. 14. Pelo requerimento

se verifica que há quem considere que nesta matéria é mister, primeiro, votar a Constituição e, depois, conhecer dos atos praticados pelo Governo Provisório, para o fim de se ficar dentro da ordem enumerada pelo decreto de convocação.

É claro que no momento que eu puzer em votação o destaque requerido pelo Deputado Daniel de Carvalho, a Assembléia fará o que entender sobre o assunto. Se rejeitar o destaque, fica o artigo; se aprovar o destaque, sai o artigo, isto é, os atos do Governo Provisório não são aprovados e, neste caso, como não pode haver mais de uma emenda á Constituição, o assunto será inevitavelmente tratado depois de promulgada a Constituição.

Parece, portanto, que a decisão que dei no sentido de considerar esse requerimento como de destaque, obedece bem ao desejo de manter a ordem e não prejudicar a votação.

O Sr. Moraes Andrade — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Moraes Andrade (Pela ordem) — Sr. Presidente, atendendo á decisão de V. Ex. que, regimentalmente, aliás, é conclusiva, quero levantar outra questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — Quer dizer que esta está decidida.

O SR. MORAIS ANDRADE — A decisão de V. Ex. é conclusiva e não nos podemos insurgir contra ela.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Quanto ao destaque.

O SR. MORAIS ANDRADE — Não; é geral.

Quero, entretanto, levantar nova questão de ordem, pedindo a V. Ex. submeta á Casa um requerimento de preferência para o pedido de destaque formulado pelo Deputado Daniel de Carvalho, preferência essa relativa á votação do próprio capítulo das "Disposições Transitórias", de maneira que a Assembléia possa, claramente, antes de aprovar esse capítulo, deixar bem preciso que o seu desejo é estudar, examinar os atos do Governo Provisório...

O SR. MAURÍCIO CARDOSO — Fôra da matéria constitucional.

O SR. MORAIS ANDRADE — ... posteriormente á promulgação da Constituição. (*Muito bem*).

O Sr. Presidente — Atenção! Repito o que disse há pouco: já está aprovado o capítulo das "Disposições Transitórias".

O SR. MORAIS ANDRADE — Perdão, Sr. Presidente. Ainda não está aprovado, porque êle se acha, justamente, em 2º turno.

O Sr. Presidente — Sempre me inclino a resolver favoravelmente as questões de ordem suscitadas pelos nobres colegas. Neste assunto, porém, não posso deixar de atender ás razões que, segundo o meu fraco espírito (*não apoiados*), mas que é o espírito do Presidente, julgo mais procedentes.

O Sr. Maurício Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Em todo o caso, vamos ouvir o senhor Deputado Maurício Cardoso que acaba de pedir a palavra.

O Sr. Maurício Cardoso (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte á Casa sôbre se a matéria referente ao exame — e não á aprovação — dos atos do Governo Provisório deve ser considerada com a matéria constitucional ou se deve ser objeto de uma resolução, em separado, da Assembléia.

O Sr. Presidente — Isso é o que se fará, na ocasião porém, em que eu submeter á apreciação da Assembléia o assunto relativo á aprovação dos atos do Governo Provisório. Haverá uma certa hora em que eu direi: vou submeter ao voto da Assembléia o destaque do artigo das “Disposições Transitórias” sôbre a aprovação dos atos do Governo. Esse será o momento oportuno para resolver-se a questão.

O Sr. Morais Andrade (Pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. permita que insista. Não se trata do destaque do artigo, mas do destaque de matéria que não é reputada constitucional. Além disso, lembro a V. Ex. a preferência que pedi para o requerimento do Sr. Daniel de Carvalho, sôbre a votação do capítulo das “Disposições Transitórias”. Enviei á Mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Mesa, antes de submeter ao voto da Assembléia o capítulo “Disposições Transitórias” em segundo turno, submeta, com preferência, o requerimento do Deputado Daniel de Carvalho, com referência ao art. 14.

Sala das Sessões, 1 de Junho de 1934. — *Morais de Andrade*.

O Sr. Presidente — Precisamos ordenar os nossos trabalhos. Temos o projeto que já foi aprovado pela Assembléia.

O SR. MORAIS ANDRADE — Em primeira discussão.

O Sr. Presidente — Agora vou submeter á consideração da Casa o capítulo “Disposições transitórias”.

O SR. MORAIS ANDRADE — Perdão, Sr. Presidente. Requeri preferência para o requerimento de destaque do Sr. Deputado Daniel de Carvalho.

O Sr. Presidente — Eu poderia resolver, de pronto, essa questão de ordem dizendo: o primeiro texto que vou considerar é o do art. 14.

Estaria ou não resolvida a questão?

O SR. MORAIS ANDRADE — Perdão...

O Sr. Presidente — É evidente. O que V. Ex. está pedindo é precisamente isso: que eu dê preferência, entre os requerimentos, ao de destaque do art. 14.

O SR. MORAIS ANDRADE — Sr. Presidente, não tive a felicidade de me fazer entender por V. Ex. O que requeri foi preferência para o pedido de destaque do senhor

Deputado Daniel de Carvalho; preferência sôbre a votação do capítulo e não sôbre os demais destaques.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Sr. Presidente, peço a palavra, pel aordem.

O Sr. Presidente — Desejo, primeiro, responder ao nobre Deputado Morais Andrade.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Era para esclarecer o assunto em debate, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado Sr. Morais Andrade pedia um esclarecimento á Mesa. Parece dever de cortezia que S. Ex. seja esclarecido pela Mesa e não pelo nobre Deputado. Darei, em breve, a palavra a V. Ex.

O projeto foi aprovado em segunda discussão.

O SR. MORAIS ANDRADE — Perdão, Sr. Presidente, não foi aprovado. Há um engano de V. Ex.

O Sr. Presidente — Do *Diário da Assembléa Nacional*, de 7 de Maio, consta a aprovação do projeto em 2ª discussão, pelos diversos capítulos. Não creio que V. Ex. deseje uma terceira votação, para o que precisaríamos reformar o Regimento.

Hoje, o que temos a fazer é considerar os destaques requeridos, do projeto já aprovado, no capítulo de que se trata.

Os Srs. Henrique Dodsworth e Acúrcio Tôrres — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Quando muitos pedem a palavra pela ordem, os trabalhos tomam tal feição, que não há quem puxe ao fio de Ariadne...

Para concluir a resposta ao Sr. Morais Andrade: vamos votar os destaques; quando chegarmos ao relativo ao art. 14, se, porventura, a Assembléa o rejeitar, o dispositivo terá de ficar dentro do capítulo; se a Assembléa o aprovar, ficará o assunto para ser considerado depois de promulgada a Constituição, até porque não pode mais figurar como emenda.

Vamos, pois, começar pela votação dos destaque. Antes, porém, vou dar a palavra ao Sr. Henrique Dodsworth, que a havia pedido.

Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a questão suscitada pelo Sr. Daniel de Carvalho constitui matéria inteiramente nova e absolutamente diferenciada da questão relativa aos requerimentos de destaque. O que S. Ex. propôs foi resolver-se sôbre o adiamento da apreciação dos atos do Governo Provisório, e não o destaque do artigo 14 do projeto, artigo 11 do substitutivo.

V. Ex. por mais de uma vez, abrindo mão, liberalmente, de suas prerrogativas, sempre que se tratou de matéria nova, submeteu á consideração da Casa êsses requerimentos. E como o requerimento propõe apenas que se excluía, neste momento, da apreciação da Assembléa, o artigo 11 do substitutivo, eu pediria a V. Ex. que, coerentemente, com a sua

atitude anterior, ouvisse a Casa sobre se deve, ou não, ser apreciada conjuntamente com o projeto o artigo 11 do substitutivo.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Infelizmente, não posso atender ao nobre Deputado...

O Sr. Henrique Dodsworth — Pode indeferir o requerimento do Sr. Deputado Daniel de Carvalho.

O Sr. Presidente — ...até porquê seria um meio de se perturbar a marcha dos nossos trabalhos. Não posso compreender a razão dessa insistência.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — V. Ex., Sr. Presidente, a compreenderia através do voto da Assembléia.

O SR. PRESIDENTE — Temos um projeto aprovado; nesse projeto existe artigo, o de n. 14, cujo destaque, requerido, oportunamente, será submetido à consideração da Casa.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Mas não há pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE — Estão os nobres Deputados levantando sucessivas questões de ordem. No momento da votação, os que forem contrários ao destaque do artigo 14, deverão pronunciar-se negativamente.

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Para outra questão de ordem? Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para solicitar a V. Ex. — e o meu requerimento por escrito nesse sentido deve estar chegando à Mesa — que a Assembléia seja ouvida...

O Sr. Presidente — É o mesmo que venho dizendo.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — ...em primeiro lugar sobre o destaque...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pede que o primeiro destaque que eu submeta à consideração da Assembléia seja o do art. 14. É o que está escrito.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — Mas, Sr. Presidente, quero ler à V. Ex. e à Assembléia a opinião de um Deputado que não está no número daqueles que levantam, neste momento, questões de ordem e que pudessem, por suas atitudes, parecer — V. Ex., aliás, Sr. Presidente, não seria capaz de insinuar isso.

O Sr. Presidente — Salvo com a devida vênia... (*Riso.*)

O SR. ACÚRCIO TÔRRES — ...movidos por intuítos de procrastinar a votação da carta constitucional do País.

O próprio relator geral da Comissão dos 26, o eminente Sr. Deputado Raul Fernandes, é o primeiro a dizer, a folhas 144 do avulso das "Disposições Transitórias", que o art. 14, referente aos atos do Governo Provisório, deverá, uma vez emendado, constituir resolução em apartado, excluído, assim, do Capítulo das Disposições Transitórias.

Diz o Sr. Deputado Raul Fernandes:

“Pensamos, ainda, que o art. 14 das “Disposições Transitórias”, depois de convenientemente emendado, deverá ser destacado do projeto (depois de aprovado, como o foi já em segunda discussão) para constituir deliberação separada.”

Vê, assim, V. Ex., que quando levantámos esta questão de ordem, que julgamos capital e que constitue, como afirmou o nobre Deputado, Sr. Henrique Dodsworth, matéria nova, sobre a qual V. Ex. ouviu sempre a Assembléa, não tínhamos em mente demorar os nossos trabalhos, mas, apenas, exteriorizar aqui, com nossas palavras, o pensamento já manifestado, não oralmente, por um homem acima de qualquer suspeição, como é o eminente Sr. Deputado Raul Fernandes.

O SR. MORAIS ANDRADE — Subscrito, também, pelo senhor Deputado João Guimarães.

O SR. ACÚRCIO TORRES — Era o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

O Sr. Presidente — Respondo ao nobre Deputado que compete á Assembléa, não a mim, a deliberação sobre se o art. 14 deverá ou não ficar incluído no projeto.

O Sr. Fábio Sodré — Peço a palavra, pela ordem, senhor Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Fábio Sodré.

O Sr. Fábio Sodré *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, de-sejo apenas um esclarecimento.

Nas últimas votações feitas, temos seguido como regra a de adotar, sempre, para os destaques e para as emendas o Substitutivo da Comissão Constitucional.

O Sr. Presidente — Tem sido mediante requerimento de preferência.

O SR. FABIO SODRÉ — Exatamente.

Anunciou V. Ex., há dois dias, receber os destaques sobre as Disposições Gerais e as Disposições Transitórias. Ora, confiado na regra seguida pela Assembléa, muitos colegas, incluindo entre elles o que tem a honra de propor a V. Ex. esta questão de ordem, fizeram o estudo dos destaques e das emendas do Substitutivo, admitindo que iríamos votar o Substitutivo da Subcomissão. Somos, entretanto, surpreendidos com a votação procedendo-se pelo Projeto da Comissão dos 26.

Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente: estes destaques entregues á Mesa que destino poderão ter?

O SR. RAUL FERNANDES — Não estão prejudicados.

O SR. FABIO SODRÉ — Poderão ser renovados, ou V. Ex. os manterá, como referentes ao mesmo projeto, de acôrdo com as mesmas matérias?

O Sr. Presidente — Responderei da seguinte forma: é facilímo evitar os maus efeitos decorrentes desta surpresa. Como evitá-los? Executando o propósito, que já tinha

eu, de fazer que se refiram ao projeto os destaques pedidos ou, então, o nobre Deputado requerendo preferência para o Substitutivo da Comissão.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Se V. Ex. resolver aceitar os requerimentos já na Mesa como se referindo ao projeto, evidentemente não me cabe a mim, que não tenho funções de *leader*, pedir preferência para votação do projeto.

V. Ex., atendendo á situação particular de cada Deputado...

O Sr. Presidente — Está atendida: todos os destaques requeridos ao substitutivo eu os referirei ao projeto.

Vou, então, satisfazer o desejo manifestado pelos que suscitaram a questão de ordem. O primeiro destaque que vou submeter á consideração da Assembléa é, precisamente, o do art. 14.

Os Senhores Deputados que aprovam o destaque do art. 14 queiram levantar-se.

O SR. FÁBIO SODRÉ — V. Ex. vai pôr em votação o artigo 14?

O Sr. Presidente — Submeto a votos o destaque, isto é, o afastamento do art. 14, para rejeição como dispositivo constitucional, afim de ser examinado depois.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Sr. Presidente, permita-me mais um esclarecimento.

Há, neste particular, três correntes. Uma que propugna a aprovação dos atos do Governo Provisório como sendo matéria constitucional; outra que considera essa matéria como devendo ser aprovada, mesmo nas Disposições Transitórias; e a terceira que admite que o art. 14 não deve merecer aprovação nem como disposição transitória, nem como resolução á parte.

Pergunto a V. Ex.: qual dessas correntes será prejudicada com a votação da Assembléa?

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléa o requerimento de destaque do art. 14, para não ser considerado como dispositivo constitucional.

Parece claríssimo o que estou dizendo.

O SR. FÁBIO SODRÉ — Perdão, Sr. Presidente. Vou mostrar a V. Ex. minha dúvida. Eu, por exemplo, estou de acôrdo em que se discuta o caso fora da Constituição; entretanto, quer venha para a Constituição, quer fique para resolução a parte, opinarei contra o art. 14. Nestas condições, perguntaria a V. Ex. — se fôr aprovado o art. 14, será êle incluído definitivamente no texto constitucional?

O Sr. Presidente — Trata-se do destaque. E V. Ex. poderá suscitar a questão de ordem oportunamente, não agora, pois já tem o seu voto resolvido.

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. anunciou a votação do art. 14, simplesmente para o efeito de conhecer a opinião da Assembléa, sobre se deve ou não ser incluído nas disposições constitucionais.

Quer dizer, rejeitado esse destaque, não ficará prejudicado oportunamente, o destaque requerido para a apreciação do artigo?

O Sr. Presidente — Não sei, realmente, como me enunciar de modo mais claro, senão por esta forma: Vou submeter ao voto da Assembléa o destaque requerido para a rejeição do art. 14, como dispositivo figurante na Constituição.

Não é possível ser mais claro.

Os Srs. Deputados que aprovam...

O Sr. Daniel de Carvalho — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Daniel de Carvalho (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o meu requerimento, já em poder da Mesa, está redigido em termos claros: é para que V. Ex., usando da atribuição que lhe confere o Regimento, exclua, *ex-auctoritate*, por ser matéria estranha e por haver a Comissão Constitucional exorbitado de suas funções, o art. 14, que passaria a constituir objeto de deliberação posterior da Assembléa.

V. Ex., com sua habilidade característica, procurou dar um torneio novo e aproveitar o ensejo para que se verificasse aqui, *ex-abrupto*, a passagem, ou a deliberação sobre matéria que é da maior importância.

O Sr. GASPAS SALDAÑA — Matéria já considerada pela Casa.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Existem várias emendas no sentido da supressão...

O Sr. MINUANO DE MOURA — Que não ficam prejudicadas, de modo algum, pela solução da questão de ordem.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — ... de modo que os primeiros signatários das referidas emendas não poderiam defender suas idéias ante esta deliberação de V. Ex. a propósito da questão de ordem.

Peço, portanto, a V. Ex. reconsiderar a matéria, pois não se trata de questão de destaque, mas da exclusão do capítulo por incompetência *ratione materiae*.

V. Ex. é jurista, e eu apelo para V. Ex., como para os juristas desta Casa, porquê fui claro na exposição que fiz. Com o devido respeito pela Comissão dos 26, repito que ela exorbitou, agiu *ultra vires*, sem poderes, trazendo este enxerto, cuja paternidade ninguém quis assumir perante a Assembléa! (*Apoiados.*)

Até hoje, Sr. Presidente, não apareceu quem dissesse desassombradamente: "Fui o autor deste dispositivo", — o qual, Srs. Deputados, bem sabeis, não estava no Anteprojeto, não figurava em nenhuma das emendas, e aqui surgiu como um enfeitado da Casa dos Expostos!

O Sr. CRISTIANO MACHADO — Dispositivo que envolve questões de mais alta relevancia.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — Nestas condições, Sr. Presidente, a bem do decôro da Assembléa, porquê a matéria não pode ser resolvida por esta forma, no tumulto

da votação, e tanto mais que um Ministro do Governo Provisório subiu á tribuna e classificou de indignidade a aprovação, sem exame, dos atos do Governo Provisório...

O SR. CRISTIANO MACHADO — Nem se comprehende que o Governo Provisório deseje tal coisa.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — ... peço a V. Ex. separe o artigo, antes do exame do capítulo...

O SR. MINIANO DE MOURA — De acôrdo com o decreto de convocação.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — ... de acôrdo até com o decreto de convocação, e, consoante o art. 30 do Regimento porquanto nele estão assinalados os marcos entre os quais devia agir a Comissão Constitucional. Transposto o limite a linha, a fronteira, dentro da qual cumpria manter-se a Comissão Constitucional, tudo que ella tiver feito é nulo. O que ella nos deu, foi simplesmente este famoso artigo 14, de que ninguém — repito — teve a coragem de assumir a paternidade perante a Nação.

E o derradeiro apêlo de um velho companheiro de lutas da Aliança Liberal...

O SR. CARNEIRO DE REZENDE — Apoiado. É uma lealdade á Revolução.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — ... o que faço nesta hora histórica: se o Governo Provisório é o primeiro a propôr o exame dos seus atos, não podemos, covardemente, nos furtar ao cumprimento de nosso dever, para aprovar, por um jubileu geral, não só os atos do Governo, como os dos Interventores e seus delegados, sem conhecer quais tenham sido tais atos, sem analisá-los, como bem lembrou, em aparte, o nobre representante do Rio Grande do Sul, Sr. Maurício Cardoso. Não queira, a Assembléia receber o ferrete de indigna. Nenhum Deputado quer ter esse label.

Trata-se, portanto, de uma questão de dignidade, que é, ao mesmo tempo, de ordem jurídica. V. Ex. Sr. Presidente, tem poderes, no Regimento, para afastar de nós este cálice de amargura! (*Muito bem. Palmas no recinto e nas tribunas.*)

O Sr. Medeiros Neto — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Medeiros Neto.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, inicio o meu discurso por um apêlo ao meu prezado colega e amigo Sr. Daniel de Carvalho, afim de que S. Ex. não se suponha o monopolizador, neste momento, da dignidade desta Casa, que está com todos quantos nela têm assento.

Sr. Presidente, não há, como V. Ex. bem definiu, uma questão de ordem na que S. Ex. suscitou em seu requerimento dirigido á Mesa.

Nesta altura da votação do Projeto de Constituição, não seria mais possível á Mesa, sem ir de encontro ás deliberações da Casa, que já aprovou esse projeto em primeira discussão e em segunda, salvo as emendas, por deliberação própria, destacar matéria dele para ser considerada á parte.

A Assembléa, sim, poderá, mediante requerimento de qualquer Deputado, pedir se destaque esta ou aquela matéria para ser considerada em ocasião outra, que julgue de melhor oportunidade.

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, não há lugar para uma questão de ordem, senão para o requerimento submetido á deliberação da Casa, e era o que V. Ex. fazia: consultava a Casa sobre esse requerimento, quando S. Ex. se levantou, imprecando que o que se pretende é arrancar, subrepticamente, o voto da Assembléa sobre assunto de alta magnitude. Nem V. Ex. seria capaz de pretender esse ato, nem a Assembléa de praticá-lo e votando inconscientemente, matéria de tamanha gravidade.

Não há lugar para os temores do nobre Deputado, porque a Assembléa iria deliberar apenas, conforme anunciou V. Ex., sobre se a matéria devia ser considerada agora, na votação do projeto, ou, conforme o requerimento de S. Ex., ser destacada para consideração á parte. Com o voto que desse, a Assembléa não teria, sequer, prejudgado a questão, nem teria aprovado os atos do Governo Provisório, nem os teria rejeitado.

Não havia, portanto, razão para que S. Ex. se inflamasse e atirasse esse labéu sobre nós outros, que não estamos a seu lado. Querem, porém, apreciar *de meritis*, a questão. Apreciaremos. O meu pensamento, a respeito, é este: não analiso os atos do Governo Provisório, porque não tenho competência para analisá-los.

Os atos dos governos discricionários não estão sujeitos a controle algum. Não tenho competência para examiná-los. Não posso ir ao encontro do pensamento do ilustre Deputado, ao pretender separemos a matéria para, á vista de uma relação de todos esses atos, aprová-los ou rejeitá-los.

Não posso me sobrepôr ao critério da administração para apreciar atos, em sua maioria políticos, praticados por um governo que a nação em armas constituiu e sob cuja convocação o povo, em comércio, aquí nos mandou.

(Trocam-se apartes.)

Peço aos ilustres colegas que me ouçam, porque, quando se acusa alguém de praticar indignidade, dá-se-lhe o direito de defesa: é um direito que assiste a todos os réus, e a Assembléa tem o direito de se defender perante a opinião pública de uma acusação impensada, é verdade, mas, positivamente, infundada.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — O labéu não é meu; foi atirado pelo Sr. Ministro Juarez Távora.

O SR. MEDEIROS NETO — Não há ninguém, por mais alto que se julgue, capaz de atirar labéu de indignidade sobre esta Assembléa. Acima de qualquer invectiva, temos a consciência da dignidade e do patriotismo com que desempenhamos o nosso mandato. *(Muito bem.)*

Peço aos meus colegas desculpem a exaltação com que reivindico para a Assembléa o direito de ser respeitada em suas opiniões.

Quem não rejeita aprova, e, não sendo dado rejeitar os atos do Governo Provisório, que valem por si mesmos, independentemente de qualquer aprovação, fariamos obra inútil destacando a matéria para considerá-la um ato distinto.

Esta, a minha opinião. *(Aplausos e protestos. Trocam-se numerosos e veementes apartes. O Sr. Presidente faz soar, insistentemente, os tímpanos, reclamando atenção.)*

Sr. Presidente, o tumulto com que os nobres colegas me aparteiam não traduz, com certeza, o desejo de serem esclarecidos sobre o meu pensamento. Do contrário, teriam ouvido as minhas palavras — e valeria a pena ouvi-las, Sr. Presidente, porquê, quando proferidas por quem não tem autoridade, como eu (*não apoiados gerais*), resultam contraproducentes, eis que facilmente são combatidas. Preciso, entretanto, dizer ainda, algumas palavras de defesa a outra acusação veemente do Sr. Deputado Daniel de Carvalho.

O Sr. Presidente — O tempo de que dispunha o nobre orador está terminado.

O SR. MEDEIROS NETO — Concluirei, Sr. Presidente. Trata-se de um dever desta Casa para com o seu órgão, a Comissão dos 26. Ela não exorbitou, quando introduziu, no projeto substitutivo oferecido em primeira discussão, o dispositivo em aprêço. Podendo apresentar substitutivo, não estava obrigada a ficar dentro das emendas, podendo fazer obra sua. Foi o que fez e fez muito bem.

Não há — repito mais uma vez, como de outros feitos, Sr. Presidente — no decreto de nossa convocação ou no Regimento Interno da Casa, a ordenação referida pelos nobres colegas, da matéria de sua competência: em primeiro lugar esta, em segundo aquela e em terceiro aquela outra.

É pura fantasia.

Estou certo, porém, Sr. Presidente, de que a opinião pública será esclarecida pelo exame dos documentos dos nossos Anais e fará justiça ao nosso voto, sabendo compreender as razões que o ditaram.

Ninguém mais insuspeito para dizer da Revolução do que eu, que, como todos sabem, porquê tantas vezes hei proclamado, não fui revolucionário. Uma Assembléa Constituinte, porém, que emerge de um movimento subversivo, não tem o direito de anulá-lo. (*Muito bem.*) A desaprovação dos atos do Governo Provisório seria, com efeito, a anulação da própria Revolução. (*Apoiados.*)

Não estamos aqui para julgá-la.

Essa função, Sr. Presidente, não é a nossa; essa competência o povo não nô-la deu. Aqui estamos para ordenar nosso estado jurídico.

Tenho concluído. (*Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Vamos prosseguir nos nossos trabalhos. Em primeiro lugar, vou resolver a questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado Sr. Daniel de Carvalho.

Infelizmente — porquê tenho por esse ilustre Deputado o maior aprêço — sou forçado a decidir contra S. Ex. Realmente, seria um poder do qual a própria a Assembléa se deveria atemorizar esse, que, de certo modo, quer Sua Ex. seja atribuído ao Presidente, de, por ato próprio, retirar do projeto Constitucional artigos já aprovados pela Assembléa.

Assim, pelo justo receio de, se enveredásse por esse caminho, perder a confiança com a qual tanto me honra a Assembléa, deixo de resolver, favoravelmente ao ponto de vista de S. Ex., a questão de ordem, que foi posta em termos perfeitos.

O requerimento de S. Ex. tinha por fim, exclusivamente, que eu, como Presidente, eliminasse o art. 14. A

vista disso, ponho em votação os requerimentos de destaque do art. 14, para o fim da sua rejeição.

Dentre os requerimentos dessa natureza, tenho aqui em frente o do Sr. Deputado Fábio Sodré, quanto ao destaque do art. 11 do substitutivo da Subcomissão, ou do art. 14 do projeto.

Esse, o assunto sôbre o qual vou ouvir a Assembléia.

O Sr. Cardoso de Melo Neto — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado, para encaminhar a votação.

O Sr. Cardoso de Melo Neto (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a bancada paulista vota a favor do destaque requerido pelo nobre Deputado Sr. Daniel de Carvalho, e assim se manifesta por entender que o exame dos atos do Governo Provisório não constitui nem pode constituir, em absoluto, matéria constitucional.

Procede coerentemente, porque sempre se bateu contra a inversão da ordem dos trabalhos, e seria inverter essa ordem tratar do exame dos atos do Governo Provisório antes de definitivamente promulgada a Constituição da República.

Em tais condições e com esse sentido é que a bancada paulista vota a favor do destaque requerido pelo nobre Deputado Sr. Daniel de Carvalho, secundado pelo ilustre colega Sr. Fábio Sodré, afim de que o estudo dos atos do Governo Provisório sejam feito posteriormente á promulgação da Constituição. (*Muito bem.*)

O Sr. Lino Machado — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Lino Machado (*Pela ordem*) — Afim de evitar as constantes declarações de voto, pediria a V. Ex., Sr. Presidente, consultasse a Casa sôbre se aceita a votação nominal.

Veja V. Ex. neste meu gesto uma homenagem á própria Assembléia, e esta Assembléia que se tem manifestado com plena independência e livremente.

Desejaria que, neste instante, ela votasse nominalmente, cada qual de nós assumindo, perante a Nação, a responsabilidade de sua atitude, no momento histórico que vivemos. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Oportunamente, submeterei ao voto da Casa o requerimento do Sr. Deputado Lino Machado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti (*Pela ordem*) — V. Ex., Sr. Presidente, segundo creio, deve ter sôbre sua mesa de trabalho requerimento meu, de destaque de emenda de minha autoria. Nessa emenda, que recebeu o n. 1.200, pro-

ponho maneira particular de julgamento dos atos do Governo Provisório.

Peço, portanto, que V. Ex. conceda, sobre os destaques solicitados pelos nobilíssimos colegas, preferência para votação da mesma. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Atenção! Já anunciei a votação do destaque, puro e simples, do art. 14. Se, entretanto, o nobre Deputado quiser, ouvirei a Assembléia sobre a preferência que requereu.

Se o art. 14 fôr mantido, terei de considerar prejudicada a emenda de S. Ex.; se fôr rejeitado, ouvirei, então, a Casa sobre outras emendas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Mantenho meu requerimento de preferência para o destaque da minha emenda n. 1.200.

O Sr. Presidente — Tenho o poder de decisão contrária.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Nesse caso, curvar-me-ei, respeitosamente, ante a decisão de V. Ex. Insisto, porém, no pedido, porque, de fato, minha emenda se apresenta sob critério diferente das demais.

O SR. PRESIDENTE — Havendo já anunciado a votação do destaque que suprime o art. 14, concilio o caso por esta forma: se a Assembléia se pronunciar pelo art. 14, é porque, conhecidas as demais emendas, prefere o art. 14 a qualquer outro dispositivo.

Resolvo já a questão de ordem, submetendo á Assembléia o requerimento formulado pelo Sr. Deputado Kerginaldo Cavalcanti para que seja preferida a emenda de S. Ex. ao art. 14 do projeto.

O Sr. Minuano de Moura — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Minuano de Moura (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, há grande confusão em tórno do assunto. O requerimento de destaque do nobre Deputado, Sr. Daniel de Carvalho, simplesmente pôs a questão neste terreno: se o art. 14 devia permanecer nas "Disposições Transitórias" ou ser daí deslocado.

É questão de ordem sobre a qual se há de manifestar a Assembléia, conforme pronunciam os outros oradores e V. Ex. mesmo, Sr. Presidente, deliberou.

Tenho, também, requerimento de destaque de emenda relativa ao art. 14, requerimento no sentido de supressão do mesmo artigo, mas como matéria que não deve ser deliberada pela Assembléia Constituinte.

O requerimento do Sr. Deputado Daniel de Carvalho, embora pleiteando a supressão é, todavia, diferente do meu, porque envolve questão de ordem, que não prejudicará, de modo algum, o ponto de vista em que me colloquei. Quer dizer: manifestando-se a Casa contra o requerimento de destaque do Sr. Daniel de Carvalho, não ficará de modo algum prejudicado o mérito, isto é, o caso da permanência e da aprovação ou rejeição do artigo 14 das Disposições Transitórias.

Assim, afim de que o requerimento do Sr. Deputado Daniel de Carvalho não prejudique de qualquer forma o destaque solicitado, quanto á supressão do art. 14, peço que V. Ex., Sr. Presidente, continue encaminhando o assunto como êle nasceu e como propôs o nobre *leader* da maioria, Sr. Medeiros Neto. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter ao voto da Assembléa o destaque do art. 14, nos términos da interpretação que dei ao requerimento do Sr. Deputado Daniel de Carvalho e considerando o requerimento de destaque do Sr. Fábio Sodré.

Os requerimentos são os seguintes:

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Constituinte:

Requeiro se destaque da matéria em votação o artigo 11 do substitutivo da Subcomissão (antigo art. 14 do substitutivo da Comissão), afim de que a matéria do mesmo artigo seja sujeita a exame, estudo, discussão e votação depois de promulgada a Constituição, conforme consta no decreto de convocação desta Assembléa.

Sala das Sessões, 1 de Junho de 1934. — *Daniel de Carvalho.*

Disposições Transitórias

Requeiro o destaque do art. 11 do substitutivo da Subcomissão.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1934. — *Fábio Sodré.*

O Sr. Acúrcio Tôrres — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Acúrcio Tôrres (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, confesso a V. Ex. que é com grande constrangimento que me dirijo, nesta hora, á alta personalidade do Presidente da Assembléa.

Para esclarecer o caso, Sr. Presidente, pediria a esmola da memória, aliás muito boa, de V. Ex.

Quando, há pouco, antes de falarem os Deputados Daniel de Carvalho e Medeiros Neto, V. Ex. submetia a matéria ao voto da Assembléa, não submeteu a votação do art. 14 ou de qualquer destaque em que se pleiteia a sua aprovação; V. Ex. submeteu o requerimento do Deputado Daniel de Carvalho, declarando á Assembléa que ela, naquele instante, ia decidir se o art. 14 era, ou não, dispositivo constitucional.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Foi o que o Sr. Medeiros Neto declarou.

O SR. ACÚRCIO TORRES — O Sr. Deputado Medeiros Neto, honrado *leader* da maioria da Assembléa, respondendo, no seu formoso discurso de há pouco, ás palavras que S. Ex., *data vênia*, havia mal compreendido, palavras proferidas pelo Sr. Daniel de Carvalho, S. Ex. reafirmou o ponto de vista do Presidente da Assembléa, declarando aqui, aos ouvidos de todos os Srs. Deputados, que o que a Assembléa tinha de resolver era se devia, ou não, deixar como dispositivo constitucional o art. 14 do projeto, ou art. 11 do parecer.

Como, Sr. Presidente, vem V. Ex., neste momento, e anuncia, depois, desses dois discursos, não mais que a Assembléa iria desolver sobre a constitucionalidade ou não do dispositivo citado, mas que ela era chamada a se pronunciar a favor ou contra esse dispositivo, quando todos os oradores que ocuparam atenção da Assembléa, inclusive o ilustre "leader", afirmaram, mais de uma vez, que não se entraria no merecimento do dispositivo em questão.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado, evidentemente, ouviu mal o Presidente. Disse, mais de uma vez, que a votação se coloca neste terreno: destaque do art. 14, para rejeição como dispositivo constitucional. Não é possível ser mais claro.

O SR. ACÓRCIO TORRES — Dê-me licença, Sr. Presidente: Com esse adendo de V. Ex., dou-me por satisfeito.

O Sr. Presidente — Não tenho dito outra coisa desde o começo.

O Sr. Carneiro de Rezende — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O Sr. Carneiro de Rezende (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, os Deputados do Partido Republicano Mineiro, guardando digna e logicamente a atitude que lhes foi imposta pouco tempo após a vitória da revolução de outubro, não podiam deixar de declarar coletivamente seu voto em matéria de tamanha importancia.

De acôrdo com o decreto que o Governo Provisório organizou e baixou, em 11 de outubro de 1930, foi confirmado o ato dissolutivo de todas as corporações legislativas do País, desde o Congresso Nacional até a Camara Municipal.

Em harmonia com o aludido decreto organico, as funções legislativas e executivas de ordem geral, de ordem regional e de ordem local, passaram a ser exercidas discricionariamente, de modo direto ou indireto, pelo Governo Provisório, estabelecendo-se, assim, o unitarismo político e administrativo e substituando-se, destaque, o regime federalivo.

Por outro lado, Sr. Presidente, conservaram-se o Poder Judiciário e as Constituições Federal e estaduais, todas as respectivas legislações, inclusive as de ordem municipal, com as restrições e alterações que fôsem estabelecidas e por estabelecer.

Portanto, Sr. Presidente, em face do que estou expondo, em síntese, permanece de pé — preste bem atenção a Assembléa — o principio do estado de direito e passa a vigorar uma situação, não de poderes ditatoriais ou arbitrários, mas, ao contrário, uma forma de poderes discricionários, limitados pela própria autoridade oriunda da força revolucionária.

Ora, Sr. Presidente, se permaneceu de pé o principio do estado de direito e passou a vigorar uma situação jurídica de poderes auto limitados, poderes discricionários, não resta a menor dúvida, é claríssimo, que o Chefe do Governo Provisório é submetido á responsabilidade, pelos atos de sua gestão, nos negócios públicos, durante três anos e seis meses de governo.

Se o Chefe do Governo Provisório está chumbado a essa obrigação prescrita pela lei positiva, á qual vem juntar-se a obrigação de ordem moral — a suprema lei do dever — a representação do Partido Republicano Mineiro não faz injúria ao Chefe do Governo Provisório em supô-lo capaz de furtar-se á prestação de contas durante um governo que dura três anos e seis meses.

E furtar-se a essa obrigação moral e positiva é dar um péssimo exemplo aos interventores dos Estados e aos prefeitos dos Municípios. (*Muito bem.*)

De mais a mais, estou apoiado na opinião aqui expendida desta tribuna, na sessão de 16 de fevereiro do corrente ano, se me não engano, pelo eminente Ministro da Fazenda, Sr. Osvaldo Aranha.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre orador o tempo.

O SR. CARNEIRO DE REZENDE — Quando ascendi á tribuna, Sr. Presidente, tive o cuidado de examinar o relógio incrustado nessa mesa presidencial e parece que me tenho apenas utilizado de cerca de dois minutos.

O Sr. Presidente — Apenas aviso V. Ex. que o tempo não demora muito a acabar. (*Riso.*)

O SR. CARNEIRO DE REZENDE — Disse textualmente o Sr. Ministro da Fazenda:

“O requerimento que dá motivo á minha presença nesta tribuna, está entre aqueles que, se condenados pelos regulamentos, deveriam êles ser violados, por isso que não é admissível viver num País como o nosso, no momento em que se quer implantar uma democracia, negando o direito aos representantes do povo de exigirem dos homens públicos, a prestação de contas de seus atos, e negando aos homens públicos o direito de virem explicá-los e defender-se perante a Nação.”

Ninguém, ainda, Sr. Presidente, encarou essa questão do que o ilustre Sr. Ministro da Agricultura, o honrado Sr. Juarez Távora, quando foi incisivo no discurso aqui proferido em data mais recente, convidando os Srs. Deputados a que examinassem, pelo menos, a ilegalidade ou legalidade, a conveniência ou inconveniência, a lesividade ou ileisividade dos atos praticados pelo Governo Provisório.

O SR. ADOLFO KONDER — Dizendo que não aprovassem os atos de cambulhada.

O SR. CARNEIRO DE REZENDE — Pois bem. Sr. Presidente. Se a-pesar-da prescrição da lei suprema do dever, que é o imperativo categórico de Kant, se a-pesar-dos depoimentos e das palavras pronunciadas por êsses dois Ministros, a Assembléa Constituinte furtar-se ao dever da tomada de contas ao Governo Provisório, teremos, na alvorada da nova Constituição, praticado um ato que a Revolução de outubro não pode perdoar; e então essa Constituição estará sepultada na noite cerrada dos tempos. E isso, quando, na presidência da Assembléa Constituinte se encontra V. Ex., Sr. Presidente, e, na chefia do Governo, o Sr. Getúlio Vargas, os dois grandes responsáveis pela Revolução de outubro, os dois grandes fundadores da Aliança Liberal, cujo programa tinha por objetivo supremo com-

bater a eleição do Chefe de Estado pelo Presidente da República, e combater, mais, toda e qualquer forma de improbidade política ou administrativa.

A representação do Partido Republicano Mineiro, nesta hora incisiva, neste momento definitivo, espera que a Assembléa Nacional Constituinte tenha a necessária bravura moral de declarar que vai aprovar o requerimento oferecido pelo digno Deputado, meu companheiro de bancada, senhor Daniel de Carvalho.

Dessa maneira, estaremos dando a maior prova de lealdade para com a revolução de outubro. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O Sr. João Vilasboas — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado João Vilasboas.

O Sr. João Vilasboas (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, desde o primeiro turno da votação do projeto constitucional, manifestei-me contrário á permanência, dentro do texto constitucional, do dispositivo constante do art. 14 das "Disposições Transitórias". Assim me pronunciei porque reconheci que a aprovação dos atos do Chefe do Governo Provisório, como a dos seus Delegados nos Estados, não pode ser matéria incluída em uma Carta Constitucional. Ainda mais se firmou essa minha convicção ao ver o próprio decreto do Sr. Chefe do Governo Provisório convocando as eleições desta Assembléa Constituinte, e collocando, na seriação das matérias que aquí deviam ser ventiladas, a aprovação dos atos do Governo, como matéria posterior á promulgação da Constituição.

Nesse sentido, quando se fez a votação, em primeiro turno, do projeto Constitucional, apresentei um requerimento á Assembléa, afim de que fosse destacado o art. 14 para constituir objeto á parte.

Sou, portanto, coerente com a minha atitude desde o início dos trabalhos constitucionais, apoiando o requerimento do illustre representante de Minas, Sr. Daniel de Carvalho, para que se afaste a aprovação dos atos do Governo das "Disposições Transitórias" da Constituição, que ora estamos elaborando.

Sr. Presidente, penso, de acôrdo com o nobre *leader* da maioria, que os atos dos ditadores não se acham sujeitos á sanção de qualquer poder. Penso que um governo de força, conduzido á suprema direção do País pelas classes armadas e pelo povo, não tem que prestar contas dos seus atos senão a essas mesmas classes armadas e a êsse mesmo povo que lhe cassarão o direito de governar a Nação. Mas, Sr. Presidente, já que o honrado Chefe do Governo Provisório, num ato digno e louvável, convocou esta Assembléa, dando-lhe, como uma das atribuições, o exame dos seus atos de governo, para aprová-los ou cancelá-los, julgo que a Assembléa Nacional não pôde fugir a êsse dever.

Não podemos furtar-nos ao exame d'esses atos. E não foi somente por êsse decreto que o Governo pediu a sanção do povo, pelos seus representantes nesta Assembléa, relativamente á administração da Ditadura no Brasil: dois Ministros de Estado aquí vieram, falaram em nome próprio e no do Chefe do Governo Provisório, pedindo a Assembléa

não se excusasse de estudar, um a um, todos os atos do governo.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Tanto é assim que o decreto do Governo Provisório estabelece que depois de votada a Constituição deve a Assembléia entrar na apreciação dos seus atos.

O SR. JOÃO VILASBOAS — O aparte do nobre Deputado vem em auxílio da minha argumentação. Justamente o Chefe do Governo Provisório, ao convocar a Constituinte, ao pedir ao Povo representantes que elaborassem a Constituição, determinou, em seu decreto, que, em seguida á elaboração e á promulgação da nossa Magna Carta, entrassem tais representantes no exame minucioso de cada um desses atos.

Em substituição ao art. 1º das Disposições Transitórias, tive oportunidade de oferecer emenda em que firmava a competência da Assembléia, logo após a promulgação da Constituição, para aprovar ou anular os atos do Chefe do Governo Provisório. Não posso, absolutamente concordar, Sr. Presidente, que, de momento, num simples dispositivo das Disposições Transitórias da Constituição, se venham a dar por aprovados atos que desconhecemos, não somente do Chefe do Governo Provisório, como de todos os Interventores dos Estados.

Eis porquê, Sr. Presidente, voto pelo afastamento desta matéria das Disposições Transitórias, afirm de que, formando projeto a parte, possa ser detidamente estudada pela Casa, de acôrdo com os desejos expressos pelo eminente Chefe do Governo Provisório. (*Muito bem.*)

O Sr. Ferreira de Sousa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Ferreira de Sousa, para encaminhar a votação.

O Sr. Ferreira de Sousa (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, penso que, neste ocaso de nossa atividade constitucional, o assunto regulado pelo art. 14 do projeto é dos que dizem mais de perto com os nossos sentimentos morais e com a própria dignidade da Revolução de 1930.

Tal como está redigido, êle constitue um atentado flagrante ao sentimento jurídico dos brasileiros, do mesmo passo que denota da nossa parte uma atitude de covardia em face do cumprimento do nosso dever. (*Muito bem.*)

Se fomos chamados, pelo decreto do Governo Provisório, para lhe conhecermos e examinarmos os atos; se o eleitorado, quando para aquí nos enviou, teve em mira fazer dos seus mandatários os juizes da atividade legislativa e executiva do Chefe do Governo, nos últimos três anos, não é justo, não é digno, não é correto, não é jurídico, não é político alijemos de nós mesmos o fardo que se nos confiou num pleito memorável e, de uma só vez, de uma penada só, de uma pincelada única, apaguemos todos os elementos constantes do quadro exposto á nossa apreciação.

Sempre entendi, Sr. Presidente, não sómente á vista da convocação, como da natureza mesma do regime em que estamos desde outubro de 1930, caber-nos, precipuamente, preliminarmente, basilarmente, a tomada de contas, o co-

nhecimento de todos os atos praticados nas férias da legalidade.

O SR. ODILON BRAGA — Poderíamos ter essa autoridade, se o Governo fosse delegação nossa, mas nós é que viemos depois do Governo Provisório.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Assim entendo, senhor Presidente, porquê não estamos num país em que o senso jurídico se tenha afastado ou se tenha escondido completamente da consciência e da inteligência dos seus filhos.

O SR. ODILON BRAGA — Do ponto de vista jurídico, os atos de governos discricionários jámais podem ser submetidos á apreciação do Poder Judiciário.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Chego, agora, senhor Presidente, a êsse ponto do aparte com que me honra o nobre colega e brilhante Deputado por Minas Gerais, senhor Odilon Braga.

Há uma opinião, muito espalhada nesta Casa, de que estivemos nestes três anos sob um poder ditatorial, ou digamos, sob um poder absoluto. É um profundo erro de técnica que todos nós vimos praticando. O Brasil, nos próprios termos da Lei Organica do Governo Provisório...

O SR. ANTÔNIO JORGE — Foi êle mesmo, aliás, quem n'a decretou.

O SR. ODILON BRAGA — Além disso, a Lei Organica admite a prática de todos êsses atos.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — ... não esteve sob uma Ditadura, sob um poder absoluto; esteve sob um poder discricionário.

Quem, Sr. Presidente, perlustra as páginas antigas ou modernas de todos os tratadistas de Direito Público, sabe perfeitamente que poder discricionário não é poder absoluto, não é poder ditatorial; sabe que poder discricionário não é poder autoritário.

O Chefe de um Governo discricionário não é um árbitro absoluto, frente á nação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Já houve quem dissesse que os governos absolutos representam a vontade do próprio povo.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — O chefe de poderes discricionários, dizia eu, não é um dono perfeito e completo da nacionalidade; não é um mandão, no bom sentido da palavra; não é um controlador incontrastável de toda a vida do País que êle dirige.

O SR. ODILON BRAGA — A revolução cria um estado de fato e não de direito.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — O governo discricionário, pela sua natureza — e vou responder ao nobre Deputado que me honrou com o seu aparte — é um poder de direito, e, como tal, encontra barreiras jurídicas; é uma organização contida dentro das normas gerais de direito, aceitas pela consciência da nação a que êle preside; não é, de modo algum, força descontrolada de um homem autoritário e absoluto.

O meu nobre colega, Sr. Odilon Braga, cujo talento tanto admiro, cuja cultura é padrão de honra para todos nós desta Assembléa...

O SR. ODILON BRAGA — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — ... e cuja intervenção com apartes no correr dessas minhas palavras sinceras de estudioso do Direito me faz prazer extremo, traz á baila justamente a questão de serem os poderes de uma revolução poderes nimiamente de fato.

Efetivamente, uma revolução, quando vitoriosa, cria desde logo um estado de fato; não dá lugar a um governo de direito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Subordinado aos anseios da própria Nação.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Mas no caso brasileiro, desde que o próprio chefe do poder discricionário se autolimitou, satisfazendo os anseios da alma jurídica do Brasil e, sobretudo, querendo nos colocar bem perante os povos civilizados, promulgou o decreto-lei n. 19.389, conhecido pela designação de "Lei Organica do Governo Provisório" desde que esse poder assim estabeleceu comportas, barreiras ao seu próprio arbítrio, voltámos ao Estado de Direito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Fê-lo por imposição da consciência do País. Essa é que é a verdade.

O SR. GABRIEL PASSOS — O pensamento de V. Ex. pode chegar ao seguinte: desde que houve essa autolimitação, o Governo Provisório é responsável por todos os atos infringentes dessa autolimitação. Quer aprovemos, quer rejeitemos esses atos, os que estiverem em opposição á Lei Organica do Governo Provisório terão de ser submetidos ao Poder Judiciário, para seu julgamento.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Estou de acôrdo com V. Ex. em que o Poder Judiciário continua competente para julgar os atos praticados pelo Governo Provisório e peço á taquigrafia registre o gentil e esclarecedor aparte com que V. Ex. ilustra o meu discurso.

Assim, Sr. Presidente, com a decretação da Lei Organica, restaurámos o Estado de Direito. O Brasil deixou de ficar submetido a um governo de fato.

Não poderemos, agora, portanto, em um voto simples, aprovar de plano e em globo os complexos e variadíssimos atos praticados sob o regime de um Estado de Direito.

O Brasil, Sr. Presidente, desde 11 de novembro de 1930, saiu de uma Ditadura. E a prova é que o próprio e digno Sr. Getúlio Vargas, a quem não escondo a maior consideração, jamais aceitou, em documento algum, a designação, o nome de Ditador; o próprio Sr. Getúlio Vargas veio a esta Assembléa prestar-lhe contas dos seus feitos na alta gestão do País com a mensagem que nos leu no dia inaugural dos nossos trabalhos.

E foi ainda S. Ex. quem, perfeitamente cômico das suas atribuições, proclamou, do alto da Mesa da Assembléa, vir depor sôbre o seu procedimento, para êle pedindo o julgamento seguro e sereno dos mandatários do povo brasileiro, pois, numa manifestação de visão jurídico-política, êle mesmo, nos primórdios da sua administração, resolvera autolimitar-se, criar um quadro jurídico, dentro do qual havia de mover-se.

Não estamos, Sr. Presidente, é preciso repetir, num Estado de fato. Reingressámos, desde 11 de novembro de 1930, num Estado de Direito.

Poucos dias depois da decretação da Lei Organica, o então Ministro da Fazenda, Sr. José Maria Whitaker, procurando tranquilizar a opinião internacional sobre a atitude do Brasil, no sentido de assegurar a sua intenção de respeitar os compromissos diversos perante as outras nações, disse, numa entrevista ao *The New York Times*, poder afirmar, em nome do Governo Provisório, que o Brasil não estava mais sob um Governo de fato, mas sob um Governo de Direito; que não mais tínhamos uma Constituição, no sentido completo, vamos dizer, de uma imposição popular, mas possuíamos uma Constituição sintética na Lei Organica com que o Governo Provisório disciplinou as suas próprias atividades.

Esta noção, Sr. Presidente, de poder discricionário e poder absoluto é conhecidíssima no campo do direito. Vamos ler o grande Rui Barbosa e verificaremos que êle já fazia claramente essa distinção.

O Sr. Presidente — Atenção! O tempo de que V. Ex. dispõe está a terminar.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Agora, para não citar autores estrangeiros, o mais moço talvez dos nossos grandes juristas, a maior capacidade em matéria de direito administrativo, o Ministro do Tribunal Superior de Justiça de São Paulo, Sr. Mário Marzagão, professor da Faculdade de Direito daquela cidade, numa monografia publicada há pouco tempo, sobre contratos de concessão de serviços públicos, estabeleceu a linha diferencial perfeita, entre poderes discricionários e poderes absolutos, para concluir que, nos primeiros, embora haja a reunião num só homem de diversos poderes, não há um poder sem lei, não há um Estado sem direito, não há um governante sem barreiras.

O SR. ODILON BRAGA — V. Ex. está fazendo abstração da revolução.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Não faço abstração da revolução, porque o próprio chefe da revolução, no decreto n. 19.398, se declara não mais governo de fato, mas chefe de governo discricionário.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Foi o próprio Governo Provisório que, no decreto de convocação da Assembléa, consignou o item da aprovação dos atos do mesmo governo.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Não posso, Sr. Presidente, admitir que o Sr. Getúlio Vargas, homem de bem e apurado, tendo vivido a vida dos cultores do direito, desconheça a extensão jurídica da palavra "discricionário", que êle, dizendo-se chefe de um governo discricionário, pretendesse ser um ditador absoluto, ditador sem "contrôle" na vida da nacionalidade. Tanto assim que êle mesmo nos convocou para conhecer de todos os seus atos.

Nestas condições, não podemos dar nossa aprovação ao art. 14, porquê, dando-a, faltaríamos a um compromisso eleitoral...

O SR. ADOLFO KONDER — Seria o próprio suicídio da Assembléa Constituinte.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — ... e, sobretudo, faríamos grave injúria ao mais elementar senso jurídico da nacionalidade. (*Muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Ferreira de Sousa, o Sr. Antônio Carlos, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tomaz Lôbo, 1º Secretário e novamente pelo Sr. Antônio Carlos, Presidente.

O Sr. Fábio Sodré (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, o pedido de destaque que tive ocasião de enviar a V. Ex. era para rejeição do art. 14, por entender que a Assembléa não compete aprovar os atos do Governo Provisório, senão derogar alguns deles, ou todos, a medida que fossem trazidos ao seu exame.

Os atos do Governo Provisório, Sr. Presidente, os atos da revolução, são atos de soberania, são atos perfeitos e acabados. Independem, pois, da aprovação da Assembléa.

Ainda mais, não só independem da aprovação da Assembléa...

O SR. ADOLFO KONDER — Foi o próprio Governo que reconheceu na Assembléa competência para examinar os seus atos.

O SR. FABIO SODRÉ — São atos que existem, que produziram e estão produzindo todos os seus efeitos e para os quais não há a menor necessidade de aprovação da Assembléa. Esta poderá, estava eu a dizer, derogar um ou outro desses atos, ou todos eles, mas não aprová-los, porque eles já estão tacitamente aprovados — são atos da revolução.

Quanto a Assembléa Nacional Constituinte se reuniu, nas suas primeiras sessões, votou uma moção aprovando a revolução, evidentemente, aprovando-a, com todos os seus atos legislativos do Governo Provisório e os executivos decorrentes desses mesmos atos legislativos.

Se aprovarmos, Sr. Presidente, o art. 14 como está, aprovaremos todos os atos executivos e legislativos. Significa isto que, se houver, como pode muito bem acontecer, atos dos prepostos do Chefe do Executivo nos Estados, em contradição, com os atos legislativos do Governo Central, aprovaremos atos que se contradizem. Não é possível que a Assembléa queira praticar tal incoerência. Além disso, insisto, além de não aver a menor necessidade de aprovação porque os atos legislativos do Governo Provisório independem da aprovação da Assembléa, são atos completos de soberania, a verdade, é que já foram eles aprovados pela Assembléa numa das suas últimas sessões.

O art. 193 das "Disposições Gerais" reza o seguinte:

"Continuam em vigor as leis que, explicita ou implicitamente, não contrariem as disposições desta Constituição."

As leis do Governo Provisório, portanto, continuam em pleno vigor desde que não contradigam, naturalmente, os preceitos desta Constituição.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — As leis, não os atos.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Razão pela qual é necessário o exame dos atos.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — E os atos dos Interventores e dos prepostos do Chefe do Governo Provisório.

O SR. FABIO SODRÉ — Todos os atos dos Interventores, como os do próprio Chefe do Governo Provisório, estão

subordinados á legislação que êsse Governo estatuiu. Os atos contrários a essa legislação são nulos de pleno direito.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — São nulos se vingar a emenda Raul Fernandes.

O SR. FABIO SODRÉ — Se a Assembléa não dispu- ser sôbre o assunto, êsses atos ficarão de pé enquanto não forem revogados em virtude da própria legislação do Go- verno Provisório.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Êsses atos seriam man- tidos depois da apreciação dos do Governo Provisório por parte da Assembléa.

O SR. FABIO SODRÉ — Nestas condições, Sr. Presi- dente, de fato, embora haja precedentes de Assembléas Constituintes que votaram aprovação dos atos do Governo Provisório, temos de considerar sobretudo, depois da evo- lução do conceito dos governos de fato no Direito moderno, temos a considerar que isso é uma velharia inexplicável sem a menor justificação.

Não temos de aprovar, repito, os atos do Governo Pro- visório, êles subsistem enquanto estiverem de acôrdo com a própria legislação dêsse Governo.

O SR. DANIEL DE CARVALHO — V. Ex. então vota pela supressão de todo o artigo.

O SR. FABIO SODRÉ — Voto pela supressão integral do artigo. A Assembléa Constituinte ou a Assembléa Or- dinária poderão reformar atos do Governo Provisório por meio de projetos de lei ou resolução presente a Casa ou pe- rante a Assembléa ordinária.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — E o decreto de convoca- ção da Assembléa, não lhe deu poderes para a apreciação dêsses atos?

O SR. FABIO SODRÉ — Atrás de um êrro cometido pelo Governo Provisório nada justifica a insistência no mesmo êrro.

Ora, Sr. Presidente, acredito que a Assembléa votará e votará sem côr política, sem quebra de solidariedade po- lítica — a rejeição do art. 14, entendendo que os atos do Governo Provisório são atos de soberania, atos perfeitos e acabados, que não precisam da aprovação da Assembléa Nacional.

As próprias medidas legislativas não podem ser corri- gidas pelo Poder Judiciário, porquê são leis feitas por Po- der soberano.

Não pode o Judiciário tomar conhecimento dessas leis, mas tão somente das suas infrações. Somente o Poder Le- gislativo criado pela nova Constituição poderá revogar qual- quer lei procedente do Governo Provisório como outra qual- quer que esteja em vigor.

É uma legislação comum á do Governo Provisório.

Nestas condições, espero que a Assembléa aceite o des- taque, para rejeitar o art. 14. (*Muito bem.*)

O Sr. Henrique Dodsworth — Peço a palavra, para en- caminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Henrique Dodsworth.

O Sr. Henrique Dodsworth (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o tumulto do recinto faz que, muitas vezes, não ouçamos bem. O extraordinário, porém, é que V. Ex. ás vezes não vê bem...

Tanto quanto pude depreender das palavras que V. Ex. proferiu, ao julgar a questão de ordem suscitada pelos nobres Deputados que me antecederam na tribuna, o que a Assembléa vai decidir, agora, é, exclusivamente, sobre se é ou não matéria constitucional o exame dos atos do Governo Provisório.

Essa decisão de V. Ex. é da maior importancia, por isso que, por efeito dela, não será prejudicada emenda alguma que trate do assunto, e o próprio art. 14, oportunamente, reviverá na discussão do plenário, provocada pelos requerimentos de destaque que se encontram sobre a mesa.

O SR. MORAIS ANDRADE — Se fór julgada constitucional a matéria.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O eminente *leader* da maioria, Sr. Deputado Medeiros Neto, teve ensejo de reforçar êsse pensamento de V. Ex., em termos de clareza e evidência incontestáveis, divergindo eu apenas quanto á competência que S. Ex. nega á Assembléa para a apreciação dos atos do Governo Provisório. O próprio decreto de convocação, refere-se a êsse exame. (*Muito bem.*)

O SR. MEDEIROS NETO — Permita V. Ex. um aparte: o juiz julga a sua competência porquê se lhe faz um requerimento?

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não é disso que se trata. A questão, tal como a estou expondo, tem por objetivo contraditar os que sustentam ser o exame dêsses atos descabido, em face da situação política em que nos encontramos. Afirmando-se, como se fez, que escapam á apreciação da Assembléa os atos do Governo Provisório em consequência da natureza dêle, cabe o argumento de ser procedente a análise da atividade do Governo, pedida por êle mesmo no decreto com que reuniu a Assembléa.

Tudo gira, portanto, em tórno da oportunidade.

O ilustre Deputado Sr. Kerginaldo Cavalcanti a êsse respeito apresentou a emenda n. 1.200, que diz:

“Os atos do Governo Provisório, interventores federais nos Estados e mais delegados do mesmo Governo, serão discutidos e aprovados ou não, separadamente, após a promulgação da Constituição.”

Foi êsse o ponto de vista que, se me não engano, foi sustentado da tribuna pelo Sr. Deputado Cardoso de Melo Neto, quando, na sua alocação, teve oportunidade de definir o pensamento da bancada de S. Paulo.

Sr. Presidente, tenho emenda que transfere para as Disposições Permanentes o artigo das Disposições Transitórias que impõe ao Governo o dever de dar a maior divulgação, inclusive nas escolas públicas, do novo texto constitucional do País.

Em face do que se pretende aprovar nêsse capítulo, que é como um serpentário onde coleiam os exemplares mais venenosos do ofidismo oficial, vou desistir de minha emenda, porque, realmente, a serem aprovadas nele as disposições que noticia a imprensa, será, não há dúvida, capítulo

por tal forma escandaloso, que da leitura dêle devemos preservar a geração que alvorece. (*Muito bem.*)

O Sr. Augusto Viegas — Sr. Presidente, peço a palavra,

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Augusto Viegas (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, discutiu-se largamente a matéria que envolve o artigo 14 e, como não tenha bem apreendido a solução por V. Ex. dada ao assunto, indago de V. Ex. se, aceito esse artigo como matéria constitucional, estão prejudicadas as emendas a êle referentes ou se se pôde examinar, depois, a matéria dêle constante.

É a pergunta que faço a V. Ex.

O Sr. Presidente — Se a decisão da Assembléa fôr no sentido de se manter o art. 14, terei de considera: outras emendas para sôbre elas resolver.

Acha-se sôbre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro votação nominal para o destaque relativo ao artigo 14 do projeto.

Sala das Sessões, 1 de Junho de 1934. — *Lino Machado.*

Aprovado.

O Sr. Medeiros Neto (*Pela ordem*) — Requeiro a prorrogação da sessão por meia hora.

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam o requerimento que acaba de formular o Sr. Medeiros Neto queira levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Fica prorrogada a sessão por 30 minutos.

Vou submeter a votos, pelo processo nominal, os requerimentos dos Srs. Daniel de Carvalho e Fábio Sodré.

Os Srs. que aprovarem o destaque, responderão — *sim* e os que rejeitarem, responderão — *não*.

Vai se proceder á chamada.

O Sr. Tomaz Lôbo (1º *Secretário*), procede á chamada dos Srs. Deputados, para a votação nominal.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 225 senhores Deputados.

O Sr. Secretário vai proceder á leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam — *sim*.

O Sr. Fernandes Távora (2º *Secretário*) procede á leitura dos nomes dos seguintes Srs. Deputados que responderam — *sim*.

Figueira Rodrigues, Pontes Vieira, Kerginaldo Cavalcanti, Ferreira de Sousa, Veloso Borges, Herectiano Zenay-

de, Solano da Cunha, Leandro Maciel, Augusto Leite, J. J. Seabra, Aloísio Filho, Lauro Santos, Henrique Dods-worth, Souto Filho, Leitão da Cunha, João Guimarães, Raul Fernandes, Alípio Costalat, Acúrcio Torres, Fernando Magalhães, Oscar Weinschenck, Fábio Sodré, Soares Filho, Lengruber Filho, Miguel Couto, Sampaio Correia, Bias Fortes, Ribeiro Junqueira, José Braz, Augusto Viégas, Delfim Moreira, Cristiano Machado, Policarpo Viotti, Daniel de Carvalho, Levindo Coelho, Licurgo Leite, Campos de Amaral, Carneiro de Rezende, Antero Botelho, Plínio Correia de Oliveira, Alcantara Machado, Teotônio Monteiro de Barros, José Carlos, Rodrigues Alves, Barros Penteado, Morais Andrade, Almeida Camargo, Mário Whately, Vergueiro Cesar, Guaraci Silveira, Hipólito do Régo, Zoroastro Gouveia, José Ulpiano, Cincinato Braga, Carlota Queiroz, Abreu Sodré, Antônio Covelo, Cardoso de Melo Neto, Morais Lera, Henrique Bayma, Domingos Velasco, João Villasbôas, Adolfo Konder, Maurício Cardoso, Adroaldo da Costa, Miruano de Moura, Vasco Toledo, Alexandre Siciliano, Pacheco e Silva Roberto Simonsen, Pinheiro Lima e Levi Carneiro (73).

O Sr. Presidente — Responderam — sim — 73 senhores Deputados.

O Sr. Secretário vai proceder á leitura dos nomes dos Srs. Deputados que responderam — *Não*.

O Sr. Fernandes Távora (2º *Secretário*) procede á leitura dos nomes dos seguintes Srs. Deputados que responderam — *Não*.

Cunha Melo, Alvaro Maia, Alfredo da Mata, Abel Chermont, Mário Chermont, Veiga Cabral, Clementino Lisboa, Leandro Pinheiro, Moura Carvalho, Joaquim Magalhães, Lino Machado, Magalhães de Almeida, Rodrigues Moreira, Costa Fernandes, Carlos Reis, Adolfo Soares, Godofredo Viana, Agenor Monte, Hugo Napoleão, Pires Gaioso, Freire de Andrade, Valdemar Falcão, José Borba, Leão Sampaio, Fernandes Távora, Silva Leal, Martins Veras, Alberto Roselli, Odon Bezerra, Irenêo Joffily, Pereira Lira, Barreto Campelo, João Alberto, Arruda Falcão, Luiz Cedro, Mário Domingues, Arruda Camara, Arnaldo Bastos, Augusto Cavalcanti, José de Sá, Tomaz Lôbo, Simões Barbosa, Osório Borba, Humberto Moura, Góis Monteiro, Valente de Lima, Izidro Vasconcelos, Sampaio Costa, Guedes Nogueira, Antônio Machado, Rodrigues Dória, Deodato Maia, Marques dos Reis, Prisco Parafso, Clemente Mariani, Magalhães Neto, Medeiros Neto, Artur Neiva, Edgard Sanches, Alfredo Mascarenhas, Leôncio Galvão, Atila Amaral, Pacheco de Oliveira, Homero Pires, Manuel Novais, Gileno Amado, Negreiros Falcão, Francisco Rocha, Arnold Silva, Lauro Passos, Fernando de Abreu, Carlos Lindemberg, Godofredo Menezes, Jones Rocha, Rui Santiago, Amaral Peixoto, Valdemar Mota, Nilo de Alvarenga, Prado Kelly, César Tinoco, Cristóvão Barcelos, Adélio Maciel, Martins Soares, Pedro Aleixo, Negrão de Lima, Gabriel Passos, Mata Machado, José Alkmim, Odilon Braga, Vieira Marques, Clemente Medrado, Raul Sá, Simão da Cunha, João Penido, João Beraldo, Aleixo Paraguassú, Valdomiro Magalhães, Celso Machado, Buêno Brandão, Jaques Montandon, João Alves, Lacerda Werneck, Mário Caiado, José Honorato, Nero de Macedo, Generoso Ponce, Alfredo Pacheco, Antônio Jorge, Idálio Sardenberg, Nereu Ramos, Arão Rebêlo, Carlos Gomes, Simões Lopes, Carlos

Maximiliano, Anes Dias, Frederico Wolfenbuttel, Renato Barbosa, Demétrio Xaxier, Vítor Russomano, Ascanio Tubino, Pedro Vergara, Fanfa Ribas, Raul Bittencourt, Gaspar Saldanha, Alberto Diniz, Acir Medeiros, Ferreira Neto, Gilbert Gabeira, Martins e Silva, Francisco Moura, Antônio Pennafort, Sebastião de Oliveira, Alberto Surek, Edwald Possolo, Guilherme Plaster, Eugênio Monteiro de Barros, Edmar Carvalho, Mário Manhães, Ricardo Machado, Válder Gosling, Augusto Corsino, João Pinheiro, Pedro Rache, Euvaldo Lodi, Mário Ramos, Gastão de Brito, Teixeira Leite, Oliveira Passos, Davi Meinicke, Abelardo Marinho, Morais Paiva, Nogueira Penido. (152).

O Sr. Presidente — Responderam — não — 152 Srs. Deputados.

O destaque foi rejeitado.

Vem á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaro que votei pelo destaque do art. 14 das “Disposições Transitórias” (11 do Parecer da Subcomissão), requerido pelo Sr. Deputado Daniel de Carvalho, porque, anunciada a votação desse destaque, o Sr. Presidente da Assembléa Nacional declarou prejudicadas todas as emendas relativas a esse magno assunto.

Autor da emenda n. 547 (pág. 80) e signatário de uma outra — a de n. 1.685 (pág. 172), sou pela aprovação dos atos do Governo Provisório, desde que seja garantida a apreciação sôbre eles dos tribunais de justiça, no caso de afetarem relações jurídicas que envolvem direitos patrimoniais.

Sala das Sessões, 1 de junho de 1934. — *Delfim Moreira.*

Os atos do Governo Provisório são de ordem eminentemente política e se confundem no próprio fato histórico da Revolução. Não se discutem á luz do critério jurídico procedimentos estranhos, por natureza, á ordem legal, e só compreendidos na esfera excepcional do poder discricionário.

Como o art. 14 do projeto coincida, nos seus princípios essenciais, com o art. 11 da emenda substitutiva da subcomissão, consignamos, por este meio, a experiência de que, aprovado o primeiro, se atenda, na redação definitiva, á cláusula final do outro artigo; pois é, a essa altura, desnecessário realçar que, votado qualquer dos dois dispositivos, continuará o poder judiciário com a competência de conhecer dos atos contrários á legislação do Governo Provisório, ou não excluídos, por ela, do exame dos Tribunais comuns. — *Christovão Barcellos.* — *Prado Kelly.*

Votei pela exclusão do artigo 14. Aceito a legitimidade do Governo Provisório e a sua capacidade para legislar, e nem viria á Assembléa por éle convocada se o não reconhecesse.

Todavia, até os governos constitucionais devem estar sujeitos a julgamento quanto aos seus atos e observancia das leis pelas quais se regem.

Foi esse exame que o governo, a meu ver, pediu, honestamente, no decreto de convocação da Assembléa, para depois de votada a Constituição.

Dentro das próprias leis do Governo Provisório, cuja capacidade para tal accito e reconhecimento, pode ter havido desrespeito, que firam legítimos e sagrados interesses de terceiros. A Assembléa deve receber e estudar as reclamações ou determinar quem as deve examinar.

Sala das Sessões, 1 de junho de 1934. — *Guaraci Silveira.*

Votei contra o art. 14 das Disposições Transitórias, por não me parecer justo que se aprovelem todos os atos dos Interventores, sem exclusão daqueles mesmos que contrariem as disposições do Código dos Interventores e que por este próprio Código são considerados nulos. Votaria pelo art. 11 do parecer da Subcomissão que, aprovando os atos do Chefe do Governo Provisório, exclua os dos Interventores que contravissem a legislação revolucionária. Aprovo os atos do Governo Provisório porqué o seu chefe foi investido nas suas funções pela Nação em armas. Não me é possível, porém, ter a mesma atitude a respeito dos atos de seus delegados nos Estados, desde que excedessem os poderes que lhes foram conferidos.

Sala das Sessões, 1 de junho de 1934. — *Domingos Velasco.*

O Sr. Presidente — Concluída a votação para a qual foi requerida prorrogação, vou levantar a sessão, designando para amanhã a mesma.

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto n. 1-B, de 1934, de Constituição, com emendas (2º turno).

Levanta-se a sessão ás 18 horas e 10 minutos.

(FINAL DO 22º VOLUME)